

# DIÁRIO DA JUSTIÇA



do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Sexta Feira, 25 de Maio de 2007 Nº 7625

## PODER JUDICIÁRIO



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração  
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA  
conselho.magistratura@tj.mt.gov.br

##### DECISÕES DO CONSELHO

LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE - 3/2007 - COMARCA DE POXORÉO - (Ident. 50.731)  
REQUERENTE(S) - GREICILENE PEREIRA MARCELO TOMASONI - OFICIALA ESCRIVENTE, DESIGNADA AUXILIAR DE CONTADOR E PARTIDOR

ASSUNTO: Requer licença para acompanhar cônjuge para a Comarca de Primavera do Leste.

Relator: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA  
1º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE GREICILENE PEREIRA MARCELO TOMASONI, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE POXORÉO, CONCEDENDO-LHE LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE, COM FULCRO NO ARTIGO 106, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, LOTANDO-A NA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE APOSENTADORIA - 18/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 50.128)  
REQUERENTE(S) - LENIR MARIA CAMPOS SILVA - OFICIALA ESCRIVENTE

ASSUNTO: Requer aposentadoria integral, nos termos da lei.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
1º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE LENIR MARIA CAMPOS SILVA, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE CUIABÁ, CONCEDENDO-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária

Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administrativa

#### Plenário 01

Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelmá Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. José Jurandir de Lima  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês

#### Salão Oval da Presidência

Presidente - Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Vice-Presidente - Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Orlando de Almeida Perri

### PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Evandro Stábele  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

### SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02

Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Presidente  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Munir Figuri  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Márcio Vidal

### TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02

Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente  
Des. José Jurandir de Lima  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diócles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Juvenal Pereira da Silva

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03

Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes  
Juiz Substituto de 2º grau

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02

Des. Antônio Bitar Filho - Presidente  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Dr. Clarice Claudino da Silva  
Juiza Substituta de 2º grau

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Evandro Stábele  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto  
Juiz Substituto de 2º grau

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01

Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Presidente  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Márcio Vidal  
Dr. Marilene Andrade Adário  
Juiza Substituta de 2º grau

### QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente  
Des. Munir Figuri  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Juiz Substituto de 2º grau

### SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03

Des. José Ferreira Leite - Presidente  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Juracy Persiani  
Dr. Marcelo Souza de Barros  
Juiz Substituto de 2º grau

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04

Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente  
Des. José Jurandir de Lima  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas  
Juiza Substituta de 2º grau

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04

Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro  
Juiz Substituto de 2º grau

### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04

Des. Diócles de Figueiredo - Presidente  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Dr. Cirio Miotto  
Juiz Substituto de 2º grau

## Poder Judiciário



Presidente:  
Paulo Inácio Dias Lessa  
Vice-Presidente:  
Rubens de Oliveira Santos Filho  
Corregedor-Geral de Justiça:  
Orlando de Almeida Perri

### TRIBUNAL PLENO

Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelmá Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. José Jurandir de Lima  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diócles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Evandro Stábele  
Des. Márcio Vidal  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Des. Juvenal Pereira da Silva



LHEAPOSENTADORIA, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 41, DE 19/12/2003, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR\*.

**PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 10/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 46.108)**  
 REQUERENTE(S) - OMAR WAYBE GONÇALVES JÚNIOR - OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL, LOTADO NA COMARCA DE DIAMANTINO.  
 ASSUNTO: Requer a averbação do Tempo de Serviço em atividade privada.  
 Relator: DES. MUNIR FEGURI  
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, VOTARAM PELA RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO, A FIM DE QUE NÃO SEJA CONTADO EM DOBRO O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO CONCOMITANTEMENTE A OUTROS EMPREGADORES, CONFORME INFORMAÇÃO Nº 2.349/2006-DRH, QUE DEVERÁ SER CONSIGNADO DA SEGUINTE FORMA: À S.A. ESTADO DE MINAS, NO PERÍODO DE 01/9/1979 A 11/9/1984, PARA NÃO HAVER CONCOMITÂNCIA COM O TEMPO TRABALHADO NO BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.; AO BB COMERCIAL S.A. BBC EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, NO PERÍODO DE 01/9/1987 A 03/4/1988, PARA NÃO HAVER CONCOMITÂNCIA COM SUA ASSUNÇÃO NA CARACOL VEÍCULOS E PETRÓLEO LTDA; À DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., NO PERÍODO DE 01/11/2000 A 08/02/2001, PARA NÃO HAVER CONCOMITÂNCIA COM SUA ASSUNÇÃO EFETIVA NESTE PODER, O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À ZUGAIR AUTOMÓVEL LTDA, NO PERÍODO DE 02/02/1999 A 06/7/1999, SERÁ EXCLUÍDO POR ESTAR CONCOMITANTE COM O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A ESTE PODER, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

**PEDIDO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - 9/2005 - COMARCA DE COLÍDER - (Ident. 35.552)**  
 MAGISTRADO - EXMO. SR. DR. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS - JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE COLÍDER  
 INTERESSADO(A) - ANIELI FERNANDA AGUIAR DE ALCÂNTARA - OFICIALA ESCRIVENTE  
 INTERESSADO(A) - RAMILLE TONON ANASTÁCIO - OFICIALA ESCRIVENTE  
 INTERESSADO(A) - FRANCIELI MOCCI GAIRDONI - ESCRIVÁ  
 INTERESSADO(A) - JUSSARA PAULA ROCKENBACH - OFICIALA ESCRIVENTE  
 INTERESSADO(A) - ACASSIO GOMES DE BRITO - OFICIAL DE JUSTIÇA  
 INTERESSADO(A) - QUERGINALDO LUIZ DE MORAES - OFICIAL DE JUSTIÇA  
 INTERESSADO(A) - NADIELLI VIVIANE POPE - OFICIALA ESCRIVENTE  
 INTERESSADO(A) - EDUARDO MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA - OFICIAL ESCRIVENTE  
 INTERESSADO(A) - MARLUCE NUBIA BALDO DOS SANTOS - OFICIALA ESCRIVENTE  
 ASSUNTO: Solicita a contratação temporária de 01 Escrivão, 04 Oficiais Escreventes e 01 Oficial de Justiça para suprir o quadro de servidores da Comarca de Colíder, tendo em vista a recente instalação da 3ª Vara.  
 Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
 1º Membro: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO  
 2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, REFERENDARAM OS ATOS N.º 786/2006/CM E 787/2006/CM, DE 05/7/2006, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 25/7/2006, CIRCULADO EM 26/7/2006, QUE PRORROGOU, "AD REFERENDUM" DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 263 A 266 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/90, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA A COMARCA DE COLÍDER, COM EFEITOS RETROATIVOS A 28/01/2006; O ATO Nº. 788/2006/CM, DE 05/7/2006, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 25/7/2006, CIRCULADO EM 26/7/2006, QUE TORNOU SEM EFEITO O ATO Nº. 030/2006/CM; O ATO Nº. 789/2006/CM, DE 05/7/2006, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 25/7/2006, CIRCULADO EM 26/7/2006, QUE CONTRATOU, "AD REFERENDUM" DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 263 A 266 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/90, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SERVIDOR PARA A COMARCA DE COLÍDER, COM EFEITOS RETROATIVOS A 1º/3/2006".

**PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 272/2005 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 39.202)**  
 REQUERENTE(S) - ROSEMEIRE SILVA MORANDI - OFICIALA ESCRIVENTE  
 ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 16/03/2000 a 16/03/2005, nos termos do art. 109 da Lei Complementar n.º 04/90.  
 Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
 1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI  
 2º Membro: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 16/3/2000 A 16/3/2005, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

#### DECISÃO DO RELATOR

**PEDIDO DE REMOÇÃO Nº 42/2005 - COMARCA DE COLÍDER - ID. 43.914**  
 REQUERENTE(S): ERMELINA FRANCISCA MARTINEZ - DISTRIBUIDORA  
 ASSUNTO: REQUER REMOÇÃO PARA A COMARCA DE ITAÚBA, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/90.  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

**Conclusão da decisão:** "Vistos, etc. I - Homologo o pedido de **desistência** formulado a fls. 23-CM, para que produza seus efeitos. II - Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe."

Cuiabá, 21 de maio de 2007.

#### ATOS DO PRESIDENTE

##### PORTARIA Nº 403/2007/CM

##### O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

**MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 23/4/2007,

##### RESOLVE:

Conceder à servidora GREICILENE PEREIRA MARCELO TOMASONI, Oficiala Escrevente, símbolo PJAJ-NM, referência 20, da Comarca de Poxoró, licença para acompanhar cônjuge, nos termos do artigo 106, parágrafo 2º, da Lei Complementar n.º 04/90, lotando-a na Comarca de Primavera do Leste, a partir de 21/5/2007.

P. R. Cumpra-se.  
 Cuiabá, 18 de maio de 2007.

Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**  
 Presidente do Conselho da Magistratura

##### ATO Nº 474/2007/CM

##### O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

**MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

Conceder à servidora LENIR MARIA CAMPOS SILVA, Oficiala Escrevente, símbolo PJAJ-NM, referência 28, da Comarca da Capital, aposentadoria, com proventos integrais, com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03.

P. R. Cumpra-se.  
 Cuiabá, 09 de maio de 2007.

Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**  
 Presidente do Conselho da Magistratura

##### ATO Nº 713/2007/CM

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial em sessão ordinária realizada em 08/02/2007, nos autos de Mandado de Segurança Individual n.º 24348/2004.

##### RESOLVE:

Revogar, a partir desta data, o Ato n.º 507/2007/CM, de 13/4/2007, publicado no D.J. de 17/4/2007, circulado em 18/4/2007, que outorgou a PAULENES CARDOSO DA SILVA, RG n.º 375.385.666 SSP/SP e CPF n.º 258.014.088-35, como titular, a delegação de Oficial de Registros Cíveis, Pessoa Jurídica, Protestos e Tabelionato da Comarca de Porto Esperidião/MT (2º Ofício).

P. R. Cumpra-se.  
 Cuiabá, 22 de maio de 2007.

Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**  
 Presidente do Conselho da Magistratura

##### PROVIMENTO Nº 006/2007/CM

**O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

##### RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Provimento n.º 025/2005/CM, de 16/02/2005, publicado no D.J. de 28/02/2005, circulado em 1º/3/2005, que designou a Exma. Sra. Dra. GISELE ALVES SILVA, Juíza de Direito, para responder, cumulativamente, pela 2ª Vara da Comarca de Jaciara - 2ª Entrância, com efeitos a partir de 21/5/2007.

P. R. Cumpra-se.  
 Cuiabá, 15 de maio de 2007.

Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**  
 Presidente do Conselho da Magistratura

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**  
 Membro do Conselho da Magistratura

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**  
 Membro do Conselho da Magistratura

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 24 de maio de 2007.

Bel. LEVI SALIÉS FILHO  
 Diretor do Departamento do Conselho da Magistratura

## SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

## SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

### SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL

#### AUTOS COM INTIMAÇÃO DO RELATOR

Protocolo: 24521/2007  
 RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 17-Cível (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39836/2006 - Classe: II-20 - DIAMANTINO)  
 EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
 Advogado(s): Dr. NELSON FEITOSA, Dr. JORGE ELIAS NEHME E OUTRO(S)  
 EMBARGADO: EUGENIO CARLOS QUEIROZ E SUA ESPOSA  
 Advogado(s): Dr. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO E OUTRO(S)  
 EMBARGADO: HELIO DESBESSEL  
 Advogado(s): DR. UBIRATAN FARIA COUTINHO E OUTRO(S)  
 "Intimação ao embargado Eugênio Carlos Queiroz e sua esposa, para que responda ao recurso de embargos de declaração no prazo de 05 (cinco) dias em face ao despacho da Relatora de fls. 730-TJ".  
 As) Des. Maria Helena G. Póvoas  
 Relatora

Protocolo: 16990/2007  
 RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 17-Cível (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14927/2006 - Classe: II-20 - LUCAS DO RIO VERDE)  
 EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS COSTA LIMA E SUA MULHER MARCIA MARIA MENDONCA COSTA LIMA  
 Advogado(s): DR. JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES E DR. LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO  
 EMBARGADO: BENEDITO BRISOLA FERREIRA E S/MULHER MARIA DO CARMO FERREIRA  
 Advogado(s): Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)  
 "Intimação para que a parte embargada responda ao recurso de embargos de declaração no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho do relator de fl. 235-TJ".  
 AS) Des. A. Bitar Filho.  
 Relator.

Protocolo: 23064/2007  
 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 23064/2007 Classe: 20-Cível  
 Origem: COMARCA DE SINOP  
 APELANTE(S): MARIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)  
 Advogado(s): Dr. JOÃO SAULO DA SILVA COLMATI  
 APELADO(S): LUIZ CARLOS DE SÃO JOSÉ  
 Advogado(s): Dr. PEDRO FERREIRA MENDES E OUTRO(S)  
 "Intimação a apelante e seu advogado Dr. João Saulo da Silva, para que no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos o instrumento de procaução, sob pena de não reconhecimento do recurso, em face ao despacho da Relatora de fl. 199-TJ".  
 AS) Des. Maria Helena G. Póvoas.  
 Relatora.

Protocolo: 35276/2007  
 RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 17-Cível (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 35594/2005 - Classe: II-25 - COMODORO)  
 EMBARGANTE: BRAZ JOSE VILLAR DO CARMO  
 Advogado(s): Dr(a). JOSE QUINTÃO SAMPAIO  
 EMBARGADO: LEORIVALDO BATISTA FARIA  
 Advogado(s): Dr. ADILSON MAURO DOS SANTOS FERREIRA  
 "Intimação para que a parte embargada responda ao recurso de embargos de declaração no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho do relator de fl. 696-TJ".  
 AS) Des. A. Bitar Filho.  
 Relator.

Protocolo: 19622/2007  
 RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 17-Cível (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 54994/2006 - Classe: II-15 - CAPITAL)  
 EMBARGANTE(S): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A  
 Advogado(s): Dr. EDMUNDO MARCELO CARDOSO E OUTRO(S)



EMBARGADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. GABRIELA NOVIS NEVES P. LIMA DINIZ – PROCURADORA.

\*Intimação para que a parte embargada responda ao recurso de embargos de declaração no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho do relator de fls. 281/282-TJ\*.

AS) Des. Donato Fortunato Ojeda.

Relator.

Protocolo: 37280/2007

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39132/2006 – Classe II – 21 – SINOP)

EMBARGANTE(S): ADRIANO DE SIQUEIRA BORGES

Advogado(s): Dr. DANIEL MOURA NOGUEIRA

EMBARGADO(S): PAULO EDEMAR DA SILVA

Advogado(s): Dra. MAYARA DE OLIVEIRA E OUTROS

\*Intimação ao embargado para responder ao recurso nos termos do art. 531 do CPC\*

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL  
(E-mail: segunda.secretariacivel@tj.mt.gov.br)

Cuiabá, 22 de maio de 2007

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

## QUARTA CÂMARA CÍVEL

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 24248/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 24248 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. AGRAVANTE(S) - A. D. P. (Adv. Dr. LUIZ MARIANO BRIDI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - M. J. O. (Adv. Dr. APARECIDO BATISTA DOS SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AFASTADA A PRELIMINAR; NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERRAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA - PRETENSÃO DE REDUÇÃO - QUANTUM DIMINUÍDO - AGRAVO, PARCIALMENTE, PROVIDO. Em Ação Declaratória, o valor da causa deve traduzir a realidade do pedido e corresponder à importância perseguida.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 17037/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 17037 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. AGRAVANTE(S) - CARMEM ZIRR (Adv. Dr. FABIANE BATTISTETTI BERLANGA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT (Adv. Dr. JEFERSON COLETO DE ARAÚJO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERRAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - PEDIDO - INDEFERIDO - RENDIMENTOS RAZOÁVEIS - NÃO OBSTA O BENEFÍCIO - PROVIMENTO. Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita basta que a parte declare não estar em condições para o pagamento das custas do processo e os honorários, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, conteúdo disposto no artigo 4º da Lei nº 1060/50.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 28041/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 28041 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. AGRAVANTE(S) - LIVRARIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA. (Adv. Dr. RUI BUENO FERRAZ), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv. Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). Dra. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATOS BANCÁRIOS C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E CONSIGNAÇÃO INCIDENTE - PEDIDO LIMINAR - CONSIGNAÇÃO DO VALOR QUE ENTEDE DEVIDO - DETERMINAÇÃO PARA QUE OS CARTÓRIOS DE REGISTROS DE TÍTULOS SE ABSTENHAM DE EFETUAR OS PROTESTOS DE TÍTULOS CAMBIÁRIOS VINCULADOS AOS CONTRATOS EM DISCUSSÃO - ABSTENÇÃO OU EXCLUSÃO DO NOME DOS CADASTROS RESTRIÇOS DE CRÉDITOS - ALEGAÇÃO DE DECISÃO FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA SUPERADA DO STJ - INOCORRÊNCIA - JURISPRUDÊNCIA ATUAL E QUE EMBAAS RECENTES JULGADOS DO STJ - PROIBIÇÃO DO DEPÓSITO DA PARCELA DO EMPRÉSTIMO - DESCAMBENIMENTO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS PARA O DESLINDE DA QUESTÃO OBJETO DO AGRAVO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Comprovado nos autos que a magistrada a quo ao proferir a decisão recorrida, fundamentou-a em jurisprudência hodierna e que embasa recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, não há que se falar em sua reforma. Descaba a alegação de que houve a proibição judicial para o depósito de parcela do empréstimo, se na própria decisão recorrida consta que a agravante não requereu o depósito integral do valor incontroverso, bem como não colocou aos autos os documentos imprescindíveis tanto para o deslinde da questão objeto do agravo, quanto para se constatar a veracidade de suas alegações.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10955/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 10955 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. APELANTE(S) - ENÉAS PAES DE ARRUDA (Adv. Dr. (a) ANDRÉ CASTRILLO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO (Adv. Dr. MAURICIO AUDE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). Dra. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, AFASTADA A PREJUDICIAL DE MÉRITO, DERRAM PROVIMENTO, PARCIAL, AO RECURSO, PARA REDUZIR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - IMPROPRIOS PROFERIDOS PELO ADVOGADO SUBSCRITOR DE PEÇA RECURSAL CONTRA O MAGISTRADO SENTENCIANTE - ALEGADA AUSÊNCIA DE DANO - TERMOS OFENSIVOS AOS PRINCÍPIOS INERENTES À ATIVIDADE DO MAGISTRADO - DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO - DETERMINAÇÃO DO QUANTUM PROPORCIONAL À EXTENSÃO DO DANO - VALOR FIXADO A MAIOR - REDUÇÃO - APELO, PARCIALMENTE, PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. É de se reconhecer o dever de indenizar por danos morais, se restou caracterizado o ato ilícito, consistente em ofensas proferidas em peça recursal, excedendo às prerrogativas de advogado, ao passar a tecer ataques pessoais à postura profissional do magistrado sentenciante. Na fixação da indenização decorrente de danos morais, é necessária uma análise geral dos fatos específicos do caso, evitando-se que o valor passe despercebido pelo causador do dano, mas também não pode servir de locupletamento sem causa de parte do ofendido, observando-se a intensidade do sofrimento, a gravidade, a natureza, a repercussão da ofensa, a posição social do ofendido, o grau de culpa do responsável e a situação econômica das partes. Verificado o excesso, dá-se parcial provimento ao recurso para redução ao quantum.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22954/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 22954 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. APELANTE(S) - ANTONIO KULESZA (Adv. DR. ANDERSON JOSE SILTON SAVI, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANSELMO EDGAR DILL (Adv. Dra. MARISA TEREZINHA VESZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES - CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL - NÃO-FORNECIMENTO DA CARTA DE ANÚNCIA PARA OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO - AUSÊNCIA DE PROVAS - ÔNUS DO AUTOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 333, I, CPC - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. O ônus da prova incube ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333, I). Se, a tal mister, ele se desincumbiu suficientemente, a declaração de procedência de seu pleito se torna irredutível.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 23062/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 23062 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. APELANTE(S) - ALEX SANDRO PRESSI (Adv. Dr. OSVALDO PEREIRA BRAGA), APELADO(S) - ADM DO BRASIL LTDA (Adv. Dr. EDIR BRAGA JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). Dra. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR; NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, POR DECISÃO UNÂNIME,

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - CERCEAMENTO DE DEFESA - PROVA TESTEMUNHAL - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SOJA MEDIANTE ADIANTAMENTO - PROVA CONTUDENTE DA QUITAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. É perfeitamente possível o julgamento antecipado da lide com fundamento no art. 330 do CPC quando a prova testemunhal pretendida pela recorrente se mostra inócua e insuficiente para desconstruir prova documental já trazida aos autos, não configurando cerceamento de defesa o seu indeferimento. A quebra de sigilo bancário só é admitida quando baseada em razões fundamentadas, onde há o interesse público relevante, como o de investigação criminal ou instrução processual penal ou em virtude da excepcionalidade do motivo. Constatado, mediante prova contudente, o cumprimento da obrigação contratual da compradora que efetuou o pagamento antecipadamente do produto adquirido, não há como declarar inexigibilidade do débito diante de meras suposições de que não houve tal quitação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4328/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 4328 / 2007.

Julgamento: 14/5/2007. APELANTE(S) - THERMOPRAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA (Adv. Dra. MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - LAVRATI &amp; GONÇALVES LTDA (Adv. Dr. (a) REINALDO CELSO BIGNARDI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). Dra. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR; NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERRAM PROVIMENTO, PARCIAL, AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE SUATÇÃO DE PROTESTO E AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DEFINITIVO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - ÔNUS DA PROVA DA ENTREGA DA MERCADORIA DO CREDOR - PROTESTO INDEVIDO - PESSOA JURÍDICA - ATO ILÍCITO QUE NÃO GERA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RECURSO, PARCIALMENTE, PROVIDO. 1. Não comprovando o réu a entrega da mercadoria, ônus que lhe cabe quando contesta alegando que a entregou ao autor, torna o seu ato de protesto do título ilícito e conseqüentemente se torna indevido o protesto, mas não gera indenização moral porque apesar da irregularidade do protesto, a dívida persiste. 2. O dano moral não é aferível, mas a moral de uma pessoa sim, ainda que jurídica, pelas circunstâncias fáticas de cada caso. Pessoa que tem seu nome inscrito de forma irregular no protesto, mas, continua devendo não gera indenização por dano moral, pois, não passou de mero desconforto.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 27004/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 27004 / 2006. Julgamento: 14/5/2007. APELANTE(S) - Z. S. C. R. C. (Adv. Dra. ANA LÍDIA SOUZA MARQUES), APELADO(S) - J. R. V. N. E OUTRO(S) (Adv. DR. JULIANA MOURA NOGUEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR ACOLHERAM A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL - ARGUIÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE - Duplicidade de intimações - validade dos atos - inexistência de vícios - contagem do prazo para recorrer - primeira intimação - não-conhecimento do recurso. No caso de dupla intimação da sentença, inexistindo vícios ou irregularidades, o prazo para recorrer deve ser contado da primeira publicação, pois não há como se considerar válida apenas a segunda.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 18218/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 18218 / 2007.

Julgamento: 21/5/2007. APELANTE(S) - ULTRAFERRO - COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FERRO E AÇO LTDA. (Adv. Dr. FRANCISCO ANTUNES DO CARMO, OUTRO(S)), APELADO(S) - NÚCLEO DE ARQUITETURA E DECORAÇÃO DE MATO GROSSO - NÚCLEO AD (Adv. Dr. (a) AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS - ASSEMBLÉIA - DELIBERAÇÃO - ASSOCIADA AUSENTE - CAPITAL QUE VIABILIZA EVENTO PROMOCIONAL - MENSALIDADES PAGAS EM PARTE PELA ASSOCIADA - ANUÊNCIA PRESUMIDA - PEDIDO PROCEDENTE - APELO IMPROVIDO. Mesmo que ausente da assembleia que instituiu mensalidade para viabilizar campanha promocional no setor, o associado está obrigado ao pagamento do total do montante deliberado, por força das regras do Estatuto Social. Ao efetuar o pagamento das prestações iniciais, o associado demonstrou anuência à deliberação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58492/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58492 / 2006.

Julgamento: 21/5/2007. APELANTE(S) - FABIANO DIVINO DE ARRUDA (Adv. Dr. ALE ARFUX JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - HELIO HIDEKI SHIGAKI (Adv. Dr. (a) MAX WEYZER MENDONÇA DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSOS GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE MORA CONTRATUAL AJUIZADA POR ADQUIRENTE DE SOCIEDADE EMPRESARIAL - INADIMPLÊNCIA IMPUTADA AOS VENDEDORES QUE DEIXARAM DE CUMPRIR OBRIGAÇÕES AVENÇADAS NO PRAZO AJUSTADO - ADMITIDA COMPENSAÇÃO POR DÍVIDA DOS VENDEDORES PAGAS PELO COMPRADOR COMO FORMA DE VIABILIZAR O NEGÓCIO - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE E RECONVENÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Restando demonstrado que os vendedores de razão comercial deixaram de cumprir, no prazo convenicionado, obrigações estipuladas no contrato de compra e venda da raposa social, fundamentais para o seu funcionamento, razão assiste ao comprador em recusar-se à integralização do restante do preço, até o cabal cumprimento do avençado, restando assim afastada a sua constituição em mora. Havendo saldo a pagar de contrato de compra e venda de empresa, é possível a compensação, com dedução no preço a integralizar, de valores desembolsados pelo comprador na quitação de dívidas de responsabilidade dos vendedores ao tempo do negócio realizado. Deve ser rejeitada pretensão reconvenicional vultada a ver declarada a rescisão de contrato, cuja culpa pelo desequilíbrio contratual fora atribuída aos réus reconvinentes.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55601/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 32881 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. EMBARGANTE - DONALDO ALVES FERREIRA (Adv. Dr. ARAMIS MELO FRANCO, OUTRO(S)), EMBARGADO - BRASIL TELECOM S. A. (Adv. Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - NÃO DEMONSTRADAS - PRETENSÃO DE REFORMAR A DECISÃO - CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Os Embargos de Declaração se prestam para questionar omissões, obscuridade ou contradição existentes no corpo do acórdão, consoante regra insculpada no artigo 535 do Código de Processo Civil. Devem ser improvidos os Embargos de Declaração que tenha pretexto de restaurar discussão sobre a demanda visando à reapreciação da causa.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87249/2006 - Classe: II-19). Protocolo Número/Ano: 34142 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv. Dr. JORGE ELIAS NEHME, OUTRO(S)), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE COMODORO (Adv. Dr. (a) RONIE JACIR THOMAZI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. São inadmissíveis embargos declaratórios com pretexto de restaurar nova discussão sobre a demanda, visando à reapreciação da causa. De acordo com art. 535 do CPC, a oposição dos Embargos de Declaração apenas se justifica, quando, na decisão houver obscuridade, contradição ou omissão. Ausentes, no caso em concreto, quaisquer das hipóteses mencionadas, devem ser rejeitados os embargos. Mesmo para o fim de prequestionamento, deve os embargos apontar obscuridade, contradição ou omissão no acórdão embargado.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 8950/2007 - Classe: II-25). Protocolo Número/Ano: 38954 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. EMBARGANTE - MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. EM CAUSA PRÓPRIA), EMBARGADO - GILBERTO DE MATTOS QUEIROZ (Adv. DR. EDGARDE ALVES DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA



EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição do julgado. Se o acórdão não está evado de nenhum desses vícios, os embargos devem ser rejeitados.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE ALTA FLORESTA (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39107/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 31631 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. EMBARGANTE - PEDRO MARÇAL DE OLIVEIRA NETO (Adv.s: DR. ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO, OUTRO(S)), EMBARGADO - BIANCHINI & SERAPPHIM LTDA - MADEIREIRA MOGNO (Adv.s: DR. JOSÉ VALNIR TEIXEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, UNANIMEMENTE.  
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO SOBRE QUESTÕES SUSCITADAS EM RECURSO DE APELAÇÃO - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO - DECISÃO MANTIDA. Os embargos declaratórios não se prestam para reexame de matéria suficientemente apreciada e decidida pelo Acórdão embargado.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 20687/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 20687 / 2007. Julgamento: 21/5/2007. INTERESSADO(S) - ALESSANDRO ANDRÉ CLARO BERTUZZI (Adv.s: DR. (a) ALEXANDRE ADAELSO DA CRUZ), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINANDA.  
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - CNH APREENDIDA - ATO DECORRENTE DE PODER DE POLÍCIA - RETENÇÃO PROLONGADA - INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E AMPLA DEFESA - OFENSA AO ART. 265 DO CTB - SENTENÇA RATIFICADA. Uma vez lavrado o auto de infração, e estando o impetrante devidamente apto, sóbrio, para a prática da condução, não mais se justifica que seja retido seu documento de habilitação, sob pena de se converter aquele ato de poder de polícia em verdadeira cassação de CNH sem a observância do devido processo legal e da ampla defesa, em ofensa ainda ao art. 265 do Código de Trânsito Brasileiro.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 11746/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11746 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv.s: DR. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - MARIA LÚCIA MARTINS (Adv.s: DR. JOSÉ MARCILIO DONEGÁ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA REEXAMINANDA.  
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO DE MULTAS À TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO - ILEGALIDADE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. É ilegal a vinculação da transferência do veículo a prévio pagamento de multas, por não serem elas crédito regularmente constituído.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 24 de maio de 2007.

**Bel. Emanuel Rodrigues do Prado**  
Secretário da 4ª Secretaria Cível  
E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

#### DECISÕES DO RELATOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 31075/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv.Dr. PATRYCK DE ARAUJO AYALA (PROC. ESTADO), AGRAVADA - I. C. C. G. REPRESENTADA POR SUA MÃE IRLANA CARNEIRO GERALDES (Adv.Dr. JANETE DIAS PIZARRO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...dou por prejudicado o recurso..."

Cuiabá, 22 de maio de 2007

Des. José Silvério Gomes

Relator

"HABEAS CORPUS" 35067/2007 - Classe: II-45 COMARCA CAPITAL. IMPETRANTE - DRA. GISELI DOMINGUES, PACIENTE - J. C. L. A.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...declaro-o extinto..."

Cuiabá, 23 de maio de 2007

Des. José Silvério Gomes

Relator

#### AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 8963/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. EMBARGANTE - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA (Adv.s: DR. EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI E OUTRO(S)), EMBARGADO - LEONARDO MINORO TOGOE (Adv.s: Dra. ADRIANE MARCON).

"Com intimação ao EMBARGADO - LEONARDO MINORO TOGOE (Adv.Dra. ADRIANE MARCON), do r. despacho a seguir transcrita: "...determino a Secretaria deste Tribunal que proceda a intimação da Embargada para, querendo, apresentar manifestação sobre o recurso interposto, no prazo de 05 (cinco) dias..."

RECURSO ESPECIAL - Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95247/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE JACIARA. RECORRENTE - EMPRESA DE TRANSPORTES RIO MANSO LTDA. (Adv.s: DR. WILLIAN KHALIL E OUTRO(S)), RECORRIDA - HERMINIA ALVES DE OLIVEIRA (Adv.s: Dra. MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER E OUTRO(S)), RECORRIDA - COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL (Adv.s: DR. ROGERIO NUNES GUIMARÃES E OUTRO(S)).

"Com intimação a RECORRIDA - HERMINIA ALVES DE OLIVEIRA (Adv.s: Dra. MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER E OUTRO(S)), para contraminutar(em) nos termos do artigo 542 do CPC.

RECURSO ESPECIAL - Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95247/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE JACIARA. RECORRENTE - EMPRESA DE TRANSPORTES RIO MANSO LTDA. (Adv.s: DR. WILLIAN KHALIL E OUTRO(S)), RECORRIDA - HERMINIA ALVES DE OLIVEIRA (Adv.s: Dra. MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER E OUTRO(S)), RECORRIDA - COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL (Adv.s: DR. ROGERIO NUNES GUIMARÃES E OUTRO(S)).

"Com intimação a RECORRIDA - COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL (Adv.s: DR. ROGERIO NUNES GUIMARÃES E OUTRO(S)), para contraminutar(em) nos termos do artigo 542 do CPC.

RECURSO ESPECIAL - Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3204/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - BANCO SANTANDER BRASIL S. A. (Adv.s: Dra. RENATA KARLA BATISTA E SILVA E OUTRO(S)), RECORRIDO - CLEMENTE ANTÔNIO DA SILVA, REPRESENTADO POR SEUS SUCESSORES IARA MARGARETH DA SILVA NEVES E OUTRO(S) (Adv.s: DR. JONNY RANGEL MOSHAGE E OUTRO(S)).

"Com intimação ao RECORRIDO - CLEMENTE ANTÔNIO DA SILVA, REPRESENTADO POR SEUS SUCESSORES IARA MARGARETH DA SILVA NEVES E OUTRO(S) (Adv.s: DR. JONNY RANGEL MOSHAGE E OUTRO(S)), para contraminutar(em) nos termos do artigo 542 do CPC.

RECURSO ESPECIAL - Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68217/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. RECORRENTE - YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. (Adv.s: DR. LUCIANO BOABAI BERTAZZO E OUTRO(S)), RECORRIDO - SEBASTIAO MARIA BORGES (Adv.s: DR. MARCO ANTONIO MORETTI E OUTRO(S)).

"Com intimação ao RECORRIDO - SEBASTIAO MARIA BORGES (Adv.s: DR. MARCO ANTONIO MORETTI E OUTRO(S)), para contraminutar(em) nos termos do artigo 542 do CPC.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 24 de maio de 2007.

**Bel. Emanuel Rodrigues do Prado**  
Secretário da 4ª Secretaria Cível  
E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

## SEXTA CÂMARA CÍVEL

### SEXTA SECRETARIA CÍVEL

#### AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 84961/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39455/2006 - Classe: II-25) - RECORRENTE(S): ZAHER & CIA LTDA - (Advogado(s): Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI E OUTRO(S)) - RECORRIDO(S): CONSTRUTORA VICKY LTDA - (Advogado(s): Dr. SÉRGIO DONIZETTI NUNES E OUTRO(S)) CONCLUSÃO: "... , nego seguimento ao Recurso Especial. Quanto ao pedido de efeito suspensivo... , indefiro o efeito suspensivo requerido..." Cuiabá, 21 de maio de 2007.  
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho – Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL ADESIVO 96893/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39455/2006 - Classe: II-25) - RECORRENTE(S): CONSTRUTORA VICKY LTDA - (Advogado(s): Dr. SÉRGIO DONIZETTI NUNES E OUTRO(S)) - RECORRIDO(S): ZAHER & CIA LTDA - (Advogado(s): Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI E OUTRO(S)) CONCLUSÃO: "... , No que concerne ao Recurso Adesivo, seu exame está condicionado à admissibilidade do principal (art. 500, III, CPC), que, neste caso, foi negada, de maneira que aquele se tornou prejudicado..." Cuiabá, 21 de maio de 2007.  
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho – Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 8227/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45928/2006 - Classe: II-20) - RECORRENTE(S): FRANCISCO APARECIDO DE LIMA - (Advogado(s): Dr. (a) ANDRÉ CASTRILLO E OUTRO(S)) - RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - (Advogado(s): DR. LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO) CONCLUSÃO: "... , nego seguimento ao Recurso Especial..." Cuiabá, 16 de maio de 2007.  
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho – Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 99813/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71193/2006 - Classe: II-20) - RECORRENTE(S): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - (Advogado(s): Dr. SEBASTIAO MANOEL PINTO FILHO, DR. VALTER LUCIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)) - RECORRIDO(S): MARCIO ROBERTO DE QUEIROZ GONCALVES - (Advogado(s): Dr. HEITOR CORREA DA ROCHA E OUTRO(S)) CONCLUSÃO: "... , nego seguimento ao Recurso Especial..." Cuiabá, 16 de maio de 2007.  
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho – Vice-Presidente do TJ/MT

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 24 dias do mês de maio de 2007.

**BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA**  
Secretária da Sexta Secretaria Cível  
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

### SEXTA SECRETARIA CÍVEL

#### AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 41383/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 79933/2006 - Classe: II-15) - RECORRENTE(S): SÔNIA REGINA GONÇALVES - (Advogado(s): Dr. (a) LUCIANA ROSA GOMES E OUTRO(S)) - RECORRIDO(S): DIONES ALENCAR GANZER - (Advogado(s): DR. HÉLIO ANTUNES BRANDÃO NETO) Intimação ao Recorrido para apresentar contra – razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 542 do CPC. Cuiabá, 24 de maio de 2007.  
As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 41154/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3391/2007 - Classe: II-20) - RECORRENTE(S): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A. - (Advogado(s): DR. AMARO CESAR CASTILHO E OUTRO(S)) RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - (Advogado(s): Dr.(a) CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO E OUTRO(S)) Intimação ao Recorrido para apresentar contra – razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 542 do CPC. Cuiabá, 24 de maio de 2007.  
As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 41994/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53078/2006 - Classe: II-20) - RECORRENTE(S): LUCIO BALDUINO DA SILVA E OUTRA(S) (Advogado(s): Dr. KLEBER FABIAN S. RAMOS E OUTROS) - RECORRIDO(S): AUTO POSTO CÁCERES LTDA. - (Advogado(s): Dr. (a) ALEXANDRE DO COUTO SOUZA E OUTRO(S)) Intimação ao Recorrido para apresentar contra – razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 542 do CPC. Cuiabá, 24 de maio de 2007.  
As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice – Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 24 dias do mês de maio de 2007.

**Belª Adriana Esnarriaga de Freitas Farinha**  
Secretária da Sexta Secretaria Cível

### SEXTA SECRETARIA CÍVEL

#### DECISÃO DO RELATOR E INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41805/2007 Classe: 15-Cível - Origem: COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - (Advogado(s): Dr.(a) DÉCIO JOSÉ TESSARO E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): IVALDIR PAULO MUHL E OUTRO(S) - (Advogado(s): Dr. (a) MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL E OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "... defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo requerido pelo agravante..."

"Com intimação aos AGRAVADOS, para apresentarem contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do artigo 527, V, do CPC..."

Cuiabá, 23 de maio de 2007.

Des. José Ferreira Leite

Relator em substituição

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40523/2007 Classe: 15-Cível - Origem: COMARCA DE POCONÉ - AGRAVANTE(S): CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL LTDA - SICOOB CENTRAL MT/MS - (Advogado(s): Dr. (a) MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA) AGRAVADO(S): ANA DE FATIMA DE LIMA - (Advogado(s): Dr. (a) OSMAR SCHNEIDER E OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "... concedo, como requerido, os efeitos suspensivos do ato impugnado até o julgamento do recurso pela eg. Câmara..."



\*Com intimação a **AGRAVADA**, para apresentar contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do artigo 527, V, do CPC).\*

Cuiabá, 22 de maio de 2007.  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos **24 dias** do mês de **maio** de 2007.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA  
Secretária da Sexta Secretaria Cível  
E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

#### SEXTA SECRETARIA CÍVEL

##### AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 36338/2007 Classe: 15-Cível - Origem: COMARCA DE DIAMANTINO - AGRAVANTE(S): I. D. - (Advogado(s): Dr. (a) CELITO LILIANO BERNARDI E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): I. G. C. D. (Advogado(s): Dr. (a) RICARDO AUGUSTO MENDES SILVA E OUTRO(S))  
Intimação ao **Agravado** para apresentar contra-razões, ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC.  
Cuiabá, 24 de maio de 2007.  
As) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS – Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32854/2007 Classe: 15-Cível - Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - AGRAVANTE(S): J. M. F. - (Advogado(s): Dr. JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): M. V. R. F., REPRESENTADO POR SUA MÃE R. R. C. - (Advogado(s): Dr. (a) RENATO BISSE CABRAL E OUTRO(S))  
Intimação ao **Agravado** para apresentar contra-razões, ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC.  
Cuiabá, 24 de maio de 2007.  
As) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS – Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 33599/2007 Classe: 15-Cível - Origem: COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): SÃO MATEUS CUIABÁ AUTO POSTO LTDA. - (Advogado(s): Dr. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR) - AGRAVADO(S): PETROBUS DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - (Advogado(s): Dr. UEBER R. DE CARVALHO E OUTRO(S))  
Intimação a **Agravada** para apresentar contra-razões, ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC.  
Cuiabá, 24 de maio de 2007.  
As) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos **24 dias** do mês de **maio** de 2007.  
Belª Adriana Esnarriga de Freitas Farinha  
Secretária da Sexta Secretaria Cível

#### SEXTA SECRETARIA CÍVEL

##### AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR

**TOMÉ JANUÁRIO DA SILVA**, já qualificado nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 39806/2007 Classe: 15-Cível - Origem: COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): TOMÉ JANUÁRIO DA SILVA E OUTRA(S) - (Advogado(s): Dr. IZONILDES PIO DA SILVA E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): FLÁVIO JULIO BEZERRA BARBOSA - (Advogado(s): Dr. ARMANDO BIANCARDINI CÂNDIA E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): HELENA JULIA MÜLLER DE ABREU LIMA - (Advogado(s): Dr. JULIO STRÜBING MÜLLER E OUTRO(S)), vem através da petição protocolizada sob nº. 41983/2007, em 22/05/2007, "na qual vem apresentar PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO da decisão monocrática."  
CONCLUSÃO: "... Não há o que reconsiderar".  
Cuiabá, 23 de maio de 2007.  
Des. Juracy Perciani  
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41064/2007 Classe: 15-Cível - Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS - AGRAVANTE(S): JOSÉ ELOI DOURADO - (Advogado(s): Dr. IVANILDO JOSÉ FERREIRA) - AGRAVADO(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA. - SICREDI E OUTRO(S)  
CONCLUSÃO: "... nego seguimento ao Recurso..."  
Cuiabá, 23 de maio de 2007.  
Des. Juracy Perciani  
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41063/2007 Classe: 15-Cível - Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS - AGRAVANTE(S): JOSÉ ELOI DOURADO - (Advogado(s): Dr. IVANILDO JOSÉ FERREIRA) - AGRAVADO(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA. - SICREDI E AGRAVADO(S): JOSÉ GIMENEZ GONÇALVES - AGRAVADO(S): LUIZ ANTONIO POLIZEL  
CONCLUSÃO: "... nego-lhe seguimento..."  
Cuiabá, 23 de maio de 2007.  
Des. Juracy Perciani  
Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos **24 dias** do mês de **maio** de 2007.  
BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA  
Secretária da Sexta Secretaria Cível  
E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

#### SEXTA SECRETARIA CÍVEL

##### SEXTA CÂMARA CÍVEL

##### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 41072/2004 - Classe: II-20 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 41072 / 2004. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - ALINO TEODORO DE PAULA (Adv: Dr. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE POCONÉ (Adv: DR. UBIRATAN FARIAS COUTINHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO AJUIZADA POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO VISANDO A COBRANÇA DE DIFERENÇAS SALARIAIS E SEUS REFLEXOS CUMULADA AINDA COM PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO DEMANDADO NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE COM BASE NO ART. 330, I, DO CPC - ALEGAÇÃO PELO AUTOR- APELANTE DE OCORRÊNCIA NO CERCEAMENTO DO SEU DIREITO DE DEFESA - OCORRÊNCIA - NULIDADE DA SENTENÇA COMBATIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Se o servidor público municipal aposentado, ao ajuizar a demanda de cobrança de diferenças salariais e seus reflexos a ele supostamente devidos, bem como que seja, ainda, o município-réu condenado a pagar-lhe indenizações por danos materiais e morais, suplica na inicial pela produção de provas documentais, orais e periciais, máxima para demonstrar a veracidade dos fatos por ele alegados, evidentemente, caracterizado está o cerceamento ao seu direito de defesa quando, julgando antecipadamente a lide, o juiz da instância singular não lhe permite a produção daquelas provas. 2. Segundo orientação jurisprudencial emanada do Colendo STJ, merece ser declarada nula sentença singular que, desprezando a produção de provas oportunas e fundamentadamente requeridas pela parte, julga antecipadamente a lide, implicando esse julgamento em cerceamento do seu direito de defesa. 3. Apelo conhecido e provido para esse fim.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93781/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 93781 / 2006. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - ALAU MOREIRA DA SILVA (Adv: Dr. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA, Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - CANOPIUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA (Adv: Dr. ANDERSON BETTANIN DE BARROS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DEC-LEI Nº 911/69) - MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA INAUDITA ALTERA PARS - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM QUE SE IMPUGNOU A LEGALIDADE DE LIMINAR DEFERIDA E AINDA SE DISCUTIR NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM ENCARGOS EXORBITANTES REFERENTE À JUROS, CAPITALIZAÇÃO, CORREÇÃO MONETÁRIA, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO - SENTENÇA QUANTO À AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO JULGADA PROCEDENTE - RECURSO DE APELAÇÃO COM FUNDAMENTOS AVIDENTADOS DO AGRAVO E DA CONTESTAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Além de assegurar a legalidade da decisão que concedeu a liminar de busca e apreensão, à vista do preenchimento dos requisitos legais para a ação (art. 3º, Dec-Lei nº 911/69), o v. acórdão que julgou o agravo de instrumento, fixou que a ação de busca e apreensão não comporta discussão em que se pede revisão de contrato e declaração de nulidade de cláusula contratual, sendo que o exorte de tais irrisignações deverá ser feita em âmbito próprio. Esse acórdão não mereceu recurso, tendo transitado em julgado. Assim, a matéria aí decidida encontra-se preclusa, sendo certo que sendo ela aviventada no recurso de apelação à sentença de busca e apreensão não pode prosperar. Coisa julgada caracterizada, conforme precedentes do STJ. Recurso não conhecido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5190/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 5190 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - MARLENE MARIA JUNGUES (Adv: Dr. MARCO AURÉLIO FAGUNDES), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Adv: Dr. ULISSES DUARTE JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - RECEBIMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - JULGAMENTO IMPROCEDENTE EM 1º GRAU - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CONFIGURAÇÃO - AUDIÊNCIA PRELIMINAR E DE INSTRUÇÃO - DISPENSABILIDADE - PROVA PERICIL - DESNECESSIDADE - FATOS INCONTROVERSOS - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DIREITO AO SEU RECEBIMENTO - CONFIGURAÇÃO - INTELIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 254/93 - AUTO-APLICABILIDADE DA LEI - PAGAMENTO A PARTIR DO INÍCIO DA FUNÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA SALÁRIO MENSAL E JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - VERBA ALIMENTAR - RECURSO PROVIDO. Não há que se falar em cerceamento de defesa pelo fato de o magistrado não ter realizado audiência de instrução e julgamento ou produção de prova pericial quando os fatos arguidos pela parte haveriam de ser provados por meio de prova documental. Restam incontroversos os fatos quando a parte deixar de contestar a atividade do servidor que exerce sua função com habitualidade em local insalubre, ou em contato permanente com substâncias tóxicas, fazendo jus ao recebimento do adicional de insalubridade. Ao prever a gratificação pela atividade insalubre em seu disposto dos artigos 90 e 95, a Lei nº 254/93 que institui o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Sinop se mostrou auto-aplicável, desta forma, não depende de decreto municipal para efetivação do seu direito. Reconhecido o direito do servidor ao recebimento do adicional insalubridade, deve referida verba ser paga desde o início do exercício da função, corrigida monetariamente a partir do vencimento de salário mensal e juros de mora a partir da citação, por se tratar de verba de caráter alimentar.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19706/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 19706 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - PARAKANÁ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (Adv: Dr. EMMANUEL A. DE FIGUEIREDO JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - SEBASTIÃO NILSON DA SILVA ME E OUTRO(S) (Adv: Dr. ALYSSON KNEIP DUQUE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E INFORMAÇÃO - ABUSO NÃO CONFIGURADO - MATÉRIA DE INTERESSE PÚBLICO - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO IMPROVIDO. A simples veiculação de matéria verídica ou crítica inspirada pelo interesse público não configura abuso no exercício da livre expressão do pensamento e informação. Inexistindo dolo, ou seja, ânimo de difamar ou caluniar, mas exercício do direito de expressão, com base em fatos suspeitos que vem sendo alvo de investigações, deve prevalecer o interesse público na divulgação, não havendo que se falar em responsabilidade civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80897/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 80897 / 2006. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S.A (Adv: Dr. (a) MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), APELADO(S) - JACIMAR COUTINHO ME (Adv: DRA. CLÉIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR PELA NÃO-ENTREGA DO BEM OU SEU EQUIVALENTE MONETÁRIO - INADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LXVII, DA CF - RECURSO IMPROVIDO. É inadmissível a prisão civil do devedor fiduciante pela não-entrega do bem ou seu equivalente monetário (Dec-lei nº 911/69), o qual não pode ser equiparado à figura do depositário infiel específica do contrato de depósito disciplinado pelos arts. 627 a 652 do Código Civil, segundo a exegese do art. 5º, LXVII, da CF, visto que as disposições restritivas da liberdade humana devem ser interpretadas de forma estrita.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 81471/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 81471 / 2006. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - VALMIR VICENTE EPP (Adv: Dr. (a) MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv: Dr. RAIMAR ABILIO BOTTEGA, DRA. ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - PRELIMINAR - INEPCIA RECURSAL - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO QUE JUSTIFIQUEM O PEDIDO DE NOVA DECISÃO - CONFIGURAÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO - CONFIGURAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Atacando o apelante, de forma pontual, os fundamentos da decisão de primeiro grau, ainda que se utilize para isso de argumentos delineados anteriormente, não há que se falar em inépcia recursal por ausência de fundamentos de fato e de direito que justifiquem o pedido de nova decisão. Não tendo o réu da ação monitoria comprovado os fatos impeditivos do direito da autora, por ele alegados, conforme estabelece o art. 333, II, CPC, e restando comprovado o inadimplemento da obrigação que lhe compete, a procedência da ação monitoria é medida que se impõe.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77332/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 77332 / 2006. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - HÉLIO ANTÔNIO DALFORNO E SUA ESPOSA (Adv: Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI, OUTRO(S)), APELADO(S) - CARAMURU ALIMENTOS LTDA. (Adv: Dr. NELSON APARECIDO MANOEL JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - PREPARO TARDIO E SEM JUSTIFICAÇÃO - DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. O preparo deve ser simultâneo à interposição do recurso. Quando efetivado após a interposição do recurso e sem qualquer justificativa de impedimento que obstaculasse o cumprimento da lei, configura-se a preclusão consumativa, impondo-se a deserção e o não conhecimento do recurso. Segundo precedentes do STJ a justificativa deverá ser apresentada no momento do recurso.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70902/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 70902 / 2006. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - HERMES DE JESUS BARBOSA (Adv: Dr. FRANCISCO FRAMARIJO PINHEIRO JÚNIOR - DEF. PUB.), APELADO(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Adv: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, DRª ANA HELENA CASADEI, Dr. ANDERSON BETTANIN DE BARROS, Dra. GRASIELA ELISIANE GANZER, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA



- PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR PELA NÃO-ENTREGA DO BEM OU SEU EQUIVALENTE MONETÁRIO - INADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LXVII, DA CF - RECURSO PROVIDO. É inadmissível a prisão civil do devedor fiduciante pela não-entrega do bem ou seu equivalente monetário (Dec-lei nº 911/69), o qual não pode ser equiparado à figura do depositário infiel específica do contrato de depósito disciplinado pelos arts. 627 a 652 do Código Civil, segundo a exegese do art. 5º, LXVII, da CF, visto que as disposições restritivas da liberdade humana devem ser interpretadas de forma estrita.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 70497/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 70497 / 2006. Julgamento: 16/5/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - BENEDITO CLARO DUARTE (Advs: Dr. DIVINO JARDINI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA, SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM - IMPOSSIBILIDADE DE SE PERQUIRIR EM MS NULIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - REJEIÇÃO - MÉRITO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE DEMONSTRADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Desnecessária a dilação probatória para o reconhecimento da insubsistência do auto de infração de trânsito, à vista das provas pré-constituídas constantes dos autos. Não existe, caso positivo, óbice legal para a declaração da insubsistência do respectivo auto, frente aos expressos termos da lei. A declaração da insubsistência é consequência lógica para o resguardo do direito líquido e certo do proprietário do veículo, que se vê atropelado com exigência ilegal de condicionamento do licenciamento ao pagamento de multa inexistente. Tendo havido irregular notificação, referentemente aos autos de infração de trânsito vinculados ao veículo, ilegal a exigência da quitação das respectivas multas para a renovação do licenciamento.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 11139/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11139 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - IVO MATIAS (Advs: EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA, SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA CONCESSIVA - VALOR MENOR QUE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - SUBMISSÃO AO REEXAME - DESNECESSIDADE - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DE MULTAS NO MOMENTO DO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - INADMISSIBILIDADE - FALTA DE DUAS NOTIFICAÇÕES - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. É ilegal e arbitrária a exigência do recolhimento de multas quando do licenciamento anual ou transferência do veículo, se tais multas foram notificadas em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro. Segundo a inteligência do artigo 475 do Código de Processo Civil, se o valor envolvido na demanda não ultrapassar o montante de 60 (sessenta) salários mínimos, revela-se a desnecessidade da submissão da referida sentença ao reexame do tribunal.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 71536/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 71536 / 2006. Julgamento: 16/5/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - LETICIA LEONI TORRES (Advs: Dr. (a) WILSON ROBERTO ALVES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA, SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - LIBERAÇÃO DE VEÍCULO E LICENCIAMENTO SEM PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO - PROCEDENTE - NOTIFICAÇÃO IRREGULAR - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Tendo havido irregular notificação, referentemente aos autos de infração de trânsito vinculados ao veículo, ilegal a exigência da quitação das respectivas multas para a renovação do licenciamento.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 71844/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 71844 / 2006. Julgamento: 16/5/2007. INTERESSADO(S) - TEREZINHA CARGNELUTTI PIT (Advs: Dr. (a) RODRIGO MANFROI DA ROSA), INTERESSADO(S) - PREVICAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA (Advs: Dr. EDSON ROCHA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA, SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL APOSENTADA - AUMENTO DE GRATIFICAÇÃO E OU VANTAGEM AMPARADA POR LEI - REAJUSTE NÃO CONCEDIDO À SERVIDORA INATIVA - IMPROCEDÊNCIA - À ÉPOCA DA APOSENTAÇÃO LEI MUNICIPAL PREVIA EXPRESSAMENTE REPASSE AO SERVIDOR INATIVO DE QUALQUER VANTAGEM CONCEDIDA AO SERVIDOR EM ATIVIDADE - APLICAÇÃO DO NOVO REAJUSTE AOS CÁLCULOS DOS PROVENTOS - EXEGESE DOS ARTIGOS 5º, INCISO XXXV, E 37, INCISO XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SENTENÇA MANTIDA. Se na data da aposentadoria do servidor, a Lei Complementar Municipal previa a incorporação de vantagens e gratificações, assim como fixava que proventos da aposentadoria seriam revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificasse a remuneração do servidor em atividade, a não concessão do repasse do reajuste com base na legislação vigente ao tempo de sua aposentadoria, constitui afronta à garantia constitucional do direito adquirido e do ato jurídico perfeito, assim como, e precisamente, violação ao princípio da irredutibilidade de vencimentos. A jurisprudência uniforme do STJ sinaliza que o servidor público não tem direito adquirido à irredutibilidade do regime remuneratório. Entretanto, orienta que deve ser respeitado o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 72342/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 72342 / 2006. Julgamento: 16/5/2007. INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE VILA RICA (Advs: Dr. ROMES DA MOTA SOARES), INTERESSADO(S) - LEONIDIO BENEDITO CHAGAS, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA (Advs: Dr. (a) PAULO ROBERTO TAVARES DE SENA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA, SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (ARTS. 914 E SEQUENTES DO CPC) CONTRA EX-PREFEITO - INADMISSIBILIDADE - JULGADO MONOCRÁTICO QUE RECONHECE GARNCIA DA AÇÃO E DECRETA A EXTINÇÃO DO PROCESSO - PROCEDÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA. A questão se afigura como pacífica pela jurisprudência pátria, inclusive pelos Tribunais Superiores, com a qual se firma que ao Tribunal de Contas compete o processo e julgamento da ação de prestação de contas do ex-prefeito, não cabendo ao Poder Judiciário tal mister, ex vi do art. 71, c/c o art. 75 ambos da CF.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 42666/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 42666 / 2006. Julgamento: 16/5/2007. INTERESSADO(S) - VANILDO CATHARINO CEBALHO (Advs: DR. FABRICIO CARVALHO DE SANTANA), INTERESSADO(S) - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA, SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL - INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO LEGAL - OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONFIGURAÇÃO - SENTENÇA RATIFICADA. Estabelecendo o Regimento Interno da Câmara Municipal que a promulgação da resolução de reforma à norma regimental cabe à Mesa da Câmara de Vereadores e não somente ao Presidente da Câmara, a não observância dessa regra feriu o princípio do devido processo legal, oportunizando a concessão da ordem buscada no mandado de segurança impetrado em primeiro grau, por ofensa a direito líquido e certo do vereador impetrante.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 4344/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 4344 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - LUIS GUADAGNIN (Advs: Dr. FERNANDO PASINI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO E NÃO CONHECERAM O REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - VALOR MENOR QUE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - SUBMISSÃO AO REEXAME - DESNECESSIDADE - PRELIMINAR - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - MÉRITO - RESTRICÇÃO ADMINISTRATIVA PARALICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO - MOTOR A GASOLINA SUBSTITUÍDO POR MOTOR À ÓLEO DIESEL - SENTENÇA CONCESSIVA -

DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PRESENÇA - RECURSO IMPROVIDO. Ao Contran, autorizado pelo disposto do artigo 12, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro, pertence a competência para regulamentar a conversão de motor alimentado por gasolina ou álcool para óleo diesel. Atendidos os requisitos legais o Impetrante tem o direito líquido e certo de receber o certificado de registro e qualquer ato da autoridade administrativa contrário configurará violação deste direito. Segundo a inteligência do artigo 475 do Código de Processo Civil, se o valor envolvido na demanda não ultrapassar o montante de 60 (sessenta) salários mínimos, revela-se a desnecessidade da submissão da referida sentença ao reexame do tribunal.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 24 dias do mês de Maio de 2007.

Beª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

## PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CARTA TESTEMUNHÁVEL 35618/2006 - Classe: I-3 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 35618 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. REQUERENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, REQUERIDO(S) - HERMES ROSA DE MORAES (Advs: DR. JOSÉ GEOVALDO DA SILVA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO PEDIDO POR INTEMPESTIVO. DECISÃO COM O PARECER. EMENTA: CARTA TESTEMUNHÁVEL - DECISÃO REVOCATÓRIA DO RECEBIMENTO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PEDIDO DE RETRATAÇÃO - PRAZO RECURSAL NÃO INTERROMPIDO - EXTEMPORANEIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 640 DO CPP - NÃO CONHECIMENTO. O pedido de reconsideração da decisão que negou seguimento ao Recurso em Sentido Estrito antes interposto não tem o condão de suspender e nem de interromper o prazo de requerimento da Carta Testemunhável, que nos termos do artigo 640 do CPP, é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da ciência do aludido decisum.

"HABEAS CORPUS" 40905/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 40905 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. IMPETRANTE(S) - DR. WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA, PACIENTE(S) - VALDENOR ALVES MARCHEZAN. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELLA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E COM O PARECER JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT". EMENTA: HABEAS CORPUS - PRETENSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO - PEDIDO DEFERIDO PELA AUTORIDADE ACOIMADA DE COATOR - PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. Apreciada a postulação do paciente com a entrega da prestação jurisdicional, pela autoridade que a havia indeferido, resta prejudicado o writ, pela perda do objeto.

"HABEAS CORPUS" 31784/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 31784 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. IMPETRANTE(S) - DR. JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - HUELBE FERREIRA LIMA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELLA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E COM O PARECER NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO

EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE CONDENADO A CUMPRIR PENA NO REGIME FECHADO - PRETENSÃO DE OBTER O AFASTAMENTO DO ÓBICE À PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO QUE NÃO FOI FORMULADO AO JUÍZO ACOIMADO DE COATOR - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. Inexistindo pronunciamento judicial de primeira instância sobre pedido atinente a execução penal, afigura-se improprável o HC sob pena de supressão de instância.

"HABEAS CORPUS" 32778/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 32778 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. IMPETRANTE(S) - DR. RODRIGO SCHWAB MATTOZO, PACIENTE(S) - JANARY LAZARO DE SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELLA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE PRONUNCIADO PELA SUPPOSTA PRÁTICA DE HOMICÍDIO SIMPLES CONSUMADO - POSTULAÇÃO EM SEDE DE HABEAS CORPUS DO TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL AO ARGUMENTO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PELA PENA EM CONCRETO A SER APLICADA - PRESCRIÇÃO ANTECIPADA - IMPOSSIBILIDADE - LAPSO TEMPORAL INSUFICIENTE PELA CAUSAS INTERRUPTIVAS DA PRESCRIÇÃO, A SABER: RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, PRONÚNCIA E CONFIRMAÇÃO DA PRONÚNCIA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ALEGADA DESNECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA - INSUBSISTÊNCIA - FUGA DO DISTRITO DA CULPA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA A GARANTIA DA INSTRUÇÃO NO PLENÁRIO DO JÚRI E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ORDEM DENEGADA. Além de serem medidas extravagantes, alheias a melhor doutrina e jurisprudência, não há que se falar em prescrição retroativa e muito menos em prescrição antecipada quando ausentes o transcurso do lapso temporal necessário, posto que interrompidos pelas causas previstas no art. 117 do CP. Justifica-se o decreto preventivo para garantir a instrução do processo no plenário do júri e para a futura aplicação da Lei Penal, quando evidenciada a fuga do réu do distrito da culpa, dificultando o trâmite do processo.

"HABEAS CORPUS" 33041/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 33041 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. IMPETRANTE(S) - DR. MÁRCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - BASTIÃO ESPINDO VALEJO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELLA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: HABEAS CORPUS - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO - PROVIDÊNCIA DETERMINADA PELO JUÍZO A QUO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - WRIT CONSTITUCIONAL INDEFERIDO. A progressão do regime prisional é matéria afeta ao Juízo das Execuções Penais, que deve apreciar o pedido ante a comprovação dos requisitos objetivo e subjetivo exigidos na LEP.

"HABEAS CORPUS" 33725/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 33725 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. IMPETRANTE(S) - DR. PEDRO RODRIGUES LIMA E OUTRO(S), PACIENTE(S) - ALESSANDRA MARA GOMES DE ARRUDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: HC - NÃO CONHECIDO SOB O PRIMEIRO FUNDAMENTO. INDEFERIDO SOB O SEGUNDO. UNÂNIME E COM O PARECER. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - 1. DECISÃO DESMOTIVADA, MANTENEDORA DA PRISÃO PROCESSUAL - QUESTÃO JÁ ANALISADA E REJEITADA NESTE SODALÍCIO - REITERAÇÃO DE PEDIDO - 2. EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - FEITO COMPLEXO. ENVOLVENDO DIVERSOS DENUNCIADOS, COM DIFERENTES DEFENSORES - EXCESSO QUE NÃO SE REVELA AGIGANTADO E PLENAMENTE JUSTIFICADO - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - WRIT INDEFERIDO. 1. Não se conhece do writ na parte que aduz a ausência de justa motivação no decisum monocrático denegatório da liberdade provisória ali postulada e que retrata mera reiteração de pedido já apreciado em 2º grau, e aqui desacomodado. 2. Os prazos processuais não são fatais ou improrrogáveis, de forma que, em se tratando de feito em que se apuram várias condutas delitivas, atribuídas a diversos agentes com defensores diversos, não se trata de constrangimento legal o excesso de prazo concebido dentro da razoabilidade.

RECURSO "EX OFFICIO" 22396/2007 - Classe: I-22 COMARCA DE ALTO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 22396 / 2007. Julgamento: 15/5/2007. RECORRENTE(S) - JUÍZ "EX OFFICIO", RECORRIDO(S) - ERASMO BATISTA DE SOUZA (Advs: DR. IRAN NEGRAO FERREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E COM O PARECER IMPROVERAM O RECURSO OFICIAL E RECONHECERAM A PRESCRIÇÃO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - JÚRI - ABSOLUÇÃO SUMÁRIA - EXCLUIÇÃO DE ILICITUDE - LEGÍTIMA DEFESA - PROVA - INOCORRÊNCIA DE VERSÃO DIVERSA - NITIDEZ DA NORMA PENAL PERMISSIVA - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 23, II E 25, DO CP E 411 DO CPP - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Expondo o conjunto probatório conduzido do imputado permeada pelo vim à repeller licite, sed cum moderamine inculpatae tutelae, portanto, nos limites da norma penal não incriminadora, a ele se permite, incentivada e preferre o ordenamento jurídico atingir bem jurídico em detrimento do protagonista da agressão injusta e atual, impondo a desnecessidade do conhecimento da causa pela sociedade. DELITO CONEXO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO - ART. 10 CAPUT DA LEI 9437/97 - OCORRÊNCIA - DECLARAÇÃO. Viável a extinção da punibilidade relativa ao crime conexo ao contra a vida em reexame necessário, após o seu desprejuízo.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 24 dias do mês de Maio de 2007.

Beª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da Primeira Secretaria Criminal



## PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

## PAUTA DE JULGAMENTO

*Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT*

## RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 41952/2005 - Classe: I-14 MIRASSOL D'OESTE.

RELATOR(A) DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
 APELANTE(S) LUIZ BRAGA E OUTRO(S)  
 ADVOGADO(S) Dr. (a) JURANDIR DE SOUZA FREIRE  
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO  
 APELANTE(S) DAVID TEIXEIRA TORRES  
 ADVOGADO(S) Dr. SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ

## RECURSO "EX OFFICIO" 59580/2006 - Classe: I-22 JUÍNA.

RELATOR(A) DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS  
 RECORRENTE(S) JUIZ "EX OFFICIO"  
 RECORRIDO(S) BERENICE SANTANA DA SILVA  
 ADVOGADO(S) Dr. GILMAR DA CRUZ E SOUZA

## RECURSO "EX OFFICIO" 84652/2006 - Classe: I-22 CAPITAL.

RELATOR(A) DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO  
 RECORRENTE(S) JUIZ "EX OFFICIO"  
 RECORRIDO(S) FRANK LUIZ MARCONDES LIRA  
 ADVOGADO(S) Dr. (a) ADEMAR MONTEIRO DA SILVA - DEFENSOR PUBLICO

## RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 664/2007 - Classe: I-23 RONDONÓPOLIS.

RELATOR(A) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO  
 AGRAVANTE(S) LUCINEY SILVA CLAUDINO  
 ADVOGADO(S) Dr. ERNESTO CAMPOS FILHO  
 AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

## RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 1267/2007 - Classe: I-23 RONDONÓPOLIS.

RELATOR(A) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO  
 AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO  
 AGRAVADO(S) JOSE DE OLIVEIRA CAVALCANTE  
 ADVOGADO(S) Dr. MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO

## RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 6331/2007 - Classe: I-23 ÁGUA BOA.

RELATOR(A) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO  
 AGRAVANTE(S) JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO, VULGO "BAIXINHO"  
 ADVOGADO(S) Dr. JOAQUIM JOSÉ A. GUEDES DA SILVA - DEF. PÚBLICO  
 AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 24 dias do mês de Maio de 2007.

## 1ª SECRETARIA CRIMINAL

## DESPACHO DO DES. RELATOR:

1 - "HABEAS CORPUS" 42320/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. (AÇÃO PENAL 24/2007), IMPETRANTE(S) - DR. SÉRGIO VIEIRA RAMOS, PACIENTE(S) - RODINEY GONÇALVES DA SILVA - VULGO "PEBA":  
 :Decisão: "... Destarte, não restando comprovada, de pronto, a ilegalidade do ato atacado, não há que falar na concessão liminar do writ, razão pela qual INDEFIRO A ORDEM LIMINAR pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como Coatora, para que preste as informações que entender necessárias, assinando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias. Somente com estas, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Após volvem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se..".  
 Exmo. Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
 Relator

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL Cuiabá 24 de Maio de 2007.

BeP. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES  
 Secretária da 1ª Secretaria Criminal

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

## 1ª SECRETARIA CRIMINAL

## DESPACHO DO DES. RELATOR:

1 - "HABEAS CORPUS" 42250/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE. (PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISA PREVENTIVA 28/2007), Protocolo: 42250/2007, IMPETRANTE(S) - DR. IVAIR BUENO LANZARIN, PACIENTE(S) - ADAUTO JUSTINO DE CAMARGO: Decisão: "...Pelo exposto, indefiro a ordem liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade tida como coatora, para que preste as informações que entender necessárias, assinando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias. Somente com estas, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Após voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se..".  
 Exmo. Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
 Relator

2 - "HABEAS CORPUS" 41933/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE ARAPUTANGA. (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 51/2007), Protocolo: 41933/2007, IMPETRANTE(S) - DR. OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR, PACIENTE(S) - GLEMES LUIZ DE LIMA: :Decisão: "...Vistos, Por tais razões, INDEFIRO a ordem liminar pleiteada. Requistem-se informações à autoridade apontada como coatora, que deverá prestá-las no prazo de 05 (cinco) dias. Somente com estas, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Após voltem-se os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se..".  
 Exmo. Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
 Relator

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL Cuiabá 24 de Maio de 2007.

BeP. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES  
 Secretária da 1ª Secretaria Criminal

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

## TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

## TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

## PAUTA DE JULGAMENTO

"Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT."

## RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 18704/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.

Protocolo Número/Ano : 18704 / 2007  
 RELATOR(A): DES. DIOCLEDES FIGUEIREDO  
 APELANTE(S): JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO  
 ADVOGADO(S) Dr. OLZANIR FIGUEIREDO CARRIJO - DEFENSOR PÚBLICO  
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

## RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 20156/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE.

Protocolo Número/Ano : 20156 / 2007  
 RELATOR(A): DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): JOZIAS BARBOSA

ADVOGADO(S) Dr. ANDRE R. R. ROSSIGNOLO - DEFENSOR PUBLICO

## RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 23446/2007 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 23446 / 2007  
 RELATOR(A): DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO  
 APELANTE(S): JULIANA CRISTINA SCHIMDT SOARES  
 ADVOGADO(S) Dr. EURICO DE CARVALHO e OUTRO(S)  
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

## RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 26500/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

Protocolo Número/Ano : 26500 / 2007  
 RELATOR(A): DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO  
 APELANTE(S): ALESSANDRA DA SILVA SOUZA  
 ADVOGADO(S) Dr. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEFENSOR PUBLICO  
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuiabá, 24 de Maio de 2007.

BeP. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI

Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

## PRIMEIRA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

## PAUTA DE JULGAMENTO

*Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, às 14:00 horas da primeira terça-feira de cada mês (art. 6º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça) findo o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.*

## MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 32193/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 32193 / 2006  
 RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
 IMPETRANTE(S): VERA IOLANDA RANDAZZO  
 ADVOGADO(S) Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, OUTRO(S)  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 ADVOGADO: DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA- PROC ESTADO

## MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 63096/2006 - Classe: II-11 COMARCA DE POXORÉO.

Protocolo Número/Ano : 63096 / 2006  
 RELATOR(A): DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA  
 IMPETRANTE(S): MARIA APARECIDA BIANCHIN PACHECO  
 ADVOGADO(S) Dr.(a) LAFAYETE GARCIA NOVAES SOBRINHO, OUTRO(S)  
 IMPETRADO: MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA COMARCA DE POXORÉO

## MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 67842/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 67842 / 2006  
 RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
 IMPETRANTE(S): OURO VERDE MADEIRAS LTDA - ME  
 ADVOGADO(S) Dr. (a) LUIZ HENRIQUE MAGNANI, OUTRO(S)  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

## MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 69381/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 69381 / 2006  
 RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA  
 IMPETRANTE(S): DULCE MARIA SALVARIZ  
 ADVOGADO(S) Dr. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA OUTRO(S)  
 IMPETRADO: ILMO. SR. DELEGADO DE POLÍCIA REGIONAL DE ALTA FLORESTA/MT  
 LITISCONSORTE(S): EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

## MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 85531/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 85531 / 2006  
 RELATOR(A): DR. MARCIO APARECIDO GUEDES  
 IMPETRANTE(S): EXTRA CAMINHÕES LTDA.  
 ADVOGADO(S) Dr. INÁCIO HELENE LESSA, OUTRO(S)  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
 ADVOGADO: DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA- PROC ESTADO

## MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 87342/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 87342 / 2006  
 RELATOR(A): DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
 IMPETRANTE(S): BENEDITO MAURICIO PINTO DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO(S) Dr. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA, OUTRO(S)  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 ADVOGADO: DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA- PROC ESTADO

## AÇÃO RESCISÓRIA 88120/2006 - Classe: II-3 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 88120 / 2006  
 RELATOR(A): DES. EVANDRO STÁBILE  
 AUTOR(A): JOSCELITO DOS SANTOS TOSIN  
 ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCIMAR BATISTELLA  
 REU(S): BANCO BRADESCO S. A.  
 ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO E OUTROS

## MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 98401/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 98401 / 2006  
 RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
 IMPETRANTE(S): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA  
 ADVOGADO(S) Dr. ELYDIO HONORIO SANTOS, Dr. SACHA CALMON NAVARRO COELHO OUTRO(S)  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 ADVOGADO: DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS- PROC ESTADO

## MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 3506/2007 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 3506 / 2007  
 RELATOR(A): DES. A. BITAR FILHO  
 IMPETRANTE(S): CONSTRUTORA BAMBIRRA LTDA.  
 ADVOGADO(S) DR. LUIZ CARLOS TAQUES DE ANDRADE  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
 ADVOGADO: DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA- PROC ESTADO  
 LITISCONSORTE: ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO: DR. HUMBERTO MARQUES DA SILVA E OUTROS

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 13877/2007 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 13877 / 2007

**RELATOR(A):** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**IMPETRANTE(S):** LOACI ARGEMIRA CAVALCANTI**ADVOGADO(S) Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, OUTRO(S)****IMPETRADO:** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**ADVOGADO:** DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 14040/2007 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 14040 / 2007

**RELATOR(A):** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**IMPETRANTE(S):** MADETORRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**ADVOGADO(S) Dr. (a) VINICIUS RIBEIRO MOTA OUTRO(S)****IMPETRADO:** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 30124/2007 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 30124 / 2007

**RELATOR(A):** DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA**IMPETRANTE(S):** L. S. V. S., REPRESENTADO POR SEUS PAIS AURIMAR COSME VENEGA E SILVA E ROSALINA DOS SANTOS**ADVOGADO(S) Dr. (a) JÚLIO CALLEJAS****IMPETRADO:** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 24 dias do mês de Maio de 2007.

Total de processos:12

**TURMAS DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para Sessão Ordinária da TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, às 14:00 horas da primeira quinta-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art. 6º, III, "c" do RIT/JMT), ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto.

**RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE 25787/2007 - Classe:**

I-16 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. (Opostos nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 93195/2006 - Classe: I-14)

**RELATOR** DES. RUI RAMOS RIBEIRO**EMBARGANTE** DIMITRI CRISTIANO ROCHA BOVE**Dr. CID DE CAMPOS BORGES FILHO - DEFENSOR PÚBLICO****EMBARGADO** MINISTÉRIO PÚBLICO

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 24 dias do mês de maio de 2007.

Bel.ª MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI

Secretária da Turma de Câmaras Criminais Reunidas  
e-mail: secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

Total de processos:1

**SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS****1º TURMA RECURSAL**

DECISÃO / RELATOR

Protocolo: 1735/2007

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1735/2007 Classe:** 2-Cível

Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA

**Relator:** DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA**IMPETRANTE(S):** DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA**Advogado(s):** DR. DANILO GUSMÃO P. DUARTE**IMPETRANTE(S):** TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**Advogado(s):** DR. DANILO GUSMÃO P. DUARTE**IMPETRADO:** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA

COMARCA DE CUIABÁ

**AUTORIDADE COATORDR.** YALE SABO MENDES**LITISCONSORTE(S):** WILSON CÂNDIDO DO PRADO**Advogado(s):** Dr. (a) JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO**DECISÃO (fls.74/75):** (...) Ante o exposto, indefiro, por ora, a o pedido de liminar e, determino que se intime a autoridade apontada como coatora para, apresentar informações no prazo legal e, cite-se o litisconsorte passivo para, querendo, apresentar contestação. Após, diga o Ministério público. Cumpra-se. Cuiabá, 23 de maio de 2007. Dr. Mário Roberto Kono de Oliveira/Juiz de Direito-Relator.**PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 24 de maio de 2007. REGINEIDE CAJANGO DE OLIVEIRA-Escrivã****2º TURMA RECURSAL**

SEGUNDA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS

**2º TURMA RECURSAL****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****RECURSO CÍVEL INOMINADO 65/2007 - Classe:** II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRA PRETA. Protocolo Número/Ano: 65 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL (BANCO DO BRASIL) (Adv: Dr(a). KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO), RECORRIDO(S) - TEREZINHA DE JESUS SILVA PEREIRA (Adv: Dr. OSEIAS SERAFIM DE OLIVEIRA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**EMENTA:** AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO CONTRATADO. PROCEDÊNCIA. RECURSO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões postas ao crivo da julgadora de primeiro grau, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Nada precisa ser acrescentado à bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, razão por que, pela permissibilidade do artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais, considero-a integrada a este voto.**RECURSO CÍVEL INOMINADO 132/2007 - Classe:** II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 132 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Adv: DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - SILVANO ALVES DE CAMPOS (Adv: DR. EDESIO DO CARMO ADORNO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO

RELATOR.

**EMENTA:** AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões postas ao crivo do julgador de primeiro grau, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobremente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.**RECURSO CÍVEL INOMINADO 146/2007 - Classe:** II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 146 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S. A. - TELESP (Adv: Dr. (a) PRISCILA GHILARDI BORGES, Dr. (a) LUDMILA DE MOURA BOUTRET), RECORRIDO(S) - NILTON SELANO GONÇALVES (Adv: Dr. (a) LUIZ FERNANDO WAHLBRINK), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. **EMENTA:** "RECLAMAÇÃO - RECURSO INOMINADO INTEMPESTIVO - FLUÊNCIA DO PRAZO A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - PREPARO EXTEMPORÂNEO - RECURSO INOMINADO DESERTO - FLUÊNCIA DO PRAZO A PARTIR DO PROTOCOLO DA PEÇA RECURSAL - PRAZO CONTADO DE MINUTO A MINUTO - PRIMEIRO HORÁRIO DO PRIMEIRO DIA DE EXPEDIENTE FORENSE - RECURSO NÃO CONHECIDO. O prazo para interposição do Recurso Inominado flui a partir da ciência da sentença (art. 42 da LJE), que pode ser feita por qualquer meio idôneo de comunicação. O prazo para comprovação do preparo do Recurso Inominado inicia-se a partir do protocolo da peça, exaurindo-se, em se tratando de final de semana, no primeiro horário do seguinte dia de expediente forense. (art. 42, § 1º, da LJE)."**RECURSO CÍVEL INOMINADO 158/2007 - Classe:** II-1 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 158 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A (Adv: Dr. MARIO CARDI FILHO, DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB), RECORRIDO(S) - CARLITO ANTONIO PEREIRA (Adv: Dr. (a) SANDRA MARTOS, Dr. (a) MARGARETH ROBERTA E SILVA POZZOBON), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**EMENTA:** "INDENIZAÇÃO - EMPRESA DE TELEFONIA - NOME DO CONSUMIDOR INDEVIDAMENTE ENCAMINHADO AO SPC - DÉBITOS DECORRENTES DE TERMINAL TELEFÔNICO CANCELADO ANTES MESMO DA INSTALAÇÃO - DANOS MORAIS PRESUMÍVEIS - VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE SER RAZOÁVEL E PROPORCIONAL À EXTENSÃO DO DANO - RECURSO IMPROVIDO. Ilícito é o encaminhamento do nome do consumidor aos cadastros do SPC e da Serasa, por débitos decorrentes de terminal telefônico cancelado antes mesmo de sua instalação, sendo presumíveis os danos morais disto decorrentes. Mantém-se o valor da indenização, quando razoável e proporcional ao dano verificado."**RECURSO CÍVEL INOMINADO 164/2007 - Classe:** II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 164 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO), RECORRIDO(S) - MARIA PEREIRA DE ARAUJO (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**EMENTA:** AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR MORTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINAR. NÃO ACOHLIMENTO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, merece prosperar, porquanto apreciou todas as questões postas ao crivo da julgadora de primeiro grau; inclusive as atinentes à preliminar; com isso, a meu juízo, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobremente conhecidas desta Egrégia Turma, ai incluída, também, a questão relativa à retroatividade da Lei nº. 8.441/92, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.**RECURSO CÍVEL INOMINADO 165/2007 - Classe:** II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 165 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - ITAU SEGUROS S.A. (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MARIA CLARA RAMOS (Adv: DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**EMENTA:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR MORTE. PROCEDÊNCIA. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões postas ao crivo da julgadora de primeiro grau, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobremente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.**RECURSO CÍVEL INOMINADO 172/2007 - Classe:** II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 172 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - JOSEFA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E ACOHLERAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**EMENTA:** AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR MORTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. ACOHLIMENTO. PROCESSO EXTINTO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO. A preliminar de ilegitimidade ativa, a toda evidência, prospera. Assim é, porque a Recorrida aporou em Juízo dizendo beneficiária de Maria Vanuza de Souza, vítima fatal em acidente de trânsito, para em seguida emendar que ajuizou a ação na qualidade de tia, tutora e detentora do pátrio poder de sua sobrinha MARIA LUIZA SOUZA DOS SANTOS, menor impúber, sem que acohasse aos autos qualquer documento que atestasse a sua condição de tutora e detentora do pátrio poder. Para além de ilegitimidade ativa, vejo a flagrante incompetência dos Juizados Especiais para processar e julgar o presente feito, porque, em última análise, a beneficiária da indenização é uma menor impúber, que se fez representar por pessoa da família, que não se desincumbiu de sua indeclinável obrigação de comprovar a condição que declinara na inicial.**RECURSO CÍVEL INOMINADO 190/2007 - Classe:** II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 190 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MARIA PEREIRA DA SILVA (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM-LHE PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**EMENTA:** AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR MORTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO PROVIDO, EM PARTE. A respeitável sentença merece prosperar, em parte, porquanto a parte que toca ao esposo da Recorrida e pai da vítima, a toda evidência, deverá permanecer até que este venha reclamar o seu direito; à vista do exposto, a Recorrida terá direito somente a 50% (cinquenta por cento) do valor da condenação, ficando mantida nos demais termos, haja vista que apreciou todas as questões postas ao crivo da julgadora de primeiro grau; com isso, a meu juízo, em relação à Reclamante/Recorrida, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobremente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais.**RECURSO CÍVEL INOMINADO 220/2007 - Classe:** II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PARQUE CUIABÁ DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 220 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BANCO DO BRASIL S/A (Adv: DR. ROSALVO PINTO BRANDAO, DR. ALESSANDRO MEYER DA FONSECA), RECORRIDO(S) - ROSILDA RODRIGUES DA SILVA (Adv: Dr. (a) DARGILAN BORGES CINTRA, DR. MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**EMENTA:** "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - CONTA CORRENTE DESTINADA AO RECEBIMENTO DE SALÁRIOS - DÉBITOS NÃO AUTORIZADOS PELA TITULAR - TRANSNORMOS GERADOS AO CONSUMIDOR - DEMORA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM PROCEDER AO ESTORNO - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DANOS MORAIS VERIFICADOS - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR RECONHECIDA - VALOR DA CONDENAÇÃO PONDERADO E



RAZOÁVEL - RECURSO IMPROVIDO. É abusiva a conduta da instituição financeira que debita, de modo seguido, valores na conta corrente da consumidora, destinada ao recebimento de salários, com injustificável demora em proceder ao estorno, gerando desgastes e transtornos à correntista. Mantém-se o valor da condenação, quando razoável, proporcional ao dano verificado, e não constitui ilícito enriquecimento".

RECURSO CÍVEL INOMINADO 241/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 241 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - ELIANE BORGES DA SILVA (Adv: DR. LEDOCIR ANHOLETO), RECORRIDO(S) - ELEMARA LORAS RIOS KARSBURG (Adv: DRA. SORAIDE CASTRO PICINI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - CHEQUES - ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DO OBJETO ADQUIRIDO NO NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE - ÔNUS DA PROVA DO EMBARGANTE - FALSIDADE NÃO EVIDENCIADA - IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Tendo o embargante alegado, como fato impeditivo do direito, a falsidade do objeto adquirido através dos cheques em execução, cumpre-lhe o ônus da prova da falsidade, sob pena de improcedência dos embargos".

"HABEAS CORPUS" 242/2007 - Classe: I-1 JUÍZADO ESPECIAL DO JARDIM GLÓRIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 242 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. IMPETRANTE(S) - A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL MATO GROSSO, ATRAVÉS DO PRESIDENTE FRANCISCO ANIS FAIAD (Adv: Dr. (a) CLAUDIA ALVES SIQUEIRA, DR. MARCONDES RAI NOVACK), PACIENTE(S) - REINALDO AMÉRICO ORTIGARA, IMPETRADO - JUÍZADO ESPECIAL DO JARDIM GLÓRIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, AUTORIDADE COATORA - NELSON DORIGATTI. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM IMPETRADA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "HABEAS CORPUS - JUÍZADO CRIMINAL - TERMO CIRCUNSTANCIADO - INDÍCIOS SUFICIENTES DO CRIME - IMPOSSIBILIDADE DO TRANCAMENTO BUSCADO - ORDEM DENEGADA. Denega-se a ordem de Habeas Corpus para trancamento da ação penal, havendo indícios da prática delituosa averiguada, cumprindo ao paciente aguardar o regular procedimento criminal, para que se evidenciem, inclusive, a presença ou não dos elementos subjetivos indispensáveis à configuração do ilícito penal".

"HABEAS CORPUS" 246/2007 - Classe: I-1 JUÍZADO ESPECIAL DO JARDIM GLÓRIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 246 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. IMPETRANTE(S) - ROSENILDA TENÓRIO DO NASCIMENTO (Adv: DR. WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES), IMPETRANTE(S) - JULIO CESAR DE ALMEIDA ROCHA (Adv: DR. WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES), PACIENTE(S) - WALBER ALVES DUARTE (Adv: DR. (a) FLAVIO FOUNTOURA SAMPAIO FARIA), IMPETRADO - JUÍZADO ESPECIAL DO JARDIM GLÓRIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, AUTORIDADE COATORA - DR. NELSON DORIGATTI. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARARAM A PERDA DO OBJETO DO PRESENTE WRIT NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "HABEAS CORPUS - JUÍZADO CRIMINAL - IMINÊNCIA DE PRISÃO POR INFIDELIDADE DE DEPOSITÁRIO - DESPACHO DE INTIMAÇÃO REVOGADO - AMEAÇA CESSADA - PERDA DO OBJETO - PROCESSO EXTINTO. Já revogada a ordem de intimação do depositário para entrega, sob pena de prisão, do bem que foi-lhe confiado, deve ser o processo de Habeas Corpus extinto e arquivado, por perda do objeto".

RECURSO CÍVEL INOMINADO 251/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 251 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS (Adv: DRA. SÓFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - CLAUDINEI DOS SANTOS (Adv: DR. EDESDIO DO CARMO ADORNO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO POR INVALIDEZ PERMANENTE. PROCEDÊNCIA. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões postas ao crivo do julgador de primeiro grau, inclusive em relação à prejudicial de mérito (prescrição), fez a costureira justa, não estando a merecer reparos. Anoto que embora tenha o acidente ocorrido no mês de dezembro de 1998, a invalidez permanente só foi atestada aos 23 de maio de 2006; logo, não se aplica a regra segundo a qual, tendo o sinistro ocorrido na vigência do Código Civil anterior, aplicar-se-ia ao caso as regras do Código em vigência, quanto ao prazo prescricional, se na data da arguição não tiver transcorrido metade do lapso temporal, para a referida prescrição, citada pelo Código anterior.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 256/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 256 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS (Adv: DRA. SÓFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - VANUZA LUIZA LARA DA COSTA (Adv: DR. EDESDIO DO CARMO ADORNO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: DPVAT. VALOR DA COBERTURA. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS NÃO VEDADA. 1. O valor da indenização do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) se encontra fixando na Lei nº 6.194/74, não podendo ser alterado por normas de hierarquia inferior. 2. A Lei nº 6.194/74 não faz distinção entre invalidez permanente parcial ou total. Assim, o valor da indenização deve ser equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos. 3. Não há incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. O valor em salários mínimos da indenização, pelo seguro obrigatório, deferida por lei, constitui, apenas, critério de sua fixação, não guardando qualquer vinculação com o referido salário, vedada pelo inciso IV, do art. 7, da Constituição Federal.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 267/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 267 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - ELIZENE ROSA LADISLAU (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: DPVAT. ILEGITIMIDADE PASSIVA. QUITAÇÃO. REINVIDICAÇÃO DA DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS NÃO VEDADA. VALOR DA COBERTURA. 1. É legítima para responder a demanda indenizatória qualquer seguradora integrante do consórcio instituído pela Resolução nº 175 do CNSP. 2. O fato do beneficiário do seguro ter dado recibo de quitação não o inibe de reivindicar em juízo a diferença entre o valor recebido e o montante que lhe cabe de acordo com a lei. 3. Não há incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. O valor em salários mínimos da indenização, pelo seguro obrigatório, deferida por lei, constitui, apenas, critério de sua fixação, não guardando qualquer vinculação com o referido salário, vedada pelo inciso IV, do art. 7, da Constituição Federal. 4. O valor da indenização do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) se encontra fixando na Lei nº 6.194/74, não podendo ser alterado por normas de hierarquia inferior.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 272/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 272 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - DIANA CRISTINA SOARES FERREIRA DA SILVA (Adv: Dr. (a) OSCAR CANDIDO DA SILVEIRA FILHO, DR. (a) BENTO EFIFANIO DA SILVA FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO, ACOLHERAM AS PRELIMINARES, E NO MÉRITO, DERAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMENTA: INDENIZAÇÃO. DPVAT. PAGAMENTO JÁ REALIZADO À COMPANHIA. EXTRATO DO SISTEMA MEGADATA. VALIDADE COMO PROVA DO PAGAMENTO. Nos termos do § 1º, do art. 4º, da Lei nº 6.194/74, "a companhia será equiparada à esposa, nos casos admitidos pela Lei Previdenciária". O extrato emitido pelo sistema Megadata é documento hábil para comprovar que o pagamento foi realizado.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 274/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 274 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SAÚDE S.A. (Adv: DRA. SÓFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, DR. GLAUCO DE GOES GUITTI), RECORRIDO(S) - RALF RUEDA (Adv: DR. ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM-LHE PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "RECLAMAÇÃO - SEGURO DE SAÚDE - AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS CREDENCIADOS APTOS A PRESTAR O ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - NEGATIVA DA SEGURADORA EM REEMBOLSAR O VALOR DO TRATAMENTO FEITO POR MÉDICO NÃO CREDENCIADO - OBRIGAÇÃO CONTRATUAL - LIMITAÇÃO DO REEMBOLSO - CLÁUSULA ABUSIVA - DANOS MORAIS - SIMPES DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL - INEXISTÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não havendo médico credenciado apto a prestar ao usuário do plano de saúde o urgente atendimento de que precisa, deve a seguradora reembolsar-lhe pela integralidade dos gastos efetuados com outro profissional. O simples descumprimento da obrigação contratual não implica, por si só, danos de ordem moral".

RECURSO CÍVEL INOMINADO 282/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 282 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - ITAÚ SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - VALDEMIR PEDRO DE JESUS (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINAR. NÃO ACOHLIMENTO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões, postas ao crivo de julgadora de primeiro grau, inclusive a atinente à preliminar, fez a costureira justa, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobejamente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 326/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 326 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: DR. MILTON MARTINS MELLO), RECORRIDO(S) - FÁBIO ROBERTO AMATO (Adv: DR. ANTONIO CAETANO SIMÃO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, DERAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ENCAMINHAMENTO DO NOME DO DEVEDOR AOS CADASTROS DA SERASA - DÍVIDA COMPROVADAMENTE EXISTENTE - REVELIA - RELATIVIDADE DA VERDADE FORMAL - ATO ILÍCITO INEXISTENTE - RECURSO IMPROVIDO. A revela não tem o poder de violar a consciência do julgador. Havendo prova segura e incontestável de que a dívida existe e que a restrição comercial é devida, a consequência é a improcedência do pedido de indenização por danos morais".

RECURSO CÍVEL INOMINADO 335/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 335 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - ITAÚ SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO), RECORRIDO(S) - ATAIDE ANDRÉ DA SILVA (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINAR. NÃO ACOHLIMENTO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões, postas ao crivo de julgadora de primeiro grau, inclusive a atinente à preliminar, fez a costureira justa, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobejamente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 345/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 345 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - ITAÚ SEGUROS S/A (Adv: DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MARIA IRACEMA DOS SANTOS (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), RECORRIDO(S) - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR MORTE. PROCEDÊNCIA. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões postas ao crivo da julgadora de primeiro grau, fez a costureira justa, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobejamente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 349/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 349 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - LUCIARA DE ARAUJO BASTOS (Adv: DR. (a) IZONILDES PIO DA SILVA), RECORRIDO(S) - BRASIL TELECOM S/A (Adv: DRA DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "INDENIZAÇÃO - PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS - LANÇAMENTO DO NOME DO CONSUMIDOR EM ORÇÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE LINHA TELEFÔNICA EM NOME DA VÍTIMA - NEGATIVA EXPRESSA - ÔNUS DA PROVA DA COMPANHIA TELEFÔNICA - PROVA INEXISTENTE - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO PROVIDO. Tendo a companhia telefônica afirmado a existência de linha telefônica em nome do consumidor, cabe-lhe, diante da expressa negativa deste, comprovar tal fato e a utilização dos serviços, cujos débitos geraram a restrição comercial imposta, sob pena de ficar configurado ato ilícito, ensejador da obrigação de indenizar".

RECURSO CÍVEL INOMINADO 353/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 353 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - JOAQUIM SANTANA DE ARRUDA (Adv: DR. (a) RONAN SILVA DE OLIVEIRA), RECORRIDO(S) - ANDRÉ ARTUR FERREIRA DE LIMA (Adv: Dr. (a) GUILHERME F. DE ALMEIDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "RECLAMAÇÃO - REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - MANOBRA DE MUDANÇA DE DIREÇÃO - DEVER DE CAUTELA - INTERRUÇÃO DA PASSAGEM DO VEÍCULO QUE VINHA EM SENTIDO CONTRÁRIO - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - IMPRUDÊNCIA CONFIGURADA - DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO - RECURSO IMPROVIDO. Aquele que realiza manobra de ingresso em via pública tem o dever de observar o movimento da via em que pretende entrar e dar preferência dos veículos que nela trafegam".

"HABEAS CORPUS" 387/2007 - Classe: I-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 387 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. IMPETRANTE(S) - MARYHELVIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA (Adv: DR. NÃO consta, DR. (a) MARYHELVIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA), PACIENTE(S) - VALDECI GOMES (Adv: DR. NÃO consta), PACIENTE(S) - LINDOLFO ALVES BARROS, IMPETRADO - JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL COMARCA SORRISO, AUTORIDADE COATORA - JORGE IAPÉLICE DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM IMPETRADA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: HABEAS CORPUS. EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. MOTO-TÁXI. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO. CONDUTA ATÍPICA. TRANCAMENTO DO PROCEDIMENTO CRIMINAL. 1. Para a caracterização da contravenção do exercício ilegal da profissão, é necessário que a profissão ou atividade se encontre regulamentada. 2. Não o sendo a profissão de moto-taxista regulamentada, a atividade configura somente infração administrativa, não constituindo, portanto, infração penal. 3. Inexistindo justa causa para deflagração do procedimento criminal, o seu prosseguimento implica em constrangimento ilegal, que pode ser obstado via habeas corpus.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 403/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 403 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - SILVINO DAL BÓ NETO (Adv: Dr(a). ADOLFO WAGNER ARECO GONÇALVES), RECORRIDO(S) - MARCUS MARCELO DE PAIVA FARIAS (Adv: Dr. (a) WILSON ISAC RIBEIRO, DR.(a). RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO NEGARAM-LHE



## PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DE DANOS CAUSADOS POR ATO ILÍCITO NO TRÂNSITO. PROCEDÊNCIA. RECURSO. CONTRA-RAZÕES. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. NÃO ACOPLHIMENTO. MÉRITO. SENTENÇA INTEGRADA AO VOTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A preliminar de intempestividade do recurso, a toda evidência não prospera. Assim é, porque, a intimação por AR, a qual alude o Recorrido, que se dá aos 28 de setembro de 2005, consoante se vê às fls. 113 - vº. -, se refere ao Requerido; ocorre que, tendo advogado constituído, o prazo para interpor o recurso começa a fluir a partir da intimação deste; compulsando os autos verifica-se, precisamente às fls. 106, que o ilustre advogado do Recorrente fora intimado somente aos 24 de outubro de 2005; logo, tendo o recurso sido protocolizado aos 03 de novembro de 2005, flagrante se mostra a sua tempestividade. A questão posta ao crivo do Poder Judiciário foi bem resolvida pela Meritíssima Juíza prolatora da decisão guerrada. As provas colacionadas dão respaldo à conclusão a que chegara. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada não merece reparos. Assim, pela permissibilidade do artigo 46, da Lei Nº. 9.099/95, fica ela integrada a este voto.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 517/2007 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 517 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - BENEDITA AMÉLIA COSTA DOS SANTOS (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM-LHE PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR MORTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO PROVIDO, EM PARTE. A respeitável sentença merece prosperar, em parte, porquanto a parte que toca ao esposo da Recorrida e pai da vítima, a toda evidência, deverá permanecer até que este venha reclamar o seu direito; à vista do exposto, a Recorrida terá direito somente a 50% (cinquenta por cento) do valor da condenação, ficando mantida nos demais termos, haja vista que apreciou todas as questões postas ao crivo da julgadora de primeiro grau; com isso, a meu juízo, em relação à Reclamante/Recorrida, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobejamente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 533/2007 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 533 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA (Adv: DR. CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS), RECORRIDO(S) - SUELI GONÇALVES DE SIQUEIRA (Adv: DR(a). JOAO JORGE ALVES ARAUJO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM-LHE PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DA RECORRIDA NOS BANCOS DE DADOS DO SPC. DEVER DE INDENIZAR. REDUÇÃO DO VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA. MEDIDA DE RIGOR. RECURSO PROVIDO, PARTE. Registre-se, para glória da verdade, que a condenação da Recorrente não decorre da inscrição do nome da Recorrida no SPC, mas, sim, de sua indevida manutenção, depois de efetivado o pagamento da dívida. A respeitável sentença fez, pois, a costumeira justiça, merecendo reparo somente quanto ao valor. Na verdade, a Recorrente confessou que manteve o nome da Recorrida nos bancos de dados do SPC, por 17 (dezesete) dias, após a quitação da dívida, ora, pela facilidade tecnológica implantada pela Câmara de Diretores Lojistas, tanto a inscrição, quanto a exclusão pode dar-se de imediato, não se justificando que esse prazo chegue a 17 (dezesete) dias. Em atendimento ao princípio da razoabilidade, sinalizado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, entendo que a verba indenizatória deve ser equivalente a 10 salários mínimos vigentes, ou seja, R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), acrescidos de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir desta data.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 571/2007 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 571 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - EXPRESSÃO SÃO LUIZ LTDA (Adv: DRA ADRIANA DE JESUS SILVA), RECORRIDO(S) - GONÇALINA RAMOS DE SANTANA (Adv: DR. FILIPE GIMENES DE FREITAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM-LHE PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL. TRANSTORNOS NA VIAGEM. DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. CULPA DA REQUERIDA/RECORRENTE. DEVER DE INDENIZAR. VALOR DA CONDENAÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. OBSERVÂNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. INCIDÊNCIA A PARTIR DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. A respeitável sentença merece prosperar, em parte, porquanto o termo inicial da correção monetária e dos juros, é o da data da prolação da decisão objurada; ficando mantida nos demais termos, haja vista que apreciou, com percuência, as questões postas ao crivo da julgadora de primeiro grau.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 798/2007 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 798 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - RITA RIZALVA NUNES DA SILVA SOUZA (Adv: DR. WILSON SAENZ SURITA JUNIOR, DR. (a) LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR MORTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINAR. NÃO ACOPLHIMENTO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, merece prosperar, porquanto apreciou todas as questões postas ao crivo da julgadora de primeiro grau; inclusive as atinentes à preliminar; com isso, a meu juízo, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobejamente conhecidas desta Egrégia Turma, ai incluída, também, a questão relativa à irretroatividade da Lei nº. 8.441/92, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 815/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 815 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MANOEL DIVINO DA SILVA (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR MORTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINAR. NÃO ACOPLHIMENTO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões postas ao crivo da julgadora de primeiro grau; inclusive a atinente à preliminar, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobejamente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1242/2007 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 1242 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: DR. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - IRACEMA PUGLIA (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR MORTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINAR. NÃO ACOPLHIMENTO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, merece prosperar, porquanto apreciou todas as questões, inclusive as atinentes às preliminares, postas ao crivo da julgadora de primeiro grau; com isso, a meu juízo, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobejamente conhecidas desta Egrégia Turma, ai incluída, também, a questão relativa à irretroatividade da Lei nº. 8.441/92, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1260/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE

CUIABA. Protocolo Número/Ano: 1260 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - ITAÚ SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MARIA BARBOSA TORRES OLIVEIRA (Adv: DR. EDESO DO CARMO ADORNO, DR WESLEY MANFRIN BORGES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINAR. NÃO ACOPLHIMENTO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões, inclusive a atinente à preliminares, postas ao crivo do julgador de primeiro grau, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobejamente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1294/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 1294 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - S.R.DE SOUZA - COMÉRCIO E SERVIÇO-ME(BICICLETARIA CROSS) (Adv: DR. LUIZ CARLOS REZENDE), RECORRIDO(S) - SUELI DOS SANTOS LOPES RINALDI (Adv: Dr. (a) CARLOS EDUARDO ZANCHET GIRARDELLO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO POR SER INTEMPESTIVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: "RECLAMAÇÃO - RECURSO INOMINADO INTEMPESTIVO - FLUÊNCIA DO PRAZO A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO NÃO CONHECIDO. "O prazo para interposição do Recurso Inominado flui a partir da ciência da sentença (art. 42 da LJE)."

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1610/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 1610 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv: Dr. (a) ILMAR SALES MIRANDA), RECORRIDO(S) - AVELINO ANTUNES E ESPOSA (Adv: Dr. (a) JOAO ANAÍDES CABRAL NETTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM-LHE PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO PROVIDO, EM PARTE. A respeitável sentença merece prosperar, em parte, porquanto os termos iniciais da correção monetária e dos juros, são respectivamente, a data da propositura da ação e da citação válida, sob pena de se propiciar o enriquecimento ilícito; ficando mantida nos demais termos, haja vista que apreciou todas as questões postas ao crivo do julgador de primeiro grau. Por serem questões sobejamente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1836/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 1836 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv: Dr. (a) ILMAR SALES MIRANDA), RECORRIDO(S) - INES NOGUEIRA DELERA (Adv: DR. (a) JOAO ANAÍDES CABRAL NETTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM-LHE PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO PROVIDO, EM PARTE. A respeitável sentença merece prosperar, em parte, porquanto os termos iniciais da correção monetária e dos juros, são respectivamente, a data da propositura da ação e da citação válida, sob pena de se propiciar o enriquecimento ilícito; ficando mantida nos demais termos, haja vista que apreciou todas as questões postas ao crivo do julgador de primeiro grau. Por serem questões sobejamente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1877/2006 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 1877 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO), RECORRIDO(S) - HORACINA AVELINA ALVES (Adv: DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES), RECORRIDO(S) - ANTONIO ALVES PEREIRA (Adv: DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR MORTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões postas ao crivo da julgadora de primeiro grau, inclusive a atinente à preliminar, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobejamente conhecidas desta Egrégia Turma, ai incluída, também, a questão relativa à irretroatividade da Lei nº. 8.441/92, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1901/2006 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 1901 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MARLI PAULA ROCHA NANTES (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINAR. NÃO ACOPLHIMENTO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões, postas ao crivo da julgadora de primeiro grau, inclusive a atinente à preliminar, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobejamente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1986/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 1986 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - ADRIANE MARIA DE ALMEIDA (Adv: DR. OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO), RECORRIDO(S) - SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS (Adv: DR. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT, POR MORTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECURSO. PAGAMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO REFERENTE AO DPVAT, AO CÔNJUGO OU AO COMPANHEIRO SOBREVIVENTE. MEDIDA DE RIGOR, SEGUNDO A LEI DE REGÊNCIA. CONTRA-RAZÕES. ARGUMENTOS QUE NÃO ATACAM AS RAZÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE. MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. A respeitável sentença merece reforma. Em verdade, em contra-razões, a Recorrida, em nenhum parágrafo se reportou ao recurso em si, apenas atacou a respeitável sentença, por ter a Meritíssima Juíza fixado o valor da condenação em salários, mínimos, o que, segundo sua ótica, não seria possível. Ausente, pois, a contrariedade às razões recursais. Os filhos só teriam direito ao recebimento de qualquer valor da indenização, em face de falecimento de sua mãe, o que não ocorreu.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2045/2006 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2045 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - NILDA PEREIRA DOS SANTOS (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINARES. NÃO ACOPLHIMENTO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões, postas ao crivo da julgadora de primeiro grau, inclusive as atinentes às preliminares, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobejamente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.



RECURSO CÍVEL INOMINADO 2056/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2056 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO), RECORRIDO(S) - MARIA LUIZA RIBEIRO DE SOUZA (Adv: DR. VANESSA DE HOLLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM-LHE PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR MORTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO PROVIDO, EM PARTE. A respeitável sentença merece prosperar, em parte, porquanto a parte que toca ao esposo da Recorrida e pai da vítima, a toda evidência, deverá permanecer até que este venha reclamar o seu direito; à vista do exposto, a Recorrida terá direito somente a 50% (cinquenta por cento) do valor da condenação, ficando mantida nos demais termos, haja vista que apreciou todas as questões postas ao crivo da julgadora de primeiro grau; com isso, a meu juízo, em relação à Reclamante/Recorrida, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobremente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2066/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2066 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - ITAÚ SEGUROS S/A (Adv: DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - LUCIMAR DA SILVA (Adv: DR. VANESSA DE HOLLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR MORTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, merece prosperar, porquanto apreciou todas as questões postas ao crivo da julgadora de primeiro grau; inclusive as atinentes à preliminar; com isso, a meu juízo, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobremente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2067/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2067 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO), RECORRIDO(S) - FRANCISCA ELONEIDA BENTES DE OLIVEIRA (Adv: DR. VANESSA DE HOLLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR MORTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, merece prosperar, porquanto apreciou todas as questões postas ao crivo da julgadora de primeiro grau; inclusive as atinentes à preliminar; com isso, a meu juízo, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobremente conhecidas desta Egrégia Turma, ai incluída, também, a questão relativa à irretratividade da Lei nº. 9099/95, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2095/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2095 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MARIA CREUZETA SANTANA VALENTIM (Adv: DR. VANESSA DE HOLLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões, postas ao crivo da julgadora de primeiro grau, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobremente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2104/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2104 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - JOSEFA FERREIRA DE SOUZA (Adv: Dr. (a) OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR MORTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões postas ao crivo da julgadora de primeiro grau, inclusive a atinente à preliminar, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobremente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2107/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2107 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - ITAÚ SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - APARECIDO ETANIL DA SILVA E ELISABETH APARECIDA FERREIRA DA SILVA (Adv: DR. VANESSA DE HOLLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR MORTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINARES REJEITADAS. NÃO ACOLHIMENTO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões postas ao crivo da julgadora de primeiro grau, inclusive as atinentes às preliminares, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobremente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2114/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2114 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - ITAÚ SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - OTAVIO RODRIGUES DELGADO E MARIA DELGADO (Adv: DR. EDESIO DO CARMO ADORNO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. PRELIMINARES REJEITADAS. NÃO ACOLHIMENTO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões postas ao crivo da julgadora de primeiro grau, inclusive em relação às preliminares suscitadas, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobremente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2148/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2148 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - ITAÚ SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MARCOS VINICIO ARRUDA E SILVA (Adv: DR. EDESIO DO CARMO ADORNO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINAR. NÃO ACOLHIMENTO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E

IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões, postas ao crivo da julgadora de primeiro grau, inclusive a atinente à preliminar, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobremente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2154/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2154 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - JOAO INACIO DA SILVA NETO (Adv: DR. VANESSA DE HOLLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINAR. NÃO ACOLHIMENTO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões, postas ao crivo da julgadora de primeiro grau, inclusive a atinente à preliminar, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobremente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2158/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2158 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - VANDA CORDEIRO DE SOUZA VINHAL (Adv: DR. VANESSA DE HOLLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, POR MORTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ACOLHIMENTO. SENTENÇA ANULADA. A preliminar de cerceamento de defesa, a toda evidência prospera. Assim é, porque, a meu juízo, o não deferimento do pedido de expedição de ofício à FENASEG, que objetivava a coleta de elementos para se saber, com segurança, se o pagamento realizado, conforme consta do sistema MEGADATA, teve como destinatário pessoa legitimada a proceder ao recebimento, teve o condão de cercear-lhe a defesa, de modo a macular indelevelmente a respeitável sentença objurada.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2183/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2183 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - ITAÚ SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - CICERO LIMA CORREIA (Adv: DR. WILSON MOLINA PORTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE, C/C RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS. PROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINARES. NÃO ACOLHIMENTO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões postas ao crivo da julgadora de primeiro grau, inclusive a atinente à preliminar, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobremente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2193/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 2193 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A (Adv: Dra. KATIUSCIA DOS SANTOS LINO), RECORRIDO(S) - MENILCIA BISPO DA SILVA (Adv: Dr. JOAO ANAIDES CABRAL NETTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM-LHE PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO PROVIDO, EM PARTE. A respeitável sentença merece prosperar, em parte, porquanto os termos iniciais da correção monetária e dos juros, são respectivamente, a data da propositura da ação e da citação válida, sob pena de se propiciar o enriquecimento ilícito; ficando mantida nos demais termos, haja vista que apreciou todas as questões postas ao crivo do julgador de primeiro grau. Por serem questões sobremente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2210/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 2210 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MARIA ILZA ROSA CARNEIRO (Adv: Dr. (a) JOAO ANAIDES CABRAL NETTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM-LHE PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO PROVIDO, EM PARTE. A respeitável sentença merece prosperar, em parte, porquanto os termos iniciais da correção monetária e dos juros, são respectivamente, a data da propositura da ação e da citação válida, sob pena de se propiciar o enriquecimento ilícito; ficando mantida nos demais termos, haja vista que apreciou todas as questões postas ao crivo do julgador de primeiro grau. Por serem questões sobremente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2242/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 2242 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - SULINA SEGURADORA S/A (Adv: Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - OSCAR MARTINS DOS SANTOS E OUTRA (Adv: Dr. (a) ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM-LHE PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO PROVIDO, EM PARTE. A respeitável sentença merece prosperar, em parte, porquanto os termos iniciais da correção monetária e dos juros, são respectivamente, a data da propositura da ação e da citação válida, sob pena de se propiciar o enriquecimento ilícito; ficando mantida nos demais termos, haja vista que apreciou todas as questões postas ao crivo do julgador de primeiro grau. Por serem questões sobremente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2293/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2293 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - ITAÚ SEGUROS S/A (Adv: DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - JORGE VENÂNCIO DA SILVA (Adv: DR. EDESIO DO CARMO ADORNO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE, C/C RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS. PROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINARES. NÃO ACOLHIMENTO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões postas ao crivo do julgador de primeiro grau, inclusive as atinentes às preliminares, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobremente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2309/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2309 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO), RECORRIDO(S) - ALESSANDRA GONÇALVES DOS SANTOS. (Adv: DR. VANESSA DE HOLLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:



POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE, C/C RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS. PROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINARES. NÃO ACOPLHIMENTO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões postas ao crivo da julgadora de primeiro grau, inclusive a atinente à preliminar, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobremente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2314/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2314 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - ITAÚ SEGUROS S/A (Adv. Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - EZEMAR MOURÃO DA SILVA (Adv. Dr. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR MORTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões postas ao crivo do julgador de primeiro grau, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobremente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2318/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2318 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - ROSENLDA PERREIRA DOS REIS (Adv. Dr. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR MORTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões postas ao crivo do julgador de primeiro grau, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobremente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2321/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2321 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MARIA CLARICE DA SILVA (Adv. Dr. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR MORTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões postas ao crivo do julgador de primeiro grau, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobremente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2326/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2326 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - ITAÚ SEGUROS S/A (Adv. Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - ALON HONORIO DOS SANTOS (Adv. Dr. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE, C/C RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS. PROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINARES. NÃO ACOPLHIMENTO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões postas ao crivo da julgadora de primeiro grau, inclusive a atinente à preliminar, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobremente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2330/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2330 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - VALDIR CALDEIRA DA SILVA (Adv. Dr. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR MORTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINAR. NÃO ACOPLHIMENTO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões postas ao crivo da julgadora de primeiro grau, inclusive a atinente à preliminar, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobremente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2390/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 2390 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - REAL SEGUROS S/A (Adv. Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - JANEIDE DA SILVA FARIAS (Adv. Dr. (a) JOSÉ RODRIGO DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM -LHE PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO PROVIDO, EM PARTE. A respeitável sentença merece prosperar, em parte, porquanto o termo inicial da correção monetária é o data da propositura da ação, sob pena de se propiciar o enriquecimento ilícito; ficando mantida nos demais termos, haja vista que apreciou todas as questões postas ao crivo do julgador de primeiro grau. Por serem questões sobremente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2409/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2409 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - ITAÚ SEGUROS S/A (Adv. Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - ROBSON PAULO RABELO DE ALMEIDA (Adv. Dr. EDESIO DO CARMO ADORNO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE, C/C RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS. PROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINARES. NÃO ACOPLHIMENTO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões postas ao crivo do julgador de primeiro grau, inclusive as atinentes à preliminar, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobremente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2415/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA

DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2415 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MARIA PLACIDA BRUNA ROMANA (Adv. Dr. OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR MORTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões postas ao crivo do julgador de primeiro grau, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobremente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2498/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2498 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - MAPFRE VEREA CRUZ SEGURADORA S/A (Adv. Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - AFONSA APARECIDA SÃO MIGUEL (Adv. Dr. EDESIO DO CARMO ADORNO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE, C/C RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS. PROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINARES. NÃO ACOPLHIMENTO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões, inclusive as atinentes às preliminares, postas ao crivo do julgador de primeiro grau, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobremente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2506/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2506 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - TEREZINHA INEZ PIOTROVSKI FEYH (Adv. Dr. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR MORTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINAR. NÃO ACOPLHIMENTO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões postas ao crivo da julgadora de primeiro grau, inclusive a atinente à preliminar, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobremente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2595/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 2595 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - CATUSCIA P. DA SILVA MOREIRA (Adv. Dr. (a) JOAO ANAIDES CABRAL NETTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM-LHE PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO PROVIDO, EM PARTE. A respeitável sentença merece prosperar, em parte, porquanto os termos iniciais da correção monetária e dos juros, são respectivamente, a data da propositura da ação e a citação válida, sob pena de se propiciar o enriquecimento ilícito; ficando mantida nos demais termos, haja vista que apreciou todas as questões postas ao crivo do julgador de primeiro grau. Por serem questões sobremente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2657/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2657 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - ITAÚ SEGUROS S/A (Adv. Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - ODILAO JOSE DE ARAUJO (Adv. Dr. EDESIO DO CARMO ADORNO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões postas ao crivo da julgadora de primeiro grau, inclusive em relação às preliminares suscitadas, fez a costumeira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobremente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2894/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2894 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - MARINEZA COUTO PEREIRA (Adv. Dra. SUELI SILVEIRA), RECORRIDO(S) - MILSON JOSÉ LOPES (Adv. Dr. VALDECIR ERRERA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO, REJEITARAM AS PRELIMINARES, E NO MÉRITO, NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA. NOVOS FATOS NARRADOS EM CONTESTAÇÃO. ANÁLISE DOS FATOS NA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA DE JULGAMENTO ULTRA PETITA. OUTORGA DE PROCURAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FALSIDADE. 1. A existência de novos fatos constantes dos autos deve ser levada em consideração pelo prolator da sentença, ainda que os mesmos refujam ao pedido do autor, sem que isso configure irregularidade quanto à extensão do julgamento do pedido. 2. Procuração lavrada em Tabelionato de Notas, por escrivente juramentado, sem indício de falsidade, deve ser reputada válida, para os fins nela consignados.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2899/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2899 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - ARAMIS MELO FRANCO (Adv. Dr. ARAMIS MELO FRANCO), RECORRENTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv. Dr. (a) MARIEL MARQUES OLIVEIRA, Dr. (a) SORAYA C. BEHLING, Dr. (a) LARISSA REGINA GOMES), RECORRIDO(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv. Dr. (a) MARIEL MARQUES OLIVEIRA, Dr. (a) SORAYA C. BEHLING, Dr. (a) LARISSA REGINA GOMES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECORRENTE UNIMED CUIABÁ E NEGARAM-LHE PROVIMENTO. DEIXARAM DE CONHECER O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECORRENTE ARAMIS MELO FRANCO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "RECURSO ADESIVO - DESCABIMENTO EM SEDE DOS JUIZADOS ESPECIAIS - RECURSO NÃO CONHECIDO - RECLAMAÇÃO - PLANO DE SAÚDE - PRETENSÃO DA OPERADORA EM REJUSTAR AS MENSALIDADES EM ÍNDICE SUPERIOR AO OFICIAL - AUSÊNCIA DE PROVA DE CONVENÇÃO AUTORIZATIVA - ILEGALIDADE - PAGAMENTO DE MENSALIDADES ACIMA DO ÍNDICE OFICIAL - REPETIÇÃO DO INDEBÍTO DEVIDA - NEGATIVA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO. Não se admite, por falta de previsão legal, o recurso adesivo em sede dos Juizados Especiais. É ilegal a conduta da operadora de plano de saúde que, sem qualquer disposição convencional autorizativa, impõe ao usuário reajuste em muito superior ao índice autorizado pelo Governo Federal, negando-se, diante da discórdância do consumidor, a prestar o atendimento ao contratante e seus dependentes, gerando danos de ordem moral que merecem reparação. O consumidor que paga a maior, faz "jus" à repetição daquilo que indevidamente pagou.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2903/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2903 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Adv. Dra. KATJUSCIA DOS SANTOS LINO), RECORRIDO(S) - DIRCEU PILONETTO (Adv. Dr. EDESIO DO CARMO ADORNO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:



POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE, C/C RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS. PROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINARES. NÃO ACOLHIMENTO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões postas ao crivo do julgador de primeiro grau, inclusive a atinente à preliminar, fez a costureira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobejamente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3026/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3026 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (Adv(s): DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - WELLINGTON MARQUES VINHAL (Adv(s): Dr. OTACILIO PERON, Dr(a). ANDREA P. BIANCARDINI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM-LHE PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, EMPRESA DE TELEFONIA. PROCEDÊNCIA. RECURSO. SENTENÇA PROLATADA EM HARMONIA COM AS PROVAS COLHIDAS. COMPROVAÇÃO DO DANO. VALOR DA CONDENAÇÃO. REDUÇÃO. MEDIDA DE RIGOR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. A respeitável sentença fez a costureira justiça, no que respeita aos danos morais, que ficaram irrefragavelmente caracterizados; merece o pequeno reparo, tão somente para a redução do valor da condenação. O valor pleiteado a título de danos morais e consagrado na sentença, a meu Juízo, não está em harmonia com o princípio da razoabilidade, de modo que, seguindo-se esse princípio, sinalizado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, levando em conta, inclusive, o caráter dúplice da condenação, entendo ser medida de bom senso fixar a condenação em R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3115/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 829 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. EMBARGANTE - SELMA EDUARDA FRANÇA (Adv(s): Dr. EDGAR HUMBERTO ALVES FILHO), EMBARGADO - ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (Adv(s): Dra. PRISCILLA BASTOS TOMAZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E DÚVIDA. NÃO OCORRÊNCIAS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EVENTUAL ERRO DE JULGAMENTO NÃO É ATACÁVEL ATRAVÉS DOS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS IMPROVIDOS. ACORDÃO MANTIDO. Os Embargos de Declaração não merecem prosperar. Assim é, porque, como se depreende das razões do recurso, pretende a Embargante a rediscussão da matéria, que foi suficientemente debatida; tal desiderato não pode ser atingido pela mesma, porquanto os declaratórios não se prestam a tanto; em verdade, tal como posto, vê-se que a Embargante não se conforma com a decisão e, também nesse ponto, inegável o reconhecimento de que os Embargos de Declaração não se prestam ao fim colimado, haja vista que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que esse recurso não pode ser utilizado para corrigir eventual erro de julgamento. A Embargante, por ser diligente e culto advogado, deseja que haja pronunciamento expresse acerca dos Preceitos Constitucionais que menciona. Sem propósito a alegação de que esta Egrégia Turma, através do voto condutor do Acórdão embargado, tenha negado vigência aos artigos 5º, incisos X e LV e 93, inciso IX, ambos da Constituição Federal. Ora, o voto não se ressentia da ausência de fundamentação, tampouco obsteu à Embargante o mais amplo direito de defesa.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3128/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 3128 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - ITAU SEGUROS S/A (Adv(s): DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - EUNICE DA SILVA SANCORÊ (Adv(s): Dr. (a) ANATOLY HDNIUK JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR MORTE. PROCEDÊNCIA. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões postas ao crivo da julgadora de primeiro grau, fez a costureira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobejamente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3278/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3278 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - ITAU SEGUROS S/A (Adv(s): DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - DILMA PORANGABA CASTILHO (Adv(s): Dr. JOSE ORTIZ GONSALEZ), RECORRIDO(S) - JONESLEY PORANGABA CASTILHO (Adv(s): Dr. JOSE ORTIZ GONSALEZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR MORTE. PROCEDÊNCIA. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões postas ao crivo da julgadora de primeiro grau, fez a costureira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobejamente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3324/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 1171 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. EMBARGANTE - ROSANGELA LUCIA MARTINS (Adv(s): Dr. (a) ANTONIO JOAO DE CARVALHO JUNIOR), EMBARGADO - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv(s): Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUZA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS COM EFEITOS INFRINGENTES - SUBSTITUIÇÃO DA DECISÃO POR OUTRA - IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS IMPROVIDOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO - DISCREPÂNCIA ENTRE O DESFECHO DADO AO RECURSO INOMINADO E A SÚMULA DE JULGAMENTO - EMBARGOS PROVIDOS - CONTRADIÇÃO SANADA. Não se dá provimento a embargos de declaração destinados a substituir a decisão embargada por outra em sentido contrário, especialmente se não existe a omissão apontada pelo embargante. Dá-se provimento a embargos de declaração, destinados a sanar contradição entre o desfecho dado ao Recurso Inominado e a Súmula elaborada por ocasião da Sessão de Julgamento."

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3324/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 1054 / 2007. Julgamento: 22/5/2007. EMBARGANTE - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv(s): Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUZA), EMBARGADO - ROSANGELA LUCIA MARTINS (Adv(s): Dr. (a) ANTONIO JOAO DE CARVALHO JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E DERAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS COM EFEITOS INFRINGENTES - SUBSTITUIÇÃO DA DECISÃO POR OUTRA - IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS IMPROVIDOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO - DISCREPÂNCIA ENTRE O DESFECHO DADO AO RECURSO INOMINADO E A SÚMULA DE JULGAMENTO - EMBARGOS PROVIDOS - CONTRADIÇÃO SANADA. Não se dá provimento a embargos de declaração destinados a substituir a decisão embargada por outra em sentido contrário, especialmente se não existe a omissão apontada pelo embargante. Dá-se provimento a embargos de declaração, destinados a sanar contradição entre o desfecho dado ao Recurso Inominado e a Súmula elaborada por ocasião da Sessão de Julgamento."

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3382/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 3382 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Adv(s): DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - NORMELIO FACCO E OUTROS (Adv(s): Dr. (a) PAULO SERGIO DANIEL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR MORTE. DIFERENÇA. PROCEDÊNCIA. RECURSO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões postas ao crivo do julgador de primeiro grau, fez a costureira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobejamente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3390/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 3390 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (Adv(s): DR. ERIC GARMES DE OLIVEIRA, DR. NELSON PASCHOALOTTO, DRA ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS, DR. CARLOS CESAR APOITIA), RECORRIDO(S) - CARLOS HENRIQUE BENTO DE MORAES (Adv(s): Dr. JOSÉ ARNALDO DA SILVA BARRETO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM-LHE PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: CONSORCIO. DESISTÊNCIA. RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS ANTES DO ENCERRAMENTO DO GRUPO. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. DEDUÇÕES. 1. É abusiva e, portanto, nula, cláusula contratual que impede a imediata devolução das parcelas pagas pelo desistente, nos termos do art. 51, inc. IV c/c o § 1º, inc. III, da Lei nº 8.078/90. 2. A correção monetária incide a partir do desembolso, e os juros são contados da citação. 3. Devem ser excluídas da importância a ser restituída: a taxa de administração, a taxa de adesão e o prêmio de seguro.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3406/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3406 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA (Adv(s): DR. MARIO CARDI FILHO), RECORRIDO(S) - ANTONIO TOZINHO DIAS (Adv(s): Dra. DANIELLE BARROS GARCIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: CONSORCIO. DESISTÊNCIA. RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS ANTES DO ENCERRAMENTO DO GRUPO. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. DEDUÇÕES. 1. É abusiva e, portanto, nula, cláusula contratual que impede a imediata devolução das parcelas pagas pelo desistente, nos termos do art. 51, inc. IV c/c o § 1º, inc. III, da Lei nº 8.078/90. 2. A correção monetária incide a partir do desembolso, e os juros são contados da citação. 3. Devem ser excluídas da importância a ser restituída: a taxa de administração, a taxa de adesão, o prêmio de seguro, e a multa, reduzida esta para 2%.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3446/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3446 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS S/A (Adv(s): DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - LUCIANO BARROSO DAMASCENO (Adv(s): DRA. DEBORA CRISTINA MORESCHI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÕES SUCESSIVAS. Em caso de colisões sucessivas, a culpa é do motorista que teve influência decisiva na produção do dano.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3456/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 3456 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT (Adv(s): DR. EMANUEL GURTEL BELIZÁRIO), RECORRIDO(S) - WESLEY MANOEL MARIANO (Adv(s): DR. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA, Dr. (a) VERA LUCIA DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: ENERGIA ELÉTRICA. NEGATIVA DE RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE DÉBITOS DE OUTRA UNIDADE CONSUMIDORA. ILEGALIDADE. Constitui conduta abusiva a negativa de restabelecimento de fornecimento de energia elétrica, ao argumento de que o consumidor está em débito em relação à outra unidade consumidora, configurando, na hipótese, dano moral. Não comporta reparos o valor da indenização que guarda pertinência com os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3465/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3465 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Adv(s): DR. MARIO CARDI FILHO, DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB), RECORRIDO(S) - OLIVIA ANGELICA DE SOUZA SACRAMENTO (Adv(s): Dr. (a) OSCAR CANDIDO DA SILVEIRA FILHO, Dr. (a) BENTO EPIFANIO DA SILVA FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM-LHE PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: DANOS MORAIS. REGISTRO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. LINHA TELEFÔNICA. ATUAÇÃO DE FALSÁRIOS. PREVISIBILIDADE. RESPONSABILIDADE DA FORNECEDORA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. 1. O fato de terceiro só exclui a responsabilidade civil do causador direto do dano, se ficar caracterizada a imprevisibilidade do evento danoso. 2. A inclusão de nome nos cadastros restritivos de crédito gera, por si só, dano moral, não sendo necessária a prova objetiva do prejuízo. 3. A indenização por dano moral, além de prestar uma satisfação em relação a vítima, tem também um caráter punitivo e pedagógico em relação ao autor da infração, no sentido de que a indenização deve ser uma forma de inibir novas práticas da espécie. 4. Na s indenizações por dano moral, o termo a quo para a incidência da correção monetária e juros é a data em que foi arbitrado o valor em definitivo.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3518/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 3518 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv(s): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - PEDRO LOPES RODRIGUES (Adv(s): DR. ALOISIO HAAS), RECORRIDO(S) - SALETE MACHADO RODRIGUES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR MORTE. DIFERENÇA. PROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINAR. NÃO ACOLHIMENTO. MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada, tendo apreciado todas as questões postas ao crivo do julgador de primeiro grau, fez a costureira justiça, não estando a merecer reparos. Por serem questões sobejamente conhecidas desta Egrégia Turma, pode-se aplicar, com absoluta tranquilidade, o artigo 46, da Lei de regência dos Juizados Especiais. Forte nessas razões considero integrada a este voto a bem lançada sentença, que se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3549/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3549 / 2006. Julgamento: 22/5/2007. RECORRENTE(S) - VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO S/A - VASP (Adv(s): DRA. ANA HELENA CASADEI), RECORRIDO(S) - VINÓLIA DE JESUS FREITAS TRINDADE (Adv(s): Dr. (a) BRUNA PATRICIA BARRETO BORGES BAUNGART). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: TRANSPORTE AÉREO. ATRASO NO VÔO. DE DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. 1. O atraso de mais de vinte e quatro horas da decolagem do vôo provoca transtornos que refogem do mero aborrecimento, sendo presumível o dano moral. 2. O dano causado ao consumidor não se limita ao valor fixado na Convenção de Varsóvia.

SEGUNDA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, aos 24 dias do mês de Maio de 2007.

MISMAM DO CARMO SANTOS

Escrivã da Segunda Turma Recursal



### 3º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª TURMA RECURSAL  
Av. Historiador Rubens de Mendonça s/ nº  
Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo – Cuiabá - MT.

Edital n.º 115/2007/3ª TR

#### AUTOS COM DESPACHO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO

Protocolo: 1714/2007  
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 4-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 794/2007 - Classe: II-1)  
Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ  
Relator: DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
Câmara: 3ª TURMA RECURSAL  
Vol. Apensos: 1/0

EMBARGANTE: MAURINEY DA SILVA  
Advogado(s): DR. HELDER COSTA BARIZON  
EMBARGADO: VIVO S/A  
Advogado(s): DR. GUSTAVO SOUTO  
Dr. OSCAR L. DE MORAIS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Antunes de Barros Neto, Juiz Relator proferiu despacho com seguinte teor:

“Vistos etc.... Tendo em vista o decurso do prazo recursal, conforme estabelece o Regimento Interno das Turmas Recursais – Resolução 003/96, no seu art. 25, archive-se a presente petição de Embargos de Declaração. Publique-se. Intime-se. Cuiabá (MT), de maio de 2007. Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Antunes de Barros Neto - Juiz Relator.”

Cuiabá-MT, aos dias do mês de do ano 2007.

Beª. Karine Márcia Lozich  
Escrivã Judicial. Designada

## COMARCAS

### ENTRÂNCIA ESPECIAL

### COMARCA DE CUIABÁ

### VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ  
SÉTIMA VARA CÍVEL  
JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES  
ESCRIVÃO(A): ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI  
EXPEDIENTE: 2007/58

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**151646 - 2004 \ 68.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: GIOVANA IRENE BATISTA DE MENEZES FRANK  
ADVOGADO: OTACILIO PERON  
ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI  
EXECUTADOS(AS): ANA MARIA MOTA FERREIRA  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO FILHO  
EXECUTADOS(AS): ZANETE MOTA DE CARVALHO  
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA  
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
AGUARDANDO IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CUMPRINDO DESPACHO DE FL. 151, DESIGNO OS DIAS 01/08/2007 E 14/08/2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DAS 1ª E 2ª PRAÇAS, RESPECTIVAMENTE.

**12628 - 1997 \ 147.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL  
CREADOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DE BARCELOS  
DEVEDOR: MADENOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.  
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO  
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DAS DATAS DAS PRAÇAS DESIGNADAS NO OFÍCIO DE FLS 423 (30 de maio e 13 de junho de 2007, na 1ª Vara da comarca de Lucas do Rio Verde-MT).

**89412 - 2002 \ 306.**  
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): EXTRA EQUIPAMENTOS E EXPORTAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA  
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA  
ADVOGADO: IZABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA  
RÉU(S): CASE BRASIL & CIA  
RÉU(S): CNH LATINO AMERICANA LTDA.  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI  
ADVOGADO: CLÁUDIA VIDAL KUSTER SOLYON  
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA TOMAR CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NO OFÍCIO DE FLS 3.831.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**89412 - 2002 \ 306.**  
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): EXTRA EQUIPAMENTOS E EXPORTAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA  
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA  
ADVOGADO: IZABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA  
RÉU(S): CASE BRASIL & CIA  
RÉU(S): CNH LATINO AMERICANA LTDA.  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI  
ADVOGADO: CLÁUDIA VIDAL KUSTER SOLYON  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CUMPRINDO ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/01, FAÇO INTIMAR A PARTE RÉ PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS., NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**270051 - 2007 \ 55.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: DUILIO PRATO JUNIOR  
EXECUTADOS(AS): CONSTRUIROLD ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
EXECUTADOS(AS): JOÃO MARCOS FERRAZ MUZZI  
EXECUTADOS(AS): FERNANDO AUGUSTO CARVALHO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - DEPÓSITO PRÉVIO

**124844 - 1995 \ 321.**  
AÇÃO: DESPEJO  
AUTOR(A): DAGUIMAR ALMEIDA SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA  
ADVOGADO: WELBERT MAURO FERREIRA  
RÉU(S): ARNALDO MACHADO CHERULLI  
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELLO  
DESPACHO: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

**151646 - 2004 \ 68.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: GIOVANA IRENE BATISTA DE MENEZES FRANK  
ADVOGADO: OTACILIO PERON  
ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI  
EXECUTADOS(AS): ANA MARIA MOTA FERREIRA  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO FILHO  
EXECUTADOS(AS): ZANETE MOTA DE CARVALHO  
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA  
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA VENDA JUDICIAL E RETIRAR EDITAL.

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**151646 - 2004 \ 68.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: GIOVANA IRENE BATISTA DE MENEZES FRANK  
ADVOGADO: OTACILIO PERON  
ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI  
EXECUTADOS(AS): ANA MARIA MOTA FERREIRA  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO FILHO  
EXECUTADOS(AS): ZANETE MOTA DE CARVALHO  
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA  
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 147. DESIGNE O CARTÓRIO DATAS PARA A REALIZAÇÃO DAS HASTAS PÚBLICAS, PROVIDENCIANDO O EDITAL E INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.

**270461 - 2007 \ 62.**  
AÇÃO: ARRESTO  
AUTOR(A): ABS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA  
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
RÉU(S): DORILEO DE OLIVEIRA & BARROS LTDA ME  
DESPACHO: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO NORMAL EVOLVER DO PROCESSO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

**248028 - 2006 \ 340.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COOPERODONTO - COOPERATIVA CRÉDITO URBANO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS CUIABÁ LTDA  
ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS  
EXECUTADOS(AS): VAGNER DA SILVA ALMEIDA  
DESPACHO: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO NORMAL EVOLVER DO PROCESSO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

**92105 - 2002 \ 321.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: JOAQUIM FELIPE SPADONI  
EXEQUENTE: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA  
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI  
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO  
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI  
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL  
EXECUTADOS(AS): CMPC - CENTRO MÉDICO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA(LAB. DIAGNOSE  
DESPACHO: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO NORMAL EVOLVER DO PROCESSO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

COMARCA DE CUIABÁ  
SÉTIMA VARA CÍVEL  
JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES  
ESCRIVÃO(A): ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI  
EXPEDIENTE: 2007/58

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**151646 - 2004 \ 68.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: GIOVANA IRENE BATISTA DE MENEZES FRANK  
ADVOGADO: OTACILIO PERON  
ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI  
EXECUTADOS(AS): ANA MARIA MOTA FERREIRA  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO FILHO  
EXECUTADOS(AS): ZANETE MOTA DE CARVALHO  
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA  
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
AGUARDANDO IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CUMPRINDO DESPACHO DE FL. 151, DESIGNO OS DIAS 01/08/2007 E 14/08/2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DAS 1ª E 2ª PRAÇAS, RESPECTIVAMENTE.

**12628 - 1997 \ 147.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL  
CREADOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DE BARCELOS  
DEVEDOR: MADENOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.  
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO  
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DA PRAÇA DESIGNADA NO OFÍCIO DE FLS 423.

**89412 - 2002 \ 306.**  
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): EXTRA EQUIPAMENTOS E EXPORTAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA  
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA  
ADVOGADO: IZABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA  
RÉU(S): CASE BRASIL & CIA  
RÉU(S): CNH LATINO AMERICANA LTDA.  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI  
ADVOGADO: CLÁUDIA VIDAL KUSTER SOLYON  
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA TOMAR CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NO OFÍCIO DE FLS 3.831.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**89412 - 2002 \ 306.**  
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL



AUTOR(A): EXTRA EQUIPAMENTOS E EXPORTAÇÃO LTDA  
 ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA  
 ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA  
 ADVOGADO: IZABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA  
 RÉU(S): CASE BRASIL & CIA  
 RÉU(S): CNH LATINO AMERICANA LTDA.  
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI  
 ADVOGADO: CLÁUDIA VIDAL KUSTER SOLYON  
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CUMPRINDO ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/01, FAÇO INTIMAR A PARTE RÉ PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS., NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****270051 - 2007 \ 55.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO: DUILIO PRATO JUNIOR  
 EXECUTADOS(AS): CONSTRUROLD ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
 EXECUTADOS(AS): JOÃO MARCOS FERRAZ MUZZI  
 EXECUTADOS(AS): FERNANDO AUGUSTO CARVALHO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - DEPÓSITO PRÉVIO****124844 - 1995 \ 321.**

AÇÃO: DESPEJO  
 AUTOR(A): DAGUIMAR ALMEIDA SOARES DA SILVA  
 ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA  
 ADVOGADO: WELBERT MAURO FERREIRA  
 RÉU(S): ARNALDO MACHADO CHERULLI  
 ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELLO  
 DESPACHO: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA****151646 - 2004 \ 68.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: GIOVANA IRENE BATISTA DE MENEZES FRANK  
 ADVOGADO: OTACILIO PERON  
 ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI  
 EXECUTADOS(AS): ANA MARIA MOTA FERREIRA  
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO FILHO  
 EXECUTADOS(AS): ZANETE MOTA DE CARVALHO  
 ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA  
 ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA  
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA VENDA JUDICIAL E RETIRAR EDITAL.

**PROCESSOS COM DESPACHO****151646 - 2004 \ 68.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: GIOVANA IRENE BATISTA DE MENEZES FRANK  
 ADVOGADO: OTACILIO PERON  
 ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI  
 EXECUTADOS(AS): ANA MARIA MOTA FERREIRA  
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO FILHO  
 EXECUTADOS(AS): ZANETE MOTA DE CARVALHO  
 ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA  
 ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA  
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
 DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 147. DESIGNO O CARTÓRIO DATAS PARA A REALIZAÇÃO DAS HASTAS PÚBLICAS, PROVIDENCIANDO O EDITAL E INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.

**270461 - 2007 \ 62.**

AÇÃO: ARRESTO  
 AUTOR(A): ABS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA  
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
 RÉU(S): DORILEO DE OLIVEIRA & BARROS LTDA ME  
 DESPACHO: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO NORMAL EVOLVER DO PROCESSO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

**248028 - 2006 \ 340.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: COOPERODONTO - COOPERATIVA CRÉDITO URBANO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS CUIABÁ LTDA  
 ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS  
 EXECUTADOS(AS): VAGNER DA SILVA ALMEIDA  
 DESPACHO: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO NORMAL EVOLVER DO PROCESSO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

**92105 - 2002 \ 321.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: JOAQUIM FELIPE SPADONI  
 EXEQUENTE: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA  
 ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI  
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO  
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI  
 ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL  
 EXECUTADOS(AS): CMPC - CENTRO MÉDICO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA(LAB. DIAGNOSE  
 DESPACHO: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO NORMAL EVOLVER DO

PROCESSO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

**COMARCA DE CUIABÁ****SÉTIMA VARA CÍVEL****JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES****ESCRIVÃO(A): ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI****EXPEDIENTE: 2007/48****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****100356 - 2002 \ 410.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: DINAH RIBEIRO RODRIGUES  
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES  
 ADVOGADO: MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES  
 EXECUTADOS(AS): JORNAL DIÁRIO DE CUIABÁ  
 ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA  
 INTIMAÇÃO: CUMPRINDO DESPACHO DE FL. 84. DESIGNO OS DIAS 19/07/2007 E 31/07/2007, ÀS 14:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DOS 1º E 2º LEILÕES, RESPECTIVAMENTE. E INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA E RETIRAR EDITAL.

**247123 - 2006 \ 321.**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 AUTOR(A): BENEDITO ABADIO DA SILVA  
 ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES

ADVOGADO: VALDECIR ERRERA  
 RÉU(S): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
 ADVOGADO: CLAUDIO ALVES PEREIRA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA DEPOSITAR AS DILIGÊNCIAS DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA, PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, CASO QUEIRAM, E DAS TESTEMUNHAS QUE VIEREM A ARROLAR, TENDO EM VISTA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA.

**243861 - 2006 \ 269.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: NUTRATOS - COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA  
 ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA  
 REQUERIDO(A): COMERCIAL TEXTIL FINOTEX LTDA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS QUE VIEREM A ARROLAR.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****243861 - 2006 \ 269.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: NUTRATOS - COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA  
 ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA  
 REQUERIDO(A): COMERCIAL TEXTIL FINOTEX LTDA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE RÉ PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****245597 - 2006 \ 298.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): ARY MARCELO FERNANDES DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**275230 - 2007 \ 114.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A  
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
 RÉU(S): AIRTON SANTANA PEREIRA BORGES  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**274272 - 2007 \ 105.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 RÉU(S): BENEDITO BISPO DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**271179 - 2007 \ 77.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
 RÉU(S): VAGNER MARTINS  
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DELAMÔNICA CORRÊA  
 ADVOGADO: RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**96852 - 2002 \ 359.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: TRACTOR PARTS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
 ADVOGADO: OTACILIO PERON  
 EXECUTADOS(AS): ASSAD CARAN NETO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**273412 - 2007 \ 98.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
 RÉU(S): NEWTON ALEXANDRE DE FREITAS FONTES  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA****278964 - 2007 \ 141.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: ÉPOCA FOMENTO MERCANTIL LTDA  
 ADVOGADO: MARILDA SUELY GOMES ALVES  
 EXECUTADOS(AS): DILLA MARIA SQUARREZZI  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO.

**PROCESSOS COM SENTENÇA****10101 - 2000 \ 242.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 AUTOR(A): CONSGERAL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
 AUTOR(A): MAXVINIL TINTAS E VERNIZES S/A  
 AUTOR(A): CASA DAS TINTAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 AUTOR(A): JOAQUIM AUGUSTO CURVO  
 ADVOGADO: WILLIAN KHALIL  
 ADVOGADO: TAKAYOSHI KATAGIRI  
 ADVOGADO: HOMERO UMBERTO MARCHEZAN AUZANI  
 RÉU(S): BANCO BANDEIRANTES S/A  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
 INTIMAÇÃO: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PROPOSTA POR CONSGERAL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, CONTRA BANCO BANDEIRANTES S/A E SEU SUCESSOR UNIBANCO S/A - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS. DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO OS REQUERIDOS, DE FORMA SOLIDÁRIA, A DEVOLVEREM AOS AUTORES TODO O MONTANTE FORMADO PELAS QUANTIAS LANÇADAS INJUSTIFICADAMENTE A DÉBITO DE SUAS CONTAS-CORRENTES, CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, NO PERÍODO EM QUE DURARAM AS RELAÇÕES BANCÁRIAS ENTRE AS PARTES, COM AS DENOMINAÇÕES DE DÉBITO AUTORIZADO, OUTRAS TARIFAS, TARIFA DE ADIANTAMENTO, TARIFA DE COBRANÇA DE TÍTULOS, MONTANTE ESSE QUE DEVERÁ SER DEVIDAMENTE ATUALIZADO MONETARIAMENTE PELOS ÍNDICES DO INPC, A CONTAR DA DATA DOS RESPECTIVOS LANÇAMENTOS, A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. CONDENO AINDA OS REQUERIDOS A PAGAREM AOS AUTORES, ALÉM DO MONTANTE QUE VIER A SER APURADO, IGUAL QUANTIA, A TÍTULO DE MULTA, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TENDO EM VISTA A SUCUMBÊNCIA PARCIAL DOS AUTORES, CONDENO OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A SER APURADO NA FORMA ACIMA INDICADA. P. R. I. CUMPRASE-SE.

**210031 - 2005 \ 91.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA  
 REQUERENTE: ALUPORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
 REQUERIDO(A): ALCOA ALUMÍNIO S/A.  
 ADVOGADO: JOSÉ LUIZ ARAÚJO SILVA  
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA



INTIMAÇÃO: DIANTE DISSO, REJEITO, POIS, OS EMBARGOS, MANTENDO NA ÍNTEGRA OS TERMOS DA SENTENÇA ACLARANDA. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**247505 - 2006 \ 334.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
AUTOR(A): MC & MC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO  
RÉU(S): FÁBIO FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JOAO APARECIDO PORTO  
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

**162484 - 2004 \ 208.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
RÉQUERENTE: MARIA MARGARIDA SANTOS RODRIGUES  
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO.  
REQUERIDO(A): CAMED - CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
INTIMAÇÃO: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 81/84.

**244131 - 2006 \ 270.**

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
RÉQUERENTE: BANCO SAFRA S/A  
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
REQUERIDO(A): TELEAGRO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 29/31. AGUARDE-SE, EM CARTÓRIO, A COMUNICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO AJUSTE.

**235263 - 2006 \ 99.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: JONES FALCÃO DE ARRUDA  
EMBARGANTE: MÔNICA MARIA DORILÉO FALCÃO  
ADVOGADO: JONAS ALBERT SCHMIDT  
EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

**122976 - 2004 \ 430.**

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
RÉQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO  
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA GOMES  
ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA  
INTIMAÇÃO: RECEBA A APELAÇÃO DE FLS. 124/131 EM SEUS REGULARES EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO.

**237707 - 2006 \ 146.**

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
RÉQUERENTE: BANCO DIBENS S/A  
ADVOGADO: RICARDO GAZZI  
REQUERIDO(A): PATRÍCIO JOSÉ SOUZA JACOBSON  
INTIMAÇÃO: SUSPENDO O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONSOANTE REQUERIMENTO DE FLS. 35. VENCIDO ESTE, RENOVE-SE A CONCLUSÃO.

**277537 - 2007 \ 131.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA  
ADVOGADO: HUNNO FRANCO MELO  
RÉU(S): REAL NORTE TRANSPORTES S/A  
INTIMAÇÃO: CITE-SE A REQUERIDA PARA OS TERMOS DA AÇÃO, FAZENDO-SE CONSTAR DO MANDADO A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC. DEFIRO OS FAVORES DO ART. 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**112333 - 2003 \ 73.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
RÉQUERENTE: SILAS BORGES MONTEIRO  
ADVOGADO: RENATO BISSE CABRAL  
REQUERIDO(A): CONCRECASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDURAS LTDA  
ADVOGADO: FERNANDO MELLO LEITÃO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO  
INTIMAÇÃO: SUSPENDO O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONSOANTE REQUERIMENTO DE FLS. 190. VENCIDO ESTE, RENOVE-SE A CONCLUSÃO.

**17093 - 1994 \ 119.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS  
EXECUTADOS(AS): MIGUEL ARLEY REIS  
ADVOGADO: SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA  
ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA  
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 504/515, EM 5 (CINCO) DIAS.

**237912 - 2006 \ 153.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
RÉQUERENTE: BAHAMAS AR CONDICIONADO LTDA  
ADVOGADO: ELIANE ANTUNES PAGOT  
REQUERIDO(A): ZUGAIR AUTOMÓVEIS LTDA  
INTIMAÇÃO: DÉ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES ACERCA DO V. ACÓRDÃO.

**243861 - 2006 \ 269.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
RÉQUERENTE: NUTRATTOS - COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA  
ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA  
REQUERIDO(A): COMERCIAL TEXTIL FINOTEX LTDA  
INTIMAÇÃO: ANTE A AUDIÊNCIA DE FLS. 45, REDESIGNO O DIA 21/08/2007, ÀS 16:00, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE.

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**237774 - 2006 \ 147.**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
RÉQUERENTE: DURVAL BERTOLDO DA SILVA  
ADVOGADO: VANIA REGINA MELO FORT  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS MELO FORT  
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI  
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM SANEAMENTO. I) - PROCESSO EM ORDEM. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO. NÃO EXISTEM NULIDADES A SEREM SANADAS NA PRESENTE FASE, NEM QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES PARA SEREM RESOLVIDAS. DOU O FEITO POR SANEADO. II)- DEFIRO A PROVA ORAL REQUERIDA EXPRESSAMENTE PELO AUTOR. DESIGNO O DIA 16/08/2007, ÀS 15:30 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS PATRONOS E TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS. E INTIMAR AS PARTES PARA DEPOSITAR AS DILIGÊNCIAS DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA, PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, CASO QUEIRAM, E DAS TESTEMUNHAS QUE VIEREM A ARROLAR, TENDO EM VISTA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA.

**237878 - 2006 \ 151.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
RÉQUERENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA  
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA SILVA  
REQUERIDO(A): JABURSAT - JABUR PNEUS RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA  
REQUERIDO(A): CAVALHERI APOIO LOGÍSTICO LTDA  
ADVOGADO: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANCHES  
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM SANEAMENTO. I) - PROCESSO EM ORDEM. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO. NÃO EXISTEM NULIDADES A SEREM SANADAS NA PRESENTE FASE, NEM QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES PARA SEREM RESOLVIDAS. DOU O FEITO POR SANEADO. II)- DEFIRO A PROVA ORAL PELA QUAL PROTETARAM AS PARTES E INDEFIRO A PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA RÉ ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA., BEM AINDA A INSPEÇÃO JUDICIAL IGUALMENTE REQUERIDA, POR REPUTA-LAS DESNECESSÁRIAS AO DESATE DA CONTROVÉRSIA. III)- DESIGNO O DIA 15/08/2007, ÀS 15:30 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE PESSOALMENTE AS PARTES, INCLUSIVE PARA TOMADA DE DEPOIMENTOS PESSOAIS, SEUS PATRONOS E TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS. E INTIMAR AS PARTES PARA DEPOSITAR AS DILIGÊNCIAS DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA, PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, CASO QUEIRAM, E DAS TESTEMUNHAS QUE VIEREM A ARROLAR, TENDO EM VISTA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA.

**247123 - 2006 \ 321.**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
AUTOR(A): BENEDITO ABADIO DA SILVA  
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES  
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA  
RÉU(S): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO: CLAUDIO ALVES PEREIRA  
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM SANEAMENTO. I) - PROCESSO EM ORDEM. NÃO EXISTEM NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS NA PRESENTE FASE. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO. DOU O FEITO POR SANEADO. II) - REJEITO A PRELIMINAR ARGÜIDA PELA REQUERIDA NA SUA CONTESTAÇÃO DE FLS. 98107, DE INÉPCIA DA INICIAL - COM EFEITO, OS FATOS NARRADOS NA INICIAL GUARDAM COERÊNCIA LÓGICA COM O PEDIDO FORMULADO, PREENCHENDO, POR OUTRO LADO, OS REQUISITOS DO ART. 282 DO CPC. III) - DEFIRO A PROVA ORAL REQUERIDA PELAS PARTES, INCLUSIVE DEPOIMENTO PESSOAL DOS CONTENDORES. DESIGNO O DIA 30/10/2007, ÀS 16:00 HORAS PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, PESSOALMENTE, SEUS PATRONOS E AS TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS. IV) INTIMEM-SE, DEVENDO O CARTÓRIO FAZER PUBLICAR NA ÍNTEGRA O PRESENTE DESPACHO.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS N.º 2003/215.1

ESPÉCIE: Execução de Sentença

PARTE EXEQUENTE: **ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI** - Advogado inscrito na OAB/MT n. 6.616

ADVOGADO: **ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI**

PARTE EXECUTADA: TÂNIA MARA DELPHINO RIBEIRO AZEVEDO

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: **ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI**

FINALIDADE: **PROCEDER A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO O ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO/DESPACHO: "I - Intime-se, pessoalmente, o exequente para adotar medidas visando ao andamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. II - Decorrido prazo e não havendo manifestação, certifique-se e remeta-se os autos para o arquivo, com baixa no Relatório Estatístico Mensal, até que haja manifestação das partes ou seja alcançado pela prescrição, consoante determina a CNGC/MT. II - Remeta-se ao arquivo os autos da Medida Cautelar n.º 215/03, em apenso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 16 de março de 2007. (A)Elinaldo Veloso Gomes. Juiz de Direito em Substituição Legal".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 24 de maio de 2007.

**Laura Ferreira Araújo e Medeiros**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO**  
**PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS N. 2001/465.

ESPÉCIE: Ordinária de cobrança

PARTE REQUERENTE: **COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - COLÉGIO EXPRESSÃO, CNPJ n.º:**

**00.340.979/0001-47**

Advogado: **ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA**

PARTE REQUERIDA: ANTONIO DE ANDRADE e MARIA SANTIAGO DE MATOS ANDRADE e AUTO POSTO ASSARI LTDA

INTIMANDO(A, S): **COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - COLÉGIO EXPRESSÃO, CNPJ n.º:**

**00.340.979/0001-47**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para **dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc.**

DECISÃO: " Vistos, em correição. Torno sem efeito os impulsos procesual de fls.115/119, considerando que o mandado de fls.113/114 é tentativa de intimar a própria autora. Assim, em face da certidão de fl.114, proceda-se a intimação como determinado à fl.108, por edital, fazendo constar o nome do advogado. Intime-se. Cumpra-se. (a)Rita Soraya Tolentino de Barros"

Cuiabá - MT, 24 de maio de 2007.

**Laura Ferreira Araújo e Medeiros**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO**  
**PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS N. 1999/360.

ESPÉCIE: Monitoria

PARTE REQUERENTE: **LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA**

PARTE REQUERIDA: **MARGARENE SANTOS RODRIGUES**

INTIMANDO(A, S): **LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ n.º: 34.178.202/0001-40**



FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DA AUTORA, na pessoa de seu representante legal, Sr. FÁBIO COIATELLI, inscrito no CPF/MF n. 003.811.017-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. do cpc.**

Cuiabá - MT, 23 de maio de 2007.  
Laura Ferreira Araújo e Medeiros

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO**  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2004/391.

ESPÉCIE: Imissão de posse

PARTE REQUERENTE: HEBER HENRIQUE ZACHI – RG n. 132.1040-8 SSP/MT e CPF/MF n. 986.055.261-49

PARTE REQUERIDA: CARLOS MAGNO OTÁCIO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA NO PRAZO DE 48 HORAS, DECLINAR SEU ENDEREÇO, sob pena de extinção DO FEITO, na forma do art. do cpc.**

DECISÃO: "Vistos, em correição. A audiência designada não é conciliatória, conforme quer fazer parecer o autor à fl.266, mas sim, Instrutória, diante da decisão lançada à fl.213, havendo necessidade de apurar a verdade real, apesar de tratar de réu revel citado por edital, que em seguida, veio em Juízo manifestar interesse no feito. É inócua a manifestação de fl.266, posto que o advogado não cumpriu a determinação de fl.260. Assim, havendo a necessidade de colher o depoimento pessoal do autor, em audiência, intime-o, por edital, para declinar em quarenta e oito horas, seu endereço, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se. (a) Rita Soraya Tolentino de Barros".

Cuiabá - MT, 24 de maio de 2007.  
Laura Ferreira Araújo e Medeiros

COMARCA DE CUIABÁ  
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL  
JUIZ(A): WALTER PEREIRA DE SOUZA  
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA  
EXPEDIENTE: 2007/93

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS**

166400 - 2004 \ 169.I

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

IMPUGNANTE(S): ARLINDA EVANGELISTA SOARES GUIMARÃES

ADVOGADO: FAROUK NAUFAL

IMPUGNADO(S): JAIRO MORIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS

INDICIADO(A): SANDRONEI FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD

INTIMAÇÃO: IMPUGNANTE PAGAR CUSTAS CONFORME FLS 22/ VERSO.

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

192960 - 2005 \ 10.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

AUTOR(A): LORENA DA SILVA MARTINS

ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY

RÉU(S): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CANACHUÊ

ADVOGADO: MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA

INTIMAÇÃO: TRANSITADA EM JULGADO, INTIMEM-SE OS REQUERIDOS, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, PARA PAGAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O VALOR AQUI FIXADO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) A SER INCIDIDA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 475-J DO CPC.

P.R.I.C.

CUIABÁ/MT, 18 DE MAIO DE 2007.

**PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR**

275507 - 2007 \ 118.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: AL CIMAR GOLDONI

EMBARGANTE: OLIDES CARBONERA GOLDONI

ADVOGADO: JOAO PAULO CARDOSO CASTALDO

ADVOGADO: HUESLLEY DE OLIVEIRA LEITE

EMBARGADO(A): CLEO LUIZ BERTEI

ADVOGADO: DENIZ ESPEDITO SERAFINI

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FLS 107.

**PROCESSOS COM VISTAS AO REQUERIDO**

233924 - 2006 \ 83.

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: WILZA CARMO MACHADO MACEDO

ADVOGADO: JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA

REQUERIDO(A): GERALDO SIDINEI DELFINO

REQUERIDO(A): IVO PINTO DE GODOY

REQUERIDO(A): FRANCISCO OLIVEIRA E SILVA

REQUERIDO(A): NIVALDO DELFINO

LITISCONSORTES (REQUERIDO): FLÁVIO VENTURINE MARTINEZ

LITISCONSORTES (REQUERIDO): ONIZETE MONTEIRO MARTINEZ

REQUERIDO(A): VILMA DE FÁTIMA LIMA DE GODOY

REQUERIDO(A): VALDEMAR DELFINO

ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES

ADVOGADO: MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES

ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES

ADVOGADO: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

ADVOGADO: JOSÉ GOMES FERREIRA NETO

ADVOGADO: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES

ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES

ADVOGADO: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO

ADVOGADO: SANDERSON FERREIRA DE CASTRO SOUZA

ADVOGADO: MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES

INTIMAÇÃO: VISTAS AO ADVOGADO DO REQUERIDO DR MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2004/8.

ESPÉCIE: Consignação em pagamento

PARTE REQUERENTE: IZIS DA SILVA GONÇALVES

PARTE REQUERIDA: FARMÁCIA DORGSTORÉ

INTIMANDO(A, S): IZIS DA SILVA GONÇALVES  
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. do cpc, pois este encontra-se , devendo para tanto manifestar nos autos.**

Eu, Erzira Elisbete de Oliveira, digitei.

Cuiabá - MT, 24 de maio de 2007.

Nataliría Gouveia da Silva

COMARCA DE CUIABÁ  
DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL  
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS  
ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA  
EXPEDIENTE: 2007/58

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

14076 - 2001 \ 6.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO: ROBERTA GARCIA MACEDO

RÉU(S): VALSON DE SOUZA NERES

INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ,ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JURISÇA.

258725 - 2006 \ 476.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: VALDIR AGOSTINHO PIRAN

EXEQUENTE: CLEABEDAI MANTOVANI PIRAN

EXEQUENTE: PEDRO ARMINIO PIRAN

ADVOGADO: FERNANDO RUDGE LEITE NETO

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO GOMIERO JR.

ADVOGADO: JOÃO NORBERTO ALMEIDA BRITO

EXECUTADOS(AS): GUIDONE ROMEU DALLASTRA

EXECUTADOS(AS): ELIZA CARAMORI DALLAS

ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR

ADVOGADO: MARCELO ZANDONAI

ADVOGADO: ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME

ADVOGADO: LUCIANA PALMIERI FERREIRA

ADVOGADO: PATRICIA DA SILVA LARA CASTRILLON

ADVOGADO: ELIEL ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: ADÃO BENEDITO DA SILVA

INTIMAÇÃO: PARA O CREDOR, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.53.

269816 - 2007 \ 44.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: LAÉRCIO JOSÉ JACOMELLI

ADVOGADO: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA

EXECUTADOS(AS): IRINEU CARRASCO SORRILHA

INTIMAÇÃO: PARA O CREDOR, NO PRAZO LEGAL, DEPOSITAR O VALOR SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

241452 - 2006 \ 228.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: CAPITAL PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - EPP

REQUERENTE: CELSON SIQUEIRA ALVES TORRES

REQUERENTE: JULIANE MARQUES DE LIMA TORRES

ADVOGADO: SÉRGIO B. B. PARREIRAS

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO NERES DA CUNHA

ADVOGADO: JEANNE NADIA OLIVEIRA

REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: PARA A AUTOR REQUERENTE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.50.

271900 - 2007 \ 77.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR

ADVOGADO: ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR

EMBARGADO(A): NORAGRO INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR, NO PRAZO LEGAL, DEPOSITAR O VALOR SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

237656 - 2006 \ 156.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO SAFRA S.A

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

ADVOGADO: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO(A): JOSE GOMES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR, NO PRAZO LEGAL, O AUTOR MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 90.

237656 - 2006 \ 156.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO SAFRA S.A

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

ADVOGADO: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO(A): JOSE GOMES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 91/92.

236994 - 2006 \ 141.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ISAIAS SENA BARBOSA

ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO

REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 76/126.

7951 - 1999 \ 5179.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR(A): REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO

CREADOR(A): REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA

ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA

ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA

RÉU(S): GRECOVEL VEÍCULOS LTDA

DEVEDOR(A): GRECOVEL VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI

ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR

INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

254193 - 2006 \ 426.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): COOPERFAZ - COOP. ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO SERV. PÚBL. EST. PODER EXECUTIVO DE MT

ADVOGADO: SANDRA MARTOS

RÉU(S): JOSÉ BISPO BARBOSA

INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

33264 - 2001 \ 352.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC



ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
RÉU(S): HELCIO DO AMARAL  
INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**270535 - 2007 \ 161.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES  
RÉU(S): PAULO ROBERTO SEVERO ALVES  
INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**247891 - 2006 \ 344.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
AUTOR(A): PAP RAÇÕES LTDA  
ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR  
RÉU(S): BANCO SAFRA S/A  
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO  
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS  
INTIMAÇÃO: PARA NO PRAZO LEGAL, A PARTE AUTORA, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 91/130

**252416 - 2006 \ 411.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
AUTOR(A): CLAUDIA REGINA DA CRUZ  
ADVOGADO: VANIA MARIA CARVALHO  
RÉU(S): BANCO SCHAHIN S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
INTIMAÇÃO: PARA NO PRAZO LEGAL, A PARTE AUTORA, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 39/67

**261441 - 2006 \ 495.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): ADEMIR ANDRADE  
ADVOGADO: MARCOS RELVAS  
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO  
INTIMAÇÃO: PARA NO PRAZO LEGAL, A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 40/43.

**269735 - 2007 \ 141.**

AÇÃO: DESPEJO  
AUTOR(A): CONDÍMIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
RÉU(S): ALCEMAR PEREIRA DE FREITAS  
RÉU(S): ELSON DUQUES DOS SANTOS  
RÉU(S): ELZANY DUQUES DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**151682 - 2004 \ 172.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): ALÉSSIO E REDIVO S/C LTDA. - LABORATÓRIO EXAME  
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO  
ADVOGADO: GEANDRE BUCAIR SANTOS  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES  
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE  
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA C. PASSARE  
RÉU(S): DIAG SYSTEMS COM. DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.  
ADVOGADO: ALEXANDRE ARNAUT DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: RETIRE O AUTOR O EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AS DEVIDAS PUBLICAÇÕES.

**COMARCA DE CUIABÁ  
DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL  
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS  
ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA  
EXPEDIENTE: 2007/56**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**252565 - 2006 \ 416.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
RÉU(S): LEONE ALVES DA CRUZ  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:  
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A  
REQUERIDO: LEONE ALVES DA CRUZ  
AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

SENTENÇA  
BANCO ITAU S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DESFAVOR DE LEONE ALVES DA CRUZ, TAMBÉM QUALIFICADO.  
INICIAL COM OS DOCUMENTOS ACOSTADA ÀS FLS 04/18.  
FOI DETERMINADA A EMENDA DA INICIAL, NO PRAZO DE 48:00HS (QUARENTA E OITO HORAS) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, COMO EXPOSTO NO DESPACHO DE FLS 22, PORÉM O REQUERENTE NÃO SE MANIFESTOU. É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.  
DECIDO.

FOI OPORTUNIZADA À AUTORA A EMENDA DA INICIAL EM 48:00HS (QUARENTA E OITO HORAS) DIAS, NOS TERMOS EXARADOS ÀS FLS 22, CONTUDO ESTA, NÃO SATISFEZ AS EXIGÊNCIAS DEVIDAS, EMBORA TENHA SIDO DEVIDAMENTE INTIMADO (FLS. 24).

LOGO, NÃO SUPRIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, TORNA-SE IMPERATIVO O INDEFERIMENTO DA INICIAL, COMO IMPOSTO NO DESPACHO DE FLS 22, NOS MOLDES DO ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

DIANTE DO EXPOSTO, EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO ITAU S/A EM FACE DE LEONE ALVES DA CRUZ, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DIANTE DA NÃO EMENDA DA INICIAL COM A INDICAÇÃO DO ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO.

- 1) CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE.
- 2) DEIXO DE CONDENAR A REQUERENTE ÀS DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR INEXISTIR LITIGIOSIDADE.
- 3) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO.
- 4) DESDE LOGO FACULTO A RETIRADA DE DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL DEVENDO SEREM SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.

ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C.

**88850 - 2002 \ 286.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: FELIPE AZEM FERREIRA  
REQUERENTE: DORA AZEM FERREIRA MACIEL  
ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ  
ADVOGADO: MARLY FERREIRA NEVES SODRÉ  
REQUERIDO(A): ELME DE SIQUEIRA MENDONÇA  
REQUERIDO(A): CECY MARIA CARDOSO MENDONÇA  
ADVOGADO: JOSE HENRIQUE FERNANDES DE ALENCASTRO  
ADVOGADO: ALEXANDRE PINTO LIBERATTI  
ADVOGADO: JOSE HENRIQUE FERNANDES DE ALENCASTRO  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTES:  
AZEM FERREIRA MACIEL  
REQUERIDOS: ELME DE SIQUEIRA MENDONÇA E CECY MARIA CARDOSO MENDONÇA

FELIPE AZEM FERREIRA E DORA

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

SENTENÇA

FELIPE AZEM FERREIRA E DORA AZEM FERREIRA MACIEL, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL, PROPUERAM A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EM DESFAVOR DO ELME DE SIQUEIRA MENDONÇA E CECY MARIA CARDOSO MENDONÇA, TAMBÉM QUALIFICADOS.

ADUZIRAM OS REQUERENTES EM SUA EXORDIAL (FLS 4/10), QUE EM 30/12/2001 CELEBRARAM COM OS REQUERIDOS, CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO BOA ESPERANÇA (MELHOR IDENTIFICADO ÀS FLS 5), PELO VALOR DE R\$50.000,00 (R\$12.000,00 A SEREM PAGOS DIRETAMENTE PELOS REQUERIDOS E R\$38.000,00 ATRAVÉS DE FINANCIAMENTO REALIZADO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), CONTUDO, ASSEVERARAM QUE OS REQUERIDOS ENCONTRAM-SE INADIMPLENTES COM SUA OBRIGAÇÃO. INFORMARAM QUE TAMBÉM FOI AVENÇADO QUE ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO DO PREÇO, OS REQUERIDOS PAGARIAM A TÍTULO DE ALUGUEL A IMPORTÂNCIA DE R\$400,00 MENSAIS. OBRIGAÇÃO ESTA TAMBÉM NÃO HONRADA PELOS RÉUS.

REQUERERAM OS AUTORES A REINTEGRAÇÃO DA POSSE DO IMÓVEL, E A CONDENAÇÃO DOS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DOS ÔNUS, ENCARGOS E ALUGUEIS DO IMÓVEL A PARTIR DE 30/11/2001, ACRESCIDO DA MULTA DE 10% PELA RESCISÃO CONTRATUAL. POR FIM, FORMULARAM O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.

INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 11/29.

ÀS FLS 31/33, FOI PROFERIDA SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A QUAL INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL. APELAÇÃO INTERPOSTA (FLS 34/40), SENDO A SENTENÇA REFORMADA PELO ACÓRDÃO ENCARTADO ÀS FLS 51/57.

ÀS FLS 76/77, FOI DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

EM 29/05/2003, OS REQUERENTES FORAM REINTEGRADOS NA POSSE DO IMÓVEL, COMO LAVRADO ÀS FLS 81.

CITAÇÃO POR EDITAL FORMALIZADA ÀS FLS 95/97.

RESPOSTA APRESENTADA ÀS FLS 100/107. EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL, SUSTENTARAM OS REQUERIDOS QUE NÃO FOI POSSÍVEL HONRAR O CONTRATO CELEBRADO COM OS REQUERIDOS VISTO QUE O FINANCIAMENTO QUE SE PLEITEAVA JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FOI NEGADO. ASSEVERARAM TAMBÉM QUE OS REQUERIDOS SE NEGARAM A ACEITAR O PAGAMENTO DOS ALUGUEIS, MAS ARGUMENTARAM JÁ TER PAGO A IMPORTÂNCIA DE R\$5.206,10, E QUE O TERMO INICIAL PARA A COBRANÇA DOS ALUGUEIS É 09/04/2002, MOMENTO EM QUE OCORREU A RESCISÃO CONTRATUAL COM O RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. ADUZIRAM QUE A COBRANÇA DOS ALUGUEIS DESDE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ENSEJA CLÁUSULA LEOLINA, DEVENDO POR COROLÁRIO SER REVISTA. NOTICIARAM TAMBÉM QUE AO ENTRAREM NO IMÓVEL, FORAM OBRIGADOS A FAZER DIVERSOS REPAROS, CUJOS VALORES DEVERÃO SER SUBTRAÍDOS DOS ALUGUEIS DEVIDOS. AO FINAL, REQUERERAM A IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO, E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.

ACOMPANHARAM A CONTESTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 108/121.

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO COM DOCUMENTOS ACOSTADA ÀS FLS 123/134. NA OCASIÃO, ATRIBUÍRAM COMO FALSO O RECIBO DE FLS 109, INFORMANDO QUE NA VERDADE SE TRATA DE PAGAMENTO DE CORRETAGEM. QUANTO AOS OS CHEQUES ACOSTADOS, AFIRMARAM QUE NÃO SE REFEREM AO ALUDIDO NEGÓCIO CELEBRADO. SUSTENTAM TAMBÉM A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DOS REQUERIDOS.

A AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZOU-SE EM 02/03/2006, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. TERMO ÀS FLS 144.

A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZOU-SE EM 26/10/2006, ÀS 14H, OCASIÃO EM QUE FOI COLHIDO O DEPOIMENTO DE UMA TESTEMUNHA, SENDO NA OPORTUNIDADE, FACULTADA AS PARTES A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. TERMO INCLUSO ÀS 16h/171.

RAZÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, ACOSTADAS ÀS FLS 176/185.

É O RELATÓRIO DECIDO.

PRELIMINAR:

INEPCIA DA INICIAL

EM EXAME PRELIMINAR, COM FULCRO NO ARTIGO 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CPC, OBSERVA-SE QUE O PLEITO DE PAGAMENTO DOS ÔNUS E ENCARGOS DO IMÓVEL (FLS 9 – ITEM 3) FORMULADO PELOS REQUERENTES, NÃO SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SEU JULGAMENTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NOTA-SE QUE NA INICIAL NÃO HÁ CAUSA DE PEDIR FÁTICA PARA O MENCIONADO PEDIDO, POIS NÃO FORAM APONTADOS QAIS SERIAM OS SUPOSTOS ÔNUS E ENCARGOS QUE DEVEM SER RESSARCIDOS. PORTANTO, COMO PERMITIDO PELO ARTIGO 301, INCISO III, E § 4º DO CPC, DECLARO DE OFÍCIO A INEPCIA DO ALUDIDO PLEITO, DE MODO QUE DEVE SER EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO I, DO CPC.

MÉRITO:

LIMITES DO CONFLITO

ANALISANDO A NARRATIVA DAS PARTES, POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA-SE QUE É INCONTROVERSA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE UM IMÓVEL URBANO PELO VALOR DE R\$50.000,00, DEVENDO PARTE DO PREÇO SER PAGO ATRAVÉS DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO.

RESTOU TAMBÉM INCONTROVERSO O INADIMPLENTO DO CONTRATO POR PARTE DOS REQUERIDOS, VISTO QUE O FINANCIAMENTO QUE SE BUSCAVA JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LHEIS FOI NEGADO. NÃO DIVERGEM TAMBÉM AS PARTES QUANTO AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 400,00 MENSAIS A TÍTULO DE ALUGUEL, CASO HOUVESSE ATRASO NO PAGAMENTO DO PREÇO.

É INCONTROVERSO, TAMBÉM QUE OS REQUERIDOS ADENTRARAM NA POSSE DO IMÓVEL EM 30/11/2001 E QUE O CONTRATO SOMENTE FOI CELEBRADO UM MÊS DEPOIS (30/12/2001).

APESAR DOS FATOS INCONTROVERSO VENTILADOS, RESTOU CONTROVERTIDO O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.206,10 EM FAVOR DOS REQUERENTES, BEM COMO O TERMO INICIAL DA COBRANÇA DOS ALUGUEIS, E A EXISTÊNCIA DE REPAROS REALIZADOS NO IMÓVEL PELOS REQUERIDOS.

RESOLUÇÃO CONTRATUAL

ASSIM, SENDO INCONTROVERSO O INADIMPLENTO DA PARTE REQUERIDA, E DIANTE DE CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA (CLÁUSULA PRIMEIRA, ITEM IV, § 3º), COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 474 DO CÓDIGO CIVIL, INDEPENDENTEMENTE DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL, A RESOLUÇÃO CONTRATUAL SE OPEROU DE PLENO DIREITO DESDE O DIA 09/04/2002, NO MOMENTO EM QUE OS REQUERIDOS RECEBERAM A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE ENCARTADA ÀS FLS 29.

DIANTE DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL E ESTANDO DELIMITADO O CONFLITO DA DEMANDA, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA CONTROVERTIDA.

PAGAMENTO REALIZADO (R\$5.206,10)

OS REQUERIDOS AFIRMAM JÁ TEREM PAGO A IMPORTÂNCIA DE R\$5.206,10, REPRESENTADA PELO RECIBO DE FLS 109 E PELOS CHEQUES DE FLS 121, SUSTENTANDO QUE A ALUDIDA QUANTIA DEVE SER COMPENSADA EM EVENTUAL DÉBITO EXISTENTE.

OS DOCUMENTOS QUE SUPOSTAMENTE EMBASAM O PAGAMENTO ACIMA APONTADO, SÃO EXPLICITAMENTE IMPUGNADOS PELOS REQUERENTES.

QUANTO AO DOCUMENTO DE FLS 109, AFIRMAM OS REQUERENTES QUE O RECIBO É FALSO E QUE NA VERDADE, REPRESENTA O PAGAMENTO DA CORRETAGEM E NÃO DE PARTE DO PREÇO.

POIS BEM! O RECIBO DE FLS 109, DATADO EM 09/04/2002, CORRESPONDE AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$5.000,00 RECEBIDOS DOS REQUERIDOS PELA SR. CLEONICE APARECIDA DE PAULO, CORRETORA DO NEGÓCIO CELEBRADO, TENDO COMO HISTÓRICO DE PAGAMENTO "COMPRA DA CASA NA RUA 49, Nº 731 – BOA ESPERANÇA – CUIABÁ", SENDO EXPRESSO TAMBÉM NO RECIBO QUE O VALOR IRIA SER TRANSFERIDO AOS REQUERENTES.

OBSERVA-SE TAMBÉM ÀS FLS 126, OUTRO RECIBO, DATADO TAMBÉM DE 09/04/2002 E EMITIDO PELA SRª CLEONICE, EM QUE SE REGISTRA O PAGAMENTO DA CORRETAGEM PELOS REQUERENTES.

NA SEQUÊNCIA, COMPULSANDO O CONTRATO CELEBRADO PELAS PARTES (FLS 17/23), VISLUMBRA-SE POR MEIO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FLS 22), QUE A CORRETAGEM SERÁ PAGA PELO PROMITENTE VENDEDOR, ORA REQUERENTES. EM QUE PESE A TESTEMUNHA CLEONICE APARECIDA DE PAULO (FLS 170/171) AFIRMAR QUE "O COMBINADO ERA QUE OS REQUERIDOS PAGARIAM O VALOR DA COMISSÃO DE CORRETAGEM", SEU DEPOIMENTO NÃO TEM O CONDÃO DE DESESTABILIZAR O QUE FOI ESTABELECIDO NO CONTRATO, POIS NÃO HÁ RELATO DE NENHUM DOS VÍCIOS DE CONSENTIMENTOS OU SOCIAIS NO MOMENTO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

IMPORTANTE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NOS TERMOS DO ARTIGO 333 DO CPC, OS REQUERENTES AO AFIRMAREM QUE O DOCUMENTO DE FLS 109 É FALSO, ASSEVERARAM FATO IMPEDITIVO AO DIREITO DOS REQUERIDOS À COMPENSAÇÃO, E POR COROLÁRIO, ASSUMIRAM O ENCARGO PROBATÓRIO DE TAL FATO. TODAVIA, AS ELUCUBRAÇÕES DOS REQUERIDOS, NÃO PASSAM DE MERAS ALEGAÇÕES, VISTO QUE NÃO EXISTE NOS AUTOS PROVA DA FALSIDADE LEVANTADA. NESTE CONTEXTO, PELA AUSÊNCIA DE PROVAS, É REGRA DE HERMENÊUTICA, DE QUE NESTA HIPÓTESE, DECIDE-SE EM DESFAVOR DA PARTE QUE POSSUI O ENCARGO PROBATÓRIO, PRESUMINDO COMO VERDADEIRO O DOCUMENTO DE FLS 109.

ASSIM SENDO, A CONCLUSÃO OBTIDA, É QUE O DOCUMENTO DE FLS 109 É VERDADEIRO, E QUE OS REQUERIDOS EFETIVAMENTE REALIZARAM O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$5.000,00 A TÍTULO DE PAGAMENTO DO IMÓVEL NEGOCIADO, MAS QUE O VALOR FOI IMEDIATAMENTE REPASSADO À CORRETORA PELOS REQUERENTES, VISTO QUE NOS TERMOS AVENÇADOS, CABIA A ESTES O PAGAMENTO DA ALUDIDA OBRIGAÇÃO.

JÁ EM RELAÇÃO À IMPORTÂNCIA REPRESENTADA PELA CÓPIA DOS CHEQUES ACOSTADA ÀS FLS 121, COM RAZÃO A ALEGAÇÃO DOS REQUERENTES, VISTO QUE SÃO INSUFICIENTES PARA COMPROVAR SUA REFERÊNCIA COM O NEGÓCIO JURÍDICO SUB EXAME.

ALÉM DO MAIS, OS CHEQUES FORAM DEVOLVIDOS DUPLAMENTE POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS, O QUE FAZ PRESUMIR QUE TAIS VALORES NÃO FORAM REALMENTE DESPENDIDOS PELOS REQUERIDOS. PORTANTO, O ÚNICO VALOR PAGO PELOS REQUERIDOS, O QUAL DEVE SER FRUTO DE COMPENSAÇÃO É A QUANTIA DE R\$5.000,00.

TERMO INICIAL DOS ALUGUEIS





II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO SANTANDER S/A EM FACE DE WILSON JORGE GOUVEIA CAMARGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.  
 III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC.  
 IV - DESDE LOGO, FACULTO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE A SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.  
 V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.  
 P.R.I.C.

**268260 - 2007 \ 27.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
 RÉU(S): MIRLENE APARECIDA FOUTOURA  
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:  
 SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA  
 I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 25, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.  
 II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR HSBC BANK BRASIL S/A EM FACE DE MIRLENE APARECIDA FOUTOURA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.  
 III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC.  
 IV - DESDE LOGO, FACULTO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE A SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.  
 V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.  
 P.R.I.C.

**179565 - 2004 \ 359.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: RODINEY MÁRCIO LOPES JÚNIOR  
 ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES  
 ADVOGADO: NP/J/UNIJURIS-UNIC  
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S. A.  
 ADVOGADO: ARNALDO BORGES  
 ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: RODINEY MÁRCIO LOPES JÚNIOR  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA

SENTENÇA

RODINEY MÁRCIO LOPES JÚNIOR, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA, EM DESFAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A, TAMBÉM QUALIFICADO. ADUZIU O REQUERENTE EM SUA EXORDIAL (FLS 04/12), QUE FOI IMPEDIDO DE REALIZAR OPERAÇÕES FINANCEIRAS EM VIRTUDE DE UM RESTRITIVO NO SERASA INCLUÍDO PELO BANCO REQUERIDO, TODAVIA, AFIRMA QUE JAMAIS FIRMOU NEGÓCIO JURÍDICO COM A MENCIONADA INSTITUIÇÃO. REQUER O AUTOR SEJA DECLARADA INEXISTENTE A RELAÇÃO JURÍDICA COM O REQUERIDO, BEM COMO QUE SEJA EXCLUÍDO SEU NOME DO BANCO DE DADOS DO SERASA. PLEITEIO TAMBÉM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 14/20. REQUERIDO DEVIDAMENTE CITADO (FLS 29V). RESPOSTA APRESENTADA ÀS FLS 30/43. EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL, SUSTENTOU O REQUERIDO QUE OS DADOS UTILIZADOS PARA ABERTURA DA CONTA EM SEU ESTABELECIMENTO, PERTENCEM AO REQUERENTE, E QUE FOI VÍTIMA DE FRAUDE MUITO BEM PLANEJADA, COM PROVÁVEL PARTICIPAÇÃO DO AUTOR, CONTUDO, ASSEVERA QUE AGIU COM TODA DILIGÊNCIA POSSÍVEL. INFORMOU QUE NÃO HOVEU DANO MORAL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES EM NOME DO REQUERENTE, SENDO TAMBÉM DESMEDIADO O VALOR INDENIZATÓRIO PLEITEADO. AO FINAL, REQUER A IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS, E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. ACOMPANHARAM À CONTESTAÇÃO, OS DOCUMENTOS DE FLS 44/53. IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, COM DOCUMENTO, ACOSTADA ÀS FLS 54/57. ÀS FLS 67, FOI DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA. AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZOU-SE EM 22/09/2005, SENDO SUSPENSO O PROCESSO PELO PRAZO DE 30 DIAS PARA POSSÍVEL ACORDO. TERMO ÀS FLS 77. ESGOTADO O PRAZO CONCEDIDO, E NÃO HAVENDO A CELEBRAÇÃO DE ACORDO, AS PARTES APRESENTARAM RAZÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS (FLS 103/109). VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. É O RELATÓRIO. DECIDO.

ANALISANDO A NARRATIVA DAS PARTES, POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA-SE QUE É INCONTROVERSA A EXISTÊNCIA DA FRAUDE NOTICIADA PELO AUTOR. TODAVIA, RESTOU CONTROVERTIDA A EXISTÊNCIA DO RESTRITIVO EM NOME DO REQUERENTE, E CONSEQUENTEMENTE O DANO MORAL POR ELE SOFRIDO. ESTANDO DELIMITADO O CONFLITO, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA CONTROVERTIDA. CONSIDERANDO QUE A EXISTÊNCIA DO RESTRITIVO É FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 333 DO CPC, O ENCARGO PROBATÓRIO QUANTO A ESTE FATO, É DO PRÓPRIO AUTOR. COMPULSANDO OS AUTOS, NOTÁ-SE QUE INEXISTEM PROVAS DE QUE EFETIVAMENTE O NOME DO REQUERENTE FOI NEGATIVADO EM ALGUM DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PORTANTO, PELA AUSÊNCIA DE PROVAS, É REGRA DE HERMENÊUTICA, DE QUE NESSA HIPÓTESE, DECIDE-SE EM DESFAVOR DA PARTE QUE POSSUI O ENCARGO PROBATÓRIO, PRESUMINDO ASSIM QUE NÃO HÁ RESTRIÇÃO EM NOME DO REQUERENTE, RELATIVA A SUPOSTA RELAÇÃO JURÍDICA FIXADA COM O REQUERIDO.

DESTA FORMA, EM QUE PESE À FRAUDE, PELO FATO DE INEXISTIR RESTRIÇÃO EM NOME DO AUTOR, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ATO ILÍCITO, LOGO, DESNECESSÁRIA E PREJUDICADA A ANÁLISE DOS DEMAIS PRESSUPOSTOS LEGAIS. COM ISSO NÃO HÁ DE SE FALAR EM RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO REQUERIDO, E POR COROLÁRIO, QUALQUER DEVER INDENIZATÓRIO. APESAR DE SER A FRAUDE TAMBÉM CONSIDERADA UM ILÍCITO CIVIL, O ATO JURÍDICO QUE PODERIA TER OCACIONADO DANO AO REQUERENTE, SE RESTRINGE AO RESTRITIVO DE CRÉDITO, VISTO QUE É INCOGNITÁVEL NEXO CAUSAL ENTRE A FRAUDE NOTICIADA E O DANO APONTADO PELO REQUERENTE. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PLEITOS DA PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA PROPOSTA POR RODINEY MÁRCIO LOPES JÚNIOR EM FACE DE BANCO DO BRASIL S/A, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

- 1) DECLARO PARA OS DEVIDOS EFEITOS JURÍDICOS, QUE INEXISTE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES AQUI EM LITÍGIO.
- 2) POR FALTA DE PROVA, INDEFIRO O PLEITO DE EXCLUSÃO DE RESTRIÇÃO EM NOME DO AUTOR E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
- 3) DIANTE DA PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PLEITOS, ENCONTRA-SE CONFIGURADA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DO CPC. PORTANTO, CONDENO O REQUERIDO A ARCAR COM A METADE DAS DESPESAS SUCUMBENCIAIS DO PROCESSO, RECOLHENDO AOS COFRES PÚBLICOS 50% DAS CUSTAS DEVIDAS, E PAGANDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA EM R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, DEVENDO O REQUERIDO ARCAR COM A QUOTA PARTE DE 1/2 DO VALOR ARBITRADO, QUE PERTENCE AO PATRONO DA PARTE ADVERSA.
- 4) CONSIDERANDO QUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA REMETAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E AO JUNA JURIS, PARA O CÁLCULO DO VALOR DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA, POSSIBILITANDO ASSIM O REQUERIDO CUMPRIR SUA OBRIGAÇÃO QUANTO À QUOTA SUCUMBENCIAL.
- 5) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA REPRESENTADA NO ITEM 3 COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
- 6) EM IGUAL PRAZO (15 DIAS), DEVE O EXECUTADO EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR RELATIVO AO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA, SOB PENA DE SEREM CRIADOS RESTRITIVOS JUNTO AO DISTRIBUIDOR DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL.
- 7) NÃO CUMPRINDO O REQUERIDO VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, REGISTRE-SE O VALOR DAS CUSTAS E AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO (ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC). P.R.I.C.

**99212 - 2002 \ 369.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: LIVRARIA EDITORA PALLOTTI

ADVOGADO: NELCIR TESSARO  
 ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ POTRICH  
 REQUERIDO(A): POLIGRAFICA EDITORA LTDA  
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS VELLOSO V. MARCONDES  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: LIVRARIA EDITORA PALLOTTI  
 REQUERIDA: POLIGRAFICA EDITORA LTDA  
 AÇÃO DE COBRANÇA  
 SENTENCIAL LIVRARIA EDITORA PALLOTTI, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA, EM DESFAVOR DO POLIGRAFICA EDITORA LTDA, TAMBÉM QUALIFICADA.

ADUZIU A REQUERENTE EM SUA EXORDIAL (FLS 04/06), QUE É CREDORA DA EMPRESA REQUERIDA DA IMPORTÂNCIA DE R\$68.348,52 (SESSENTA E OITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS, ESCLARECENDO EM SEGUIDA QUE A DÍVIDA ENCONTRA-SE REPRESENTADA POR 8 CHEQUES E UMA DUPLICATA. REQUER A AUTORA À CONDENAÇÃO DA REQUERIDA DA IMPORTÂNCIA DEVIDA ATUALIZADA, ACRESCIDA DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 07/18. REQUERIDA DEVIDAMENTE CITADA (FLS 33) RESPOSTA APRESENTADA ÀS FLS 38/41. EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL, SUSTENTOU A REQUERIDA QUE TODOS OS DÉBITOS EXISTENTES COM A AUTORA FORAM DEVIDAMENTE QUITADOS. AO FINAL, REQUER A IMPROCEDÊNCIA TOTAL DO PLEITO E A APLICAÇÃO DO TEOR DO ARTIGO 940 DO CÓDIGO CIVIL. ACOMPANHARAM À CONTESTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 42/60. IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO COM DOCUMENTOS ACOSTADA ÀS FLS 78/85. ALEGANDO A REQUERENTE QUE OS RECIBOS APRESENTADOS JUNTO A CONTESTAÇÃO NÃO QUITAM OS CRÉDITOS OBJETO DA PRESENTE DEMANDA. REQUER NA OPORTUNIDADE, A CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 06/11/2006, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. TERMO ÀS FLS 103. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. DECIDO.

ANALISANDO A NARRATIVA DAS PARTES, POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA-SE QUE É INCONTROVERSA A RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE AS PARTES, CONTUDO, RESTOU CONTROVERTIDO O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA CABIVEL À REQUERIDA. ESTANDO DELIMITADO O CONFLITO, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA CONTROVERTIDA. A REQUERENTE PLEITEIA O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS REPRESENTADOS PELOS TÍTULOS ARROLADOS ÀS FLS 4/5, OS QUAIS TOTALIZAM R\$68.348,52. EM QUE PESE A REQUERIDA SUSTENTAR QUE O CRÉDITOS ENCONTRAM-SE QUITADOS, OS RECIBOS APRESENTADOS ÀS FLS 43/30 NÃO COMPROVAM O PAGAMENTO DE NENHUM DOS TÍTULOS POSTOS EM COBRANÇA, MAS AO CONTRÁRIO, ESTES FORAM EMITIDOS EM GARANTIA DE UMA RENEGOCIAÇÃO DO ANTO DO DÉBITO, O QUAL, COM BASE NAS PROVAS PRODUZIDAS, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE, SENDO OS VALORES REPRESENTADOS PELAS CARTULAS ACAREADAS ÀS FLS 11/14. POR DERRADEIRO, OBSERVA-SE TAMBÉM QUE NÃO PROCEDE A ARGUIÇÃO DA REQUERENTE QUANTO A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA REQUERIDA, POIS PARA CONFIGURAR A RESPONSABILIDADE DE UMA DAS PARTES POR DANO PROCESSUAL DECORRENTE DA MÁ-FÉ, MISTER SE FAZ ESTAR PRESENTE A CONFIGURAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 17 DO CPC, ACOMPANHADA DO ELEMENTO DOLO, E PROVAS VEROSSÍMEIS DO ALEGADO. TODAVIA, NO CASO SUB JUDICE NÃO SE VISLUMBRA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SITUAÇÃO TIPIFICADA, E MUITO MENOS O INTERESSE PROPOSITAL DA EMPRESA RÉ DE DEFLAGRAR A ENTREGA DE UMA INCORRETA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. PORTANTO, NÃO HÁ RAZÃO PARA A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PLEITO DA PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR LIVRARIA EDITORA PALLOTTI EM FACE DE POLIGRAFICA EDITORA LTDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE. COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

- 1) CONDENO A REQUERIDA A PAGAR À REQUERENTE AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO RELACIONADAS, ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIAÇÃO DO INPC, E JUROS LEGAIS DE 1% A.M. A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA TÍTULO:  
 A) R\$15.499,75, QUINZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS, (VENCIDO 27/02/2002);  
 B) R\$7.500,00, SETE MIL E QUINHENTOS REAIS, (VENCIDO 07/01/2002);  
 C) R\$18.300,00, DEZOITO MIL E TREZENTOS REAIS, (VENCIDO 16/01/2002);  
 D) R\$1.673,34, HUM MIL SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS, (VENCIDO 16/10/2001);  
 E) R\$2.945,00, DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS, (VENCIDO 30/11/2001);  
 F) R\$900,00, NOVECENTOS REAIS, (VENCIDO 05/12/2001);  
 G) R\$6.000,00, SEIS MIL REAIS, (VENCIDO 05/12/2001);  
 H) R\$9.490,00, OITO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS, (VENCIDO 21/12/2001);  
 I) R\$7.040,43, SETE MIL E QUARENTA REAIS, (VENCIDO 07/01/2002).
- 2) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTORA, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC, CONDENO TAMBÉM A REQUERIDA A ARCAR COM AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR TODAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS À REQUERENTE, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, E POR SE TRATAR DE VALOR INESTIMÁVEL, EM 10% SOBRE O VALOR TOTAL DO DÉBITO.
- 3) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. CASO REQUERIDO PELA PARTE INTERESSADA, REMETAM-SE OS AUTOS PARA CONTADORIA JUDICIAL PARA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. APÓS, INTIME-SE A DEVEDORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA REPRESENTADA NOS ITENS 1 E 2 COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
- 4) NÃO CUMPRINDO A DEVEDORA VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DA CREDORA PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE A CREDORA, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO. P.R.I.C.

**231188 - 2006 \ 18.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
 REQUERIDO(A): PAP RAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
 REQUERIDO: PAP RAÇÕES LTDA  
 AÇÃO MONITÓRIA  
 SENTENÇA  
 BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA, EM DESFAVOR DO PAP RAÇÕES LTDA, TAMBÉM QUALIFICADO. ADUZIU O REQUERENTE EM SUA EXORDIAL (FLS 4/8), QUE MANTÉM COM O REQUERIDO CONTRATO DE CONTA CORRENTE (3049610-1), E QUE EM 30/03/2005 FIRMOU UM CONTRATO DE DESCONTO DE TÍTULOS, TENDO COMO VALOR DESCONTADO A IMPORTÂNCIA DE R\$14.298,00, DECORRENTE DAS DUAS DUPLICATAS NÃO HONRADAS. REQUER O AUTOR A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA DO VALOR INADIMPLENTE COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 26/81. REQUERIDO DEVIDAMENTE CITADO (FLS 54). RESPOSTA APRESENTADA ÀS FLS 32/37. ARGÜIU O REQUERIDO AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E INÉPCIA DA INICIAL. EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL, SUSTENTOU O REQUERIDO QUE O CRÉDITO EXISTENTE, REPRESENTADO PELAS DUPLICATAS, FOI OBJETO DE CESSÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO REQUERENTE, E POR COROLÁRIO, SENDO OS SACADOS OS VERDADEIROS DEVEDORES. AO FINAL, REQUER O ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES ARGÜIDAS, E SUBSIDIARIAMENTE, A IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO, E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. ACOMPANHARAM À CONTESTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 38/53.

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS 60/62, OCASIAO EM QUE O AUTOR CONTESTA A EXISTÊNCIA DA CESSÃO DE CRÉDITO, AFIRMANDO SE TRATAR O NEGÓCIO JURÍDICO DE UM MUTUO BANCÁRIO. AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 10/11/2006, ÀS 13H15, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. TERMO ÀS FLS 73. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. DECIDO.

PRELIMINARES:  
 CARÊNCIA DE AÇÃO E INÉPCIA DA INICIAL  
 NA PRESENTE DEMANDA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DE AÇÃO E MUITO MENOS EM INÉPCIA DA INICIAL, POIS O AUTOR ADUZIU SER O TITULAR DA RELAÇÃO JURÍDICA MATERIAL FIRMADA COM O REQUERIDO, DEDUZINDO EM SUA NARRATIVA, PRETENSÃO ÚTIL, NECESSÁRIA E ADEQUADA. OBSERVA-SE,



TAMBÉM QUE O PLEITO FORMULADO NA EXORDIAL NÃO POSSUI VEDAÇÃO ALGUMA NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. DESTA FORMA, SATISFAZ A AÇÃO TODAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC, COMO A LEGITIMIDADE, INTERESSE PROCESSUAL E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

ALÉM DE ESTAREM PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, OBSERVA-SE TAMBÉM QUE NÃO HÁ INÉPCIA DA INICIAL, VISTO QUE, ESTA SATISFEZ NATURALMENTE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO ARTIGO 295, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, SENDO PLENAMENTE POSSÍVEL O JULGAMENTO DA DEMANDA, E EM NADA PREJUDICOU A DEFESA DO REQUERIDO.

POR ESTAS RAZÕES DEVE SER REJEITA A PRELIMINAR ARGÜIDA.

MÉRITO:

LIMITES DO CONFLITO

ANALISANDO A NARRATIVA DAS PARTES, POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA-SE QUE É INCONTROVERSA A EXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICA CELEBRADO ENTRE AS PARTES ENVOLVENDO A IMPORTÂNCIA DE R\$14.298,00, BEM COMO A INADIMPLÊNCIA. TODAVIA, DIVERGEM AS PARTES QUANTO A NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO FIRMADO, VISTO QUE, AO PASSO QUE O REQUERIDO SUSTENTA SER UMA CESSÃO DE CRÉDITO, O AUTOR AFIRMA QUE O CONTRATO CELEBRADO É DE MUTUO BANCÁRIO.

ESTANDO DELIMITADO O CONFLITO, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA CONTROVERTIDA.

NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO – RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO

EXAMINANDO O CONTRATO ACOSTADO ÀS FLS 12, BEM COMO OS TÍTULOS APRESENTADOS JUNTO À EXORDIAL (FLS 14, 16 E 18), CONSTATA-SE QUE O OBJETO PRETENDIDO SE REPORTA E UM CONTRATO DE MUTUO BANCÁRIO, EM QUE O REQUERENTE EMPRESTOU AO REQUERIDO CERTA QUANTIA E ESTE DEU EM PAGAMENTO, TRÊS DUPLICATAS, DEVIDAMENTE ENDOSSADAS, ENSEJANDO ASSIM, TAMBÉM A EXISTÊNCIA DE UMA CESSÃO DE CRÉDITO.

A TRANSACÇÃO JURÍDICA CELEBRADA ENTRE AS PARTES, POSSUI MÚLTIPLA NATUREZA, HAVENDO UM CONTRATO DE MUTUO, MAS TAMBÉM UMA CESSÃO DE CRÉDITO COMO FORMA DE PAGAMENTO DO MUTUO. DESTA FORMA, EM QUE PESE O REQUERIDO TER RAZÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DA CESSÃO DE CRÉDITO, AINDA CONTINUA SENDO RESPONSABILIZADO PELO DÉBITO, POIS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 296 E 297, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, INTERPRETADOS CONJUNTAMENTE COM A EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL DO ITEM G (FLS 11V), INDISCUTÍVEL O DIREITO DO REQUERENTE AO REEMBOLSO DOS TÍTULOS NÃO PAGOS, ORA REIVINDICADOS.

DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO A PRELIMINAR ARGÜIDA, E JULGO PROCEDENTE O PLEITO DA PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA POR BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A EM FACE DE PAP RAÇÕES LTDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1) CONDENO O RÉU A PAGAR AO REQUERENTE A IMPORTÂNCIA APURADO DOS VALORES ABAIXO IDENTIFICADOS, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIACÃO DO INPC, E JUROS LEGAIS DE 1% AM, PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA DUPLICATA RELACIONADA:

A/R\$4.766,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS); VENCIMENTO EM 30/04/2005 (FLS 14); B/R\$4.766,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS); VENCIMENTO EM 15/05/2005 (FLS 16); C/R\$4.766,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS); VENCIMENTO EM 30/05/2005 (FLS 18).

2) TENDO EM VISTA O ACOINHAMENTO DA PRETENSÃO AUTORAL, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC, CONDENO TAMBÉM O REQUERIDO A RCAR COM AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR TODAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS AO REQUERENTE, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

3) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. APÓS, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA REPRESENTADA NOS ITENS 1 E 2 COM OS DEVIDOS ACRESÇOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

4) NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

P.R.I.C.

112225 - 2003 \ 75.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO

ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA

REQUERIDO(A): JOÃO BENEDITO DE MORAES SOUZA.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA.

VISTOS, ETC.

I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 100, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO DO BRASIL S/A EM FACE DE JOÃO BENEDITO DE MORAES SOUZA NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.

III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC.

IV - DESDE LOGO, FACULTO O DESEMPENHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE A SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.

V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C.

145951 - 2004 \ 119.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

REQUERIDO(A): NILSON PEREIRA DE SOUZA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA.

I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 62, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO DO BRASIL S/A EM FACE DE NILSON PEREIRA DE SOUZA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.

III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC.

IV - DESDE LOGO, FACULTO O DESEMPENHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE A SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.

V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C.

26679 - 1995 \ 2239.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: NILSON VIEIRA VALE

CREADOR(A): NILSON VIEIRA VALE

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

REQUERIDO(A): ELETROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

DEVEDOR(A): ELETROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS CUNHA FERRAZ

ADVOGADO: CÉLIA REGINA CURSINO FERRAZ

ADVOGADO: CÉLIA REGINA CURSINO FERRAZ

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: CREDORA:

DEVEDOR: ELETROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

SENTENÇA EXTINTIVA (SATISFAÇÃO DO CRÉDITO)

I - NOTICIOU NOS AUTOS O CREDOR ÀS FLS. 329, QUE O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 296/298, E HOMOLOGADO ÀS FLS. 325, FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDO, SENDO ASSIM EXTINGO O PRESENTE FEITO EM QUE FIGURA COMO CREDOR NILSON VIEIRA VALE E COMO DEVEDOR ELETROESTE CONSTRUÇÕES LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.

II - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C.

158156 - 2004 \ 112.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR(A): AGROPECUÁRIA RODRIGUES DA CUNHA LTDA

ADVOGADO: ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA

ADVOGADO: MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES

RÉU(S): TELEMAT CELULAR S/A

ADVOGADO: SILVANA GOULART PEREIRA

ADVOGADO: FABIANA CURRI

ADVOGADO: YANÁ CRISTINA E. G. CERQUEIRA

ADVOGADO: OSCAR LUIZ DE MORAES

ADVOGADO: ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA:

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

I - HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS 78/79, PARA QUE ESTE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 795 DO CPC.

II - EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO PROPOSTA POR AGROPECUÁRIA RODRIGUES DA CUNHA LTDA EM FACE DE TELEMAT CELULAR S/A VIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.

III - VERBAS SUCUMBENCIAIS NOS TERMOS DA PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ACORDO.

IV - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

V - OFICIE-SE A EMPRESA REQUERIDA PARA QUE TOMA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS E CABÍVEIS PARA EXCLUSÃO O NOME DO REQUERENTE DO SISTEMA EQUIFAX.

P.R.I.C.

141703 - 2003 \ 446.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS

RÉU(S): GEBRAL COMERCIAL LTDA - ME

RÉU(S): MARLUCIA MACHADO MIRANDA

RÉU(S): MAURO MACHADO MIRANDA

RÉU(S): LUCIMAR MELO MIRANDA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA.

I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 80, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE MONITÓRIA PROPOSTA POR BANCO DO BRASIL S/A EM FACE DE GEBRAL COMERCIAL LTDA E OUTROS NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.

III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC.

IV - DESDE LOGO, FACULTO O DESEMPENHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE A SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.

V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C.

275731 - 2007 \ 119.

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

AUTOR(A): LUPO S/A

AUTOR(A): FERNANDO GLEDSON REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO: CIDINEY RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO: JOSÉ ALONSO BELTRAME

ADVOGADO: ALCIR ANTIQUERA MAZZOLA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA:

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

I - HOMOLOGO O ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO ENTRE LUPO S/A E FERNANDO GLEDSON REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, NOS TERMOS ENTABULADOS ÀS FLS 6/7.

II - CONSTITUÍDO DE PLENO DIREITO, COMO TÍTULO JUDICIAL O ACORDO FIRMADO, COMO PREVISTO PELA EXECUÇÃO DOS ARTIGOS 269, INCISO III E 475-N, INCISO V, AMBOS DO CPC.

III - INTIMEM-SE OS REQUERENTES NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, PARA QUE SE CUMPREM ÀS DISPOSIÇÕES TRANSCONACADAS NOS PRAZOS ESTABELECIDOS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AOS VALORES INADIMPLENTES, A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC.

IV - AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES EVENTUAIS POSTULAÇÕES, FICANDO INERTE AMBOS OS REQUERENTES, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO (ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC).

P.R.I.C.

271182 - 2007 \ 70.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

RÉU(S): LEO REGINALDO FERREIRA SILVA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA.

VISTOS, ETC.

I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 24, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO ITAU S/A EM FACE DE LEO REGINALDO FERREIRA SILVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.

III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC.

IV - DESDE LOGO, FACULTO O DESEMPENHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE A SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.

V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C.

243710 - 2006 \ 271.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

REQUERIDO(A): CLODIRMAR DAMASIO MACHADO

CONCLUSO P/ SENTENÇA: CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO MMª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL, GLEIDE BISPO SANTOS.

237601 - 2006 \ 153.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

REQUERIDO(A): ERIBERTO TEIXEIRA DE MACEDO

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA.

VISTOS, ETC.

I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 46, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA EM FACE DE ERIBERTO TEIXEIRA DE MACEDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.

III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC.

IV - DESDE LOGO, FACULTO O DESEMPENHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE A SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.

V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C.

211187 - 2005 \ 112.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

EMBARGADO(A): ENEAS PAES DE ARRUDA

ADVOGADO: ENEAS PAES DE ARRUDA

DESPACHO: VISTOS, ETC.

I - INDEFIRO OS PLEITOS DE FLS. 80/81, VISTO QUE O VALOR POSTULADO NÃO OBSERVOU AS DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA DE FLS. 60/65.

II - DIANTE DO INDEFERIMENTO DE FLS. 80/81, DESNECESSÁRIO O SEU DESEMPENHAMENTO DOS AUTOS.

INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 84/85.

178819 - 2004 \ 346.

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO



REQUISITANTE: LUIZ EDWIGES BATISTA  
 ADVOGADO: PAULO DE BRITO CÂNDIDO  
 ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO  
 ADVOGADO: KELLY CHRISTINA V. OTÁCIO  
 REQUERIDO(A): GREMIO BENEFICENTE ESPORTIVO E RECREATIVO ANTONIO JOÃO  
 REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ DE ARRUDA  
 REQUERIDO(A): AILTON LOPES DOS SANTOS  
 REQUERIDO(A): HÉLIO DE ARRUDA GOMES  
 REQUERIDO(A): LINDOLFO JOSÉ LUIZ  
 REQUERIDO(A): ARNALDO PEREIRA DE SOUZA  
 REQUERIDO(A): MANOEL JOSÉ DA SILVA  
 REQUERIDO(A): AURELIANO DA GUIA E OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): JOSÉ CESÁRIO SCHOLZE  
 ADVOGADO: PAULO DE BRITO CÂNDIDO  
 ADVOGADO: PAULO DE BRITO CÂNDIDO  
 ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR  
 ADVOGADO: ERNESTO CAMPOS FILHO  
 ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA  
 ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO  
 ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO  
 DESPACHO: VISTOS, ETC.

I – INTIMEM-SE OS DEVEDORES NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, PARA QUE PAGUEM A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO À MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO.

II – NÃO CUMPRINDO OS DEVEDORES VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA NO PRAZO CONCEDIDO INTIMEM-SE, O CREDOR PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, FICANDO INERTE O CREDOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DO PROVIMENTO Nº10/2007 – CGJ, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, EXCLUINDO-O DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, MAS SEM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

**238188 - 2006 \ 170.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): NILTON GERALDINO  
 DESPACHO: VISTOS, ETC.

I – A APELAÇÃO (FLS. 34/39) FOI INTERPOSTA FORA DO PRAZO, TANTO QUE, INTIMADO O APELANTE DA SENTENÇA NO DIA 19/03/2007 (FLS. 40), FOI A APELAÇÃO FORMALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2007 (FLS. 34/39), EXCEDIDO, POIS, O PRAZO DE 15 DIAS (CPC ART. 508).

II - DESSA MANEIRA DEIXO DE RECEBER O RECURSO. DETERMINO QUE SEJA CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO.

III – INTIME-SE O VENCEDOR A MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

IV – INTIME-SE.

**7693 - 1999 \ 5147.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 AUTOR(A): POSTOS DE SERVIÇOS MÁXIMOS LTDA  
 ADVOGADO: JULINIL GONÇALVES ARINE  
 ADVOGADO: NIVALDO CARÉAGA  
 ADVOGADO: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO  
 ADVOGADO: ADOLFO ARINE  
 RÉU(S): BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO  
 ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES  
 ADVOGADO: JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK  
 DESPACHO: I - COMO ENSINA O ARTIGO 50 DO CÓDIGO CIVIL, PARA QUE SEJA DESCONSIDERADA A PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA, NECESSÁRIO PROVA INEQUÍVOCA DO ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, DESVIO DE FINALIDADE, OU CONFUSÃO PATRIMONIAL, SITUAÇÕES ESTAS NÃO EVIDENCIADAS NOS AUTOS. NESTE DIAPASÃO, INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 421/422.  
 II - CONCEDO AO EXEQUENTE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA COMPROVAR ALGUMA DAS HIPÓTESES LEGAIS PARA A DESCONSIDERAÇÃO, OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB PENA DE SER REMETIDO OS AUTOS AO ARQUIVO.  
 CUIABÁ - MT, 09/05/2007.  
 GLEIDE BISPO SANTOS  
 JUIZA AUXILIAR DE ENTRANCIA ESPECIAL.

**86946 - 2002 \ 277.**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
 REQUERENTE: EDGAR CURVO  
 REQUERENTE: PEROLINA COUTO CURVO  
 ADVOGADO: JONNY RANGEL MOSHAGE  
 ADVOGADO: WILLIAM KHALIL  
 REQUERIDO(A): S&D ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA S/C LTDA  
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
 DESPACHO: VISTOS, ETC.

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 177/187) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

**170251 - 2004 \ 266.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 REQUERENTE: NAZÁRIO CAETANO DA SILVA  
 ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUL  
 ADVOGADO: ANDREA A. G. SABER  
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A  
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS  
 DESPACHO: VISTOS, ETC.

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 127/155) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

**24071 - 2000 \ 387.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 REQUERENTE: LUCILENE APARECIDA DE CASTRO  
 ADVOGADO: CARLOS HONORIO CASTRO  
 REQUERIDO(A): COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA. - COAUT  
 ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA  
 ADVOGADO: ALEX CAMPOS MARTINS  
 ADVOGADO: MARIA JOSÉ LEÃO  
 DESPACHO: VISTOS, ETC.

I – INTIME-SE POR MANDADO A PESSOA DO REQUERENTE, E PELA IMPRENSA O SEU PATRONO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ARTIGO 267, III, § 1º, DO CPC).

II – NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO AUTOR NO PRAZO CONCEDIDO, RETORNEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

**20431 - 1997 \ 3768.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: FINANCIADORA BCN S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVEST.  
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
 ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD  
 ADVOGADO: MARIELE DE LIMA MUNIZ  
 REQUERIDO(A): ANÁLISE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO

ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO

ADVOGADO: LUCIANO LUIS BRESCOVICI

ADVOGADO: AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA

DESPACHO: VISTOS, ETC.

I – INTIME-SE POR MANDADO A PESSOA DO REQUERENTE, E PELA IMPRENSA O SEU PATRONO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ARTIGO 267, III, § 1º, DO CPC).

II – NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO AUTOR NO PRAZO CONCEDIDO, RETORNEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

**53913 - 2002 \ 36.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

AUTOR(A): EVERALDO DE FRANÇA BARRETO

ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN

ADVOGADO: RENATA APARECIDA TREVIZAN

ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA

RÉU(S): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: ROBER CEZAR DA SILVA

DESPACHO: VISTOS, ETC. I – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 151, E CONCEDO VISTAS DOS AUTOS AO REQUERIDO PELO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS MEDIANTE CARGA DOS AUTOS.

**113253 - 2003 \ 92.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): VANILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

DESPACHO: VISTOS, ETC.

I – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 167, DESDE LOGO FACULTO A PARTE REQUERIDA A RETIRADA DE COPIAS CASO QUEIRA.

II – APÓS RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

**238361 - 2006 \ 174.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): THIAGO GASPERI DE OLIVEIRA

DESPACHO:

VISTOS, ETC.

I – INTIME-SE POR MANDADO A PESSOA DO REQUERENTE, E PELA IMPRENSA O SEU PATRONO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ARTIGO 267, III, § 1º, DO CPC).

II – NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO AUTOR NO PRAZO CONCEDIDO, RETORNEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

**25679 - 1997 \ 4003.**

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: PAULO RICARDO DE AZEVEDO

EMBARGANTE: REJANE DE SANTA ROSA AZEVEDO

CREADOR(A): FRANCISCO ANIS FAIAD

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD

ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR

ADVOGADO: TÂNIA REGINA IGNÓTTI FAIAD

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO A COSTA STEFAN

ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA

EMBARGADO(A): SALADINO ESGAIB

DEVEDOR(A): SALADINO ESGAIB

ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR

ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB

ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS

DESPACHO:

VISTOS, ETC.

I - INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

II – NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE NO PRAZO CONCEDIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DO PROVIMENTO Nº10/2007 – CGJ, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, EXCLUINDO-O DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, MAS SEM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

**115720 - 2003 \ 128.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO

ADVOGADO: FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO

REQUERIDO(A): CARLOS EDUARDO DA SILVA

DESPACHO: VISTOS, ETC.

I – INTIME-SE POR MANDADO A PESSOA DO REQUERENTE, E PELA IMPRENSA O SEU PATRONO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ARTIGO 267, III, § 1º, DO CPC).

II – NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO AUTOR NO PRAZO CONCEDIDO, RETORNEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

**7925 - 1996 \ 2755.**

AÇÃO: EXECUPÓO.

CREADOR(A): CIA BANDEIRANTES S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: KATIUCE RODRIGUES BOTELHO

ADVOGADO: ISABELA MARRAFON

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

DEVEDOR(A): LUCILIA BATISTA. DE LIMA

DEVEDOR(A): JORGE SINFORNI MONTEVECHI

ADVOGADO: JOÃO PERON

DESPACHO: VISTOS, ETC.

I - INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

II – NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE NO PRAZO CONCEDIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DO PROVIMENTO Nº10/2007 – CGJ, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, EXCLUINDO-O DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, MAS SEM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

**62025 - 2002 \ 118.**

AÇÃO: EXECUPÓO.

EXEQUENTE: JOSÉ FERNANDO CHAPARRO

ADVOGADO: ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): HÉLIO GUIMARÃES ALVES

EXECUTADOS(AS): MEIRES RANGEL ALVES

TIPO A CLASSIFICAR: GEORGE ANTONIO DAVID RANGEL

ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ

DESPACHO: VISTOS, ETC.

I - INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

II – NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE NO PRAZO CONCEDIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DO PROVIMENTO Nº10/2007 – CGJ, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, EXCLUINDO-O DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, MAS SEM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.



15218 - 2001 \ 47.

AÇÃO: EMBARGOS  
 EMBARGANTE: FLÁVIA EDITH VEIGA BENINI GALETTI  
 ADVOGADO: LEONARDO SLHESSARENKO  
 ADVOGADO: ALEXANDRE SLHESSARENKO  
 EMBARGADO(A): IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA SÃO BENEDITO LTDA.  
 ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM  
 ADVOGADO: DANIELE IZAUROS SILVA CAVALLARI REZENDE  
 DESPACHO: VISTOS, ETC.  
 I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 212/225) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).  
 II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).  
 III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

211200 - 2005 \ 108.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: COOPERCEM COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. EMPREGADOS EMP. VINC. EXPLOR. ELÉTRICA/MT  
 ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI  
 EXECUTADOS(AS): HP TUBOS E PNEUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 DESPACHO: VISTOS, ETC.  
 I – DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS 63. COM FULCRO NO ARTIGO 791, INCISO III, DO CPC, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.  
 II – COMO DISPÕE O ARTIGO 2º DO PROVIMENTO Nº10/2007 – CGJ, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, EXCLUINDO-O DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, MAS SEM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

112921 - 1998 \ 4671.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
 EMBARGANTE: EVANDO JYMMY AMARAL BRAGANÇA  
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD  
 ADVOGADO: SULEIMAN OLIVEIRA BRAGANÇA  
 ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA  
 ADVOGADO: TÂNIA REGINA IGNOTTI FAIAD  
 EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI  
 DESPACHO: VISTOS, ETC.  
 I – INTIME-SE POR MANDADO A PESSOA DO REQUERENTE, E PELA IMPRENSA O SEU PATRONO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ARTIGO 267, III, § 1º, DO CPC).  
 II – NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO AUTOR NO PRAZO CONCEDIDO, RETORNEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

24690 - 1994 \ 1800.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: LAERCIO FAEDA  
 ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS  
 ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA  
 DEVEDOR(A): METALNOR CONSTRUÇÕES METÁLICA LTDA  
 DEVEDOR(A): ALFEO PINTO DA SILVA  
 DEVEDOR(A): SANTA GARCIA  
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO  
 DESPACHO: VISTOS, ETC.  
 I – INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

II – NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE NO PRAZO CONCEDIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DO PROVIMENTO Nº10/2007 – CGJ, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, EXCLUINDO-O DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, MAS SEM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

COMARCA DE CUIABÁ  
 DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL  
 JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS  
 ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA  
 EXPEDIENTE: 2007/57

## PROCESSOS COM DESPACHO

24350 - 1996 \ 2746.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: BANCO ABN AMRÓ REAL S/A  
 ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ EUSTÁQUIO LUCAS  
 EXECUTADOS(AS): CARLONS ANTONIO GONTIJO  
 DESPACHO: VISTOS, ETC...  
 I – DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS 169. COM FULCRO NO ARTIGO 791, INCISO III, DO CPC, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.  
 II – COMO DISPÕE O ARTIGO 2º DO PROVIMENTO Nº10/2007 – CGJ, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, EXCLUINDO-O DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, MAS SEM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

285504 - 2007 \ 186.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 AUTOR(A): ANTONIO DOMINGUES DA SILVA  
 ADVOGADO: TONY VITOR SANTOS SOUZA  
 RÉU(S): BANCO BMG S/A  
 DESPACHO: VISTOS, ETC.  
 I – DEFIRO A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DO VALOR PROPOSTO. INTIME-SE A AUTORA PARA QUE EM CINCO (05) DIAS EFETUE O DEPÓSITO.  
 II – POR SE TRATAR DE PRESTAÇÕES PERIÓDICAS, UMA VEZ CONSIGNADA A PRIMEIRA PARCELA PODERÁ, O AUTOR CONTINUAR A CONSIGNAR AS QUE FOREM VENCENDO SUCESSIVAMENTE, SEM MAIS FORMALIDADES O TERMO, DESDE QUE O FAÇA ATÉ 5 DIAS CONTADOS DA DATA DO VENCIMENTO DE CADA UM.  
 III – CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA LEVANTAREM O VALOR CONSIGNADO (CPC, ART. 893, INCISO II), E, CASO QUEIRAM, APRESENTAR A DEFESA NO PRAZO DE 15 DIAS, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO QUE SE NÃO FOR CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
 IV – COM FULCRO AO § 1º DO ARTIGO 4 DA LEI 1060/50, PRESUMO COMO VERDADEIRA A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DO REQUERENTE, E POR CONSEQUÊNCIA, CONCEDO-LHE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, ATÉ QUE SE PROVE O CONTRÁRIO DAS INFORMAÇÕES EXARADAS. RESSALTO O DEVER MORAL DO REQUERENTE EM NOTICIAR IMEDIATAMENTE A ESTE JUÍZO A CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DO PAGAMENTO DE ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS, CASO SILENCIE A VERDADE.

25781 - 1998 \ 4589.

AÇÃO: DESPEJO  
 REQUERENTE: ANAMÉLIA ADRIEN CORREA DA COSTA  
 ADVOGADO: WILMARA APARECIDA SANTOS  
 ADVOGADO: ESTEVAM VAZ CURVO FILHO  
 REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS MAMEDE DE ARRUDA  
 ADVOGADO: FÉLIX MARQUES DA SILVA  
 DESPACHO: VISTOS, ETC...  
 I – INTIME-SE POR MANDADO A PESSOA DO REQUERENTE, E PELA IMPRENSA O SEU PATRONO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ARTIGO 267, III, § 1º, DO CPC).

II – NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO AUTOR NO PRAZO CONCEDIDO, RETORNEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

15331 - 1998 \ 4624.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUIZ ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS  
 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS  
 DESPACHO: VISTOS, ETC.

I – INTIME-SE POR MANDADO A PESSOA DO REQUERENTE, E PELA IMPRENSA O SEU PATRONO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ARTIGO 267, III, § 1º, DO CPC).  
 II – NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO AUTOR NO PRAZO CONCEDIDO, RETORNEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

148074 - 2004 \ 31.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO: MICHELINE ZANCHET MIOTTO  
 ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES  
 ADVOGADO: KLEBER TOCANTIS MATOS  
 ADVOGADO: ALEX TOCANTIS MATOS  
 REQUERIDO(A): ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA  
 DESPACHO: VISTOS, ETC.  
 I – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 81, E CONCEDO VISTAS DOS AUTOS AO REQUERIDO PELO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS MEDIANTE CARGA DOS AUTOS.

94779 - 2002 \ 315.

AÇÃO: ANULAÇÃO DE PROCESSO ADM. C/C PERDAS E DANOS.  
 AUTOR(A): ADALGISA PEREIRA PASSUCCI  
 RÉU(S): COOP DOS TRAB. E PROD. DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MT.  
 ADVOGADO: EDUARDI MATOS CARRIJO FRAGA  
 ADVOGADO: LUIS FERNANDO LEMOS DOS SANTOS  
 DESPACHO: VISTOS, ETC.  
 I – INTIME-SE POR MANDADO A PESSOA DO REQUERENTE, E PELA IMPRENSA O SEU PATRONO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ARTIGO 267, III, § 1º, DO CPC).  
 II – NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO AUTOR NO PRAZO CONCEDIDO, RETORNEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

15770 - 1995 \ 2204.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 EXEQUENTE: JORGE NEI SOARES PAZ  
 ADVOGADO: ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE  
 ADVOGADO: SIDNEY BERTUCCI  
 EXECUTADOS(AS): IMOBILIÁRIA JR MÓVEIS LTDA.  
 ADVOGADO: ROSANA DE B. B. ESPOSITO  
 DESPACHO: VISTOS, ETC.  
 I – INTIME-SE POR MANDADO A PESSOA DO REQUERENTE, E PELA IMPRENSA O SEU PATRONO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ARTIGO 267, III, § 1º, DO CPC).  
 II – NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO AUTOR NO PRAZO CONCEDIDO, RETORNEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

117433 - 1996 \ 3192.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 AUTOR(A): DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA  
 ADVOGADO: ALESSANDRA S. DA SILVA  
 RÉU(S): ITAMAR FUNINI  
 RÉU(S): MANOEL MARCIO GENARO  
 ADVOGADO: NATÁLIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS  
 DESPACHO: VISTOS, ETC...  
 I – INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.  
 II – NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE NO PRAZO CONCEDIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DO PROVIMENTO Nº10/2007 – CGJ, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, EXCLUINDO-O DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, MAS SEM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.  
 III – ANOTE-SE A PROCURAÇÃO DE FLS. 197, EXCLUINDO DO SISTEMA APOLLO OS ANTIGOS PATRONOS.

150579 - 2004 \ 57.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 REQUERENTE: JOÃO LUIZ SPOLADOR  
 ADVOGADO: DR. JOÃO LUIZ SPOLADOR  
 ADVOGADO: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRIO  
 ADVOGADO: MARCIO FRANCISCO ALVAREZ  
 REQUERIDO(A): GILBERTO CASTELLI  
 DESPACHO: VISTOS, ETC.  
 I – INTIME-SE POR MANDADO A PESSOA DO REQUERENTE, E PELA IMPRENSA O SEU PATRONO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ARTIGO 267, III, § 1º, DO CPC).  
 II – NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO AUTOR NO PRAZO CONCEDIDO, RETORNEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

133649 - 2003 \ 331.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: FINÁSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
 REQUERIDO(A): JUCENIL BENEDITO ROSA DIAS  
 DESPACHO: VISTOS, ETC.  
 I – INTIME-SE POR MANDADO A PESSOA DO REQUERENTE, E PELA IMPRENSA O SEU PATRONO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ARTIGO 267, III, § 1º, DO CPC).  
 II – NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO AUTOR NO PRAZO CONCEDIDO, RETORNEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

219469 - 2005 \ 229.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
 REQUERIDO(A): SÃO PEDRO AGROPECUÁRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 DESPACHO: VISTOS, ETC...  
 I – INTIME-SE POR MANDADO A PESSOA DO REQUERENTE, E PELA IMPRENSA O SEU PATRONO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ARTIGO 267, III, § 1º, DO CPC).  
 II – NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE NO PRAZO CONCEDIDO, RETORNEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

98734 - 2002 \ 364.

AÇÃO: EMBARGOS  
 EMBARGANTE: CONCEIÇÃO DE MARAES PINTO PIVA  
 ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI  
 ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI  
 EMBARGADO(A): ALEXANDRE CHINAGLIA REZENDE  
 ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC.  
 I – PARA O EXAME DA PETIÇÃO DE FLS 184/185, MISTER UM BREVE RELATO:  
 EMBARGOS AJUZADOS EM FACE DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (AUTOS 013/2002) ADUZINDO A PRELIMINAR DE NULIDADE DA PENHORA, A INEXIBILIDADE DO CHEQUE 000263, A PRESCRIÇÃO DO CHEQUE 000268, E A EXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO E PENHORA.  
 A SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 42/46 ACOULHEU OS ARGUMENTOS DO EMBARGANTE, RECONHECENDO A INEXIBILIDADE DO CHEQUE 000263 E A PRESCRIÇÃO DO CHEQUE 000368.  
 O EMBARGADO/EXEQUENTE APRESENTOU RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 56/71), SENDO A DECISÃO A QUO INTEGRALMENTE REFORMADA, RECONHECENDO A EXIBILIDADE DAS CARTULAS APENSADAS E DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO ATÉ A SATISFAÇÃO TOTAL DO CRÉDITO EXEQUENTE.  
 ACÓRDÃO ACOSTADO ÀS FLS 107/112.  
 DA DECISÃO PROFERIDA PELO EGRÉGIO TJMT NÃO HOUVE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.  
 RECURSO ESPECIAL FOI INTERPOSTO, MAS SEU SEGUIMENTO FOI NEGADO PELO VICE-PRESIDENTE DO



TJMT, TRANSITANDO EM JULGADO A DECISÃO PROFERIDA EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. ÀS FLS 184/185 O EMBARGADO/EEXEQUENTE REQUEREU QUE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU APRECIASSE O EXCESSO DE EXECUÇÃO.

II – DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE FLS 184/185 TENDO EM VISTA O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, PARA QUE ESTE JUÍZO ADENTRASSE NOVAMENTE NO EXAME DAS ARGUMENTAÇÕES VENTILADAS NA PEÇA INICIAL OU NA CONTESTAÇÃO, NECESSITARIA DE EXPRESSA ORDEM DO TJMT, SITUAÇÃO INEXISTENTE IN CASU. NOTA-SE QUE NO ACÓRDÃO (FLS 111) FOI EXPRESSA DETERMINAÇÃO PARA “O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, ATÉ FINAL E INTEGRAL SATISFAÇÃO DA DIVÍDA EXEQUENDA”, NÃO DEIXANDO QUALQUER MARGEM PARA A INTERPRETAÇÃO DE QUE ESTE JUÍZO DEVERIA REAPRECIAR O MÉRITO DA DEMANDA.

III – RETORNEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS N. 2006/19.

ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911

PARTRE REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

PARTRE REQUERIDA: RONALDO RODRIGUES ARAÚJO DE AMORIM

INTIMANDO(A, S): BANCO FINASA CNPJ nº. 57.561.615/0001-04, na pessoa de seu representante legal

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 20 do CPC, pois este encontra-se. E, Valdirene Caetano de Araújo Kawahara, digitei.

Cuiabá - MT, 23 de maio de 2007.

Sirlene Rodrigues Machado Gimenez

COMARCA DE CUIABÁ  
VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)  
JUIZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO  
ESCRIVÃO(A): MARCIA ELIZA RIBEIRO DA COSTA  
EXPEDIENTE: 2007/66

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

225076 - 2005 \ 340.

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: MARCELO PENTEADO DUARTE

REPRESENTANTE (REQUERENTE): VANUZA MARCON MATHUEUS SILVÉRIO

ADVOGADO: ALVINO RODRIGUES JÚNIOR

REQUERIDO(A): FABRÍCIO FRAGERI CARLOS

LITISCONSORTES (REQUERIDO): VICENTE TIAGO DE ALMEIDA

ADVOGADO: DIRCEU FIDELIS DE SOUZA JUNIOR

DECISÃO DECLINANDO COMPETÊNCIA AO TJ: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE (CF. FLS. 194/206), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS, DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT").

2. APOIS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA.

3. INTIME-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

247761 - 2006 \ 373.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR(A): JANETE GUILHERMETTI BARTH

AUTOR(A): RAMON AMÉRICO BARUA

ADVOGADO: EDUARDO MAHON

ADVOGADO: SANDRA ALVES

RÉU(S): RODRIGO FERNANDES FELÍCIO

RÉU(S): OESTE FORMAS PARA CONCRETOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

ADVOGADO: KARINE GOMES RIBEIRO

ADVOGADO: ULISSES RIBEIRO

DESPACHO: 1. INTIMEM-SE OS RÉUS PARA CUMPRIREM A DECISÃO DE FLS. 750/751, NOS TERMOS DO REQUERIMENTO DE FLS. 761/763.

2. NÃO OBSTANTE AS RAZÕES DA PEÇA DE FLS. 779/795, MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 750/751.

3. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

241456 - 2006 \ 259.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: AP - ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: MÁRIO LUCIO FRANCO PEDROSA

ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA

REQUERIDO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

ADVOGADO: JOSE DIEGO LENDZION RACHID JAUDY COSTA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA, AJUIZADA POR AP - ENGENHARIA LTDA, CONTRA A PESSOA JURÍDICA DE GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS.

DEPOIS DE REGULAR PROCEDIMENTO, AS PARTES PETICIONARAM CONJUNTAMENTE, NOTICIANDO A TRANSAÇÃO JUDICIAL, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ÀS FLS. 211/213, REQUERENDO, CONSEQUENTEMENTE, A HOMOLOGAÇÃO DA PRESENTE TRANSAÇÃO E A EXTINÇÃO DO FEITO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III DO CPC.

É A SOMA DA MATÉRIA.

HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS. 211/213), E ASSIM, CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DA TRANSAÇÃO, CONFORME TERMO DE ACORDO FORMALIZADO SEGUNDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APOIS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS.

QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, PREVALERÁ O ESTIPULADO NO TERMO DE ACORDO DE FLS. 212, ITENS 7º E 7.1º.

PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

COMARCA DE CUIABÁ  
VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)  
JUIZ(A): PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR  
ESCRIVÃO(A): MARCIA ELIZA RIBEIRO DA COSTA  
EXPEDIENTE: 2007/66

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

157198 - 2004 \ 147.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: MÁRIO MARCIO DA COSTA E SILVA

ADVOGADO: DR. ALBERTO ANDRE LASCH

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE G. MUZZI

REQUERIDO(A): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ

TIPO A CLASSIFICAR: ADEMIR LOPES CORREA

ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE

ADVOGADO: MIGUEL RUIZ LOPES

ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO

ADVOGADO: FERNANDO TOLEMI LOPES

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 522/531, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - D I S P O S I T I V O: POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL, CONDENANDO A REQUERIDA UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ-MT, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 34.275,45, REFERENTE AO CUSTEIO NECESSÁRIO À RECOMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO APARTAMENTO SOMADO AO CUSTO DA REFORMA DOS MÓVEIS E ACESSÓRIOS DANIFICADOS. CONDENO A REQUERIDA, AINDA, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 1.400,00 POR MÊS (VALOR DO ALUGUEL MENSAL), A TÍTULO DE LUCROS CESSANTES, NO PERÍODO QUE VAI DESDE A DESOCUPAÇÃO DO APARTAMENTO (04-04-2004) ATÉ 12-01-2007, DATA EM QUE O AUTOR FOI IMITIDO NA POSSE DO IMÓVEL (CF. FLS. 420), VALORES, POREM, QUE DEVEREM SER SATISFEITOS PELA LITISDENUNCIADO, EIS QUE JULGO PROCEDENTE A LIDE SECUNDÁRIA, RECONHECENDO A RESPONSABILIDADE DIRETA E PESSOAL DO MESMO PELAS AÇÕES CAUSADORAS DAS DANIFICAÇÕES IMPINGIDAS AO APARTAMENTO E, CONSEQUENTEMENTE, AOS DANOS SOFRIDOS PELO AUTOR. POR FIM, CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE, NOS TERMOS DO ART. 20, §3º, DO CPC, FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSA VIA RECURSAL, CASO O DEVEDOR NÃO EFETUE O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS. O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%) E, A REQUERIMENTO DO CREDOR E OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 614, INCISO II, DESTA LEI, EXPEDIR-SE-Á MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (CPC, ART. 475-J).

211134 - 2005 \ 112.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: INDIANA SEGUROS S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

REQUERIDO(A): MAKRO ATACADISTA S/A

DENUNCIADO A LIDE: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO

ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHAS

ADVOGADO: LUCIANO LUÍS BRESOVICI

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 194/199, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - D I S P O S I T I V O: POSTO ISSO, E POR IDENTIFICAR A PRESENÇA INCONFUNDÍVEL E NECESSÁRIA DOS REQUISITOS DO ART. 186 DO CCI/2002, ACOLOS AS RAZÕES E FUNDAMENTOS DA PEÇA DE FLS. 02/08, E POR CONSEQUÊNCIA JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O RÉU MAKRO ATACADISTA S.A. AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 40.969,50, A TÍTULO DE RESSARCIMENTO PELOS DANOS MATERIAIS DECORRENTES DO FURTO DA CAMIONETE DO INTERIOR DO ESTACIONAMENTO DE SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL, VALOR SOBRE O QUAL INCIDIRÃO JUROS DE MORA DE 1% A PARTIR DA DATA DO FATO, E CORREÇÃO MONETÁRIA, PELA VARIAÇÃO DO INPC, A PARTIR DA DATA EM QUE A CONDENAÇÃO SE TORNAR DEFINITIVA, DEVEDO A COMPANHIA ITAÚ SEGUROS S.A. SATISFAZER A CONDENAÇÃO ORA IMPOSTA, EIS QUE JULGO PROCEDENTE A LIDE SECUNDÁRIA, EXCLUSIVAMENTE AS VERBAS RELATIVAS À SUCUMBÊNCIA. CONDENO A PARTE RÉ, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO (CPC, ART. 20, §3º). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE."

234053 - 2006 \ 100.

AÇÃO: REGRESSO COMUM

REQUERENTE: INDIANA SEGUROS S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

REQUERIDO(A): ARIANE DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO: ARLENE FEIXOTO DE LIMA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 12/07/2007, ÀS 15:30 HORAS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

280044 - 2007 \ 146.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR(A): VICTOR HUGO LABADESSA NUNES

ADVOGADO: JANAINA FERNANDES FERREIRA DE AMORIM

RÉU(S): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO DO MANDADO, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, EM RAZÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

**VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

COMARCA DE CUIABÁ  
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
JUIZ(A): ALEXANDRE ELIAS FILHO  
ESCRIVÃO(A): VIRGINIA DA CUNHA MÜLLER  
EXPEDIENTE: 2007/33

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

68385 - 2002 \ 560.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: RUY ALVES CARDOSO

REQUERENTE: LAÍS POMPEU CARDOSO

ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE

ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA

ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA

REQUERIDO(A): MARIA UNTAR POMPEU

REQUERIDO(A): LIA POMPEU DE CAMPOS

ADVOGADO: MIRIAN MARCLAY VOLPATO LEMOS MELLO

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) DIANTE DO QUE ACIMA FOI EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA CONDENAR AS REQUERIDAS, MARIA UNTAR POMPEU E LIA POMPEU DE CAMPOS NOS SEGUINTES PEDIDOS DOS AUTORES: 1. A, CONSOANTE DETERMINA O ART. 915, § 2º, PARTE FINAL, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PRESTAREM CONTAS, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS - O QUE DEVERÃO FAZER NA FORMA PRESCRITA PELO ART. 917 DO CÓDIGO DE RITOS - SOB PENA DE NÃO LHEM SER LÍCITO IMPUGNAREM AS QUE OS AUTORES APRESENTAREM; 2. A EFETUAREM O PAGAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS VALORES DOS ALUGUÉIS PERCEBIDOS, DESDE O FALECIMENTO DO USUFRUATUÁRIO ARLINDO POMPEU DE CAMPOS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE, ATÉ A DATA DESTA SENTENÇA, VALOR ESTE QUE SERÁ APURADO COM AS CONTAS QUE SERÃO PRESTADAS NA FORMA DO ITEM "1"; 3. AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, PREVISTA NO ART. 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A SER CONVERTIDA PARA OS AUTORES, EM FASE DA MÁ-FÉ DAS REQUERIDAS AO ALTERAREM A VERDADE DOS FATOS, ADUZINDO FALSAMENTE QUE A REQUERIDA LIA POMPEU DE CAMPOS NÃO ERA ADMINISTRADORA DOS IMÓVEIS, AO PASSO QUE, NO INVENTÁRIO EM APENSO, PROCESSO Nº. 17/2003, DISSERAM O CONTRÁRIO, INCLUSIVE ARGUMENTANDO QUE A SRA. LIA POMPEU DE CAMPOS DEVERIA SER NOMEADA AO CARGO DE INVENTARIANTE PORQUE SE ENCONTRAVA NA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS (FL. 32, ITEM "B")", EX VI DO INCISO II, DO ART. 17 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; 4. AO PAGAMENTO, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA (ART. 273, Cód. DE PROCIVIL CIVIL), DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS VALORES DOS ALUGUÉRIOS VINCENDOS, DOS IMÓVEIS DESCRITOS NA INICIAL, DIRETAMENTE AOS AUTORES. 5. AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. POR FIM, DECLARO JULGADO O MÉRITO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, VENHAM CONCLUSOS PARA QUE SE DÊ INÍCIO A SEGUNDA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, NA FORMA DO § 3º DO ART. 915 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 24 DE ABRIL DE 2007. SÉRGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO".

**PROCESSOS COM DESPACHO**

250346 - 2006 \ 776.

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): T. R. J. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): P. S. J. P.

ADVOGADO: SULAMYRTHES MARIA DA SOLEDADE RIBEIRO

RÉU(S): O. D. DA C.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (...) INTIME-SE A PARTE AUTORA



PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, MANIFESTAR SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 54/55. APÓS, DÉ-SE NOVA VISTA AO I. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E VOLTEM-ME CONCLUSOS AO FINAL. CUMPRA-SE. CUIABÁ – MT, 14 DE MAIO DE 2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO. JUIZ DE DIREITO”

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA****281953 - 2007 \ 294.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): V. L. M.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. L. N.  
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA  
ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ  
RÉU(S): S. R. S. M.

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA AUDIÊNCIA E DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO (...). VISTOS ETC., DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA EM FACE DA PROVA INEQUÍVOCA DO PARENTESCO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM QUANTIA EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, INCIDINDO SOBRE FÉRIAS E 13º SALÁRIO, QUE PARA O MOMENTO ME PARECE ADEQUADO AO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE, A SEREM DEPOSITADOS ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, EM CONTA POUPANÇA, QUE DESDE DETERMINO SEJA ABERTA, NO BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA GENITORA DO MENOR SRA. DAIANY LIMA NEVES. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/08/2007, ÀS 13:30 HORAS. CITE-SE O ALIMENTANTE, FAZENDO CONSTAR QUE O REQUERIDO DEVERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO EM AUDIÊNCIA, E INTIME-SE O REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, A FIM DE QUE, COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO, A AUSÊNCIA DO AUTOR EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU EM CONFISSÃO E REVELIA NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO PODERÁ O ALIMENTANTE CONTESTAR A AÇÃO, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OITIVA DE TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 19 DE ABRIL DE 2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO. JUIZ DE DIREITO”

**235874 - 2006 \ 211.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: A. G. DE O. N.  
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): C. H. L. DE O.

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA DIA 14/08/2007 ÀS 13:30 HORAS.

**286284 - 2007 \ 365.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): R. R. A. Y. J.  
AUTOR(A): Y. O. A. Y.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. O. DO N.  
ADVOGADO: GEORGE MILLER FILHO  
RÉU(S): R. R. A. Y.

INTIMAÇÃO: INTIMAR, AS PARTES PARA AUDIÊNCIA E DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO “ (...) EM FACE DA PROVA INEQUÍVOCA DO PARENTESCO, ARBITRO LIMENTOS PROVISÓRIOS EM QUANTIA EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, INCIDINDO SOBRE FÉRIAS E 13º SALÁRIO, QUE PARA O MOMENTO ME PARECE ADEQUADO AO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE, A SEREM DEPOSITADOS ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, EM CONTA POUPANÇA, QUE DESDE JÁ DETERMINO SEJA ABERTA NO BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA AUTORA SRA. EDMÉIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/07/2007, ÀS 15:00 HORAS. CITE-SE O ALIMENTANTE VIA MANDADO, FAZENDO CONSTAR QUE O REQUERIDO DEVERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO EM AUDIÊNCIA, E INTIME-SE A REQUERENTE, A FIM DE QUE, COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO, A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU EM CONFISSÃO E REVELIA NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O ALIMENTANTE CONTESTAR A AÇÃO, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-E, EM SEGUIDA, À OITIVA DE TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 14 DE MAIO DE 2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO. JUIZ DE DIREITO

**261553 - 2006 \ 983.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
AUTOR(A): I. D. S. J.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. R. M. DA S.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): I. D. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMAR, AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA DIA 04/07/2007 ÀS 16:00 HORAS.

**279264 - 2007 \ 227.**

AÇÃO: ADOÇÃO  
AUTOR(A): M. N. DE A.  
AUTOR(A): S. R. S.  
INTERESSADO(A): F. B. DA C.  
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR  
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

INTIMAÇÃO: INTIMAR, AS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA DIA 21/08/2007 ÀS 14:30 HORAS, DESPACHO” PROCEDA-SE AO ESTUDO PSICOSSOAL DO CASO, ASSINALANDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO LAUDO EM JUÍZO. CITE-SE A GENITORA DA ADOTADA QUANTO AOS TERMOS DA AÇÃO, PARA, QUERENDO, CONTESTA-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MEDIANTE AS OBSERVÂNCIA E ADEVERTÊNCIAS LEGAIS, NOS TERMOS DO ART.285 E 319, DO C.P.C. INTIME-SE A ADVOGADA DOS REQUERENTES PARA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO SR. MANOEL NÉLIO DE ARRUDA, UMA VEZ QUE A CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE FLS. 08, NÃO INDICA A DATA DE NASCIMENTO DO SEU PORTADOR”

**263137 - 2006 \ 1008.**

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA  
AUTOR(A): J. M. DOS S.  
AUTOR(A): M. A. DOS S.  
ADVOGADO: AGDA MARIA DA CUNHA  
RÉU(S): R. A. DE A.  
ADVOGADO: CARLOS CEZAR APOITIA  
INTIMAÇÃO: INTIMAR, AS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, PARA DIA 16/08/ 2007/ 15:00 HORAS.

**255215 - 2006 \ 891.**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE  
AUTOR(A): L. G. DA S.  
ADVOGADO: ELOA MARIA FONTES RONDON  
ADVOGADO: SHEILA BUMLAI MOREIRA  
RÉU(S): V. A.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: INTIMAR, AS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA DIA 16/08/2007 ÀS 16:00 HORAS.

**252361 - 2006 \ 836.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
AUTOR(A): W. N. C.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. DA C.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): W. A. DE C.  
ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA  
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA E DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO “ (...) MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 09, TENDO EM VISTA NÃO TER PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO PARENTESCO ENTRE AUTOR E RÉU. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05/06/2007, ÀS 13:30 HORAS. INT. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 07 DE MARÇO DE 2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO. JUIZ DE DIREITO”

**178473 - 2004 \ 846.**

AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
REQUERENTE: E. E. DE L.  
ADVOGADO: SEBASTIANA TERESA GAIVA CORREA

REQUERIDO(A): Y. A. M.

REQUERIDO(A): N. A. A.

ADVOGADO: WMARLEY LOPES FRANCO

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA DIA 17/07/2007 ÀS 14:00 HORAS.

**PROCESSO COM VISTA AO INVENTARIANTE****14968 - 2001 \ 51.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
AUTOR(A): ELIANE PIMENTEL FRANCISCO  
INTERESSADO(A): WALBER ALVES DUARTE  
INTERESSADO(A): JURACY PIMENTEL FRANCISCO  
INTERESSADO(A): JOÃO BATISTA FRANCISCO PIMENTEL  
ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA  
ADVOGADO: FLÁVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA  
ADVOGADO: LEANDRO CREDER LEITE LOPES  
RÉU(S): JOAQUIM FRANCISCO PIMENTEL (DE CUJUS)

INTIMAÇÃO: INTIMAR INVENTARIANTE E HERDEIROS DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA “ (...) DIANTE DO SILENCIO DOS HERDEIROS, JULGO PRESTADAS AS CONTAS APRESENTADAS PELA INVENTARIANTE ÀS FLS.277/375, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.2. DEFIRO O PEDIDO DA INVENTARIANTE FORMULADO ÀS FLS.248/249 E REITERADO ÀS FLS.277 PARA DETERMINAR O DESENTRAMENTO DOS AUTOS DAS PETIÇÕES DE FLS.240/242 E FLS.262/263 FORMULADAS POR WALBER ALVES DUARTE, EM RAZÃO DO PETICIONÁRIO SEQUER SER PARTE NO PROCESSO (HERDEIRO OU MEEIRO), NÃO TENDO INTERESSE PROCESSUAL NESTA AÇÃO PARA ZELAR.3. EM FACE DESTA DECISÃO JULGANDO PRESTADAS AS CONTAS DA INVENTARIANTE, REVOGO O DESPACHO DE FLS.275 QUE DETERMINOU A INVENTARIANTE DEPOSITAR NA CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO O VALOR DE R\$35.000,00 REFERENTE A 50% DOS PRODUTOS DAS ALIENAÇÕES, PORQUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI CLARA ESCLARECENDO QUE OS IMÓVEIS FORAM VENDIDOS NO VALOR ABAIXO DA AVALIAÇÃO EM FACE DA CHAPADA DOS GUIMARÊS NÃO ENCONTRAR O VALOR PLEITEADO INICIALMENTE EM 10/12/01 POR TER SIDO CONSTRUÍDA DE MADEIRA E TER SIDO ATACADA POR CUPINS, FICANDO EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SÓ CONSEGUIU COMPRADOR EM 25/6/03 E O MESMO ACONTECEU COM O APARTAMENTO QUE SE ENCONTRAVA COM RACHADURA E INFILTRAÇÕES DIVERSAS.4. AGUARDE-SE A RESPOSTA DO OFÍCIO DE FLS.386, JÁ REITERADO. INT. CUIABÁ, 03 DE MAIO DE 2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO. JUIZ DE DIREITO”

COMARCA DE CUIABÁ

QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
JUIZ(A): GILPERES FERNANDES DA SILVA  
ESCRIVÃO(A): ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI  
EXPEDIENTE: 2007/52

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

244135 - 2006 \ 684.

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: ANESIA MARIA DE PAULO  
REQUERENTE: W. P. P.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANESIA MARIA DE PAULO  
REQUERENTE: VALKIRIA APARECIDA PEDRO  
REQUERENTE: WALTER APARECIDO PEDRO  
REQUERENTE: VALDIR APARECIDO PEDRO  
REQUERENTE: VERA LUCIA GALVES  
REQUERENTE: MARLI APARECIDA COSTA  
REQUERENTE: CLEUZA MARIA PEDRO  
REQUERENTE: NEUZA FÁTIMA PEDRO  
REQUERENTE: REINALDO FERMINIANO PEDRO  
ADVOGADO: RITA DE CASSIA VASCO DE TOLEDO  
ADVOGADO: RITA DE CASSIA VASCO DE TOLEDO  
INVENTARIADO: LÁZARO APARECIDO PEDRO  
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO

263095 - 2006 \ 1104.

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: AURORA FERNANDA ANGELO  
REQUERENTE: RODRIGO FERNANDO ANGELO  
REQUERENTE: MARA FERNANDA ANGELO ISMAEL  
ADVOGADO: WAGNER LEAO DO CARMO  
ADVOGADO: LUCILENE CARNEIRO XAVIER  
INVENTARIADO: ZADIR ANGELO  
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA JUNTAR CERTIDÃO DA FAZENDA MUNICIPAL E ITCD

273954 - 2007 \ 147.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
AUTOR(A): I. S. M.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. B. DE S.  
ADVOGADO: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA  
RÉU(S): L. H. DA R. M.  
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

257114 - 2006 \ 1022.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: D. P. A. C.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. P. DA S.  
ADVOGADO: CLAUDIO STABLE RIBEIRO  
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC  
EXECUTADOS(AS): L. R. DE A. C.  
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

243182 - 2006 \ 628.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: A. F. L.  
ADVOGADO: ANDERSON ROSSINI PEREIRA  
REQUERIDO(A): D. F. DA S. L.  
REQUERIDO(A): E. F. DA S. L.  
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO

235680 - 2006 \ 232.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO  
REQUERENTE: J. DA C. D.  
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): J. V. DE C.  
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DECURSO DE PRAZO

273718 - 2007 \ 133.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
AUTOR(A): A. R. DE A.  
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR  
RÉU(S): I. C. DE A.  
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

285268 - 2007 \ 354.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
AUTOR(A): E. A. DA S. V.  
AUTOR(A): A. P. DOS S. F.  
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS  
ADVOGADO: KÉSIA MARTINS FORTES  
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA... VISTOS, ETC. PELO EXPOSTO E TENDO EM VISTA A COMPROVAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL HÁ MAIS DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 35, 37 E 47 DA LEI 6.515/77 E 1.580, DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO



DE ELLEN ADRIANA DA SILVA VIEIRA E ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, COM A CONTINUIDADE DA OBSERVAÇÃO DAS CONDIÇÕES AVENÇADAS NA SEPARAÇÃO DO CASAL EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 2º, INCISO IV, E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 6.515/77, DECLARO EXTINTO O VÍNCULO MATRIMONIAL ATÉ ENTÃO EXISTENTE ENTRE AS PESSOAS ACIMA NOMINADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, QUE ORA DEFIRO, POR FAZERM JUS AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME DECLARAÇÕES DE FLS. 07 E 08. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO EXPEÇAM-SE OS MANDADOS CABÍVEIS E EM SEGUIDA ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO, ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C. CUIABÁ, 07 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

265784 - 2006 \ 1196.  
AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
AUTOR(A): P. N. G.  
AUTOR(A): S. DE S. C.  
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA  
ADVOGADO: NP/JUFMT  
ADVOGADO: SILVIA REGINA S. LOUREIRO OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA... VISTOS, ETC. EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EM CONSEQUÊNCIA HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES IVANILDES LAURA DA SILVA BONES E ADRIANO DE SOUZA AMORIM, CONSTANTE AS FLS. 04/05, OBSERVANDO QUE FORAM PRESERVADOS OS INTERESSES DA PROLE NO QUE TANGE A GUARDA, DIREITO DE VISITAS E ALIMENTOS, BEM COMO ATENDIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 289, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OUTROSSIM, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 28/29, OFICIE-SE PARA OS FINS REQUERIDO. DECORRIDO O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E PROMOVAM-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS. ISENTOS DE CUSTAS POR SEREM BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUITA (LEI 1.060/50). P.R.I.C. CUIABÁ, 18 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

263661 - 2006 \ 1106.  
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
AUTOR(A): M. M. F. DA S.  
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA  
RÉU(S): E. P. DA S.  
ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... (EM CORREIÇÃO) MARIA MOREIRA FARIAS DA SILVA, AJUIZO A PRESENTE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO EM FACE DE EGÍDIO PEREIRA DA SILVA, AMBOS QUALIFICADO NOS AUTOS, SOB O ARGUMENTO DE QUE SE CASARAM EM 28 DE SETEMBRO DE 1968, SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, SENDO QUE NA CONSTÂNCIA DESTA UNIÃO NASCERAM SEIS FILHOS ATUALMENTE TODOS MAIORES DE IDADE E SE ENCONTRAM SEPARADOS DE FATO HÁ MAIS DE 27 ANOS. NÃO SE PLEITEIA ALIMENTOS E DIZ QUE PRETENDE VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA. A INICIAL FOI INSTRUIDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 09/17. AS FLS. 37/39, APORTOU PETITÓRIO NOTICIANDO A PRETENSÃO DE CONVERSÃO DA PRESENTE AÇÃO PARA DIVÓRCIO CONSENSUAL COM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES PRETENDENDO AINDA EXPRESSAMENTE QUE "SEJAM DISPENSADOS DE COMPARECER À PRESENÇA DE VEX". ATÉ MESMO POR QUE AMBOS SÃO PESSOAS IDOSAS, ADOENTADAS, E SEUS DESLOCAMENTOS COMPROMETEM SUAS SAÚDES..." (FLS. 38) OS AUTOS VIEM-ME CONCLUSOS. RELATEI. DECIDO. CONSIDERANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE UM ANO, NOS TERMOS ART. 2º E SEGUINTE DA LEI 7.841/89 COMBINADOS COM OS ARTIGOS 35, 37 E 47 DA LEI 6.515/77 E 1.580, DO CÓDIGO CIVIL, CONVERTO A PRESENTE AÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL EIS QUE SATISFAZEM OS ACORDANTES OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI, CONSOANTE DECLARAÇÕES DE FLS. 15/17, ESTANDO REGULARES AS CLÁUSULAS DA AVENÇA, INEXISTINDO POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO, MORMENTE DIANTE DO TEMPO QUE SE ENCONTRAM SEPARADOS, HOMÓLOGO O ACORDO PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, NOS TERMOS ACORDADO ÀS FLS. 37/39. EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 2º, INCISO IV, E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 6.515/77, DECLARO EXTINTO O VÍNCULO MATRIMONIAL ATÉ ENTÃO EXISTENTE ENTRE AS PARTES, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OS MANDADOS CABÍVEIS PARA AVERBAÇÃO DA SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO COMPETENTE, OBSERVANDO-SE QUE CONFORME ACORDADO A CONJUGE VAROA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA, MARIA MOREIRA FARIAS (FLS. 38). PROCEDA-SE, AINDA, A RETIFICAÇÃO E ANOTAÇÕES JUNTO À DISTRIBUIÇÃO, CENTRAL DE CADASTRO E AUTUAÇÃO, EM RAZÃO DA CONVERSÃO DO DIVÓRCIO LITIGIOSO EM CONSENSUAL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. ISENTOS DE CUSTAS (LEI Nº 1.060/50). P.R.I.C. CUIABÁ, 10 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

258318 - 2006 \ 1048.  
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
AUTOR(A): R. H. G.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. C. G.  
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM  
ADVOGADO: NP/JUNIURIS-UNIC  
RÉU(S): A. P. DA S.  
ADVOGADO: SHIRLEY H. DE SOUZA OCAMPOS  
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA... VISTOS, ETC. PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 1694 E 1695, 1696 E 1703, DO CÓDIGO CIVIL JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E O FAÇO PARA DECLARAR ANTONIO PINHEIRO DA SILVA PAI BIOLÓGICO DO REQUERENTE, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO, QUE SE PROCEDA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES/ALTERAÇÕES NA AVERBAÇÃO PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE, ONDE O REQUERENTE FOI REGISTRADO, FAZENDO CONSTAR O NOME DO PAI E DOS AVÓS PATERNOS (FLS. 37/38) E A DEVIDA ALTERAÇÃO NO NOME DO MENOR, QUE PASSARÁ A CHAMAR-SE RENAN HENRIQUE GNATKOWSKI PINHEIRO. NO QUE TANGE AOS ALIMENTOS PARA O MENOR, GUARDA E DIREITO DE VISITA, HOMÓLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRANDO PELAS PARTES E CONSTANTES DO TERMO DE FLS. 37/38. SEM CUSTAS POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CUJOS BENEFÍCIOS ESTENDO AO REQUERIDO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ, 03 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

244726 - 2006 \ 699.  
AÇÃO: ALVARÁ  
REQUERENTE: A. L. V. B.  
REQUERENTE: M. S. L.  
ADVOGADO: BENEDITO OSVALDO VILANOVA  
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA... VISTOS, ETC. PELO EXPOSTO E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO DA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.723, DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PROPOSTA PELO REQUERENTE, PARA RECONHECER E DECLARAR A EXISTÊNCIA DE UMA UNIÃO ESTÁVEL ENTRE ELE E A FALECIDA LEILA SANTOS AMORIM PELO PERÍODO DE SETE ANOS, ATÉ A DATA DO FALECIMENTO DESTA ÚLTIMA EM 04 DE ABRIL DE 2006, FLS. 11, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. OUTROSSIM, MORMENTE CONSIDERANDO-SE QUE A MENOR M. S. L., QUE FIGURA COMO REQUERIDA NESTES AUTOS É FRUTO DE RELACIONAMENTO COM OUTRA PESSOA E SE ENCONTRA AO QUE TUDO INDICA SOB A RESPONSABILIDADE DA AVÓ MATERNA (FLS. 08 E 35) DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, TÃO SOMENTE, PARA LEVANTAMENTO DA COTA PARTE A QUE FIZER JUS O REQUERENTE DE IMPORTÂNCIA QUE HOUVER PENDÊNCIA DE RECEBIMENTO EM NOME DA SRª LEILA SANTOS AMORIM E FLÁVIO SANTOS VILANOVA BARRETO NA(S) CONTA(S) PIS, FGTS E EM RELAÇÃO AO(S) SEGURO(S) DPVAT. POR FIM OBSERVO QUE ATÉ O MOMENTO NÃO FORA DADO INTEGRAL CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 30, PARTE FINAL. ÀS PROVIDÊNCIAS, JUNTO A CENTRAL DE CADASTRO E RETIFICANDO-SE A AUTUAÇÃO INCLUSIVE NO QUE SE REFERE À COR DA CAPA. ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS, EM RAZÃO DE FAZERM JUS AOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, LEI 1060/50. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E PROCEDAM-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVANDO-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ, 10 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

249410 - 2006 \ 840.  
AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
AUTOR(A): P. L. F. DE S.  
ADVOGADO: JOSE BATISTA FILHO  
ADVOGADO: VANESSA CRISLEY GOMES PEREIRA  
RÉU(S): A. R. DE S.  
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA... VISTOS, ETC. PELO EXPOSTO E TENDO EM VISTA A COMPROVAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL HÁ MAIS DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 35, 37 E 47 DA LEI 6.515/77 E 1.580, DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO DE PEDRO LEOCALDIO FERNANDES DE SOUZA E ALESSANDRA RABELO DE SOUZA, COM A CONTINUIDADE DA OBSERVAÇÃO DAS CONDIÇÕES AVENÇADAS NA SEPARAÇÃO DO CASAL EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 2º, INCISO IV, E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 6.515/77, DECLARO EXTINTO O VÍNCULO MATRIMONIAL ATÉ ENTÃO EXISTENTE ENTRE AS PESSOAS ACIMA NOMINADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇAM-SE OS MANDADOS CABÍVEIS, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. SENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, ANTE O NOTICIADO NOS AUTOS E PRINCIPALMENTE DIANTE DA AUSÊNCIA DE SISTÊNCIA. P.R.I.C. CUIABÁ, 16 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

250636 - 2006 \ 882.  
AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
AUTOR(A): I. M. DA C.  
ADVOGADO: OSMAR MILAN CAPILE  
RÉU(S): M. N. DA C.  
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA... VISTOS, ETC. PELO EXPOSTO CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 28, § 2º C/C ARTIGO 33, § 2º DO ECA, CONCEDO A GUARDA DA MENOR I. S. C. QUALIFICADA NESTA AÇÃO, EM FAVOR DA REQUERENTE, IZABEL MARIA DA COSTA (AVÓ MATERNA), TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇAM-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. ISENTOS DE CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 1060/50. P.R.I.C. CUIABÁ, 16 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO-

264927 - 2006 \ 1138.  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): T. P. DA C.  
ADVOGADO: ROOSELENY ANDRADE CUEBAS  
RÉU(S): A. P. DE S.  
TIPO A CLASSIFICAR: M. DO C. DA C. P.  
ADVOGADO: ROOSELENY ANDRADE  
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA... VISTOS, ETC. PELO EXPOSTO E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.723, DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA RECONHECER E DECLARAR A EXISTÊNCIA DE UMA UNIÃO ESTÁVEL ENTRE TOMÁZIA PAZ DA COSTA E AMADEU PEREIRA DE SOUZA, PELO PERÍODO DE 25 (VINTE E CINCO ANOS), ATÉ A DATA DO ÓBITO DESTA ÚLTIMA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2005 (FLS. 11) PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. POR FIM, PROCEDA-SE DIANTE DO DESPACHO DE FLS. 25, PROCEDA-SE A RETIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO JUNTO AO DISTRIBUIDOR, CENTRAL DE CADASTROS E AUTUAÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS, EM RAZÃO DE FAZERM JUS AOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1060/50 E POR NÃO TER HAVIDO RESISTÊNCIA AO PEDIDO INICIAL. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E PROCEDAM-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVANDO-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ, 15 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

251544 - 2006 \ 906.  
AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
AUTOR(A): E. C. L.  
ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO  
RÉU(S): E. S. DE S.  
ADVOGADO: JOVANIL EMILIO DE SOUZA  
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA... VISTOS, ETC. PELO EXPOSTO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS DO PROCESSO COM A SEPARAÇÃO JUDICIAL HÁ MAIS DE 01 (UM) ANO, BEM COMO DIANTE DA MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS ART. 2º E SEGUINTE DA LEI 7.841/89 COMBINADOS COM OS ARTIGOS 35, 37 E 47 DA LEI 6.515/77 E 1.580, DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL E O FAÇO TÃO SOMENTE PARA CONVERTER A SEPARAÇÃO JUDICIAL DE EVERSON CIRQUEIRA LEITÃO E ELIZANGELA SEBASTIANA DE SOUZA EM DIVÓRCIO, COM A CONTINUIDADE DA OBSERVAÇÃO DAS CONDIÇÕES AVENÇADAS NA SEPARAÇÃO DO CASAL. EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 2º, INCISO IV, E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 6.515/77, DECLARO EXTINTO O VÍNCULO MATRIMONIAL ATÉ ENTÃO EXISTENTE ENTRE AS PARTES, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO CERTIFIQUE-SE E EXPEÇAM-SE OS MANDADOS CABÍVEIS. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DA CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), ARTIGO 20, § 4º. DO CPC. P.R.I.C. CUIABÁ, 15 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

## PROCESSOS COM DESPACHO

219827 - 2005 \ 630.  
AÇÃO: ALVARÁ  
REQUERENTE: R. L. S. C.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. C. DE S. C.  
ADVOGADO: SUELI SILVEIRA  
ADVOGADO: GESINELI RODRIGUES LEITE E CAMPOS  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 83, HOMÓLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTA DE FLS. 61/62 E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTA PROCESSO COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS DE INVENTARIO DE 2000/913. SEM CUSTAS NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 28 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO.

243831 - 2006 \ 674.  
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA  
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.  
INTERESSADO(A): N. P. DE L.  
INTERESSADO(A): B. DA S. L.  
ADVOGADO: ALEXANDRE DE MATOS GUEDES  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... (EM CORREIÇÃO) ACOLHO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL E DESIGNO O DIA 04/06/2007 ÀS 16:00 HORAS PARA OITIVA DE NILCELI DA SILVA LIMA, NIVAL DA SILVA LIMA E ELIZABETH CHADU ABDALA. ENTENDO CONVENIENTE E DETERMINO SEJA FEITA UMA CONSTATAÇÃO SOBRE A REAL SITUACÃO DE BERNARDINA DA SILVA LIMA, CONSTATAÇÃO ESTA SER FEITO PELA DIVISÃO PSICOSSOCIAL DESTA JUÍZO, EM ESPECIAL PELO PSICÓLOGO JORGE ANDRADE QUE JÁ TEM CONHECIMENTO DESTA CASO, DEVENDO APRESENTAR UM LAUDO ATÉ 03 (TRÊS) ANTES DA DATA ACIMA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA INTIMEM-SE AS PARTES ACIMA NOMINADAS, O PSICÓLOGO, ADVOGADOS E NOTIFIQUE-SE A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 14 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO-

242388 - 2006 \ 590.  
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: J. H. DE S.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): C. R. C. M.  
ADVOGADO: DIONISIO NEVES DE SOUZA FILHO  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... (EM CORREIÇÃO) NOBSTANTE A JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 57/60, COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE O REQUERENTE, MAIOR DE IDADE, E QUE SE DECLARA ESTUDANTE, (FLS. 02), POSTULOU ALÉM DA DECLARAÇÃO DA PATERNIDADE A FIXAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, EM ASSIM SENDO E LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AINDA O QUE FICOU DELIBERADO NO TERMO E AUDIÊNCIA DE FLS. 28/29, A FIM DE PROPICIAR-LHE A COMPROMISSÃO DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DE RECEBER OS ALIMENTOS PRETENDIDOS, REDESIGNO O DIA 06/06/2007 ÀS 15:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO O REQUERENTE E O REQUERIDO COMPARECEREM ACOMPANHADO DAS PROVAS QUE TIVER A PRODUIR OBSERVANDO, SE FOR O CASO, O ARTIGO 407, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PODENDO ESTE ÚLTIMO CONTESTAR NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, FICANDO CIENTES DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO REQUERENTE IMPORTARÁ NA DESCONSIDERAÇÃO DO SEU PEDIDO DE ALIMENTOS E A AUSÊNCIA DO REQUERIDO IMPORTARÁ NO PROSSEGUIMENTO DA INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO À SUA REVELIA. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 14 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

287401 - 2007 \ 405.  
AÇÃO: INTERDIÇÃO  
INTERESSADO(A): E. B. DE A.  
INTERDITANDO: J. J. DE A.  
ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... (EM CORREIÇÃO) DESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 31/05/2007 ÀS 14:00 HORAS. (ART. 1.181 DO CPC). CITE-SE O INTERDITANDO QUANTO AOS TERMOS DA AÇÃO E, PARA QUERENDO, IMPUGNÁ-LO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA ACIMA DESIGNADA PARA INTERROGATÓRIO, FAZENDO-SE CONSTAR DO MANDADO DAS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. OBSERVE-SE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 218, § 1º, DO CPC. INTIME-SE O DOUTO PATRONO DA REQUERENTE E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 18 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

286846 - 2007 \ 397.  
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
AUTOR(A): A. C. S.  
ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA



RÉU(S): T. M. DE C.  
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... PARA QUE SEJA DECRETADO O DIVÓRCIO HÁ NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL DE SEPARAÇÃO DE FATO.A JURISPRUDÊNCIA TEM ACEITADO COMO SUFICIENTE PARA TAL, DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS, DESDE QUE, COM QUALIFICAÇÃO E FIRMAS RECONHECIDAS. ASSIM, FACULTO AO AUTOR A JUNTADA DE DECLARAÇÕES COM FIRMAS RECONHECIDAS. CASO CONTRÁRIO, PODERÁ COMPARECER A PRESENÇA DESTES JUÍZ, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NO DIA QUE LHE FOR MAIS CONVENIENTE, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS, ACOMPANHADO DE NO MÍNIMO DUAS TESTEMUNHAS PARA FAZER PROVA DE QUE ESTÁ SEPARADO DE FATO A MAIS DE DOIS ANOS. CITE-SE A RÉ PARA, QUERENDO CONTESTAR A AÇÃO, EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DE QUE NÃO CONTESTADA A AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC), CONSISTE DA CITAÇÃO QUE HAVENDO INTERESSE EM CONVERTER A AÇÃO PARA DIVÓRCIO CONSENSUAL, PODERÁ COMPARECER À PRESENÇA DESTES JUÍZ, ACOMPANHADOS DE ADVOGADOS, NO DIA QUE LHE FOR MAIS CONVENIENTE, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 1.122 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 14 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUÍZ DE DIREITO.

223634 - 2005 \ 780  
 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: M. C. L. S.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. E. L. DA S.  
 ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA  
 ADVOGADO: NPJ/UJFMT  
 ADVOGADO: EDSON PACHECO DE REZENDE  
 REQUERIDO(A): M. M. C. B.  
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... (EM CORREIÇÃO) EM ATENÇÃO AO PETITÓRIO DE FLS. 53/55, DEFIRO O QUE FORA ALI POSTULADO E PARA TANTO REDESIGNO O DIA 11/06/2007, ÀS 08:30 HORAS, PARA COMPARECIMENTO DAS PARTES NO CENTRO DE GENÉTICA SÃO THOMÉ LTDA, SITUADO NESTA CIDADE DE CUIABÁ, NA RUA ORIENTE TENUTA, N. 52, CONSIL. CEP: 78.048.730, PARA FINS DE COLETA DO MATERIAL NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA. INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DA MENOR PARA COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA DESIGNADO, ACOMPANHADA DA MENOR E PORTANDO TODOS OS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O REQUERIDO PARA COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA DESIGNADO, CONSIGNANDO QUE O EXAME NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 003/DPG/2004 DE 27/07/04, SERÁ SEM CUSTO PARA AS PARTES, ADVERTINDO-O QUE: "O SEU NÃO COMPARECIMENTO NO LABORATÓRIO INDICADO SERÁ TIDO COMO RECUSA À REALIZAÇÃO DA PERÍCIA E IMPORTARÁ NO ACOLHIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 232, DO CÓDIGO CIVIL: "A RECUSA À PERÍCIA MÉDICA ORDENADA PELO JUÍZ PODERÁ SUPRIR A PROVA QUE SE PRETENDIA OBTER COM O EXAME". NO MAIS, DEVE SER OBSERVADA A DECISÃO DE FLS. 38/39 INCLUSIVE NO TOCANTE À FACULDADE DAS PARTES INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS E À NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL (DR. JOSÉ EURIPEDES LEÃO) COM EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MESMO. CUMPR-SE. CUIABÁ, 16 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUÍZ DE DIREITO

286691 - 2007 \ 391.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: H. C. C. L.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. C. L.  
 ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 EXECUTADOS(AS): J. F. S.  
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... (EM CORREIÇÃO) INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DA EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR CÓPIA DO TÍTULO JUDICIAL QUE ORIGINOU A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA MESMA. SE CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA, CITE-SE O EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 652 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 11.382/2006), EXPEDINDO-SE MANDADO EXECUTIVO PARA CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS, NÃO EFETUANDO O PAGAMENTO NO PRAZO ASSINALADO, A ESCRITURA CERTIFICARÁ E MUNDO DA SEGUNDA VIA DO MANDADO, PROCEDA-SE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE IMEDIATO À PENHORA E AVALIAÇÃO, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO OU TERMO EM SE TRATANDO DE IMÓVEL E DE TAIS AUTOS INTIMANDO, NA MESMA OPORTUNIDADE, O EXECUTADO, RECAINDO A PENHORA EM BENS IMÓVEIS, SE FOR O CASO. INTIME-SE TAMBÉM O CÔNJUGE DO EXECUTADO (ART. 655, § 2º, DO CPC). EM NÃO SENDO POSSÍVEL À(S) INTIMAÇÃO(ÕES), CERTIFIQUE-SE DETALHADAMENTE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS (ART. 652, § 1º E 5º, DO CPC), O EXECUTADO PODERÁ OFERECER EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO NÃO ENCONTRANDO O DEVEDOR, O OFICIAL DE JUSTIÇA ARRESTAR-LHE-Á TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, DILIGENCIANDO-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 653, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FIXO OS HONORÁRIOS DO ADVOGADO DO EXEQUENTE EM 10% (DEZ POR CENTO) CALCULADOS SOBRE O VALOR EXECUTADO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, RESSALTANDO QUE, NA HIPÓTESE DE INTEGRAL PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE (ART. 652-A DO CPC, LEI 11.382/2006). CUMPR-SE. CIÊNCIA AO MP. CUIABÁ, 11 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUÍZ DE DIREITO

286455 - 2007 \ 381.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: M. E. A. A.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. R. A.  
 ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 EXECUTADOS(AS): R. DE O. A.  
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... (EM CORREIÇÃO) INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DA EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DEMONSTRATIVO DO DÉBITO EXECUTADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME PREVISÃO DOS ARTIGOS 614, INCISO II E 616, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA, CITE-SE O EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 652 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 11.382/2006), EXPEDINDO-SE MANDADO EXECUTIVO PARA CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS, NÃO EFETUANDO O PAGAMENTO NO PRAZO ASSINALADO, A ESCRITURA CERTIFICARÁ E MUNDO DA SEGUNDA VIA DO MANDADO, PROCEDA-SE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE IMEDIATO À PENHORA E AVALIAÇÃO, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO OU TERMO EM SE TRATANDO DE IMÓVEL E DE TAIS AUTOS INTIMANDO, NA MESMA OPORTUNIDADE, O EXECUTADO, RECAINDO A PENHORA EM BENS IMÓVEIS, SE FOR O CASO. INTIME-SE TAMBÉM O CÔNJUGE DO EXECUTADO (ART. 655, § 2º, DO CPC). EM NÃO SENDO POSSÍVEL À(S) INTIMAÇÃO(ÕES), CERTIFIQUE-SE DETALHADAMENTE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS (ART. 652, § 1º E 5º, DO CPC), O EXECUTADO PODERÁ OFERECER EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO NÃO ENCONTRANDO O DEVEDOR, O OFICIAL DE JUSTIÇA ARRESTAR-LHE-Á TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, DILIGENCIANDO-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 653, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FIXO OS HONORÁRIOS DO ADVOGADO DO EXEQUENTE EM 10% (DEZ POR CENTO) CALCULADOS SOBRE O VALOR EXECUTADO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, RESSALTANDO QUE, NA HIPÓTESE DE INTEGRAL PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE (ART. 652-A DO CPC, LEI 11.382/2006). CUMPR-SE. CIÊNCIA AO MP. CUIABÁ, 11 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUÍZ DE DIREITO

286582 - 2007 \ 386.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: W. D. P. S.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. P. B.  
 ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM  
 ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO  
 EXECUTADOS(AS): R. M. DA S.  
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... (EM CORREIÇÃO) INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DA EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA NA ÍNTEGRA DO TÍTULO JUDICIAL QUE ORIGINOU A PRESENTE AÇÃO E O DEMONSTRATIVO DO DÉBITO EXECUTADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME PREVISÃO DOS ARTIGOS 614, INCISO II E 616, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE AINDA, A REPRESENTANTE LEGAL EXECUTADO, PARA NO MESMO PRAZO ACIMA DETERMINADO, MANIFESTAR SOBRE QUAL RITO SEGUIRÁ NA PRESENTE EXECUÇÃO, SE NO RITO DO ARTIGO 733 DO CPC OU SOB RITO DO ARTIGO 732 DO CPC, CONSIDERANDO QUE O PEDIDO VEM RESPALDADO EM DOIS ARTIGOS DIFERENTES, CUJOS PROCEDIMENTOS TAMBÉM SÃO DIVERSOS, E QUE O PROCESSAMENTO NUM MESMO PROCESSO TEM DEMONSTRADO INVÍVEL, POIS TEM CAUSADO TUMULTO NO ANDAMENTO DAS EXECUÇÕES CONJUNTAS, GERANDO CONFUSÕES NO CUMPRIMENTO DOS ATOS E ATÉ MESMO QUANDO DA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 11 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUÍZ DE DIREITO

235819 - 2006 \ 236.  
 AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 REQUERENTE: RENATE BRINGSKEN DIJKMAN  
 ADVOGADO: ADALBERTO JORGE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JONHEIR ROZA SOARES  
 ADVOGADO: JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA  
 REQUERIDO(A): KAREL DIJKMAN  
 INTIMAÇÃO: ISTOS, ETC... (EM CORREIÇÃO) CONSIDERANDO-SE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 41, INTIME-SE O D. ADVOGADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, PRESTAR INFORMAÇÕES AO JUÍZO SOBRE A CARTA

ROGATÓRIA A ELE ENTREGUE NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2006. CUIABÁ, 17 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUÍZ DE DIREITO-

237796 - 2006 \ 348.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: E. M. C.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DE F. M. A. DE C.  
 ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 ADVOGADO: SILVANA BERTANI  
 EXECUTADOS(AS): J. M. DA S. S.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... (EM CORREIÇÃO) INOBTANTE A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 49, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSIDERANDO-SE QUE COMPULSANDO OS AUTOS NÃO VISLUMBO O TÍTULO JUDICIAL QUE DEVERIA INSTRUIR O PEDIDO INICIAL E EM NÃO HAVENDO TEMPO PRECLUSIVO PARA O JUÍZ DETERMINAR A REGULARIZAÇÃO (STJ-RT 672/212), INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE REGULARIZE A PENDÊNCIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 616, DO CPC). CUMPR-SE. CUIABÁ, 16 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUÍZ DE DIREITO-

286680 - 2007 \ 390.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: H. C. C. L.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. C. L.  
 ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 EXECUTADOS(AS): J. F. S.  
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... (EM CORREIÇÃO) INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DA EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR CÓPIA DO TÍTULO JUDICIAL QUE ORIGINOU A PRESENTE AÇÃO, BEM COMO, DO DEMONSTRATIVO DO DÉBITO SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME PREVISÃO DOS ARTIGOS 614, INCISO II E 616, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA, CITE-SE O DEVEDOR PARA, EM 03 (TRÊS) DIAS, PAGAR O DÉBITO ALIMENTAR EXECUTADO MAIS OS QUE SE VENCEREM NO CURSO DESTA EXECUÇÃO, PROVÁR QUE JÁ O FEZ, OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE SER-LHE DECRETADA A PRISÃO CIVIL POR ATÉ TRÊS MESES. SÚMULA Nº. 309 DO STJ, COM A REDAÇÃO DO ENUNCIADO PUBLICADO N. DJ. DE 19/04/2006: "O DÉBITO ALIMENTAR QUE AUTORIZA A PRISÃO CIVIL DO ALIMENTANTE É O QUE COMPREENDE AS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO E AS QUE SE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO".

APOS, VISTA À EXEQUENTE E À REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.  
 INTIME-SE E CUMPR-SE. CUIABÁ, 11 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUÍZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

286675 - 2007 \ 389.  
 AÇÃO: ALIMENTOS  
 AUTORA(A): J. N. R.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. N.  
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 RÉU(S): A. M. DA R. L. J.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... (EM CORREIÇÃO) I - PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISENÇÃO DE CUSTAS. II - ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DA REQUERENTE, CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DO PAI, MAS TAMBÉM DA MÃE NO QUE TANGE AO SUSTENTO DA FILHA; CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE A ALIMENTANDA PEREÇA, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE E CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, VALOR ESTE, QUE ENTENDO O MAIS ADEQUADO PARA A SITUAÇÃO DOS AUTOS, POSSIBILITANDO A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DA MENOR E O ADIMPLEMTO POR PARTE DO REQUERIDO E QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER PAGO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS MEDIANTE RECIBO OU DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA A SER INDICADA PELA REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA, A QUAL, DEVE SER INTIMADA PARA EM 03 (TRÊS) DIAS INDICAR O NUMERO DA CONTA PARA DEPÓSITO DO VALOR DOS ALIMENTOS. III - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06/07/2007 ÀS 13:30 HORAS. CITE-SE O RÉU POR CARTA PRECATÓRIA E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E AROUAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA. VI - CONSTE NO MANDADO E NA CARTA PRECATÓRIA, QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO, PODERÃO COMPARECER, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS, NA PRESENÇA DESTES JUÍZ, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHE FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE E NOTIFIQUE-SE O M.P. CUMPR-SE. CUIABÁ, 11 DE MAIO DE 2007.  
 GILPERES FERNANDES DA SILVA JUÍZ DE DIREITO

226843 - 2005 \ 939.  
 AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 REQUERENTE: A. C. G. P. DE M.  
 ADVOGADO: FABIANA SILVA DOS SANTOS  
 REQUERIDO(A): F. M. DE M.

INTIMAÇÃO: VISTOS, EM SANEAMENTO. (CORREIÇÃO) I - TRATA-SE DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C ALIMENTOS AJUZADA POR ANA CRISTINA GOMES PINTO DE MAGALHÃES EM FACE DE FABRÍCIO MIRANDA DE MAGALHÃES (FLS. 02/08), DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FLS. 73/85). A IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ENCONTRA-SE ÀS FLS. 101/111 E MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO AINDA ÀS FLS. 129/140-2. NÃO OCORRE NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART. 329) OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 330), DE MODO QUE FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS (CPC, ART. 331, § 2º), SEGUINTES: A-) QUEM DEU CAUSA À SEPARAÇÃO. É POSSÍVEL A DECRETAÇÃO DA SEPARAÇÃO SEM SE PERQUIRIR SOBRE A CULPA; HÁ POSSIBILIDADE DE CONVERSO DA AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, NESTES AUTOS, CONFORME POSTULADO PELA REQUERENTE. B-) O REQUERIDO DEVE OU NÃO ARCAR COM O VALOR DOS ALIMENTOS PRETENDIDOS NA INICIAL. A GUARDA DO FILHO DEVERÁ PERMANECER OU NÃO COM A REQUERENTE. E, POR FIM, TEM SE AINDA COMO PONTO CONTROVERTIDO A REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS.  
 3- JULGO AINDA O PROCESSO SANEADO RESSALTANDO QUE INEXISTEM PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS. OBSERVO, TODAVIA, QUE A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, ARGUIDA PELA REQUERENTE, DEPENDERÁ DA ANÁLISE DE MÉRITO, PARA A SUA APROPRIAÇÃO O QUE SE DARÁ, SE FOR O CASO, NA OCASIÃO APROPRIADA. 4- DEFIRO, OUTROSSIM, AS DEMAIS PROVAS ÚTEIS, REQUERIDAS TEMPESTIVAMENTE, INCLUSIVE PERICIAL, CASO SEJA DO INTERESSE DAS PARTES, DEVENDO MANIFESTAR NOS AUTOS, NESTE SENTIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. PARA A PROVA ORAL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14/08/2007 ÀS 16:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES ATENDER SE NECESSÁRIO O QUE DETERMINA O ARTIGO 407, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO SENDO O CASO DE COMPARECIMENTO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. INTIME-SE. NOTIFIQUE O MP. CUMPR-SE. CUIABÁ, 14 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUÍZ DE DIREITO

288020 - 2007 \ 418.  
 AÇÃO: ALIMENTOS  
 AUTOR(A): J. P. A. F.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. DE A. F.  
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 RÉU(S): A. B. DA S.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... (EM CORREIÇÃO) I - PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISENÇÃO DE CUSTAS. II - ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DO REQUERENTE, CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DO PAI, MAS TAMBÉM DA MÃE NO QUE TANGE AO SUSTENTO DO FILHO; CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE O ALIMENTANDO PEREÇA, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE E CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, VALOR ESTE, QUE ENTENDO O MAIS ADEQUADO PARA A SITUAÇÃO DOS AUTOS, POSSIBILITANDO A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DO MENOR E O ADIMPLEMTO POR PARTE DO REQUERIDO E QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER PAGO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS MEDIANTE RECIBO OU DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA A SER INDICADA PELA REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR, A QUAL, DEVE SER INTIMADA PARA INDICAR O NUMERO DA CONTA PARA DEPÓSITO DO VALOR DOS ALIMENTOS ATÉ O DIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA. III - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13/06/2007 ÀS 13:00 HORAS. IV- CITE-SE O RÉU E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR PARA QUE



COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPOSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA.

V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA. VI - CONSTE NO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO, PODERÃO COMPARECER, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS, NA PRESENÇA DESTES JUÍZ, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHE FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS. INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O M.P.CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 21 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUÍZ DE DIREITO

287151 - 2007 \ 404.

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): G. L. S.  
AUTOR(A): L. L. S.  
REPRESENTADO (AUTOR): N. L.  
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA  
ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC  
RÉU(S): J. V. DA S.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...(EM CORREIÇÃO)I- PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISENÇÃO DE CUSTAS. II- ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DOS REQUERENTES; CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DO PAI, MAS TAMBÉM DA MÃE NO QUE TANGE AO SUSTENTO DOS FILHOS; CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE OS ALIMENTANDOS PEREÇAM, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE E CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE A REMUNERAÇÃO LÍQUIDA DO REQUERIDO, INCLUSIVE SOBRE O 13º SALÁRIO, COM EXCLUSÃO APENAS DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS (INSS E IRRF). OS ALIMENTOS SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DEPOSITADO EM CONTA BANCÁRIA A SER INDICADA PELA REPRESENTANTE LEGAL DOS MENORES, A QUAL, DEVE SER INTIMADA PARA EM 03 (TRÊS) DIAS INDICAR O NÚMERO DA CONTA PARA DEPOSITO DO VALOR DOS ALIMENTOS, INDICANDO O NÚMERO DA CONTA, OFICIE-SE PARA DESCONTOS E INFORMAÇÕES, ESTAS COM AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 22 DA LEI 5.478/68. III- DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13/06/2007 ÀS 13:30 HORAS. IV- CITE-SE O RÉU E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPOSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA.

VI- CONSTE NO MANDADO QUE CASO AS PARTES INTERESSAREM FAZER ACORDO, DEVERÃO COMPARECEREM, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS, NA PRESENÇA DESTES JUÍZ, NUMA SEXTA-FEIRA QUE LHE FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 14:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS.

INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O M.P.CUIABÁ, 21 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUÍZ DE DIREITO -

287737 - 2007 \ 409.

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA  
AUTOR(A): C. R. P. DA R.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. L. DA S.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): G. C. S. R.  
RÉU(S): C. F. S. R.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...(EM CORREIÇÃO) TRATA-SE DE PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA C.C OFERTA DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR, SUSTENTANDO, O REQUERENTE, EM SÍNTESE, QUE É PAI DOS MENORES G.C.S.R. E C.F.S.R. E QUE NÃO OBSTANTE NÃO ESTAR CONVIVENDO SOB O MESMO TETO COM A MÃE DOS MENORES, SRA. ELIZABETH LEITE DA SILVA, QUALIFICADA NESTES AUTOS, NÃO DEIXOU DE DAR ASSISTÊNCIA MORAL E FINANCEIRA AOS MENORES E FAZ QUESTÃO DE CONTINUAR CONVIVENDO E VISITANDO OS FILHOS REGULARMENTE. OCORRE, PORÉM, QUE A GENITORA VEM IMPEDINDO O REQUERENTE DE LEVAR SEUS FILHOS PARA PASSAR, DIFICULTANDO AS VISITAS DO PAI AOS FILHOS. COLACIONOU À INICIAL OS DOCUMENTOS DE FLS. 01/08 E REQUER A FIXAÇÃO DO HORÁRIO DE VISITA NA FORMA APRESENTADA NA INICIAL, BEM COMO, A FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS OFERTADOS. RELATO. NECESSÁRIO. DECIDO, CONSIDERANDO TRATAR DE PEDIDO FORMULADO PELO PRÓPRIO PAI NO INTERESSE DE ACOMPANHAR O CRESCIMENTO DE SEUS FILHOS, ENTENDO CONVENIENTE, ANTES DE DECIDIR SOBRE O REQUERIMENTO FORMULADO, TRAZER EM COLAÇÃO O CONCEITO DE DIREITO DE VISITA, SENDO CERTO, QUE UMA DAS TAREFAS MAIS ÁRDUAS QUE SE IMPÕE AO JURISTA É EXATAMENTE A DE CONCEITUAR UM INSTITUTO JURÍDICO. PORÉM, SEM APROFUNDAR NA DISCUSSÃO SOBRE AS VÁRIAS TENTATIVAS DE SE CONCEITUAR O DIREITO DE VISITA E SUA EXTENSÃO, FILIO-ME NA MESMA LINHA DO CONCEITO EXPRESSO POR MARIA HELENA DINIZ "IN DICIONÁRIO JURÍDICO, VOL. 4, PÁG. 745, PARA QUEM VISITA É O "DIREITO-DEVER QUE TEM O PAI OU MÃE NÃO SÓ DE SE ENCONTRAR E COMUNICAR COM OS FILHOS MENORES NAS CONDIÇÕES DETERMINADAS JUDICIALMENTE, DESDE QUE NÃO SE TENHA ENQUADRADO NUMA DAS HIPÓTESES DE PERDA DE PÁTRIO PODER E SEMPRE QUE A GUARDA DAQUELES FILHOS FOR DEFERIDA AO OUTRO CONJUNTO EM RAZÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO OU NULIDADE DE CASAMENTO, MAS TAMBÉM DE VELAR PELA SUA MANUTENÇÃO E EDUCAÇÃO. TAMBÉM TEM ESSE DIREITO OS AVÓS, IRMÃOS, PADRASTO E DEMAIS PARENTES, LEVANDO-SE EM CONTA AFEIÇÃO. VÊ-SE PELO CONCEITO ACIMA, QUE O PAI TEM UM "DIREITO-DEVER", POIS, NA VERDADE, O REAL TITULAR DO DIREITO DE VISITA É O VISITADO, OU SEJA, NO CASO EM TELA, OS MENORES, EXATAMENTE PORQUE O DIREITO DE VISITA É CONCEDIDO SEMPRE E EM TODOS OS CASOS EM SEU BENEFÍCIO E NO SEU INTERESSE, O QUAL, POR FORÇA DE LEI, DEVE PREPONDERAR SOBRE OS DEMAIS, OBJETIVANDO AO INTEGRAL DESENVOLVIMENTO BIOPSISSOCIAL É TAMBÉM NO INTERESSE DO VISITADO QUE SE DITAM AS REGRAS DA VISITA, COMO FORMA DE SUA REGULAMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO E OS CASOS DE DENEGAÇÃO OU SUSPENSÃO. NESTE DIAPASÓ, NÃO HÁ, POIS, COMO NEGAR QUE O INTERESSE DO VISITADO (OS MENORES) ESTÃO NO CENTRO DO DIREITO DE VISITA, CONFERINDO-LHE, PORTANTO, A FACILIDADE DE EXERCÉ-LO EM FACE DE TODOS AQUELES COM QUEM TEM VÍNCULOS EMOTIVOS PROFUNDOS, UNIDOS OU NÃO POR LAÇOS FAMILIARES. OVISITADO NÃO É MERO EXPECTADOR DO DIREITO DE VISITA DE OUTRAS PESSOAS COM RELAÇÃO A ELE, MAS PARTE INTEGRANTE DA TRIADE FORMADA POR: VISITANTE/VISITADO/GUARDIÃO, ASSUMINDO POSIÇÃO PASSIVA E ATIVA AO MESMO TEMPO. NO ENTANTO, NEM SEMPRE O GUARDIÃO TEM CONSCIÊNCIA DA IMPORTÂNCIA DA VISITA PARA O VISITADO. O GUARDIÃO NEM SEMPRE TEM UM BOM PREPARO PARA LIDAR COM A VISITA, COMPARTILHAR O AMOR DO VISITADO OU DIVIDI-LO COM OUTRA PESSOA, ACABANDO POR ASSUMIR UMA ATITUDE POSSESSIVA, ASSUME UMA POSIÇÃO DE DONO DO VISITADO, ACREDITA EGOÍSTICAMENTE QUE SÓ ELE SABE O QUE É BOM PARA AQUELE QUE ESTÁ SOB SEU PODER, EM MUITOS CASOS, CONFUNDE A RELAÇÃO QUE TEM COM O VISITANTE, EM GERAL CONFLITUOSA, COM A QUE TEM COM O VISITADO E, POR ISSO, ACABA IMPEDINDO OU CRIANDO OBSTÁCULO À VISITA.

MUITOS SÃO OS CASOS EM QUE O VISITANTE NÃO CONSEGUE TER O VISITADO EM SUA COMPANHIA PORQUE O GUARDIÃO, NO DIA DA VISITA, ALEGA ALGUMA DOENÇA, VIAGEM, VISITA A OUTROS PARENTES, COMPROMISSOS ESCOLARES, CASTIGO, COMEMORAÇÃO DE DATAS FESTIVAS COM AMIGOS E OUTRAS DESCULPAS INJUSTIFICÁVEIS, VISANDO DIFICULTAR A CONVIVÊNCIA ENTRE VISITANTE E VISITADO, PREJUDICANDO O INTEGRAL DESENVOLVIMENTO DO VISITADO. PARA EVITAR QUE ISTO OCORRA, PARA QUE A CONVIVÊNCIA POSSA SER MANTIDA SEM A NEFASTA INFLUÊNCIA DO GUARDIÃO E PARA QUE ESTE CESSE OS ATOS INESCUPULOSOS QUE VISAM DIFICULTAR A VISITA, EM FAVOR DO VISITADO, CRIANÇA OU ADOLESCENTE, FORAM CRIADAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO COMO AS PREVISTAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90). POR CONSIDERAR SUPERIOR O INTERESSE DO VISITADO, A LEI PERMITE A APLICAÇÃO ISOLADA OU CUMULATIVAMENTE, COMO ENTENDER O JUÍZ, CONFORME O CASO E A GRAVIDADE DO FATO A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NO ARTIGO 129 E ARTIGOS 22 C/C O ART. 24, AMBOS DA LEI 8.069/90. DENTRE ELAS, PERSISTINDO O GUARDIÃO NO PROPÓSITO DE IMPEDIR OU DIFICULTAR A VISITA OU NÃO CUMPRINDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, DEVE O GUARDIÃO SER DESTITUÍDO OU, AINDA, SE O FATO FOR GRAVE, SUSPENDO-LO OU DESTITUI-LO DO PODER FAMILIAR. TAIS MEDIDAS PODEM E DEVEM SER UTILIZADAS, DE FORMA CÉLERE, SEMPRE QUE O GUARDIÃO CRIE OBSTÁCULOS AO NORMAL RELACIONAMENTO ENTRE VISITANTE E VISITADO, EVITANDO QUE ESTE ÚLTIMO SEJA PREJUDICADO, IRREVERSIVELMENTE, POR QUEM DEVERIA ZELAR PELO SEU BEM ESTAR FÍSICO E PSÍQUICO. DITO ISTO, DEFIRO O PEDIDO NO SENTIDO DE FIXAR PROVISORIAMENTE O DIREITO DE VISITA PODENDO O REQUERENTE VISITAR E TER SEUS FILHOS EM SUA COMPANHIA NA FORMA DESCRITA NA INICIAL. (AOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS, NO HORÁRIO DAS 08:00 HORAS DO SÁBADO ÀS 20:00 HORAS DO DOMINGO, E METADE DAS FÉRIAS ESCOLARES, SALVO CONVENÇÃO DAS PARTES NO SENTIDO DE MELHOR ATENDER O INTERESSE DA MENOR. FIXO AINDA, PROVISORIAMENTE, OS ALIMENTOS, NO VALOR OFERTADO NA INICIAL, (R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) A SER PAGO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS MEDIANTE RECIBO OU DEPOSITO EM CONTA BANCÁRIA QUE A REQUERIDA INDICAR. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13/06/2007 ÀS 15:30 HORAS. CITE-SE OS REQUERIDOS NA PESSOA DA REPRESENTANTE LEGAL E INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTIFICANDO A REPRESENTANTE LEGAL DOS REQUERIDOS PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPOSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO AUTOR EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DA REPRESENTANTE DOS MENORES EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A REPRESENTANTE LEGAL DOS REQUERIDOS CONTESTAR, DESDE QUE FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA. CONSTE NO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO, PODERÃO COMPARECER,

ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS, NA PRESENÇA DESTES JUÍZ, NO DIA QUE LHE FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS. CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 21 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUÍZ DE DIREITO

282712 - 2007 \ 301.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
AUTOR(A): D. B. L.  
ADVOGADO: JOSE GOMES FERREIRA NETO  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...(EM CORREIÇÃO) INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS EMENDE À INICIAL, COLOCANDO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO A GENITORA DOS MENORES. SE EMENDADA À INICIAL, CITE-SE PARA QUERENDO CONTESTAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, DETERMINO, AINDA, SEJA REALIZADO UM ESTUDO SOCIAL A FIM DE CONSTATAR OS FATOS ALEGADOS E A NECESSIDADE DA GUARDA DA AVÓ JÁ QUE OS MENORES POSSUEM MÃE VIVA. O LAUDO DEVE SER JUNTADO AOS AUTOS NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS. JUNTADO O LAUDO E COM OU SEM CONTESTAÇÃO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO NESTE ÚLTIMO CASO, OUÇA A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONCLUSO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E CUMPRÁ-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 14 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUÍZ DE DIREITO

286442 - 2007 \ 380.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: M. E. A. A.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. R. A.  
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC  
EXECUTADOS(A/S): R. DE O. A.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...(EM CORREIÇÃO) INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DA EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O DEMONSTRATIVO DO DÉBITO EXECUTADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME PREVISÃO DOS ARTIGOS 614, INCISO II E 616, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA, CITE-SE O DEVEDOR PARA, EM 03 (TRÊS) DIAS, PAGAR O DÉBITO ALIMENTAR EXECUTADO MAIS OS QUE SE VENCEREM NO CURSO DESTA EXECUÇÃO, PROVAR QUE JÁ O FEZ, OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÉ-LO, SOB PENA DE SER-LHE DECRETADA A PRISÃO CIVIL, POR ATÉ TRÊS MESES. SUMULA Nº. 309 DO STJ, COM A REDAÇÃO DO ENUNCIADO PUBLICADO N. DJ. DE 19/04/2006: "O DÉBITO ALIMENTAR QUE AUTORIZA A PRISÃO CIVIL DO ALIMENTANTE É O QUE COMPREENDE AS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO E AS QUE SE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO". APÓS, VISTA À EXEQUENTE E A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUÍZ DE DIREITO

231403 - 2003 \ 517.1

AÇÃO: REMOÇÃO DO INVENTARIANTE  
REQUERENTE: OLGA FERREIRA DOS SANTOS  
INTERESSADO(A): BENEDITO RIBEIRO ANTUNES  
ADVOGADO: JONI DE ARRUDA PINTO  
ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...(EM CORREIÇÃO) TRATA-SE DE PEDIDO DE REMOÇÃO DO INVENTARIANTE COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 995, I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POSTULADO POR OLGA FERREIRA DOS SANTOS, SOB O ARGUMENTO, EM RESUMO, DE QUE O INVENTARIANTE BENEDITO RIBEIRO ANTUNES (PROCESSO N. 2003/517, EM APENSO) NÃO ESTARIA DANDO O NECESSÁRIO ANDAMENTO AO PROCESSO CERTAMENTE COM O OBJETIVO DE SE LOCUPLETAR COM O RECEBIMENTO DE FRUTOS/RENDIMENTOS DO ESPÓLIO (ALGUEERES). A INVENTARIANTE APRESENTOU DEFESA ÀS FLS. 14/19, SÚSCITANDO PRELIMINAR DE NULIDADE E NO MÉRITO REQUER O INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DO INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE. RELATEI. DECIDO. PREAMBULARMENTE RECHAÇO A PRELIMINAR DE "DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTES INCIDENTE" (FLS. 15/16), TENDO EM VISTA QUE COMPULSANDO OS AUTOS PRINCIPAIS CONSTATA-SE ÀS FLS. 32, PODERER SUBSTABELECIDOS AO SUBSCRITOR DO PEDIDO DE FLS. 02/04. ALÉM DO QUE, EXIGIR A JUNTADA DE PROCURAÇÃO NESTES AUTOS, SERIA PRIVILEGIAR O EXCESSO DE FORMALISMO EM DETRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. AINDA MAIS QUANDO "A JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA ASSENTOU NÃO SER EXIGÍVEL A JUNTADA DE PROCURAÇÃO EM INCIDENTE PROCESSUAL" QUANDO ESTA TIVER SIDO JUNTADA AO PROCESSO PRINCIPAL. (IN. TJDf - ÁGI 19990020028407 - 3ª T.CIV. - REL. DES. MARIO ZAM BELMIRO - DJU 12.04.2000 - P. 17). DITO ISTO, PASSO A ANÁLISE DO PEDIDO DE REMOÇÃO E NESTE SENTIDO, MELHOR SORTE NÃO SOCORRE A POSTULANTE DE FLS. 02/04, PORQUANTO, EMBORA SEJA CERTO QUE A PESSOA NOMEADA PARA EXERCER A INVENTARIANÇÀ, TEM O ENCARGO DA ADMINISTRAÇÃO DE TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES, ALÉM DE DETER A REPRESENTAÇÃO TANTO ATIVA COMO PASSIVA DA SUCESSÃO (CP, art. 991, I E II) ATÉ O ENCERRAMENTO DO INVENTÁRIO. NO CASO EM EXAME, HÁ QUE SE OBSERVAR QUE O FEITO PRINCIPAL (PROCESSO N. 2003/517, EM APENSO), TRATA-SE NA VERDADE DE INVENTÁRIO ATÉ O MOMENTO PROCESSADO PELO RITO DE ARROLAMENTOS SUMÁRIO (INCLUSIVE COM A ANÚNCIA DE OLGA FERREIRA DOS SANTOS, FLS. 9. DO PROCESSO DE INVENTÁRIO) DONDE NÃO SE COGITA DE ÚLTIMAS DECLARAÇÕES. SE NÃO BASTASSE FORA INCLUSIVE APRESENTADO COM A INICIAL A RELAÇÃO DE BENS E HERDEIROS COMO SE VÊ ÀS FLS. 05/06. OUTROSSIM, URGE AINDA OBSERVAR QUE NO TOCANTE AOS ALUGUEIS NÃO SE JUSTIFICA A PREOCUPAÇÃO OU PRETENSÃO DE REMOÇÃO FEITA POR OLGA FERREIRA DOS SANTOS, TENDO EM VISTA QUE FORA DETERMINADO O DEPOSITO EM JUÍZO (FLS. 42. DOS AUTOS DE INVENTÁRIO). ASSIM, DIANTE DE TAL QUADRO, NÃO SE PODE, ATÉ O MOMENTO, AFIRMAR QUE HÁ POR PARTE DO INVENTARIANTE INTERESSE DELIBERADO EM RETARDAR O ANDAMENTO DO FEITO PRINCIPAL. COM EFEITO, PELAS RAZÕES EXPOSTAS E AINDA A FIM DE EVITAR MAIORES PREJUIZOS, POSTERGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DOS AUTOS PRINCIPAIS COM O ACOLHIMENTO, NESTA OPORTUNIDADE, DO PEDIDO DE REMOÇÃO DO INVENTARIANTE HEI POR BEM EM REJEITAR TAL PRETENSÃO. POR EXPOSTO, MORMENTE EM SE TRATANDO DE ARROLAMENTO HEI POR BEM INDEFERIR O PEDIDO DE FLS. 02/04, POR NÃO VISLUMBRAR CONDUTA POR PARTE DO INVENTARIANTE QUE CONTRARIAR O ANDAMENTO DO INVENTÁRIO DE MOLDE A ENSEJAR DE IMEDIATO A SUA REMOÇÃO, SEM ANTES LHE OPORTUNIZAR A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE ARROLAMENTO, A FIM DE EVITAR MAIORES PROTELACIONES, TRANSTORNOS E/OU PREJUIZOS. TRANSMITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE O DESFECHO NO PROCESSO PRINCIPAL, TRANSLADANDO CÓPIA DESTA DECISÃO E ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 22 DE MARÇO DE 2007. GLPERES FERNANDES DA SILVA, JUÍZ DE DIREITO

214991 - 2005 \ 393.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): A. J. DE F.  
ADVOGADO: LUCY ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: VINICIUS ALVES DOS SANTOS  
RÉU(S): O. F. V.  
RÉU(S): A. L. DE F.  
RÉU(S): A. J. DA S.

ADVOGADO: ELSON FERNANDES DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE RESULTOU PREJUDICADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, EM RAZÃO DO NÃO COMPARECIMENTO DA REQUERIDA OALURDES FIGUEIREDO VENTURA EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADA (FLS. 136). NÃO OCORRE NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART. 329) OU DE JULGAMENTO ANTECIPIADO DA LIDE (CPC, ART. 330), DE MODO QUE NOS TERMOS DO ARTIGO 331, § 2º, DO CPC, VERIFICA-SE QUE RESULTA COMO PONTO CONTROVERTIDO NOS AUTOS A POSSIBILIDADE OU NÃO DE RECONHECIMENTO DA MATERNIDADE BIOLÓGICA E CONSEQUENTE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-OBSERVO QUE AS PRELIMINARES SÚSCITADAS PELA REQUERIDA ÀS FLS. 28/29, JÁ FORAM OBJETO DE APROVAÇÃO E REJEITADAS ÀS FLS. 45. OUTROSSIM, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 46 E 47, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REJEITO TAMBÉM A PRELIMINAR LEVANTADA PELOS REQUERIDOS ANSELMO DE FRANÇA E ADAYR JANUÁRIA DA SILVA FRANÇA, (FLS. 65) A FIM DE EXCLUÍ-LOS DA PRESENTE LIDE, PORQUANTO, DEVEM INTEGRAR O PÓLO PASSIVO DESTES PROCESSOS, MORMENTE PORQUE FIGURAM RESPECTIVAMENTE NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO REQUERENTE, (FLS. 16) COMO PAI E MÃE DO MESMO, SENDO INCLUSIVE DECLARANTE O PRIMEIRO. POR OUTRO LADO, OBSERVA-SE QUE NO MÉRITO OS REQUERIDOS ACIMA REFERIDOS, ANSELMO E ADAYR RECONHECEM A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL (ART. 269, II, DO CPC) EM ASSIM SENDO E TENDO EM VISTA A RESISTÊNCIA EXCLUSIVAMENTE DA REQUERIDA OALURDES FIGUEIREDO VENTURA, CONTESTAÇÃO DE FLS. 26/31, CONSIDERANDO-SE O QUE FORA POR ELA NOTICIADO ÀS FLS. 116/117, EM SE TRATANDO DE DIREITO INDISPONÍVEL, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL, EXAME DE DNA, PARA A COLETA DO MATERIAL NECESSÁRIO DEVE O AUTOR COMPARECER PORTANDO TODOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, BEM COMO A REQUERIDA, NO DIA 04/06/2007 ÀS 08:30 HORAS, NO CENTRO DE GENÉTICA SÃO THOMÉ LTDA, SITUADO NESTA CIDADE DE CUIABÁ, NA RUA ORIENTE TENUTA, Nº 52, CONSIL, CEP: 78.048.730, SOB A RESPONSABILIDADE DO DR. JOSÉ EURIPEDES LEÃO, O QUAL FICA DESDE JÁ NOMEADO PERITO DESTES JUÍZO. O AUTOR ARCARÁ COM O ÔNUS SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME. CIENTIFIQUE A REQUERIDA OALURDES FIGUEIREDO VENTURA, DE QUE, CASO NÃO POSSA COMPARECER NO LABORATÓRIO INDICADO, PODERÁ OPTAR PELA COLETA DO MATERIAL EM SUA RESIDÊNCIA, DEVENDO PARA TANTO SOLICITAR AO LABORATÓRIO, ATRAVÉS DO PERITO NOMEADO, DR. JOSÉ EURIPEDES LEÃO, TELEFONE (65) 3642.3737, AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA COLETA DO MATERIAL EM SUA RESIDÊNCIA - DA REQUERIDA. FICA FACULTADO ÀS PARTES A INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS. OUTROSSIM, SE FRUSTRADA A PROVA PERICIAL FICA DESDE JÁ DESIGNADO O DIA 04/06/2007 ÀS 15:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO O REQUERENTE COMPARECER ACOMPANHADO DAS PROVAS QUE TIVER A PRODUIZIR (NO MÍNIMO TRÊS TESTEMUNHAS) OBSERVANDO, SE FOR O CASO, O ARTIGO 407, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E CIENTE DE



QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. INTIME-SE, A REQUERIDA OASLURDE FIGUEIREDO VENTURA, POR OFICIAL DE JUSTIÇA (QUE DEVERÁ CERTIFICAR OS ATOS DE SUA DILIGÊNCIA) PARA COMPARECIMENTO NO LABORATÓRIO ACIMA REFERIDO DEIXANDO-A CIENTE DE QUE "O SEU NÃO COMPARECIMENTO NO DIA E HORA NO LABORATÓRIO INDICADO SERÁ TIDO COMO RECUSA À REALIZAÇÃO DA PERÍCIA E IMPORTARÁ NO ACOLHIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 232, DO CÓDIGO CIVIL. "A RECUSA À PERÍCIA MÉDICA ORDENADA PELO JUIZ PODERÁ SUPRIR A PROVA QUE SE PRETENDIA OBTER COM O EXAME. INTIME-SE, AINDA, A REQUERIDA OASLURDE FIGUEIREDO VENTURA INCLUSIVE PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ORA DESIGNADA, A FIM DE PROPICIAR-LHE A MAIS AMPLA DEFESA, CIENTIFICANDO-A DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ NO PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO À SUA REVELIA. OFICIE-SE AO PERITO NOMEADO REMETENDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO INTIMEM-SE OS DOUTOS PATRONOS DAS PARTES E NOTIFIQUE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 14 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA  
JUIZ DE DIREITO

## EDITAL DE CITAÇÃO

267168 - 2007 \ 17.  
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
AUTOR(A): R. A. DA S.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): E. A. B.  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150  
EDITAL DE: CITAÇÃO  
PRAZO DO EDITAL: 20(VINTE)

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: EDILBERTO AGOSTINHO BORTOLUZZI  
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA NA PETIÇÃO INICIAL À SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA. QUERENDO, SOB PENAL DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇ VESTIBULAR.  
RESUMO DA INICIAL: REQUERENTE ADUZ NA INICIAL QUE ERA CASADA COM O REQUERIDO DESDE 07.04.95, SOB O REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. O CASAL TEVE UM FILHO E NÃO POSSUEM BENS A PARTILHAR. A REQUERENTE ADUZ AINDA NA INICIAL QUE ESTÃO SEPARADOS DE FATO A SEIS ANOS.  
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC...COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE O DESPACHO DE FLS. 16/17 NÃO FOI CUMPRIDO NA ÍNTEGRA, POIS A AUTORA NÃO FOI INTIMADA PARA AS PROVIDÊNCIAS COM RELAÇÃO AO TERCEIRO E QUARTO PARÁGRAFO DO DESPACHO ACIMA REFERIDO, PORTANTO, INTIME-A PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE FLS. 25. DEFIRO, DEVENDO SER O REQUERIDO CITADO, POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO C.P.C., (NÃO SENDO CONTESTADA AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU, COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR).  
DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, FICA DESDE JÁ DECRETADA A REVELIA DO(A) RÉU (RÉ) E NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADORA ESPECIAL A DOUTA ADVOGADA SILVANA BERTANI, A QUEM SE DARÁ VISTA DOS AUTOS PARA OS FINS DE DIREITO. APÓS MANIFESTAÇÃO DA CURADORA, OUÇA A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONCLUSO PARA DELIBERAÇÃO. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 23 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: SANDRA SANTINI VEBER- OF. ESCRIVENTE

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

209064 - 2005 \ 183.  
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: V.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. F. DE A.  
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RÍOS - DEFENSOR PÚBLICO.  
REQUERIDO(A): A. M. DA S.  
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN  
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JÚNIOR  
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA  
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS  
AUTOS N.º 2005/183.  
ESPÉCIE: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
PARTE AUTORA: V.G.A E JUCIMARA FERNANDES DE ASSIS  
PARTE RÉ: ALÓIZIO MÔNICO DA SILVA  
INTIMANDO(A, S): ALÓIZIO MÔNICO DA SILVA, CPF: 545.210.331-, RG: 877.024 SSP MT, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), FRENTISTA.  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/3/2005  
VALOR DA CAUSA: R\$ 3.120,00  
DATA, HORÁRIO E LOCAL: A AUDIÊNCIA SERÁ DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E SE REALIZARÁ NO DIA 06/07/2007, ÀS 14:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO.  
FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO SR. ALÓIZIO MÔNICO DA SILVA ACIMA QUALIFICADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA. TUDO EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO.  
DESPACHO: VISTOS, ETC...PELO EXPOSTO E AINDA ATENTO À MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 49V, A FIM DE OPORTUNIZAR A COMPROVAÇÃO (PROVA TESTEMUNHAL) DA PATERNIDADE ATRIBUÍDA AO REQUERIDO NA PEÇA INICIAL DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06/07/2007 ÀS 14:00 HORAS, DEVENDO A REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA COMPARECER COMPANHADA DA MENOR E PORTANDO TODOS OS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, BEM COMO O REQUERIDO. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE MANDADO PARA INTIMAÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA E INCLUSIVE PARA INTIMAÇÃO DO RÉU, POR EDITAL, PRAZO DE VINTE DIAS, DIANTE DO QUE FORA AFIRMADO ÀS FLS. 75 PELA PRÓPRIA DEFESA: "QUE O REQUERIDO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO" E SE NECESSÁRIO INTIMEM-SE AINDA AS TESTEMUNHAS (ART. 407, DO CPC), ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 11 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO. EU, EMMANUELA GOMES - OF. ESCRIVENTE, DIGITEI! CUIABÁ - MT, 18 DE MAIO DE 2007. ROSANGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI  
ESCRIVÃ JUDICIAL QUE ASSINA POR ORDEM DO MM. JUIZ DA 4ª VARA DE FAMÍLIA O. S. 012/2007-EG

## VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CUIABÁ  
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
JUIZ(A): MÁRCIO APARECIDO GUEDES  
ESCRIVÃO(A): ANTONIO DA GRAÇA DA COSTA JÚNIOR  
EXPEDIENTE: 2007/14

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

242728 - 2006 \ 357.  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: OLÍMPIA NASCIMENTO SOUZA  
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA  
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS  
INTIMAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUE NO PRAZO DE (10) DIAS, INDIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIZIR JUSTIFICANDO-AS.

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

249095 - 2006 \ 568.  
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): ALEXANDRE CASTRO DE ARRUDA  
ADVOGADO: RENATO BISSE CABRAL  
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO  
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO: FLORISVALDA COSTA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O APELADO/IMPETRADO, DETRAN, E SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

266499 - 2007 \ 11.  
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): GILMAR SCHERER  
ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI  
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT  
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO - DETRAN  
ADVOGADO: ANDRÉ DE PAIVA PINTO  
INTIMAÇÃO:  
INTIME-SE O APELADO/IMPETRADO, DETRAN, PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

208510 - 2005 \ 3213.  
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): JESUALDO MORAIS DA SILVA  
ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI  
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO - DETRAN  
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O APELADO/IMPETRADO, DETRAN, PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

247287 - 2006 \ 504.  
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): MARIA DE LOURDES DA COSTA E SILVA  
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEONCIO  
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS  
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO:  
INTIME-SE O APELADO/REQUERIDO, ESTADO DE MT, PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

134751 - 2003 \ 1483.  
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: ANA HILDA CORRÊA DO AMARAL  
ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
ADVOGADO: RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O APELADO/REQUERIDO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

242983 - 2006 \ 365.  
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE FIGUEIREDO BORGES  
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS  
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEONCIO  
ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA  
ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
INTIMAÇÃO: INTIMAR O APELADO/REQUERIDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NA PESSOA DO SR. PROCURADOR DO ESTADO, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

235956 - 2006 \ 155.  
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: WELLINGTON RIBEIRO MARQUES  
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEONCIO  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA  
ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O APELADO/REQUERIDO, ESTADO DE MT, PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

238150 - 2006 \ 223.  
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): NEVES MENDES SALGADO DA CUNHA  
ADVOGADO: MÁRCIO LEANDRO P. DE ALMEIDA  
IMPETRADO(A): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MATO GROSSO  
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO - DETRAN  
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O APELADO/IMPETRADO, DETRAN, PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

247270 - 2006 \ 502.  
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): EDSON NEVES AIARDES  
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEONCIO  
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS  
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O APELADO/REQUERIDO, ESTADO DO MT, PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

247041 - 2006 \ 492.  
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): FERNANDO COSTA ALVARENGA  
ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES  
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT  
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O APELADO/IMPETRANTE, PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

## PROCESSOS COM SENTENÇA

190390 - 2005 \ 206.  
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): SPERAFICO EXPORTADORA DE FERRAMENTAS LTDA  
ADVOGADO: RODRIGO MOREIRA GOULART  
IMPETRADO(A): CHEFE DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO DE CUIABÁ

INTIMAÇÃO: ASSIM, A AUTORIDADE IMPETRADA FERIU DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE, AO INCORRER NA PRÁTICA DE MEDIDA CRIADORA DE OBSTÁCULO AO LIVRE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA IMPETRANTE, COM A RETENÇÃO DE MERCADORIAS OBJETO DO SEU COMÉRCIO.

DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ORDENAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENHIDAS ILEGALMENTE, CONSOANTE TERMO DE APREENSÃO E DEPOSITO DESCRITO NA INICIAL, RATIFICANDO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 40/42.

EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI 1.533/61.

COM OU SEM RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O REEXAME NECESSÁRIO.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

P.R.I.C..

269398 - 2007 \ 59.  
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): RICARDO MOLINA DIAS  
ADVOGADO: KAREN RUBIN



IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT

INTIMAÇÃO: ASSIM, NÃO HÁ DÚVIDA ALGUMA QUANTO A ILEGALIDADE DO ATO DA IMPETRADA NO SENTIDO DE IMPEDIR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, CONDICIONANDO-O AO PAGAMENTO DAS MULTAS.

PORÉM NO QUE PERTINE A NULIDADE OU INSUBSISTÊNCIAS DAS MULTAS, NÃO CABE A CONCESSÃO DA SEGURANÇA, POIS SE TRATANDO DE INFRAÇÃO ACORRIDA EM RODOVIA FEDERAL, HÁ INTERESSE DA UNIÃO, PORTANTO, POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL A APRECIÇÃO É DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL A TEOR DO QUE ESTÁ NO ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA EM PARTE, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO, PLACA KAR-8282, SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL (FL. 07), ANOTANDO QUE DEVERÃO SER RECOLHIDAS AS DEMAIS TAXAS E ENCARGOS.

EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI N° 1.533/51.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 10.352, DE 27/12/2001.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIME-SE.

CUMPRE-SE.

**238960 - 2006 \ 248.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): TRANSPORTES SATELITE LTDA

ADVOGADO: WALDIR CECHEZ JUNIOR

IMPETRADO(A): AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE MT.

INTIMAÇÃO: COM RAZÃO O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SUA RESPETÁVEL MANIFESTAÇÃO QUANDO AFIRMA QUE O PRESENTE MANDAMUS PERDEU O SEU OBJETO. É QUE, CONSOANTE DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 71/75, DENOTA-SE QUE O OBJETO DA DEMANDA SE EXAURIU NA SEARA ADMINISTRATIVA, UMA VEZ QUE ANTES MESMO DE SER CONCEDIDA A LIMINAR, O IMPETRANTE EFETUOU O PAGAMENTO DA MULTA APLICADA PELA AUTORIDADE IMPETRADA QUE, POR SUA VEZ, AUTORIZOU A LIBERAÇÃO DO VEÍCULO.

DAÍ RESULTA QUE, COM O EXAURIMENTO DA PRETENSÃO ALMEJADA NO PRESENTE WRIT, NÃO EXISTE MAIS O INTERESSE PROCESSUAL PARA O PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA.

PELO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 267 INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

TRANSITADA ESTA EM JULGADO CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS.

P.R.I.C.

**214869 - 2005 \ 3470.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): COCAR VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: CLAUDIA ANGELICA DE MORAES NAVARRO

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC....

COCAR VEÍCULOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA O PRATICADO PELO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE FORA APREENHIDA MERCADORIA DE SUA PROPRIEDADE, CONDICIONANDO-SE ILEGALMENTE A LIBERAÇÃO AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO.

COM A INICIAL, VIERAM ACOSTADOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/23.

A LIMINAR FOI INDEFERIDA - FL. 25/26.

A AUTORIDADE IMPETRADA, REGULARMENTE NOTIFICADA, PRESTOU INFORMAÇÕES - FLS. 31/40, COMBATENDO A LEGALIDADE DO ATO.

ÀS FLS. 41/43 MANIFESTOU-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO.

DECIDO.

CUIDA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO EM RAZÃO DA APREENSÃO DE MERCADORIA PELA AUTORIDADE IMPETRADA, SOB A ALEGAÇÃO DE NÃO TER SIDO RECOLHIDO O IMPOSTO DEVIDO.

É SABIDO QUE A FAZENDA PÚBLICA DISPÕE DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, ATÉ BASTANTE RIGOROSA, NO SENTIDO DE FAZER A COBRANÇA DE SEUS CRÉDITOS, NÃO SE JUSTIFICANDO A APREENSÃO DE MERCADORIAS OU DE VEÍCULOS, COM O OBJETIVO DE COAÇÃO PARA PAGAMENTO DO TRIBUTO.

MESMO QUE CONSTATADA A EVENTUAL INFRAÇÃO, AINDA ASSIM, NÃO PODERIA A AUTORIDADE FISCAL MANter A APREENSÃO DA MERCADORIA PERTENCENTE À IMPETRANTE ALÉM DO TEMPO NECESSÁRIO À AVERIGUAÇÃO DA EFETIVA EXISTÊNCIA DA INFRAÇÃO E DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, SOB PENA DE ESTAR PRATICANDO FLAGRANTE ILEGALIDADE.

TAIS ATITUDES, JÁ FORAM REITERADAMENTE COMBATIDAS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO, E EM OUTROS, POR CARACTERIZAR COERÇÃO PARA QUITAÇÃO DE TRIBUTO, COMO SE INFERE DA SÚMULA N° 323 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E DOS ARESTOS A SEGUIR TRANSCRITOS: "SÚMULA 323. - INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS."

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ICMS. APREENSÃO DE MERCADORIAS POR AGENTES FISCAIS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA N° 323 DO STF. NÃO PODE O FISCO, QUE DISPÕE DE PROCEDIMENTO LEGAL ADEQUADO PARA A EXECUÇÃO DE SEUS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, APREENDER MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO DE EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO. (APELAÇÃO CÍVEL N° 123.655-3, DE 11.02.1999, REL. DES. CORRÊA DE MARINS)

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE MERCADORIA. RETENÇÃO POR PERÍODO SUPERIOR AO NECESSÁRIO À LAVRATURA DA INFRAÇÃO FISCAL. SÚMULA 323 DO STF. NÃO PODE O FISCO, QUE DISPÕE DE PROCEDIMENTO LEGAL ADEQUADO PARA A EXECUÇÃO DE SEUS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, APREENDER MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO DE EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO (AP. N° 212922-9/00, PUBLICADO EM 24.05.02, REL. DES. BADCY CURI)."

"EMENTA: TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - APREENSÃO DE MERCADORIAS - MEDIDA ADOTADA PARA COAGIR O CONTRIBUINTE AO PAGAMENTO DO TRIBUTO - INADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 323 DO STF. (AP. N° 136851-3/00, PUBLICADA EM 06.08.1999, REL. DES. ABREU LEITE)"

NO CASO SOB EXAME O RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO PELA MERCADORIA É IDENTIFICÁVEL E CONHECIDO, TENDO O FISCO O APARATO PRÓPRIO PARA FAZER CUMPRIR A EXAÇÃO FISCAL, AUTUANDO O INFRATOR, LAVRANDO O TERMO PRÓPRIO, BUSCANDO OS CAMINHOS SUBSEQUENTES NO SENTIDO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO FISCAL. COM A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, COMO NA ESPÉCIE, RESTA CONSTITUÍDO O CRÉDITO FISCAL, TENDO O FISCO CREDOR OS MEIOS ADMINISTRATIVOS E LEGAIS NECESSÁRIOS PARA COBRAR O SUPOSTO CRÉDITO. FINDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO, PODERÁ O FISCO LANÇAR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO INSERINDO-O NA DÍVIDA ATIVA PARA COBRANÇA, NÃO PODENDO VALER-SE DA APREENSÃO E NOMEAÇÃO DO DEPOSITÁRIO PARA COAGIR A IMPETRANTE A RECOLHER O TRIBUTO.

DESTARTE, O ATO DA AUTORIDADE IMPETRADA FOI ABUSIVO E ILEGAL, POIS AFRONTOU OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA LEGALIDADE, DO LIVRE EXERCÍCIO DO TRABALHO, OFÍCIO OU PROFISSÃO E DO NÃO CONFISCO.

ASSIM, A AUTORIDADE IMPETRADA FERIU DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE, AO INCORRER NA PRÁTICA DE MEDIDA CRIADORA DE OBSTÁCULO AO LIVRE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA IMPETRANTE, COM A RETENÇÃO DE MERCADORIAS OBJETO DO SEU COMÉRCIO.

DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ORDENAR A LIBERAÇÃO DA MERCADORIA APREENHIDA ILEGALMENTE, CONSOANTE TERMOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO DESCRITO NA INICIAL.

EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI 1.533/51.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 10.352, DE 27/12/2001.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

P.R.I.C..

**238961 - 2006 \ 249.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): IMAGEM DA TERRA PRODUÇÕES LTDA

ADVOGADO: CLAUDIO STÁBIL RIBEIRO

ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE

IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

INTIMAÇÃO: ADEMAIS, CABE À ADMINISTRAÇÃO PROCEDER À COBRANÇA DE TRIBUTOS, NECESSARIAMENTE INCORRENDO O RESPECTIVO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA PARA, DEPOIS, EXECUTÁ-LO JUDICIALMENTE, NOS EXATOS TERMOS DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS.

DAÍ PORQUE, DIANTE DAS REITERADAS PRÁTICAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO, AO CERCEAR AS ATIVIDADES DO CONTRIBUINTE, COMO FORMA DE COBRANÇA DE TRIBUTOS, É QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PACIFICOU A MATÉRIA MEDIANTE A EDIÇÃO DA SÚMULA N 547, SEGUNDO A QUAL:

"NÃO É LÍCITO A AUTORIDADE PROIBIR QUE O CONTRIBUINTE EM DÉBITO ADQUIRA ESTAMPILHAS, DESPACHE MERCADORIAS NAS ALFÂNDEGAS E EXERÇA SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS".

EM SUMA, "A FAZENDA DEVE COBRAR SEUS CRÉDITOS ATRAVÉS DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM IMPEDIR DIRETA OU INDIRETAMENTE A ATIVIDADE PROFISSIONAL DO CONTRIBUINTE" (ROBERTO ROSAS, DIREITO SUMULAR, 23ª ED., P. 295).

DE SE ANOTAR POR DERRADEIRO, QUE MESMO NA OCORRÊNCIA DA MORA DO CONTRIBUINTE, HÁ QUE SER OBSERVADO PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL OU ESTADUAL O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, QUE LHE IMPÕE MECANISMOS PRÓPRIOS PARA RESGUARDAR E EFETIVAR EVENTUAL DIREITO.

DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA PARA ORDENAR O FORNECIMENTO DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO PARA O IMPETRANTE, SEM CONDICIONAR AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS, RATIFICANDO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 60/61.

EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI 1.533/51.

A PRESENTE SENTENÇA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DO ESTATUTO ACIMA MENCIONADO, ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, HAVENDO OU NÃO RECURSO VOLUNTÁRIO, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

**214673 - 2005 \ 3468.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): PIEMONTE SORVETES LTDA

ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA/MT - AGÊNCIA FAZENDÁRIA

INTIMAÇÃO: LEGALIDADE, DO LIVRE EXERCÍCIO DO TRABALHO, OFÍCIO OU PROFISSÃO E DO NÃO CONFISCO. ASSIM, A AUTORIDADE IMPETRADA FERIU DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE, AO INCORRER NA PRÁTICA DE MEDIDA CRIADORA DE OBSTÁCULO AO LIVRE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA IMPETRANTE, COM A RETENÇÃO DE MERCADORIAS OBJETO DO SEU COMÉRCIO.

DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ORDENAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENHIDAS ILEGALMENTE, CONSOANTE TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO DESCRITO NA INICIAL, RATIFICANDO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 33/35.

EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI 1.533/51.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 10.352, DE 27/12/2001.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

P.R.I.C..

**265055 - 2006 \ 749.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): GUSTAVO GASPAROTO

ADVOGADO: OTACILIO PERON

ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI

IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

INTIMAÇÃO: EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO.

DECIDO.

TRATANDO-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA, NÃO HÁ DIREITOS DAS PARTES EM CONFRONTO, PODENDO O IMPETRANTE A QUALQUER MOMENTO DESISTIR DA SEGURANÇA, SEM A OUVIDA DO IMPETRADO. EIS, ENSINAMENTO DOCTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL A RESPEITO:

"HELLY LOPES MIRELLES (MANDADO, CIT. P.81), COM RESPALDO EM JULGADOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF, RTJ 88/290, 114/552) E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL (TJRS, AC. UM., DO PLENÁRIO NO MS. 22.972, J. 7.5.79, PRELECIONA QUE "O MANDADO DE SEGURANÇA, VISANDO UNICAMENTE À INVALIDAÇÃO DE ATO DE AUTORIDADE, ADMITE DESISTÊNCIA A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE CONSENTIMENTO DO IMPETRADO". DIZ QUE "NÃO HAVENDO SIMILE COM AS OUTRAS CAUSAS, NÃO SE APLICA O DISPOSTO NO §4º DO ART. 267, DO CPC, PARA EXTINGÇÃO DO PROCESSO POR DESISTÊNCIA." (IN OLIVEIRA, FRANCISCO ANTONIO, MANDADO DE SEGURANÇA E CONTROLE JURISDICIONAL, 3ª ED., REVISTA DOS TRIBUNAIS, P. 182)

DESTA FORMA, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA E JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS.

P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

CUMPRE-SE.

**210144 - 2005 \ 3392.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ARAO LTDA

ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FAZENDA

INTIMAÇÃO: ASSIM, A AUTORIDADE IMPETRADA FERIU DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE, AO INCORRER NA PRÁTICA DE MEDIDA CRIADORA DE OBSTÁCULO AO LIVRE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA IMPETRANTE, COM A RETENÇÃO DE MERCADORIAS OBJETO DO SEU COMÉRCIO.

DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ORDENAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENHIDAS ILEGALMENTE, CONSOANTE TERMOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO DESCRITOS NA INICIAL, RATIFICANDO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 42/44.

EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI 1.533/51.

COM OU SEM RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO PARA O REEXAME NECESSÁRIO.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

P.R.I.C..

**231548 - 2006 \ 37.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): ESTRELA DA BORRACHAS DE DERIVADOS LTDA

ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO - GFMT

INTIMAÇÃO: ASSIM, A AUTORIDADE IMPETRADA FERIU DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE, AO INCORRER NA PRÁTICA DE MEDIDA CRIADORA DE OBSTÁCULO AO LIVRE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA IMPETRANTE, COM A RETENÇÃO DE MERCADORIAS OBJETO DO SEU COMÉRCIO.

DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ORDENAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENHIDAS ILEGALMENTE, CONSTANTE DOS TERMOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO ACOSTADOS À INICIAL, RATIFICANDO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 23/25.

EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI 1.533/51.

A PRESENTE SENTENÇA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DO ESTATUTO ACIMA MENCIONADO, ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, HAVENDO OU NÃO RECURSO VOLUNTÁRIO, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

P.R.I.C..



200272 - 2005 \ 1881.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): PIEMONTE SORVETES LTDA  
 ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN  
 IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FAZENDA MT

INTIMAÇÃO: ASSIM, A AUTORIDADE IMPETRADA FERIU DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE, AO INCORRER NA PRÁTICA DE MEDIDA CRIADORA DE OBSTÁCULO AO LIVRE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA IMPETRANTE, COM A RETENÇÃO DE MERCADORIAS OBJETO DO SEU COMÉRCIO.

DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ORDENAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENHIDAS ILEGALMENTE, CONSOANTE TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO DESCRITO NA INICIAL, RATIFICANDO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 29/31.

EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI 1.533/51.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.352, DE 27/12/2001.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

P.R.I.C..

161915 - 2004 \ 1049.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): MARA ANDREIA CANNONI  
 IMPETRANTE(S): CLÍNICA ODONTOLÓGICA BETONI LTDA - ME  
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
 IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT

INTIMAÇÃO: A CONCLUSÃO É DE QUE, EM PRINCÍPIO, AS SOCIEDADES CIVIS DE PROFISSÃO REGULAMENTADA DEVEM PAGAR O ISSQN SOBRE UM VALOR FIXO, CALCULADO EM RELAÇÃO A CADA PROFISSIONAL HABILITADO, SÓCIO, EMPREGADO OU NÃO, QUE PRESTE SERVIÇO EM NOME DA SOCIEDADE, HAVENDO PREVISÃO LEGAL EXPRESSA, INCLUSIVE, QUANTO AOS MÉDICOS (ART. 9.º, §§ 1.º e 3.º, ITEM 01, DO DECRETO-LEI 406/68). NO CASO EM APREÇO, RESTOU DEMONSTRADO SE TRATAR, INDISCUTIVELMENTE, DE SOCIEDADE CIVIL UNIPROFISSIONAL DE ODONTÓLOGOS, E, PORTANTO, POSSUEM DIREITO A RECOLHER O ISSQN UTILIZANDO-SE DO REGIME FIXO ANUAL.

ISTO POSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM, PARA O FIM DE QUE A AUTORIDADE IMPETRADA EXIJA O PAGAMENTO DO ISSQN DA SEGUNDA IMPETRANTE NO VALOR FIXO ANUAL, CALCULADO EM RELAÇÃO A CADA PROFISSIONAL HABILITADO, SÓCIO OU NÃO, QUE PRESTEM SERVIÇOS EM NOME DA SOCIEDADE.

EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI N.º 1.533/51. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.  
 TRANSITADA ESTA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS DEVIDAS.  
 P.R.I.C.

97585 - 2002 \ 415.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): A. S. PEREIRA E CIA LTDA  
 ADVOGADO: OTACILIO PERON  
 IMPETRADO(A): DARCY LOURENÇO S. FILHO  
 IMPETRADO(A): LEVALDO A. A. DUARTE

INTIMAÇÃO: "O MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO TEM, CONTUDO, COMO PRESSUPOSTO NECESSÁRIO A EXISTÊNCIA DE AMEAÇA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO, QUE IMPORTE JUSTO RECEIO DE QUE ESTE VENHA A SER VIOLADO PELA AUTORIDADE. O ELEMENTO OBJETIVO (AMEAÇA) DEVE TER INTENSIDADE BASTANTE PARA GERAR O ELEMENTO SUBJETIVO (JUSTO RECEIO), UM E OUTRO SINTOMÁTICOS DA ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER VIRTUAL OU POTENCIAL. NÃO É SUFICIENTE O TEMOR OU RECEIO DE QUE A AUTORIDADE EXORBITA DE SEUS PODERES, PARA QUE ESSE RECEIO SE TORNE JUSTO, É MISTER QUE A AUTORIDADE TENHA MANIFESTADO, OBJETIVAMENTE, POR MEIO DE AUTOS PREPARATÓRIOS OU DE INDÍCIOS RAZOÁVEIS, A TENDÊNCIA DE PRATICAR ATOS, OU OMITIR-SE A FAZÊ-LO DE TAL FORMA QUE, A CONSUMAR-SE ESSE PROPOSITO, A LESÃO DE DIREITO SE TORNA EFETIVA" (OB. CIT. P. 133-134).

AQUI, NÃO VISLUMBRO O JUSTO RECEIO DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO LESADO OU AMEAÇADO PELA AUTORIDADE INDIGITADA COATORA COM ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER.

DE OUTRO GIRO, SE CONCEDIDA A MEDIDA NA FORMA OBJETIVADA, O IMPETRANTE TERÁ EM MÃOS UM VERDADEIRO "SALVO CONDUTO", IMPEDINDO O FISCO DE REALIZAR AO SUA ATIVIDADE FIM, QUE É A DE FISCALIZAR E ORIENTAR.

ASSIM, AUSENTE QUALQUER BASE JURÍDICA PARA RECEIO DE CONSUMAR-SE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE, DESCABE A CONCESSÃO DA LIMINAR.

DIANTE DO EXPOSTO, DENEGO A SEGURANÇA, BUSCADA POR A. S. PEREIRA E CIA LTDA, RATIFICANDO A LIMINAR INDEFERIDA ÀS FL. 64.

EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI 1.533/51.

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ORDENAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENHIDAS ILEGALMENTE, CONSOANTE TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO DESCRITO NA INICIAL, RATIFICANDO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 30/32.

EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI 1.533/51.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.352, DE 27/12/2001.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

P.R.I.C..

36459 - 2000 \ 1162.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MT- OAB/MT  
 ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR  
 ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 REQUERIDO(A): SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

INTIMAÇÃO: A CONCLUSÃO É DE QUE, EM PRINCÍPIO, AS SOCIEDADES CIVIS DE PROFISSÃO REGULAMENTADA DEVEM PAGAR O ISSQN SOBRE UM VALOR FIXO, CALCULADO EM RELAÇÃO A CADA PROFISSIONAL HABILITADO, SÓCIO, EMPREGADO OU NÃO, QUE PRESTE SERVIÇO EM NOME DA SOCIEDADE, HAVENDO PREVISÃO LEGAL EXPRESSA, INCLUSIVE, QUANTO AOS MÉDICOS (ART. 9.º, §§ 1.º e 3.º, ITEM 01, DO DECRETO-LEI 406/68).

NO CASO EM APREÇO, ENTENDO QUE A SOCIEDADE CIVIL UNIPROFISSIONAL DE ADVOGADOS, DE FATO, POSSUEM DIREITO A RECOLHER O ISSQN UTILIZANDO-SE DO REGIME FIXO ANUAL.

ISTO POSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, CONCEDO A ORDEM, PARA O FIM DE QUE A AUTORIDADE IMPETRADA NÃO EXIJA DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, ORA REPRESENTADAS PELA IMPETRANTE, O ISSQN COM BASE NA RECEITA BRUTA DA MESMA.

EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI N.º 1.533/51. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.  
 TRANSITADA ESTA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS DEVIDAS.  
 P.R.I.C.

133718 - 2003 \ 1431.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): GE-SUL EMPREENDIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
 ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
 IMPETRADO(A): GERENTE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO DA SEC. DA FAZENDA/MT

INTIMAÇÃO: ASSIM, A AUTORIDADE IMPETRADA FERIU DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE, AO INCORRER NA PRÁTICA DE MEDIDA CRIADORA DE OBSTÁCULO AO LIVRE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA IMPETRANTE, COM A RETENÇÃO DE MERCADORIAS OBJETO DO SEU COMÉRCIO.

DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ORDENAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENHIDAS ILEGALMENTE, CONSOANTE TERMOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO DESCRITO NA INICIAL.

EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI 1.533/51.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.352, DE 27/12/2001.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

P.R.I.C..

267870 - 2007 \ 42.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): OLAIR PINHEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO: ANDRE EDUARDO ESQUICATO DIAS  
 IMPETRADO(A): DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INTIMAÇÃO: ASSIM, NÃO HÁ DÚVIDA ALGUMA QUANTO À ILEGALIDADE DO ATO DA IMPETRADA NO SENTIDO DE IMPEDIR A LIBERAÇÃO DA CNH DO IMPETRANTE.

DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER A LIBERAÇÃO DE SUA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ARTIGO 11, DA LEI N.º 1533/51.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.352, DE 27/12/2001.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIME-SE.

CUMPRÁ-SE.

222958 - 2005 \ 3647.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV  
 ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE  
 IMPETRADO(A): GERENTE DE CONTROLE DA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

INTIMAÇÃO: ASSIM, A AUTORIDADE IMPETRADA FERIU DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE, AO INCORRER NA PRÁTICA DE MEDIDA CRIADORA DE OBSTÁCULO AO LIVRE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA IMPETRANTE, COM A RETENÇÃO DE MERCADORIAS OBJETO DO SEU COMÉRCIO.

DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ORDENAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENHIDAS ILEGALMENTE E DESCRITAS NAS NOTAS FISCAIS - DOCUMENTOS ACOSTADO A INICIAL - RATIFICANDO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 17/19.

EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI 1.533/51.

A PRESENTE SENTENÇA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DO ESTATUTO ACIMA MENCIONADO, ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, HAVENDO OU NÃO RECURSO VOLUNTÁRIO, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

P.R.I.C..

205413 - 2005 \ 2653.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): PIEMONTE SORVETES LTDA  
 ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN  
 IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA/MT - AGÊNCIA FAZENDÁRIA

INTIMAÇÃO: ASSIM, A AUTORIDADE IMPETRADA FERIU DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE, AO INCORRER NA PRÁTICA DE MEDIDA CRIADORA DE OBSTÁCULO AO LIVRE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA IMPETRANTE, COM A RETENÇÃO DE MERCADORIAS OBJETO DO SEU COMÉRCIO.

DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ORDENAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENHIDAS ILEGALMENTE, CONSOANTE TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO DESCRITO NA INICIAL, RATIFICANDO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 30/32.

EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI 1.533/51.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.352, DE 27/12/2001.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

P.R.I.C..

243279 - 2006 \ 373.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO  
 IMPETRADO(A): SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRET. DE FAZENDA DE MT

INTIMAÇÃO: ASSIM, A AUTORIDADE IMPETRADA FERIU DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE, AO INCORRER NA PRÁTICA DE MEDIDA CRIADORA DE OBSTÁCULO AO LIVRE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA IMPETRANTE, COM A RETENÇÃO DE MERCADORIAS OBJETO DO SEU COMÉRCIO.

DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ORDENAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENHIDAS ILEGALMENTE, CONSOANTE TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO DESCRITO NA INICIAL, RATIFICANDO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 63/65.

EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI 1.533/51.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.352, DE 27/12/2001.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

P.R.I.C..

231030 - 2006 \ 23.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): MAYKON HELTON CLAVISSO SILVEIRA  
 ADVOGADO: BENTO EPIFÂNIO FILHO  
 IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ  
 IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DA MUNICIPALIDADE DE CUIABÁ



**INTIMAÇÃO:** ASSIM, AO TEMPO DA IMPETRAÇÃO, DE FATO, HAVIA REGISTRO DE DÉBITOS EM NOME DO IMPETRANTE, NO ENTANTO, OBSERVA-SE PELAS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE IMPETRADA, QUE ESTA SANOU O EQUIVOCO RETIRANDO O DÉBITO ANTERIORMENTE LANÇADO. EMBO RA TENHA A AUTORIDADE IMPETRADA CORRIGIDO O EQUIVOCO, COMO FIGURANTE ANTERIORMENTE, AO TEMPO DE SUA IMPETRAÇÃO, HAVIA DÉBITOS REGISTRADOS EM NOME DO IMPETRANTE, LESANDO, INDISCU TIVELMENTE, DIREITO LÍQUIDO E CERTO. EX POSITIS, CONCEDO A ORDEM PARA DETERMINAR A AUTORIDADE IMPETRADA FORNEÇA A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, RATIFICANDO A L I M I N A R D E F E R I D A S F L S. 38/40. EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI 1.533/51. NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.352, DE 27/12/2001. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I.C..

**152093 - 2004 \ 770.**  
**AÇÃO:** DECLARATÓRIA  
**RÉQUERENTE:** JONY SANTOS DA SILVA  
**ADVOGADO:** ANDREA A. G. SABER  
**REQUERIDO(A):** ESTADO DE MATO GROSSO

**INTIMAÇÃO:** ASSIM, NÃO VISLUMBRO QUALQUER ILEGALIDADE QUE MEREÇA A REVISÃO DA APOSENTADORIA DO REQUERENTE. VEJAMOS ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL A RESPEITO: "EM NÍVEL DOUTRINÁRIO, O DIREITO ADQUIRIDO, SEGUNDO CELSO BASTOS, 'CONSTITUI-SE NUM DOS RECURSOS DE QUE SE VALE A CONSTITUIÇÃO PARA LIMITAR A RETROATIVIDADE DA LEI. COM EFEITO, ESTA ESTÁ EM CONSTANTE MUTAÇÃO: O ESTADO CUMPRE O SEU PAPEL EXATAMENTE NA MEDIDA EM QUE ATUALIZA AS SUAS LEIS. NO ENTANTO, A UTILIZAÇÃO DA LEI EM CARÁTER RETROATIVO, EM MUITOS CASOS, REPUGNA PORQUE PERE SITUAÇÕES JURÍDICAS QUE JÁ TINHAM POR CONSOLIDADAS NO TEMPO, E ESTA É UMA DAS FONTES PRINCIPAIS DA SEGURANÇA DO HOMEM NA TERRA.

O ATO JURÍDICO PERFEITO: É AQUELE QUE SE APERFEIÇOOU, QUE REUNIU TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA FORMAÇÃO, DEBAIXO DA LEI VELHA. ISTO NÃO QUER DIZER, POR SI SÓ, QUE ELE ENCERRA EM SEU BOJO UM DIREITO ADQUIRIDO. DO QUE ESTÁ O SEU BENEFICIÁRIO IMUNIZADO E DE OSCILAÇÕES DE FORMA APORTADAS PELA NOVA LEI." (IN, MORAES, DE MORAES, DIREITO CONSTITUCIONAL. 14ª ED. SÃO PAULO: ATLAS, 2003. P.105)

"105002680 – AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – SERVIDORES INATIVOS – VANTAGENS INCORPORADAS E ABSORÇÃO DESSAS PARCELAS NA REMUNERAÇÃO – VIOLAÇÃO A DIREITO ADQUIRIDO E AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE – INEXISTÊNCIA – CÁLCULO DE PARCELAS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE DA NOVA DISCIPLINA À MATÉRIA E ABSORVE AS VANTAGENS INCORPORADAS AOS VENCIMENTOS. ALEGAÇÃO DE OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO E VULNERAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (STF – AGRE 310388 – DF – 2ª T. – REL. MIN. MAURÍCIO CORRÊA – DJU 03.05.2002 – P. 00021")

ADÊMIAS, COMO BEM OBSERVOU O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PARECER DE FLS.65/68: "PORTANTO, A IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR CONSUBSTANCIADA NO RECEBIMENTO DE VALORES A TÍTULO DE AUXÍLIO INVALIDEZ E DO DIFERENCIAL RELATIVO AO GRAU HIERÁRQUICO IMEDIATO, QUE NO CASO SERIA O DE CABO PM E NÃO O DE 3º SARGENTO, NÃO MERECERÉ ACOLHIDA. OBSERVE-SE, A PROPÓSITO, O DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 071/00: 'A INATIVIDADE DO MILITAR DAR-SE-Á COM O SUBSÍDIO DE SEU POSTO OU PATENTE SEM ACRÉSCIMO DE QUALQUER NATUREZA".

SEGUNDO A FONTE JURISPRUDENCIAL, É VELHO E REVELHO O PRINCÍPIO DE QUE OS PROVENTOS DA INATIVIDADE SE REGULAM PELA LEI VIGENTE AO TEMPO DA APOSENTADORIA (RTJ DO STF 67/708 IN RT 739/146).

ASSIM, A PRESENTE AÇÃO É DE INEGÁVEL IMPROCEDÊNCIA. EX EXPOSITIS, E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO AFORADA POR JONY SANTOS DA SILVA EM FACE DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$=1.000,00 (MIL REAIS).

SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS POR SE TRATAR DE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.

**172031 - 2004 \ 1924.**  
**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
**IMPETRANTE(S):** JOSÉ FERRER KALIX  
**ADVOGADO:** DR. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS  
**IMPETRADO(A):** COMANDANTE DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA

**INTIMAÇÃO:** ASSIM, NÃO HÁ DÚVIDA ALGUMA QUANTO A ILEGALIDADE DO ATO DA IMPETRADA NO SENTIDO DE IMPEDIR A LIBERAÇÃO DO VEÍCULO, CONDICIONANDO-O AO PAGAMENTO DAS MULTAS. E NO QUE TANGE A NULIDADE OU INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS, SE FAZ NECESSÁRIO A DILAÇÃO PROBATÓRIA, O QUE NÃO É CABÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA EM PARTES, BUSCADA POR JOSÉ FERRER KALIX PARA LIBERAR SEU VEÍCULO, PLACA JZJ - 5726, SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL (FL. 17), RATIFICANDO A L I M I N A R D E F E R I D A S F L S. 29/30, ANOTANDO QUE DEVERÁ SER RECOLHIDAS AS DEMAIS TAXAS E ENCARGOS. EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.352, DE 27/12/2001. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE.

**118441 - 2003 \ 266.**  
**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
**IMPETRANTE(S):** WALDIR FRANCISCO GOES  
**ADVOGADO:** LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO  
**IMPETRADO(A):** COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

**INTIMAÇÃO:** EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO. DECIDIDO. CUIDA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO EM RAZÃO DE UM CONCURSO PÚBLICO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO. POIS BEM, É CERTO QUE O MARCO INICIAL DE CENTO E VINTE DIAS PARA REQUERER MANDADO DE SEGURANÇA COMEÇA A FLUIR A PARTIR DA CIÊNCIA, PELO INTERESSADO, DO ATO IMPUGNADO, A TEOR DO ART. 18 DA LEI 1.533/51. TAL PRAZO É DE DECADÊNCIA DO DIREITO À IMPETRAÇÃO, PELO QUE, INICIADO, NÃO SE INTERROMPE E NEM SE SUSPENDE, UMA VEZ CONTADO, A PARTIR DA DATA EM QUE O ATO TORNA-SE OPERANTE E EXEQÜÍVEL, ISTO É, A PARTIR DO MOMENTO EM QUE SE TORNA APTO A PRODUZIR A LESÃO.

ASSIM, FRENTE AOS FATOS; A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA; À DATA DA DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA (30/05/2003) E FRENTE À LEGISLAÇÃO PARA A ESPÉCIE, CONSTATO QUE O MANDAMUS EM DISCUSSÃO FOI PROTOCOLIZADO QUANDO JÁ DECORRIDOS MAIS DE 120 (CENTO) DIAS DA CIÊNCIA DO ATO ORA INDICADO COMO ILEGAL, OU SEJA, MESMO NÃO CONSTANDO NOS AUTOS A DATA EXATA NA QUAL O IMPETRANTE TEVE CONHECIMENTO DO ATO QUE O EXCLUÍU DA PM/MT, ESTÁ COMPROVADO NOS AUTOS QUE AO PROTOCOLIZAR O RECURSO ADMINISTRATIVO, O IMPETRANTE TINHA CIÊNCIA DO ATO DE SUA EXCLUSÃO.

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENALIDADE DE DEMISSÃO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. 1.IMPÕE-SE RECONHECER A DECADÊNCIA QUANDO O MANDADO DE SEGURANÇA É IMPETRADO APÓS ESGOTADO O PRAZO DE 120 DIAS PREVISTO NO ART. 18 DA LEI Nº 1.533/51, CUJA CONTAGEM SE INICIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ATO QUE SE DIZ TER VIOLADO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. (AP. Nº 0099020-1/04, PUBLICADA EM 11.12.2006, REL DES. PAULO GALLOTTI).

DESSE MODO, NÃO É CABÍVEL AO IMPETRANTE ALEGAR A IRREGULARIDADE DO EDITAL DO CONCURSO, POIS É NOTÓRIO QUE A DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL ACONTECEU EM 25/11/2002 (FL. 25), E O IMPETRANTE APENAS FOI EM BUSCA DA TUTELA JURISDICCIONAL SOMENTE NA DATA DE 30/05/2003, JÁ DECORRIDO O PRAZO DE 120 DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, CARACTERIZANDO DESDE JÁ A INÉRCIA DO AUTOR.

PORÉM NO QUE PERTINE À IRREGULARIDADE NO MODO DE APLICAÇÃO DA PROVA, MOSTRANDO-SE

CONTRÁRIO AO EDITAL, É CABÍVEL O MANDAMUS EM QUESTÃO, POIS TEVE O IMPETRANTE, CIÊNCIA DO FATO NO MOMENTO DA APLICAÇÃO DO TESTE, OCORRIDO EM 22/03/2003. CONTUDO AS ALEGAÇÕES FEITAS PELO IMPETRANTE NO QUE TANGE A ESSAS IRREGULARIDADES, SENDO A PREVISÃO DO EDITAL NA APLICAÇÃO DO EXAME, NA QUAL SERIA APLICADO PELA COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, E QUE TAL EXAME DEVERIA AVALIAR A CAPACIDADE MÍNIMA, COMO CONSTA NO EDITAL, E NÃO A MÁXIMA, NÃO CABE PROSPERAR, POIS COMO JÁ SABIDO O MANDADO DE SEGURANÇA CARACTERIZA-SE PELA NECESSIDADE DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, O QUE NÃO FAZ O AUTOR.

"EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AUSÊNCIA. LÍQUIDO E CERTOZA DO DIREITO NÃO DEMONSTRADAS. RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O MANDADO DE SEGURANÇA EXIGE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA COMO CONDIÇÃO ESSENCIAL À VERIFICAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO, DE MODO QUE A DILAÇÃO PROBATÓRIA MOSTRA-SE INCOMPATÍVEL COM A NATUREZA DA AÇÃO MANDAMENTAL. (AP. Nº 0174991-6/03, PUBLICADA EM 01.08.2006, REL. DES. ARNALDO ESTEVES LIMA).

IN CASU, NÃO VISLUMBRO QUALQUER ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER, ASSIM COMO DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER PROTEGIDO, UMA VEZ QUE NÃO FAZ O IMPETRANTE PROVAS DE SUAS LEGAÇÕES. DESTARTE, A MEU VER, AUSENTE O DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER PROTEGIDO.

"EMENTA: ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – CONTADOR JUDICIAL – CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DE PROVA- AUTONOMIA DA BANCA EXAMINADORA – OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE – INEXISTÊNCIA – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – RECURSO DESPROVIDO.

I - NÃO OFENDE QUALQUER DIREITO LÍQUIDO E CERTO DECISÃO DE BANCA EXAMINADORA DE CONCURSO PÚBLICO QUE, AGINDO NOS LIMITES DE SUA COMPETÊNCIA, FIXA CRITÉRIO UNIFORME DE CORREÇÃO DE PROVA, DIRIGIDO A TODOS OS CANDIDATOS, EM CONSONÂNCIA COM O EDITAL E O REGULAMENTO DO CONCURSO. (AP. Nº 013985-0/04, PUBLICADA EM 13.12.2004, REL. DES. GILSON DIPPY)

DIANTE DO EXPOSTO, DENEGO A SEGURANÇA, BUSCADA POR WALDIR FRANCISCO GOES PARA CLASSIFICAÇÃO DO IMPETRANTE NO CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS PM/MT. EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA.

A PRESENTE SENTENÇA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1.533/51, ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, HAVENDO OU NÃO RECURSO VOLUNTÁRIO, SUBA OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE.

**177115 - 2004 \ 2274.**  
**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
**IMPETRANTE(S):** VALDIR FRANCISCO GOES  
**ADVOGADO:** LUCI HELENA S. S. MONTEIRO  
**IMPETRADO(A):** COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MT  
**ADVOGADO:** MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA  
**ADVOGADO:** JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

**INTIMAÇÃO:** DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, BUSCADA POR WALDIR FRANCISCO GOES PARA PARTICIPAR DA FORMATURA DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS PM/MT.

EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA.

A PRESENTE SENTENÇA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1.533/51, ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, HAVENDO OU NÃO RECURSO VOLUNTÁRIO, SUBA OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**227292 - 2005 \ 3721.**  
**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
**IMPETRANTE(S):** BRASIL OESTE ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO:** LINDOLFO MACEDO CASTRO  
**IMPETRADO(A):** CHEFE DA EXATORIA ESTADUAL DE RENDA DE CUIABÁ-MT  
**ADVOGADO:** ELISABETE FERREIRA ZILIO  
**ADVOGADO:** JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

**INTIMAÇÃO:** VISTOS E ETC.... EX POSITIS, E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, CONCEDO A SEGURANÇA, RATIFICANDO A L I M I N A R D E F E R I D A S F L S. 43/45, DETERMINANDO À AUTORIDADE IMPETRADA QUE ABSTENHA-SE DE EXIGIR A COBRANÇA DE ICMS SOBRE PRODUTOS DESTINADOS À EXPORTAÇÃO, BEM COMO DE SEU TRANSPORTE PARA OS PORTOS DE EXPORTAÇÃO.

EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51.

A PRESENTE SENTENÇA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DO ESTATUTO ACIMA MENCIONADO, ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, HAVENDO OU NÃO RECURSO VOLUNTÁRIO, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I.C.

**71517 - 2002 \ 224.**  
**AÇÃO:** AÇÃO CIVEL PÚBLICA  
**AUTOR(A):** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**RÉU(S):** VALTER ALBANO DA SILVA  
**RÉU(S):** MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM-MT  
**RÉU(S):** MUNICÍPIO DE NOBRES-MT  
**ADVOGADO:** LEILA VIANA LOPES  
**ADVOGADO:** CARLOS RAIMUNDO ESTEVES

**INTIMAÇÃO:** POSTO ISSO, TENDO EM VISTA QUE O MUNICÍPIO DE NOBRES/MT JÁ PAGOU O VALOR PRETENDIDO E JÁ HOUVE O RECONHECIMENTO E O PAGAMENTO PARCELADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM/MT QUANTO AOS VALORES DEVIDOS, VERIFICO A INEXISTÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR QUANTO AO PEDIDO CONTIDO NO ITEM "C" DA PETIÇÃO INICIAL, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NECESSIDADE E UTILIDADE NO PROVIMENTO JURISDICCIONAL NELE BUSCADO, QUE SERIA A CONDENAÇÃO DOS ENTES FEDERATIVOS A DEVOLVEREM AO ESTADO DE MATO AS QUANTIAS TOMADAS POR "EMPÉSTIMOS" OU "ADIANTEMENTOS DE RECEITA DE ICMS". INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI E ART. 295, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

JULGO AINDA REJEITADA A AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM RELAÇÃO AO RÉU VALTER ALBANO DA SILVA, NOS TERMOS DO ART. 17, § 7.º, DA LEI FEDERAL 8.429/1992, UMA VEZ QUE ESTOU CONVENCIDO DA INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE NA ESPÉCIE.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P. R. I. C.

**184707 - 2004 \ 2933.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
**EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT  
**ADVOGADO:** DURNAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
**EXECUTADOS(AS):** JOÃO BATISTA CESAR DE OLIVEIRA

**INTIMAÇÃO:** ISTOS E ETC.... NOS TERMOS DO ART.26 DA LEI 6.830/1980, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, QUE O MUNICÍPIO DE CUIABÁ MOVE CONTRA JOÃO BATISTA CESAR DE OLIVEIRA.

TENDO EM VISTA QUE O REQUERENTE DESISTE DO PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS À DISTRIBUIÇÃO, PROCEEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS. APÓS, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

**221311 - 2005 \ 3614.**  
**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
**IMPETRANTE(S):** MOCELLIN ARMARZENS GERAIS LTDA  
**ADVOGADO:** FÁBIO A. DE NOVAIS  
**IMPETRADO(A):** SUPERINTENDENTE COMERCIAL DAS CENTRAIS ELÉTRICAS DO MATO GROSSO - CEMAT S/A  
**ADVOGADO:** ELISABETE FERREIRA ZILIO  
**ADVOGADO:** JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

**INTIMAÇÃO:** EX POSITIS, E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, CONCEDO A SEGURANÇA, RATIFICANDO A L I M I N A R, PARA AFASTAR A COBRANÇA DE ICMS SOBRE A DEMANDA CONTRATADA NÃO UTILIZADA, INCIDINDO A COBRANÇA APENAS SOBRE O EFETIVO CONSUMO PELO IMPETRANTE.



EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI 1.533/51.  
HAVENDO OU NÃO RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO PARA O REEXAME NECESSÁRIO.  
SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.  
P.R.I.C..

**52313 - 2001 \ 1068.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): ODAIR PINHO NERES  
ADVOGADO: SÉRGIO B. B. PARREIRAS  
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
INTIMAÇÃO: EX EXPOSITIS, E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AFORADA POR ODAIR PINHO NERES EM FACE DO ESTADO DE MATO GROSSO.  
CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$=1.000,00 (MIL REAIS).  
SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS POR SE TRATAR DE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

**52937 - 2000 \ 654.**

AÇÃO: OPOSIÇÃO  
AUTOR(A): ADELISA ARRUDA SIQUEIRA  
AUTOR(A): LUIZ BOSCO DE SIQUEIRA JÚNIOR  
AUTOR(A): JOSÉ EMÍLIO DE ARRUDA SIQUEIRA  
ADVOGADO: RICARDO SIQUEIRA DA COSTA  
RÉU(S): JOSEFINA FERREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO: EX POSITIS E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA ACOLHO A PRELIMINAR DE "CARÊNCIA DA AÇÃO", E, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO IV, DECLARO E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO OS REQUERENTES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$=1.000,00 (MIL REAIS).

TRANSITADA ESTA EM JULGADO CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS.

PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.  
INTIMEM-SE.  
CUMPRE-SE.

**251220 - 2006 \ 610.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): GUSTAVO VIGANO PICCOLI  
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR  
ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI  
IMPETRADO(A): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS  
IMPETRADO(A): SUPERVISOR DO POSTO FISCAL FLÁVIO GOMES - MT

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ORDENAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENHIDAS ILEGALMENTE E DESCRITAS NAS NOTAS FISCAIS - DOCUMENTOS ACOSTADO A INICIAL - RATIFICANDO A LIMINAR DEFERIDA A FL. 03.

EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI 1.533/51.

A PRESENTE SENTENÇA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DO ESTATUTO ACIMA MENCIONADO, ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, HAVENDO OU NÃO RECURSO VOLUNTÁRIO, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.  
P.R.I.C..

**244526 - 2006 \ 426.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN  
IMPETRADO(A): COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: ROGERIO LUIZ GALLO  
ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ORDENAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENHIDAS ILEGALMENTE E DESCRITAS NAS NOTAS FISCAIS - DOCUMENTOS ACOSTADO A INICIAL - RATIFICANDO A LIMINAR DEFERIDA AS FLS. 45/47.

EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI 1.533/51.

A PRESENTE SENTENÇA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DO ESTATUTO ACIMA MENCIONADO, ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, HAVENDO OU NÃO RECURSO VOLUNTÁRIO, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.  
P.R.I.C..

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**218328 - 2005 \ 3555.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): ORBINIANO LEQUE DE MAGALHÃES  
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA - PROC. MUNICIPAL  
IMPETRADO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC....

CUIDA-SE A ESPÉCIE DE AÇÃO COMUM DE RITO ORDINÁRIO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, QUE ORBINIANO LEQUE DE MAGALHÃES, MOVE CONTRA O ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O FIM DE DETERMINAR O MEDIATO ENQUADRAMENTO DO AUTOR NO NÍVEL 10 DA CLASSE "A", VISTO QUE PREENCHE OS REQUISITOS PARA TAL ENQUADRAMENTO, DETERMINANDO QUE LHE SEJA PAGO O VENCIMENTO CORRESPONDENTE À REFERIDA CLASSE DE FORMA IMEDIATA".

COM A INICIAL, VIERAM ACOSTADOS OS DOCUMENTOS DE FLS.35/117).

A RÉ DEVIDAMENTE CITADA, CONTESTOU A AÇÃO ÀS FLS.128/155.

O REQUERENTE IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO (FLS.159/167).

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM RESPEITO DE FLS. 169/172 CONCLUIU PELO PROSSEGUIMENTO PROCESSUAL SEM SUA INTERVENÇÃO EM RAZÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE INTERESSES E DIREITOS S SEREM TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO.

DECIDO.

EMBORA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA AINDA É QUESTÃO CONTROVERTIDA NA DOUTRINA E NA JURISPRUDÊNCIA, PREPONDERANDO, PORÉM, SUA INADMISSIBILIDADE. REALMENTE: "É INADMISSÍVEL A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA QUANDO FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL QUALQUER ENTE DE DIREITO PÚBLICO, OU SEJA, UNIÃO, ESTADO OU MUNICÍPIO, EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 475 DO CPC" (RT 755/332). "CUIDANDO-SE DE PEDIDO DE TUTELA JURISDICCIONAL ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DESSA CONCESSÃO ANTECIPADA, POIS SE TRATA DE DECISÃO DE MÉRITO, AINDA QUE PROVISÓRIA, A EXIGIR REEXAME OBRIGATÓRIO PARA QUE POSSA PRODUIR EFEITOS" (ADCOAS, 8153338). A RESPEITO, QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP Nº 188.770-PE, RELATADO PELO MIN. FERNANDO GONÇALVES, AINDA DECIDIU O EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º DA LEI N. 9.494/97. ADC N. 4 - DF.

SEGUNDO DECISÃO LIMINAR DO PLENÁRIO DO STF, DATADA DE 11/02/98, PROFERIDA NA ADC (MC) Nº 4 - DF, ESTÃO CASSADOS, A PARTIR DESTA DATA, COM EFEITO VINCULANTE, OS EFEITOS DAS DECISÕES CONCESSIVAS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO".

ABSTRAINDO-ME DE TAIS CONSIDERAÇÕES, É BOM REGISTRAR QUE, NOS TERMOS DO ART. 273 E SEUS INCISOS I E II, DO CPC: "O JUÍZ PODERÁ, A REQUERIMENTO DA PARTE, ANTECIPAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL, DESDE QUE, EXISTINDO PROVA INEQUÍVOCA, SE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E- HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO: OU- FIQUE CARACTERIZADO O ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPOSITO PROTRELATÓRIO DO RÉU". ORA, MESMO ADMITINDO-SE A PRESENÇA DA CONDIÇÃO CONTIDA NO CAPUT DE CITADO E TRANSCRITO DISPOSITIVO LEGAL, O QUE ORA SE ADMITE PARA MERO EFEITO DE ARGUMENTAÇÃO, O MESMO NÃO OCORRE, PORÉM, A MEU MODESTO JUÍZO, COM RELAÇÃO AO REQUISITO EXIGIDO PELO SEU INCISO I, OU SEJA, FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO,

NA ESPÉCIE.  
POR ESTAS RAZÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.  
INTIMEM-SE.  
CUMPRE-SE.

**242108 - 2006 \ 339.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL  
REQUERENTE: GERCINO BENEDITO SILVA FILHO  
ADVOGADO: ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAÚJO  
REQUERIDO(A): COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO,

GERCIANO BENEDITO SILVA FILHO AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE LIMINAR, "PARA COMPELIR O ESTADO DE MATO GROSSO, MEDIANTE MANDADO, FAZER CUMPRIR A CONCESSÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE QUE LHE FAZ JUÍZ, PELO QUE TUDO DEMONSTRA NA PRESENTE INICIAL, RESTABELECENDO SEU SALÁRIO MENSAL, RESTABELECENDO A SUA PATENTE DE 2º SARGENTO PM E DEMAIS PRERROGATIVAS DA GRADUAÇÃO" A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 125, PARÁGRAFOS 4º E 5º, ASSIM PRECISITA:

"ART. 125. OS ESTADOS ORGANIZARÃO SUA JUSTIÇA, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NESTA CONSTITUIÇÃO.

§ 1º ... OMISSIS

§ 2º ... OMISSIS

§ 3º ... OMISSIS

§ 4º COMPETE À JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR OS MILITARES DOS ESTADOS, NOS CRIMES MILITARES DEFINIDOS EM LEI E AS AÇÕES JUDICIAIS CONTRA ATOS DISCIPLINARES MILITARES, RESSALVADA A COMPETÊNCIA DE JÚRI QUANDO A VÍTIMA FOR CIVIL, CABENDO AO TRIBUNAL COMPETENTE DECIDIR SOBRE A PERDA DO POSTO E DA PATENTE DOS OFICIAIS E DA GRADUAÇÃO DAS PRAÇAS.

§ 5º COMPETE AOS JUÍZES DE DIREITO DO JUÍZO MILITAR PROCESSAR E JULGAR, SINGULARMENTE, OS CRIMES MILITARES COMETIDOS CONTRA CIVIS E AS AÇÕES JUDICIAIS CONTRA ATOS DISCIPLINARES MILITARES, CABENDO AO CONSELHO DE JUSTIÇA, SOB A PRESIDÊNCIA DE JUÍZ DE DIREITO, PROCESSAR E JULGAR OS DEMAIS CRIMES MILITARES".

POIS BEM, COMO NO CASO EM EXAME, O IMPETRANTE INSURGE CONTRA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR MILITAR, A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO É DE UMA DAS VARAS MILITARES DE 1ª INSTÂNCIA.

DESTA FORMA, DECLINO A COMPETÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, DETERMINANDO A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS A UMA DAS VARAS ESPECIALIZADAS DA JUSTIÇA MILITAR DE 1ª INSTÂNCIA.

REMETAM-SE, OS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, PARA A REDISTRIBUIÇÃO.

NA HIPÓTESE DA JUSTIÇA MILITAR DISCORDAR COM O PRESENTE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA, QUE SUSCITE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA.

INTIMEM-SE.

CUMPRE-SE.

#### PROCESSOS COM VISTAS A(O) APELADA(O)

**247270 - 2006 \ 502.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): EDSON NEVES AIARDES  
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEONCIO  
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS  
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: II - INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

III - A SEGUIR, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIAÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO.

CUMPRE-SE.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**180222 - 2004 \ 2466.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
EXECUTADOS(AS): BENEDITO BISPO DE ALMEIDA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):BENEDITO BISPO DE ALMEIDA

RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**125580 - 2003 \ 721.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICÍPIO  
EXECUTADOS(AS): DILMA DAS NEVES GIROTTU

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):DILMA DAS NEVES GIROTTU

RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**200740 - 2005 \ 2149.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL  
EXECUTADOS(AS): ADRIANA TERABUIO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A): ADRIANA TERABUIO

RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**203568 - 2005 \ 2578.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL





DECISÃO/DESPACHO:  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**128017 - 2003 \ 1019.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA

EXECUTADOS(AS): JULITO VIANA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):JULITO VIANA  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**131585 - 2003 \ 1329.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO  
EXECUTADOS(AS): HILARIO BATISTA BARBOSA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):HILARIO BATISTA BARBOSA  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**187145 - 2004 \ 3257.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA  
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO  
EXECUTADOS(AS): ITAGIBA ANTONIO MARTINI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):ITAGIBA ANTONIO MARTINI  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**204718 - 2005 \ 2790.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL  
EXECUTADOS(AS): TADACY MATSUNAGA E OUTRO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):TADACY MATSUNAGA E OUTRO  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**196364 - 2005 \ 1359.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT  
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ G DE SOUZA FILHO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A): JOSÉ G DE SOUZA FILHO, RUA 63 - ALTO ARAGUAIA H CPA I, 7, QD. 116, L. 7, BAIRRO: MORADA DA SERRA, CIDADE: CUIABÁ-MT  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**194924 - 2005 \ 1084.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA  
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
EXECUTADOS(AS): TOMAS SANDOR GRUNWALD

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):TOMAS SANDOR GRUNWALD  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,

MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO  
DECISÃO/DESPACHO:  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**JUIZ(A): PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO**  
**ESCRIVÃO(Ã): IRIDÉ SIMONE MISAEL SILVA**  
**EXPEDIENTE: 2007/25**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**235616 - 2006 \ 137.**  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: DIVINO MARTINS  
ADVOGADO: ROSANA LAURA DE CASTRO FARIAS RAMIRES  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR  
REQUERIDO(A): SECRETARIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROV. DOS GARGOS  
ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA  
EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM ACERCA DAS PROVAS QUE AINDA DESEJAM PRODUZIR.

**264233 - 2006 \ 734.**  
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): ODENIL GETÚLIO DE ARRUDA  
ADVOGADO: MARILENA VIEIRA DA SILVA  
RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO: RODRIGO PEREIRA ZULATO  
EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM ACERCA DAS PROVAS QUE AINDA DESEJAM PRODUZIR.

**263415 - 2006 \ 726.**  
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): ISAIAS JUNIOR RAMOS PINTO  
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO  
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA  
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO  
EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM ACERCA DAS PROVAS QUE AINDA DESEJAM PRODUZIR.

**254404 - 2006 \ 650.**  
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA  
REQUERENTE: PERCIVAL SANTOS MUNIZ  
ADVOGADO: ALMÍNO AFONSO FERNANDES  
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA  
EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM ACERCA DAS PROVAS QUE AINDA DESEJAM PRODUZIR.

**251182 - 2006 \ 607.**  
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL  
AUTOR(A): MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
ADVOGADO: JOAO CARLOS SCHNITZER  
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: NELSON PEREIRA DOS SANTOS  
EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM ACERCA DAS PROVAS QUE AINDA DESEJAM PRODUZIR.

**133671 - 2003 \ 1417.**  
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): LEIDIOMAR BARBOSA FERREIRA  
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL RANGEL MORATELLI  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT  
IMPETRADO(A): MUNICIPIO DE CUIABA  
EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO.

**244239 - 2006 \ 413.**  
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: EDJACIR BENEDITA PINHEIRO SILVA  
ADVOGADO: BETSEY POLISTCHUCK DE MIRANDA  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA  
EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM ACERCA DAS PROVAS QUE AINDA DESEJAM PRODUZIR.

**273848 - 2007 \ 136.**  
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS  
EMBARGADO(A): MARIA AUXILIADORA AZEVEDO COUTINHO  
ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO  
EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM ACERCA DAS PROVAS QUE AINDA DESEJAM PRODUZIR.

**243293 - 2006 \ 370.**  
AÇÃO: AÇÃO CIVEL PÚBLICA  
AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO OSMAR CABRAL  
ADVOGADO: NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS  
RÉU(S): GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): PRESIDENTE DA AGER MT  
RÉU(S): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2006  
ADVOGADO: CRISTIANA ESPÍRITO SANTO RODRIGUES  
ADVOGADO: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO  
EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM ACERCA DAS PROVAS QUE AINDA DESEJAM PRODUZIR.

**251305 - 2006 \ 611.**  
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): GENY BORGES MARQUES  
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR  
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA  
EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM ACERCA DAS PROVAS QUE AINDA DESEJAM PRODUZIR.

**228161 - 2005 \ 3763.**  
AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO  
REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO ALVES  
ADVOGADO: ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA  
EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM ACERCA DAS PROVAS QUE AINDA DESEJAM PRODUZIR.

**159650 - 2004 \ 981.**  
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO



ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA  
 REQUERIDO(A): JACI LUCAS CAETANO  
 REQUERIDO(A): DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS  
 REQUERIDO(A): ADELINO BELEM DE ALMEIDA  
 REQUERIDO(A): JOAQUIM BONFIM SOARES DA SILVA  
 REQUERIDO(A): ISMAEL DOS SANTOS  
 REQUERIDO(A): ADONIDES DE SOUZA ALENCAR  
 REQUERIDO(A): VALDEMAR VICENTE DOS ANJOS  
 REQUERIDO(A): JOÃO EVANGELISTA FILHO  
 REQUERIDO(A): OUTROS  
 REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS FERREIRA  
 REQUERIDO(A): ISAÍAS ALBERTO FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: MARLI AUXILIADORA PEDROSO CORRÊA  
 ADVOGADO: HELDER ANUNCIATO CORREA  
 ADVOGADO: ALESSANDRA DEVULSKY DA SILVA  
 ADVOGADO: PATRICIA PODOLAN  
 EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM ACERCA DAS PROVAS QUE AINDA DESEJAM PRODUIR.

**95107 - 2002 \ 590.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: RENATA MACIEL CUIABANO - PROCURADORA DO ESTADO  
 REQUERIDO(A): CONSTRUTORA BUSNELLO LTDA.  
 REQUERIDO(A): MAURO ANTONIO BUSNELLO  
 EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM ACERCA DAS PROVAS QUE AINDA DESEJAM PRODUIR.

**69669 - 2002 \ 401.**

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR  
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
 ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICIPIO  
 REQUERIDO(A): ESCOLA SHE-RA E HE-MAN/CRECHE LUA DE CRISTAL  
 REQUERIDO(A): VALDIRIA ALMEIDA FIDELIS  
 EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM ACERCA DAS PROVAS QUE AINDA DESEJAM PRODUIR.

**66349 - 2002 \ 376.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: MERI TEREZINHA ROEDER  
 INTERESSADO(A): CLÁUDIA TAVARES DA SILVA  
 ADVOGADO: TATIANA PEREIRA DE VASCONCELOS  
 ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: DENISE ELAINE CUISSI  
 REQUERIDO(A): VALMIR DIAS DA SILVA  
 REQUERIDO(A): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT  
 REQUERIDO(A): CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO NOTARIAL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT  
 ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS  
 ADVOGADO: MARY FERREIRA LEITE  
 EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O LAUDO APRESENTADO.

**236314 - 2006 \ 163.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 AUTOR(A): OZIEL CATARINO BOM DESPACHO FARIAS  
 ADVOGADO: TADEU MÚCIO GALVÃO MARQUES VALLIM  
 RÉU(S): SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL  
 EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM ACERCA DAS PROVAS QUE AINDA DESEJAM PRODUIR.

**183036 - 2004 \ 2705.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): EXTRA CAMINHÕES LTDA  
 ADVOGADO: ROBERTO COSTA MARQUES  
 IMPETRADO(A): GERENTE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA - AGENFA CUIABÁ  
 ADVOGADO: ADRIANE SILVA COSTA  
 EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO.

**244001 - 2006 \ 407.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 REQUERENTE: PERCIVAL SANTOS MUNIZ  
 ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR  
 ADVOGADO: ALMINO AFOONSO FERNANDES  
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: ANA CRISTINA DA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA  
 EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM ACERCA DAS PROVAS QUE AINDA DESEJAM PRODUIR.

**247178 - 2006 \ 498.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR(A): PAULO PEREIRA GRUGEL  
 ADVOGADO: JOÃO CESAR FADUL  
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA  
 EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM ACERCA DAS PROVAS QUE AINDA DESEJAM PRODUIR.

**257822 - 2006 \ 675.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 AUTOR(A): ENCO - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADO: JOÃO CLOSS JÚNIOR  
 ADVOGADO: ERIKA CAMARGO GERHARDT  
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: ANA CRISTINA DA COSTA ALMEIDA B. TEIXEIRA  
 EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM ACERCA DAS PROVAS QUE AINDA DESEJAM PRODUIR

**268179 - 2007 \ 53.**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
 AUTOR(A): LUCIANA PEREIRA DE BARROS  
 AUTOR(A): ANA MARIA DE CAMPOS SANTOS  
 AUTOR(A): ANTONIA BENEDITA DA SILVA VERÍSSIMO  
 AUTOR(A): MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA SILVA  
 AUTOR(A): JUSCIMARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 AUTOR(A): JOEL DELATORRE DIAS  
 AUTOR(A): MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA  
 AUTOR(A): ANA CRISTINA DOS SANTOS BOM DESPACHO  
 AUTOR(A): DIONEIA TELES DO NASCIMENTO  
 AUTOR(A): LINDA MEIRE ALMEIDA DE ABREU  
 AUTOR(A): JOAQUIM OTAVIO DA SILVA  
 ADVOGADO: BRUNO BOAVENTURA  
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: CRISTIANO ALENCAR PAIM  
 EXPEDIENTE: VISTOS, EM CORREIÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE ESTAS RATIFIQUEM OU NÃO OS ATOS JÁ PERPETRADOS NESTES AUTOS FRENTE À JUSTIÇA LABORAL, EM 15 (QUINZE) DIAS, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****64545 - 1997 \ 2423.**

AÇÃO: AÇÃO CIVEL PÚBLICA  
 AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: ROBERTO APARECIDO TURIN  
 RÉU(S): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT  
 RÉU(S): JOAQUIM BALTAZAR GARAY DA SILVA

RÉU(S): JOÃO ROBERTO HATCH DE MEDEIROS  
 RÉU(S): CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 RÉU(S): ALERTINO DE SOUZA  
 RÉU(S): CONCEIÇÃO APARECIDA CONTIERO DE ALENCAR  
 RÉU(S): JOELSON LATORRACA  
 RÉU(S): MARIA BENEDITA DE JESUS  
 RÉU(S): MIRIAN APARECIDA DIAS  
 RÉU(S): SEVERINO RODRIGUES DA SILVA  
 RÉU(S): TEREZINHA BERNADETE ZABLOSKI DAVO  
 RÉU(S): CLEIDE BENEDITA NAZÁRIO DE ARRUDA  
 RÉU(S): VILMA FERREIRA DE OLIVEIRA  
 RÉU(S): LEONICE ALICE DE SOUZA  
 RÉU(S): BENEDITO DAS GRAÇAS NASCIMENTO  
 RÉU(S): ANA FRANCISCA DE SOUZA SANTOS  
 RÉU(S): NEIDE PACHECO AMORIM  
 ADVOGADO: JOCELDA STEFANELLO  
 ADVOGADO: JUCILENE APARECIDA DA SILVA  
 ADVOGADO: TANIA MARIA SOUZA SANTOS FERREIRA  
 ADVOGADO: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA  
 ADVOGADO: MARIO MÁRCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
 ADVOGADO: IREVALDO GUSTIERRES GIMENEZ  
 ADVOGADO: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA  
 ADVOGADO: ELLEN ADRIANE SOUZA CLEMENTINO  
 ADVOGADO: VASCO RIBEIRO GONÇALVES DE MEDEIROS  
 ADVOGADO: ELLEN ADRIANE SOUZA CLEMENTINO  
 ADVOGADO: FÁBIO PASINI  
 ADVOGADO: ULYSSES RIBEIRO  
 ADVOGADO: ELLEN ADRIANE SOUZA CLEMENTINO  
 EXPEDIENTE: INTIMANDO O IMPETRADO PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO.

**234220 - 2006 \ 103.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): EVANILDES DE ALMEIDA PAES  
 IMPETRANTE(S): SILVIO FURTADO DE MENDONÇA FILHO  
 ADVOGADO: JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM  
 IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ  
 ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - PROC. JUD. MUNIC. CBA  
 EXPEDIENTE: INTIMANDO O IMPETRADO PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO.

**240739 - 2006 \ 285.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): EXPRESSO GARÇA BRANCA LTDA.  
 ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA  
 ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY  
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
 ADVOGADO: CRISTIANA ESPÍRITO SANTO RODRIGUES  
 EXPEDIENTE: INTIMANDO O IMPETRADO PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****254105 - 2006 \ 648.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): CORUJO & CIA LTDA  
 ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT  
 IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ  
 IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ  
 ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO  
 EXPEDIENTE: INTIMANDO O REQUERENTE PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO.

**166664 - 2004 \ 1349.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 REQUERENTE: COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA - COAUT  
 ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA  
 ADVOGADO: SERGIO BATISTA DA SILVA  
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA  
 EXPEDIENTE: INTIMANDO A PARTE AUTORA PARA IMPULSIONAR O FEITO.

**120139 - 2003 \ 308.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: BRONSKI MADEIRAS COM. IMP. E EXPORTAÇÃO - S. BRONSKI AFONSO  
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD  
 ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA  
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO - SEC DE ESTADO DE TRANSPORTE - DVOP  
 ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA  
 EXPEDIENTE: INTIMANDO O REQUERENTE PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO.

**288039 - 2007 \ 259.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS RONDON  
 ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JÚNIOR  
 IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE PREVIDENCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - MT  
 EXPEDIENTE: INTIMANDO A PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL.

**286609 - 2007 \ 241.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): FARMÁCIA E DROGARIA RIMO LTDA  
 ADVOGADO: DANIELI CRISTINA OSHITANI  
 ADVOGADO: ROGÉRIO CAPOROSI E SILVA  
 IMPETRADO(A): COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 EXPEDIENTE: INTIMANDO A PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL.

**40877 - 2000 \ 516.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: HELENA MARINA COSTA BUCAIR BALERONI  
 EXEQUENTE: ORLANDO CAMPOS BALERONI  
 ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI  
 ADVOGADO: HELENA MARINA COSTA BUCAIR BALERONI  
 EXECUTADOS(AS): MUNICIPIO DE CUIABÁ  
 ADVOGADO: EUDACIO ANTONIO DUARTE  
 EXPEDIENTE: INTIMANDO A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

**283423 - 2007 \ 208.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): GILSON HENRIQUE DOS REIS  
 ADVOGADO: ABÍLIO CUSTÓDIO DE MELO  
 IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN  
 EXPEDIENTE: INTIMANDO A PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA****236461 - 2006 \ 166.**

AÇÃO: REGRESSO SUMARÍSSIMA  
 REQUERENTE: INDIANA SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
 ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA  
 REQUERIDO(A): ALAN KISZESWSKI MELO  
 REQUERIDO(A): FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGES  
 REQUERIDO(A): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA  
EXPEDIENTE: INTIMANDO PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA E FOTOCOPIAR AS PEÇAS.

**286969 - 2007 \ 243.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): TELMA AUXILIADORA TAQUES  
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA  
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT  
EXPEDIENTE: INTIMANDO PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA E FOTOCOPIAR AS PEÇAS.

**283223 - 2007 \ 207.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): AMILDES MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SÉLIA BORGES DE MORAIS  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/MT  
EXPEDIENTE: INTIMANDO A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA E FOTOCOPIAR AS PEÇAS.

**PROCESSOS COM SENTENÇA****54385 - 1998 \ 3449.**

AÇÃO: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA  
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
AUTOR(A): FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA  
ADVOGADO: MANOEL RESENDE RODRIGUES - PROMOTOR DE JUSTIÇA  
RÉU(S): IVO SOARES DA SILVA  
RÉU(S): SEBASTIÃO JESUÍNO DE OLIVEIRA  
RÉU(S): VIRGINIA SALIÉS  
RÉU(S): IVAN FORTES DE BARROS  
RÉU(S): SILENE DOS SANTOS GRANJA  
RÉU(S): MARIA ALBINA BOTELHO ACOSTA  
RÉU(S): NATAL DA SILVA RÉGO  
ADVOGADO: JOÃO ROBERTO HATCH DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SILVIA LETICIA DIAS DA SILVA  
ADVOGADO: FABIOLA PASINI  
ADVOGADO: VANESSA CRISTINA B. L. MONTEIRO  
ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO  
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
ADVOGADO: EDUARDO MARTINS DE BARROS  
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CÍVEL PÚBLICA, PARA DECLARAR A NULIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATORIO N.º 271/94 DO FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E, COMO COROLÁRIO, COM FULCRO NO ARTIGO 12, INCISO II, DA LEI N.º 8.429/92, CONDENAR OS REUS NATAL DA SILVA REGO, VIRGINIA SALIÉS, IVAN FORTES DE BARROS, SILENE DOS SANTOS GRANJA E MARIA ALBINA BOTELHO ACOSTA A PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA, SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS PELO PRAZO DE CINCO ANOS, PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJAM SÓCIOS MAJORITÁRIOS, PELO PRAZO DE CINCO ANOS, COM FULCRO NO ARTIGO 3º DA LEI N.º 8.429/92, CONDENO A RÉ OEME COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA À PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJAM SÓCIA MAJORITÁRIA, PELO PRAZO DE CINCO ANOS AINDA, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 3º DA LEI N.º 8.429/92, CONDENO OS REUS BRÁULIO MORAES E GISLAINE APARECIDA FORTES DE BARROS MORAES À SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS PELO PRAZO DE CINCO ANOS, PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJAM SÓCIOS MAJORITÁRIOS, PELO PRAZO DE CINCO ANOS, NO QUE SE REFERE AO RESSARCIMENTO DO PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO E A MULTA CIVIL A SER APLICADA, CONDENO TODOS OS REUS SUPRACITADOS AO RESSARCIMENTO DO PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO, CONSOANTE APURADO, NO VALOR DE R\$ 17.014,00 (DEZESSETE MIL E CATORZE REAIS) E APLICAO LHEIS MULTA CIVIL EM VALOR EQUIVALENTE A DUAS VEZES O VALOR DO PREJUÍZO APURADO, DEVENDO O RESSARCIMENTO BEM COMO A MULTA CIVIL SEREM SUPORTADOS PELOS REUS NA SEGUINTE PROPORÇÃO: 50% DO VALOR DEVERÁ SER INTEGRALIZADO PELA EMPRESA OEME COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA E SOLIDARIAMENTE POR SEUS SÓCIOS BRÁULIO MORAES E GISLAINE APARECIDA FORTES DE BARROS MORAES; 20% DEVERÁ SER PAGO PELO RÉU NATAL DE SILVA REGO, EM RAZÃO DA NATUREZA E IMPORTÂNCIA DE SEU CARGO, E OS 30% RESTANTES DO VALOR APURADO SERÃO PAGOS PELOS REUS VIRGINIA SALIÉS, IVAN FORTES DE BARROS, SILENE DOS SANTOS GRANJA E MARIA ALBINA BOTELHO ACOSTA, NO PERCENTUAL DE 7,5% PARA CADA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, OFICIE-SE AO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E AO CARTÓRIO ELEITORAL DESTA COMARCA COMUNICANDO A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DOS REUS, CONDENO OS REUS, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E TAXA JUDICIÁRIA. DEIXO DE CONDENAR OS AUTOS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA POR SER A AÇÃO AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, E EM FACE DA EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL CONTIDA NO ARTIGO 128, PARÁGRAFO 5º, INCISO II, ALÍNEA "A" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.P.R.I.CUIABÁ, 23 DE ABRIL DE 2007.  
PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO

**263848 - 2006 \ 1730.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): AILTON MARCOS  
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES  
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT  
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS  
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO A ORDEM TÃO-SOMENTE PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR CONCEDIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA ACERCA DESTA DECISÃO, PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI N.º 1.533/51. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1.533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTA JUÍZO. P.R.I. CUIABÁ, 23 DE ABRIL DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO

**163662 - 2004 \ 1111.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA  
ADVOGADO: ALMINO AFONSO FERNANDES  
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE  
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA  
EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, APENAS PARA EXTIRPAR DO VALOR DA GLOSA APLICADA AO AUTOR EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2.153/99, O VALOR DE R\$ 2.400,00, REFERENTE À 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 052/94, VEZ QUE QUANTO A ESTE, O REQUERENTE PROVOU ATENDER OS REQUISITOS LEGAIS NO QUE SE REFERE A PRESTAÇÃO DE CONTAS, DEVENDO O REQUERIDO, DA MESMA FORMA, PROCEDER A RETIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO DE N.º 1.653/2000, PARA ENVIAR À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO O VALOR CORRETO DOS VALORES GLOSADOS NO ACÓRDÃO N.º 2.153/99, NA FORMA DESTA SENTENÇA. DETERMINO, AINDA, QUE SEJA EXTIRPADO DO ACÓRDÃO N.º 1.539/2000, O VALOR CORRESPONDENTE A R\$ 5.000,00, REFERENTE À 2ª PARCELA DO TERMO DE ACÓRDÃO N.º 07/94, VALOR ESTE QUE SEQUER FOI REPASSADO PELO ÓRGÃO DE ORIGEM À PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO O AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), COM FULCRO NO § 4º, DO ARTIGO 20 DO CPC APLICANDO-SE, DESTARTE, OS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DO MESMO CODEX. P.R.I. CUIABÁ, 25 DE ABRIL DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO

**175219 - 2004 \ 2106.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: GENI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA - PROC. MUNICIPAL

REQUERIDO(A): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - IPEMAT

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA  
ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS  
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, APENAS PARA DECLARAR O DIREITO DA AUTORA À COMPENSAÇÃO/TRANSFERÊNCIA DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO IPEMAT / ESTADO DE MATO GROSSO PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA MANTIDO PELO INSS. PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA, DEVENDO A COMPENSAÇÃO SE DAR NOS MOLDES GIZADOS PELA LEI N.º 9.796/1999 OU OUTRA QUE VENHA A LHE SUBSTITUIR. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), COM FULCRO NO § 4º, DO ARTIGO 20, DO CPC. P.R.I. CUIABÁ, 18 DE ABRIL DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO

**227705 - 2005 \ 3748.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): MARCOS ANTONIO DE SOUZA  
ADVOGADO: ADELINA NERES DE SOUZA CAMPOS  
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS  
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE MARCOS ANTONIO DE SOUZA, O DIREITO DE OBTOR O LICENCIAMENTO DO SEU VEÍCULO INFORMADO ÀS FLS. 17, SEM O RECOLHIMENTO DA MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR INSUBSISTENTES AS MULTAS DE Nº 167282387, 167282468. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI, A AUTORIDADE COATORA ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI N.º 1533/51. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTA JUÍZO. P.R.I. CUIABÁ-MT, 3 DE JULHO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO

**234996 - 2006 \ 126.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: A. S. G. S.  
ADVOGADO: JEANCARLO RIBEIRO  
ADVOGADO: ISABELA MARRAFON  
REQUERIDO(A): E. DE M. G.  
ADVOGADO: JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE  
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DO ARTIGO 20 DO CPC, VEZ QUE, CONFORME DOCUMENTO DE FL. 336 DOS AUTOS, NÃO LHE FORAM DEFERIDOS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, MAS TÃO-SOMENTE FOI POSTERGADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PARA O FINAL DO PROCESSO. P.R.I. CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO

**245569 - 2006 \ 466.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): LUCÉLIA FABRI PINTO  
ADVOGADO: RODRIGO BATISTA DA SILVA  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: POSTO ISTO, E LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI N.º 1533/51, JÁ QUE, EMBORA FACULTADO AO AUTOR EMENDAR A INICIAL, ESTE DEIXOU TRANSCORRER EM ALBIS, SEM NADA COLACIONAR, INDEFIRO LIMINARMENTE O VERTENTE WRIT OF MANDAMUS. SEM CUSTAS. TRANSMITADA EM JULGADO, DE-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. P.R.I. CUIABÁ/MT, EM 17 DE ABRIL DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO

**269406 - 2007 \ 62.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): NW TRANSPORTES LTDA EPP  
ADVOGADO: CAROLINE WIEGERT  
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: LAURA AMARAL VILELA  
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR À IMPETRANTE N.W. TRANSPORTES LTDA EPP, O DIREITO DE OBTOR O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO INFORMADO ÀS FLS. 24, SEM O RECOLHIMENTO DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR INSUBSISTENTES AS MULTAS DE Nº 162761325, 168690284, 173034195, 177287977, 184770891, 185198813. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI, A AUTORIDADE COATORA ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI N.º 1533/51. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTA JUÍZO. P.R.I. CUIABÁ-MT, 17 DE ABRIL DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO

**PROCESSOS COM DESPACHO****61164 - 2002 \ 338.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO  
EXECUTADOS(AS): EDGAR SARDI DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE  
EXPEDIENTE: VISTOS, EM CORREIÇÃO. MANIFESTE-SE O CREDOR ACERCA DO REQUERIMENTO "RETRO".

**236461 - 2006 \ 166.**

AÇÃO: REGRESSO SUMARÍSSIMA  
REQUERENTE: INDIANA SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA  
REQUERIDO(A): ALAN KISZESWSKI MELO  
REQUERIDO(A): FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGES  
REQUERIDO(A): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA  
EXPEDIENTE: VISTOS, EM CORREIÇÃO. EXSURGINDO DOS AUTOS QUE SE TRATA DE DIREITO INDISPONÍVEL, OPTO, ALIADO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, EM ORDENAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO ALAN KISZESWSKI MELO, PARA APRESENTAR A SUA CONTESTAÇÃO; PRAZO LEGAL COM A JUNTADA DA PEÇA OU APÓS O DECURSO DO PRAZO PARA TAL, MANIFESTE-SE O AUTOR. EM SEGUIDA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE EVENTUALMENTE AINDA DESEJAM PRODUIR; DETALHANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS. APÓS, CLS PARA SANEADOR OU JULGAMENTO ANTECIPADO. CUIABÁ, 15 DE MAIO DE 2007. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO.

**149272 - 2004 \ 523.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: CLOVIS FIGUEIREDO CARDOSO  
EXECUTADOS(AS): SERRA SHINIKI E CIA LTDA  
ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: FABIANO GODA  
EXPEDIENTE: VISTOS, EM CORREIÇÃO. ORIENTE-SE O DEVEDOR ACERCA DA FORMA COMO DEVERÁ QUITAR O SEU DÉBITO OU DIRETAMENTE NA PREFEITURA MUNICIPAL, OU ENTÃO ATRAVÉS DO COMPETENTE DEPOSITO JUDICIAL. CUIABÁ, 10 DE MAIO DE 2007. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO.

**164825 - 2004 \ 1198.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL  
REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD  
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA



REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CUIABA  
ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA  
ADVOGADO: RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICIPIO DE CUIABA  
EXPEDIENTE: VISTOS, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA FORMULADA ACERCA DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL EM DECORRENCIA, FACULTO AS PARTES A APRESENTAÇÃO DAS SUAS RAZÕES FINAIS. CUIABÁ, 16 DE MAIO DE 2007. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

**217941 - 2005 \ 3556.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA  
ADVOGADO: TIAGO AUED  
RÉU(S): MUNICIPIO DE COCALINHO-MT  
EXPEDIENTE: VISTOS, EM CORREIÇÃO, INTIME-SE O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO JUNTANDO AOS AUTOS A CARTA PRECATÓRIA QUE LHE FOI CONFIADA DEVIDAMENTE CUMPRIDA; PENA DE EXTINÇÃO. CUIABÁ, 21 DE MAIO DE 2007. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

**220034 - 2005 \ 3601.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
ADVOGADO: SADI GENTIL  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE MELLO FILHO  
EXECUTADOS(AS): SANENG SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA  
EXPEDIENTE: VISTOS, EM CORREIÇÃO, INTIME-SE O CRÉDOR PARA INFORMAR O NÚMERO CORRETO DO CNPJ DO DEVEDOR, VEZ QUE O DE FLS. 02 CONSTA NO CADASTRO DO BACEN-JUD COMO INEXISTENTE.

**57884 - 2001 \ 914.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA. - COAUT  
ADVOGADO: MARIA JOSÉ LEÃO  
ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA  
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA  
EXPEDIENTE: VISTOS, EM CORREIÇÃO, AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO EVENTUAL PROVOCAÇÃO DAS PARTES, VEZ QUE OS AUTOS SE ENCONTRAM SUSPENSOS NOS TERMOS DO ARTIGO 266, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE.

**58812 - 1998 \ 3325.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): AMARILDO LIMA DE FREITAS  
AUTOR(A): DINAMÉRICO VERÍSSIMO DE SOUZA  
AUTOR(A): EDGAR DE OLIVEIRA ROSA JUNIOR  
AUTOR(A): EDSON MACIEL DE LIMA  
AUTOR(A): FERNANDO ANTONIO MORETTO  
AUTOR(A): FERNANDO LUIZ MAIO GATAN  
AUTOR(A): IBRAIM ATALA  
AUTOR(A): JOÃO DIAS GUIMARÃES  
AUTOR(A): JOÃO LEITE DA SILVA FREIRE  
AUTOR(A): JUVENAL PEDROSO DA SILVA  
AUTOR(A): LAUDI DE CARVALHO SILVA FREITAS  
AUTOR(A): LAZARO MACHADO DE SOUZA JUNIOR  
AUTOR(A): MARCÍLIA GONÇALVES FERREIRA  
AUTOR(A): SEBASTIÃO NIVALDO M. DE CARVALHO  
AUTOR(A): SUELY TOCANTINS  
REQUERENTE: WILSON MÁRCIO DE ARRUDA E SILVA  
ADVOGADO: EDUARDO FARIA  
ADVOGADO: IONÍ FERREIRA CASTRO  
RÉU(S): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO INDEAM.TM.  
ADVOGADO: ROSANA DE B. B. P. ESPOSITO  
ADVOGADO: ALEXANDRE FERRAMOSCA NETTO  
EXPEDIENTE: VISTOS, EM CORREIÇÃO, FACULTO AS PARTES O PRAZO COMUM DE 15 (QUIZE) DIAS, PARA A APRESENTAÇÃO DAS SUAS ALEGAÇÕES FINAIS. CUIABÁ, 08 DE MAIO DE 2007. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

**237914 - 2006 \ 209.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: OZIEL CATARINO DOM DESPACHO FARIAS  
ADVOGADO: TADEU MÚCIO GALVÃO MARQUES VALLIM  
REQUERIDO(A): SANECAP-COMANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL  
ADVOGADO: MÁRIO BODNAR  
EXPEDIENTE: VISTOS, EM CORREIÇÃO, 1 - MANIFESTE-SE O AUTOR ACERCA DOS NOVOS DOCUMENTOS COLACIONADOS. 2 - APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE EVENTUALMENTE AINDA DESEJAM PRODUIR. 3 - EM SEGUIDA, CLS PARA SANEADOR OU JULGAMENTO ANTECIPADO, SE FOR O CASO.

**57257 - 2001 \ 1330.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): SAMIR NICOLA SADDI  
ADVOGADO: NEIVA BENEDITA DE JESUS  
ADVOGADO: SANDRERLI FERREIRA NERI  
RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA  
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIRODO PINTEL  
ADVOGADO: DENIZE VIUDES SIMÃO  
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA MARTINS LEMOS  
ADVOGADO: ERIKA PINTO DE ARRUDA  
ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA  
ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS  
ADVOGADO: ODILIO PEREIRA COSTA NETO  
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
ADVOGADO: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO  
EXPEDIENTE: VISTOS, EM CORREIÇÃO, MANIFESTE-SE O AUTOR ACERCA DOS NOVOS DOCUMENTOS COLACIONADOS PELO REQUERIDO, INCLUSIVE ACERCA DO PEDIDO DE FLS 195/198. CUIABÁ, 18 DE MAIO DE 2007. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

**245714 - 2006 \ 602.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): MÁRCIA MARIA BORGES FERNANDES  
ADVOGADO: ENEAS PAES DE ARRUDA  
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
ADVOGADO: FERNANDA VILELA ZAGATTO - PROCURADORA FEDERAL  
EXPEDIENTE: VISTOS, EM CORREIÇÃO, ESPECIFIQUEM AS PARTES ACERCA DAS PROVAS QUE DESEJAM PRODUIR; DETALHANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS. CUIABÁ, 21 DE MAIO DE 2007. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

**239281 - 2006 \ 249.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA  
REQUERENTE: EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA  
ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA  
REQUERIDO(A): EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A  
ADVOGADO: ENY RIBEIRO SOARES  
ADVOGADO: AUGUSTO CESAR ARGUELHO  
EXPEDIENTE: VISTOS, EM CORREIÇÃO, DESIGNO PARA O DIA 13.09.2007, ÀS 15:00 DATA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NESTES AUTOS.  
OFICIE-SE PARA AS COMARCAS DEPRECADAS SOLICITANDO-SE A DEVOLUÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS DEVIDAMENTE CUMPRIDAS, OU INFORMAÇÕES. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ATO. INTIMEM-SE.

**174026 - 2004 \ 2044.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: FRANCISCO DE MENEZES APOLIANO  
ADVOGADO: HELENA MARINA BUCAIR BALERONI  
ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI  
EXECUTADOS(AS): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT

ADVOGADO: EUDÁCIO ANTONIO DUARTE  
EXPEDIENTE: VISTOS, EM CORREIÇÃO, ACERCA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS, MANIFESTE-SE O DEVEDOR EM CINCO DIAS, APÓS, CLS PARA HOMOLOGAÇÃO. CUIABÁ, 8 DE MAIO DE 2007. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**286969 - 2007 \ 243.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): TELMA AUXILIADORA TAQUES  
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA  
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT

EXPEDIENTE: RESUMO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: JÁ SE ENCONTRA SEDIMENTADA NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA A ILEGALIDADE DE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO EM CONDICIONAR O LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS AO PRÉVIO PAGAMENTO DAS MULTAS ARBITRADAS SEM A COMPETENTE NOTIFICAÇÃO VÁLIDA DO INFRATOR, MORMENTE OS TERMOS DO ARTIGO 131, §2º DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO QUE EXIGE, COMO CONDIÇÃO PARA LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, O PRÉVIO PAGAMENTO DE EVENTUAIS MULTAS QUE SOBRE ELE INCIDAM, APENAS NO NOSSO TRIBUNAL, INÚMEROS ACÓRDOS FORAM PROLATADOS NO SENTIDO DE QUE: "A AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR DA LEI DE TRÂNSITO NÃO AUTORIZA O ÓRGÃO PÚBLICO A EXIGIR O PRÉVIO RECOLHIMENTO DAS MULTAS PARA PROCEDER AO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO". PORÉM, ANalisANDO O QUE FOI PRODUZIDO COM A INICIAL, OBSERVO, EM COTEJO COM O EXTRATO DO DETRAN COLACIONADO PELO IMPETRANTE, QUE AS MULTAS APLICADAS FORAM INSCRITAS E NOTIFICADAS, DENTRO DA NORMA LEGAL APLICÁVEL AO CASO CONCRETO, CONSTANDO A OCORRÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO, BEM COMO DA NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENA DECORRENTE DA INFRAÇÃO, LEVADA A TERMO DENTRO DO TRINTIDÍO LEGAL, PELO CORREIO, E EFETIVAMENTE RECEBIDA NO ENDEREÇO CONSTANTE DO SEU CADASTRO, DESTARTE, TENTAR SUSTENTAR QUE O DOCUMENTO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE TRÂNSITO NÃO TEM VALIDEZ, POR TER SIDO EMITIDO DE FORMA UNILATERAL, É A MESMA COISA QUE OBJURGAR QUALQUER CERTIDÃO FORNECIDA PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, SEM CARREAR NENHUMA PROVA EM CONTRÁRIO. CABE ACENTUAR, POR OPORTUNO QUE, MESMO SE O AUTOR NÃO ESTIVESSE COM O ENDEREÇO ATUALIZADO, TAL MEDIDA ENCONTRA PREVISÃO LEGAL NO §1º DO ARTIGO 282 DO CTB, SENDO VÁLIDA TAL NOTIFICAÇÃO, TORNANDO-SE, ADEMAIS, INOCUA A ALEGAÇÃO DE QUE O PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO NÃO RESPONDE PELAS MULTAS, POIS É O PRINCIPAL RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO (§3º DO ART. 282, CTB), SO NÃO ASSUMINDO A PONTUAÇÃO E O IPSSO DESDE QUE FAÇA A DEVIDA APRESENTAÇÃO DO INFRATOR (§7º, DO ART. 257 DO CTB), TRANSCREVO, A RESPEITO, O VERTENTE ARESTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, "IN VERBIS": ACÓRDÃO AGA 482386 / SP ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2002/0148687-8 FONTE JI DATA: 17/11/2003 PG: 00208 RELATOR MIN. LUIZ FUX (1122) – PRIMEIRA TURMA – DATA DECISÃO 07.10.2003 EMENTA ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E AMBIENTAL. PENALIDADE. PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. OCORRÊNCIA. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO DEVIDAMENTE EXERCIDOS. INAPLICABILIDADE, IN CASU, DA SÚMULA Nº 127/STJ.1. É INADMISSÍVEL CONDICIONAR A RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O MOTORISTA NÃO FOI REGULARMENTE NOTIFICADO (SÚMULA Nº 127). 2. "AS AUTORAS NÃO NEGAM QUE FORAM DEVIDAMENTE NOTIFICADAS. E SE E ASSIM, INAPLICÁVEL NO CASO O DISPOSTO NA SÚMULA Nº 127, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE "É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO". COMO O INFRATOR FOI NOTIFICADO DA MULTA, REGULAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NÃO SE PODENDO FALAR EM OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA (CF, ART. 5º, INC. LV), PORQUE TIVERAM OPORTUNIDADE DE SE DEFENDER JÁ NA FASE ADMINISTRATIVA". 3. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DO STJ. 4. AUSÊNCIA DE MOTIVOS SUFICIENTES PARA MODIFICAÇÃO DO DECISÓRIO ATACADO. 5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. FINALIZANDO, IMPORTANTE CONSIGNAR QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITOU A RECENTE SÚMULA Nº 312, CUJA REFERÊNCIA LEGAL É O ARTIGO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 E OS ARTIGOS 280, 281 E 282 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DISPONDO SOBRE MULTA DE TRÂNSITO, VERBIS: "NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA IMPOSIÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO, SÃO NECESSÁRIAS AS NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO E DA APLICAÇÃO DA PENA DECORRENTE DA INFRAÇÃO" (PRECEDENTES: RESP 540.914-RS; RESP 595.085-RS; RESP 594.148-RS; RESP 486.007-RS). CABE ACENTUAR, A PROPÓSITO, QUE O ÚLTIMO PAGAMENTO DO IPVA, SEGUNDO SE INFERE PELO DOCUMENTO DE FLS. 21, SE DEU NO ANO DE 2005, CAINDO POR TERRA, TAMBÉM, O REQUISITO DO "PERICULUM IN MORA". POR TAIS MOTIVOS, INDEFIRO A LIMINAR VINDICADA. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA PARA QUE NO DECÉNDIO LEGAL, PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS. COM ELAS NOS AUTOS, OU APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO PARA TAL, COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUIABÁ/MT, 14 DE MAIO DE 2007. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

**71735 - 2002 \ 410.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): JULIO CÉZAR TORALES TRINDADE  
ADVOGADO: JONNY RANGEL MOSHAGE  
ADVOGADO: WILLIAN KHALIL  
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO  
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: ANA CRISTINA DA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA  
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO, TENDO EM VISTA O TEOR DA PETIÇÃO DE FL. 169, ONDE O PERITO NOMEADO APRESENTA JUSTIFICATIVA QUE O IMPOSSIBILIDADE DE ASSUMIR O ENCARGO, NECESSÁRIA SE FAZ A SUBSTITUIÇÃO DO PERITO. NOMEIO COMO PERITO DESTA JUÍZO O MÉDICO FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, CRM-967, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL À AV. DAS FLORES, N.º 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, NESTA CAPITAL, FONES: 8408-3838 E 3025-3060, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAR SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS, DENTRO DE CINCO DIAS, OU SE ESCUSAR (ART. 146 DO CPC), ADVERTINDO-O DE QUE A PRESENTE AÇÃO TRAMITA EM REGIME DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, SENDO QUE OS HONORÁRIOS PERICIAIS SERÃO PAGOS AO FINAL PELO VENCIDO, EM CASO DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI N.º 1.060/50. NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM-SE AS PARTES, HAVENDO CONCORDÂNCIA QUANTO AO VALOR DOS HONORÁRIOS, INTIME-SE O AUXILIAR DO JUÍZO PARA INDICAR A DATA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS (CPC, ART. 431-A), COMUNICANDO ESTE JUÍZO COM ANTECEDÊNCIA RAZOÁVEL, PARA QUE A ESCRIVANIA CIENTIFIQUE AS PARTES ACERCA DA DATA DESIGNADA. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO LAUDO: 40 (QUARENTA) DIAS. FACULTO AS PARTES A OPORTUNIDADE PARA INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAREM SEUS QUESITOS DENTRO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO (ART. 421 DO CPC). OS SENHORES ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOIS DE INTIMADAS AS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433, CPC). INTIMEM-SE. CUIABÁ, 08 DE MAIO DE 2007. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

**287845 - 2007 \ 258.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): JOÃO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA  
ADVOGADO: BENTO EPIFÂNIO DA SILVA FILHO  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
EXPEDIENTE: RESUMO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDIDO: A LEGISLAÇÃO PÁTRIA EXIGE, PARA O DEFERIMENTO DE MEDIDAS LIMINARES, A COEXISTÊNCIA PACÍFICA DE DOIS REQUISITOS, QUAIS SEJAM, O FUMUS BONI JURIS E O PERICULUM IN MORA, SENDO O PRIMEIRO REFERENTE À RELEVÂNCIA DOS MOTIVOS QUE EM QUE SE ASSENTA O PEDIDO NA INICIAL E O SEGUNDO REFERENTE À POSSIBILIDADE DA OCORRÊNCIA DE LESÃO IRREPARÁVEL AO DIREITO DO IMPETRANTE SE VIER A SER RECONHECIDO NA DECISÃO DE MÉRITO. VERIFICO NO PRESENTE CASO QUE O IMPETRANTE AMPARA SUA PRETENSÃO NA RESOLUÇÃO Nº 22.526, EXARADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, EM RESPOSTA À CONSULTA DE N.º 1398, FORMULADA PELO PARTIDO POLÍTICO DEMOCRATAS A RESOLUÇÃO EM COMENTO RESPONDEU AO QUESTIONAMENTO FEITO, DECIDINDO QUE A VAGA PERTENCE AO PARTIDO POLÍTICO, E NÃO AO CANDIDATO ELEITO. TAL DECISÃO FOI PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA NA RECENTE DATA DE 08/05/2007. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO ATRAVÉS DO DOCUMENTO DE FL. 35, QUE OS VEREDORES HELNY PAULA DE CAMPOS E FRANCISCO ANTÔNIO VUOLO SE DESFILARAM DO PPS HÁ LONGA DATA, ESTANDO FILIADOS AO PR. HÁ MAIS DE DOIS MESES. DESTA FORMA, SE MOSTRA TEMERÁRIA, EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMARÍA, A DESTITUIÇÃO DE SEUS CARGOS COM BASE EM RESOLUÇÃO QUE FOI EXARADA PELO TSE EM DATA POSTERIOR À DA MUDANÇA DE PARTIDO POLÍTICO POR PARTE DOS CITADOS VEREDORES. A PRETENSÃO DO IMPETRANTE, A MEU VER, NÃO SE COADUNA COM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEGURANÇA JURÍDICA, POIS PRETENDE FAZER RETROAGIR NORMA POSTERIOR EM PRÉJUIZO A ATO JÁ CONSOLIDADOS, SENDO CERTO QUE A RESOLUÇÃO POR ELE CITADA NÃO PODE ESTENDER-SE AO PASSADO POR FORÇA DO PRINCÍPIO TEMPS REGIT ACTUM, COROLÁRIO DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA, PODENDO VULNERAR, TAMBÉM, OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO ADQUIRIDO E DO RESPEITO AO ATO JURÍDICO PERFEITO, DERROGANDO SITUAÇÕES JURÍDICAS JÁ CONSOLIDADAS, QUE FORAM LEGITIMAMENTE CRIADAS, DEFINIDAS E CONSTITUÍDAS COM BASE NAS LEIS VIGENTES NA ÉPOCA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO. O EMINENTE CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, EM CLÁSSICA LIÇÃO, ADVERTE: "VIOLAR UM PRINCÍPIO É MUITO MAIS GRAVE QUE TRANSGREDIR UMA NORMA. A DESATENÇÃO AO PRINCÍPIO IMPLICA OFENSA NÃO APENAS A UM ESPECÍFICO MANDAMENTO OBRIGATORIO, MAS A TODO O SISTEMA DE COMANDOS. É A MAIS GRAVE FORMA DE ILEGALIDADE OU DE INCONSTITUCIONALIDADE, CONFORME O ESCALÃO DO PRINCÍPIO VIOLADO, PORQUE REPRESENTA INSURGÊNCIA CONTRA TODO O SISTEMA, SUBVERSÃO DE SEUS VALORES FUNDAMENTAIS, CONTUMÉLIA IRREMISSEVEL A SEU ARCABOUÇO LÓGICO E CORROSO DE SUA ESTRUTURA MESTRA. "ADEMAIS,



O IMPETRANTE AMPARA SUA PRETENSÃO EM RESOLUÇÃO DO TSE, QUE NADA MAIS É DO QUE UMA RESPOSTA À CONSULTA ADMINISTRATIVA REALIZADA POR PARTIDO POLÍTICO, A QUAL NÃO POSSUI EFEITO VINCULANTE. TRATA-SE, PORTANTO, DE DECISÃO PRECÁRIA, QUE NÃO POSSUI FORÇA DE LEI OU DE DECISÃO JUDICIAL, RAZÃO PELA QUAL ENTENDO, AO MENOS NO PRESENTE MOMENTO PROCESSUAL, NÃO ESTAR PRESENTE O PRESSUPOSTO DO FUMMUS BONI IURIS. RESSALTO, POR OPORTUNO, QUE MUITAS DAS DECISÕES CITADAS PELO IMPETRANTE EM SUA INICIAL FORAM SUSPENSAS PELO PODER JUDICIÁRIO. A EXEMPLO, CITO O CASO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, OS QUAIS HAVIAM SIDO EMPOSSADOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO EXARADA PELO TSE. O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAQUELE ESTADO, EM SEDE RECURSAL, CONCEDEU EFEITO ATIVO PARA SUSPENDER O DO ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DETERMINANDO O RETORNO DOS VEREADORES CONSIDERADOS INFIÉIS AOS SEUS CARGOS, CONFORME SE NOTA DO TEOR DA DECISÃO EXARADA NOS AUTOS DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DE N.º 2007.002209-0: "... FACE AO EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO ATIVO, PARA SUSPENDER OS EFEITOS DO ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2007, DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, DETERMINANDO O RETORNO DOS ORA AGRAVANTES AOS SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE VEREADORES, ATÉ O PRONUNCIAMENTO DEFINITIVO DA COLENDIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL. OFICIE-SE À JUÍZA A QUO, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO INTEIRO TEOR DESSA DECISÃO PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO E SOLICITANDO-LHE AS INFORMAÇÕES DE PRAXE, NO PRAZO LEGAL. INTIMEM-SE OS AGRAVADOS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO PRESENTE AGRAVO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FACULTANDO-LHES A JUNTADA DE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS QUE ENTENDEREM OPORTUNO. EM SEGUIDA, DE-SE VISTA DOS AUTOS À PROCURADORIA DE JUSTIÇA PARA EMITIR PARECER. PUBLIQUE-SE. CUM-PRASE. NATAL, 9 DE MAIO DE 2007. POR DERRADEIRO, ENTENDO TAMBÉM AUSENTE O REQUISITO DO PERICULUM IN MORA, POR NÃO ESTAR CONFIGURADA SITUAÇÃO DE POTENCIAL IRREPARABILIDADE AO DIREITO EVOCADO PELO IMPETRANTE QUE PODE AGUARDAR O DESLINDE À SER DADO A ESTE PROCESSO, COMO JÁ RESSALTADO, E NÃO OBTINER AS ASSERTIVAS DO AUTOR NO SENTIDO DE QUE A CADA DIA QUE PASSA O PPS ESTÁ SENDO PREJUDICADO EM SUA REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA NA CÂMARA DE VEREADORES, FATO ESTE QUE LHE OCASIONAL PREJUÍZO POR ESTAR SENDO IMPEDIDO DE EXERCER SEU DIREITO DE SE MANIFESTAR DE ACORDO COM SEU POSICIONAMENTO POLÍTICO NAS VOTAÇÕES LEGISLATIVAS, DESSUME-SE DOS AUTOS QUE TAL SITUAÇÃO OCORRE HÁ MAIS DE DOIS MESES, QUANDO DA TRANSFERÊNCIA DOS VEREADORES HELNY DE PAULO CAMPOS E ANTÔNIO FRANCISCO VUOLO PARA O PR. NESSE SENTIDO, A JURISPRUDÊNCIA ENTENDE DE FORMA PACÍFICA QUE A DEMORA DO TITULAR DO DIREITO PARA INSURGIR-SE CONTRA A ILEGALIDADE MOTIVADORA DA PROPOSITURA DAÇÃO BEM DEMONSTRA A INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. NESTE SENTIDO: TJMS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL TURMA: SEGUNDA TURMA CÍVEL FEITO: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - N. 2005.018433-2/20001-00 - CAMPO GRANDE. RELATOR: EXMO. SR. DES. DIVONCIR SCHREINER MARAN. PARTES: AGRAVANTE - REATORES BRASIL LTDA. ADVOGADOS - ANTÔNIO DELLA SENTA E OUTROS: AGRAVADO - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE. ADVOGADOS - RAFAEL DE SOUZA FAGUNDES E OUTRO. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PARCELAMENTO - INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO - MORATÓRIA - LC 104/01 - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - PRESCRIÇÃO - SÚMULA 106 - VÍCIO FORMAL E PERICULUM IN MORA NÃO EVIDENCIADOS - RECURSO NÃO PROVIDO EM CASO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO FISCAL, POR SER UMA HIPÓTESE DE INTERRUÇÃO, O PRAZO É INTEIRAMENTE RESTITuíDO QUANDO O DEVEDOR DEIXA DE CUMPRIR O ACORDO CELEBRADO NÃO ESTANDO O CASO DOS AUTOS SUBMETIDO À VIGÊNCIA DA LC 104/01. NÃO HÁ RAZÃO PARA DISCUTIR SE AS NORMAS DA MORATÓRIA APLICAR-SE- IAM AO PARCELAMENTO. NOS TERMOS DA SÚMULA 106 DO STJ, PROPOSTA A AÇÃO DENTRO DO PRAZO LEGAL, A DEMORA NA CITAÇÃO, POR MOTIVOS INERENTES DA JUSTIÇA, NÃO JUSTIFICA O ACOHILHAMENTO DA ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO. A DEMORA PARA PROPOSITURA DA PRESENTE DEMANDA JÁ EVIDENCIA A AUSÊNCIA DE PERIGO DA DEMORA QUE PODERIA JUSTIFICAR A CONCESSÃO DA LÍMINAR. NÃO ESTANDO FLAGRANTE O ALEGADO VÍCIO FORMAL, NÃO SE PODE CONCEDER ANTECIPAÇÃO DA TUTELA COM RESPALDO SOMENTE NESSA QUESTÃO "ISTO POSTO, INDEFIRO A LÍMINAR VINDICADA. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE COATORA PARA PRESTAR INFORMAÇÕES NO PRAZO DE 10 DIAS. APÓS, COLHA-SE O PARECER MINISTERIAL. P.I. CUIABÁ, 17 DE MAIO DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

**104830 - 2002 \ 717.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS  
ADVOGADO: MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN  
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA  
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. 1 - O DIREITO EM LITÍGIO NÃO ADMITE TRANSAÇÃO, PORTANTO, DESNECESSARIA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA. 2 - AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO BEM REPRESENTADAS, O PEDIDO É JURIDICAMENTE POSSÍVEL, BEM COMO ESTÃO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. 3 - DEVIDAMENTE INTIMADAS, AS PARTES NÃO PUGNARAM PELA PRODUÇÃO DE PROVAS 4 - COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O REQUERIDO ARGÜI EM SUA CONTESTAÇÃO A AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO, VEZ QUE O REQUERENTE NÃO JUNTOU AOS AUTOS CÓPIA DA ESCRITURA PÚBLICA DEVIDAMENTE REGISTRADA, QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL DO QUAL PRETENDE OBTER A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA, NOS TERMOS DO ART. 150, INCISO VI, ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 5 - TAL DOCUMENTO É INDISPENSÁVEL AO DESLINDE DA QUESTÃO, RAZÃO PELA QUAL, COM FULCRO NO ARTIGO 130 DO CPC, CONVERTO O JULGAMENTO DO FEITO EM DILIGÊNCIA, PARA INTIMAR O REQUERENTE A, NO PRAZO DE 48 HORAS, JUNTAR AOS AUTOS A ESCRITURA PÚBLICA DEVIDAMENTE REGISTRADA DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE AÇÃO. SOB PENA DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. 6 - CERTIFIQUE-SE A ESCRITURA JUDICIAL DE QUE AS PUBLICAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS ESTEJAM SENDO FEITAS EM NOME DO ATUAL PATRONO DA REQUERENTE. P.I. CUIABÁ, 14 DE MAIO DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

**136899 - 2003 \ 1578.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: EXPRESSO RUBI LTDA  
REQUERENTE: RÁPIDO CHAPADENSE VIAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: WILLIAM KHÁLIL  
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO  
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO  
ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN  
ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN  
ADVOGADO: VICTOR UGO SOUSA  
REQUERIDO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: ELISABETE FERREIRA ZILIO  
EXPEDIENTE: RESUMO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: ISTO POSTO, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS NA FORMA DO ARTIGO 535 DO CPC, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO COM A FINALIDADE DE SANAR A OMISSÃO HAVIDA, TÃO-SOMENTE PARA DECLARAR A IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE NATUREZA ALIMENTAR, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 30/2000. P.I. CUIABÁ, 07 DE MAIO DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

**53022 - 1998 \ 3587.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT  
ADVOGADO: VALDECI MORAES SIQUEIRA  
EXECUTADOS(AS): MAPEL-DISTRIBUIDORA DE PEÇAS ÔNIBUS LTDA  
EXPEDIENTE: RESUMO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA JUDICIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO FISCO ESTADUAL, ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO AOS SÓCIOS DA EMPRESA, JULGANDO EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO EM RELAÇÃO A ESTES. RECONSIDERO A DETERMINAÇÃO DA PENHORA ON LINE DETERMINADA ÀS FLS. 72/74. DETERMINO A REALIZAÇÃO DA PENHORA DO CRÉDITO FISCAL, CONFORME VINDICADO PELO EXEQUENTE. P.I. CUIABÁ-MT, 19 DE ABRIL DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

**219922 - 2004 \ 659.1**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
IMPUGNANTE(S): ROBERTO FRANÇA AUAD  
ADVOGADO: ALMINO AFONSO FERNANDES  
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR  
IMPUGNADO(S): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: ROBERTO APARECIDO TURIN  
EXPEDIENTE: RESUMO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: 10 - PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA IMPUGNANTE, E, POR COROLÁRIO, MANTENHO O VALOR ORIGINÁRIO DADO A CAUSA. 11. TRÂNSENTA ESTA, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS, SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 12. APÓS, DE-SE BAIXA, DESPENSE-SE E ARQUIVE-SE. INT. CUIABÁ, 10 DE MAIO DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA**

**239281 - 2006 \ 249.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA

REQUERENTE: EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA  
ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA  
REQUERIDO(A): EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A  
ADVOGADO: ENY RIBEIRO SOARES  
ADVOGADO: AUGUSTO CESAR ARGUELHO  
EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13/09/2007 ÀS 15:00.

**PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR**

**268222 - 2007 \ 54.**

AÇÃO: AÇÃO POPULAR  
AUTOR(A): JOSÉ ROBERTO STOPA  
ADVOGADO: KHÉSIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG  
RÉU(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
RÉU(S): SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL  
ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA  
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS A PARTE AUTORA.

**58095 - 1999 \ 4162.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: CEZAR BARROSO DE OLIVEIRA  
EXEQUENTE: MARCELO ALVES PUGA  
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO GIARETTA  
ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS URBANAS DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: CAROLINA BARBOSA COSTA  
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS A PARTE AUTORA.

**117020 - 2003 \ 208.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): ADENILSON LOPES  
IMPETRANTE(S): AMAURI LICÍNIO  
IMPETRANTE(S): ADAUTO DE FREITAS PRIMO  
ADVOGADO: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA  
IMPETRADO(A): COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS A PARTE AUTORA.

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO CREDOR**

**147625 - 2004 \ 333.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
ADVOGADO: SADI GENTIL  
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE MELLO FILHO  
EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA SAB LTDA  
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERAO  
ADVOGADO: BARBARA QUIEROZ BORGES TESTA  
EXPEDIENTE: INTIMANDO CREDOR PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO.

**221587 - 2005 \ 3632.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER  
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE MELLO FILHO  
ADVOGADO: SADI GENTIL  
REQUERIDO(A): LARC CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC A CITAÇÃO POR EDITAL, PARA SER VÁLIDA E EFICAZ, DEVE ATENDER AOS REQUISITOS DO ARTIGO 231 E 232 DO CPC. ADEMAIS, EXSURGE DOS AUTOS, QUE AINDA NÃO FORAM ESGOTADOS TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS NA TENTATIVA DE LOCALIZAR O DEVEDOR. CONSEQUENTEMENTE, A IRREGULAR CITAÇÃO EDITALÍCIA, NOS TERMOS DO REQUERIMENTO "RETRO", COMO JÁ DITO, DEFLAGRA NA CONSEQUENTE NULIDADE DO ATO, CONFORME ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL A ESPÉCIE. PORTANTO, E OBJETIVANDO PRECIPUAMENTE EVITAR A OCORRÊNCIA DE NULIDADE, ALIADO ÀS RECOMENDAÇÕES EMANADAS NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL, DEVENDO O AUTOR OFERECER ESFORÇOS PARA CONSEGUIR O ENDEREÇO DO REQUERIDO. ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROVISORIAMENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 30 DE MARÇO DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

**60214 - 1994 \ 304.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: DIRETOR DO DETRAN/MT  
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
EXECUTADOS(AS): AURELINO LEITE DE SOUZA  
EXPEDIENTE: VISTOS, EM CORREIÇÃO À PROVIDÊNCIA VINDICADA É AFETA AO CREDOR E NÃO À CONTADORIA JUDICIAL. CUIABÁ, 21 DE MAIO DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

**PROCESSO COM VISTAS AO EXECUTADO**

**194622 - 2005 \ 985.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE - PROC. MUN. CBA  
EXECUTADOS(AS): ROBSON MIRANDA SALES  
ADVOGADO: OTACILIO PERON  
ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI  
ADVOGADO: ANA LUIZA PERÓN MEDINA  
ADVOGADO: APARECIDO TERNOVOI DE MORAES  
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS AO EXECUTADO.

**162723 - 2004 \ 1048.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
EXECUTADOS(AS): ANDRÉ CASTRILLO  
ADVOGADO: ANDRÉ CASTILHO  
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS AO EXECUTADO.

**185658 - 2004 \ 3003.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ PROCURADOR MUNICIPAL  
EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA TOCANTINS LTDA  
ADVOGADO: PAULO CESAR SCHMIDT  
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS AO EXECUTADO.

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)**

**157720 - 2004 \ 927.**

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA  
REQUERENTE: ESTEVINA LAUDELINA DA CRUZ  
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC  
ADVOGADO: ANTÔNIO TERTULIANO  
REQUERIDO(A): INTERMAT - INSTITUTO DE TERRA DO MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS AUGUSTO PRADO  
REQUERIDO(A): LUIZ ALBERTO CARELI LIMA  
REQUERIDO(A): LEONICE BENEDITA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: ROSELY PINTO DE ARRUDA  
ADVOGADO: ENJO J. C. MEDEIROS  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O ADVOGADO ENJO J. C. MEDEIROS OAB/MT 7921 PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS.



## PROCESSO SUSPENSO

192884 - 2005 \ 751.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: MARIA IGNEZ DECHAMPS C. BAPTISTA-PROC.M.CBA  
EXECUTADOS(A/S): ELIETE MARIA ABNELO DAMACENO  
EXPEDIENTE: VISTOS, EM CORREIÇÃO. DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE UM ANO, DEVENDO AGUARDAR EM CARTÓRIO A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE (ART. 40 DA LEF), COM BAIXA NO RELATÓRIO DE FEITOS DA VARA. APÓS O LAPSO SUSPENSIVO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO CREDOR, AO ARQUIVO PROVISÓRIO. MANTENHA EM ABERTO A DISTRIBUIÇÃO ATÉ PROVOCAÇÃO DO EXEQUENTE. INTIME-SE.

207171 - 2005 \ 3134.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL  
EXECUTADOS(A/S): OSVALDO DA COSTA NUNES  
EXPEDIENTE: VISTOS, EM CORREIÇÃO. DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE UM ANO, DEVENDO AGUARDAR EM CARTÓRIO A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE (ART. 40 DA LEF), COM BAIXA NO RELATÓRIO DE FEITOS DA VARA. APÓS O LAPSO SUSPENSIVO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO CREDOR, AO ARQUIVO PROVISÓRIO. MANTENHA EM ABERTO A DISTRIBUIÇÃO ATÉ PROVOCAÇÃO DO EXEQUENTE. INTIME-SE.

177641 - 2004 \ 2295.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA - PROC. MUNICIPIO  
EXECUTADOS(A/S): ÁUREA VITAL ZANETTI  
EXPEDIENTE: VISTOS, EM CORREIÇÃO. DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE UM ANO, DEVENDO AGUARDAR EM CARTÓRIO A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE (ART. 40 DA LEF), COM BAIXA NO RELATÓRIO DE FEITOS DA VARA. APÓS O LAPSO SUSPENSIVO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO CREDOR, AO ARQUIVO PROVISÓRIO. MANTENHA EM ABERTO A DISTRIBUIÇÃO ATÉ PROVOCAÇÃO DO EXEQUENTE. INTIME-SE.

199475 - 2005 \ 1876.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
EXECUTADOS(A/S): FRANCISCO MANOEL DUARTE  
EXPEDIENTE: VISTOS, EM CORREIÇÃO. DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE UM ANO, DEVENDO AGUARDAR EM CARTÓRIO A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE (ART. 40 DA LEF), COM BAIXA NO RELATÓRIO DE FEITOS DA VARA. APÓS O LAPSO SUSPENSIVO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO CREDOR, AO ARQUIVO PROVISÓRIO. MANTENHA EM ABERTO A DISTRIBUIÇÃO ATÉ PROVOCAÇÃO DO EXEQUENTE. INTIME-SE.

195083 - 2005 \ 1069.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
EXECUTADOS(A/S): LUIZ EDUARDO DE ARRUDA  
EXPEDIENTE: VISTOS, EM CORREIÇÃO. DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE UM ANO, DEVENDO AGUARDAR EM CARTÓRIO A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE (ART. 40 DA LEF), COM BAIXA NO RELATÓRIO DE FEITOS DA VARA. APÓS O LAPSO SUSPENSIVO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO CREDOR, AO ARQUIVO PROVISÓRIO. MANTENHA EM ABERTO A DISTRIBUIÇÃO ATÉ PROVOCAÇÃO DO EXEQUENTE. INTIME-SE.

52820 - 2000 \ 463.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT  
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO  
EXECUTADOS(A/S): ANTONIO TOZINHO DIAS  
EXPEDIENTE: VISTOS, EM CORREIÇÃO. DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE UM ANO, DEVENDO AGUARDAR EM CARTÓRIO A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE (ART. 40 DA LEF), COM BAIXA NO RELATÓRIO DE FEITOS DA VARA. APÓS O LAPSO SUSPENSIVO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO CREDOR, AO ARQUIVO PROVISÓRIO. MANTENHA EM ABERTO A DISTRIBUIÇÃO ATÉ PROVOCAÇÃO DO EXEQUENTE. INTIME-SE.

185896 - 2004 \ 3028.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT  
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO  
EXECUTADOS(A/S): THOMAZ AQUINO DE OLIVEIRA  
EXPEDIENTE: VISTOS, EM CORREIÇÃO. DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE UM ANO, DEVENDO AGUARDAR EM CARTÓRIO A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE (ART. 40 DA LEF), COM BAIXA NO RELATÓRIO DE FEITOS DA VARA. APÓS O LAPSO SUSPENSIVO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO CREDOR, AO ARQUIVO PROVISÓRIO. MANTENHA EM ABERTO A DISTRIBUIÇÃO ATÉ PROVOCAÇÃO DO EXEQUENTE. INTIME-SE.

204611 - 2005 \ 2786.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO  
EXECUTADOS(A/S): GILMAR ANTONIO BRUNETTO  
EXPEDIENTE: VISTOS, EM CORREIÇÃO. DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE UM ANO, DEVENDO AGUARDAR EM CARTÓRIO A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE (ART. 40 DA LEF), COM BAIXA NO RELATÓRIO DE FEITOS DA VARA. APÓS O LAPSO SUSPENSIVO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO CREDOR, AO ARQUIVO PROVISÓRIO. MANTENHA EM ABERTO A DISTRIBUIÇÃO ATÉ PROVOCAÇÃO DO EXEQUENTE. INTIME-SE.

164010 - 2004 \ 1133.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICIPIO  
EXECUTADOS(A/S): ANA DE ANDRADE VIEIRA  
EXPEDIENTE: VISTOS, EM CORREIÇÃO. DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE UM ANO, DEVENDO AGUARDAR EM CARTÓRIO A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE (ART. 40 DA LEF), COM BAIXA NO RELATÓRIO DE FEITOS DA VARA. APÓS O LAPSO SUSPENSIVO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO CREDOR, AO ARQUIVO PROVISÓRIO. MANTENHA EM ABERTO A DISTRIBUIÇÃO ATÉ PROVOCAÇÃO DO EXEQUENTE. INTIME-SE.

167173 - 2004 \ 1395.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: ÉZIO DIAS VIDRAGO - PROC. DO MUNIC. DE CUIABÁ  
EXECUTADOS(A/S): ANDERSON YVES ROGERIO  
EXPEDIENTE: VISTOS, EM CORREIÇÃO. DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE UM ANO, DEVENDO AGUARDAR EM CARTÓRIO A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE (ART. 40 DA LEF), COM BAIXA NO RELATÓRIO DE FEITOS DA VARA. APÓS O LAPSO SUSPENSIVO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO CREDOR, AO ARQUIVO PROVISÓRIO. MANTENHA EM ABERTO A DISTRIBUIÇÃO ATÉ PROVOCAÇÃO DO EXEQUENTE. INTIME-SE.

202671 - 2005 \ 3293.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL  
EXECUTADOS(A/S): BRASILINA MARIA DA S MIRANDA  
EXPEDIENTE: VISTOS, EM CORREIÇÃO. DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE UM ANO, DEVENDO AGUARDAR EM CARTÓRIO A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE (ART. 40 DA LEF), COM BAIXA NO RELATÓRIO DE FEITOS DA VARA. APÓS O LAPSO SUSPENSIVO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO CREDOR, AO ARQUIVO PROVISÓRIO. MANTENHA EM ABERTO A DISTRIBUIÇÃO ATÉ PROVOCAÇÃO DO EXEQUENTE. INTIME-SE.

180552 - 2004 \ 2483.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT  
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO  
EXECUTADOS(A/S): URSULINA G. DE MAGALHÃES  
EXPEDIENTE: VISTOS, EM CORREIÇÃO. DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE UM ANO, DEVENDO AGUARDAR EM CARTÓRIO A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE (ART. 40 DA LEF), COM BAIXA NO RELATÓRIO DE FEITOS DA VARA. APÓS O LAPSO SUSPENSIVO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO CREDOR, AO ARQUIVO PROVISÓRIO. MANTENHA EM ABERTO A DISTRIBUIÇÃO ATÉ PROVOCAÇÃO DO EXEQUENTE. INTIME-SE.

202916 - 2005 \ 2317.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL  
EXECUTADOS(A/S): SURIA TEREZINHA FARES  
EXPEDIENTE: VISTOS, EM CORREIÇÃO. DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE UM ANO, DEVENDO AGUARDAR EM CARTÓRIO A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE (ART. 40 DA LEF), COM BAIXA NO RELATÓRIO DE FEITOS DA VARA. APÓS O LAPSO SUSPENSIVO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO CREDOR, AO ARQUIVO PROVISÓRIO. MANTENHA EM ABERTO A DISTRIBUIÇÃO ATÉ PROVOCAÇÃO DO EXEQUENTE. INTIME-SE.

202320 - 2005 \ 2214.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO  
EXECUTADOS(A/S): VANDERVAL PAULINO DE OLIVEIRA  
EXPEDIENTE: VISTOS, EM CORREIÇÃO. DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE UM ANO, DEVENDO AGUARDAR EM CARTÓRIO A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE (ART. 40 DA LEF), COM BAIXA NO RELATÓRIO DE FEITOS DA VARA. APÓS O LAPSO SUSPENSIVO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO CREDOR, AO ARQUIVO PROVISÓRIO. MANTENHA EM ABERTO A DISTRIBUIÇÃO ATÉ PROVOCAÇÃO DO EXEQUENTE. INTIME-SE.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**JUIZ(A): GERSON FERREIRA PAES**  
**ESCRIVÃO(A): MARGARETH SULAMIRTI FERREIRA PAES**  
**EXPEDIENTE: 2007/18**

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

272538 - 2007 \ 117.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): ADRIANA ELISA GUIMARÃES DOS SANTOS  
ADVOGADO: ADRIANO DAMIN  
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA CARDOSO ZANDONADI  
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

## PROCESSOS COM SENTENÇA

204401 - 2005 \ 2610.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): ANTONIO ALVES MARTINS FILHO  
ADVOGADO: ROBERTO TADEU VAZ CURVO  
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO.  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT  
ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDE-SE A ORDEM PLEITEADA POR ANTONIO ALVES MARTINS FILHO E, POR CONSEQUENTE, FICA AUTORIZADO O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS AO REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS.18/19, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO FIAT UNO MILLE EP, ANO/MODELO 1995/1995, PLACAS CPB 5911, DE SUA PROPRIEDADE, MANTIDA A LIMINAR ANTES DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 1º, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPR-SE. CUIABÁ, 24 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES-JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

210906 - 2005 \ 3409.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): CREUZA ROVERSI VILELA  
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART.281, PARÁGRAFO ÚNICO, II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDE-SE A ORDEM PLEITEADA POR CREUZA ROVERSI VILELA E, POR CONSEQUENTE, FICA DECLARADA A INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS QUE LHE FORAM APLICADAS, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO FIAT/FIORINO WORKING, PLACAS JYX 9230, DETERMINANDO-SE O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, MANTIDA A LIMINAR ANTES DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 1º, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DE FLS. 13/15 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPR-SE. CUIABÁ, 23 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

281618 - 2007 \ 194.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): J. E. COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME  
ADVOGADO: UEBER R. CARVALHO  
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DE MT  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. ANTE O REQUERIMENTO DE FL. 35, EFETUADO PELO IMPETRANTE, NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR QUE J.E. COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME MOVE CONTRA O SR. SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEFAZ/MT, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII DO MESMO CÓDIGO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, COMO ORIENTA O ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE INCABÍVEIS NA HIPÓTESE, CONFORME SÚMULA 105 DO STJ. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I. CUMPR-SE. CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO- 5ª. VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA-

205154 - 2005 \ 2617.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): DILMARI COM. E SERV. E DIST. LTDA  
ADVOGADO: LUIS CARLOS CORREA DE MELLO  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT  
ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, EM CONSONÂNCIA



COM O PARECER MINISTERIAL, CONCEDE-SE A ORDEM PLEITEADA POR DILMARI COM. E SERV. E DIST. LTDA E, POR CONSEQUENTE, FICA DECLARADA A INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS APLICADAS A REQUERENTE E CONSTANTES DO DOCUMENTO DE FLS. 14/29, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO GM CORSA WIND, ANO/MODELO 1995/1996 PLACAS KAD 0420, DE SUA PROPRIEDADE, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, MANTIDA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DO DOCUMENTO DE FLS. 14/29 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**213774 - 2005 \ 3452.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): MARCO TÚLIO DE ARAÚJO  
ADVOGADO: JULIA JANE BRANDÃO MARTINS GARCIA  
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/MT  
ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO, EM PARTE, A ORDEM PLEITEADA POR MARCO TÚLIO DE ARAÚJO E, POR CONSEQUENTE, DECLARO INSUBSISTENTES AS MULTAS APLICADAS AO REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 17/19, EXCETO AS QUE FORAM IMPOSTAS POR ÓRGÃO FEDERAL, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO FIAT SIENA ELX, ANO/MODELO 2001/2002, PLACAS JZJ 6203 DE SUA PROPRIEDADE, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, MANTIDA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO E DOS DOCUMENTOS DE FLS. 17/19 À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 25 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**165977 - 2004 \ 1286.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL  
REQUERENTE: MULTIVENDAS COM DIST. DESCARTAVEL LTDA  
ADVOGADO: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES  
ADVOGADO: EMERSON SANÁBRIA CARVALHO  
ADVOGADO: LUCIANA ZAMPRONI BRANCO  
REQUERIDO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: ELISABETE FERREIRA ZILIO  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM EFEITO, ATENTO AOS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS E NA INTELIGÊNCIA DO ART. 267 C/C 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DE AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL, CONSOANTE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO C/C COMPENSAÇÃO POR PRECATÓRIO CONFORME LEI ESTADUAL N.º 7948/2003, COM PEDIDO DE ANCIPIAÇÃO DE TUTELA PROPOSTA POR MULTIVENDAS COM. DIST. DESCARTAVEL LTDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COMO RECOMENDA O ART. 267, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AS EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS FICAM A CARGO DA AUTORA, PORÉM SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE INDEVIDOS NA HIPÓTESE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 27 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**233693 - 2006 \ 196.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): REINALDO GARCIA  
ADVOGADO: MÁRCIO LEANDRO P. DE ALMEIDA  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: LIDIANE POMPEO BARRIOS  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR REINALDO GARCIA, A FIM DE QUE SEU VEÍCULO (VW/GOL 1.6 POWER, PLACAS JZK 4211), SEJA LICENCIADO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS E CONSTANTES DO DOCUMENTO DE FL. 10, MANTENDO, POR CONSEQUENTE, A LIMINAR JÁ DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 03 DE MAIO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO- 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

**234792 - 2006 \ 131.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): JOÃO GONÇALVES BORGES  
ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA  
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT.  
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR JOÃO GONÇALVES BORGES E, POR CONSEQUENTE, DECLARO INSUBSISTENTES AS MULTAS APLICADAS AO REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 13/17, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO VW/GOL 1.0, PLACAS KAC 1536, DE SUA PROPRIEDADE, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, MANTIDA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO E DOS DOCUMENTOS DE FLS. 13/17, À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 03 DE MAIO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**160085 - 2004 \ 986.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT  
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA  
EXECUTADOS(AS): XUVISCO VEICULOS LTDA  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO, COM ESSAS ENSINAMENTOS, NA ESTEIRA DO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL C/C OS ARTS. 219, §5º E 269, IV, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECONHECE-SE E DECLARA-SE, DE OFÍCIO, PRESCRITO O CREDITO TRIBUTÁRIO EM REFERÊNCIA, JULGANDO-SE EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS DADA A ISENÇÃO LEGAL DO MUNICÍPIO EXEQUENTE E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE INCABÍVEIS NA HIPÓTESE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DESAPENSEM-SE E ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, INCLUSIVE LEVANTANDO-SE EVENTUAIS CONSTRICÇÕES. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 04 DE MAIO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**145984 - 2004 \ 187.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO  
EXECUTADOS(AS): JOSELITO DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO, COM ESSAS ENSINAMENTOS, NA

ESTEIRA DO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL C/C OS ARTS. 219, §5º E 269, IV, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECONHECE-SE E DECLARA-SE, DE OFÍCIO, PRESCRITO O CREDITO TRIBUTÁRIO EM REFERÊNCIA, JULGANDO-SE EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS DADA A ISENÇÃO LEGAL DO MUNICÍPIO EXEQUENTE E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE INCABÍVEIS NA HIPÓTESE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DESAPENSEM-SE E ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, INCLUSIVE LEVANTANDO-SE EVENTUAIS CONSTRICÇÕES. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 04 DE MAIO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**147288 - 2004 \ 322.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ MAURO DIAS DO NASCIMENTO  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO, COM ESSAS ENSINAMENTOS, NA ESTEIRA DO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL C/C OS ARTS. 219, §5º E 269, IV, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECONHECE-SE E DECLARA-SE, DE OFÍCIO, PRESCRITO O CREDITO TRIBUTÁRIO EM REFERÊNCIA, JULGANDO-SE EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS DADA A ISENÇÃO LEGAL DO MUNICÍPIO EXEQUENTE E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE INCABÍVEIS NA HIPÓTESE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DESAPENSEM-SE E ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, INCLUSIVE LEVANTANDO-SE EVENTUAIS CONSTRICÇÕES. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 04 DE MAIO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**148555 - 2004 \ 454.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO  
EXECUTADOS(AS): MOISES FELTRIN  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO, COM ESSAS ENSINAMENTOS, NA ESTEIRA DO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL C/C OS ARTS. 219, §5º E 269, IV, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECONHECE-SE E DECLARA-SE, DE OFÍCIO, PRESCRITO O CREDITO TRIBUTÁRIO EM REFERÊNCIA, JULGANDO-SE EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS DADA A ISENÇÃO LEGAL DO MUNICÍPIO EXEQUENTE E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE INCABÍVEIS NA HIPÓTESE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DESAPENSEM-SE E ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, INCLUSIVE LEVANTANDO-SE EVENTUAIS CONSTRICÇÕES. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 04 DE MAIO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**155850 - 2004 \ 866.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: CLOVIS FIGUEIREDO CARDOSO  
ADVOGADO: PROCURADOR MUNICIPAL  
EXECUTADOS(AS): DIVAN PEREIRA DA SILVA  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO, COM ESSAS ENSINAMENTOS, NA ESTEIRA DO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL C/C OS ARTS. 219, §5º E 269, IV, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECONHECE-SE E DECLARA-SE, DE OFÍCIO, PRESCRITO O CREDITO TRIBUTÁRIO EM REFERÊNCIA, JULGANDO-SE EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS DADA A ISENÇÃO LEGAL DO MUNICÍPIO EXEQUENTE E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE INCABÍVEIS NA HIPÓTESE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DESAPENSEM-SE E ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, INCLUSIVE LEVANTANDO-SE EVENTUAIS CONSTRICÇÕES. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 04 DE MAIO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**156368 - 2004 \ 898.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: CLOVIS FIGUEIREDO CARDOSO  
EXECUTADOS(AS): DEUZINA JORGE DE OLIVEIRA  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO, COM ESSAS ENSINAMENTOS, NA ESTEIRA DO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL C/C OS ARTS. 219, §5º E 269, IV, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECONHECE-SE E DECLARA-SE, DE OFÍCIO, PRESCRITO O CREDITO TRIBUTÁRIO EM REFERÊNCIA, JULGANDO-SE EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS DADA A ISENÇÃO LEGAL DO MUNICÍPIO EXEQUENTE E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE INCABÍVEIS NA HIPÓTESE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DESAPENSEM-SE E ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, INCLUSIVE LEVANTANDO-SE EVENTUAIS CONSTRICÇÕES. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 04 DE MAIO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**209573 - 2005 \ 3377.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): LEONIDAS SARRIS  
ADVOGADO: FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA  
IMPETRADO(A): DIRETOR PRES. DO DEPTO ESTADUAL DE TRÂNS. DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDE-SE A ORDEM PLEITEADA POR LEONIDAS SARRIS E, POR CONSEQUENTE, FICA DECLARADA A INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS APLICADAS AO REQUERENTE, CONSTANTES DO DOCUMENTO DE FLS. 09, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO GM D20 CUSTON S, ANO/MODELO 1994/1995, PLACAS KAA 2520, DE SUA PROPRIEDADE, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O CANCELAMENTO DA PONTUAÇÃO NEGATIVA LANÇADA EM SUA CNH E DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, MANTIDA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DO DOCUMENTO DE FLS. 09 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 03 DE MAIO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**234337 - 2006 \ 118.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): JOSÉ EDILSON BAGINI  
ADVOGADO: LAERCIO GILBERTO LEHNEN  
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT.  
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDE-SE A ORDEM PLEITEADA POR JOSÉ EDILSON BAGINI E POR CONSEQUENTE, FICA AUTORIZADO O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO FIET/UNO MILLE EX, PLACAS KAL 1737, DE SUA PROPRIEDADE, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS, MANTIDA A LIMINAR ANTES DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 03 DE MAIO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

**171896 - 2004 \ 1903.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO  
EXECUTADOS(AS): CLARI GOMES DA SILVA  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO, COM ESSAS ENSINAMENTOS, NA ESTEIRA DO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL C/C OS ARTS. 219, §5º E 269, IV, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECONHECE-SE E DECLARA-SE, DE OFÍCIO, PRESCRITO O CREDITO TRIBUTÁRIO EM REFERÊNCIA, JULGANDO-SE EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS



DADA A ISENÇÃO LEGAL DO MUNICÍPIO EXEQÜENTE E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE INCABÍVEIS NA HIPÓTESE. COM O TRANSITO EM JULGADO, DESAPENSEM-SE E ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INCLUSIVE LEVANTANDO-SE EVENTUAIS CONSTRUIÇÕES. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, \_\_\_\_ DE MAIO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**176175 - 2004 \ 2166.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO  
EXECUTADOS(AS): ANA MARIA DA SILVA AZAMBUJA  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO, COM ESSES ENSINAMENTOS, NA ESTEIRA DO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL C/C OS ARTS. 219, §5º E 269, IV, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECONHECE-SE E DECLARA-SE, DE OFÍCIO, PRESCRITO O CREDITO TRIBUTÁRIO EM REFERÊNCIA, JULGANDO-SE EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS DADA A ISENÇÃO LEGAL DO MUNICÍPIO EXEQÜENTE E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE INCABÍVEIS NA HIPÓTESE. COM O TRANSITO EM JULGADO, DESAPENSEM-SE E ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INCLUSIVE LEVANTANDO-SE EVENTUAIS CONSTRUIÇÕES. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, \_\_\_\_ DE MAIO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**144872 - 2004 \ 36.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICÍPIO  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA GOMES  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO, COM ESSES ENSINAMENTOS, NA ESTEIRA DO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL C/C OS ARTS. 219, §5º E 269, IV, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECONHECE-SE E DECLARA-SE, DE OFÍCIO, PRESCRITO O CREDITO TRIBUTÁRIO EM REFERÊNCIA, JULGANDO-SE EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS DADA A ISENÇÃO LEGAL DO MUNICÍPIO EXEQÜENTE E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE INCABÍVEIS NA HIPÓTESE. COM O TRANSITO EM JULGADO, DESAPENSEM-SE E ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INCLUSIVE LEVANTANDO-SE EVENTUAIS CONSTRUIÇÕES. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, \_\_\_\_ DE MAIO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**147602 - 2004 \ 346.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO  
EXECUTADOS(AS): ABERLARDO TAVARES DA SILVA  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO, COM ESSES ENSINAMENTOS, NA ESTEIRA DO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL C/C OS ARTS. 219, §5º E 269, IV, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECONHECE-SE E DECLARA-SE, DE OFÍCIO, PRESCRITO O CREDITO TRIBUTÁRIO EM REFERÊNCIA, JULGANDO-SE EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS DADA A ISENÇÃO LEGAL DO MUNICÍPIO EXEQÜENTE E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE INCABÍVEIS NA HIPÓTESE. COM O TRANSITO EM JULGADO, DESAPENSEM-SE E ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INCLUSIVE LEVANTANDO-SE EVENTUAIS CONSTRUIÇÕES. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, \_\_\_\_ DE MAIO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**150218 - 2004 \ 630.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ( SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE )  
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
EXECUTADOS(AS): MARIA AUXILIADORA DIAS DE MOURA  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO, COM ESSES ENSINAMENTOS, NA ESTEIRA DO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL C/C OS ARTS. 219, §5º E 269, IV, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECONHECE-SE E DECLARA-SE, DE OFÍCIO, PRESCRITO O CREDITO TRIBUTÁRIO EM REFERÊNCIA, JULGANDO-SE EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS DADA A ISENÇÃO LEGAL DO MUNICÍPIO EXEQÜENTE E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE INCABÍVEIS NA HIPÓTESE. COM O TRANSITO EM JULGADO, DESAPENSEM-SE E ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INCLUSIVE LEVANTANDO-SE EVENTUAIS CONSTRUIÇÕES. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, \_\_\_\_ DE MAIO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**150334 - 2004 \ 648.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
EXECUTADOS(AS): KARLA DE OLIVEIRA SILVA  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO, COM ESSES ENSINAMENTOS, NA ESTEIRA DO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL C/C OS ARTS. 219, §5º E 269, IV, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECONHECE-SE E DECLARA-SE, DE OFÍCIO, PRESCRITO O CREDITO TRIBUTÁRIO EM REFERÊNCIA, JULGANDO-SE EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS DADA A ISENÇÃO LEGAL DO MUNICÍPIO EXEQÜENTE E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE INCABÍVEIS NA HIPÓTESE. COM O TRANSITO EM JULGADO, DESAPENSEM-SE E ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INCLUSIVE LEVANTANDO-SE EVENTUAIS CONSTRUIÇÕES. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, \_\_\_\_ DE MAIO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**155836 - 2004 \ 868.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: CLOVIS FIGUEIREDO CARDOSO  
ADVOGADO: PROCURADOR MUNICIPAL  
EXECUTADOS(AS): CASA DE CARNE AVENIDA  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO, COM ESSES ENSINAMENTOS, NA ESTEIRA DO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL C/C OS ARTS. 219, §5º E 269, IV, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECONHECE-SE E DECLARA-SE, DE OFÍCIO, PRESCRITO O CREDITO TRIBUTÁRIO EM REFERÊNCIA, JULGANDO-SE EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS DADA A ISENÇÃO LEGAL DO MUNICÍPIO EXEQÜENTE E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE INCABÍVEIS NA HIPÓTESE. COM O TRANSITO EM JULGADO, DESAPENSEM-SE E ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INCLUSIVE LEVANTANDO-SE EVENTUAIS CONSTRUIÇÕES. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, \_\_\_\_ DE MAIO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**150180 - 2004 \ 634.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
EXECUTADOS(AS): ANDRÉSITO R DE ARAÚJO  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO, COM ESSES ENSINAMENTOS, NA ESTEIRA DO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL C/C OS ARTS. 219, §5º E 269, IV, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECONHECE-SE E DECLARA-SE, DE OFÍCIO, PRESCRITO O CREDITO TRIBUTÁRIO EM REFERÊNCIA, JULGANDO-SE EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS DADA A ISENÇÃO LEGAL DO MUNICÍPIO EXEQÜENTE E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE INCABÍVEIS NA HIPÓTESE. COM O TRANSITO EM JULGADO, DESAPENSEM-SE E ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INCLUSIVE LEVANTANDO-SE EVENTUAIS CONSTRUIÇÕES. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, \_\_\_\_ DE MAIO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**285060 - 2007 \ 224.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): ROGÉRIO LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO: JOSE BATISTA FILHO  
ADVOGADO: VANESSA CRISLEY GOMES PEREIRA  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 10 ° CURSO DE FORMAÇÃO SARGENTOS DA PMMT  
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO, ETC. ASSIM, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS E COM FULCRO NO ART. 113 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C O ART. 125, §§ 4º E 5º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, RECONHEÇO E DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, HOJE DE COMPETÊNCIA DE UMA DAS VARAS MILITARES DE 1ª. INSTÂNCIA. REMETA-SE, POIS, O FEITO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, A FIM DE QUE PROCEDA A NECESSÁRIA REDISTRIBUIÇÃO, COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. INT. CUMPRÁ-SE, CUIABÁ, 03 DE MAIO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**215341 - 2005 \ 3481.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE  
ADVOGADO: SADI GENTIL  
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE MELLO FILHO  
EXECUTADOS(AS): GUIZARDI JUNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
EXPEDIENTE: DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DE FLS., ARQUIVANDO-SE OS AUTOS COM BAIXA APENAS NO RELATÓRIO. INT. E CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 07/MAIO/2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO -5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**166973 - 2004 \ 1379.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: JOSÉ AVELINO FIGUEIREDO FILHO  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO ALVES  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC. EST.  
ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 349/351, INTERPOSTOS POR JOSÉ AVELINO FIGUEIREDO FILHO, PORQUE APRESENTADOS INTEMPESTIVAMENTE, NÃO PODEM SER SEQUER CONHECIDOS. É QUE A SENTENÇA EMBARGADA FOI PROLATADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2006 (FLS. 304/312), REGISTRADA E DEPOIS PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº7504 DE 27/11/2006, QUE CIRCULOU EM 28/11/2006. TERÇA-FEIRA, CUJO PRAZO PARA OS EMBARGOS ENCERROU-SE NO TERMO DO QUINTO DIA SUBSEQUENTE, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 536 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DA MESMA FORMA, O ORA EMBARGANTE PERDEU O PRAZO DE APELAÇÃO E TAMBÉM DEIXOU DE APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES AO APELO DO ESTADO DE MATO GROSSO. COM EFEITO, INTIME-SE O ESTADO-REU PARA QUE CUMpra A DECISÃO CONCESSIVA DA TUTELA ANTECIPADA, ENVIANDO-SE LHE S CÓPIAS DAQUELE DECISUM (FLS. 304/312) E, A SEGUIR, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INT. E CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12/ABRIL/2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A(O) APELADA(O)

**217942 - 2005 \ 3558.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): EDEVANIO BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: EDEVANIO BARBOSA DA SILVA  
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/MT  
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOR-APELADO PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO,

NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/105.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
EXECUTADO(A, S): MURILO DOMINGOS  
CITANDO(A, S): MURILO DOMINGOS, CPF 242.393.308-82  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/3/2006  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.509,04

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado MURILO DOMINGOS para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões), referente(s) a IPTU, concernente ao exercício de 1999/2003, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apearfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Flamarion Moraes Campos, digitei.

Cuiabá - MT, 23 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/707.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual  
EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
EXECUTADO(A, S): MORENO & PREZA LTDA  
CITANDO(A, S): MORENO & PREZA LTDA, CNPJ: 36.936.714/0001-53, Inscrição Estadual: 13.132.188-9  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/11/2006  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.225,37

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Fazenda Pública Estadual propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado MORENO & PREZA LTDA ou quem por lei estiver obrigado ao pagamento do débito, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor de R\$4.813,45, representada pela Certidão da Dívida Ativa nº 3545/06-A.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apearfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Flamarion Moraes Campos, digitei.

Cuiabá - MT, 23 de maio de 2007.

**Margareth Sulamirti Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/397.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): TEM TUDO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e ASSUMPTA ROGP FABRIS e JOSÉ RICARDO COSTA

CITANDO(A, S): ASSUMPTA ROGP FABRIS, CPF: 312.610.000-72;

JOSÉ RICARDO COSTA, CPF: 707.475.631-87

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/7/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.454,53

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Fazenda Pública Estadual propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado TEM TUDO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e seus sócios JOSÉ RICARDO COSTA e ASSUMPTA ROGP FABRIS ao pagamento do débito, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor de R\$2.570,94, representada pela Certidão da Dívida Ativa nº 1352/06-A.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Flamarion Moraes Campos, digitei.

Cuiabá - MT, 23 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirtil Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/545.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - MT

EXECUTADO(A, S): UNIGRAFICA EDITORAS LTDA - ME e RUI DEMILSON ERMANO NETO e WALTERCI JORGE DA SILVA e LAZARA LUCELENE BARROS SILVA

CITANDO(A, S): UNIGRAFICA EDITORAS LTDA - ME, CNPJ: 03.121.895/0001-00, Inscrição Estadual: 13.188.386-0; RUI DEMILSON ERMANO NETO, CPF: 905.556.191-68; LAZARA LUCELENE BARROS SILVA, CPF: 380.362.071-68

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/8/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 76.260,93

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Fazenda Pública Estadual propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado UNIGRAFICA EDITORAS LTDA - ME ou quem por lei estiver obrigado ao pagamento do débito, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor atualizado de R\$80.188,58, representada pela Certidão da Dívida Ativa nº1940/06-A.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Flamarion Moraes Campos, digitei.

Cuiabá - MT, 23 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirtil Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/399.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): MARCELO HIROJI KOBAYASHI - ME e MARCELO HIROJI KOBAYASHI

CITANDO(A, S): MARCELO HIROJI KOBAYASHI - ME, CNPJ: 01.365.688/0001-76, Inscrição Estadual: 13.170.195.9; MARCELO HIROJI KOBAYASHI, CPF: 427.875.481-72

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/7/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.927,65

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Fazenda Pública Estadual propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado MARCELO HIROJI KOBAYASHI - ME ou quem por lei estiver obrigado ao pagamento do débito, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor de R\$7.332,28, representada pela Certidão da Dívida Ativa nº 1331/06-A.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Flamarion Moraes Campos, digitei.

Cuiabá - MT, 23 de maio de 2007.  
**Margareth Sulamirtil Ferreira Paes**  
Escrivã Judicial

## VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

COMARCA DE CUIABÁ  
VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE  
JUIZ(A): JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
ESCRIVÃO(A): SÉRGIO GOMES DOS SANTOS  
EXPEDIENTE: 2007/38

CITAÇÃO POR EDITAL  
INTIMAÇÃO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

300 - 2002 \ 15.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REU(S): ANTÔNIO CÉLIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ WILZEN MACOTA

ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA

ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REU(S): ANTÔNIO CÉLIO DE OLIVEIRA

INTIMANDO: REU(S): ANTÔNIO CÉLIO DE OLIVEIRA, CPF: 42420768191, RG: 1792995 SSP GO FILIAÇÃO: BENEDITO NICOLAU DE OLIVEIRA E MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 6/12/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JANDAIA-GO, CONVIVENTE, GUARDA-NOTURNO, ENDEREÇO: RUA 21 DE ABRIL, Q. 59, CASA 01, BAIRRO: CENTRO AMÉRICA, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DO REU, DA PRESENTE AÇÃO E INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 21 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 34, II DA LEI 9605/98.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS...INTIME-SE, NA FORMA REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRÁ-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 16 DE MAIO DE 2007.  
BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS

### INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES

6551 - 2007 \ 30.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: SERGIO FERNANDO DE SOUZA NOBREGA

ADVOGADO: FABIO MOREIRA FELIX

EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AS PARTES RESUMO DA SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ... ASSIM SENDO, REJEITO, LIMINARMENTE, OS PRESENTES EMBARGOS, PELAS RAZÕES EXPOSTAS.

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.

1399 - 2000 \ 59.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADOS(AS): HAMILTON SANDESKI

ADVOGADO: EDY WILSON PICCINI

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AS PARTES RESUMO DA SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: ... ASSIM SENDO, COM BASE, NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO CUSTAS PELO EXECUTADO, CUJO O NOME, E O CPF DEVERÃO SER ANOTADOS NA DISTRIBUIÇÃO, FICANDO VEDADO O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO, ATÉ O PAGAMENTO DESTAS. TRANSITADO EM JULGADO, BAIXE-SE NA ESCRIVANIA E RELATÓRIO, MANTENDO-SE, NO ENTANTO, NA DISTRIBUIÇÃO, NO CASO DE NÃO PAGAMENTO DAS CUSTAS APÓS. ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C

### INTIMAÇÃO FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

551 - 1999 \ 155.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADOS(AS): SEDEX PRODUTOS QUÍMICOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA ÀS FLS 283

1006 - 2002 \ 27.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADOS(AS): COMERCIAL CAMARGO

EXECUTADOS(AS): CELINA EURESTA DE CAMARGO RODRIGUES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA ÀS FLS 279

435 - 2002 \ 96.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADOS(AS): AJEAN DOMINGOS DE LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA ÀS FLS 280

372 - 2002 \ 12.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: F. P. E.

EXECUTADOS(AS): S. C. P. P. -.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA ÀS FLS 281

1151 - 1999 \ 170.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADOS(AS): ADEMAR BRIZZI TRIZZI

ADVOGADO: JOSÉ CARVALHO DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA ÀS FLS 282

583 - 1999 \ 67.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADOS(AS): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

INTIMAÇÃO DA PARTE FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA ÀS FLS 267

553 - 2002 \ 76.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXEQUENTE: FELICIANO SANTANA DA COSTA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA ÀS FLS 52

450 - 1997 \ 78.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: F. P. E.

EXECUTADOS(AS): E. L. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA ÀS FLS 273

577 - 2002 \ 119.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADOS(AS): GILSON LUIZ DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA ÀS FLS 274

511 - 2002 \ 138.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: F. P. E.

EXECUTADOS(AS): J. J. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA



FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA ÀS FLS 275

**623 - 2003 \ 18.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA ÀS FLS 263

**5215 - 2005 \ 88.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): VANDE GONÇALVES DIAS  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA ÀS FLS 50

**410 - 2001 \ 48.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: F. P. E.  
EXECUTADOS(AS): J. H. P. DA S.  
INTIMAÇÃO DA PARTE FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA ÀS FLS 266

**46 - 2003 \ 163.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS SLEDZ  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA ÀS FLS 58

**460 - 2002 \ 16.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): GEREMIAS NUNES BARROS  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA ÀS FLS 276

**467 - 1997 \ 73.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): FLORINDO TADEU FAVERO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA ÀS FLS 272

**705 - 2003 \ 67.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): ACÁCIO APARECIDO  
ADVOGADO: ELÍPIDIO ALVES FILHO  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA ÀS FLS 221

**415 - 2001 \ 120.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: F. P. E.  
EXECUTADOS(AS): A. B. P. DE M.  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA ÀS FLS 278

**676 - 2003 \ 100.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO GONÇALVES NASCIMENTO  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA ÀS FLS 261

**94 - 2003 \ 17.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): EVARISTO TRENTIN  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA ÀS FLS 260

**1273 - 2001 \ 165.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): TERESINHA PAZDIORA  
EXECUTADOS(AS): HEITOR DEMOLINER  
EXECUTADOS(AS): DEMOLINER INDUSTRIAL MADEIREIRA  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA ÀS FLS 259

**426 - 2002 \ 102.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): ARY DE CARVALHO  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA ÀS FLS 258

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA SENTENÇA****5217 - 2005 \ 86.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): LUECY FELIX DE CASTRO  
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO-ACOLHO E HOMOLOGO POR SENTENÇA O PEDIDO FORMULADO PELA EXEQUENTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, UMA VEZ QUE ALEGA E COMPROVA A QUITAÇÃO DO DÉBITO POR PARTE DA DEVEDORA/EXECUTADA (FLS. 67-69). EM RAZÃO DA QUITAÇÃO, TAMBÉM DEFIRO O LEVANTAMENTO DAS EVENTUAIS PENHORAS EXISTENTES SOBRE A AÇÃO EXECUTÓRIA ASSIM SENDO, COM BASE, NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO. CUSTAS PELA EXECUTADA, CUJO O NOME, E O CPF DEVERÃO SER ANOTADOS NA DISTRIBUIÇÃO, FICANDO VEDADO O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO, ATÉ O PAGAMENTO DESTAS. TRANSITADO EM JULGADO, BAIXE-SE NA ESCRIVANIA E RELATÓRIO, MANTENDO-SE, NO ENTANTO, NA DISTRIBUIÇÃO, NO CASO DE NÃO PAGAMENTO DAS CUSTAS APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C

**6004 - 2006 \ 132.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): LUIZ BALTIERI  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS...ACOLHO E HOMOLOGO POR SENTENÇA O PEDIDO FORMULADO PELA EXEQUENTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, UMA VEZ QUE ALEGA E COMPROVA A QUITAÇÃO DO DÉBITO POR PARTE DO DEVEDOR/EXECUTADO (FLS. 13-16). EM RAZÃO DA QUITAÇÃO, TAMBÉM DEFIRO O LEVANTAMENTO DAS EVENTUAIS PENHORAS EXISTENTES SOBRE A AÇÃO EXECUTÓRIA ASSIM SENDO, COM BASE, NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO. CUSTAS PELO EXECUTADO, CUJO O NOME, E O CPF DEVERÃO SER ANOTADOS NA DISTRIBUIÇÃO, FICANDO VEDADO O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO, ATÉ O PAGAMENTO DESTAS. TRANSITADO EM JULGADO, BAIXE-SE NA ESCRIVANIA E RELATÓRIO, MANTENDO-SE, NO ENTANTO, NA DISTRIBUIÇÃO, NO CASO DE NÃO PAGAMENTO DAS CUSTAS.  
APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C

**5997 - 2006 \ 128.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADOS(AS): AMÉRICO FERNANDO RODRIGUES BREIA  
RESUMO DA SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: ...JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO QUE PRESCREVE O ART. 267, VIII, CPC.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, PROCEDAM-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C

**6171 - 2006 \ 161.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): LUIZ ALBERTO MONSILHA BRESSON  
RESUMO DA SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: ...ASSIM SENDO, ACOLHO O PEDIDO DA FAZENDA PÚBLICA E, COM BASE, NO ARTIGO 26 DA LEI 6.830/80, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO QUE PRESCREVE O ART. 267, VIII, CPC.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, PROCEDAM-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C

**2024 - 2002 \ 140.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): CACALO PEIXARIA LTDA-ME  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: ACOLHO E HOMOLOGO POR SENTENÇA O PEDIDO FORMULADO PELA EXEQUENTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, UMA VEZ QUE ALEGA E COMPROVA A QUITAÇÃO DO DÉBITO POR PARTE DA DEVEDORA/EXECUTADA (FLS. 90-94). EM RAZÃO DA QUITAÇÃO, TAMBÉM DEFIRO O LEVANTAMENTO DAS EVENTUAIS PENHORAS EXISTENTES SOBRE A AÇÃO EXECUTÓRIA ASSIM SENDO, COM BASE, NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO. CUSTAS PELA EXECUTADA, CUJO O NOME, E O CNPJ DEVERÃO SER ANOTADOS NA DISTRIBUIÇÃO, FICANDO VEDADO O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO, ATÉ O PAGAMENTO DESTAS. TRANSITADO EM JULGADO, BAIXE-SE NA ESCRIVANIA E RELATÓRIO, MANTENDO-SE, NO ENTANTO, NA DISTRIBUIÇÃO, NO CASO DE NÃO PAGAMENTO DAS CUSTAS.  
APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C

**387 - 1999 \ 81.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): MADEIREIRA TRADIÇÃO LTDA.  
ADVOGADO: JOSÉ MARIA MARIANO  
RESUMO DA SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: ...Assim SENDO, COM BASE, NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO. CUSTAS PELA EXECUTADA, CUJO O NOME, E O CNPJ DEVERÃO SER ANOTADOS NA DISTRIBUIÇÃO, FICANDO VEDADO O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO, ATÉ O PAGAMENTO DESTAS. TRANSITADO EM JULGADO, BAIXE-SE NA ESCRIVANIA E RELATÓRIO, MANTENDO-SE, NO ENTANTO, NA DISTRIBUIÇÃO, NO CASO DE NÃO PAGAMENTO DAS CUSTAS APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C

**666 - 2001 \ 79.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA  
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA  
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: ACOLHO E HOMOLOGO POR SENTENÇA O PEDIDO FORMULADO PELA EXEQUENTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, UMA VEZ QUE HOUE A QUITAÇÃO DO DÉBITO POR PARTE DA DEVEDORA/EXECUTADA (FLS. 60). EM RAZÃO DA QUITAÇÃO, DEFIRO TAMBÉM O LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS PENHORAS EXISTENTES COM RELAÇÃO A ESTA AÇÃO ASSIM SENDO, COM BASE, NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO. CUSTAS PELA EXECUTADA, QUE, CONFORME DOCUMENTO DE FL. 68, JÁ FORAM PAGAS.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDENDO-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ÀS PARTES****142 - 2000 \ 64.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): JOÃO POLTRONIERI  
ADVOGADO: VALÉRIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...  
MERCÊ DO CONTIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 112/113, DANDO CONTA DE QUE HOUE CONSTRIÇÃO DE BENS DISTINTOS DO DEVEDOR PRINCIPAL, ANULO O PROCESSO A PARTIR DO DESPACHO INICIAL DE FLS. 07. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECADO, DANDO-LHE CONTA DA ANULAÇÃO PARA QUE PROVIDENCIE AS BAIXAS DE PENHORA LEVADA A EFEITO, BEM COMO DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA. INTIME-SE A FAZENDA PÚBLICA PARA INDICAR O MODO QUE PRETENDE A CITAÇÃO DO DEVEDOR, PARA APÓS ATENDER O REQUERIMENTO JUNTO A RECEITA FEDERAL.  
CUMPRASE.

**COMARCA DE CUIABÁ**

**VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE**  
**JUIZ(A): JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**  
**ESCRIVÃO(A): SÉRGIO GOMES DOS SANTOS**  
**EXPEDIENTE: 2007/39**

**CITAÇÃO POR EDITAL**

INTIMAÇÃO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

**300 - 2002 \ 15.**

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): ANTÔNIO CÉLIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JOSÉ WILZEN MACOTA  
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA  
ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): ANTÔNIO CÉLIO DE OLIVEIRA  
INTIMANDO: RÉU(S): ANTÔNIO CÉLIO DE OLIVEIRA, CPF: 42420768191, RG: 1792995 SSP GO FILIAÇÃO: BENEDITO NICOLAU DE OLIVEIRA E MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 6/12/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JANDAIA-GO, CONVIVENTE, GUARDA-NOTURNO, ENDEREÇO: RUA 21 DE ABRIL, Q. 59, CASA 01, BAIRRO: CENTRO AMÉRICA, CIDADE: CUIABÁ-MT  
FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DO RÉU, DA PRESENTE AÇÃO E INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 21 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS.  
RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 34, II DA LEI 9605/98.  
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS...INTIME-SE, NA FORMA REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.  
CUMPRASE.  
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 24 DE MAIO DE 2007.

BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES****1467 - 2003 \ 135.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): CLEITON TUBINO SILVA  
ADVOGADO: EDER FAUSTINO BARBOSA  
RÉU(S): BIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALURGICO LTDA  
RÉU(S): TCO CENTRO OESTE CELULAR  
ADVOGADO: JOSÉ NASCIMENTO DE CARVALHO  
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
RESUMO DA SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ...COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.



DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, PROCEDAM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO OS AUTOS, EM SEGUIDA. P. R. I. C

#### INTIMAÇÃO FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

1171 - 2003 \ 143.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): LUIZ ROBERTO PASCOTINI  
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA (AUTORA) PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DA SERVENTIA NO PRAZO LEGAL

#### INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

1478 - 1999 \ 41.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): AGOSTINHO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: IVO NUNES DE SIQUEIRA  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ACUSADO DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 19 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS

2637 - 2004 \ 112.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): EDMILSON LOPES DE SOUZA  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PINTO  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA O DIA 14 DE JUNHO DE 2007 ÀS 15:30 HORAS

2731 - 2004 \ 88.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): JORGE TUCAIMAN  
RÉU(S): JAKCJS DE AMORIM ARRUDA  
RÉU(S): LUIZ MARIO ARAUJO DA SILVA  
ADVOGADO: JOÃO BENEDITO GONÇALVES NETO  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA O DIA 20 DE SETEMBRO DE 2007 ÀS 16:00 HORAS

183 - 2002 \ 6.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): MARCOS AURÉLIO REIS AMORIM  
RÉU(S): ARLY RODRIGUES DE AMORIM  
ADVOGADO: JOEL FELICIANO MOREIRA  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE OUTUBRO DE 2007 ÀS 14:30 HORAS

5226 - 2005 \ 102.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.  
RÉU(S): M. P. M. F.  
RÉU(S): A. P. DE S.  
RÉU(S): E. A. S. P.  
RÉU(S): F. E. G. F. J.  
RÉU(S): A. A. D. L.  
ADVOGADO: PAULO FABRINNY MEDEIROS  
ADVOGADO: RENATA VIVIANE DA SILVA  
ADVOGADO: JOÃO VICENTE M. SCARAVELLI  
ADVOGADO: JEAN MARTINS PEREIRA  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR OU INTERROGATÓRIO PARA O DIA 12 DE JUNHO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS

## VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZ DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 90 DIAS  
AUTOS Nº 2002/113.  
ESPÉCIE: CP-Recepção Qualificada  
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): JOÃO BATISTA DOS SANTOS  
INTIMANDO: Réu(s): João Batista dos Santos Filiação: José Bispo dos Santos e Petrolina Maria dos Santos, data de nascimento: 25/9/1938, brasileiro(a), natural de Entre Rios-BA  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU acima qualificado para tomar ciência da R. Sentença abaixo transcrita.

DECISÃO/DESPACHO: DO EXPOSTO, julgo procedente a presente ação penal, e, de consequência, CONDENO, o réu JOÃO BATISTA DOS SANTOS, qualificado nos autos, nas penas do artigo 180, § 1º, Código Penal. Passo a dosimetria da pena, atendendo aos comandos do artigo 68, 59, 49, parágrafos 1º e 2º, todos do mesmo Código. Culpaabilidade evidenciada, de caráter mediano, sendo reproável a sua conduta. O réu trata-se de pessoa primária, que não possui antecedentes criminais. Tem personalidade normal. Nada há sobre sua conduta social. As consequências do delito não foram pequenas do ponto de vista patrimonial porque parte das jóias foram devolvidas à vítima, mas outra parte acabou sendo fundida e perdeu o valor de mercado. Concluída essa análise, constata-se que as circunstâncias previstas no artigo 59 não são totalmente desfavoráveis ao réu. Por esta razão, fixo-lhe, como base a seguinte pena: 03 anos de reclusão, que torno definitiva na ausência de outras alteradoras. No que concerne a pena de multa, utilizando os mesmos critérios aqui elencados para fixar a pena base, fixo-a em 10 dias-multa, que torno definitiva na ausência de outras alteradoras. Fica fixado o valor do dia-multa em 1/30 do s.m vigente ao tempo do crime. Condeno-o ainda, ao pagamento das custas processuais. Com fulcro no artigo 44, incisos I, II, III e parágrafos do Código penal substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem fixadas pelo MM. Juiz da Vara de Execuções Penais desta Capital, de acordo com a aptidão do condenado. Após o trânsito em julgado, certifique-se, inscreva-se o nome dos réus no rol dos culpados comunique-se a Justiça Eleitoral (art. 15, III, da CF), expeça-se carta de guia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei. Cuiabá - MT, 24 de maio de 2007.

Laura Cristina de Aguiar  
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D  
BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO  
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970

FONE(65) 3648-6001

#### COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
JUIZ(A): FLÁVIA CÁTARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS  
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA  
EXPEDIENTE: 2007/58

#### PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

88672 - 2006 \ 120.

AÇÃO: QUEIXA CRIME  
QUERELANTE: ISAIAS DE SOUZA MACIEL  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DA SILVA NETO - OAB/RJ 71111

QUERELADO(A): LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN

FINALIDADE: Intimação do Defensor Constituído do Querelante do despacho a seguir transcrito: " Vistos, etc... Cumpram-se as determinações de fls. 205, intimando-se o Defensor Constituído do Querelante pela Imprensa Oficial, para manifestar interesse no prosseguimento da ação penal, bem como indicar endereço correto do Querelante, ante a certidão de fls. 228, no prazo de dez dias, sob pena de ocorrência de preempção e extinção do processo sem julgamento do mérito. A seguir, decorrido o prazo, com ou sem a juntada de manifestação do Querelante, dê-se novas vistas ao Representante do Ministério Público e à conclusão. Datado de 04 de maio de 2007 e assinado pela Dra. FLÁVIA

CÁTARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES - Juíza de Direito

#### COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
JUIZ(A): LIDIO MODESTO DA SILVA FILHO  
ESCRIVÃO(A): VÂNIA CRISTINA DE A. S. BRUNO  
EXPEDIENTE: 2007/37

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

53136 - 2004 \ 54.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): ANASTÁCIO GREGÓRIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: LUIZ ESTEVÃO TORQUATO DA SILVA- OAB/MT 1.760

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, DA R. DECISÃO, DE FLS. 143, PROFERIDA NESTES AUTOS, PELA M.Mª JUÍZA DE DIREITO DRª. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, QUE NA ÍNTEGRA TRANSCREVO: "VISTOS, ETC. I- HOMOLOGO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELO DOUTO PROMOTOR (FLS. 141, VERSO), REFERENTE ÀS TESTEMUNHAS NÃO LOCALIZADAS. II- DESIGNO, POIS, DESIGNO O DIA 06 DE JUNHO P.F., ÀS 13H, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA, INDICADAS NAS ALEGAÇÕES PRELIMINARES DE FLS. 96/97, OBSERVANDO, A PROPÓSITO, A FALTA DE ASSINATURA DO CAUSIDIGO NESTA ÚLTIMA FOLHA, O QUE DEVERÁ, OPORTUNAMENTE, SER SANADO. FAÇAM-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRAM-SE."

95059 - 2007 \ 4.

AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): AMILTON ANDERSEN  
RÉU(S): LUCIANO SILVERIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ADEMAR MONTEIRO DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO)  
ADVOGADO: MANOEL IRINEU DA CONCEIÇÃO - OAB 3601-MT

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, DA R. DECISÃO, DE FLS. 377/378, PROFERIDA NESTES AUTOS, PELA M.Mª JUÍZA DE DIREITO DRª. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, QUE NA ÍNTEGRA TRANSCREVO: "VISTOS, ETC... I- DO EXAME DOS AUTOS, VERIFICO QUE OS RÉUS AMILTON ANDERSEN, VULGO "CAFUNÉ", E LUCIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA, APELIDADO DE "GAMELA", FORAM PRONUNCIADOS COMO INCURSOS NAS PENAS DO 121, § 2º, INCISOS I E IV, NA FORMA DO ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 272/278. E, À ÉPOCA, NÃO DECRETETI A PRISÃO, CONSIDERANDO OS MOTIVOS LANÇADOS NA SUA PARTE FINAL (FLS. 278). TODAVIA, NÃO FORAM ELES ENCONTRADOS PARA A INTIMAÇÃO DESSA SENTENÇA, NÃO OBSTANTE AS DILIGÊNCIAS EFETUADAS (FLS. 281, 284, 302, VERSO, 308 E 337). ALIÁS, NEM MESMO O ADVOGADO DO RÉU LUCIANO SABE DE SEU PARADEIRO E, ATÉ, RENUNCIAR AO MANDATO (FLS. 374). À VISTA DISSO, A DECRETAÇÃO DA PRISÃO DOS ACUSADOS FAZ-SE NECESSÁRIA, PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, JÁ QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 414 DO CPP, "A INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, SE O CRIME FOR AFIANÇÁVEL, SERÁ SEMPRE FEITA AO RÉU PESSOALMENTE, NÃO PROSEGUINDO O PROCESSO ATÉ QUE ELE DELA SEJA INTIMADO (CPP, ART. 413). INDISPENSÁVEL, OUTROSSIM, SUA PRESENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTUAL JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI, HAJA VISTA TRATAR-SE DE CRIME INFANCIÁVEL, E DE MISTER RESSALTAR, AINDA, QUE O FATO DELITUOSO OCORRER NO MÊS DE MAIO DE 1990 (FLS. 08), A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 13 DE JUNHO DE 1994 (FLS. 02), A DECISÃO DE PRONÚNCIA PROLATADA EM 02 DE JULHO DE 2003, E, ATÉ O MOMENTO, NÃO FORAM EFETIVADAS SUAS INTIMAÇÕES, EM FACE DA PROCURA DE NOVOS DADOS ACERCA DE SEUS ENDEREÇOS. INEGÁVEL, POIS, QUE, CASO NÃO SEJAM OS RÉUS PRESOS, ARRASTAR-SE-Á ESTA AÇÃO PENAL AINDA MAIS E, OBIVIAMENTE, PREJUDICARÁ A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, SENDO A CUSTÓDIA CAUTELAR A ÚNICA MEDIDA CONCRETA E REALMENTE EFICAZ PARA GARANTIR SEU CUMPRIMENTO. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES E DIANTE DE TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DOS RÉUS AMILTON ANDERSEN, VULGO "CAFUNÉ", E LUCIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA, APELIDADO DE "GAMELA", DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, A FIM DE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, EM RAZÃO DE ELES TEREM SIDO PRONUNCIADOS, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO 121, § 2º, INCISOS I E IV, NA FORMA DO ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E ESTAREM EM LUGARES INCERTOS OU NÃO SABIDOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 312, C.C. ARTIGO 408, § 2º, AMBOS DO CPP. EXPEÇAM-SE MANDADOS DE PRISÃO, ENCAMINHANDO-SE A QUEM DE DIREITO, PARA CUMPRIMENTO, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS E INSTRUÇÕES NORMATIVAS. INTIMEM-SE AS PARTES E AGUARDE-SE, EM ARQUIVO APROPRIADO, A APRESENTAÇÃO/CAPTURE DOS RÉUS OU DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. II- OUTROSSIM, TENDO EM VISTA A RENÚNCIA DE MANDATO, MANIFESTADA A FLS. 374, DETERMINO, PARA EVITAR QUALQUER CERCEAMENTO DE DEFESA E OBJETIVANDO GARANTIR O DIREITO DE ESCOLHA DE ADVOGADO DE SUA CONFIANÇA, PREVISTO NO ARTIGO 263 DO CPP. SEJA O RÉU LUCIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA, ATUALMENTE, REPITO, EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, NOTIFICADO POR EDITAL, COM O PRAZO DE DEZ DIAS, PARA QUE, EM IGUAL PERÍODO, OUTRO ADVOGADO CONSTITUA, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE, NÃO O FAZENDO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR E, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DO MANDANTE, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, DEIXO SUA DEFESA, DESDE LOGO, A CARGO DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, CUJO DOUTO REPRESENTANTE DEVERÁ SER INTIMADO DA PRESENTE NOMEAÇÃO, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER CONVENIENTE. CUMPRAM-SE."

71803 - 2005 \ 178.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): MAYK MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: TÚLIO FERNANDO FANAIA TEIXEIRA-OAB/MT 2455  
ADVOGADO: ZIDIEL INFANTINO COUTINHO JR -OAB/MT 9374  
ADVOGADO: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB/MT 9172-B

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, DA R. DECISÃO, DE FLS. 491, PROFERIDA NESTES AUTOS, PELO M.M. JUIZ DE DIREITO DR. LIDIO MODESTO DA SILVA FILHO, QUE NA ÍNTEGRA TRANSCREVO: "VISTOS ETC, RECEBO O LIBELO ACUSATÓRIO DE FLS. 485/487, OFERECIDO CONTRA O RÉU MAIK MARTINS DA SILVA, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 417 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ENTREGUE-SE AO RÉU, EM 03 (TRÊS) DIAS, CÓPIA DO LIBELO MEDIANTE RECIBO. NOTIFIQUE-SE O DIGNO DEFENSOR PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OFEREAÇA A PEÇA DE CONTRARIEDADE (CPP, ART. 421, PARÁGRAFO ÚNICO). DEFIRO OS REQUERIMENTOS MINISTERIAIS DE FLS. 486/487, DE MODO QUE DETERMINO A REQUISICÃO DE FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS ATUALIZADOS DO RÉU JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA CAPITAL E DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, JUNTO À POLÍCIA FEDERAL E, AINDA, QUE SEJAM PROVIDENCIADAS, PELA SRA. ESCRIVÃ, AS FOTOCOPIAS DE TODOS OS DEPOIMENTOS DO REFERIDO RÉU EM PLENÁRIO, BEM COMO O PROCEDIMENTO INTEGRAL DO JÚRI POPULAR DO CO-RÉU JOÃO CARLOS MARTINS DOS SANTOS. CUMPRAM-SE."

32901 - 2003 \ 158.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU: JOÃO ARCANJO RIBEIRO  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JOSEFINA PAES DE BARROS  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: IZABELLA CORREA COSTA BRANDÃO LIMA  
ADVOGADO: CLÓVIS SAHIONE - OAB/RJ 13.393  
ADVOGADO: EDUARDO MAHON - OAB/MT 6363  
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO - OAB/MT 3990  
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS - OAB/MT 8455  
ADVOGADO: ZAID ARBID - OAB/MT 1822-A

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU E OS ADVOGADOS DOS ASSISTENTES DE ACUSAÇÃO, DA R. DECISÃO DE FLS. 2968/2969, PROFERIDA NESTES AUTOS, PELO M.M. JUIZ DE DIREITO DR. LIDIO MODESTO DA SILVA FILHO, QUE NA ÍNTEGRA TRANSCREVO: "VISTOS, O ACUSADO JOÃO ARCANJO RIBEIRO, INCONFORMADO COM A SENTENÇA QUE PRONUNCIOU-LHE, INTERPÕU RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CONTRAARRAZOANDO, O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTA DOCUMENTOS REFERENTES À AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL, PROPOSTA PELO RECORRENTE, QUE FOI REMETIDA AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A DEFESA ALEGOU QUE NÃO TEVE ACESSO AOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA MANIFESTAR EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS CONSTANTES DAS CONTRA-RAZÕES MINISTERIAIS, UMA VEZ QUE OS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 63/2006



ESTAVA PENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO NO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE MODO QUE REQUEREU NOVO PRAZO PARA CONTRADITAR OS REFERIDOS DOCUMENTOS. A PETIÇÃO FOI RECEBIDA, TAMBÉM ESTES AUTOS JÁ ENCONTRAVAM NO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAMENTO DO RESE, CONSOANTE INFORMAÇÃO DE FL. 2.915. NÃO OBTINHA ISSO, A DOUTA MAGISTRADA, ÀS FLS. 2916/2917, INDEFERIU O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO PRAZO, POR ENTENDER QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS NÃO TRAZEM CIRCUNSTÂNCIAS NOVAS E RELEVANTES ACERCA DA QUESTÃO, AO CONTRÁRIO, REFEREM-SE À AÇÃO CAUTELAR PROPOSTA PELO RECORRENTE. E, AINDA, QUESTÃO O FATO DE A DEFESA TER PROTOCOLIZADO A PETIÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO PRAZO, 02 (DUAS) HORAS ANTES DE SEU FIM, ALÉM DE NÃO TER DEMONSTRADO A IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR. DESSA DECISÃO, A DEFESA INTERPÕU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TENDO O EMINENTE DESEMBARGADOR RELATOR, QUE JÁ SE ENCONTRAVA DE POSSE DOS AUTOS, DETERMINADO O RETORNO DESTES PARA APECIAÇÃO DOS EMBARGOS (FL. 2.964). É A SUMA DO RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR: ASSISTE RAZÃO AO EMBARGANTE, UMA VEZ QUE PARA EVITAR CERCEAMENTO DE DEFESA E PARA GARANTIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, TODOS OS ATOS PROCESSUAIS SÃO PASSÍVEIS DE MANIFESTAÇÃO POR AMBAS AS PARTES. DESTA FORMA, QUAISQUER DOCUMENTOS TRAZIDOS NOS AUTOS DEVE SER OPORTUNIZADA VISTAS À PARTE CONTRÁRIA, O QUE HOJE NO PRESENTE CASO, TAMBÉM, SEM QUE A DEFESA PUDESSE TER ACESSO AOS DOCUMENTOS QUE ENTENDIA NECESSÁRIOS. CONFORME CONSTA À FL. 2915 DOS AUTOS, QUANDO A MAGISTRADA TITULAR DESTA VARA OPORTUNIZOU MANIFESTAÇÃO ÀS PARTES ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, OS AUTOS, LOGO DEPOIS, FORAM ENCAMINHADOS PARA O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA DATA DE 28.01.07, SENDO QUE A PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO DA DEFESA SE DEU EM 30.01.07, DATA EM QUE OS AUTOS JÁ SE ENCONTRAVAM NO EGRÉGIO TRIBUNAL. HÁ QUE SE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO, QUE O EMBARGANTE NÃO PÔDE EXTRAIR CÓPIA DOS AUTOS DA MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS, QUANDO CONVOCADO A MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REPRESENTANTE MINISTERIAL NAS SUAS CONTRA-RAZÕES, POIS OS AUTOS INCIDENTAIS SE ENCONTRAVAM À ÉPOCA, EM ESTÁGIO DE DISTRIBUIÇÃO JUNTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E, DIANTE DESSA INFORMAÇÃO, ENTENDO QUE NECESSÁRIO SE FAZ A REABERTURA DE NOVO PRAZO PARA QUE, EM MOMENTO FUTURO, NÃO ALEGUE CERCEAMENTO DE DEFESA. IMPERIOSO RESSALTAR AINDA, QUE CABE À PARTE CONTRÁRIA VALORAR A CONTRAPROVA, VER SE DEVE OU NÃO SER IMPUGNADA, E, AO MAGISTRADO ANALISAR AS MESMAS PARA A FORMAÇÃO DE SEU CONVENCIMENTO, DEVENDO, POIS, JULGAR COM BASE NAS APRESENTADAS. ISTO POSTO, VALHÔ-ME DO EFEITO INFRINGENTE A QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SE REVESTEM, PARA ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS, DEVOLVENDO O PRAZO PARA QUE A DEFESA SE MANIFESTE COM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS NAS CONTRA-RAZÕES DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, EIS QUE PROCEDENTES AS ALEGAÇÕES EXPOSTAS. DETERMINO AINDA, QUE SEJA OPORTUNIZADA À PARTE EMBARGANTE PARA, QUERENDO, RATIFICAR AS SUAS RAZÕES APRESENTADAS NO PRESENTE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO OU ADITAR A MESMA COM RELAÇÃO AOS REFERIDOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. COM A MANIFESTAÇÃO DA DEFESA, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA. INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE."

**34416 - 1999 \ 638.**  
**AÇÃO:** CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO  
**AUTOR(A):** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RÉU(S):** MARCELO DE OLIVEIRA FREITAS  
**ADVOGADO:** MARCELO PESSOA - OAB/MT 6.734

**FINALIDADE:** INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, DA R. DECISÃO, DE FLS. 270/272, PROFERIDA NESTES AUTOS, PELO M.M. JUIZ DE DIREITO DR. LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO, QUE EM PARTE TRANSCREVO: "...ISTO POSTO, E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, DEFIRO O PEDIDO E REVOGO O DECRETO DE PRISÃO DO ACUSADO MARCELO DE OLIVEIRA FREITAS, QUALIFICADO NOS AUTOS. EXCEÇA-SE O ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. APÓS, VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRESENTAR O LILO CRIME ACUSATÓRIO, CONFORME DISPÕE O ART. 416, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.  
 INT. NOT. CUMPRA-SE."

**68846 - 2005 \ 45.**  
**AÇÃO:** CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO  
**AUTOR(A):** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RÉU(S):** MANOEL ASCINDINO DE ALMEIDA FILHO  
**ADVOGADO:** ARNO SPIES NETO - OAB/MT 9488

**FINALIDADE:** INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, DA R. SENTENÇA DE PRONÚNCIA, DE FLS. 136/139, PROFERIDA NESTES AUTOS, PELO M.M. JUIZ DE DIREITO DR. LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO, QUE EM PARTE TRANSCREVO: "...ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HEI POR BEM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA DENÚNCIA, PARA PRONUNCIAR, COMO PRONUNCIADO TENHO, A MANOEL ASCINDINO DE ALMEIDA FILHO, BRASILEIRO, COMERCIANTE, FILHO DE MANOEL ASCINDINO DE ALMEIDA E CELINA CAMPOS ALMEIDA COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º, INCISO II, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, A FIM DE QUE SEJA SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA DE CUIABÁ-MT. COM FUNDAMENTO NO § 2º, DO ART. 408, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E CONSIDERANDO OS ANTECEDENTES CRIMINAIS DO ACUSADO, MANTENHO-O EM LIBERDADE PARA QUE AGUARDE O JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. HAVENDO PRECLUSÃO "PRO JUDICATIO" SEJA ABERTA VISTA AO NOBRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA OS FINS DO ART. 416, DO DIPLOMA PROCESSUAL PENAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

**60974 - 2004 \ 86.**  
**AÇÃO:** CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO  
**AUTOR(A):** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RÉU(S):** JOANILSON DE LIMA OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** JUDELY SOARES VARELLA JÚNIOR - OAB/MT 7.298

**FINALIDADE:** INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, DA R. SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA, DE FLS. 171/174, PROFERIDA NESTES AUTOS, PELO M.M. JUIZ DE DIREITO DR. LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO, QUE EM PARTE TRANSCREVO: "...FACE AO EXPOSTO E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 409, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/04, IMPRONUNCIANDO O ACUSADO JOANILSON DE LIMA OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE JOAQUIM DE LIMA OLIVEIRA, NASCIDO EM CUIABÁ/MT, AOS 02.10.1982, NO QUE PERTINCE À IMPUTAÇÃO QUE LHE FORAM FEITAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. TRANSMITIDA EM JULGADO, PROCEDA-SE O ARQUIVAMENTO DO CADERNEIRO PROCESSUAL, FAZENDO-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS."

**34995 - 1999 \ 119.**  
**AÇÃO:** CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO  
**AUTOR(A):** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RÉU(S):** JOAQUIM VALDEMAR AMAZONAS  
**ADVOGADO:** ALEX JOSÉ SILVA - OAB-MT 9053

**FINALIDADE:** INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, DA R. DECISÃO, DE FLS. 206, PROFERIDA NESTES AUTOS, PELO M.M. JUIZA DE DIREITO DR. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, QUE NA ÍNTEGRA TRANSCREVO: VISTOS, ETC.  
 I- ANOTE-SE O NOME DO ATUAL ADVOGADO DO RÉU, DIANTE DO REQUERIMENTO E INSTRUMENTO PERTINENTE (FLS. 202/203).  
 II- OUTROSSIM, À VISTA DA INFORMAÇÃO DE FLS. 202, DESIGNO O DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 15H30, PARA INSCRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS AROLLADAS PELA DEFESA, AS QUAIS SERÃO APRESENTADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, CONFORME MANIFESTAÇÕES DE FLS. 170/171, 189 E 202. INTIMEM-SE TODOS, COM A ADVERTÊNCIA AO DOUTO ADVOGADO DE QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA IMPORTARÁ EM DESISTÊNCIA DE SUAS INQUIRIÇÕES E SEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI. CUMPRA-SE."

**43400 - 2004 \ 12.**  
**AÇÃO:** CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO  
**AUTOR(A):** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RÉU(S):** FRANCISNEY BATISTA FREIRE  
**RÉU(S):** LUCIANI MACHADO DA SILVEIRA  
**ADVOGADO:** ZOROASTRO C. TEIXEIRA - OAB/MT 743

**FINALIDADE:** INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, DA R. DECISÃO, DE FLS. 464, PROFERIDA NESTES AUTOS, PELO M.M. JUIZ DE DIREITO LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO, QUE NA ÍNTEGRA TRANSCREVO: "VISTOS ETC., NOS TERMOS PERMISSÓRIOS DO ART. 581, INCISO IV, DA LEI PROCESSUAL PENAL, RECEBO O PRESENTE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. APÓS MINUCIOSO EXAME DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELA DEFESA DO RÉU, BEM COMO DA COTA MINISTERIAL EXARADA PELO ÓRGÃO ACUSADOR, ENTENDO QUE O DECISUM DE FLS. 306/312, NÃO DEVE SER MODIFICADO, MOTIVO PULO QUAL O MANTENHO, ACREDITANDO QUE OS FUNDAMENTOS ALI ARTICULADOS BEM RESISTEM ÀS RAZÕES DO RECURSO, DE FORMA QUE MANTENHO, IN TOTUM A DECISÃO ORA GUERREADA. ASSIM, COM FULCRO NO QUE AUTORIZA O ARTIGO 583, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DETERMINO A REMESSA DO PRESENTE FEITO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, PARA A SUA DOUTA ANÁLISE. CUMPRA-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**  
**JUIZ(A): VALDECI MORAES SIQUEIRA**  
**ESCRIVÃO(A): SILVÂNIA RODRIGUES DE AGUIAR E SILVA**  
**EXPEDIENTE: 2007/64**

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA**

**92260 - 2006 \ 253.**  
**AÇÃO:** MEDIDA CAUTELAR  
**REQUERENTE:** S. R. G.  
**REQUERIDO(A):** M. P. O.  
**ADVOGADA:** ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA OAB-MT 7590 - B  
**EXPEDIENTE:** AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA NO DIA 28.05.07, ÀS 16:00 HORAS.

## JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUCAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 2004/731.  
 ESPÉCIE: RECLAMAÇÃO  
 PARTE REQUERENTE: CHRITINA TARASOFF SILVA  
 PARTE REQUERIDA: AMAZOM FLEX-CENTRAL FLEZ COLCHÕES ESTOFADO LTDA  
 INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): Amazon Flex-centra Flez Colchões Estofado Ltda, CNPJ: 855.712.151-00, brasileiro(a), Endereço: Av 25 de Agosto, Nº 2747, Bairro: Jd Tropical, Cidade: Rolim de Moura-RO, FINALIDADE: Para que fique ciente que foi bloqueado em sua conta, via BACENJUD, a importância de R\$ 833,69 (oitocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), ADVIRTA-O(A) de que a partir da intimação da penhora fluirá o prazo de 10 (dez) dias oposição de embargos.  
 RESUMO DA INICIAL:  
 DECISÃO/DESPACHO:

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, José Carlos Monteiro dos Santos - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 27 de abril de 2007.

Marcos Matos dos Reis

006/96

## COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

### VARAS CÍVEIS

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A): ESTER BELEM NUNES DIAS**  
**ESCRIVÃO(A): MÁRCIA RÚBIA SILVA VILELA**  
**EXPEDIENTE: 2007/28**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**96045 - 2006 \ 1273.**  
**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BANCO ITAÚ S.A  
**ADVOGADO:** IONÉIA ILDA VERONESSE  
**REQUERIDO(A):** ARI SOARES DE ARAUJO FILHO  
**ADVOGADO:** CRYSTIANE LINHARES  
**EXPEDIENTE:** TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO ITAÚ S/A EM DESFAVOR DE ARI SOARES DE ARAUJO FILHO.  
 EM FACE DO QUE CONSTA NA PETIÇÃO DE FLS. 47/48, EM QUE O AUTOR INFORMA A ENTREGA AMIGÁVEL DO VEÍCULO, REQUER A HOMOLOGAÇÃO DO ACÓRDO E EXTINÇÃO DO FEITO, HOMOLOGO O ACÓRDO POR SENTENÇA, CONFORME ART. 158 DO CPC. PARA QUE SURTAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, EM CONSEQUÊNCIA, DOU ESTA AÇÃO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC.  
 SEM CUSTAS POR SER FEITO NOVO, QUITADAS NA DISTRIBUIÇÃO. PELO CARÁTER AMIGÁVEL, DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.  
 DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.

**100592 - 2006 \ 462.**  
**AÇÃO:** INIBITÓRIA COM PED LIMINAR INAUDITA  
**REQUERENTE:** CERRADOS PARK HOTEL LTDA  
**ADVOGADO:** DRA. CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA  
**REQUERIDO(A):** HOTEL FLOR DO CERRADO  
**ADVOGADO:** WILSIMARA ALMEIDA BARRETO CAMACHO  
**EXPEDIENTE:** TRATA-SE DE AÇÃO INIBITÓRIA PROPOSTA POR CERRADOS PARK HOTEL LTDA. EM DESFAVOR DE HOTEL FLOR DO CERRADO, EM QUE A AUTORA REQUERU A ABSTENÇÃO NA UTILIZAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL SEMELHANTE PELA RÉ NAS SUAS ATIVIDADES.  
 VERIFICO QUE NA CONTESTAÇÃO DE FLS. 45/52, A RÉ INFORMA QUE JÁ SE ABSTEVE DE USAR O NOME HOTEL FLOR DO CERRADO, DEVIDO À VENDÁ DO REFERIDO HOTEL A OUTRA EMPRESA DO MESMO RAMO QUE PROVIDENCIOU NA JUNTA COMERCIAL A BAIXA DO SEU REGISTRO.  
 ASSIM, COMO NÃO HÁ CUMULAÇÃO DE PEDIDO DE PERDAS E DANOS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.  
 INTIME-SE.  
 CUMPRA-SE.

**65706 - 2004 \ 68.**  
**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
**REQUERENTE:** WILSON DEJAVITTE  
**ADVOGADO:** RUBI GOTLIB KELM  
**REQUERIDO(A):** BANCO HSBC BAMERINDUS S/A  
**REQUERIDO(A):** BANCO SICOOB  
**ADVOGADO:** JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO  
**ADVOGADO:** DR. MÁRIO LUCIO FRANCO PEDROSA  
**EXPEDIENTE:** DIANTE DISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DESTA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA CONDENAR TÃO SOMENTE O CO-RÉU SICOOB CENTRAL MTMS A INDENIZAR O AUTOR POR DANOS MORAIS SOFRIDOS, QUE ARBITRO EM R\$ 15.000 (QUINZE MIL REAIS).  
 PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA E POR SE TRATAR DE RELAÇÃO MATERIAL POSTERIOR À VIGÊNCIA DO ART. 406 DO ATUAL CÓDIGO CIVIL, OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS PELA TAXA SELIC A PARTIR A DATA DO FATO ILLICITO (SÚMULAS 43 E 54 DO STJ), OU SEJA, A DATA DA DEVOLUÇÃO DO CHEQUE PELA 2ª VEZ, MEDIANTE SIMPLES CONTA, NA FORMA DO ART. 475-B DO CPC. EM FACE DA SUJUMBÊNCIA E POR TER O AUTOR DECAÍDO TÃO SOMENTE NO QUANTUM DA INDENIZAÇÃO, O QUE NÃO ENSEJA EM SUJUMBÊNCIA RECÍPROCA (SÚMULA 326 DO STJ), CONDENO O CO-RÉU SICOOB CENTRAL AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E VERBAS ADVOCATÍCIAS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DO CPC.  
 TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. NÃO HAVENDO RESPOSTA NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 5º).  
 P.R.I.C.

**75117 - 2004 \ 274.**  
**AÇÃO:** MEDIDA CAUTELAR  
**REQUERENTE:** CATAVENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA



ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES  
REQUERIDO(A): VOLKSWAGEN LEASING S/A  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
EXPEDIENTE: DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTA MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO, CONVERTENDO A LIMINAR DE FLS. 87/88 EM DEFINITIVA, DETERMINANDO QUE O BEM SEJA MANTIDO NA POSSE DA REQUERENTE.  
RELATIVAMENTE À CAUÇÃO OFERTADA, DEVERÁ SER REVERTIDA PARA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO REQUERENTE, COMO PURGAÇÃO DA MORA, NA FORMA DO ART. 401, I, DO CC/2002, DANDO POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO.  
CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC.  
DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO-SE A REQUERENTE PARA MANIFESTAR INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. QUEDANDO SILENTE PELO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, 475-J, § 50), TRASLADANDO-SE CÓPIA PARA OS AUTOS N.º 046/04. P.R.I.C.

**64945 - 2004 \ 46.**  
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
REQUERENTE: VOLKSWAGEN LEASING S/A  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS  
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER  
REQUERIDO(A): CATAVENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES  
EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, HEI POR BEM EM JULGAR ESTAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ANTE A PERDA DE OBJETO E FALTA DE INTERESSE SUPERVENIENTE DA AUTORA, NA FORMA DO ART. 267, VI, DO CPC. POR CONSEQUÊNCIA, REVOGO A TUTELA DE FLS. 28. EXPEÇA-SE CONTRA-MANDADO, PELO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA (CPC, ART. 20, CAPUT), CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), NOS TERMOS DO § 4º, ARTIGO 20, DO CPC.  
DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO-SE A RÉ PARA MANIFESTAR INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. QUEDANDO SILENTE PELO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, 475-J, § 50), P.R.I.C.

**99258 - 2006 \ 407.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOBAID BERTAZZO  
REQUERIDO(A): CRISTO REI EMBALAGENS LTDA ME  
EXPEDIENTE: TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO BRADESCO S/A EM DESFAVOR DE CRISTO REI EMBALAGENS LTDA - ME.  
EM FACE DO QUE CONSTA FLS. 31/32, INFORMANDO O AUTOR QUE AS PARTES FIRMARAM ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA QUITAÇÃO DA DÍVIDA, DOU ESTAÇÃO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC.  
PROCESSO NOVO, SEM CUSTAS FINAIS. PELO CARÁTER AMIGÁVEL DA COMPOSIÇÃO, DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.  
DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

**60257 - 2003 \ 237.**  
AÇÃO: EMBARGOS  
REQUERENTE: ANA FLÁVIA DURIGÃO MENDES DE SOUZA  
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CESÁRIO  
REQUERIDO(A): WILSON DA COSTA  
ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUL  
ADVOGADO: ANDREA A G SABER  
EXPEDIENTE: DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS DE TERCEIRO PARA DECLARAR INSUBSISTENTE A PENHORA LEVADA A EFEITO SOB OS BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DA EMBARGANTE, CONSIGNADOS NO AUTO DE FLS. 95 DA EXECUÇÃO, POR CONSEQUÊNCIA, EXPEÇA-SE MANDADO DE RESTITUIÇÃO EM FAVOR DA EMBARGANTE. CONDENO O EMBARGADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), POR FORÇA DO § 4º, ART. 20, DO CPC.  
TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO-SE A EMBARGANTE PARA MANIFESTAR INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 50), TRASLADANDO-SE CÓPIA PARA O AUTO FEITO EXECUTIVO EM APENSO SOB O N.º 124/00. P.R.I.C.

**92248 - 2006 \ 199.**  
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: ADELIO FERNANDES LIMA  
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO  
ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA  
REQUERIDO(A): MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A  
REQUERIDO(A): MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO ALVES ROZA  
EXPEDIENTE: DIANTE DISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FEITOS NESTAÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES PARA CONDENAR A RÉ MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NA APOLICE, OU SEJA, R\$ 55.970,60 (CINQUENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS).  
PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, O VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO PELA TAXA SELIC DESDE A DATA DA NEGATIVA DO PAGAMENTO, NA FORMA DA NOVEL DISPOSIÇÃO DO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL, LIQUIDADO MEDIANTE MERO CÁLCULO (CPC, ART. 475-B). COMO AS PARTES SÃO VENCEDORAS E VENCEDORAS, EM RAZÃO DO ACOLHIMENTO PARCIAL DO PEDIDO, TÃO SOMENTE QUANTO A COBRANÇA DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA, ARBITRO O GANHO DE CAUSA EM FAVOR DO AUTOR EM 70% E DA RÉ SEGURADORA EM 30%, O QUE DEVERÁ NORTEAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º DO CPC.  
DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE SEIS MESES, AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 50), P.R.I.C.

**104809 - 1990 \ 4147.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA  
EXEQUENTE: SEBASTIÃO DE SOUZA AMARAL  
ADVOGADO: SHIRLEY FAETHE DE ANDRADE  
EXECUTADOS(AS): MAURA CARDOSO DOS SANTOS  
ADVOGADO: WALTER RAMOS MOTA  
EXPEDIENTE: POR TAIS RAZÕES, HEI POR BEM EM ACOLHER O PEDIDO DE FLS. 31/36, DECRETANDO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO DIREITO DO CREDOR.  
POR CONSEQUÊNCIA, JULGO O PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC.  
OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, SOLICITANDO A BAIXA NA PENHORA DO IMÓVEL DA DEVEDORA.  
CONDENO O CREDOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR TER SE FORMADO A RELAÇÃO PROCESSUAL, INCLUSIVE COM A PENHORA DE BENS, CUJO VALOR ARBITRO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC.  
DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

**100301 - 2006 \ 447.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOBAID BERTAZZO  
REQUERIDO(A): TEREZA MIGUELINA DOS SANTOS  
EXPEDIENTE: TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO BRADESCO S/A EM DESFAVOR DE TEREZA MIGUELINA DOS SANTOS.  
EM FACE DO QUE CONSTA NA PETIÇÃO DE FLS. 31, EM QUE O AUTOR INFORMA A ENTREGA AMIGÁVEL DO VÉCULO, CONFORME CÓPIA DE FLS. 32, E REQUER EXTIÇÃO DO FEITO, DOU ESTAÇÃO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, II, DO CPC.  
SEM CUSTAS FINAIS POR SER FEITO NOVO, QUITADAS NA DISTRIBUIÇÃO. PELO CARÁTER AMIGÁVEL DA COMPOSIÇÃO, DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.  
DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

**83081 - 2005 \ 213.**  
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: FERNANDO MARCOS MINOSSO  
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA  
ADVOGADO: MAIRA FERNANDA MINOSSO

REQUERIDO(A): CLEUSA MARIA DE CESARO  
ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA  
ADVOGADO: MARCAL YUKIO NAKATA  
EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DESTAÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CONVERTENDO A LIMINAR DE FLS. 52/54 EM CARÁTER DEFINITIVO, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO RESPECTIVO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FAVOR DO AUTOR.  
OUTROSSIM, DECLARO EM FAVOR DA RÉ O DIREITO DE INDENIZAÇÃO PELAS BENEFÍCIAS EDIFICADAS NA ÁREA, ESPECIFICAMENTE, OS CUSTOS COM MATERIAIS PARA EDIFICAÇÃO DO PRÉDIO INACAPADOS CONSTANTE NAS FOTOS DE FLS. 14/15, ATÉ O ESTADO QUE ALI SE ENCONTRA, NOS TERMOS DO ART. 475-C E 475-D, AMBOS DO CPC.  
POR SEREM AUTOR E RÉ VENCEDORES E VENCEDORES, ARBITRO O GANHO DE CAUSA EM FAVOR DO AUTOR EM 80% (OITENTA POR CENTO) E EM FAVOR DA RÉ EM 20% (VINTE POR CENTO), O QUE DEVERÁ NORTEAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC, ANTE O CARÁTER NÃO CONDENATÓRIO DESTE PROCEDIMENTO.  
TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. NÃO HAVENDO RESPOSTA NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 50), P.R.I.C.

**11657 - 1990 \ 4116.**  
AÇÃO: USUCAÇÃO  
AUTOR(A): CARLOS JUAZEU DE MORAES  
ADVOGADO: LAURO MARVULLE  
ADVOGADO: RUBENS PEREIRA DE SOUZA  
RÉU(S): MINERAÇÃO ALBION LTDA  
ADVOGADO: ISAN OLIVEIRA DE REZENDE  
EXPEDIENTE: VISTOS...  
INOBSTANTE O NOME REIVINDICATÓRIA DE POSSE, TRATA-SE DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, ASSIM, ALTERE-SE A CAPA DOS AUTOS E OS DADOS DO SISTEMA.  
ENTENDENDO NECESSÁRIA A JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA DO ALEGADO, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 01.06.2007, ÀS 14:00H.  
NOS TERMOS DO ARTIGO 928 DO CPC, CITE-SE O RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, EM QUE PODERÁ INTERVIR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.  
O PRAZO PARA CONTESTAR É DE 15 DIAS (CPC, ART. 297) E CONTAR-SE-Á A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO DESPACHO QUE DEFERIR OU NÃO A LIMINAR (ART. 930, PARÁGRAFO ÚNICO).  
OUTROSSIM, DESENTRANHE-SE O DOCUMENTO DE FLS. 03, ENCARTANDO E RECONTANDO AS FLS. NA ORDEM CORRETA.  
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER.  
INTIME-SE.  
CUMPRA-SE.

**56046 - 2003 \ 62.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO.  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA  
REQUERIDO(A): CLÓVIS VENTURIN E CIA LTDA  
EXPEDIENTE: A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**11765 - 1998 \ 7401.**  
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): LIDER COMÉRCIO DE BEBIDAS (H. J. POLISEL)  
ADVOGADO: JOAQUIM WELLEY MARTINS  
ADVOGADO: SAMUEL RICHARD DECKER NETO  
ADVOGADO: MAURÍCIO ALMEIDA  
RÉU(S): REFRIGERANTES DO NOROESTE S/A  
ADVOGADO: DR. GILENON CARLO VENTURINI SILVA  
EXPEDIENTE: EM QUE PESE A IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR, NÃO VEJO NA R. SENTENÇA QUALQUER CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO, POIS OS ELEMENTOS QUE ORIGINARAM OS DECLARATÓRIOS FORAM BEM ALINHADOS, CABENDO-LHES, CASO DESEJEM, INTERPOR RECURSOS PRÓPRIOS.  
LOGO, POR ENTENDER QUE SE MOSTRA TOTALMENTE INADEQUADO E IMPERTINENTE O MEIO MANEJADO PELA PARTE AUTORA, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 1392/1405, MANTENDO A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS.  
INTIME-SE.  
CUMPRA-SE.

**75854 - 2004 \ 298.**  
AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA  
ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO  
REQUERIDO(A): FABIANO CORREIA  
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR - UNIC  
EXPEDIENTE: INTIMADAS AS PARTES PARA MANIFESTAREM INTERESSE NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, A AUTORA, AS FLS. 81, PLEITEOU O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO E O RÉU, ÀS FLS. 77, FOI PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NAS FATURAS APRESENTADAS PELA AUTORA, DEMONSTRANDO A AUSÊNCIA DE LEITURA IN LOCO.  
AINDA QUE O RÉU SEJA REPRESENTADO POR CURADOR ESPECIAL, ENTENDO QUE NADA IMPEDIRIA REQUERIMENTO PARA PRODUÇÃO DE PROVAS, INCLUSIVE, PERÍCIA.  
CONTUDO, NO CASO EM DEBATE, ENTENDO NÃO SER DE RELEVÂNCIA A PERÍCIA PLEITEADA, POIS ALÉM DA PARTE NÃO TER COMPROVADO SUA NECESSIDADE, AS FATURAS DE FLS. 19 REGISTRAM AS DATAS DAS RESPECTIVAS LEITURAS, BEM COMO, OS CONSUMOS RESPECTIVOS, FAZENDO-ME CONCLUIR QUE, AO CONTRÁRIO DO QUE ALEGA O RÉU, AS LEITURAS FORAM FEITAS NO LOCAL ONDE SE ENCONTRA A UNIDADE CONSUMIDORA.  
ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 130 DO CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NAS FATURAS ORA COBRADAS.  
NÃO TENDO AS PARTES MANIFESTADO INTERESSE NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, DETERMINO QUE OS AUTOS VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA JULGAMENTO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.  
INTIME-SE.  
CUMPRA-SE.

**7341 - 1998 \ 7645.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: AÇOFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
EXECUTADOS(AS): HEDIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERRALHERIA LTDA  
EXPEDIENTE: TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO PROPOSTA POR AÇOFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EM DESFAVOR DE HEDIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERRALHERIA LTDA.  
EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 117/119, EM QUE AS PARTES COMUNICAM A REALIZAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, REQUEREM SUA HOMOLOGAÇÃO E SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO, HOMOLOGO O ACORDO, NOS TERMOS DO ART. 158 DO CPC, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO DO ACORDO OU MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NA FORMA DO ART. 792 DO MESMO CÓDEX.  
CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA CONVENCIONADA. P.R.I.C.

**108801 - 2007 \ 204.**  
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VÁRZEA GRANDE  
ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA  
REQUERIDO(A): JUNIOR DE TAL  
EXPEDIENTE: VISTOS...  
INOBSTANTE O NOME REIVINDICATÓRIA DE POSSE, TRATA-SE DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, ASSIM, ALTERE-SE A CAPA DOS AUTOS E OS DADOS DO SISTEMA.  
ENTENDENDO NECESSÁRIA A JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA DO ALEGADO, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 01.06.2007, ÀS 14:00H.  
NOS TERMOS DO ARTIGO 928 DO CPC, CITE-SE O RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, EM QUE PODERÁ INTERVIR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.  
O PRAZO PARA CONTESTAR É DE 15 DIAS (CPC, ART. 297) E CONTAR-SE-Á A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO DESPACHO QUE DEFERIR OU NÃO A LIMINAR (ART. 930, PARÁGRAFO ÚNICO).  
OUTROSSIM, DESENTRANHE-SE O DOCUMENTO DE FLS. 03, ENCARTANDO E RECONTANDO AS FLS. NA ORDEM CORRETA.  
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER.  
INTIME-SE.  
CUMPRA-SE.

**99660 - 2006 \ 428.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: DR. CARLOS CESAR APOITIA  
REQUERIDO(A): CARLOS ANDRE SILVA  
EXPEDIENTE: APRESENTADAS RESPOSTAS AOS OFÍCIOS DE FLS. 38/44, INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO E CONCLUSOS.



INTIME-SE.  
CUMPRÁ-SE.

**69395 - 2004 \ 151.**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA EM GERAL  
**REQUERENTE:** STEFANO TOLEDO CECCON  
**ADVOGADO:** VANESSA SPERANDIO  
**REQUERIDO(A):** MAGGIONI INFORMÁTICA  
**REQUERIDO(A):** BANCO DO BRASIL  
**ADVOGADO:** MARCELO AUGUSTO BORGES  
**ADVOGADO:** LUCIANA MARTINS RIBAS  
**EXPEDIENTE:** DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DESTA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA CONDENAR OS RÉUS A INDENIZAREM O AUTOR POR DANOS MORAIS SOFRIDOS, QUE ARBITRO EM R\$ 32.361,00 (TRINTA E DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS), NA PROPORÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) AO RÉU BANCO DO BRASIL S/A E 40% (QUARENTA POR CENTO) À CO-RÉ MAGGIONI INFORMÁTICA LTDA. –EPP.  
PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA E POR SE TRATAR DE RELAÇÃO MATERIAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DO ART. 406 DO ATUAL CÓDIGO CIVIL, OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A DATA DO FATO ILÍCITO (SÚMULAS 43 E 54 DO STJ), OU SEJA, A DATA DA QUITAÇÃO DOS TÍTULOS, MOMENTO EM QUE OS PROTESTOS DEIXARAM DE SER LÍCITOS, MEDIANTE SIMPLES CONTA, NA FORMA DO ART. 475-B DO CPC.  
EM FACE DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E VERBAS ADVOCATÍCIAS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DO CPC, NA PROPORÇÃO SUPRA MENCIONADA.  
TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NÃO HAVENDO RESPOSTA NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 5º).  
OUTROSSIM, PROCEDA O CARTÓRIO À CORRETA ANOTAÇÃO DO NOME DA CO-RÉ MAGGIONI, EIS QUE SUA DENOMINAÇÃO SOCIAL É MAGGIONI INFORMÁTICA LTDA. – EPP, CONFORME CONSIGNADO NO DOCUMENTO DE FLS. 707/1.  
P.R.I.C.

**12053 - 1994 \ 6177.**

**AÇÃO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS  
**AUTOR(A):** ROSELAINÉ SGUIAREZI  
**ADVOGADO:** LAZARO ROBERTO DE SOUZA  
**RÉU(S):** CLAUDIO GALDINO DA SILVA  
**ADVOGADO:** JOSE BUZELLE  
**EXPEDIENTE:** VISTOS.  
EM FACE DO PEDIDO DE FLS. 983, DETERMINO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA TANTO, NOMEIO A SRA. SÍLVIA MARA LEITE CAVALCANTE, CONTADORA INSCRITA NO CRCMT SOB O N.º 6.050, PODENDO SER ENCONTRADA NA AV. RUBENS DE MENDONÇA, N.º 1731, SALA 608, CENTRO EMPRESARIAL PAIAGUÁS, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE, EM CUIABÁ-MT, E NO TELEFONE (65) 3642-3555.  
INTIMEM AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAREM QUESITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS.  
EM SEGUIDA, INTIME A SRA. PERITA PARA QUE, EM ACEITANDO, APRESENTE PROPOSTA DE HONORÁRIOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.  
INTIME-SE.  
CUMPRÁ-SE.

**69757 - 2004 \ 155.**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** ANA RITA DA SILVA  
**REQUERENTE:** LUCE MARIA RONDON  
**ADVOGADO:** BRAZ PAULO PASOTTO  
**REQUERIDO(A):** INSTITUTO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE -UNIVAG  
**ADVOGADO:** LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA  
**EXPEDIENTE:** DIANTE DISSO, HEI POR BEM EM JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DESTA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.  
POR CONSEQUÊNCIA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA ÀS FLS. 86-V. EXPEÇA-SE O COMPETENTE CONTRA-MANDADO.  
CONDENO AS AUTORAS AO PAGAMENTO PRÓ-RATA DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC.  
DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO-SE A RÉ PARA MANIFESTAR INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, QUEDANDO INERTE PELO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 5º).

**101503 - 2006 \ 500.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BANCO FINASA S/A  
**ADVOGADO:** GUSTAVO NASIMENTO MELLO  
**REQUERIDO(A):** ESTHER CORREA DA COSTA ONISHI  
**EXPEDIENTE:** DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTES AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PARA, NOS TERMOS DO ART. 3º, § 1º, DO DEC.-LEI N.º 911/69, CONSOLIDAR NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA, SENDO-LHE FACULTADA A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM E EXPEDIÇÃO DE NOVO CERTIFICADO DO REGISTRO DO VEÍCULO NO NOME DO CREDOR OU DE TERCEIRO INDICADO, NA FORMA ESTABELECIDAS NOS ARTS. 2º E 3º, § 1º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.  
CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC.  
DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, NÃO HAVENDO INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 5º).  
P.R.I.C.

**49498 - 2002 \ 149.**

**AÇÃO:** MEDIDA CAUTELAR  
**REQUERENTE:** TERRAPLANAGEM IRMÃOS RODRIGUES LTDA  
**ADVOGADO:** SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO  
**REQUERIDO(A):** CONTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
**ADVOGADO:** DR. RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
**EXPEDIENTE:** TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR PROPOSTA POR TERRAPLANAGEM IRMÃOS RODRIGUES LTDA, EM DESFAVOR DE CONTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 265/266, EM QUE O CREDOR COMUNICA A QUITAÇÃO DA DÍVIDA MEDIANTE ACORDO EXTRAJUDICIAL, PELO QUE REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA, NOS TERMOS DO ART. 794, I, C/C ART. 269, III, AMBOS DO CPC.  
CUSTAS FINAIS A CARGO DO CREDOR. SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O CARÁTER AMIGÁVEL DA COMPOSIÇÃO.  
DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, EM SEGUIDA, AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.  
P.R.I.C.

**50326 - 2002 \ 174.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
**REQUERENTE:** TERRAPLANAGEM IRMÃOS RODRIGUES LTDA  
**ADVOGADO:** SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO  
**REQUERIDO(A):** CONTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
**ADVOGADO:** EDUARDO H. GUIMARÃES  
**EXPEDIENTE:** TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROPOSTA POR TERRAPLANAGEM IRMÃOS RODRIGUES LTDA, EM DESFAVOR DE CONTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 188/189, EM QUE O CREDOR COMUNICA A QUITAÇÃO DA DÍVIDA MEDIANTE ACORDO EXTRAJUDICIAL, PELO QUE REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA, NOS TERMOS DO ART. 794, I, C/C ART. 269, III, AMBOS DO CPC.  
CUSTAS FINAIS A CARGO DO CREDOR. SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O CARÁTER AMIGÁVEL DA COMPOSIÇÃO.  
DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, EM SEGUIDA, AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.  
P.R.I.C.

**80332 - 2005 \ 114.**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** ROBERVAL SOARES MARTINS  
**ADVOGADO:** DRA. ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA  
**REQUERIDO(A):** JOSÉ MARIA DE CAMPOS  
**ADVOGADO:** ALYSSON KNEIP DUQUE  
**EXPEDIENTE:** DIANTE DISSO, HEI POR BEM EM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DESTA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C PERDAS E DANOS, PARA TÃO SOMENTE DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, RELATIVAMENTE AO VEÍCULO OBJETO DOS AUTOS, MANTENDO-O NAS MÃOS DO AUTOR.  
EM FACE DA SUCUMBÊNCIA E POR SEREM AUTOR E RÉU VENCIDOS E VENCEDORES, ARBITRO O GANHO DE CAUSA EM FAVOR DO AUTOR EM 70% E EM FAVOR DO RÉU EM 30%, O QUE DEVERÁ NORTEAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20,

§ 4º, DO CPC, ANTE O CARÁTER NÃO CONDENATÓRIO DA SENTENÇA.  
DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, QUEDANDO SILENTES PELO PRAZO DE SEIS MESES, AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 5º).  
P.R.I.C.

**67121 - 2004 \ 116.**

**AÇÃO:** MEDIDA CAUTELAR  
**REQUERENTE:** ROBERVAL SOARES MARTINS  
**ADVOGADO:** DRA. ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA  
**REQUERIDO(A):** JOSÉ MARIA DE CAMPOS  
**ADVOGADO:** ALYSSON KNEIP DUQUE  
**EXPEDIENTE:** DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTA MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO, CONVERTENDO A LIMINAR DE FLS. 36 EM DEFINITIVA.  
CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC.  
DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA MANIFESTAR INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, QUEDANDO SILENTE PELO PRAZO DE SEIS MESES, AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 5º), TRASLADANDO-SE CÓPIA PARA O FEITO PRINCIPAL EM APELHO SOB O N.º 114/05.  
DETERMINO, TAMBÉM, O LEVANTAMENTO DA CAUÇÃO OFERTADA PELO REQUERENTE, CONFORME TERMO DE FLS. 42.  
P.R.I.C.

**98203 - 2001 \ 220.J**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO PROVISÓRIA  
**EXEQUENTE:** JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA  
**ADVOGADO:** EDMUNDO MARCELO CARDOSO  
**ADVOGADO:** JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA  
**ADVOGADO:** MARCELO FELICIO GARCIA  
**EXECUTADOS(AS):** EDILSON LIMA FAGUNDES  
**ADVOGADO:** EDILSON LIMA FAGUNDES  
**EXPEDIENTE:** ASSIM, DEFIRO O PEDIDO INICIAL E DETERMINO, POR CONSEQUÊNCIA, A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE R\$ 20.136,00, QUE DEVERÁ SER DEVIDAMENTE ATUALIZADO DESDE A DATA DA APREENSÃO LIMINAR.  
À AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINO QUE SE PROCEDA À LAVRATURA DE TERMO DE CAUÇÃO DOS IMÓVEIS OFERECIDOS PELO CREDOR, CUJA AVALIAÇÃO ENCONTRA-SE ÀS FLS. 35/38.  
LAVRADO O TERMO DE CAUÇÃO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ.  
INTIME-SE.  
CUMPRÁ-SE.

**66370 - 2004 \ 92.**

**AÇÃO:** RESCISÃO DE CONTRATO  
**REQUERENTE:** ORACINA MARIA VIEIRA  
**ADVOGADO:** VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA  
**REQUERIDO(A):** ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA  
**REQUERIDO(A):** CINCÍRIO DA SILVA REGINO  
**ADVOGADO:** CARLOS EDUARDO C. DE AZEVEDO - UNIC.  
**ADVOGADO:** NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA UNIVAG  
**ADVOGADO:** STELA CUNHA VELTER RONDON - UNIVAG  
**ADVOGADO:** HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS  
**ADVOGADO:** ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER - UNIVAG  
**EXPEDIENTE:** ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTA AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, REVOGANDO A TUTELA DE FLS. 271/V. EXPEÇA-SE CONTRA-MANDADO.  
FEITO SEM JUSTAS, POR SER AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, CONDENO-A, CONTUDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, PELO CARÁTER DECLARATÓRIO PRINCIPAL DESTA PROCEDIMENTO, FIXO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) PARA O CO-RÉU CINCÍRIO E R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) AO CO-RÉU ANTÔNIO RODRIGUES, POIS FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL COM RELAÇÃO A ELE, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC, COM A RESSALVA DO ART. 12 DA LEI N.º 1.060/60.  
DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, QUEDANDO INERTE PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 5º).  
P.R.I.C.

**97318 - 2006 \ 325.**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
**REQUERENTE:** ELIAS DE ARRUDA  
**REQUERENTE:** GONÇALINA FATIMA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO:** MANOEL C. DIAS AMORIM  
**REQUERIDO(A):** SADIÁ OESTE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**REQUERIDO(A):** TRANSPORTADORA MONIQUE  
**REQUERIDO(A):** ANDRÉ ISIDORO SOARES  
**EXPEDIENTE:** VERIFIQUEI QUE O RÉU ANDRÉ ISIDORO SOARES, APRESENTOU DEFESA ÀS FLS. 78/81 E PROCURAÇÃO ÀS FLS. 82, SUPRINDO A NECESSIDADE DE CITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 214 § 1º DO CPC.  
ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 157/158, VISTO QUE A RELAÇÃO PROCESSUAL ENCONTRA-SE FORMADA COM O COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU AOS AUTOS.  
NO MAIS, ENTENDO COMO IMPROVÁVEL A CONCILIAÇÃO.  
DESDE JÁ, APLICO O § 3º DO ART. 331 DO CPC.  
DIANTE DE QUE O FEITO REQUER DILAÇÃO PROBATÓRIA, MANIFESTE-SE AS PARTES EM 05 DIAS CADA, INDICANDO AS ESPÉCIES DE PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO PROBANTE.  
INTIME-SE.  
CUMPRÁ-SE.

**102871 - 2006 \ 545.**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
**REQUERENTE:** ENEDIL FRANCISCO DE PAULA  
**ADVOGADO:** WILLIAM MARCOS VASCONCELOS  
**REQUERIDO(A):** BANCO FINASA  
**EXPEDIENTE:** VERIFIQUEI SER IMPROVÁVEL A CONCILIAÇÃO EM AUDIÊNCIA, AO QUE APLICO AO PROCESSO O § 3º DO ART. 331 DO CPC.  
ÀS PARTES PARA INFORMAREM SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS, EM ASSIM ENTENDENDO, INDIQUEM, EM 05 DIAS, AS ESPÉCIES DE PROVAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO PROBANTE.  
APÓS, CONCLUSOS PARA SANEAMENTO OU JULGAMENTO ANTECIPADO.

INTIME-SE.

CUMPRÁ-SE.

**87636 - 2005 \ 360.**

**AÇÃO:** REINVIDICATÓRIA  
**REQUERENTE:** ANTONIA PEDROSA PINA  
**ADVOGADO:** FERNANDA MENDES PEREIRA  
**ADVOGADO:** SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA  
**REQUERIDO(A):** SANDRO MÁRCIO CARRASCO  
**REQUERIDO(A):** ADRIANA MARIA ZUCATTI CARRASCO  
**ADVOGADO:** HELENE FERNADES DE SOUZA  
**EXPEDIENTE:** DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DESTA AÇÃO REINVIDICATÓRIA PARA, EM CONFIRMANDO DEFINITIVAMENTE A TUTELA DE FLS. 29/30, IMITIR A AUTORA NA POSSE DO IMÓVEL OBJETO DESTES AUTOS E DESCRITO NO DOCUMENTO DE FLS. 26/27, EM FACE DO TOTAL CUMPRIMENTO DA TUTELA, COM A DESOCUPAÇÃO DO APARTAMENTO, CONFORME AUTO DE FLS. 96, DEIXO DE DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE MANDADO EM FAVOR DA AUTORA.  
OUTROSSIM, CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DE TAXA DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL À AUTORA NO VALOR DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) POR MÊS, DEVIDA NO PERÍODO DE 06.04.2006 (FLS. 35) A 20.02.2007 (FLS. 96).  
PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, O VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO COM BASE NA TAXA SELIC, CONFORME NOVEL DISPOSIÇÃO DO ART. 406 DO CC/02, E LIQUIDADO MEDIANTE MERA CONTA, NOS TERMOS DO ART. 475-B DO CPC.  
EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, PELO CARÁTER PRINCIPAL MANDAMENTAL DO PEDIDO, ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC.  
DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO-SE A AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, QUEDANDO INERTE PELO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 5º).  
P.R.I.C.

**85025 - 2005 \ 271.**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
**REQUERENTE:** DOELER DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA  
**ADVOGADO:** ISA BACCHI  
**ADVOGADO:** LYZIA SPARANÓ MENNA BARRETO  
**REQUERIDO(A):** JCM BARROS - AÇÃO JORNALISMO, PUBLICIDADE E EVENTOS  
**ADVOGADO:** RODRIGO NOGARA DE CASTILHO





INTIME-SE.  
CUMPRÁ-SE.

**81444 - 2005 \ 157.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
REQUERENTE: MARLI BÁRBARA DOS SANTOS  
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR - UNIC  
REQUERIDO(A): VALMIR BARBOSA DA SILVA

EXPEDIENTE: TRATA-SE DE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL PROPOSTA POR MARLI BÁRBARA DOS SANTOS EM DESFAVOR DE VALMIR BARBOSA DA SILVA.  
DIANTE DAS CERTIDÕES DE FLS. 66, 70 E 75, DENOTO QUE A PARTE AUTORA NÃO TEM MAIS INTERESSE EM PROSSEGUIR COM O FEITO, POIS DEIXOU DE DAR-LHE ANDAMENTO MESMO DEPOIS DE TER SIDO INTIMADA POR EDITAL, EIS QUE A INTIMAÇÃO PESSOAL RESTOU FRUSTRADA.  
DIANTE DISSO, ANTE A DESÍDIA DA PARTE AUTORA, JULGO ESTE PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III E § 10, CPC.  
FEITO SEM CUSTAS, SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR NÃO TER SIDO FIRMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL.  
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.  
P.R.I.C.

**98374 - 2006 \ 372.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): JOSE EDILSON DOS SANTOS NOBRE

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 31.  
INTIME-SE.  
CUMPRÁ-SE.

**91183 - 2006 \ 58.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA COLORADO DE BEBIDAS LTDA  
ADVOGADO: ADOLFO ARINE  
ADVOGADO: RENATA PIMENTA DE MEDEIROS  
REQUERIDO(A): GEISE VIEIRA

EXPEDIENTE: CERTIFICO CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 162, § 4º DO CPC, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO AO FEITO, EM 5 DIAS.

**82215 - 2005 \ 189.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
REQUERIDO(A): ISABEL CRISTINA PEREIRA BORGES DE MAGALHÃES

EXPEDIENTE: TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO FINASA S/A EM DESFAVOR DE ISABEL CRISTINA PEREIRA BORGES DE MAGALHÃES.  
DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 34, DENOTO QUE O AUTOR NÃO TEM MAIS INTERESSE EM PROSSEGUIR COM O FEITO, POIS DEIXOU DE DAR-LHE ANDAMENTO MESMO DEPOIS DE TER SIDO INTIMADO POR EDITAL.  
DIANTE DISSO, ANTE A DESÍDIA DO AUTOR, JULGO ESTE PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III E § 10, CPC.  
SEM CUSTAS POR SER FEITO NOVO E SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POIS A RÉ NÃO FOI CITADA PARA INTEGRAR A LIDE.  
TRANSITADO EM JULGADO E PAGAS EVENTUAIS CUSTAS, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.  
P.R.I.C.

**95289 - 2006 \ 244.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA  
REQUERIDO(A): REFINADORA DE MILHO COLORADO LTDA  
REQUERIDO(A): MARIA INÉS CAMPESTRINI  
REQUERIDO(A): ROSANGELA SILVA  
REQUERIDO(A): MAURO ANTONIO BREDA  
ADVOGADO: ENEAS CÔRREA DE FIGUEIREDO JÚNIOR - (UNIVAG)  
ADVOGADO: RAQUEL LUZIA LEAL DA SILVA  
EXPEDIENTE: CERTIFICO CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 162, § 4º DO CPC, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**102247 - 2006 \ 529.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: AZIZ MOYSES NADAF  
REQUERENTE: MARIA TEREZINHA LEITE NADAF  
ADVOGADO: ADERITO PINHEIRO DUARTE  
REQUERIDO(A): ROSANE MARIA SILVEIRA

EXPEDIENTE: VERIFICO QUE O AUTOR JUNTOU OS ORIGINAIS DOS TÍTULOS EXECUTIVOS ÀS FLS. 23/26, EM ATENDIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 19, NO ENTANTO, NÃO EMENDOU OS PEDIDOS DA INICIAL, EM CONFORMIDADE COM A NOVA LEI DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.  
ASSIM, EMENDE O CREDOR A INICIAL, ADEQUANDO-A AO QUE DETERMINA O ART. 652 E SEQUINTE DO CPC, ALTERADOS PELA LEI N.º 11.382/06.  
PRAZO: 10 DIAS.  
PENSA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, 616).  
INTIME-SE.  
CUMPRÁ-SE.

**99423 - 1996 \ 6547.**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO  
REQUERENTE: PAULINA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: REGIANE ALVES CUNHA  
REQUERIDO(A): MANOEL CASADO

EXPEDIENTE: CERTIFICO CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 162, § 4º DO CPC, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENHA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA.

**95117 - 2006 \ 233.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
REQUERIDO(A): CLAUDIO ROBERTO DE ARAUJO TAQUES

EXPEDIENTE: CERTIFICO CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 162, § 4º DO CPC, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS PARA DETERMINAR INTIMAÇÃO DA AUTORA, DAR ANDAMENTO AOS AUTOS, NO PRAZO DE 5 DIAS.

**94878 - 2006 \ 219.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A - CFI  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): JOEL SAMPAIO DA SILVA

EXPEDIENTE: CERTIFICO CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 162, § 4º DO CPC, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO..

**108586 - 2007 \ 188.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: JOÃO PAULO COSER  
ADVOGADO: FERNANDO DE MATOS BORGES  
ADVOGADO: VINÍCIUS PULIDO GUADANHIN  
REQUERIDO(A): A DANHONI & CIA LTDA  
REQUERIDO(A): ANTENOR DANHONI  
REQUERIDO(A): ANTENOR DANHONI JUNIOR  
EXPEDIENTE: OBSERVO QUE A INICIAL APRESENTA SOMENTE AS CÓPIAS AUTENTICADAS DOS CHEQUES, FAZENDO-SE NECESSÁRIA A JUNTADA DOS TÍTULOS ORIGINAIS, INCLUSIVE, POR SEREM TÍTULOS CIRCULÁVEIS.  
NESSE SENTIDO:

MONITÓRIA - PROVA ESCRITA - CÓPIA AUTENTICADA DE CHEQUE - INADMISSIBILIDADE, POIS, A PROVA DA EXISTÊNCIA DO DÉBITO É A POSSE, PELO CREDOR, DO TÍTULO DE CRÉDITO - LAPSO TEMPORAL - DECORRIDO ENTRE A DATA

DA AUTENTICAÇÃO DA CÓPIA E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, QUE É GRANDE O SUFICIENTE PARA QUE A AUTORA PUDESSE TER TRANSFERIDO O CHEQUE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE ENDOSSO - PROVA DOCUMENTAL INÁBIL PARA SUSTENTAR A AÇÃO MONITÓRIA - PROCESSO EXTINTO, DE OFÍCIO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS INCÍSCOS IV E VI DO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PREJUDICADO (APELAÇÃO CÍVEL N. 7.007.139-1 - SÃO PAULO - 23ª CÂMARA-B DE DIREITO PRIVADO - RELATOR: AYRES DE CAMARGO - 25.11.05 - V.U. - VOTO N.082)  
ASSIM, EMENDE O AUTOR A INICIAL, TRAZENDO AO BOJO DOS AUTOS OS TÍTULOS ORIGINAIS A EMBASAREM SUA PRETENSÃO, EM ANALOGIA AO 614, I DO CPC.  
PRAZO: 10 DIAS.  
PENSA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284).

**75742 - 2004 \ 297.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A  
ADVOGADO: AGOSTINHO MANUEL COELHO GARCIA  
ADVOGADO: JOSE MURILO SOARES DE CASTRO  
REQUERIDO(A): ARTUR MAGNO MALDONADO E CIA LTDA

EXPEDIENTE: TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA PELA VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. EM DESFAVOR DE ARTUR MAGNO MALDONADO E CIA LTDA.  
DIANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 57, INFORMANDO O AUTOR QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NA DEMANDA, AO QUE REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, VISTO QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO LOCALIZOU O RÉU, CITADO POR EDITAL, ASSIM, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA E, CONSEQUENTEMENTE, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC.  
CUSTAS QUITADAS NA DISTRIBUIÇÃO. POR NÃO SE TER INSTALADO O CONTRADITÓRIO, DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.  
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.  
P.R.I.C.

**85659 - 2005 \ 296.**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL  
REQUERENTE: DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA  
EXPEDIENTE: CERTIFICO CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 162, § 4º DO CPC, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENHA DE ARQUIVAMENTO.

**94167 - 2006 \ 176.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA  
REQUERIDO(A): ODINEY AUGUSTO DE MORAES

EXPEDIENTE: EM QUE PESE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS. 61, INFORMANDO QUE A PARTE RÉ AINDA NÃO FOI CITADA, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.  
MANTENHA-SE O AGRAVO RETIDO NOS AUTOS PARA QUE O TRIBUNAL DELE CONHEÇA, PRELIMINARMENTE, QUANDO DO JULGAMENTO DE EVENTUAL RECURSO DE APELAÇÃO, NA FORMA DO ART. 523, CAPUT, DO CPC.  
OUTROSSIM, DIGA A PARTE AUTORA QUANTO À CERTIDÃO DE FLS. 58, DANDO SUBSÍDIOS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.  
INTIME-SE.  
CUMPRÁ-SE.

**90708 - 2006 \ 30.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS GUMARÃES NOGUEIRA  
REQUERENTE: MEIRY HELEN DOS ANJOS NOGUEIRA  
ADVOGADO: VANIA MARIA CARVALHO  
EXECUTADOS(A/S): JAQUELINE CARMEM DE FREITAS  
EXECUTADOS(A/S): ALBERTO SANTOS NOGUEIRA

EXPEDIENTE: EM FACE DAS RECENTES ALTERAÇÕES DO PROCEDIMENTO EXECUTIVO, NO TOCANTE AO ITEM 6.7.1 DA SEÇÃO 7 DA CNGC, REVOGO A PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS. 66, QUANTO AO PAGAMENTO DE CUSTAS NA EXECUÇÃO DE SENTENÇA.  
RELATIVAMENTE AO PEDIDO DE FLS. 70, DETERMINO QUE O AUTOR TRAGA AOS AUTOS PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO PRINCIPAL, SEPARANDO E INDIVIDUALIZANDO DAS VERBAS RELATIVAS A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE DUAS VERBAS DE EXECUÇÕES DISTINTAS, CONFORME ART. 614 DO CPC C/C ART. 23 DO ESTATUTO DA OAB.  
OUTROSSIM, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA PARA OS HONORÁRIOS, AS CUSTAS DO ADVOGADO, DEVENDO SER AUTUADO EM APENSO COM CÁLCULO APRESENTADO POR ESTE.  
INTIME-SE.  
CUMPRÁ-SE.

**22636 - 2003 \ 184.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA  
REQUERENTE: ALENICE SOARES DA SILVA SANTOS  
REQUERENTE: JOANICE SOARES  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS  
REQUERIDO(A): MÉDIO NORTE DIESEL LTDA  
ADVOGADO: PAULO SERGIO DAUFENBACH  
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO  
EXPEDIENTE: CERTIFICO CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 162, § 4º DO CPC, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFETAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DO AGRAVO RETIDO.

**18398 - 2003 \ 183.**

AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL  
REQUERENTE: MARILZA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA  
ADVOGADO: FERNANDA THEOPHILLO CARMONA  
REQUERIDO(A): MÉDIO NORTE DIESEL LTDA  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH  
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO  
EXPEDIENTE: CERTIFICO CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 162, § 4º DO CPC, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFETAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DO AGRAVO RETIDO.

**60422 - 2003 \ 238.**

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA  
REQUERENTE: EUNICE FÁTIMA LEITE DE BARROS  
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR  
REQUERIDO(A): ITAMAR FÉLIX DE MELO  
REQUERIDO(A): APARECIDA DE FÁTIMA BARROS MELO  
ADVOGADO: JUCELINA FREITAS RIBEIRO  
EXPEDIENTE: CERTIFICO CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 162, § 4º DO CPC, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS INTIMANDO A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 5 DIAS, COMPARECER NESTA ESCRIVANIA PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO.

**28769 - 2000 \ 258.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: A. GUERRA S/A - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS  
ADVOGADO: ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA  
REQUERIDO(A): LCD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

EXPEDIENTE: VERIFICO ÀS FLS. 96 QUE A AUTORA REQUEREU A PENHORA POR MEIO DO BACENIUD, PORÉM, VEJO QUE ATÉ A PRESENTE DATA O RÉU NÃO FOI CITADO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 81.  
DIANTE DISSO, INDEFIRO O PEDIDO RETRO, VISTO NÃO HAVER SE INSTALADO A RELAÇÃO PROCESSUAL.  
ASSIM, DETERMINO QUE A AUTORA PROVIDENCIE A CITAÇÃO DO RÉU, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENHA DE NULIDADE DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 13, I DO CPC.  
INTIME-SE.  
CUMPRÁ-SE.

**108919 - 2007 \ 205.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO: EDEMILOSON KOJI MOTODA  
REQUERIDO(A): MIQUEIAS RODRIGUES DE ALMEIDA

EXPEDIENTE: TRAGA O AUTOR AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE POR RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, NOS TERMOS DO § 10, ART. 66, DA LEI N.º 4.728/65.  
FEITO ISSO, CONCLUSOS.  
PRAZO: 10 DIAS.  
PENSA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284).  
INTIME-SE.  
CUMPRÁ-SE.



52490 - 2002 \ 215.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA  
REQUERIDO(A): ADMILSON BASILIO SILVA

EXPEDIENTE: A PARTE CREDORA DEVERÁ SER INTIMADA PESSOALMENTE A IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO FEITO, EM ANALOGIA AO ART. 267 DO CPC.

INTIME-SE.  
CUMPRA-SE.

55025 - 2002 \ 8.1

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
CRÉDOR(A): ROMEU DE AQUINO NUNES  
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES  
DEVEDOR(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS VARZEAGRANDENSE LTDA  
ADVOGADO: LAERTE SANTANA  
EXPEDIENTE: PARA FINS DE Apreciação DO PEDIDO DE FLS. 137, PROVIDENCIE O CRÉDOR A ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO RECLAMADO.

INTIME-SE.  
CUMPRA-SE.

7279 - 1999 \ 8024.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
CRÉDOR(A): BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
DEVEDOR(A): JOSÉ LAVAQUI SOBRINHO  
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
EXPEDIENTE: INTIME-SE PESSOALMENTE O CRÉDOR A DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, EM ANALOGIA AO ART. 267, § 1º DO CPC.  
CUMPRA-SE.

104390 - 2007 \ 21.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: PAULO CESAR TORRES  
REQUERIDO(A): CLARINDO DE SOUZA

EXPEDIENTE: TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELA OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EM DESFAVOR DE CLARINDO DE SOUZA.  
EM FACE DO QUE CONSTA NA PETIÇÃO DE FLS. 25, INFORMANDO O AUTOR QUE AS PARTES TRANSIGIRAM EXTRAJUDICIALMENTE E A PARTE RÉ QUITOU AS PARCELAS EM ATRASO, REQUERENDO A DESISTÊNCIA DO FEITO, TENHO QUE SE TRATA DE HIPÓTESE EXTINTIVA E NÃO TERMINATIVA DA DEMANDA, NA FORMA PREVISTA NO ART. 269 DO CPC, NÃO NO ART. 267 DO MESMO CÓDEX.  
DIANTE DISSO, DOU ESTA AÇÃO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.  
SEM CUSTAS POR SER FEITO NOVO. DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DO CARÁTER AMIGÁVEL DA TRANSAÇÃO.  
DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.  
P.R.I.C.

93713 - 2006 \ 151.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BOM JESUS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.  
ADVOGADO: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI  
ADVOGADO: SERGIO GETÚLIO SILVA JUNIOR  
EXECUTADOS(AS): NEYREAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

EXPEDIENTE: TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO PROPOSTA POR BOM JESUS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. EM DESFAVOR DE NEYREAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
DIANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 41, INFORMANDO O CRÉDOR QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NA DEMANDA, AO QUE REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO ANTES DA CITAÇÃO DO DEVEDOR, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA E, CONSEQUENTEMENTE, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC.  
CUSTAS QUITADAS NA DISTRIBUIÇÃO. POR NÃO SE TER APERFEIÇOADO A CITAÇÃO, DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.  
APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.  
P.R.I.C.

105354 - 2007 \ 70.

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO  
REQUERENTE: FERNANDO AUGUSTO MELO ALVES  
ADVOGADO: UBIRATAN FARIA COUTINHO  
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA MOREIRA

EXPEDIENTE: DIANTE DISSO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL POR CONSIDERAR O AUTOR COMO CARECEDOR DE AÇÃO, ANTE A AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, NA FORMA DO ART. 295, III, DO CPC.  
POR CONSEQUÊNCIA, JULGO ESTE PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC.  
SEM CUSTAS POR SER FEITO NOVO. DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR NÃO SE TER FORMADO A RELAÇÃO PROCESSUAL.  
DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.  
P.R.I.C.

104310 - 2007 \ 16.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: NEREU MUNIZ DE MACEDO FILHO  
ADVOGADO: CLAYTON APARECIDO CAPARROS MORENO  
EXECUTADOS(AS): MARILENE PACINI

EXPEDIENTE: ASSIM, RECONHEÇO EX OFFICIO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO DA PRESENTE DEMANDA, NOS TERMOS DO ART. 95 DO CPC, EM FACE DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO FORO DA COMARCA DE COMODORO-MT, PARA ONDE O PROCESSO DEVERÁ SER ENCAMINHADO PARA DISTRIBUIÇÃO.  
POR CONSEQUÊNCIA, DECLINO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COMODORO-MT, DEVENDO OS AUTOS SER ENCAMINHADOS PARA DISTRIBUIÇÃO.  
INTIME-SE.  
CUMPRA-SE.

59683 - 2001 \ 89.1

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMAO  
ADVOGADO: MAX MAGNO FERREIRA MENDES  
EXECUTADOS(AS): LINS E LINS LTDA  
ADVOGADO: LAURO MARVILLE  
EXPEDIENTE: MANIFESTE-SE O CRÉDOR SOBRE OS OFÍCIOS RECEBIDOS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, ÀS FLS. 169, NO PRAZO DE 05 DIAS.  
DEVERÁ TAMBÉM, RECOLHER AS CUSTAS PENDENTES JÁ ANOTADAS NO DISTRIBUIDOR, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 177-V, TUDO SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, EM ANALOGIA AO ART. 267, § 1º DO CPC.  
APÓS, CONCLUSOS.

104654 - 2007 \ 27.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): JAIR SANTANA ROCHA

EXPEDIENTE: TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A EM DESFAVOR DE JAIR SANTANA ROCHA.  
DIANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 23, INFORMANDO O AUTOR QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NA DEMANDA, AO QUE REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO ANTES DE CUMPRIDA A LIMINAR E CITADA A PARTE RÉ, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA E, CONSEQUENTEMENTE, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC.  
CUSTAS QUITADAS NA DISTRIBUIÇÃO. POR NÃO SE TER APERFEIÇOADO A CITAÇÃO, DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.  
P.R.I.C.

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

98709 - 2006 \ 381.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR  
EMBARGANTE: DISTRIBUIDORA GUAPORÉ LTDA- EPP  
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS  
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK  
EMBARGADO(A): JOEL ELGER  
ADVOGADO: ABEL SGUAREZI  
ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO A. DA COSTA STEFAN  
EXPEDIENTE: OBSERVO QUE A CERTIDÃO DE FLS. 81 APONTA A INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE LEI.  
CONTUDO, CONSTA NA INTIMAÇÃO PELA IMPRENSA OFICIAL A INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 96, SEM CONSIGNAR A QUE TÍTULO TRATAVA-SE A MANIFESTAÇÃO OU A QUEM SE REFERIA, EVIDENCIANDO ERRO DO ÓRGÃO OFICIAL.  
ASSIM, CERTA QUE TAL ERRO NÃO PODE PREJUDICAR AS PARTES, E EM QUE PESE OS FUNDAMENTOS CONTIDOS ÀS FLS. 101/103, HEI POR BEM EM DECLARAR A NULIDADE DE TAL PUBLICAÇÃO, DANDO COM TEMPTIVIA A MANIFESTAÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 82/95, DETERMINANDO SUA MANUTENÇÃO NOS AUTOS, INCLUSIVE, POR NÃO EVIDENCIAR PREJUÍZO AO CRÉDOR.  
RELATIVAMENTE AO AGRAVO DE FLS. 105/112, SENDO TEMPESTIVO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RECEBO-O, DEVENDO PROCESSAR-SE SEM EFEITO SUSPENSIVO  
INTIME-SE A PARTE AGRAVADA PARA RESPONDER NO PRAZO DE 05 DIAS (CPC, ART. 523, § 2º), EM SEGUIDA, VENHAM-SE PARA DECISÃO DE SUSTENTAÇÃO OU REFORMA.  
INTIME-SE.  
CUMPRA-SE.

50670 - 2002 \ 208.

AÇÃO:  
REQUERENTE: EWERSON DUARTE DA COSTA  
ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA  
REQUERIDO(A): MARIA LUIZA SEGALA  
ADVOGADO: JOAO BATISTA BENETI  
EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS. 237, INFORMANDO QUE AS PARTES NÃO MANIFESTAREM INTERESSE NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, VOLTEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.  
INTIME-SE.  
CUMPRA-SE.

## COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

## SEGUNDA VARA CÍVEL

JUIZ(A): MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA  
ESCRIVÃO(A): JUSSARA DA SILVA CEZER TITON  
EXPEDIENTE: 2007/43

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

115 - 1998 \ 66.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR  
AUTOR(A): IVANILDE VALENCIO MONEZI  
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES  
REQUERIDO(A): ERMÍNIA DOS SANTOS SIRAVEGNA  
ADVOGADO: FABIOLA PASINI  
INTIMAÇÃO: REQUERIDA - EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$ 106,64 ( CENTO E SEIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS ) NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

114 - 1998 \ 95.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
REQUERENTE: IVANILDE VALENCIO MONEZI  
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES  
REQUERIDO(A): ERMÍNIA DOS SANTOS SIRAVEGNA  
ADVOGADO: FABIOLA PASINI  
INTIMAÇÃO: REQUERIDA - EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$ 272,84 ( DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

85095 - 2005 \ 254.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: OLINA FERREIRA DA CUNHA  
ADVOGADO: FRANCISCO ARAUJO FREIRE FILHO  
REQUERIDO(A): JOÃO ALCIDES DA COSTA  
ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FÉLFI  
INTIMAÇÃO: DECISÃO - REQUERIDO - REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 1º DE JUNHO VINDOURO (SEXTA - FEIRA), ÀS 13H30.

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

41892 - 2001 \ 254.

AÇÃO: USUCAPIÃO  
AUTOR(A): MARIA FERREIRA BLANCO  
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - DIGA, EM CINCO (05) DIAS, A AUTORA, QUANTO A CERTIDÃO DO DIGNO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 34).

107125 - 2007 \ 126.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
REQUERIDO(A): ELTON ALVES DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: AUTOR - PROCESSO SUSPENSO PELO PRAZO DE 30 ( TRINTA ) DIAS.

55433 - 2003 \ 49.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
AUTOR(A): HEBER DE CERQUEIRA SOARES  
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA  
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 228, NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

14261 - 1999 \ 303.

AÇÃO: USUCAPIÃO  
AUTOR(A): PEDRO SOMBRABRAGA  
AUTOR(A): MARIA LUCIA RAMOS PINTO BRAGA  
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): JOÃO ARAUJO DE LIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - SOBRE AS PRELIMINARES ARGÜIDAS NA CONTESTAÇÃO, FALEM OS AUTORES, EM DEZ (10) DIAS E, EM SEGUIDA, PROMOVA-SE AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

107389 - 2007 \ 135.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
REQUERIDO(A): JEFFERSON EDUARDO FERREIRA

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - ORDENO VENHA A AUTORA COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA DEVEDORA, COM VISTAS AO PROCESSAMENTO DESTA DEMANDA, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC PAR. ÚN., ART. 284).

64221 - 2004 \ 14.

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS  
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER  
REQUERIDO(A): ELIANDRA BRITO NOVAES

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 35,95 ( TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.



**97752 - 2006 \ 341.**  
AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: DISPAFILM DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO: MARIA APARECIDA LEITE ALVAREZ  
REQUERIDO(A): FARIAS E VENDRAMENTO LTDA - ME

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O DEPOSITO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 39,69 ( TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 ( CINCO) DIAS.

**108638 - 2007 \ 182.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOLOTT  
REQUERIDO(A): ROSMAIR CARLOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 32,20 ( TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS ), NO PRAZO DE 05 ( CINCO) DIAS.

**108616 - 2007 \ 180.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S.A.  
ADVOGADO: FABIO MINAS NOVAS  
REQUERIDO(A): FLAVIO CAMARGO DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 32,20 ( TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 ( CINCO) DIAS.

**108878 - 2007 \ 193.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: YAMAHA ADM. DE CONSORCIOS LTDA  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
REQUERIDO(A): SEVERINO MATEUS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 35,95 ( TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS ), NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

**78003 - 2005 \ 32.**  
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: ADELINO DA CUNHA NETO  
ADVOGADO: HELDER ANUNCIATO CORREA  
ADVOGADO: MARLI AUXILIADORA PEDROSO CORRÊA  
REQUERIDO(A): GRAMARCA DISTR. DE VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI  
INTIMAÇÃO: REQUERIDO - FALAR SOBRE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, NO PRAZO DE 05 ( CINCO) DIAS.

#### PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

**107739 - 2007 \ 152.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA  
REQUERENTE: ROCLAMATA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA SULZBACHER  
REQUERIDO(A): REGINALDO FERREIRA DA SILVA  
REQUERIDO(A): LEONOR ALDINA GIROTO FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 115,99 ( CENTO E QUINZE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS ), NO PRAZO DE 05 ( CINCO) DIAS.

**80490 - 2005 \ 109.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: SISANE VANZELLA  
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS  
ADVOGADO: LINCOLN FAGUNDES  
ADVOGADO: GILMAR GERALDO B. CARNEIRO  
EXECUTADOS(AS): PAULO CESAR BORGES GOMES

INTIMAÇÃO: DESPACHO - EXEQUENTE - EM VISTA DO PEDIDO CONSTANTE A FLS. 43, AO ARQUIVO PROVISÓRIO, AGUARDANDO-SE A PROVOCAÇÃO DA PARTE. DE-SE BAIXA APENAS NO RELATÓRIO.

**47873 - 2002 \ 110.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
AUTOR(A): CONFIANÇA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA  
ADVOGADO: DYULIRIMAR PINTO ANDRADE  
ADVOGADO: WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS NETO  
REQUERIDO(A): ALIMENTOS FLAMBOYANT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO: DR. ARI SILVESTRE  
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - RECOLHER AS CUSTAS NO VALOR DE R\$ 192,39 ( CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS ) NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**82048 - 2005 \ 163.**  
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
EXEQUENTE: FISHING INDUSTRIA DE BARCOS LTDA-  
ADVOGADO: EDUARDO H GUIMARÃES  
ADVOGADO: JOZAIIRA GUEDES  
EXECUTADOS(AS): CASA DAS TINTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO - EXEQUENTE - SOBRE O PEDIDO CONSTANTE À FLS. 88 A 93 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM (FLS. 94 A 122), DIGA, EM CINCO (05) DIAS, A AUTORA

**75297 - 2004 \ 268.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO.  
REQUERENTE: CARDIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO: WALDEVINO F. C. SOUZA  
REQUERIDO(A): RODRIGUES COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - PROCESSO COM VISTAS PELO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

## VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**  
**PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**JUIZ(A): FERNANDO MIRANDA ROCHA**  
**ESCRIVÃO(A): FIDELIS CÂNDIDO FILHO**  
**EXPEDIENTE: 2007/38**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**102119 - 2006 \ 626.**  
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
REQUERENTE: FRANCISCO TEODORO DE FIGUEIREDO  
REQUERENTE: ANA DOMINGUES DA SILVA DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIC  
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 13/09/2007, ÀS 15:00 HORAS.

**14135 - 1995 \ 471.**  
AÇÃO: INVENTÁRIO  
REQUERENTE: DEONINO LEITE DA SILVA  
REQUERENTE: ADELINA ROSA DE MORAES  
REQUERENTE: ERZILA OLIVEIRA DE MORAES  
REQUERENTE: DARZIR LEITE DE PAULA  
REQUERENTE: NEUSA OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO  
REQUERENTE: DUARTE DE ALMEIDA FORTES  
REQUERENTE: ALBERTO LEITE DA SILVA  
REQUERENTE: EDITE LEITE DE PAULA  
ADVOGADO: SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS  
ADVOGADO: JACI PINHEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: JUCELINA FREITAS RIBEIRO - DEF. PÚBLICA

ADVOGADO: TÁSSIA MARCELA LOURENÇO DE MELO  
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE LUCINDA LEITE DA SILVA  
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREÇÃO ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 207/208. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA MANIFESTAR ACERCA DO QUE VEM ADUZIDO PELA HERDEIRA EDITH, ÀS FLS. 197/2001. OUTROSSIM, PARA QUE A MESMA JUNTE AOS AUTOS, CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CONFORME REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, APÓS MANIFESTE-SE A FAZENDA PÚBLICA. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**79221 - 2005 \ 86.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: A. R. F. E OUTRO REP. POR SUA MÃE ROZINETE GONÇALINA DA SILVA RAMOS  
ADVOGADO: DR. HELCIO CARLOS VIANA PINTO  
ADVOGADO: RAFAEL FERNANDES FABRINI  
REQUERIDO(A): DAVID HENRIQUE DA FONSECA  
INTIMAÇÃO: COM INTIMAÇÃO AO ADV. RAPHAEL FERNANDES FABRINE - OAB Nº 6.667, A SANAR A IRREGULARIDADE APONTADA, JUNTANDO O COMPETENTE INSTRUMENTO DO MANDATO OUTORGADO PELA EXEQUENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**50103 - 2002 \ 321.**  
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
AUTOR(A): L. DE A. G.  
ADVOGADO: DUARTE JOSÉ DO COUTO JÚNIOR  
ADVOGADO: ISAUQUE ROCHA NUNES  
REQUERIDO(A): M. V. G. N.  
ADVOGADO: FABIO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS  
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREÇÃO. INTIME-SE A REQUERENTE NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, QUAL SEJA: DR. ISAUQUE ROCHA NUNES, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE PROPOSTA REFERENTE A PARTILHA DO PATRIMÔNIO COMUM, RESSALTANDO-SE QUE A REFERIDA INTIMAÇÃO DEVE SER CUMPRIDA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA MANIFESTAR SUA ACEITAÇÃO E/OU CONTRA-PROPOSTA. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**83857 - 2005 \ 1.**  
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.  
REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS DE ARRUDA  
ADVOGADO: MICHELE ALVES DONEGA  
REQUERIDO(A): F.J.S.A. C. S.A. E M.R.S.A. - REP. MÃE NILDA SILVA DE ARRUDA  
INTIMAÇÃO: DECIDIDO O PRESENTE INCIDENTE ESBARRA EM ÔBICE LEGAL INTRANSPONÍVEL AO DEFERIMENTO DA PRETENSÃO DO IMPUGNANTE, QUAL SEJA, O PRAZO PARA A SUA INTERPOSIÇÃO. ISTO PORQUE O IMPUGNANTE FOI CITADO DA AÇÃO PRINCIPAL EM 10/03/2004 E, POR CONSEQUINTE, A CONTESTAÇÃO FOI PROTOCOLADA EM 24/03/2004. DECORRIDO MAIS DE UM ANO DE SUA RESPOSTA, EM 21/03/2005, INGRESSOU COM O INCIDENTE EM QUESTÃO, EM FRENTE DIRETA AO QUE DISPOE O ARTIGO 261, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VERBIS: "ART. 261. O RÉU PODERÁ IMPUGNAR, NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO, O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA PELO AUTOR. (...) PARÁGRAFO ÚNICO. NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO, PRESUME-SE ACEITO O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NA PETIÇÃO INICIAL". GRIFO PROPOSITALORA. NÃO HÁ COMO SE RECONHECER A ALEGAÇÃO DO IMPUGNANTE, POIS SE PRESUME TER ACEITADO O VALOR DA CAUSA DESDE A DATA DA PEÇA CONTESTATÓRIA. É ESTE TAMBÉM O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO NA EMENTA ABAIXO TRANSCRITA: "EMENTA: BUSCA E APREENSÃO DE BENS - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - APREENSÃO DE UM BEM - CONVERSÃO EM DEPOSITO QUANTO AO BEM NÃO-APREENHIDO - PROCEDÊNCIA DE AMBOS OS PEDIDOS - POSSIBILIDADE - IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - MEIO INADEQUADO - DUPLA CONDENÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE - APELO PROVIDO PARCIALMENTE. (...) A IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA DEVE OBEDECER AO RITO PRÓPRIO, DENTRO DO PRAZO DA CONTESTAÇÃO E EM APENSO, CASO CONTRÁRIO, PRESUME-SE ACEITO O VALOR DADO À CAUSA PELO AUTOR. (...)". GRIFO PROPOSITAL. ANTE O EXPOSTO, COM BASE NOS FUNDAMENTOS ACIMA MENCIONADOS, INDEFIRO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, POR SER EXTEMPORÂNEA. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**92159 - 2006 \ 174.**  
AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: J. G. S. S. - REP/ MÃE ESTELITA GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO: DÉBORA APARECIDA PESSIM  
REQUERIDO(A): BRAZ GARCIA DE SOUZA  
ADVOGADO: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR  
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREÇÃO. INTIME-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, PARA APRESENTAREM AS RAZÕES FINAIS, EM FORMA DE MEMORIAIS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR. AO DEPOIS, DE-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA A SUA PRUDENTE MANIFESTAÇÃO. CUMPRA-SE.

**108378 - 2007 \ 199.**  
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: D. S. REP. POR SUA MÃE ISABEL CRISTINA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - UNIC  
REQUERIDO(A): MARIO MÁRCIO ROSA DA SILVA  
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREÇÃO. INTIME-SE O PATRONO DO AUTOR, PARA EMENDAR A INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 282, VII DO CPC, ASSIM COMO O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, QUE OUTORGA PODERES AO CAUSIDICO, PARA POSTULAR EM NOME DO INFANTE, TENDO EM VISTA, QUE A PARTE LEGÍTIMA É O MENOR REPRESENTADO PELA SUA GENITORA E, NÃO ESTÁ ÚLTIMA, VIDE ARTS. 3º, 6º E 8º TODOS DO CPC. PROCEDA A EMENDA DA INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AO DEPOIS, NOVA CONCLUSÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**78814 - 2005 \ 63.**  
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: I. DA C. B.  
ADVOGADO: GISELE LACERDA GENNARI  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BONACORDI JUNIOR  
REQUERIDO(A): A. C. B.  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO ANTONIO CARLOS BONACCORDI JUNIOR PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, JUNTAR PROCURAÇÃO ASSINADA PELO REQUERIDO, EM QUE O HABILITA PRATICAR TODOS OS ATOS INERENTES AO PROCESSO.

**107470 - 2006 \ 586.A**  
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO  
EXCIPIENTE: MAGNAURA FIRMINO DA SILVA  
ADVOGADO: ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO  
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR  
EXCEPTO: MARIA HELENA EVANGELISTA BENEVIDES  
ADVOGADO: GISELLA CRISTINA KNEIP ROSA SILVA  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXCEPTA PARA RESPONDER À EXCEÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPC, ART. 308).

**97646 - 2006 \ 394.**  
AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: B. E. O. G. - REP. POR SUA MÃE GISELE BEZERRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI T MOSER  
ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JR UNIVAG  
ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA  
ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA - UNIVAG  
REQUERIDO(A): JOÃO NILO GOMES DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREÇÃO ACOLHO O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 30, ITEM 3, PARA CONCEDER A DILAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 15 (QUINZE) DIAS PARA A JUNTADA DO COMPETENTE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. DETERMINO A INTIMAÇÃO DA AUTORA NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, ASSIM COMO DO PATRONO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, PARA CUMPRIMENTO DE TAL DESIDERATO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**105532 - 2007 \ 63.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: C. M. S. - REP. POR SUA MÃE CEUZA MATEUS MACHADO  
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI - UNIVAG  
ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR - UNIVAG  
ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA - UNIVAG  
ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA - UNIVAG  
REQUERIDO(A): ADIVALDO RODRIGUES DA SILVA  
INTIMAÇÃO: VISTA À EXEQUENTE.

**60495 - 2003 \ 355.**  
AÇÃO: ARROLAMENTO  
REQUERENTE: VALTER TODESCHINI  
REQUERENTE: LOURDES TODESCHINI  
ADVOGADO: DARCI MELO MOREIRA  
ADVOGADO: SERGIO LUIZ POTRICH  
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MÁRCIO TODESCHINI  
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREÇÃO. TENDO EM VISTA O PETITÓRIO DE FLS. 79, INTIME-SE O REQUERENTE PARA DAR CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 66. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRA-SE.



87162 - 2005 \ 504.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: P. R. P. S. M. S. P. DA S.  
ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG  
REQUERIDO(A): C. J. DA S.  
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA.

94634 - 2006 \ 226.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: L. - R. M. C. V.  
ADVOGADO: NEIDE TAEKO SANO LAURINDO  
ADVOGADO: NEIDE TAEKO SANO LAURINDO  
EXECUTADOS(AS): R. D. P.  
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA.

73250 - 2004 \ 453.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
REQUERENTE: E. M. DE O. S.  
ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA  
ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES  
ADVOGADO: SELMA CRISTINA FLORES CATALAN  
TIPO A CLASSIFICAR: L. L. P. DE M.  
TIPO A CLASSIFICAR: K. P. DE O. DA S.  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. ACOLHO A PROMOÇÃO MINISTERIAL DE FLS 57/58. INTIME-SE A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE EMENDE A INICIAL, NA FORMA REQUISITADA. AO DEPOIS, CITE-SE A REQUERIDA (SRª ELLEN), NO ENDEREÇO QUE SERÁ INFORMADO PELA PARTE AUTORA, COM A EMENDA, PARA CONTESTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA.ATO CONSEQUENTE, À IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUE SERÁ CERTIFICADA PELA ESCRIVANIA EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS AO ILUSTRE MEMBRO DO "PARQUET" PARA SUA PRUDENTE COTA. APÓS, NOVA CONCLUSÃO. CUMPRÁ-SE.

73354 - 2004 \ 454.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
REQUERENTE: N. F. DA S. P.  
ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD - UNIVAG  
ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS - UNIVAG  
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVAO - UNIVAG  
ADVOGADO: LENILDO MÂRCIO DA SILVA - UNIVAG  
ADVOGADO: ENEAS CORRÊA DE FIGUEIREDO JUNIOR-UNIVAG  
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR- UNIC  
ADVOGADO: ANDRE STUMPF J. GONÇALVES - UNIVAG  
ADVOGADO: LUCIANA SERAFIM DA SILVA OLIVEIRA - UNIVAG  
REQUERIDO(A): C. C. P.  
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREÇÃO CONFORME ESCLARECIDO NA MINUCIOSA CERTIDÃO EMITIDA PELO SR. ESCRIVÃO, O DESPACHO DE FLS. 65, QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO, CONSERVANDO-SE A DISTRIBUIÇÃO, FOI EXARADO EM RAZÃO DE NÃO TER SIDO JUNTADA A PETIÇÃO DE FLS. 75.  
DEIXO, POIS, DE CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 69/72, PORQUANTO, COMO DITO ALHURES, TENHA PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE E NÃO SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO. INTIME-SE PESSOALMENTE A REQUERENTE, PARA QUE MANIFESTE O SEU INTERESSE EM CONVERTER A PRESENTE AÇÃO EM DIVÓRCIO, CASO EM QUE DEVERÁ TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRÊS DECLARAÇÕES COM FIRMA RECONHECIDA, DE TESTEMUNHAS QUE ATTESTEM A SEPARAÇÃO DO CASAL HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS. DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA NOVA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR. CUMPRÁ-SE.

91851 - 2006 \ 55.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO  
REQUERENTE: A. G. DOS S. O.  
INTERESSADO(A): A. M. DOS S.  
INTERESSADO(A): A. J. DOS S.  
INTERESSADO(A): A. C. DOS S.  
INTERESSADO(A): A. J. DOS S.  
ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE  
REQUERIDO(A): E. DE M. J. DOS S.  
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA.

96736 - 2006 \ 355.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO  
REQUERENTE: HELENA PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO  
REQUERIDO(A): APARECIDO PEDRO SOBRINHO  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ SANTAREM GONZALES  
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA, PARA QUERENDO IMPUGNAR.

98224 - 2006 \ 427.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
REQUERENTE: MARIA ELIETH PERCY DA CRUZ  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA  
REQUERIDO(A): CLÁUDIO EDUARDO DA SILVA  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC., DEFIRO A PROMOÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 45/46.  
INTIME-SE A AUTORA, PARA QUE EM 10 (DEZ) DIAS, EMENDE A INICIAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, NOS MOLDES PROCESSUAIS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

106324 - 2007 \ 102.

AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO  
INVENTARIANTE: MARIA DO CARMO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: ADRIANO DAMIN  
ADVOGADO: MARCO AURELIO BALLEM  
INVENTARIADO: ESPOLIO DE CARLOS ANTONIO DE ASSUNÇÃO MENDES  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC., INTIME-SE A REQUERENTE, PARA QUE PRESTE INFORMAÇÃO AO JUÍZO, ACERCA DA PROPOSTURA DA AÇÃO DECLARATÓRIA ALEGADA NA EXORDIAL, INDICANDO O NÚMERO DO PROCESSO E JUÍZO EM QUE TRAMITA APÓS, NOVA CONCLUSÃO. CUMPRÁ-SE.

82208 - 2005 \ 245.

AÇÃO: REVISIONAL DE GUARDA C/C REV. DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: EVANDRO STÁBILE  
REQUERENTE: SILVANA CORREA VIANNA  
ADVOGADO: PEDRO SILVIO SANO LITVAY  
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREÇÃO. COMPULSANDO OS AUTOS, EXTRAI-SE QUE FOI PROFERIDA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM DATA DE 22/06/2005, A QUAL EXTINGUIU O FEITO, TENDO SIDO DETERMINADA, INCLUSIVE, A REMESSA DOS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, PARA BAIXA. DESTARTE, NOVO PEDIDO, POSTULADO PELAS PARTES AINDA QUE EM FORMA DE AVENÇA, DEVERÁ SER DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA E AUTUADA EM APENSO.  
INTIME-SE, POIS, OS REQUERENTES, PARA QUE TOMEM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

101609 - 2006 \ 607.

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA  
REQUERENTE: DIVINA APARECIDA GUILHERMINA RIBEIRO MARINHO  
ADVOGADO: ENEAS CORREA DE F. JUNIOR  
ADVOGADO: ESDRA SILVA DOS SANTOS  
REQUERIDO(A): ROBERTO GARCIA ARRUDA  
ADVOGADO: JUCELINA FREITAS RIBEIRO DEF PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA QUERENDO IMPUGNAR.

108156 - 2007 \ 190.

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: BENEDITO FRANCISCO DA COSTA  
INVENTARIANTE: ELI DA COSTA JUNIOR  
INVENTARIANTE: ELIEL FRANCISCO DA COSTA  
INVENTARIANTE: ELIEZEL FRANCISCO DA COSTA  
INVENTARIANTE: ELIZANETH DA COSTA  
INVENTARIANTE: ELIZEU FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: EDEVANIO BARBOSA DA SILVA  
INVENTARIADO: ESPOLIO DE MARIANA UNTAR DA COSTA  
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREÇÃO. NÃO TENDO OS REQUERENTES CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS PARA ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO, DEFIRO A GRATUIDADE REQUERIDA, NOS TERMOS DA LEI 1080/50. NOMEIO INVENTARIANTE O SR. BENEDITO FRANCISCO DA COSTA, CONFORME REQUERIDO EM FLS. 03, QUE DEVERÁ SER CITADA PARA PRESTAR COMPROMISSO EM 5 (CINCO) DIAS E DECLARAÇÕES NOS 20 (VINTE) DIAS SUBSEQUENTES. CITEM-SE O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A FAZENDA PÚBLICA (CPC, ART. 999), PARA QUE MANIFESTEM ACERCA DOS VALORES E PODENDO, SE DELES DISCORDAR, JUNTAR PROVA DE CADASTRO, EM 20 (VINTE) DIAS (CPC, ART. 1002), OU ATRIBUIR VALORES, QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS (CPC, ART. 1008), MANIFESTANDO-SE EXPRESSAMENTE, HAVENDO CONCORDÂNCIA QUANTO ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (CPC, ART. 1001), DIGAM, EM 10 (DEZ) DIAS (CPC, ART. 1012), CASO CONTRÁRIO, AO CÁLCULO E DIGAM, EM 5 (CINCO) DIAS (CPC, ART. 1013). INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

108362 - 2007 \ 198.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: JESUS DE CAMPOS  
ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE  
ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA- UNIVAG  
ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER RONDON - UNIVAG  
REQUERIDO(A): SANDRA DE NAZARE OLIVEIRA CAMPOS  
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREÇÃO. I - INTIME-SE O ADVOGADO DO AUTOR, PARA PROCEDER A EMENDA DA INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 282, V. SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA MESMA ART. 284, § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II - AO DEPOIS, NOVA CONCLUSÃO. III - INTIME-SE. IV - CUMPRÁ-SE.

85799 - 2005 \ 415.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE  
REQUERENTE: R. R. F. P.  
ADVOGADO: ANDRE STUMPF J. GONÇALVES - UNIVAG  
ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE - UNIVAG  
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER - UNIVAG  
ADVOGADO: ENEAS CORREA DE FIGUEIREDO JUNIOR - UNIVAG  
ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA- UNIVAG  
ADVOGADO: LUCIMAR KARASIAKI  
ADVOGADO: MARILENE ALBERTO DE SOUZA DOURADO  
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER UNIVAG  
ADVOGADO: PAULO INÁCIO H. LESSA  
ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER RONDON - UNIVAG  
REQUERIDO(A): A. DE O.  
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREÇÃO. INTIME-SE A REQUERENTE NA PESSOA DO SEU PATRONO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, BEM COMO EM QUERENDO PROVA TESTEMUNHAL, QUE PUGNE PELA DESIGNAÇÃO DE DATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

104532 - 2007 \ 118.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL  
REQUERENTE: LUIZA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: RENATA MONTEIRO DA SILVA  
REQUERIDO(A): ALFREDO JOSÉ MENDONÇA  
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREÇÃO. ACOLHO INTEGRALMENTE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 38/38. ATENTO À EXPOSIÇÃO DA INICIAL E AOS DOCUMENTOS QUE AINSTRUIRAM, DANDO CONTA DE QUE A REQUERENTE, TENDO VIVIDO EM UNIÃO ESTÁVEL COM O REQUERIDO, BEM COMO MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E PRESENTES OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORÁ, DEFIRO LIMINARMENTE OS PEDIDOS CONSTANTES EM FOLHAS 19, "A", "B" E "C"; QUANTO AO PEDIDO NO ITEM "D", DA MENCIONADA PÁGINA INDEFIRO, POIS ENTENDO QUE, AO MENOS POR ENQUANTO, NÃO TRARÁ SÉRIOS PREJUIZOS A REQUERENTE, VEZ QUE, SE PROVADA A UNIÃO ESTÁVEL, TANTO O REQUERIDO COMO A REQUERENTE, RESPONDERÃO PELAS DÍVIDAS CONTRAÍDAS PELA REFERIDA EMPRESA. JÁ EM RELAÇÃO AO ITEM "F", DOS REFERIDOS PEDIDOS NA PEÇA INAUGURAL, O MESMO JÁ ESTÁ ABRANGIDO PELA DECISÃO PROFERIDA AS FLS. 116/120, DOS AUTOS DE MEDIDA CAUTELAR DE N. 654/06, QUE ESTÁ EM APENSO A ESTE FEITO, NÃO PERDENDO ATÉ O MOMENTO O SEU EFEITO CAUTELAR, NÃO VEJO NECESSIDADE EM DEFERIR A LIMINAR, POIS ASSIM SENDO, INDEFIRO TAL PEDIDO. CITE-SE O REQUERIDO, PARA CONTESTAR EM 5 (CINCO) DIAS, INDICANDO PROVAS (CPC, ART. 802, PARÁGRAFO ÚNICO, II), CONSIDERANDO-SE QUE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ARTS. 285 E 319, CPC), CASO NÃO SEJA A AÇÃO CONTESTADA (ART. 803, CPC), BEM COMO INTIMAÇÃO PARA A REQUERENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DECISÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE E DILIGENCIE-SE. CUMPRÁ-SE.

108359 - 2007 \ 197.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: ROBERTA ALVES GOES DE SANTANA  
ADVOGADO: VANIA FATIMÁ DE PAULA  
REQUERIDO(A): RENATO DE SANTANA  
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREÇÃO. I - DEFIRO A GRATUIDADE REQUERIDA.  
II - CITE-SE O REQUERIDO VIA EDITAL, DOS MOLDES DA INICIAL, CONSOANTE DISPÕE O ART. 231, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AO QUAL FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ANOTANDO-SE AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, DEVENDO CONSTAR NO MESMO EDITAL, A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA, CIENTE QUE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, CASO INFRUTIFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. III - NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, § 2º, DA LEI 6.515/77, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 09/10/2007, ÀS 16:30 HORAS. IV - INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. V - CUMPRÁ-SE.

100681 - 2006 \ 555.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: SEBASTIÃO SOLANO  
ADVOGADO: SÉRGIO BAPTISTA DA SILVA  
ADVOGADO: HERMELINDO C. NUNES DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO(A): LUIZIA SILVA LIMA  
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA.

103151 - 2006 \ 679.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: J. B. A. C. REP. POR SUA MÃE JACKELINE ARANTES BEZERRA  
ADVOGADO: JOAO EMANOEL MOREIRA  
ADVOGADO: MARTA XAVIER - E  
REQUERIDO(A): LEONE CORREA RODRIGUES  
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA.

94488 - 2006 \ 218.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: L. A. DE O. A. S. K. A  
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI  
REQUERIDO(A): J. A. A.  
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA.

101261 - 2006 \ 585.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: VALDECIR RIBOLI  
ADVOGADO: FÁTIMA JUSSARA RODRIGUES  
REQUERIDO(A): D. A. C. B. - F. C. R. E. D. C. R. - - REP. POR SUA MÃE CLAUDETE MARIA DE CAMPOS  
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA QUERENDO IMPUGNAR.

102391 - 2006 \ 637.

AÇÃO: ARROLAMENTO  
INVENTARIANTE: JOSE ANTONIO DE CARVALHO  
INVENTARIANTE: MARIA DAS GRAÇAS RAMOS  
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM- UNIC  
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM  
ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA NEVES  
ADVOGADO: THADEU RICARDO PAIVA GUERRA  
INVENTARIADO: ESPOLIO DE LUIZ GUSTAVO RAMOS DE CARVALHO  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC., SANADAS AS IRREGULARIDADES PROCESSUAIS (FLS. 34), DECLARO ABERTA A SUCESSÃO DO ESPÓLIO DE LUIZ GUSTAVO RAMOS DE CARVALHO E DEFIRO O PROCESSAMENTO DO PRESENTE ARROLAMENTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1031 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
NOMEIO INVENTARIANTE O SR. JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO, ISENTANDO-O DE PRESTAR COMPROMISSO EM VIRTUDE DO RITO ADOTADO. INTIME-SE AS FAZENDAS PÚBLICAS, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PARA MANIFESTAÇÃO APÓS, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

83931 - 2005 \ 315.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: C. C. T. R.  
ADVOGADO: ALINE BARINI NÉSPOLI  
REQUERIDO(A): R. J. S.  
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: CARLA HELENA GRINGS  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC., ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 182/183. INTIME-SE AS PARTES LITIGANTES, PARA QUERENDO, APRESENTAREM MEMORIAIS EM 10 (DEZ) DIAS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA. APÓS, NOVA VISTA AO ILUSTRE MEMBRO DO "PARQUET" PARA SUA PRUDENTE COTA. CUMPRÁ-SE.

107134 - 2007 \ 131.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: A. K. S. R. REP. POR SUA MÃE LEILA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER  
EXECUTADOS(AS): JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA ROCHA  
INTIMAÇÃO: COM INTIMAÇÃO A EXEQUENTE A SE MANIFESTAR SOBRE A JUSTIFICATIVA E O PAGAMENTO DE PARTE DO DÉBITO.

102611 - 2006 \ 654.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR



REQUERENTE: L. P. DA S.  
 ADVOGADO: RENATA MONTEIRO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): A. J. M.  
 ADVOGADO: GISELLA CRISTINA KNEIP ROSA SILVA  
 INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO ACOLHO A COTA MINISTERIAL DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ACOSTADA AS FLS. 319 DESIGNO AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA, PARA O DIA 04/10/07, ÀS 16:30 HORAS, DEVENDO AS PARTES ARROLAREM AS SUAS TESTEMUNHAS. INTIME-SE. CUMPRASE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**32284 - 2001 \ 134.**  
 AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: M. J. C. DA S. E O. M. E.  
 ADVOGADO: ROSELANGE GUIMARAÃES GOUDINHO  
 REQUERIDO(A): O. U. DA S.  
 INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 102.

**37697 - 2001 \ 357.**  
 AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
 AUTOR(A): P. P. DE B.  
 ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM  
 REQUERIDO(A): G. E. DA S.  
 ADVOGADO: ELVANDES ILÁRIO CAMPOS FONTES  
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

**103958 - 2007 \ 3.**  
 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: M. A. P. - REP. POR SUA MÃE MARGARETH APARECIDA PEREIRA  
 ADVOGADO: ENEAS CORREA DE F. JUNIOR  
 ADVOGADO: ANDRE STUMPF J. GONÇALVES - UNIVAG  
 ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA - UNIVAG  
 REQUERIDO(A): EDEVAL FERREIRA DE AMORIM FILHO  
 ADVOGADO: JUCELINA FREITAS RIBEIRO - DEF. PÚBLICA  
 INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA, PARA QUERENDO IMPUGNAR.

**82269 - 2006 \ 247.**  
 AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: J. F. DA S. C.  
 ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES  
 ADVOGADO: EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS  
 REQUERIDO(A): E. F. DE A.  
 REQUERIDO(A): M. DE B. A.  
 INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DA NÃO CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, FLS. 61.

**106015 - 2007 \ 83.**  
 AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
 REQUERENTE: FRANCINE DE CAMPOS PEREIRA LEITE  
 ADVOGADO: ANGELO FILHO  
 REQUERIDO(A): SILVANO DE LUCAS  
 ADVOGADO: DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA.

**102640 - 2006 \ 653.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: F. L. M. REP. POR SUA MÃE SUSAN CAROLINE VALVEDE  
 ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER  
 ADVOGADO: CARLA VALERIA P. MARIANO - ESTAGIARIA  
 REQUERIDO(A): SINVALDO BARBOSA DE MENDONÇA  
 INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA.

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT  
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
 EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/377.  
 ESPÉCIE: Divórcio litigioso  
 PARTE AUTORA: LIONALIA MARTINS BOTELHO  
 PARTE RÉ: MOISES ADONAR BOTELHO  
 CITANDO(A, S): Requerido(a): Moises Adonar Botelho Filiação: Sem Qualificações, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Desconhecido, Cidade: Várzea Grande-MT  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/7/2006  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer devidamente acompanhado de advogado, a audiência para o dia 06 DE SETEMBRO DE 2007, às 15:30 horas, a realizar-se no gabinete do Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Várzea Grande-MT, com endereço na Avenida Castelo Branco, s/nº, Paço Municipal, Água Limpa, CIENTIFICANDO-O, de que o prazo é de 15(quinze) dias, contados a partir da audiência.

DESPACHO: Vistos, etc...Defiro a gratuidade requerida. Nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei 6.515/77, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21/03/2007, às 15:30 horas. Cite-se o Requerido via edital, consoante dispõe o art. 231, II, do Código de Processo Civil, ao qual fixo o prazo de 30 (trinta) dias, anotando-se as advertências legais. Ainda, cite-se o Requerido para comparecimento, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de tentativa de conciliação acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável. Intime-se o ilustre Representante do Ministério Público, para a sua prudente cota. Cumpra-se.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que a audiência designada para hoje deixou de realizar tendo em vista que o MM. Juiz encontra-se de férias e a substituta legal com a pauta sobrecarregada, razão pela qual fica REDESIGNADA PARA O DIA 06 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS.

Eu, Josiane Carla Moraes (oficial escrevente), digitei.  
 Várzea Grande - MT, 24 de maio de 2007.

Fidelis Cândido Filho  
 Escrivão Judicial  
 (a)comf.port.02/99

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO 30(TRINTA) DIAS**

**100165 - 2006 \ 539.**  
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 REQUERENTE: ZENAIDE MENDES SOARES  
 ADVOGADO: PAULO INÁCIO H. LESSA  
 REQUERIDO(A): PASCACIO CABREIRA SOARES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
 PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA)  
 NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): PASCACIO CABREIRA SOARES FILIAÇÃO: SEM QUALIFICAÇÃO, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BOLÍVIANO-MT, CASADO(A), ENDEREÇO: NÃO SABIDO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT  
 RESUMO DA INCIAL:  
 DECISÃO/DESPACHO: DELIBERAÇÕES  
 VISTOS, AO CUMPRIMENTO DO DESPACHO RETRO, AO QUAL CONCEDO À ADVOGADA O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DETERMINO A ESCRIVANIA QUE PROCEDA A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, VIA EDITAL, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 08:00 HORAS, DEVENDO OS PRESENTES SAIR DEVIDAMENTE INTIMADOS. CUMPRASE. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, FERNANDO DIAS - SECRETÁRIO, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.  
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: JOSIANE CARLA MORAES, (OFICIAL ESCRIVENTE)  
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 02/99

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO 30(TRINTA) DIAS**

**107415 - 2007 \ 152.**  
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 REQUERENTE: SIMONE NUNES DE JESUS SILVA  
 ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA, JÚNIOR  
 ADVOGADO: BRUNO CESAR DE SOUZA HUNGRIA  
 REQUERIDO(A): VALDIR DIAS DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
 PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA)  
 NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): VALDIR DIAS DA SILVA, BRASILEIRO(A), CASADO  
 DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC., DEFIRO A GRATUIDADE REQUERIDA. CITE-SE O REQUERIDO, NOS MOLDES DA EXORDIAL, VIA EDITAL, CONSOANTE DISPÕE O ART. 231, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AO QUAL FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ANOTANDO-SE AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20/06/2007, ÀS 16:30 HORAS. AINDA, CITE-SE O REQUERIDO PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ACIMA APRAZADA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL.  
 INTIME-SE O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA A SUA PRUDENTE COTA. CUMPRASE. NOME E CARGO DO DIGITADOR: JOSIANE CARLA MORAES.  
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 02/99

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA**

**79829 - 2005 \ 115.**  
 AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: E. R. P. S. M. M. B. S.  
 ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVAO - UNIVAG  
 REQUERIDO(A): J. B. P.  
 ADVOGADO: MARLI AUXILIADORA PEDROSO CORRÊA  
 INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 07/08/2007, ÀS 15:00 HORAS.

**103196 - 2006 \ 685.**  
 AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: K. A. S. - REP. POR SUA PAI EDMILSON ALMEIDA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA  
 ADVOGADO: ROSEMBERG ALMEIDA BARCELOS  
 REQUERIDO(A): ELINEY AUXILIADORA DE OLIVEIRA SOUZA  
 REQUERIDO(A): LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25/09/2007, ÀS 15:30 HORAS.

**102117 - 2006 \ 625.**  
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES LAVOURA DE SOUSA  
 ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIACKI - UNIVAG  
 REQUERIDO(A): ANTONIO SARAFIM DE SOUSA  
 INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 11/07/2007, ÀS 14:30 HORAS.

**99326 - 2006 \ 467.**  
 AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
 REQUERENTE: WILLIAN MARTINS SILVA  
 REQUERENTE: ARIANNA DE LIMA SILVA  
 ADVOGADO: JOSE BATISTA FILHO  
 INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 19/06/2007, ÀS 16:30 HORAS.

**96105 - 2006 \ 310.**  
 AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: M. J. A. G. REP. POR SUA MÃE LEIDE SIQUEIRA ARAUJO  
 ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA  
 REQUERIDO(A): IVAIR RODRIGUES GUINDO  
 INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 13 DE JUNHO DE 2007, ÀS 16:30 HORAS.

**105993 - 2007 \ 80.**  
 AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: E. L. J. REP. P/S MAE IDA LEONCIA DE SIQUERIRA  
 ADVOGADO: CAMILLA DE ARAUJO BALDUINO  
 REQUERIDO(A): EDSON HENRIQUE DE JESUS  
 INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18/09/2007, ÀS 15:30 HORAS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE**

**32627 - 2001 \ 169.**  
 AÇÃO: ARROLAMENTO  
 REQUERENTE: ALVINDA DO AMARAL BEVILAQUA  
 REQUERENTE: MARCELO BEVILAQUA  
 ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK  
 INTIMAÇÃO: INVENTARIANTE INSTADA A TRAZER AOS AUTOS A COMPETENTE CERTIDÃO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (EXPEDIDA PELA PGE).

**VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA**

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
 SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
 JUIZ(A): CLÉBER FREIRE DA SILVA PEREIRA  
 ESCRIVÃO(A): EUCARIS TAQUES PEREIRA  
 EXPEDIENTE: 2007/8

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**11552 - 2002 \ 24.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 REQUERENTE: O BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A  
 ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO  
 EXECUTADOS(AS): MANOEL PINHEIRO DE OLIVEIRA  
 EXECUTADOS(AS): ERMI GHISI DE OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
 PRAZO: 30 DIAS  
 AUTOS N.º 2002/24.  
 ESPÉCIE: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 PARTE REQUERENTE: O BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A  
 PARTE REQUERIDA: MANOEL PINHEIRO DE OLIVEIRA E ERMI GHISI DE OLIVEIRA  
 INTIMANDO(A, S): ERMI GHISI DE OLIVEIRA, CPF: 017.507.609-25 E MANOEL PINHEIRO DE OLIVEIRA, CPF: 017.507.809-24, RG: 077.536 SSP/MT.  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/3/2002  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 2.523.258,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.  
 SENTENÇA: O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELO EXEQUENTE DECORREU DO FATO DE TER O DEVEDOR SATISFEITO A OBRIGAÇÃO, ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O EXECUTADO NAS CUSTAS PROCESSUAIS. DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS JÁ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUM ACORDO QUE DENOTE EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO, NEM, TAMPOUCO, O EXEQUENTE POSTULOU-OS NO REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO (FLS. 275). DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E, EM SEGUIDA, FEITAS AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE, SEM BAIXAS NA DISTRIBUIÇÃO, ATÉ O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. VÁRZEA GRANDE, 13 DE DEZEMBRO DE 2006. CLÉBER FREIRE DA SILVA PEREIRA - JUIZ DE DIREITO.  
 EU, MARCI FERRI CARVALHO DIAS, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 23 DE MAIO DE 2007.

EUCARIS TAQUES PEREIRA  
 ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**95761 - 2006 \ 1715.**  
 AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA  
 REQUERENTE: EVA RIBEIRO DE OLIVEIRA SOUZA  
 ADVOGADO: AURENIR AMARAL  
 REQUERIDO(A): MARIO LUIZ PASSARINHO  
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.



EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 30 DIAS  
 AUTOS N.º 2006/715.  
 ESPÉCIE: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA  
 PARTE AUTORA: EVA RIBEIRO DE OLIVEIRA SOUZA  
 PARTE RÉ: MARIO LUIZ PASSARINHO E COHAB - COM. DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 CITANDO(A, S): MARIO LUIZ PASSARINHO E NÚPÉLIO FERNANDES DE SOUZA  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/12/2006  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 200,00  
 FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.  
 RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA A QUAL REQUER A PARTE AUTORA QUE SEJA CONCEDIDA LIMINARMENTE A TUTELA ESPECÍFICA, POSTERIORMENTE SEJA JULGADA A AÇÃO PROCEDENTE, PARA O FIM DE SER O IMÓVEL ADJUDICADO A REQUERENTE.  
 DESPACHO: CITE-SE POR EDITAL AS PARTES CONTRÁRIAS MARIO LUIZ PASSARINHO E NÚPÉLIO FERNANDES DE SOUZA PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNADAS AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
 EU, ?????, DIGITEI.  
 VÁRZEA GRANDE - MT, 23 DE MAIO DE 2007.

EUCARIS TAQUES PEREIRA  
 ESCRIVÃ DESIGNADA

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUTADO(A)

**100226 - 2006 \ 574.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT  
 ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ  
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ MANOEL DA COSTA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO  
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PRAZO: 30 DIAS  
 AUTOS N.º 2006/574.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
 EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT  
 EXECUTADO(A, S): JOSÉ MANOEL DA COSTA  
 CITANDO(A, S): JOSÉ MANOEL DA COSTA, CPF: 079 558 471 - 72, RG: 416531  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/10/2006  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.052,79  
 FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.  
 RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE PROPÓS A EXECUÇÃO FISCAL, REPRESENTADA PELAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA, CORRESPONDENTES AS INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS 30112303000000, 3011230300001 E 30112303000000, ATUALIZADAS ATÉ 26 DE JUNHO DE 2006 NO VALOR DE R\$ 2.052,79.  
 ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, MARCI FERRI CARVALHO DIAS, DIGITEI.  
 VÁRZEA GRANDE - MT, 23 DE MAIO DE 2007.

EUCARIS TAQUES PEREIRA  
 ESCRIVÃ(O) DESIGNADA(O)

**35081 - 2001 \ 177.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 AUTOR(A): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT  
 ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
 RÉU(S): JOSE FOQUEZATO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO  
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PRAZO: 30 DIAS  
 AUTOS N.º 2001/177.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT  
 EXECUTADO(A, S): JOSE FOQUEZATO  
 CITANDO(A, S): JOSE FOQUEZATO, BRASILEIRO(A)  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/6/2001  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 8.370,47  
 FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.  
 RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE PROPÓS A EXECUÇÃO FISCAL, REPRESENTADA PELA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, CORRESPONDENTE A INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 10110502390000, ATUALIZADAS ATÉ 14 DE MAIO DE 2004 NO VALOR DE R\$ 16.070,82.  
 ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, MARCI FERRI CARVALHO DIAS, DIGITEI.  
 VÁRZEA GRANDE - MT, 23 DE MAIO DE 2007.

EUCARIS TAQUES PEREIRA  
 ESCRIVÃ(O) DESIGNADA(O)

**100554 - 2006 \ 628.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT  
 ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ  
 EXECUTADOS(AS): JOELIO DE FÁTIMA RONDON

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO  
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PRAZO: 30 DIAS  
 AUTOS N.º 2006/628.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
 EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT  
 EXECUTADO(A, S): JOELIO DE FÁTIMA RONDON  
 CITANDO(A, S): JOELIO DE FÁTIMA RONDON, CPF: 103.783.081-49.  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/10/2006  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 9.331,82  
 FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.  
 RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE PROPÓS A EXECUÇÃO FISCAL, REPRESENTADA PELAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA, CORRESPONDENTES AS INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS 30101715810000 E 4012150170000, ATUALIZADAS ATÉ 04 DE JULHO DE 2006 NO VALOR DE R\$ 9.331,82.  
 ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, MARCI FERRI CARVALHO DIAS, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 23 DE MAIO DE 2007.

EUCARIS TAQUES PEREIRA  
 ESCRIVÃ(O) DESIGNADA(O)

**100230 - 2006 \ 577.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT  
 ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ  
 EXECUTADOS(AS): EURIDES NATALINO DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO  
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PRAZO: 30 DIAS  
 AUTOS N.º 2006/577.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
 EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT  
 EXECUTADO(A, S): EURIDES NATALINO DOS SANTOS  
 CITANDO(A, S): EURIDES NATALINO DOS SANTOS, CPF: 545.964.401-15  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/10/2006  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.123,14  
 FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.  
 RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE PROPÓS A EXECUÇÃO FISCAL, REPRESENTADA PELAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA, ATUALIZADA ATÉ 04 DE JULHO DE 2006 NO VALOR DE R\$ 1.123,14.  
 ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, MARCI FERRI CARVALHO DIAS, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 23 DE MAIO DE 2007.

EUCARIS TAQUES PEREIRA  
 ESCRIVÃ(O) DESIGNADA(O)

**36975 - 2001 \ 789.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT  
 ADVOGADO: PROCURADOR DO INSS  
 EXECUTADOS(AS): AM ASSAD ELIAS PRADO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO  
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PRAZO: 30 DIAS  
 AUTOS N.º 2001/789.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT  
 EXECUTADO(A, S): AM ASSAD ELIAS PRADO  
 CITANDO(A, S): AM ASSAD ELIAS PRADO  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/7/2001  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.369,31  
 FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.  
 RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE PROPÓS A EXECUÇÃO FISCAL, REPRESENTADA PELAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA CORRESPONDENTES AO IMÓVEL DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 40505400070000, ATUALIZADA ATÉ 06 DE JUNHO DE 2001 NO VALOR DE R\$ 2.369,31.  
 ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, MARCI FERRI CARVALHO DIAS, DIGITEI.  
 VÁRZEA GRANDE - MT, 23 DE MAIO DE 2007.

EUCARIS TAQUES PEREIRA  
 ESCRIVÃ(O) DESIGNADA(O)

**35044 - 2001 \ 219.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT  
 ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
 EXECUTADOS(AS): ADEMIR PAULINO DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO  
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PRAZO: 30 DIAS  
 AUTOS N.º 2001/219.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT  
 EXECUTADO(A, S): ADEMIR PAULINO DA SILVA  
 CITANDO(A, S): ADEMIR PAULINO DA SILVA, CASADO(A), COMERCIANTE  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/6/2001  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.785,44  
 FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.  
 RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE PROPÓS A EXECUÇÃO FISCAL, REPRESENTADA PELAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA CORRESPONDENTES AOS IMÓVEIS DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 30604300130000 E INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 30604302900000, ATUALIZADAS ATÉ 27 DE ABRIL DE 2004 NO VALOR DE R\$ 5.785,44.  
 ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, MARCI FERRI CARVALHO DIAS, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 23 DE MAIO DE 2007.

EUCARIS TAQUES PEREIRA  
 ESCRIVÃ(O) DESIGNADA(O)

## COMARCA DE RONDONÓPOLIS

### VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 PRAZO: TRINTA (30) DIAS

AUTOS N.º 2007/155.

ESPÉCIE: Declaratória

PORTE AUTORA: IVANILDO TERTULIANO DE LIMA

PORTE RÉ: ADEMIR RODRIGUES NOGUEIRA

CITANDO(A, S): ADEMIR RODRIGUES NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do CPF n. 522.650.721-68 e RG n. 808.312 SSP/MT, estando em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/4/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial, para, no prazo de quinze (15) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DESPACHO: Vistos, etc., Defiro o pedido de citação formulado a (fl.45), expedindo-se o necessário. Prazo do edital é de (30) trinta dias. Transcorrido o prazo, sem contestação, o que deve ser certificado, nomeio como Curador Especial, o Defensor Público para defendê-lo e o faço com amparo no inciso II, do art. 9º do Código de Processo Civil. Apresentado



defesa, vista dos autos ao procurador do autor, após conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis-Mt, 22/maio/2007.  
Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível -

Eu, Izabel M. Souza - Of. Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 24 de maio de 2007.  
**Newton José de Souza**  
 - Portaria n. 01/01

## VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
 EDITAL DE

AUTOS N.º 2002/423.

AÇÃO: Execução de alimentos

EXEQUENTE(S): GRAZIELLY MEDEIROS DE SOUZA

EXECUTADO(A, S): PATRICIO DOS SANTOS SOUZA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/5/2002

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.200,00

: Dia 14/6/2007, às 14:00 horas.

: Dia 28/6/2007, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco Nº 2299, Bairro: Guanabara, Cidade: Rondonópolis-MT Cep:78710100, Fone: (65) 3423-2982

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um) tanquinho de lavra roupa usado

01 (um) aparelho de som CCE

01 (um) jugo de sofá com dois lugares

01 (um) fogão quatro bocas

01 (um) guarda roupas de casal

01 (um) armário de cozinha c/ 04 portas

01 (uma) mesa de madeira c/ 04 cadeiras

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): no endereço do réu

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.360,00

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Márcia Regina Bueno de Camargo Dib - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 07 de maio de 2007.  
**Angélica Feitoso Torquato Scorsafava**  
**Escrivão(a)**  
**Ordem de serviço n.º 02/2005**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
 Justiça Gratuita  
 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1159.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE REQUERENTE: JANDIRA GOMES MIFOSSI

PARTE RÉQUERIDA: DAVID MIFOSSI

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: **Requerido(a): David Mifossi, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido.**

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré supra qualificada, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa e, para querendo contestá-la, que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir da audiência de tentativa de conciliação abaixo designada, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, sua **INTIMAÇÃO** para que compareça a audiência de tentativa de conciliação no dia **08 de agosto de 2007, às 15:00 horas**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lucineide Alves dos Santos, digitei.

Rondonópolis - MT, 23 de maio de 2007.  
**Antônio José de Freitas**

## VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
 2ª VARA CRIMINAL

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 176/2005

**CITANDO: Aparecido Martins Campos, Rg: 946.409 SSP/MT Filiação: Joao Martins Campos e Maria Tereza de Campos, data de nascimento: 12/10/1973...**, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos ART. 163, § único, INCS. II e IV DO CP.

**INTIMANDO** o mesmo para que compareça neste Juízo no dia **21 de junho de 2007 às 09:00 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetida a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (22) vinte e dois dias do mês de (05) maio do ano de (2007) dois mil e sete. Eu **Paula Battistetti Medeiros** (Oficial escrevente), que o digitei.

**Ângelo Judai Junior**  
 Juiz de Direito

## TERCEIRA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
 PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS  
 JUÍZ(A): OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO  
 ESCRIVÃO(A): ADRIANA ANTÔNIA DE REZENDE  
 EXPEDIENTE: 2007/24

EDITAL DE CITAÇÃO

37629 - 2005/166.

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL

AUTOR(A): A. J. P. DE B. DO G. - M.

RÉU(S): J. D. DE O. F.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO/RÉU(S): JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA FILHO, RG: 1430065-6 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA E LUCIENE DE SOUZA OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 21/10/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE COARACI-BA, SOLTEIRO(A), VAQUEIRO, ENDEREÇO: FAZENDA ANDORINHA, BAIRRO: DIST: 28 KM DO MUNICÍPIO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT

FINALIDADE: COMPARECER PERANTE O JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS-MT, NA AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO, NO DIA 26 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15H10MIN.(MT) RESUMO DA INICIAL: INCURSA NAS SANÇÕES PENAIS DO ARTIGO 129, CAPUT, C/C PARÁGRAFO 1º, INCISO I, CÓDIGO PENAL,

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. 1. DESIGNO O DIA 26 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15H10MIN, PARA INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, O QUAL DEVERÁ SER CITADO POR EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ANA DE DEUS SILVA - OFICIAL ESCRIVENTE  
 PORTARIA: 001/04

## COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CÁCERES - MT  
 JUÍZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/519.

ESPÉCIE: Ação não especificada

PARTE AUTORA: BENTO BATISTA DO NASCIMENTO e ANA MATILDE DO NASCIMENTO

PARTE RÉ: LUCIANE APARECIDA DO NASCIMENTO e SEBASTIÃO JOSÉ BARBOSA

CITANDO(A, S): SEBASTIÃO JOSÉ BARBOSA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de ação de Modificação de Guarda proposta por Bento Batista do Nascimento e Ana Matilde do Nascimento, brasileiros, cônjuges, residentes na cidade de Jaciara/MT, em face de Luciane Aparecida do Nascimento e Sebastião José Barbosa, pais biológicos da menor T.C.N.B e neta da requerente Ana Matilde do Nascimento. A mãe da menor não se opõe ao pedido.

DESPACHO: Vistos, etc. Processe-se em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, II do Código de Processo Civil. Proceda-se a inclusão dos pais da criança no pólo passivo da ação na capa dos autos e no APOLO. Cite-se a genitora da criança, por Oficial de Justiça, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal ou manifestar sua concordância ao pedido inicial, o que será feito também em audiência, se necessário for. Cite-se e intime-se o genitor da criança, por edital com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, devendo constar do edital as advertências previstas nos artigos 285, "in fine" e 319, ambos do CPC. Decorrido o prazo para contestação sem esta, o que deverá ser certificado, nomeie uma das ilustres Defensoras Públicas como curador do requerido, a quem deverá ser remetido o feito para manifestação. Elabore-se estudo social. Após as providências acima, remeta-se o feito ao Ministério Público para manifestação. Em seguida, conclusos. Às providências. Cumpra-se. Eu, Davi Rezende de Freitas - Oficial Escrevente, digitei.

Cáceres - MT, 23 de maio de 2007.

**Fátima dos Reis Gomes**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CÁCERES - MT  
 JUÍZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2007/3.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: MACIEL JOSÉ DA SILVA e ZILDA SILVESTRE BARBOSA DA SILVA

PARTE RÉ: EVANILDA CARVALHO DO NASCIMENTO e RIVELINO SILVESTRE BARBOSA

CITANDO(A, S): EVANILDA CARVALHO DO NASCIMENTO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/01/2007

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE GUARDA formulado por MACIEL JOSÉ DA SILVA e ZILDA SILVESTRE BARBOSA DA SILVA, em desfavor de EVANILDA CARVALHO DO NASCIMENTO, encontrando-se em local incerto e não sabido, aduzindo em síntese que são tios paternos do menor A. W. C. S., com 09 anos de idade, bem como, que cuidam do infante há aproximadamente três anos. Relatam que os genitores do menor conviviam em união estável, tendo o casal se separado há algum tempo. Alegam que em julho de 2004 o menor passou a viver sob total responsabilidade dos tios paternos, os quais até a presente data vêm arcando com o total sustento, educação e criação do mesmo. O pai do menor aceita a concessão da guarda em favor dos requerentes.

DESPACHO: VISTOS, ETC. Cuida-se de AÇÃO DE GUARDA formulado por MACIEL JOSÉ DA SILVA e ZILDA SILVESTRE BARBOSA DA SILVA, brasileiros, casados entre si, ele militar, portador do RG n.º 076.020.603-7 M.D, inscrito no CPF/MF sob o n.º 373.171.304-78, ela funcionária pública federal, portadora do RG n.º 093.840.814-3 M. D., inscrita no CPF/MF sob o n.º 420.570.351-15, residentes e domiciliados à Rua Sargento Geraldo, nº 13, Centro, nesta cidade de Cáceres-MT, em desfavor de EVANILDA CARVALHO DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, em local incerto e não sabido, aduzindo em síntese que são tios paternos do menor A. W. C. S., com 09 (nove) anos de idade, bem como, que cuidam do infante há aproximadamente três anos. Relatam que os genitores do menor conviviam em união estável, tendo o casal se separado há algum tempo. Diante da má convivência e brigas constantes com a genitora, o pai do menor se afastou da família, sendo que a requerida nunca foi figura presente na vida do menor, não oferecendo os cuidados necessários que uma criança necessita. Alegam que em julho de 2004 o menor passou a viver sob total responsabilidade dos tios paternos, os quais até a presente data vêm arcando com o total sustento, educação e criação do mesmo. Argumentam que a genitora do menor sequer demonstra quaisquer sentimentos de afeto em relação ao filho, nunca telefona ou procura trazer notícias suas. O pai do menor aceita a concessão da guarda em favor dos requerentes. Sustentam ainda, que estão oferecendo melhores possibilidades ao menor, haja vista terem boas condições financeiras de arcar com mais um criança no lar, sendo pessoas de vida ilibada. Ao final pugnam pela concessão da guarda definitiva do menor. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07-29. As fls. 32, foi determinada a emenda a inicial para incluir no pólo passivo da demanda, o genitor do menor, bem como, para ratificar sua anuência em Juízo. Cumpri-la a diligência às fls. 34, foi requerida a realização da audiência de ratificação. Cota ministerial acostada às fls. 44-46, pugnando pela citação da requerida por edital, bem como a nomeação de curador especial para oferecer sua defesa, caso incorra na hipótese do artigo 9º, inciso II do CPC. Termo de audiência de ratificação juntado às fls. 50/51, com o depoimento pessoal do genitor do menor. Determinou-se a citação por edital da requerida, bem como a elaboração do estudo social no local onde a criança reside. As fls. 53/56 os requerentes pleitearam liminar inaudita altera pars a fim de que lhes fosse concedida a guarda provisória do menor A. W. C. S., justificando o pedido diante da necessidade do mesmo de ser submetido a tratamentos médicos, sendo que os requerentes possuem plano de saúde, podendo incluí-lo no referido benefício. E a síntese. Decido. Cuida-se de AÇÃO DE GUARDA formulado por MACIEL JOSÉ DA SILVA e ZILDA SILVESTRE BARBOSA DA SILVA, em desfavor de EVANILDA CARVALHO DO NASCIMENTO, em face do menor A. W. C. S. A finalidade da guarda consubstancia-se na obrigação à prestação de assistência material, moral e educacional da criança e destina-se a regularizar a posse de fato da criança ou adolescente, podendo ser deferida liminarmente, uma vez preenchidos os requisitos legais, consoante prescreve o § 1º do artigo 33 da Lei n.º 8.069/90. Deve-se levar em consideração as reais necessidades do infante, bem como, atentar ao fato de que a concessão da guarda, provisória ou definitiva, não faz coisa julgada, podendo ser modificada no interesse exclusivo do menor e desde que não tenham sido cumpridas as obrigações pelo seu guardião. (Paulo Lúcio Nogueira – Eca Comentado) Analisando os autos vislumbra-se a necessidade de regularizar a situação de fato em que se encontra o menor A. W. C. S., eis que já convive com os Requerentes há quase 03 (três) anos, sendo certo que a finalidade precípua da guarda aspirada é permitir ao menor melhor assistência, em todos os aspectos, inclusive como dependente dos mesmos e nesse aspecto dispõe o artigo 33 caput e § 2º da Lei n.º 8.069/90: "A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferido a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais



(...) 5º Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir falta eventual dos pais ou responsáveis, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de determinados atos".  
Verifica-se, pois, pela própria aceção literal, que o dispositivo supracitado não exclui a guarda para fins previdenciários, destinando-se a regularização da posse de fato de criança ou do adolescente, visando a sua proteção e bem-estar, conferindo-lhe a condição de dependente para todos os fins e efeitos de direito. Por outro lado, não se pode deixar de mencionar a significância das declarações prestadas pelo genitor às fls. 50, relatando que o menor já se encontra na companhia dos Requerentes há dois anos, aliado ao seu desinteresse, que procurou o filho pela última vez em setembro de 2006. Ainda, não é aconselhável alterar a situação física, neste momento, pois o mesmo encontra-se, ao que tudo indica, plenamente adaptado ao convívio familiar, sendo o propósito e princípio fundamental do Estatuto da Criança e do Adolescente a manutenção, no quanto possível, de vínculos afetivos. Nesse sentido, mutatis mutandis: TIPO DE PROCESSO: Apelação Cível NÚMERO: 70009224874 RELATOR: Walda Maria Melo Pierro TRIBUNAL: Tribunal de Justiça do RS DATA DE JULGAMENTO: 23/02/2005 ÓRGÃO JULGADOR: Sétima Câmara Cível COMARCA DE ORIGEM: Uruguai/EMATA: APELAÇÃO CÍVEL. ECA. GUARDA CONFERIDA A AVÓ MATERNA. PEDIDO DE REVERSÃO EM FAVOR DA GENITORA. Em se tratando de matéria que discute o exercício do poder familiar, no caso a guarda, há que se levar em conta, acima de qualquer outro interesse, o do infante, eis que tal instituto, mais do que direito constitui-se em um conjunto de deveres dos genitores, instituído para possibilitar à criança o desenvolvimento saudável, assegurando-lhe a estabilidade emocional, afetiva e material. Confirmada a sentença que deferiu a guarda à avó materna, pessoa que efetivamente apresenta melhores condições de atender as necessidades do menino, conforme constatado no decorrer da lide. Negaram provimento à apelação. Unânime. (SEGREDO DE JUSTIÇA) (Apelação Cível Nº 70009224874, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Walda Maria Melo Pierro, Julgado em 23/02/2005). GUARDA DE MENOR. Estando a criança recebendo da avó paterna toda a assistência afetiva, moral, material e educacional de que necessita, revela-se descabida a concessão da guarda à genitora, que não apresenta estabilidade e estrutura de vida adequada e propícia ao bom desenvolvimento do infante e, além disso, tem demonstrado desinteresse ao feito. Negado provimento ao apelo. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70006075915, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATORA: DESA. MARIA BERENICE DIAS, JULGADO EM 06/10/2004). MENOR SOB GUARDA DE FATO DOS AVÓS. MODIFICAÇÃO. INDEFERIMENTO. Se os interesses do menor estão sendo atendidos na integralidade pelos avós maternos, descabe a modificação da guarda pleiteada pelo pai/apelante. Apelação desprovida. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 599248242, OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. JOSÉ ATAÍDES SIQUEIRA TRINDADE, JULGADO EM 19/08/1999). Isto posto, levando-se em consideração o interesse e o bem-estar da criança, nos termos do artigo 33, §§ 1.º e 2.º do Estatuto da Criança e do Adolescente, DEFIRO LIMINARMENTE a guarda provisória do menor A. W. C. S. em favor dos tios paternos, ora requerentes, MACIEL JOSÉ DA SILVA e ZILDA SILVESTRE BARBOSA DA SILVA, tomando-se o compromisso de bem e fielmente desempenharem o encargo, mediante termo nos autos, obrigando-se à prestação de assistência material, moral, educacional e afetiva à criança. Cumpra-se o determinado às fls. 50. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Eu, Davi Rezende de Freitas - Oficial Escrevente, digitei.

Cáceres - MT, 23 de maio de 2007.

Fatima dos Reis Gomes

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
TERCEIROS E INTERESSADOS  
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 2006/402.

ESPÉCIE: Ação não especificada

PARTE REQUERENTE: SUZANÁ MINEIRO TARGA

PARTE RÉQUERIDA: CIRLENE DE OLIVEIRA MINEIRO

NOTIFICANDO(S): TERCEIROS INTERESSADOS

FINALIDADE: **CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS**, da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juiz.

RESUMO DA INICIAL: Cuida-se de Ação de Substituição de Curador formulada por Suzana Mineiro Targa tendo como interdita da Srª Cilene de Oliveira Mineiro aduzindo em síntese que é filha da interdita, atualmente com 44 (quarenta e quatro) anos de idade, a qual foi declarada interdita por sentença lavrada pelo Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, proferida em 28/05/20, nos autos nº 503/99, devidamente averbada na certidão de nascimento da mesma, lhe sendo nomeada curadora sua mãe. Srª Maria Inocência de Oliveira Mineiro, em virtude da incapacidade para a prática dos atos da vida civil por parte da interdita. Aduz que a interdita é portadora de esquizofrenia há 18 (dezoito) anos e que percebe pensão do INSS há cerca de 5 (cinco) anos. Porém com o falecimento da Srª Maria Inocência de Oliveira Mineiro em 15/06/2004, conforme cópia da certidão de óbito acostada às fls. 11, a interdita está prestes a ter suspenso o pagamento do benefício do INSS caso não seja feito o recadastramento da interdita e regularizada a situação do curador para representá-la. Assevera que desde o falecimento de sua avó materna, passou a cuidar da interdita, provendo todos os cuidados necessários com zelo e carinho e residindo em sua casa, sob seu exclusivo cuidado e sustento, sendo portanto necessária a regularização perante o INSS, permitindo que a requerente possa representar sua genitora, ora interdita, que se responsabilizará pelo recebimento da pensão, para manter o sustento da interdita.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Cuida-se de Ação de Substituição de Curador formulada por Suzana Mineiro Targa tendo como interdita a Srª, Cirlene de Oliveira Mineiro aduzindo em síntese, que é filha da interdita, atualmente com 44 (quarenta e quatro) anos de idade, a qual foi declarada interdita por sentença lavrada pelo Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, proferida em 28/05/2000, nos autos nº 503/99, devidamente averbada na certidão de nascimento da mesma, lhe sendo nomeada curadora sua mãe, Srª Maria Inocência de Oliveira Mineiro, em virtude da incapacidade para a prática dos atos da vida civil por parte da interdita. Aduz que a interdita é portadora da esquizofrenia há 18 (dezoito) anos e que recebe pensão do INSS há cerca de 05 (cinco) anos, porém, com o falecimento da Srª Maria Inocência de Oliveira Mineiro em 15/06/2004, conforme cópia da certidão de óbito acostada às fls. 11, a interdita está prestes a ter suspenso o pagamento do benefício pelo INSS caso não seja feito o recadastramento da interdita e regularizada a situação do curador para representá-la. Assevera que desde o falecimento de sua avó materna, passou a cuidar da interdita, provendo todos os cuidados necessários com zelo e carinho e residindo em sua casa, sob seu exclusivo cuidado e sustento, sendo portanto necessária a regularização perante o INSS, permitindo que a requerente possa representar sua genitora, ora interdita, que se responsabilizará pelo recebimento da pensão, para manter o sustento da interdita. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/11. Instado a manifestar-se, o d. representante do parquet estadual não vislumbrou óbice ao pedido de substituição formulado na inicial (fls. 13/14). É a síntese. Decido. Analisando os autos, verifica-se que a requerente é filha da requerida, a interdita Cirlene de Oliveira Mineiro, conforme documento acostado às fls. 07, estando sob os cuidados e zelo da autora, desde a morte de sua avó materna Maria Inocência de Oliveira Mineiro, que era curadora da interdita. Assim, a regularização da situação da curadora da interdita se faz necessário para que a mesma não perca o direito de recebimento de pensão junto ao INSS, devendo a autora ficar com a responsabilidade pelo recebimento da pensão para a manutenção da interdita. Diante do exposto JULGO PROCEDENTE a presente ação, com fundamento no artigo 269, I do código de Processo Civil, nomeando a Srª Suzana Mineiro Targa, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG nº 1472216-20 SSP/MT e do CPF nº 724.561.751-15, residente e domiciliada na rua Voluntários da Pátria, nº 428, Bairro Centro, Cáceres-MT, como curadora da interdita Cirlene de Oliveira Mineiro, que já foi declarada absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II e artigo 1.773, ambos do Código Civil, nos autos de Interdição n.º 503/99, que tramitou pela 1ª Vara Cível desta Comarca. Em obediência ao artigo 1.184 do CPC e artigo 12, III do CC, inscreva-se a presente nomeação junto ao Registro Civil de Interdição da interdita e, publique-se pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. De acordo com o disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades de estilo, certificando-se o necessário. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Cáceres, 9 de outubro de 2006. Gramacine Pauline Mazeto Corrêa da Costa - Juíza de Direito  
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expеди-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Davi Rezende de Freitas - Oficial Escrevente, digitei. Cáceres - MT, 23 de maio de 2007.

Fatima dos Reis Gomes

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CÁCERES - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

AUTOS Nº 2004/477.

ESPÉCIE: CP-Roubo

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): NOIR CASTELO JUNIOR

: Réu(s): **NOIR CASTELO JUNIOR**, brasileiro(a), casado, policial militar, natural de Porto Velho/RO, nascido em 30/04/75, filho de Noir Castelo e de Edna de S. Castelo, Endereço: Av. Sete de Setembro, 558, Bairro: Centro, Cidade: Cáceres-MT, **atualmente em lugar incerto e não sabido**

FINALIDADE: Intimar o acusado acima citado para que tome ciência do resumo da r. sentença, a seguir transcrita: **Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem JULGAR PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal consubstanciada na denúncia de fls.02/05, para condenar NOIR CASTELO JUNIOR, brasileiro, casado, policial militar, natural de Porto Velho/RO, nascido em 30/04/1975, filho de Noir Castelo e Edna S. Castelo, residente e domiciliado à Av. Sete de Setembro, 558, Centro, nesta Cidade, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal.A pena prevista para o tipo penal é de quatro a dez anos de reclusão, e multa, aumentada de um terço (1/3) até a metade (1/2), em razão da causa especial de aumento de pena reconhecida. Sendo assim, passo a dosar a pena do denunciado:Segundo as orientações do art. 59 do CP, verifica que a culpabilidade é intensa, uma vez que tinha pleno conhecimento do caráter ilícito de sua conduta, desde o momento em que chamou pelos serviços do moto taxista já**

**arquetera qual seria a finalidade do telefonema; não possui registro de antecedentes criminais, consoante revelam as certidões juntadas às fls. 45/46; no tocante à sua conduta social, verifica-se ser reprovável, posto que por ser policial militar deveria estar colaborando para segurança e o bem estar da população, no entanto se vê envolvido com o uso de substância entorpecente e para sustentar seu vício cometera o delito em comento; relativamente à sua personalidade, nada foi produzido a respeito, os motivos são reprováveis, na medida em que o cometimento do crime encontra-se ligado ao uso de "drogas"; as circunstâncias devem ser levadas em consideração, em razão do plano arquitetado e utilizado pelo acusado, eis que ludibriou a vítima em função do trabalho exercido, conduzindo-o a um local afastado no intuito de facilitar o êxito da empreitada delituosa; as conseqüências não foram demasiadamente trágicas, posto que a vítima conseguiu recuperar a res em sua integralidade, quanto ao comportamento da vítima, em nada influenciou na ação do denunciado.Face às circunstâncias judiciais acima mencionadas fixo a pena-base em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 26 (vinte e seis) dias-multa.Verifico a presença da atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d" do Código Penal, razão pela qual procedo a diminuição de 03 (três) meses, e 03 (dias) dias-multa, encontrando a pena em formação em 05 (cinco) anos e 01 (um) mês de reclusão, e pagamento de 23 (vinte e três) dias-multa. Ausentes quaisquer circunstâncias agravantes e causa de diminuição de pena a ser considerada.Verifico a incidência de UMA causa de aumento de pena previstas no art.157, § 2º, inciso I, do CP a ser aplicada ao caso. Assim, não se pode negar que tal circunstância revela maior grau de reprovabilidade na conduta do réu.Desta feita, por uma questão de Justiça e equidade, aplico o acréscimo num patamar mínimo, qual seja, 1/3 (um terço), resultando uma pena privativa de liberdade de 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 43 (quarenta e três) dias-multa, pena essa que transformo em definitiva, ante a inexistência de quaisquer outras causas e/ou circunstâncias modificadoras.Estabeleço o regime inicial SEMI-ABERTO, nos termos do § 2º, alínea "b" do artigo 33 do Código Penal, ressalvando que muito embora nos crimes de roubo qualificado tenha imputado regime mais severo, dado à gravidade do delito, neste particular, levando-se em consideração a forma utilizada para o cometimento do ilícito, ainda o fato de que o sentenciado não possui registro de antecedentes criminais, e que já foi expulso da corporação de policiais, vislumbro a suficiência da reprimenda a ser cumprida no regime aplicável.Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo da época dos fatos, em face da situação econômica do denunciado verificada nos autos.Deixo de proceder a substituição ou a suspensão de pena dos termos do artigo 44 e artigo 77, ambos do Código Penal, vez que o sentenciado não preenche os requisitos subjetivos e objetivos para tanto. Outrossim, considerando que o sentenciado agardou o deslinde processual em liberdade, bem como não há nos autos quaisquer outros motivos que possam vir a modificar o status libertatis do mesmo, autorizo-o a recorrer em liberdade, caso desejar.Isento-o do pagamento das custas e despesas processuais, por ser hipossuficiente na forma da lei.Transitada em julgado, certifique-se, anote-se nos livros competentes da escritania e Cartório Distribuidor, comunique-se o desfecho da presente ação penal à douta Autoridade Policial que presidiu o respectivo Inquérito Policial, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral, Instituto Nacional e Estadual de Identificação.Após o devido trânsito em julgado, inscreva-se o nome do Réu no rol dos culpados e expечam-se as Guias de Recolhimento Definitivo, para fins de cumprimento da pena aplicada, remetendo-a ao Juízo da Vara de Execução Penal desta Comarca.P.R.I.Cumpra-se.Após as formalidades legais arquivar-se**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expеди-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Flávio dos Reis Lemes - Oficial Escrevente, digitei.

Cáceres - MT, 23 de Maio de 2007.

Bercholina Abadia da Costa Trevisani  
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CÁCERES - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 2004/302.

ESPÉCIE: Delito de Trânsito

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LUCIMEIRE MARINHO DA SILVA

: Denunciado(a): **LUCIMEIRE MARINHO DA SILVA**, Cpf.011.192.331-00, Rg: 1730176-9 ssp MT Filiação: Wilson Marinho da Silva e Malvina Clara da Silva, data de nascimento: 22/8/1975, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), lo lar, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

FINALIDADE: Intimar o acusado acima citado do resumo da r. sentença, a seguir transcrita: **Assim sendo, declaro, com fundamento legal nos artigos 107, inciso IV do Código Penal, a extinção da punibilidade em favor de Lucimeire Marinho da Silva, já qualificada nos autos, com o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela ocorrência da prescrição da pena em perspectiva, pelas razões supra aduzidas.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expеди-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Flávio dos Reis Lemes - Oficial Escrevente, que digitei.

Cáceres - MT, 24 de maio de 2007.

Bercholina Abadia da Costa Trevisani  
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CÁCERES - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 2004/21.

ESPÉCIE: CP-Abandono de função em faixa de fronteira

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VALMIR DOS SANTOS

: Réu(s): **VALMIR DOS SANTOS**, brasileiro(a), casado, operário, natural de de São José da Serra/PR, nascido 26/09/1959, filho de Licínio José dos Santos e de Otília Francisca dos Santos, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

FINALIDADE: Intimar o acusado acima citado do resumo da r. sentença, a seguir transcrita:**Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem julgar IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal consubstanciada na denúncia de fls.02/07, para ABSOLVER, VALMIR DOS SANTOS, brasileiro, casado, operário, natural de São José da Serra/PR, nascido em 26/09/1959, filho de Licínio José dos Santos e de Otília Francisca dos Santos, sem endereço conhecido dos autos, da imputação que lhe fora atribuída na denúncia, com fulcro no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal, por não existir provas suficientes para condenação.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expеди-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Flávio dos Reis Lemes - Oficial Escrevente, que digitei.

Cáceres - MT, 24 de maio de 2007.

Bercholina Abadia da Costa Trevisani  
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CÁCERES - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 2006/31.

ESPÉCIE: CP-Receptação Qualificada

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): PAULO CESAR CARDOSO DIAS

: Denunciado(a): **PAULO CESAR CARDOSO DIAS**, Rg: 00574777 SSP MT Filiação: José Dias Carneiro e Maria Pereira Cardoso Dias, data de nascimento: 25/7/1977, brasileiro(a), natural de Ji Paraná-RO, solteiro(a), vendedor, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

FINALIDADE: Intimar o acusado do resumo da r. sentença a seguir transcrita: **ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE e presente denúncia de fls. 02/04, para o fim de CONDENAR o réu PAULO CESAR CARDOSO DIAS, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 180, caput, e artigo 311, c/c do artigo 69, todos do Código Penal Brasileiro, e ABSOLVÊ-LO da acusação do crime descrito no artigo 304, do mesmo Codex, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.Passo a fixar-lhe a reprimenda.Da Receptação Dolosa Simples**



A pena prevista no artigo 180, caput, do Código Penal é de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos e multa. A culpabilidade do réu, analisada sob o prisma da provabilidade da conduta, está evidenciada, exigindo-se conduta diversa. Não registra antecedentes criminais, sendo o réu tecnicamente primário. Nada há de relevante com relação a conduta social do denunciado. Quanto à personalidade, este é voltado para o crime, vez que o réu confessou em seu interrogatório a prática de outro delito. O motivo do crime não lhe é favorável, pois a intenção do réu é de obter lucro fácil. As circunstâncias do crime são normais à espécie. As consequências não foram graves, vez que não causou abalo físico e psicológico na vítima, bem como esta retomou a posse do bem furtado. Dessarte, considerando as circunstâncias judiciais que acabei de analisar, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 01 (um) ano de reclusão, e 10 (dez) dias-multa. EM seguida, não havendo circunstâncias atenuantes, e nem agravantes, bem como não existindo causa de diminuição ou aumento de pena aplicada à espécie, torno a mesma em definitivo em 01 (um) ano de reclusão, e 10 (dez) dias-multa. Da Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor. A pena prevista no artigo 311, do Código Penal é de 03 (três) a 06 (seis) anos de reclusão, e multa. Quanto às circunstâncias judiciais, adoto as mesmas considerações feitas quando da aplicação da pena do crime anterior. Dessa forma, fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, em 03 (três) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa. Não havendo circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, bem como inexistindo causa de diminuição e/ou aumento da pena, torno a mesma em definitivo em 03 (três) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa. Por força do preconizado no art. 69 do Código Penal, as penas acima fixadas são aplicadas cumulativamente, totalizando 04 (quatro) anos de reclusão, e 20 (vinte) dias-multa. EM RESUMO, condeno o acusado ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos de reclusão, em regime inicialmente aberto (art. 33, § 2º, alínea "c", do CP), e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, na proporção de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigidos quando do efetivo pagamento, nos termos do art. 49, § 2º, do Código Penal. Em atenção ao art. 44, incisos I, II e III, e seu parágrafo segundo, do Código Penal e entendendo ser a aplicação da medida socialmente a-dequada, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade e na limitação de final de semana, cuja forma de cumprimento e fiscalização caberá ao Juízo da execução penal, nos termos do art. 66, inciso V, alínea a, da Lei de Execução Penal. Saliente não ser possível a substituição da pena privativa de liberdade pela pena de multa, vez que esta é cominada cumulativamente com aquela. Uma vez substituída a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, não há que se falar em sursum (art. 77, inciso III, do Código Penal). Condeno nas custas e despesas processuais. Levando em consideração a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, e entendendo não persistirem os motivos autorizadores da prisão preventiva, permito que o réu aguarde a decisão de eventual recurso em liberdade, mediante o compromisso legal de não se ausentar do município sede de sua residência, sem expressa autorização deste Juízo, e não mudar de endereço sem prévia comunicação a este Juízo. Exceça-se o competente Alvará de Soltura, por outro motivo não estiver preso.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Flávio dos Reis Lemes - Oficial Escrevente, digitei.

Cáceres - MT, 24 de maio de 2007.  
**Bercholina Abadia da Costa Trevisani**  
 Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CÁCERES - MT  
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 2006/116.

ESPÉCIE: CP-Ameaça

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARLON DUARTE DE LIRA

: Denunciado(a): **MARLON DUARTE DE LIRA**, Cpf: 383.402.401-53, Rg: 0536690-2 SSP MT Filiação: Zilton José de Lira e Maria Madalena Duarte Menacho, data de nascimento: 26/3/1968, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, separado(a) judicialmente, maqueiro hospital regional, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

**FINALIDADE:** Intimar o acusado acima citado de todo o conteúdo da r. sentença a seguir transcrita: **ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado MARLON DUARTE DE LIRA, com fundamento legal nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI, todos do Código Penal, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, pelas razões supra aduzidas.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Flávio dos Reis Lemes - Oficial Escrevente que digitei, digitei.

Cáceres - MT, 24 de maio de 2007.  
**Bercholina Abadia da Costa Trevisani**  
 Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CÁCERES - MT  
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 2005/1133.

ESPÉCIE: CP-Lesão Corporal

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JESUS TEOFILO FILHO

: Denunciado(a): **JESUS TEOFILO FILHO** Filiação: Jose Teofilo e Maria do Carmo Filho, data de nascimento: 11/8/1964, brasileiro(a), natural de Iturama-MG, convivente, tratadora, Endergo: Comunidade da Mata Escura, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

**FINALIDADE:** para que tome conhecimento do resumo da r. sentença, a seguir transcrita: **ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado JESUS TEOFILO FILHO, com fundamento legal nos artigos 107, 109, inciso VI e art. 111, inciso I, todos do Código Penal, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, pelas razões supra aduzidas**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Flávio dos Reis Lemes - Oficial Escrevente, digitei.

Cáceres - MT, 24 de maio de 2007.  
**Bercholina Abadia da Costa Trevisani**  
 Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CÁCERES - MT  
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

AUTOS Nº 2004/477.

ESPÉCIE: CP-Roubo

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): NOIR CASTELO JUNIOR

: Réu(s): **NOIR CASTELO JUNIOR**, brasileiro(a), casado, policial militar, natural de Porto Velho/RO, nascido em 30/04/75, filho de Noir Castelo e de Edna de S. Castelo, Endereço: Av. Sete de Setembro, 558, Bairro: Centro, Cidade: Cáceres-MT, **atualmente em lugar incerto e não sabido**

**FINALIDADE:** intimar o acusado acima citado para que tome ciência do resumo da r. sentença, a seguir transcrita: **Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem JULGAR PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal consubstanciada na denúncia de fls.02/05, para condenar NOIR CASTELO JUNIOR, brasileiro, casado, policial militar, natural de Porto Velho/RO, nascido em 30/04/1975, filho de Noir Castelo e Edna S. Castelo, residente e domiciliado à Av. Sete de Setembro, 558, Centro, nesta Cidade, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal. A pena prevista para o tipo penal é de quatro a dez anos de reclusão, e multa, aumentada de um terço (1/3) até a metade (1/2), em razão da causa especial de aumento de pena reconhecida. Sendo assim, passo a dosar a pena do denunciado. Seguindo as orientações do art. 59 do CP, verifico que a culpabilidade é intensa, uma vez que tinha pleno conhecimento do caráter ilícito de sua conduta, desde o momento em que chamou pelos serviços do moto taxista já arquitetara qual seria a finalidade do telefonema; não possui registro de antecedentes criminais, consoante revelam as certidões juntadas às fls. 45/46; no tocante à sua conduta social, verifica-se ser reprovável, posto que por ser policial militar deveria estar colaborando para segurança e o bem estar da população, no entanto se vê envolvido com o uso de substância entorpecente e para sustentar seu vício cometer o delito em comento; relativamente à sua personalidade, nada foi produzido a respeito, os motivos são reprováveis, na medida em que o cometimento do crime encontra-se ligado**

ao uso de "drogas"; as circunstâncias devem ser levadas em consideração, em razão do plano arquitetado e utilizado pelo acusado, eis que ludibriou a vítima em função do trabalho exercido, conduzindo-o a um local afastado no intuito de facilitar o êxito da empreitada delitosa; as consequências não foram demasiadamente trágicas, posto que a vítima conseguiu recuperar a res em sua integralidade, quanto ao comportamento da vítima, em nada influenciou na ação do denunciado. Face às circunstâncias judiciais acima mencionadas fixo a pena-base em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 26 (vinte e seis) dias-multa. Verifico a presença da atenuante prevista no artigo 65, inciso II, alínea "d" do Código Penal, razão pela qual procedo a diminuição de 03 (três) meses, e 03 (dias) dias-multa, encontrando a pena em formação em 05 (cinco) anos e 01 (um) mês de reclusão, e pagamento de 23 (vinte e três) dias-multa. Ausentes quaisquer circunstâncias agravantes e causa de diminuição de pena a ser considerada. Verifico a incidência de UMA causa de aumento de pena previstas no art. 157, § 2º, inciso I, do CP a ser aplicada ao caso. Assim, não se pode negar que tal circunstância revela maior grau de reprovabilidade na conduta do réu. Desta feita, por uma questão de Justiça e equidade, aplico o acréscimo num patamar mínimo, qual seja, 1/3 (um terço), resultando uma pena privativa de liberdade de 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 43 (quarenta e três) dias-multa, pena essa que transformo em definitiva, ante a inexistência de quaisquer outras causas e/ou circunstâncias modificadoras. Estabeleço o regime inicial SEMI-ABERTO, nos termos do § 2º, alínea "b" do artigo 33 do Código Penal, ressalvando que muito embora nos crimes de roubo qualificado tenha imputado regime mais severo, dado à gravidade do delito, neste particular, levando-se em consideração a forma utilizada para o cometimento do ilícito, ainda o fato de que o sentenciado não possui registro de antecedentes criminais, e que já foi expulso da corporação de policiais, vislumbro a suficiência da reprimenda a ser cumprida no regime aplicado. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo da época dos fatos, em face da situação econômica do denunciado verificada nos autos. Deixo de proceder a substituição ou a suspensão de pena dos termos do artigo 44 e artigo 77, ambos do Código Penal, vez que o sentenciado não preenche os requisitos subjetivos e objetivos para tanto. Outrossim, considerando que o sentenciado aguardou o deslinde processual em liberdade, bem como não há nos autos quaisquer outros motivos que possam vir a modificar o status libertatis do mesmo, autorizo-o a recorrer em liberdade, caso desejar. Isento-o do pagamento das custas e despesas processuais, por ser hipossuficiente na forma da lei. Transitada em julgado, certifique-se, anote-se nos livros competentes da escrivania e Cartório Distribuidor, comunique-se o desfecho da presente ação penal à douta Autoridade Policial que presidiu o respectivo Inquérito Policial, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral, Instituto Nacional e Estadual de Identificação. Após o devido trânsito em julgado, inscreva-se o nome do Réu no rol dos culpados e expeçam-se as Guias de Recolhimento Definitiva, para fins de cumprimento da pena aplicada, remetendo-a ao Juízo da Vara de Execução Penal desta Comarca. P.R.I. Cumpra-se. Após as formalidades legais archive-se

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Flávio dos Reis Lemes - Oficial Escrevente, digitei.

Cáceres - MT, 24 de maio de 2007.  
**Bercholina Abadia da Costa Trevisani**  
 Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CÁCERES - MT  
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 15 DIAS**

AUTOS Nº 2002/24.

ESPÉCIE: TE-Tráfico de entorpecentes

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): SEBASTIÃO SOARES DO CARMO

JULIANA DAMM VERGÍLIO

: Réu: **SEBASTIÃO SOARES DO CARMO** Filiação: Antonio Soares do Carmo e Maria Viana Rodrigues, data de nascimento: 13/8/1967, brasileiro, natural de Colatina-ES, casado, motorista, Endereço: Zona Rural, Bairro: Dist. de São Salvador, Cidade: Colatina-ES

**FINALIDADE:** Citar e Intimar a parte acima qualificada, que procurado pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado, a denúncia resumida abaixo, e INTIMÁ-LO para comparecer neste Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o **dia 07 de agosto de 2007, às 14:00 horas**. OBS. O acusado(a) deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT (art. 185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. 12 e 14, da Lei. 6.368/76 em concurso material com o art. 304, c.c art. 297 do CP. Tendo como vítima a Sociedade, tendo sido recebida a denúncia por este r. Juízo em 19/12/2002.

DECISÃO/DESPACHO: PROCESSO N.º 24/2002; Vistos em correição. Chamo o feito à ordem. A) EM RELAÇÃO AO ACUSADO SEBASTIÃO SOARES DO CARMO Assim sendo, para que a marcha processual possa ser regularizada, designo INTERROGATÓRIO do réu Sebastião para o dia 7 de agosto de 2007, às 14h, e determino a sua citação por edital. Cáceres, 10 de maio de 2007. Alex Nunes de Figueiredo. Juiz de Direito. . .

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, digitei.

Cáceres - MT, 24 de maio de 2007.  
**Antonio Marcos Nolasco**  
 Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CÁCERES - MT  
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 15 DIAS**

AUTOS Nº 2005/1155.

ESPÉCIE: CP-Furto Simples

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GIRLEI DE ARAÚJO

GILDO RODRIGUES DA SILVA

: Denunciado: **Gildo Rodrigues da Silva** Filiação: Raimundo Vieira da Silva e Zilma Rodrigues da Silva, data de nascimento: 21/5/1962, brasileiro(a), natural de Pedreiras-MA, solteiro, carpinteiro, Endereço: Rua das Mangas, S/n, Bairro: Junco, Cidade: Cáceres-MT. Denunciado: **Girleide Araújo** Filiação: Alfredo Olinde Dornelles de Araújo e Luiza de Araújo, data de nascimento: 24/11/1974, brasileiro(a), natural de Medianeira-PR, solteiro, chapeiro, Endereço: R: Acerola 35, Bairro: Junco, Cidade: Cáceres-MT.

**FINALIDADE:** Citar e Intimar a parte acima qualificada, que procurado pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado, a denúncia resumida abaixo, e INTIMÁ-LO para comparecer neste Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o **dia 13 de agosto de 2007, às 13:30 horas**. OBS. O acusado(a) deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT (art. 185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. 171, c.c art. 71, ambos do código penal. Tendo como vítima José Ademir Pereira, tendo sido recebida a denúncia por este r. Juízo em 29/11/2005.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos em Correição. Aguarde-se a realização do ato retro designado, atentando-se às providências necessárias com vistas à sua plena efetivação. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, digitei.

Cáceres - MT, 24 de maio de 2007.  
**Antonio Marcos Nolasco**  
 Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CÁCERES - MT  
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 15 DIAS**

AUTOS INQUÉRITO Nº 2006/49.

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

AUTOR(ES):

RÉU(S): ANTONIO SALES DE CARVALHO



: Autor do fato: **Antonio Sales de Carvalho**, Rg: 294.865 SSP MT Filiação: Manoel Francisco de Carvalho, data de nascimento: 20/12/1945, brasileiro, natural de Tanquinho-BA, solteiro, não conta, Endereço: Sítio Sapezal km 15, Bairro: Br.070, Cidade: Cáceres-MT

**FINALIDADE:** Citar e intimar a parte acima qualificada, que procurado pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado, a denúncia resumida abaixo, e INTIMÁ-LO para comparecer neste Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o **dia 13 de agosto de 2007 às 14:00 horas.** OBS: O acusado deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT (art.185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº10.972/2003).

**RESUMO DA INICIAL:** O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. Tendo como vítima Ministério Público, tendo sido recebida a denúncia por este r. Juízo em .

**DECISÃO/DESPACHO:** Vistos em Correição. Designo audiência para o dia 13 de agosto de 2007, às 14 horas. Anote-se também que a superlotação na pauta de audiências impossibilita a designação de data mais próxima. Notifique-se o Ministério Público. Int. Portanto, expeça-se o necessário com as advertências legais observando-se as providências de praxe para o efetivo cumprimento e realização do ato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, digitei.

Cáceres - MT, 24 de maio de 2007.

**Antonio Marcos Nolasco**  
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CÁCERES - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N° 1999/110.A

ESPÉCIE: TE-Tráfico de entorpecentes

AUTOR(ES):

RÉU(S): **PAULO GOMES PEREIRA**  
**ADELSON GOMES CASTENON**

: Autor do fato: **Adelson Gomes Castanon**, Rg: 1363195-0 SSP MT Filiação: Ornelado Lima Castanon e Elza Gomes Catanon, data de nascimento: 28/8/1968, brasileiro, natural de Cáceres-MT, casado, Endereço: Rua: B, Qd. 08, Lt. 16, Bairro: Vitória Régia, Cidade: Cáceres-MT; Autor do fato: **Paulo Gomes Pereira**, Rg: 1363195-0 SSP MT Filiação: Jobes Gomes Pereira e Regina Felia Pereira, data de nascimento: 26/5/1976, brasileiro, natural de Rondonópolis-MT, convivente, Endereço: Rua Cáceres - 2001, Bairro: Jardim Paula II, Cidade: Várzea Grande-MT

**FINALIDADE:** Citar e intimar as partes acima qualificadas, que procurados pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado, a denúncia resumida abaixo, e INTIMÁ-LO para comparecer neste Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o **dia 13 de agosto de 2007 às 15:00 horas.** OBS: Os acusados deverão comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT (art.185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº10.972/2003).

**RESUMO DA INICIAL:** O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. 12 c.c art. 18 da Lei 6.368/76. Tendo como vítima a Sociedade, tendo sido recebida a denúncia por este r. Juízo em 15/12/1999.

**DECISÃO/DESPACHO:** Vistos em Correição. Designo audiência de interrogatório para o dia 13 de agosto de 2007, às 15 horas. Anote-se também que a superlotação na pauta de audiências impossibilita a designação de data mais próxima. Cumpra-se o item "b" da decisão de fl. 221, procedendo-se a citação e intimação dos acusados por via editalícia observando-se o disposto no artigo 361 do CPP. Cumpra-se ainda o item "c" da decisão acima referida. Expeça-se o necessário com as advertências legais observando-se as providências de praxe para o efetivo cumprimento e realização do ato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, digitei.

Cáceres - MT, 24 de maio de 2007.

**Antonio Marcos Nolasco**  
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CÁCERES - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N° 2006/141.

ESPÉCIE:

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): **CLAÚDIO DE OLIVEIRA**  
**RODINEI LIMPÍAS NUNES**

: Denunciado: **Cláudio De Oliveira** Filiação: Maria Zeferina de Oliveira, data de nascimento: 15/5/1986, brasileiro, natural de Cáceres-MT, convivente, Endereço: Av. Bandeirantes, Bairro: Dner, Cidade: Cáceres-MT; Denunciado: **Rodinei Limpíias Nunes** Filiação: Agenor Santana Nunes e Neda Limpíias Nunes, data de nascimento: 12/9/1977, brasileiro(a), natural de Rio Branco-MT, solteiro(a), serviços gerais, Endereço: Rua da Iluminação, N° 1976 ( Fundos da Igreja Católica), Bairro: Vista Alegre, Cidade: Cáceres-MT

**FINALIDADE:** Citar e intimar as partes acima qualificadas, que procurados pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado a denúncia resumida abaixo, e INTIMÁ-LO para comparecer neste Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o **dia 13 de agosto de 2007 às 14:30 horas.** OBS: O acusado(a) deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT (art.185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº10.972/2003).

**RESUMO DA INICIAL:** O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. 21. do decreto-lei n. 3.688/41 Tendo como vítima a Sociedade, tendo sido recebida a denúncia por este r. Juízo em 01/12/2006.

**DECISÃO/DESPACHO:** Vistos em Correição. Designo audiência para o dia 13 de agosto de 2007, às 14h30. Anote-se também que a superlotação na pauta de audiências impossibilita a designação de data mais próxima. Notifique-se o Ministério Público. Int. Portanto, expeça-se o necessário com as advertências legais observando-se as providências de praxe para o efetivo cumprimento e realização do ato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, digitei.

Cáceres - MT, 24 de maio de 2007.

**Antonio Marcos Nolasco**  
Escrivão Designado

## COMARCA DE DIAMANTINO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N° 1999/1278.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE REQUERENTE: União - Fazenda Nacional.

PARTE REQUERIDA: Terraplenagem G B Ltda ME

**INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Terraplenagem G B Ltda Me, CNPJ: 24.966.038/0001-81, brasileiro(a)**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/12/1999

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.569,65

**INALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita SENTENÇA:** Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO, ajuizada pela UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, em desfavor de TERRAPLANNAGEM GB LTDA ME. Decorrida a marcha processual, os autos, em correição, vieram-me conclusos. É o Breve Relatório. Decido. O débito objeto da presente execução foi quitado pelos executados, conforme anunciado às fls. 49, não mais havendo interesse no prosseguimento deste feito pela parte autora. Ex Positis, JULGO EXTINTO o processo COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no que dispõe o artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Com o TRÁNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE. Não havendo nada mais, após as baixas e anotações necessárias, ARQUIVE-SE. P.R.I.C. Eu, Ramon de Oliveira Martins (Estagiário), digitei. Diamantino - MT, 24 de maio de 2007.

**Mirko Vincenzo Giannotte**  
em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N° 2005/35.

ESPÉCIE:

PARTE REQUERENTE: Kelly da Silva dos Santos e Edemilson Cassimiro da Silva

PARTE REQUERIDA: Edemilson Cassimiro da Silva, brasileiro(a), solteiro(a)

**INTIMANDO(A, S): Edemilson Cassimiro da Silva, brasileiro(a), solteiro(a)**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/4/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 240,00

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.**

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de pedido de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS, ajuizado por KELLY DA SILVA DOS SANTOS E EDIMILSON CASSIMIRO DA SILVA, no interesse das filhas que têm em comum ERIKA DOS SANTOS CASSIMIRO e RAYANE CASSIMIRO DOS SANTOS. Os requerentes, através do Ministério Público, requerem a homologação do acordo de alimentos, haja vista composição amigável entre as partes, através do Conselho Tutelar de Alto Paraquai. Ficou acordado, que o genitor dos requerentes, pagará a título de alimentos, o correspondente a 33% dos seus proventos, equivalente à R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, que será majorado, conforme reajuste salarial. O genitor comprometeu-se em contribuir com medicamentos sempre que as filhas necessitarem. Foi também convenicionado sobre a guarda dos filhos, sendo que a guarda ficará em favor da genitora dos requerentes, podendo no entanto o genitor das mesmas, ficar com o mesmo sempre que tiver folga do serviço. Tal processo foi distribuído primeiramente perante a Vara Especializada da Infância e Juventude, entretanto, o MM. Juiz daquela Vara, declarou-se incompetente, uma vez que não se encontram presentes os requisitos do artigo 98 do ECA, determinando sua distribuição à uma das Varas Cíveis. Vieram-me os autos conclusos. Ex Positis, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o acordo realizado entre as partes para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, II do Código de Processo Civil. DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. C. Eu, Ramon de Oliveira Martins (Estagiário), digitei. Diamantino - MT, 24 de maio de 2007.

**Mirko Vincenzo Giannotte**  
em Substituição Legal

## COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

24735 - 2004 / 80.

AÇÃO: CTB-DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, EM VIA PÚBLICA, SEM A DEVIDA PERMISSÃO PARA DIRIGIR OU HABILITAÇÃO OU, AINDA, SE CASSADO O DIREITO DE DIRIGIR, GERANDO PERIGO DE DANO

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA-MT

RÉU(S): VALDECY PAES DE OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE SENTENÇA

PRAZO: 80

INTIMANDO: RÉU(S): VALDECY PAES DE OLIVEIRA, CPF: 617.142.591-53, RG: 1014937-6 SSP MT FILIAÇÃO: JOÃO XAVIER DE OLIVEIRA E ILLZA PAES DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 24/06/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BALISA-GO, SOLTEIRO(A), ARMADOR, ENDEREÇO: MT020, KM 05, LOTE 59 CX. POSTAL 21, BAIRRO: SETOR DE INDUSTRIAL, CIDADE: CANARANA-MT

**FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 454/7, ABAIXO TRANSCRITO, NOTIFICANDO-O QUE POSSUIM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA RECORRER, CASO QUEIRA.**

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: SENTENÇA

VISTOS ETC. VALDECY PAES DE OLIVEIRA, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 309 DO CTB. A DENÚNCIA FOI OFERECIDA, MAS NÃO FOI RECEBIDA ATÉ ESTA OPORTUNIDADE.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. INICIALMENTE FAÇO MENÇÃO DE QUE ATUALMENTE, NÃO HÁ COMO SE FAZER PROSELITISMO, FACE AO GRANDE NÚMERO DE PROCESSOS QUE SE AMONTOAM NAS PRATELEIRAS E QUE NUNCA SÃO JULGADOS. ESSE FATO, INSISTO, DENIGRE A IMAGEM DA JUSTIÇA FAZENDO COM QUE OS JURISDICIONADOS CADA VEZ MAIS FIQUEM DESACREDITADOS EM BUSCAR GUARDA DE SEUS DIREITOS.

HUMBERTO T. JÚNIOR, PROCESSUALISTA DE PRÓL, ENTENDE QUE "... O PROCESSO, HOJE, NÃO PODE SER VISTO COMO MERO RITO OU PROCEDIMENTO. MAS IGUALMENTE, NÃO PODE REDUZIR-SE A PALCO DE ELUCUBRAÇÕES DOGMÁTICAS, PARA CRECERIO DE PENSADEIROS ISOTÉRICOS. O PROCESSO DE NOSSO FINAL DE SÉCULO, É SOBRETUDO UM INSTRUMENTO DE REALIZAÇÃO DOS DIREITOS SUBJETIVOS VIOLADOS OU AMEAÇADOS DE REALIZAÇÃO PRONTA, CÉLERE E POUCO ONEROSA. ENFIM, UM PROCESSO A SERVIÇO DE METAS NÃO APENAS LEGAIS, MAS TAMBÉM SOCIAIS E POLÍTICAS. UM PROCESSO QUE, ALÉM DE LEGAL, SEJA SOBRETUDO UM INSTRUMENTO DE JUSTIÇA" (REVISTA JURÍDICA, SINTESE, ANO XLVI - N° 251 - SETEMBRO DE 1.998, P. 14), A MATÉRIA QUE SE VAJ TRATAR NESTA DECISÃO É TEMA NOVO E TORMENTOSO NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA. HÁ JULGADOS QUE AFIRMAM A POSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO MESMO ANTES DA SENTENÇA, PELA PENA QUE VIRIA A SER CONCRETIZADA NO DECISUM FINAL. NESTA OPORTUNIDADE, CONVÉM ANOTAR QUE FILIO-ME A TENDÊNCIA JURISPRUDENCIAL QUE SIMPATIZA ENTENDIMENTO PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA, COMO FORMA DE SE EVITAR A INOCUIDADE JURÍDICA EM ATENDIMENTO À MELHOR POLÍTICA CRIMINAL E DINÂMICA PROCESSUAL, VEZ QUE EVITAR-SE-IA PROSSEGUIMENTO INÚTIL DOS FEITOS. ISSO SE DÁ, PORQUANTO OCORREM CASOS NOS QAIS, ANTES DA SENTENÇA, OU ATÉ MESMO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, TRANSPARECE LUCÍDA E INEGÁVEL A CERTEZA DE QUE O RÉU NÃO SERÁ APENADO COM A REPRIMENDA MÁXIMA COMINADA AO DELITO. BEM POR ISSO, À TODA EVIDÊNCIA PODERÁ VISLUMBRAR O JULGADOR, ANTECIPADAMENTE, QUE SE DARÁ A APLICAÇÃO DA PENA MÍNIMA AO FINAL, AINDA QUE VENHA A SER INTERPOSTO O RECURSO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NESSE SENTIDO, SENÃO VEJAMOS.

O REFERIDO DENUNCIADO RESPONDE PELO DELITO DESCRITO NO ARTIGO 309 DO CTB, QUE POSSUI PENA MÍNIMA DE 08 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO. VERIFICA-SE QUE O CRIME OCORREU EM 08/04/2002, NÃO TENDO A DENÚNCIA SIDO RECEBIDA ATÉ ESTA OPORTUNIDADE, DE MODO QUE O PRAZO PRESCRICIONAL NÃO FOI INTERROMPIDO. RESSALTE-SE, QUE EMBORA O DENUNCIADO JÁ TENHA SIDO AGRACIADO COM MEDIDA DESPENALIZADORA DA LEI 9.099/96 (TRANSAÇÃO PENAL), A MESMA NÃO IMPORTA EM REINCIÊNCIA DE MODO QUE ESTE É PRIMÁRIO. VERIFICA-SE, PORTANTO, QUE O DENUNCIADO ENQUADRA-SE DENTRO DESTA NOVA TENDÊNCIA DO DIREITO EM RECONHECER A PRESCRIÇÃO RETROATIVA ANTECIPADA. A APLICAÇÃO DA Chamada Prescrição Antecipada É, CONFORME SUPRA AFIRMADO, UMA REALIDADE OBJETIVAMENTE IDENTIFICÁVEL A PARTIR DAS NORTEADORAS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, QUE CONDICIONAM O "QUANTUM" DO APENAMENTO BÁSICO, FOR POSSÍVEL PROJETER A PENA E ASSIM VERIFICAR A EVENTUAL PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO ESTATAL. A PUNIBILIDADE DA ACUSADA DEVERÁ SER DECLARADA EXTINTA, NÃO IMPORTANDO O ESTÁGIO EM QUE SE ENCONTRE O PROCESSO, POIS INEXISTENTE O INTERESSE DE AGIR, UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO PENAL. DE NENHUM EFEITO A PERSECUÇÃO PENAL COM DISPÊNDIO DE TEMPO E DESGASTE DO PRESTÍGIO DA JUSTIÇA PÚBLICA, SE, CONSIDERANDO-SE A PENA EM PERSPECTIVA, DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, SE ANTEVÊ O RECONHECIMENTO



DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA NA EVENTUALIDADE DE FUTURA CONDENAÇÃO. DESTA FORMA, SE CONDENADO, O DENUNCIADO VALDECY PAES DE OLIVEIRA QUANTO AO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 309 DO CTB, SERIA SANCIONADO COM A PENA DE NO MÁXIMO 09 (NOVE) MESES DE DETENÇÃO, O QUE DIANTE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 109, INCISO VI DO ART. 107, IV, COMBINADO COM ARTIGO 110, § 2º, DO CÓDIGO PENAL, DEMONSTRARÁ A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA EM 07/04/2004, UMA VEZ QUE A DENÚNCIA NÃO FOI RECEBIDA E O FATO OCORREU EM 08/04/2002. FUNDAMENTANDO TAL CONCLUSÃO, DEVENDO SER CONFERIDO OS SEQUINTE JÚRGADOS: "DE NENHUM EFEITO A PERSECUÇÃO PENAL COM DISPÊNDIO DE TEMPO E DESGASTE DO PRESTÍGIO DA JUSTIÇA PÚBLICA, SE, CONSIDERANDO-SE A PENA EM PERSPECTIVA, DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO EM CONCRETO, SE ANTEVÊ O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA NA EVENTUALIDADE DE FUTURA CONDENAÇÃO. FALTA, NA HIPÓTESE, O INTERESSE TELEOLÓGICO DE AGIR, A JUSTIFICAR A CONCESSÃO EX OFFICIO DE HÁBEAS CORPUS PARA TRANCAR A AÇÃO PENAL" (TACRIM-SP - HC - REL. SÉRGIO CARVALHOSA - RT 689/315) "DEFERE-SE, DE OFÍCIO, QUANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO PERMITEM AFIRMAR, SEM SOMBRA DE DÚVIDA, A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO" (STF - HC - REL. CORDEIRO GUERRA - DJU 29.5.78, P. 3.728). "A PRESCRIÇÃO É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E DEVE SER CONHECIDA INDEPENDENTEMENTE DA VONTADE DO RÉU, CUJA DECLARAÇÃO, COM AMPLoS E ABRANGENTES EFEITOS, PÕE FIM À DEMANDA, APAGANDO TODO O ACONTECIMENTO, COMO SE JAMAIS TIVESSE EXISTIDO, CONSIDERADO O RÉU INOCENTE COM TODOS OS SEUS COROLÁRIOS E OBSTRUINDO, POR ISSO, A APERECIAÇÃO DO MÉRITO CAUSAIS" (TACRIM-SP - AC - REL. RIBEIRO DOS SANTOS - BMJ 77/11). "PRESCRIÇÃO ANTECIPADA - VALIDADE DO RACIOCÍNIO JUDICIAL QUE ANTECIPA O CÁLCULO PRESCRICIONAL PARA REJEITAR A DENÚNCIA. EMENTA OFICIAL: PRINCÍPIO DO DIREITO ADMINISTRATIVO, VOLTADO PARA A BOA APLICAÇÃO DO DINHEIRO PÚBLICO, TAMBÉM RECOMENDA QUE NÃO SEJA INSTAURADA A AÇÃO PENAL POR FALTA DE INTERESSE, QUANDO, EM RAZÃO DA PROVÁVEL PENA, QUE É UMA REALIDADE OBJETIVAMENTE IDENTIFICÁVEL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E PELO JUÍZ, A PARTIR DAS CONSIDERAÇÕES INERENTES AO ARTIGO 59 DO CP, FOR POSSÍVEL PERCEBER QUE A SENTENÇA CONDENATÓRIA NÃO SE REVESTIRÁ DE FORÇA EXECUTÓRIA, EM FACE DAS REGRAS QUE REGULAM A PRESCRIÇÃO..." (AP. 295.059.257 - 3ª CAM. - J. 12.03.1.996 - REL. JUÍZ JOSÉ ANTONIO PAGANELLA BOSCHI). "DE NENHUM EFEITO À PERSECUÇÃO PENAL COM DISPÊNDIO DE TEMPO E DESGASTE DO PRESTÍGIO DA JUSTIÇA PÚBLICA, SE, CONSIDERANDO-SE A PENA EM PERSPECTIVA, DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, SE ANTEVÊ O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA NA EVENTUALIDADE DE FUTURA CONDENAÇÃO. FALTA, NA HIPÓTESE, O INTERESSE TELEOLÓGICO DE AGIR, A JUSTIFICAR A CONCESSÃO EX OFFICIO DE HÁBEAS CORPUS PARA TRANCAR A AÇÃO PENAL" (TACRIM/SP - HC - REL. SÉRGIO CARVALHOSA - RT 689/315). SALIENTE-SE, AINDA, QUE NO DIREITO ADMINISTRATIVO EXISTE O PRINCÍPIO DE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE SER EXERCIDA, VISANDO SEMPRE A BOA APLICAÇÃO DO DINHEIRO PÚBLICO; E O MAGISTRADO É UM AGENTE POLÍTICO, QUE DEVE TER SEUS AUTOS NORTEADOS SEGUNDO OS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, O QUE RECOMENDA O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUANDO POSSÍVEL PROJETAR-SE O "QUANTUM" DA PENA, FRISSE-SE, QUE EM ÉPOCA DE LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ONDE TODOS OS AGENTES POLÍTICOS DEVEM GASTAR O DINHEIRO PÚBLICO DE FORMA RACIONAL, O NÃO RECONHECIMENTO DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA É A EXIGÊNCIA EM SE LEVAR ATÉ O FIM UM PROCESSO EM QUE É PATENTE A SUA INUTILIDADE NESTE MOMENTO, COM CERTEZA REDUNDAM EM MÁ VERSAÇÃO DO ERÁRIO, E TEMPO, PÚBLICO, ADEMAIS, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O SUPRA MENCIONADO, CONCLUÍRIAMOS, AINDA, QUE FALCERIA O ESTADO/JUÍZ, QUIÇÁ O MINISTÉRIO PÚBLICO, EM INTERESSE PROCESSUAL, EIS QUE TAL CONDIÇÃO DA AÇÃO É SEMPRE AFERÍVEL ATRAVÉS DA ANÁLISE TELEOLÓGICA DE DOIS BINÓMIOS, QUE SERIAM NECESSIDADE E UTILIDADE, E CONFORME SUPRA MENCIONADO NÃO HÁ NECESSIDADE E NEM UTILIDADE EM SE DAR CONTINUIDADE A UM FEITO QUE REDUNDARÁ NO RECONHECIMENTO FORÇOSO DE SUA PRESCRIÇÃO RETROATIVA QUANDO DA APLICAÇÃO FINAL DA SENTENÇA, POIS ESTA SERÁ O MÍNIMO LEGAL, EIS QUE INEXISTEM NOS AUTOS ELEMENTOS QUE AUTORIZEM A EXASPERAÇÃO DA PENA, NÃO PODENDO ESTA OCORRER A NÃO SER DE FORMA FUNDAMENTADA, NÃO É PORQUE A LEI NÃO PREVÊ EXPRESSAMENTE A FIGURA DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA, QUE A MESMA NÃO POSSA SER ALCANÇADA POR MEIO DE UMA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO FINALISTA. POSTO ISSO, ATENTO A OCORRÊNCIA DE EVENTUAL PRESCRIÇÃO RETROATIVA, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO DENUNCIADO EM EPÍGRAFE, DECLARANDO ANTECIPADAMENTE A PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, O QUE FAZ COM FULCRO ASSENTE NO ARTIGO 107, INCISO IV, COMBINADO COM ARTIGOS 109, INCISOS VI, E 110, § 2º, TÓDOS DO CÓDIGO PENAL. P.R.I. TRANSITANDO EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMpra-SE. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):

PORTARIA:

## COMARCA DE SORRISO

### EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/36

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): SALERMO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, LIBERA MARIA VANZELLA SALERMO E SETEMBRIANO SALERMO

**CITANDO(A, S): LIBERA MARIA VANZELLA SALERMO, inscrita no CPF sob o Nº 854.516.221-91 e SETEMBRIANO SALERMO, inscrito no CPF sob o Nº 241.248.429-53.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/07/06

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.019,53 (ATUALIZADO EM 05/09/2006)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal da Dívida Ativa consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa Nº 001662/06-A.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 16 de maio de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS  
Juiz de Direito da 1ª Vara

### EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTIÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 1998/626

ESPÉCIE: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI

EXECUTADO: MÁRIO EUGÊNIO GIOTTO

**INTIMANDO(A, S): JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/PR sob o Nº 20.333**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se, NO PRAZO DE 48 (quarenta e oito horas), QUANTO AO SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTIÇÃO, na forma do art. 287, § 1º, do CPC. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 24 de abril de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS  
Juiz de Direito da 1ª Vara

## COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL  
EDITAL DE 1ª. e 2ª. PRAÇAS  
AUTOS Nº 2003/303.  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

EXEQUENTE: JDC.CAMPO GRANDE-MS 1ª VARA CÍVEL

EXECUTADO: MIRIM SÃO JOSÉ FALCÃO DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/5/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 319.286,94 (trezentos e dezenove mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 27.06.2007, às 15:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 12.07.2007, às 15:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Presidente Tancredo de Almeida

Neves, Nº 1220N - Bairro: Jardim Mirante

Cidade: Tangará da Serra-MT Cep:78300000 - Fone: (65) 3326-1219

DESCRÇÃO DO BEM: Um lote urbano sob nº 03 (três) da quadra nº 08 (oito) da planta do loteamento denominado "Vila Araputanga", nesta cidade de Tangará da Serra/MT, com a área superficial de 450,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: com frente para rua G medindo 15,00 metros (quinze metros) pelos fundos igual dimensão, onde confina com o lote nº 09 (nove) do lado direito confina com o lote nº 04 (quatro) medindo 30,00 (trinta) metros e pelo lado esquerdo confina com o lote nº 2 (dois). BENFEITÓRIAS DO IMÓVEL: Um barraco construído em madeira, piso de cimento, cobertura em eternit e lona de plástico, medindo 26,00 m2; um barraco construído em madeira, piso de cimento e chão batido, cobertura em eternit e lona de plástico, medindo 21,00 m2; uma casa em alvenaria em fase de construção apenas com as paredes levantadas, medindo 60,00 m2, sem cobertura, sem piso, e sem qualquer acabamento.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: nesta cidade.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 7.167,56 (sete mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), atualizado em setembro/2006.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o bem poderá ser arrematado pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo lances ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de prego VII (CPC, arts. 686, VI e 692). Não havendo expediente nos dias designados a praça se realizará no primeiro dia útil subsequente.

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cōnjug(e)s não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Elizabeth Perez, Oficial Escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 21 de maio de 2007.

Marlene Dias Soares da Silva  
Escrivã Designada

Portaria n. 107/06

46865 - 2004 1 88.

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): EDER LUIZ MATIAS DA SILVA

ADVOGADO: ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENEÉRICO ME107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**PRAZO: 90**

**INTIMANDO-RÉU(S): EDER LUIZ MATIAS DA SILVA FILIAÇÃO: LORIVAL ALVES DA SILVA E NOEMIA MATIAS LOURENÇO. DATA DE NASCIMENTO: 17/02/1983. BRASILEIRO(A), NATURAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, SOLTEIRO(A), PINTOR, ENDEREÇO: RUA 31 Nº 472-S, BAIRRO: JD. SHANGRI-LÁ, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT. DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.**

FINALIDADE:INTIMAÇÃO

ANALISANDO OS AUTOS, O QUE SE DEPREENDE É QUE O DENUNCIADO, DE FORMA LIVRE E ESPONTÂNEA, SUBTRAIU PARA SI COISA ALHEIA MÓVEL CONSISTENTE EM 01(UM) PAR DE TÊNIS DA VÍTIMA ALBERTO ZAMPARONI e 01(UMA) CARTEIRA DE COURO DA VÍTIMA EDEVALDO PINTO, COM ANÍMO DE ASSEHORAMENTO DEFINITIVO.ADEMAIS, A "RES" FOI APREENHIDA EM PODER DO DENUNCIADO E NESSE SENTIDO TEM DECIDIDO NOSSOS TRIBUNAIS DA SEQUINTE FORMA:"EM TEMA DE DELITO PATRIMONIAL, A APREENSÃO DA COISA SUBTRAI DA EM PODER DO REU GERA PRESUNÇÃO DE SUA RESPONSABILIDADE E, INVERTENDO O ÔNUS DA PROVA, IMPOE-LHE JUSTIFICATIVA INEQUIVÓCA, A JUSTIFICATIVA DUBIA E INVEROSSÍMIL TRANSMUDA A PRESUNÇÃO EM CERTEZA E AUTORIZA O DESATE CONDENATÓRIO" (TACRIM - SP - AC - REL. PASSOS DE FREITAS - BMJ 91/6).IN CASU, O TIPO RESTOU DEVIDAMENTE CONSUMADO, HAJA VISTA QUE AS "RES FURTIVAS" SAÍRAM DA ESFERA DE VIGILÂNCIA E DISPONIBILIDADE DAS VÍTIMAS, TENDO VIA DE REGRA ANTE O EXPOSTO TER SIDO PROVADA A MATERIALIDADE E A AUTORIA DO DENUNCIADO QUANTO À PRETENDIDA SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE RECLUSÃO PELA DETENÇÃO, PARA DIMINUI-LA DE UMA A DOIS TERÇOS OU APLICAR SOMENTE A PENA DE MULTA" PARA A APLICAÇÃO DO DESCRITO NO PARÁGRAFO 2º. ALEGANDO SER O CRIMINOSO RÉU PRIMÁRIO E AS "RES FURTIVAS" DE PEQUENO VALOR, ESTA MERECE PROSPERAR, UMA VEZ QUE HÁ NO CRIME DE FURTO, ART. 155 §2º A FIGURA DO FURTO DE PEQUENO VALOR, OU FURTO PRIVILEGIADO, REZA TAL SUBSTITUIÇÃO "SE O CRIMINOSO É PRIMÁRIO, E É DE PEQUENO VALOR A COISA FURTADA, O JUÍZ PODE SUBSTITUIR A PENA DE RECLUSÃO PELA DE DETENÇÃO, DIMINUI-LA DE UM A DOIS TERÇOS, OU APLICAR SOMENTE A PENA DE MULTA.". CONFORME A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE,(JTACRSP 57/397-398, 76/340, RT 462/460) E DOUTRINADOROS COMO E. MAGALHÃES NORONHA, A EXPRESSÃO "PEQUENO VALOR" É AQUELA QUE NÃO ULTRAPASSA 1 SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DO FATO RECONHEÇO, AINDA, A CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NA PARTE GERAL DO CÓDIGO PENAL, ESPECIFICADAMENTE EM SEU ARTIGO 71, POSTO QUE O DENUNCIADO MEDIANTE DUAS AÇÕES, NAS MESMAS CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR E MANEIRA DE EXECUÇÃO PERPETROU DOIS (DOIS) FURTOS CONTRA VÍTIMAS E OCASIÕES DIVERSAS ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O DENUNCIADO EDER LUIZ MATIAS DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO,PINTOR, NASCIDO AOS 17.02.1983, FILHO DE LORIVAL ALVES DA SILVA NOEMIA MATIAS LOURENÇO, NATURAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT, RESIDENTE NA RUA 31, Nº 472, BAIRRO SHANGRI-LÁ, EM TANGARÁ DA SERRA/MT, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 155, § 2º DO CÓDIGO PENAL.FACE AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, PASSO A DOSAR A PENA DO DENUNCIADO, ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, NO QUE SE REFERE À CULPABILIDADE, VERIFICA-SE QUE ERA EXIGIDA CONDUTA DIVERSA, BEM COMO ELE ERA PLENAMENTE CAPAZ DE ENTENDER O ATO, RELATIVO À CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE, VERIFICA-SE QUE O ACUSADO É ESTRITAMENTE PRIMÁRIO, CONFORME CERTIDÕES APOSTA AOS AUTOS, O QUE DEMONSTRA QUE SUA PERSONALIDADE NÃO É VOLTADA O CRIME, OS MOTIVOS DO CRIME FORAM COMUNS À ESPÉCIE, OU SEJA, A OBTENÇÃO DE LUCRO FÁCIL, AS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME SÃO PRÓPRIAS DO TIPO, APÓS ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, SOPESANDO UMA A UMA, FIXO A PENA-BASE EM 01 (UM) ANO E 04(QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. EM RAZÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, ESTABELEÇO O VALOR DO DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS.RECONHEÇO AS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES PREVISTAS NO ART. 65, I E III, "D" DO CP, OU SEJA, SER O RÉU MENOR DE 21 ANOS NA ÉPOCA DOS FATOS E A CONFISSÃO ESPONTÂNEA PERANTE A AUTORIDADE, AO QUE REDUZU A PENA EM FORMAÇÃO EM 02 (DOIS) MESES, RECONHEÇO A CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NA PARTE GERAL DO CÓDIGO PENAL, OU SEJA A PRÁTICA DO DELITO DE FORMA CONTINUADA (ART. 71 DO CP), AO QUE AUMENTO-LHE A PENA EM FORMAÇÃO EM 1/6 (UM SEXTO), EIS QUE FORAM APENAS DOIS OS DELITOS PRATICADOS POU DENUNCIADO, FACE À INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER OUTRAS CAUSAS/OU CIRCUNSTÂNCIAS MODIFICADORAS, FIXO A PENA DEFINITIVA EM UM 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, BEM COMO AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA ESTABELEÇO O REGIME INICIAL ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DA LIBERDADE, TENDO EM VISTA QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP SÃO FAVORÁVEIS AO ACUSADO, BEM COMO O FATO DO MESMO SER RÉU PRIMÁRIO, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, PELA RESTRIÇÃO DE DIREITO, CONSISTENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, POIS O DENUNCIADO PREENCHE OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, O QUE SERÁ FIXADO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO, ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POR SER POBRE NA FORMA DA LEI. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, LANCE O NOME DO SENTENCIADO NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE A COMPETENTE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL, ENCAMINHANDO-A AO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS APÓS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

ELENICE DE LIMA SOARES

ESCRVÃ DESIGNADA

## SEGUNDA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE CAMPO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CAMPO VERDE - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 (Trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/238

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso

PARTE AUTORA: Roseli Maria Carlos Paulino

PARTE RÉ: Luiz Paulino Filho



CITANDO(A, S): Requerido(a): **LUIZ PAULINO FFILHO**, CPF: 203.801.949-53, RG: 21.554.148 SSP, Filiação: Luiz Paulino Cunha e Jovita Rita da Cunha, data de nascimento: 26/2/1948, brasileiro(a), natural de Rosário da Limeira-MG, casado(a), pedreiro, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/7/2006  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, **contados a partir da audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, designada para o dia 14/12/2006, às 13:30 horas, a realizar-se na sala das audiências da 1ª Vara desta Comarca, sito na Praça dos Três poderes nº 01, Bairro Jardim Campo Real, Cidade Campo Verde-MT, apresentar contestação, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: **ROSELI MARIA CARLOS**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 076.250-22 SSP-MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 513.704.251-04, residente e domiciliada no Assentamento Delzório Estolfo, fone: (66)-96313314. No Município de Campo Verde-MT, vem perante Vossa Excelência, por sua Defensora Dativa abaixo assinado, propor a presente **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** Em desfavor de **LUIZ PAULINO FILHO**, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pelos fatos de fato e de direito a seguir expostos: **DOS FATOS** Os requerentes casaram em 18 de maio de 1971, sob o regime de Separação Obrigatória de Bens, conforme atesta Certidão de Casamento em anexo, extraída do livro B-011, fls. 218, Termo 004824, no Cartório de Registro Civil de Cianorte-PR. Consta que a união durou apenas 05 (cinco) anos, e que a requerente separou-se do requerido devido a infidelidade do mesmo, o que tornou o convívio insuportável e que há mais de trinta anos não sabe mais notícias do mesmo. Não foram adquiridos bens na constância do casamento, bem como devido ao regime adotado pelos mesmos, os bens que pertenciam a requerente ficaram com a mesma. A requerente e o requerido tiveram três filhos, na ocasião da separação ficaram com o requerido, e que desde então a requerente não tem notícias dos mesmos. Como prova do lapso temporal de mais de dois anos de separação de fato exigido pelo § 2º do art. 1.580 do Código Civil, se junta a esta extorrida, declarações de testemunhas que comprovam o tempo de ruptura acima indicado. Assim, a única pretensão da requerente é ver-se divorciada, pondo assim termo final ao casamento e aos efeitos civis do matrimônio religioso. **DO PEDIDO** Isto Posto, com fundamento legal no art. 226, § 6º da Constituição Federal e art. 40 da Lei 6.515/77, requer a Vossa Excelência: 01) A concessão do benefício da Justiça Gratuita, conforme a Lei nº 1.060/50, devido à comprovada falta de condição financeira do requerente em arcar com as despesas judiciais; 02) Seja a presente ação julgada PROCEDENTE, **decretando-se o Divórcio do casal**, apredendo-se o competente mandado ao Cartório de Registro Civil de Cianorte-PR; 03) A intimação do Ilustre membro do Ministério Público; 04) A concessão de todos os meios de prova em direito permitidos, em especial pelo depoimento das partes e pela prova documental. Dá-se a causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Nestes termos, pede deferimento. Campo Verde-MT, 17 de julho de 2006. Luciana Bárbara Silva Tagliari Marquetti - Defensora Dativa Municipal - OAB/MT/9.349.

DESPACHO: Vistos etc. Proce-se em segredo de justiça (art. 155, II do CPC). Designo Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 14/12/2006, às 13:30 horas. Cite-se na forma requerida e com as advertências legais, advertindo o (a) requerido (a), ainda, de que o prazo para contestação (15 dias) será contado a partir da audiência. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se.

Eu, Dejanira Dias Martins - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Verde - MT, 24 de maio de 2007.  
**Lucyene Cristina Sodré Farias Trindade**  
 Escrivã Designada-Portaria n. 052/2006

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CAMPO VERDE - MT  
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO**  
 PRAZO: 30 (Trinta) DIAS

AUTOS N. 2002/535

AÇÃO: Execução de Título Extra Judicial por Quantia Certa

EXEQUENTE(S): D.M. Eletrônica Ltda

EXECUTADO(A,S): Campo Verde NET

CITANDO(A,S): Requerido(a): **CAMPO VERDE NET**, CNPJ: 04.742.702/0001-00, brasileiro(a), Endereço: Senador Atilio Fontana, 327, Bairro: Jardim Campo Verde, Cidade: Campo Verde-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/10/2002

VALOR DO DÉBITO: R\$ 10.046,22

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: **D.M.ELETRÔNICA LTDA.**, empresa devidamente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 51.577.252/0001-19, com domicílio na cidade de São Paulo/SP, onde tem sede à Caetés, 649, no bairro de Perdizes, CEP 05016-081 neste ato representada por seu sócio gerente Sr. Daniel Mario Goldfarb, comparece com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, que receberam intimações no endereço declinado na inclusa procuração (doc. anexo), invocando o artigo 566, I do Código de Processo Civil, para propor. **EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**, contra **CAMPO VERDE NETE**, empresa devidamente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.702/0001-00, com domicílio na cidade de Campo Verde, Mato Grosso/MT, onde tem sede à rua Senador Atilio Fontana, 327, no bairro de Jardim Campo Verde, CEP 78840-000, expondo, a seguir, as razões de fato e de direito que embasam a pretensão: A autora é CREDORES DA RÉ, por fornecimento de mercadorias, conforme seguintes notas fiscais-faturas: Nº(S) 003634 **VALOR (ES) R\$ 2.102,44**, (doc.2) 003660 **R\$ 6.634,34** (doc.3) **TOTAL R\$ 8.736,78**. Referidas notas fiscais deram origem à emissão das duplicatas arroladas no item seguinte, de idênticos valores, 2. Ocorre que, a executada-ré, nos respectivos vencimentos, não cumpriu sua obrigação comercial, deixando de pagar as duplicatas: Nº(S) 3634 **VALOR (ES) VENCIMENTO(S) R\$ 2.102,44** vencimento 28/02/2002 (doc.4) 3660 **R\$ 6.634,34** 15/03/2002 (doc.5) **TOTAL R\$ 8.736,78** (oitto mil setecentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos), 3. O montante supra-mencionado, acrescido dos juros legais e da devida atualização monetária, **até 30/09/02** perfaz a quantia de R\$ 9.406,82 (nove mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e dois centavos) que, com os acréscimos legais (custas, despesas de protestos, ofício de justiça) se elevou para **R\$ 10.046,22 (dez mil quarenta e seis reais e vinte e dois centavos)** conforme incluso memorial de cálculo. 4. Face ao inadimplemento da obrigação, a exequente mandou protestar as cédulas (docs. 6 e 7) e, frustradas todas as tentativas para uma composição amigável, não restou outra alternativa senão a de ingressar com a presente ação. 5. Ante o exposto, contando com os elevados suprimentos do E. Juizador, a Exequente pede-se: a) seja a Executada citada para os termos da presente ação e para pagar, em 48 horas, a quantia de **R\$ 10.046,22 (dez mil quarenta e seis reais e vinte e dois centavos)**, que deverá ser novamente atualizada e com os juros legais a partir de 30/09/02 até a data da efetiva quitação, ou nomear suficientes bens à penhora, sob pena desta ser feita livremente pela Exequente; b) se digne Vossa Excelência, ao receber a presente, já fixar a verba honorária, dentro dos parâmetros estipulados pelo § 3º do artigo 20 do CPC, verba essa que deverá ser acrescida, pela Executada, ao valor indicado na letra "a" supra; c) deferir ao sr. Oficial de Justiça, o cumprimento das diligências citatórias e de penhora nos dias e horários excepcionais dos §§ 5 e 6 do artigo 172 do CPC; d) finalmente, seja julgada procedente a presente ação, com as condenações devidas. 6. Poderá, ainda, a Executada, após formalizada a penhora, se quiser, interpor EMBARGOS DO DEVEDOR, no prazo legal, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos suso expostos. 7. Protesta-se pela produção de todas as provas em direito admitidas, requerendo, especialmente, a produção das seguintes: depoimento pessoal da Executada, sob pena de confissão; inquirição de testemunhas; perícias, vistorias, e demais que se fizerem necessárias ao bom andamento do feito. 8. Dando à causa o valor de R\$ 10.046,22 (dez mil quarenta e seis reais e vinte e dois centavos). Termos em que, com 9 (nove) documentos, P. Deferimento. Campo Verde, 10 de Outubro de 2002. **OSWALDO RODRIGUES OAB/SP nº 22.909, ANDRÉA CHECA OAB/SP nº 98.565-E.**

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, a despeito de a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Dejanira Dias Martins - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Verde - MT, 24 de maio de 2007.  
**Simara Santana Monteiro**  
 Portaria n. 16/2006

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CAMPO VERDE - MT  
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES**  
 PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2002/787

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE REQUERENTE: Município de Campo Verde

PARTE REQUERIDA: Leomar Gomes da Costa

INTIMANDO(A, S): Executados(as): **LEOMAR GOMES DA COSTA**, brasileiro(a), Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO da parte ré acima qualificado**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para **efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 288,89 (duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**, que refere-se: R\$ 278,63 de custas, R\$ 5,22 de taxa judiciária e R\$ 5,04 da tabela "D", no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça. Eu, Dejanira Dias Martins - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Verde - MT, 24 de maio de 2007.

**Simara Santana Monteiro**  
 Portaria n. 016/2006

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CAMPO VERDE - MT  
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 2006/17

ESPÉCIE: CP-Tentativa de Homicídio

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Jardel de Souza Jesus

: Réu(s): Jardel de Souza Jesus Filiação: João Batista de Jesus e Maria Luiza de Souza de Jesus, brasileiro(a)

FINALIDADE: Citação do Denunciado **Jardel de Souza Jesus** de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) com parte(s) integrante(s) deste mandado, identificado(o) (a,s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o (a,s) para comparecer **a audiência que realizará no dia 13/09/2006, às 15:00 horas**, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a,s) ré(u,s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Promotor de Justiça, vem propor a presente **AÇÃO PENAL PÚBLICA** em face de **JARDEL DE SOUZA JESUS**, brasileiro, natural de Umuarama - PR, filho de João Batista de Jesus e Maria Luiza de Souza de Jesus, atualmente em local incerto e não sabido, com demais dados de qualificação à fl. 20, tendo em vista o seguinte fato delituoso: Consta do inquirido policial, que no dia 14 de dezembro de 2004, por volta de 20h20min, no estabelecimento denominado "Boate da Tia Alice", localizada na Av. Goiás, nº 168, Bairro Centro, neste Município e Comarca de Campo Verde - MT, o denunciado, agindo com intenção de matar, por motivo fútil e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima Viviane Pilar de Oliveira, desferiu-lhe cinco disparos de arma de fogo, tendo quatro atingido a vítima, causando-lhe os ferimentos descritos no exame de corpo de delito às fls. 06/07, não ocorrendo o evento morte por circunstância alheia à sua vontade. Segundo restou apurado, a vítima é "garota de programa" do estabelecimento denominado "Boate da Tia Alice". Assim, quatro meses antes dos fatos, a vítima conheceu o denunciado no referido local, pois, o mesmo mantinha relacionamento amoroso com um homossexual, chamado "Tina", que morava na Boate. Ocorre que "Tina" foi embora e o denunciado, no mês anterior aos fatos, procurou a vítima para "fazer um programa", de forma que "ficaram juntos" pela primeira vez. Posteriormente, já no dia 13.12.04, pela manhã, o denunciado procurou a vítima e convidou-a para beber, de modo que passaram o dia todo ingerindo bebida alcoólica e, por volta de 22 horas, o denunciado convidou a vítima para dormirem em um hotel, tendo a vítima aceito o convite, seguindo para o hotel com o denunciado. No dia seguinte (14.12.04), por volta de 09h00min, acordaram e o denunciado passou a dizer que estava empolgado com o relacionamento com a vítima e dizia que estava apaixonado por ela e não queria mais vê-la naquela vida, ou seja, morando em boate e "fazendo programas". Em seguida, o denunciado comentou que iria alugar um imóvel para eles dois residirem, contudo, a vítima disse para o mesmo "ir devagar", pois, não sentia por ele o mesmo que ele dizia sentir por ela. Por fim, disse que iria pensar. Por volta de 10h00min, o denunciado deixou a vítima na boate e saiu dizendo que estava indo comprar a "cama de casal" e mais tarde voltava. Logo depois do horário do almoço o denunciado retornou à boate e se deparou com a vítima sentada no colo de outro "cliente" e chamou-a para conversar, momento em que acabaram discutindo e a vítima disse que era para ele desistir da idéia de ficarem juntos, tendo o denunciado dito que para desistir da vítima só se ela estivesse morta e saiu da boate. Posteriormente, já às 20h20min, aproximadamente, o denunciado retornou à boate e foi direto até o quarto da vítima, instante em que se deparou com a mesma, disse "você duvidou de mim", sacou um revólver e efetuou cinco disparos contra ela e logo em seguida saiu correndo. Os disparos provocaram os ferimentos descritos no laudo às fls. 06/07, onde se vê que um dos disparos atingiu as costas na região dorsal do lado esquerdo, outro atingiu o peito na região mamária direita, outro atingiu o braço direito e o último atingiu o dedo polegar da mão direita. Todos os disparos transfixaram o corpo da vítima, mesmo e efetuou nas costas, cujo projétil ainda se encontra no interior do seu corpo. Após os disparos a vítima foi socorrida e levada para o hospital, onde ficou internada. Assim, vê-se claramente que o delito de homicídio só não se consumou porque o denunciado não levou sorte em atingir a vítima de uma forma que causasse a morte instantânea e também porque a vítima foi socorrida em tempo, pois, do contrário, o mesmo teria concluído a execução do delito. O motivo do delito foi fútil, pois, o denunciado praticou o crime porque a vítima não quis iniciar um relacionamento amoroso exclusivo com o mesmo, pois, ela era "garota de programa". O recurso utilizado pelo denunciado dificultou a defesa da vítima, já que esta não esperava um ataque homicida do denunciado e muito menos da forma como foi realizado, já que o denunciado entrou no quarto da vítima e, antes que ela pudesse fazer qualquer coisa, sacou o revólver e passou a efetuar os disparos. Ante o exposto, denuncio **JARDEL DE SOUZA JESUS**, como incurso no artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (mediante recurso que dificultou a defesa da vítima), c.c. artigo 14, II, ambos do Código Penal, e requiro que uma vez rebeida e autuada esta, seja instaurado o devido processo legal, e que seja o autor do fato, citado, e que seja processado, pronunciado e afinal condenado pelo Egrégio Tribunal do Juri desta Comarca, observando-se o rito procedimental previsto nos artigos 394/497 do Código de Processo Penal, ouvindo-se durante a instrução criminal a vítima e as testemunhas abaixo arroladas. Campo Verde - MT, 30 de Junho de 2006.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Recebo a denúncia, na forma posta em Juízo (fls 02/03) por satisfazer os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal. Designo Audiência de Interrogatório para o dia 13/09/2006, às 15:00 Horas. Cite-se o acusado na forma da lei, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado (Lei número 10.792 de 01/12/03). Notifique-se o Ministério Público. Requite-se, Cumpra-se, expedindo o necessário.

Eu, Marco Aurélio - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Verde - MT, 14 de julho de 2006.

**Simara Santana Monteiro**  
 Escrivã Judicial - Portaria n. 016/2006

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CAMPO VERDE - MT  
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
 PRAZO: 15 (quinze) DIAS

AUTOS N.º 2005/277

ESPÉCIE: Guarda de Menor

PARTE REQUERENTE: Cristiano Crivelli Marques

PARTE REQUERIDA: Vanessa Francisco de Oliveira Costa

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): **VANESSA FRANCISCO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/11/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO da parte acima qualificada**, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Cuida-se de Guarda de Menor ajuizada por Cristiano Crivelli Marques contra Vanessa Francisco de Oliveira Costa, ambos qualificados nos autos. Às fls. 16 a parte autora, anuncia a inexistência de interesse processual para o prosseguimento do feito, razão pela qual pede a extinção do feito. Diante do exposto e considerando o que consta dos autos, especialmente a manifestação da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual. Deixo de



condenar a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e arquivando-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.

Eu, Dejanira Dias Martins - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Verde - MT, 21 de agosto de 2006  
**Lucyene Cristina Sodré Farias Trindade**  
Escrivã Designada  
052/2006

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CAMPO VERDE - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO**  
**PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS N. 2000/135

ESPÉCIE: Execução de Sentença

PARTE REQUERENTE: EDSON CORREIA DA SILVA

PARTE REQUERIDA: Multi Info Indústria e Comércio Ltda

INTIMANDO(A, S): Autor(a): Edson Correia da Silva, Cpf. 172.784.301-00, brasileiro(a), casado(a), empresário, Endereço: Rua Terezina, 754, Bairro: Centro, Cidade: Campo Verde-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 10 do cpc.

Eu, Marco Aurélio - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Verde - MT, 9 de junho de 2006.  
**Simara Santana Monteiro**

- 016/2006

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CAMPO VERDE - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
PRAZO: 15 (quinze) DIAS

AUTOS N.º 2002/515

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: Priscilla Elias Viola

PARTE REQUERIDA: Orestes Viola

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): **Oreste Viola**, Filiação: Roque Viola e Ida Chimarelli Viola, brasileiro(a), comerciante, Endereço: Av. Lazaro Moreira dos Santos, nº 63, Bairro: Centro, Cidade: Nova Bandeirantes-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/10/2002

VALOR DA CAUSA: R\$ 7.200,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, bem como para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 283,67 (duzentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), sendo: R\$ 278,63 custas e R\$ 5,04 tabela "D", no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça.

SENTENÇA: Vistos e examinados estes autos de AÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 515/02, deste juízo da Primeira Vara da Comarca de Campo Verde -MT, em que PRISCILLA ELIAS VIOLA, menor impúbere, representada por sua mãe LUCIENE ELIAS RODRIGUES, ajuizou a presente demanda contra ORESTES VIOLA, pleiteando a fixação de alimentos provisórios em 03 (três) salários mínimos mensais, pretendendo no mérito, a condenação do alimentante, para que referidos alimentos sejam fixados em definitivo. Narra a representante legal da requerente, que manteve um relacionamento amoroso com o requerido durante 02 (dois) anos, do qual nasceu a autora, vindo a deixá-lo em meados do ano de 2000, momento em que o alimentante deixou de contribuir para o sustento daquela. Aduz. que o requerido percebe uma renda em torno de 12 (doze) salários mínimos. Anexou os documentos de fls. 06/08. As fls. 10/13, sobreveio contestação, pugnando pela improcedência da ação, concernente ao pagamento de três salários mínimos, que deverão ser fixados em ½ (meio) salário mínimo. Juntou os documentos de fls. 15/17. Tendo sido redesignada por diversas vezes a audiência, a qual não se realizou face à ausência do requerido, conforme Termo de Audiência de fls. 81. Na audiência de fls. 135/136, consignou-se a oitiva da mãe do requerente. Em Síntese o Relatório. Decido. Conforme ficou consignado no relatório, trata à espécie de pedido de alimentos, no qual se pleiteia, sejam tomados definitivos os alimentos já fixados em 01 (um) salário mínimo em 03 (três) salários mínimos. Do exame dos autos, conforme já reportado (fl. 81), a ação foi devidamente contestada, tendo sido redesignada por três vezes, a audiência de conciliação, instrução e julgamento, motivo pelo qual se constata o intento protelatório por parte do requerido. Portanto, impõe-se o julgamento antecipado da lide, com arriano no art. 330, inciso II, da Lei Adjetiva Civil. Nesse aspecto, sobreleva notar que o réu foi devidamente intimado, tendo tomado conhecimento do pedido da requerente, assim como, do deferimento dos alimentos provisórios à infante no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) na data de 07/11/2002, no entanto, comprovou apenas ter efetuado um depósito aquela nesse valor (fl. 16). Ademais, prova-se o pedido formulado, mediante a contra –fé do requerido, fl. 72, que não compareceu às audiências por três vezes, e que apenas contestou os fatos. Assim, embora relativos os efeitos da revelia, em face da natureza do litígio, cabe reconhecer que o requerido, sabendo das pretensões da requerente, não se preocupou em demonstrar a ausência de condições de alcançar o valor pretendido, limitando-se a relatar que padece de grave doença. O que em nada lhe beneficia, principalmente pela atitude desidiosa adotada perante a presente ação, em não comparecer às audiências devidamente designadas. Outrossim, não ofereceu elementos de prova que lhe incumbiam. A infante conta com 09 (nove) anos de idade, sendo presumível as suas necessidades, especificamente no que atine aos gastos com despesas escolares e vestuários. Nessa esteira, há que se destacar que o valor pretendido pelo requerido ao pagamento, no importe de ½ (meio) salário mínimo, hoje, R\$ 130,00 (cento e trinta reais), mesmo com a inexistência de dados concretos acerca dos rendimentos do pai, não se afigura coerente, por ser extremamente ínfimo para atender as necessidades da criança, sobrecarregando no seu sustento a mãe. Sobre o tema, consoante lição de Silvio de Salvo Venosa, vejamos: “alimentos, na linguagem jurídica, possuem significado bem mais amplo do que o sentido comum, compreendendo, além da alimentação, também o que for necessário para moradia, vestuário, assistência médica e instrução. Os alimentos, assim, traduzem-se em prestações periódicas fornecidas a alguém para suprir essas necessidades e assegurar sua subsistência.” (Direito Civil – Direito de Família, vol. VI, Editora Atlas, p. 372). Acerca do mesmo tema, merecem transcrição os seguintes posicionamentos, verbis: “Nas ações de alimentos, opera-se a revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme prevê o art. 7º da Lei nº 5.478/68. Os efeitos da revelia, contudo, são relativizados, de modo que sua decretação não gera o imediato acolhimento do pedido constante da inicial, desde que convicção diversa possa ser extraída do contexto probatório.” (AC nº 70008769135, Rel. Des. Maria Berenice Dias, julgado em 23/06/2004). “A revelia gera a presunção relativa de veracidade dos fatos articulados na petição inicial ex vi do art. 319 do CPC, sendo que tal presunção cede somente quando se evidencia desarrazoada alguma afirmação ou quando colide com algum elemento de convicção existente nos autos, devendo o pedido de alimentos ser acolhido quando nada desmente a capacidade econômica do alimentante e o pleito alimentar não desborda do razoável.” (AC nº 70008077331, Rel. Des. Sérgio Fernando de Vasconcelos Chaves, julgado em 24/03/2004). A conduta do requerido durante todo o iter processual revela a sua falta com a verdade, inclusive ao referir que a mãe da requerente lhe havia telefonado, apontando que seria desnecessário continuar contribuindo, pois, estava ganhando muito bem (fl. 11). Ora, os alimentos são insuscetíveis de cessão ou compensação, conforme já dispunha o Código Civil de 1916, a Súmula 379, e atualmente o artigo 1.707 do Código Civil, verbis: “Pode o credor não exercer, porém lhe é vedado renunciar ao direito a alimentos, sendo o respectivo crédito insuscetível de cessão, compensação ou penhora”. Por tais fundamentos, deve-se prover o pleito da requerente, no entanto, não havendo nos autos provas de que se pode fixar os alimentos em percentagem sobre os ganhos fixos do requerido, entendo que não há como fixá-los em um patamar muito além do que o anteriormente arbitrado. Ante o Exposto, por tudo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido da Ação de Alimentos, intencionado por PRISCILLA ELIAS VIOLA representada por sua mãe contra ORESTES VIOLA, em consequência, fixo os alimentos no importe de dois salários mínimos, que são devidos desde a citação, ex vi do artigo 13, parágrafo 2º, da Lei de Alimentos. Atenda-se ao disposto no artigo 1.710 do Código Civil. Condono o requerido às despesas processuais, bem como, aos honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, a teor do artigo 20, § 3º, da Lei Adjetiva Civil. P.R.I. Cumpra-se.

Eu, Dejanira Dias Martins - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Verde - MT, 22 de agosto de 2006.  
**Lucyene Cristina Sodré Farias Trindade**  
Escrivã(o) Designada(o)  
016/2006

**COMARCA DE CAMPO VERDE**

**TERCEIRA VARA**

**JUIZ(A): RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**ESCRIVÃO(A): JOSEVAN MOREIRA MESQUITA**  
**EXPEDIENTE: 2007/40**

**EDITAIS DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**10234 - 2005 \ 11.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE  
ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO  
EXECUTADOS(AS): IRACI MARIA TAVARES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 20

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): EXECUTADOS(AS): IRACI MARIA TAVARES, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AV. ALAGOAS, QUADRA H, LOTE 01, BAIRRO: RESIDENCIAL BOM CLIMA, CIDADE: CAMPO VERDE-MT  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: ELIANE APARECIDA DE SOUZA GARCIA  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 020/2006  
SENTENÇA: VISTOS ETC.

DIANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 14, CONSTATA-SE QUE O VALOR COBRADO NESTES AUTOS FOI PAGO PELA EXECUTADA.

NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO ACIMA IDENTIFICADA, PARA FINS DO ART. 795 DO MESMO CÓDIGO, AUTORIZANDO-SE, EM CONSEQUÊNCIA, OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS, BEM COMO AS RESPECTIVAS BAIXAS NAS EVENTUAIS CONSTRUIÇÕES ORIUNDAS DO PRESENTE FEITO.

CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO II, DO C.P.C.

OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, DÉ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

P. R. I. C.

CAMPO VERDE, 27 DE MARÇO DE 2006.

RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO  
JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE CAMPO VERDE**

**TERCEIRA VARA**

**JUIZ(A): GILBERTO LOPES BUSSIKI**  
**ESCRIVÃO(A): JOSEVAN MOREIRA MESQUITA**  
**EXPEDIENTE: 2007/41**

**EDITAIS DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**17287 - 2006 \ 348.**

AÇÃO: INTERDIÇÃO

INTERDITANDO: ANTONIA DA COSTA SOARES  
ADVOGADO: LUCIANA BÁRBARA SILVA TAGLIARI MARQUETTI  
INTERDITADO: GRAZIELLA COSTA SOARES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 20

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): TERCEIROS E INTERESSADOS  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: ELIANE APARECIDA DE SOUZA GARCIA  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 020/2006  
SENTENÇA: VISTOS ETC.

ANTONIA DA COSTA SOARES REQUEREU A INTERDIÇÃO DE GRAZIELLA COSTA SOARES, NASCIDA NO DIA 08 DE JULHO DE 1985, EM CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FILHA DE WANDERLEY SOARES DA SILVA E ANTÔNIA DA COSTA SOARES, PORTADORA DO RG Nº 1929493-0, CPF Nº 025.940.021-19, ALEGANDO QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE DOENÇA MENTAL QUE LHE TORNA INCAPAZ PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DA VIDA DIÁRIA E DO TRABALHO.

A REQUERIDA FOI INTERROGADA CONFORME CONSTA DO TERMO DE INTERROGATÓRIO ÀS FLS. 18.

O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNA PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 19/21).

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

A REQUERIDA DEVE, REALMENTE, SER INTERDITADA, POIS, EXAMINADAS AS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS, CONCLUI-SE QUE É PORTADORA DE RETARDO MENTAL GRAVE, IMPRESSÃO QUE SE COLHEU, AINDA, EM SEU INTERROGATÓRIO JUDICIAL, DE MODO QUE É DESPROVIDA DE CAPACIDADE PARA GERIR SEUS PRÓPRIOS ATOS.

ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA GRAZIELLA COSTA SOARES, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 5.º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E, DE ACORDO COM O ARTIGO 454, § 3.º, DO MESMO CODEX, NOMEIO-LHE COMO CURADOR A SUA GENITORA ANTONIA DA COSTA SOARES.

EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 12, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.

COMUNIQUE-SE AO JUÍZO ELEITORAL.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

SEM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.

P.R.I.

CUMPRASE.

**COMARCA DE CAMPO VERDE**

**TERCEIRA VARA**

**JUIZ(A): RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**ESCRIVÃO(A): JOSEVAN MOREIRA MESQUITA**  
**EXPEDIENTE: 2007/42**

**EDITAIS DE CITAÇÃO**

**16872 - 2006 \ 305.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: A. L. DA S. A.

ADVOGADO: CAIO FERNANDO ALVARES DE ALBUQUERQUE

REQUERIDO(A): I. V. A.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 20

NOME DO(A) CITANDO(A): ISAIAS VIEIRA ALVES FILIAÇÃO: MARIA DE ALMEIDA ALVES, DATA DE NASCIMENTO: 2/12/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE INOCÊNCIA-MG, CASADO(A), ENDEREÇO: AV. DOM AQUINO - BAR DO SR. LÚCIO, BAIRRO: JUPIARA, CIDADE: CAMPO VERDE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO  
RESUMO DA INICIAL: ANA LÚCIA DA SILVA ALVES, BRASILEIRA, CASADA, DOMÉSTICA, RESIDENTE E



DOMICILIADA NA RUA PIRANHAÇU, QUADRA 34, LOTE 07, BAIRRO JUPIARA, CAMPO VERDE - MT, VEM PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA POR SEU DEFENSOR ABAIXO ASSINADO, PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, EM DESFAVOR DE E ISAIAS VIEIRA ALVES, BRASILEIRO, CASADO, PODENDO SER LOCALIZADO NA AV. DOM AQUINO, BAR DO SR. LÚCIO, PRÓXIMO AO POSTO DE SAÚDE, ATRÁS DO MERCADO GEREMIAS, BAIRRO JUPIARA, CAMPO VERDE - MT, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE PASSA A EXPOR. DOS FATOS. A REQUERENTE CASOU-SE COM O REQUERIDO NO DIA 01 DE AGOSTO DE 1988, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE CEREJEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONFORME CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO ANEXA. DURANTE O MATRIMÔNIO QUE JÁ PERDURA POR 18 (DEZOITO) ANOS, O CASAL TEVE DUAS FILHAS, THAÍZE DA SILVA ALVES E SIMONE DA SILVA ALVES, COM 12 E 18 ANOS DE IDADE RESPECTIVAMENTE. NESTE ÍNTERIM, OS CÔNJUGES QUE ADMITIRAM 01 (UM) IMÓVEL, SEGUNDO CÓPIA DO CONTRATO ANEXO, LOCAL ONDE A REQUERENTE ATUALMENTE RESIDE, CONSTANDO NO ALUÍDIO TERMO COMO PROMITENTE COMPRADORA A PESSOA DO REQUERENTE. CONSTA, QUE DURANTE TODA A VIDA CONJUGAL O DEMANDADO DEMONSTROU-SE TOTALMENTE AGRESSIVO PARA COM SUA ESPOSA, SENDO PESSOA DOMINADA PELO ALCÓOLISMO, MOTIVO ESTE ENSEJAR DE SUAS AGRESSÕES FÍSICA E VERBAIS. DESTES MODO, EM FASE DOS COMPORTAMENTOS POR PARTE DO DEMANDADO, A AUTORA PROPÓS PELA SEGUNDA VEZ, A COMPETENTE MEDIDA CAUTELAR QUE SEQUE APENAS, VISANDO A RETIRADA DO REQUERIDO DO LAR CONJUGAL, A QUAL FOI PRONTAMENTE DEFERIDA E CUMPRIDA NO DIA 04 (QUATRO) DO CORRENTE MÊS. DESTARTE, EM RELAÇÃO AO BEM ADQUIRIDO, A REQUERENTE PLEITEIA SUA MEAÇÃO DE DIREITO. OUTROSSIM, REQUER A GUARDA DEFINITIVA DA FILHA MENOR QUE AINDA ESTÁ SOB SUA RESPONSABILIDADE, BEM COMO SEJA FIXADA PENSAO ALIMENTÍCIA A ESTA INFANTE NO VALOR MENSAL R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) EQUIVALENTE A 71,4 % (SETENTA E UM INTEIROS E QUATRO DÉCIMOS DE POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, HAJA VISTA QUE O GENITOR/REQUERIDO PERCEBE MENSALMENTE A QUANTIA DE R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), DO PEDIDO, ISTO POSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1.571, III E 1.572 DO C.C. E 5º DA LEI 6.515/77 REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA: 01) A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME A LEI 1.060/50, DEVIDO À COMPROVADA FALTA DE CONDIÇÃO FINANCEIRA DA REQUERENTE EM ARCAR COM AS DESPESAS JUDICIAIS; 02) SEJA O REQUERIDO CITADO NO ENDEREÇO CONSTANTE NO PRÉAMBULO DA EXORDIAL, PARA QUERENDO APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO FICTA, FIXANDO-SE DESDE DE JÁ, OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), EQUIVALENTE À 71,4 % (SETENTA E UM INTEIROS E QUATRO DÉCIMOS DE POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, CONFORME PREVÊ O ART. 4º DA LEI 5.478/68; 03) SEJA AO FINAL, A PRESENTE AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, DECRETANDO-SE A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE CEREJEIRAS - RO, VOLTANDO A CÔNJUGE VAROA USAR SEU NOME DE SOLTEIRA, ANA LÚCIA DA SILVA; 04) ACERCA DA PARTILHA DO IMÓVEL SUPRA CITADO, QUE CAIBA A CADA CÔNJUGE SUA MEAÇÃO DE DIREITO; 05) QUE SEJA DEFERIDA A AUTORA A GUARDA DEFINITIVA DA MENOR THAÍZE DA SILVA ALVES, BEM COMO FIXANDO-SE PARA ESTA INFANTE, PENSAO ALIMENTÍCIA DEFINITIVA NO VALOR MENSAL CITADO NO ITEM 02; 06) A INTIMAÇÃO DO ILUSTRE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO; 07) A CONCESSÃO DE TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS, EM ESPECIAL PELA PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. DÁ-SE A CAUSA, PARA EFEITOS FISCALS, O VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) N. TERMOS, PEDE DEFERIMENTO. DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. DEIXO DE REDESIGNAR AUDIÊNCIA POR ESTAR O REQUERIDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 14, CITE-SE POR EDITAL O REQUERIDO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE NOME E CARGO DO DIGITADOR: PAULO RENATO CARDOSO PAIÃO Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 020/2006

## COMARCA DE COMODORO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COMODORO - MT  
JUIZO DA PRIMEIRA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/66.

ESPÉCIE: Adoção

PARTE AUTORA: ROBSON ALGARANHA RODAS, brasileiro, convivente, serviços gerais, RG n.º 970.637 SSP/MT, CPF n.º 567.389.351-53 e MARIA APARECIDA DIAS DA SILVA, brasileira, convivente, do lar, RG n.º 3.851.853-4 SSP/PR, CPF n.º 784.659.741-87, ambos residentes e domiciliados à Fazenda Simarelli, em Campos de Júlio/MT e R.F.D.S (MENOR)

PARTE RÉ: ROSIANE DIAS DA SILVA

CITANDO(A, S): ROSIANE DIAS DA SILVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/6/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: ROBSON ALGARANHA RODAS e MARIA APARECIDA DIAS DA SILVA requer ADOÇÃO do menor R.F.D.S., nascido em 07/09/2002, conforme razões e fundamentos abaixo expostos: O menor é filho biológico de ROSIANE DIAS DA SILVA e de pai desconhecido, não possuindo o menor registro de nascimento. Desde meados do mês de março deste ano o menor encontra-se morando com os requerentes, pois não estava sendo cuidado pela mãe biológica e ainda estava doente. Diante disto, houve um acompanhamento frequente pelo Conselho Tutelar, que não restou outra alternativa se não tirar o menor da guarda da mãe, que mesmo sabendo dos problemas de saúde do menor, não lhe dava os medicamentos corretamente. Após estes acontecimentos, o menor foi colocado temporariamente nesta família, pois não havia local onde abrigá-lo. O menor é tido como filho pelo casal, posto que era uma vontade do casal adotar uma criança. O menor está plenamente acostumado e adaptado ao ambiente em que vive e com a nova família. Os adotantes oferecem ambiente familiar digno e adequado para o crescimento de uma criança, o que pode ser provado através de estudos sociais e psicológicos. Os requerentes vivem maritalmente há dez anos e não possuem filhos em comum. Desde que o menor foi tirado da guarda da mãe biológica, esta nunca procurou saber ou se quer ver seu filho. Logo após mudou-se para vários lugares. Além deste filho, a requerida possui outros dois, sendo uma menina nascida em 15/02/2002 que está com a avó materna e outro menino com pouco mais de um ano e idade, que está sob a guarda do pai, que foi tirado da mãe na mesma ocasião que o menor R. e pelos mesmos motivos. O menor mora com os requerentes desde março deste ano, ou seja, há mais de cinco meses, sendo que todos estão plenamente adaptados, não havendo outra saída se não a regulamentação desta situação de fato. Não nos resta qualquer dúvida de que a concessão desta adoção trará vantagens ao menor e tampouco os motivos, posto que é amado e cuidado pelos requerentes. Há de se observar as condições que a criança vivia antes e como vive agora, além da falta de interesse que a mãe biológica demonstra pelo menor. Diante do exposto, requer: a concessão da adoção do menor aos adotantes, desta forma desstituindo o pátrio poder da mãe biológica, passando o menor a usar o nome dos requerentes, seja procedido o registro tardio do menor, citação da mãe biológica, oitiva do Digníssimo representante do Ministério Público, conceda o benefício da Justiça Gratuita. Nestes termos, pede deferimento. Comodoro/MT, 25 de Agosto de 2005. Dra. Gabriela Sebben Masutti - Advogada. DESPACHO: Visto em Correição. Cite-se a requerida por edital, com prazo de trinta dias para contestar no prazo legal a presente ação. Transcritório tal prazo sem apresentação de contestação, designo desde já defensor público na pessoa do Dr. Marcelo Bedusque que, aceitando o encargo, apresentará contestação. Após, conclusos. Comodoro/MT, 27 de abril de 2007. José Eduardo Mariano - Juiz de Direito. Eu, Vanílce Fernandes Ferreira - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 24 de maio de 2007.

Giliane Vaz Raizer Thomazi

## COMARCA DE JUARA

COMARCA DE JUARA  
PRIMEIRA VARA  
JUIZ(A): DOUGLAS BERNARDES ROMÃO  
ESCRIVÃO(A): SUELI APARECIDA MILESKI  
EXPEDIENTE: 2007/27

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

11321 - 2006 \ 298.

AÇÃO: CP-MAUS-TRATOS

AUTOR DO FATO: ROSALIA DOS ANJOS VIANA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150  
EDITAL DE: INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: AUTOR DO FATO: ROSALIA DOS ANJOS VIANA FILIAÇÃO: VICENTE VIANA E CASSILIA DOS ANJOS VIANA, DATA DE NASCIMENTO: 19/5/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO LUIS DO MARANHÃO-MA, SOLTEIRO(A), GAROTA DE PROGRAMA, ENDEREÇO: HOTEL SÃO PAULO, CIDADE: JUARA-MT FINALIDADE: INTIMAR A AUTOR DO FATO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO A SER REALIZADA EM 27.08.2007 ÀS 17:00HS, DEVENDO COMPARECER NO ENDEREÇO DO FORUM DA COMARCA DE JUARA-MT, SITO A RUA ANITA GARIBALDI, SNº, BAIRRO JARDIM BOA VISTA, JUARA-MT RESUMO DA INICIAL: DENUNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM FACE DE ROSALIA DOS ANJOS VIANA, PORQUE NO DIA 12.02.2004 EM HORÁRIO INCERTO, NO HOTEL SÃO PAULO, LOCALIZADO NA RUA SÃO GERALDO, CENTRO, NESTA CIDADE DE JUARA, EXPÓS A PERIGO DE VIDA A VÍTIMA, MICHAEL DOS ANJOS VIANA, SEU FILHO, PRIVANDO-O DE ALIMENTAÇÃO E DOS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS, INERENTES AO PODER FAMILIAR.

DECISÃO/DESPACHO: 1. DEFIRO O PEDIDO MINISTERIAL RETRO, INTEGRALMENTE, CUMPRA-SE-O.

2. DESIGNO INTERROGATÓRIO PARA O DIA 27.08.2007, ÀS 17:00 HS.

3. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 05/06

NOME E CARGO DO DIGITADOR: CRISTIANO RIBAS BONETE, OFICIAL ESCRIVENTE

## COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT  
JUIZO DA SEGUNDA VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 20 DIAS - Diligência do Juízo

AUTOS N.º 2004/111

ESPÉCIE: EXECUÇÃO FORÇADA

PARTE REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE REQUERIDA: JOÃO CARLOS DALAVEIRA; ARNALDO RUGINI KNEBEL; EUCLIDES MENEZES KNEBEL; LUIZ ROBERTO DALAVEIRA; LOTÁRIO WILGES DE OLIVEIRA E DOMINGOS MUNARETTO

INTIMANDO(A, S): ARNALDO RUGINI KNEBEL; EUCLIDES MENEZES KNEBEL E LOTÁRIO WILGES DE OLIVEIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/11/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 82.720,07

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes acima qualificadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos abaixo transcrita, bem como das custas processuais no valor de 214,60 (Duzentos e catorze reais e sessenta centavos).

SENTENÇA: "Vistos em correição. Considerando a manifestação de vontade exarada conjuntamente e por preenchidos os requisitos genéricos (art. 104 CC/2002) e específicos (arts. 841 e 842 c/c art. 107 e art. 219 CC/2002), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, nos termos do artigo 57 Lei 9.099/95 c/c artigo 842 CC/2002 e artigo 158 § único CPC. Por conseguinte, DECRETO a suspensão da ação, nos termos do artigo 792 CPC. Custas pelo executado. Contem-se custas e intime-se para pagamento, no prazo de 10 dias. Pagas as custas, ao arquivo provisório, com baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense (item 6.7.22 CNCGGJ)."

Eu, Noara Elisa Nilson, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 24 de maio de 2007.  
João Thiago de França Guerra  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE-MT  
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2007/94

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PARTE AUTORA: VALDECI GABRIEL DA COSTA

PARTE RÉ: MARIOLANS PEREIRA DE SOUZA

CITANDO(A, S): MARIOLANS PEREIRA DE SOUZA, brasileira, casado, filho de Maclino Pereira de Souza e Diná Martins da Silva, nascido em 20/07/1963, natural de Cassilândia/MS, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/04/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: "A requerente e o requerido casaram-se no dia 01 de fevereiro de 1982, da relação conjugal, nasceram dois filhos. Com o passar tornou-se insuportável a vida em comum, ambos acabaram se separando, ocorrendo assim a separação de fato, isto a mais de 20 anos. Com a separação de fato, o requerido abandonou a família e jamais prestou qualquer assistência à requerente ou a seus filhos, passando a residir em outro local e não mais dando qualquer satisfação ou cumprimento de seus deveres. Após a separação, os filhos a época menores ficaram sob a responsabilidade da requerente. O casal não possuía bens a partilhar, por fim a requerente vem requer a decretação do Divórcio por sentença."

DESPACHO: "Vistos em correição. 1. DEFIRO à parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. RECEBO a inicial com inclusos documentos, vez que atendidos os requisitos dos artigos 282 e 283 CPC. 3. CITE-se a parte requerida quanto aos termos da presente ação, por meio de oficial de justiça (artigo 222 alínea 'a' c/c 224 CPC), CIENTIFICANDO-a de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação, bem como de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 c/c 319 e 297 CPC). 4. Estando a parte requerida em local ignorado, DEFIRO desde logo a citação por edital (artigo 231 inciso II CPC), com prazo de 20 dias, hipótese em que deverão ser observados os requisitos do artigo 232 CPC. 5. REQUISITE-se certidão de casamento atualizada, com a nota de que se trata de justiça gratuita. 6. CUMPRA-SE."

Eu, Noara Elisa Nilson, digitei.

Lucas do Rio Verde-MT, 24 de maio de 2007.  
João Thiago de França Guerra  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT  
JUIZO DA TERCEIRA VARA  
DG

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS

AUTOS N.º 2005/152. CÓD 14195

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

EXECUTADO(A, S): CLAIRE TEREZINHA BRANDINI

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/02/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.524,31



: Dia 01/08/2007, às 14:30 horas.

: Dia 17/08/2007, às 14:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Mato Grosso, 1912-S, Bairro: Jardim das Palmeiras, Cidade: Lucas do Rio Verde-MT Cep:78455000, Fone: (65) 3549-2787

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Um lote 20x40, Quadra 72, Lote 16, com edificação de 532m2, de construção onde funciona a fisiodem em bom estado de conservação

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Rua Corbelia 1050 esquina com a Av Rio de Janeiro, Bairro Jardins das Palmeiras na cidade de Lucas do Rio Verde

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.  
Eu, Dailia Heldt Gruhn, Oficial Escrevente, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 22 de maio de 2007.

Leilamar Aparecida Rodrigues  
Juíza Substituta

## COMARCA DE PONTES E LACERDA

COMARCA DE PONTES E LACERDA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA

ESCRIVÃO(A): MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO

EXPEDIENTE: 2007/72

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

27988 - 2005 \ 365.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: G. DE C. F.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

REQUERIDO(A): C. DE C. S.

EDITAL EXPEDIENTE: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE)

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): TERCEIROS INTERESSADOS  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE)

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA-PARTE EXPOSITIVA: DECIDO, A REQUERIDA DEVE, REALMENTE, SER INTERDITADA, POIS, EXAMINADA TÉCNICAMENTE, CONCLUI-SE QUE É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL, E QUE TAL DEFICIÊNCIA É IMPOSSIBILITADA DE EXERCER ATIVIDADES LABORATIVAS, PRIVANDO-A DE PRATICAR QUALQUERATO DA VIDA CIVIL, TORNANDO-A INCAPAZ ABSOLUTAMENTE PARA A ADMINISTRAÇÃO DE SUA PESSOA E SEUS BENS, RESTANDO-SE IMPRESCINDÍVEL A OBTENÇÃO DE AJUDA POR MEIO DA SUA CURADORIA PARA SOBREVIVÊNCIA, IMPRESSÃO QUE SE COLHEU AINDA EM SEU INTERROGATÓRIO, DURANTE AUDIÊNCIA EM JUÍZO (FLS. 34), DE MODO QUE É DESPROVIDA DE CAPACIDADE DE FATO, ASSIM COMO DE TOMAR DECISÕES CONCERNENTES A SEU BEM-ESTAR, ADMINISTRAÇÃO E RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO A QUE FAZ JUS JUNTO A RESPECTIVA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA E AQUELE ÓRGÃO ESTATAL, ASSIM DISPÕE A NOSSA LEGISLAÇÃO PÁTRIA A RESPEITO DA MATÉRIA: CÓDIGO CIVIL, ART. 1.767 - "ESTÃO SUJEITOS A CURATELA: I - AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL...". ENTENDO DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, TENDO EM VISTA QUE O PEDIDO ESTÁ SATISFAZORAMENTE COMPROVADO DE FATO, POIS TANTO O LAUDO PERICIAL QUANTO O COMPORTAMENTO DA INTERDITANDA DURANTE A AUDIÊNCIA DE SEU INTERROGATÓRIO REVELOU SUA INCAPACIDADE DE EXPRESSÃO E DE SE AUTO-REGER EM FACE DE SUA DEFICIÊNCIA REVELANDO CARÊNCIA DE CURADOR PARA SUA SOBREVIVÊNCIA E TUTELA DOS INTERESSES DA SUA VIDA CIVIL. NESSE SENTIDO, TEMOS AINDA O SEGUINTE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL: "TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.301.738-1/00 - RELATOR: EXMO. SER. DES. ANTONIO CARLOS CRUVINEL - EMENTA: INTERDIÇÃO - INCAPACIDADE PARCIAL DO INTERDITANDO. A INCAPACIDADE, AINDA QUE PARCIAL, É SUFICIENTE PARA AUTORIZAR A INTERDIÇÃO". (DATADO DE 03.02.2003, BELO HORIZONTE). EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA CÉLIA DE CASTRO SILVEIRA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E, DE ACORDO COM O ART. 1.775, DO MESMO "CÓDIGO", NOMEIO-LHE CURADOR A SUA IRMÃ SRª CINAÉ DE CASTRO FÁRIA, MEDIANTE TERMOS E COMPROMISSOS LEGAIS, INCLUSIVE PARA REPRESENTAR E RECEBER PAGAMENTO ORÇAMENTO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA DA INTERDITANDA JUNTO AO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL E PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, TRANSITADA EM JULGADO, CONCLUÍDAS AS OBSERVAÇÕES NECESSÁRIAS LEGAIS, ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS BAIXAS DE ESTILO, SEM CUSTAS. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P. R. I. C. PONTES E LACERDA, 9 DE MAIO DE 2006. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO. JUIZ DE DIREITO

## PRIMEIRA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE ARAPUTANGA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT  
JUIZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1997/155.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE REQUERENTE: Procuradoria da Fazenda Nacional - Mato Grosso

PARTE REQUERIDA: Benedito Rufino da Silva

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Benedito Rufino da Silva, Cpf. 064.240.746-00, brasileiro(a), casado(a), professor, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 190,80, (cento e noventa reais e oitenta centavos). Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 23 de maio de 2007.  
JORGE A. MARTINS FERREIRA,  
JUIZ DE DIREITO.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT  
JUIZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2007/291. Código 17276

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e Aurelina Aparecida Pereira Marques e I. A. P. Marques e I. A. P. Marques

PARTE RÉ: Ivone Moreira Marques

CITANDO(A, S): Requerido(a): Ivone Moreira Marques, brasileiro(a), natural de Cachoeira alta-GO, atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/4/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: "AURELINA APARECIDA PEREIRA MARQUES (...) propõe a presente Ação de Guarda de Menor dos menores I. A. P. M. e I. A. P. M., pelos fatos e fundamentos a seguir alinhados: A requerente é a mãe biológica dos menores, conforme cópia da certidão de nascimento em anexo. O pai dos menores o Sr. Ivone Moreira Marques vem há algum tempo, ameaçando requerer a guarda dos menores, para que estes possam viver em sua companhia porém, os menores vivem com a requerente desde nascimento, não sendo saudável separar essa relação por puro capricho do requerido. Assim sendo, diante desta situação, a requerente vem desempenhando total zelo na sua condição de mãe, dando lhes carinho, afeto e educação, estando os menores devidamente matriculados na Escola do Município de Indavaí - MT (...) Assim sendo, diante desta situação, pleiteia a requerente a guarda e dependência da filha..."

DESPACHO: "Vistos em correição. Defiro a guarda provisória dos menores Ivone Aparecido Pereira Marques e Ivonir Aparecido Pereira Marques, para a Sra. Aurelina Aparecida Pereira Marques, qualificada na inicial, com fundamento no artigo 33, § 1º e § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Lavre-se termo de compromisso, a ser firmado pela Sra. Aurelina Aparecida Pereira Marques, de bem cumprir o encargo, ciente das obrigações de que trata o "caput" do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras responsabilidades inerentes à guarda. Providencie-se o Estudo Social, nos termos do artigo 167 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Determine que seja feita a citação do Requerido por edital pelo prazo de 20 dias nos termos do artigo 231 e ss. do CPC, sobre os termos da presente, com as advertências legais. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da lei 1060/50. Intimem-se. Cumpra-se. As providências."

Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 23 de maio de 2007.

Jorge Alexandre Martins Ferreira  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT  
JUIZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2000/16.

ESPÉCIE: CP-Furto Simples

PARTE REQUERENTE: Ministério Público

PARTE REQUERIDA: Admilson Antonio da Conceição e Vilmar Gonçalves de Jesus

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Réu(s): Admilson Antonio da Conceição Filação: Erculano Antonio da Conceição e Maria Madalena da Conceição, data de nascimento: 9/4/1977, brasileiro(a), natural de Araputanga-MT, solteiro(a), diarista, Endereço: R. Artur Francisco Xavier S/n, Cidade: Araputanga-MT  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do réu supra mencionado para que fique ciente da audiência de oitiva de Testemunha designada para o dia 14/12/2007 às 15:00 horas.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos em Correição. Intime-se o réu por edital, para a audiência de oitiva de testemunhas designada às fls. 111, após aguardar-se a realização da audiência. Cumpra-se. As providências. Araputanga, 03 de maio de 2007. Jorge A. Martins Ferreira, Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 23 de maio de 2007.

JORGE A. MARTINS FERREIRA,  
JUIZ DE DIREITO.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT  
JUIZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2007/246. - Código 17189

ESPÉCIE: Dissolução de sociedade

PARTE AUTORA: Marlene Rosa da Silva

PARTE RÉ: Devaldino Silva de Oliveira

CITANDO(A, S): Requerido(a): Devaldino Silva de Oliveira, Cpf: 383.491.401-00, Rg: 529.026 SSP MT Filação: Alceides Bento de Oliveira e Deotildes Silva de Oliveira, data de nascimento: 15/8/1967, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, convivente, Endereço: Atualmente Mora Nos Eua, Em Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/4/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para que compareça na audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 11 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, ficando ADVERTIDA de que o prazo de 15 (quinze) dias, para contestação, passará a fluir da data da audiência acima mencionada, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Marlene Rosa da Silva (...) propõe Ação de Dissolução de Sociedade de Fato contra Devaldino Silva de Oliveira (...) pelos fatos e fundamentos que passa a expor e ao final requerer: a Requerente convivia maritalmente com o requerida de forma duradoura, pública e contínua, desde outubro de 1992, aproximadamente 14 (quatorze) anos, sendo que da constância desta união, gerou 03 (três) filhos, sendo A. S. de O., H. S. de O., e L. S. de O., todos menores que se encontram sob a guarda da requerente (...). No ano de 2005, em comum acordo resolveram por fim à união familiar, onde ficou combinado que o Requerente ficava com a guarda dos 03 (três) filhos (...). Face ao exposto requer (...) seja a presente ação julgada inteiramente PROCEDENTE, no que pertine a sua único bem imóvel, uma chácara no perímetro urbano, de 1,5 (um alqueire e meio regional), localizado na Estrada do Aeoroporto, Km 01, comprovando documentalmente ser ela a única proprietária do mesmo (...) Seja fixado os alimentos definitivos no valor de R\$ 70,00 (setecentos reais) mensais ..."

DESPACHO: "Vistos em correição. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11 de setembro de 2007, às 15:00 hs. Cite-se o Requerido por Edital pelo prazo de 20 dias, nos termos do artigo 231 e 232 do Código Processo Civil, anotando-se que o prazo da contestação, de 15 (quinze) dias, passará a fluir da data da audiência supra, bem como fazendo-se as advertências necessárias. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. As providências."

Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 23 de maio de 2007.

Jorge Alexandre Martins Ferreira  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT  
JUIZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2007/311 - Código 17317

ESPÉCIE: Conversão separação em divórcio

PARTE AUTORA: Jandira Fatima da Silva Freitas

PARTE RÉ: Genivaldo Henrique de Freitas



CITANDO(A, S): Requerido(a): Genivaldo Henrique de Freitas, Cpf. 459.650.991-34, Rg: 3.533.348 Filiação: João Batista de Freitas e Dercilia Teodora de Freitas, data de nascimento: 29/8/1962, brasileiro(a), natural de C. das Laranjeiras-MG, casado(a), solteiro, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/5/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: "JANDIRA FÁTIMA DA SILVA FREITAS (...) propõe Ação de Conversão de Separação em Divórcio, em desfavor de GENIVALDO HENRIQUE DE FREITAS (...) em razão dos fatos que passa a expor e ao final requer: Em sentença proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Araputanga - MT, foi declarada a Separação Consensual Judicial do casal, como comprova Certidão de Casamento averbada, em 20 de fevereiro de 2006, em anexo. Da referida homologação, as partes cumpriram com todas as obrigações assumidas e determinadas. Foram resguardados todos os direitos de ambas as partes, não tendo as partes nada a declarar. Assim, por já decorrerem mais de 01 (um) ano da separação judicial do casal, a Requerente pleiteia a Conversão da Separação em Divórcio, para que possa regularizar a sua situação junto ao atual companheiro, oficializando sua união civilmente, tendo em vista que resta prejudicada qualquer pretensão de voltar a residir maritalmente com o Requerido..."

DESPACHO: "Vistos em correição, Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Requerida por edital pelo prazo de 20 dias, nos termos do artigo 231 e ss. do CPC, para contestar a presente, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática. Cumpra-se.Às providências."

Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 23 de maio de 2007.

**Jorge Alexandre Martins Ferreira**  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/24. Código 14526

ESPÉCIE: Art. 155, § 4º, II e 157, caput ambos do código Penal

PARTE AUTORA: Ministério Público

PARTE RÉ: Rosineide Aparecida de Meriki

CITANDO(A, S): Denunciado(a): Rosineide Aparecida de Meriki Filiação: Luiz Rosene dos Santos e Maria Emília de Meriki, data de nascimento: 12/10/1981, brasileiro(a), natural de S. J. dos Q. Marcos-MT, solteiro(a), desempregada, Endereço: Rua Mariana S/n, Bairro: Vila Nova, Cidade: São J. dos Q. Marcos-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/5/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAR a Ré ROSINEIDE APARECIDA DE MERIKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a denúncia a seguir resumida, bem como INTIMÁ-LA para comparecer à audiência designada para o dia 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, no Edifício do Fórum, situado na Av. Castelo Branco, 1117, para ser INTERROGADA, oportunidade na qual, querendo, poderá se fazer acompanhada de advogado, ficando também ciente a ré, de que após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas no prazo legal.

RESUMO DA INICIAL: "O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar DENÚNCIA em face de ROSINEIDE APARECIDA DE MERIKI (...) pela prática dos seguintes fatos delituosos: Consta nos inclusions autos de inquérito policial que no dia 25 de abril de 2006, por volta das 18h30m, na Avenida Marechal Rondon, 996, próximo ao Hotel Psiu, Centro, Araputanga - MT, ROSINEIDE APARECIDA DE MERIKI, subtraiu para si, com abuso de confiança, coisa alheia móvel, consistente em R\$ 100,00 (cem reais) em dinheiro, pertencentes à vítima Jair Alves Moreira (...) Em face do exposto denunciou ROSINEIDE APARECIDA MERIKI, como incurso nas penas dos artigos 155, § 4º, II e 157 "caput", ambos do Código Penal  
DESPACHO: Vistos em correição. Defiro o pedido de fls. 74 e determino que seja feita a citação do réu por edital pelo prazo de 15 dias nos termos do artigo 361 do CPP. Cumpra-se. Às providências.

Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 23 de maio de 2007.

**Jorge Alexandre Martins Ferreira**  
Juiz de Direito

## COMARCA DE ARENÁPOLIS

COMARCA DE ARENÁPOLIS  
VARA ÚNICA

JUIZ(A): ERICÓ DE ALMEIDA DUARTE

ESCRIVÃO(A): ERONDINA BRANDÃO SANTOS

EXPEDIENTE: 2007/17

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
PRAZO DO EDITAL: 20(VINTE)

15286 - 2007 \ 121.

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO

REQUERENTE: ZULMIRA LARA DA CRUZ

ADVOGADO: ITALO DOMICIO BORBA

REQUERIDO(A): JOÃO SENA DA CRUZ

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): JOÃO SENA DA CRUZ FILIAÇÃO: FABIANO RODRIGUES DE ALMEIDA E DE MARCOLINA MARIA DA CRUZ. DATA DE NASCIMENTO: 12/12/1939, BRASILEIRO(A), NATURAL DE LAVOURAS DIST. A PARAGUAI-MT, CASADO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO  
RESUMO DA INICIAL: ZULMIRA LARA DA CRUZ, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N.º 664. 186/SSP/MT e CPF N.º 412.117.661-87, RESIDENTE À RUA ANTONIO ALVES PEREIRA, N.º 50, BAIRRO VILA RICA, DESTA CIDADE DE ARENÁPOLIS, POR SEU ADVOGADO INFRA-ASSINADO (DOC. 1), VEM MUI RESPEITOSAMENTE PERANTE V. EXA. PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONTRA SEU MARIDO JOÃO SENA DA CRUZ, BRASILEIRO, LAVRADOR, RESIDENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 40, COMBINADO COM O ART. 5º DA LEI 6. 515/77, PELOS MOTIVOS DE FATO E DE DIREITO A SEGUIR EXPOSTOS: I - A REQUERENTE CASOU-SE COM O REQUERIDO AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1.985, SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, NO CARTÓRIO DE PAZ DO DISTRITO DE CURRUPIRA, MUNICÍPIO E COMARCA DE BARRA DO BUGRES-MT, CONFORME CERTIDÃO DE CASAMENTO ANEXA (DOC. 2). II - DESSA UNIÃO, O CASO TEVE FILHOS HOJE JÁ TODOS MAIORES, NÃO POSSUI NENHUM BEM IMÓVEL, TENDO APENAS OS BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS PELA DIVORCIANDA E QUE GUARNECEM SEU LAR. III - O CASAL ESTÁ SEPARADO DE FATO, DESDE MARÇO DE 1994, QUANDO O REQUERIDO ABANDONOU O LAR CONJUGAL, PORTANTO HÁ MAIS DE TREZE (13) ANOS, SENDO IMPOSSÍVEL QUALQUER RECONCILIAÇÃO, EIS QUE A DIVORCIANDA QUER CONSTITUIR NOVA FAMÍLIA E DO SÚPLICADO NUNCA MAIS TEVE NOTÍCIAS. V-PELO EXPOSTO, EM FACE DO ABANDONO DO LAR PELO REQUERIDO, QUE NUNCA MAIS PRESTOU QUALQUER AUXÍLIO MATERIAL OU MORAL À SUA ESPOSA, ESTE PRATICOU CONDUTA DESONROSA, IMPORTANDO EM GRAVE VIOLAÇÃO AOS DEVERES DO CASAMENTO. VI- ASSIM, REQUER A CITAÇÃO DO REQUERIDO MEDIANTE EDITAL POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE RESPONDA AOS TERMOS DESTA AÇÃO, PENA DE REVELIA, E QUE, AO FINAL PROVADOS OS FATOS, DECRETE O DIVÓRCIO DO CASAL, PASSANDO A DIVORCIANDA A USAR O NOME DE SOLTEIRA ZULMIRA DE ALMEIDA LARA. CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. VII - PROTESTANDO POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS ADMITIDAS EM DIREITO ESPECIAMENTE PELO DEPOIMENTO PESSOAL DO REQUERIDO E JUNTADA DAS "DECLARAÇÕES" INCLUSAS (DOCS. 5, 6 E 7) QUE PODEM SUPRIR A OTIVA DE TESTEMUNHAS E QUE, SE ASSIM V. EXA. NÃO ENTENDER, PODEM SER INTIMADAS PARA DEPOREM EM JUÍZO. VIII - ATRIBUINDO À

CAUSA O VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PARA EFEITO DE ALÇADA E REQUERENDO PARA A AUTORA, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI 1.060 DE 5/2/1950 OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA POR SE TRATAR DE PESSOA POBRE QUE NÃO PODE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS DE ADVOGADO SEM PREJUÍZO PRÓPRIO, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO. ARENÁPOLIS, 16 DE ABRIL DE 2007. ITALO DOMICIO BORBA - OAB-MT 5.206.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 16:30 HORAS. INTIME-SE A AUTORA VIA MANDADO, CITANDO-SE O REQUERIDO VIA EDITAL, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, ANOTANDO-SE, QUE O PRAZO PARA CONTRA CITAÇÃO, DE 15 DIAS (CPC, ART. 297), PASSARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA SUPRA. INTIME-SE A AUTORA A RECONHECER A FIRMA DAS TESTEMUNHAS DE FLS.06-08. ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: DOMINGAS MARIA DA SILVA LIMA - OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/04-DF

## COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): EDUARDO CALMON DE A. CEZAR

ESCRIVÃO(A): ELIETH CONCEIÇÃO DE MELO BARBOSA

EXPEDIENTE: 2007/19

**EDITAL INTIMAÇÃO DE PARTES**

10824 - 2005 \ 115.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): PAULO SERGIO BARROSO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: DARCI MELO MOREIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GÊNÉRICO ME107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

INTIMANDO: JORGE APARECIDO SANTANA, RG: 1639813-0 SSP MT FILIAÇÃO: MARIA APARECIDA SANTANA,

DATA DE NASCIMENTO: 13/3/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA BRASÍLÂNDIA-MT, CONVIVENTE,

Vaqueiro, ENDEREÇO: RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

PAULO SERGIO BARROSO, RG: 1329225-0 SSP MT FILIAÇÃO: JOÃO FERREIRA BARROSO E CLEUSA

MARCOLINA BARROSO, DATA DE NASCIMENTO: 9/12/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PARANACITY-PR,

SOLTEIRO(A), AJUDANTE GERAL, ENDEREÇO: RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO PARA QUE TOMÉ

CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 205/211 ABAIXO TRANSCRITO.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: PROCESSO Nº 115/2005. AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA. RÉUS: PAULO SÉRGIO BARROSO, JORGE APARECIDO SANTANA. 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL. VISTOS ETC. PAULO SERGIO BARROSO E JORGE APARECIDO SANTANA, QUALIFICADOS NOS AUTOS, FORAM DENUNCIADOS COMO INCURSOS NO ARTIGO 155, §4º, INCISOS I E IV, C/C ARTIGO 69 (SETE VEZES), AMBOS DO CÓDIGO PENAL, PORQUE ELES, NO DIA E LOCAL REFERIDOS NA DENÚNCIA, AGINDO EM CONCURSO E COM IDENTIDADE DE PROPOSITOS, MEDIANTE ROMPIIMENTO DE OBSTÁCULO, SUBTRAÍRAM, PARA ELES, OS OBJETOS DESCRITOS AS FOLHAS 19, 27, 37, 39 E 57, PERTENCENTES A DIVERSAS VÍTIMAS. RECEBIDA A DENÚNCIA ÀS FOLHAS 110, OS ACUSADOS FORAM CITADOS AS FOLHAS 115, OPORTUNIDADE EM QUE FORAM INTERROGADOS ÀS FOLHAS 118/122. HOUVE DEFESA PRÉVIA DOS ACUSADOS AS FOLHAS 126/127. REALIZADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FORAM COLHIDOS OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS ÀS FOLHAS 147/150 E 168/173. ALEGAÇÕES FINAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FOLHAS 195/196, DA DEFESA DO ACUSADO PAULO AS FOLHAS 198/199 E DA DEFESA DO ACUSADO JORGE AS FOLHAS 201/203. É O RELATÓRIO. DECIDO. EM JUÍZO, OS ACUSADOS PAULO E JORGE CONFESSARAM A PRÁTICA DA INFRAÇÃO ASSEVERANDO QUE PRATICARAM OS SEIS FURTOS MEDIANTE ARROMBAMENTO UTILIZANDO, PARA TANTO, UM MARTELO E UMA CHAVE. CONFESSIO EST REGINA PROBATIUNUM E CONFESSIO EST PROBATIO OMNIBUS MELIOR. COM EFEITO, A TESTEMUNHA ÉLSON FERNANDES DA MATA ÀS FOLHAS 170 AFIRMOU QUE OS ACUSADOS PRATICARAM OS CRIMES NARRADOS NA DENÚNCIA POIS RECEBERA A NOTÍCIA DE QUE DUAS PESSOAS ENTRARAM EM UMA MATA CARREGANDO VÁRIOS OBJETOS DAS VÍTIMAS. EM VERSÃO HARMÔNICA, A TESTEMUNHA SEBASTIÃO MÁRIO DE OLIVEIRA ÀS FOLHAS 171 RECONHECEU OS ACUSADOS COMO SENDO OS AUTORES DOS FURTOS PRATICADOS POIS, ALÉM DE RECEBER A NOTÍCIA DE QUE AMBOS ESTAVAM CARREGANDO OS BENS A FIM DE OCULTÁ-LOS EM UM MATAGAL, FORAM PRESOS NA POSSE DE ALGUNS DELES. NO MESMO SENTIDO FORAM ÀS DECLARAÇÕES DA TESTEMUNHA LACÍDIO DE FREITAS E RODRIGO FELIX RAMOS DA ROCHA ÀS FOLHAS 172/173. QUANTO À VALIDADE DA PALAVRA DOS POLICIAIS MILITARES QUE PRESENCIARAM A APREENSÃO DO PRODUTO DO CRIME NA POSSE DOS ACUSADOS CONVEM RESSALTAR QUE A JURISPRUDÊNCIA JÁ

PACIFICO O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE: TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PROVAS SUFICIENTES PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO – VALIDADE DA PALAVRA DO POLICIAL - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - IMPOSSÍVEL ACOLHER O PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO QUANDO AS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO PELO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - OS DEPOIMENTOS DE POLICIAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA A CONDENAÇÃO. DESDE QUE NÃO EXISTA RAZÃO APARENTE PARA MENTIREM - O REGIME INTEGRALMENTE FECHADO NÃO SÓ É INCONSTITUCIONAL COMO SE OPÕE AO SISTEMA DE PROGRESSÃO INSTITUÍDO NO DIREITO PENAL BRASILEIRO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJMG – APCR 000.298.857-4/00 – 3ª C. CRIM. – RELª DESª JANE SILVA – J. 10.12.2002). ASSIM, A AUTORIA DA INFRAÇÃO RESTOU DEMONSTRADA NA MEDIDA EM QUE, ALÉM DOS ACUSADOS CONFESSAREM A INFRAÇÃO, PARTE DOS RECÉM SUBTRAÍDOS FORAM APREENHIDOS EM SEUS PODERES. POR OUTRO LADO, A MATERIALIDADE FICOU TAMBÉM CONSUBSTANCIADA PORQUANTO FORAM APREENHIDOS EM PODER DOS ACUSADOS OS OBJETOS PERTENCENTES À VÍTIMA, CONFORME SE VÊ NO AUTO DE APREENSÃO ÀS FOLHAS 19, 27, 37, 39 E 57. QUANTO À QUALIFICADORA DO ROMPIIMENTO DE OBSTÁCULO, VERIFICO A EXISTÊNCIA PROBATÓRIA DE SUA INCIDÊNCIA UMA VEZ QUE, POR SER QUALIFICADORA QUE DEIXA VESTÍGIOS, SE FAZ INDISPENSÁVEL À REALIZAÇÃO DO EXAME DE CORPO DELITO. A PROPOSITO, EMBORA NÃO TENHA SIDO REALIZADO O EXAME DE CORPO DE DELITO, A TESTEMUNHA, NOS TERMOS DO ARTIGO 167 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUPRIU À SUA AUSÊNCIA UMA VEZ QUE RESTOU DEMONSTRADA QUE A CONDUTA DOS AGENTES DESTRUÍU A FECHADURA DA PORTA DE MODO A FACILITAR O INGRESSO NO LOCAL A SER FURTADO. DESSA FORMA, FORAM SEGURAS E COESAS EM SUAS DECLARAÇÕES EM JUÍZO AS QUAIS FORAM CORROBORADAS PELA PROVA DOCUMENTAL CARREADA. A PROPOSITO, A MATERIALIDADE DE DELITOS QUE DEIXAM VESTÍGIOS PROVA-SE NÃO SÓ PELO EXAME PERICIAL, COMO PELO EXAME DE CORPO DE DELITO INDIRETO, COLHIDO ATRAVÉS DAS DECLARAÇÕES TESTEMUNHAIS. COM RELAÇÃO À QUALIFICADORA DO CONCURSO DE AGENTES SE MOSTRA PERTINENTE AO CASO PORQUANTO HOUVE INEQUÍVOCA VONTADE DE AMBOS EM SE CONLUIAREM PARA A PRÁTICA DA INFRAÇÃO DE FURTO. O CRIME, POR OUTRO LADO, RESTOU CONSUMADO POSTO QUE OS ACUSADOS CONSEGUIRAM, ALÉM DE RETIRAR A RES DA VÍTIMA, A MANTER NA POSSE MANSA E PACÍFICA, AINDA EU POR ESPAÇO DE TEMPO REDUZIDO. O FATO DE A VÍTIMA RECUPERAR, PARCIALMENTE, OS BENS NÃO IMPLICA MODIFICAR UM DELITO JÁ CONSUMADO PARA O TENTADO. ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR OS RÉUS PAULO SERGIO BARROSO E JORGE APARECIDO SANTANA, QUALIFICADOS NOS AUTOS, POR INFRAÇÃO ARTIGO 155, §4º, INCISOS I E IV, (SETE VEZES), NA FORMA DO ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL. PASSO À DOSIMETRIA DA PENA DO CONDENADO PAULO SERGIO BARROS 1º FASE: AUSENTES ELEMENTOS NOS AUTOS A FIM DE QUE PODESSEM SE AVERIGUAR A CULPABILIDADE, PERSONALIDADE, CONDUTA SOCIAL, CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, MOTIVO E CONSEQUÊNCIAS DA INFRAÇÃO, BEM COMO A PRIMARIEDADE TÉCNICA DO ACUSADO, ANTE A CERTIDÃO DE FOLHAS 06, FIXO PENA BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, FIXANDO O DIAS-MULTA EM 1/30, DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DA INFRAÇÃO, DIANTE DA PRECÁRIA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU. 2º FASE: AUSENTES CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES, PORÉM PRESENTE A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO, MANTENHO A PENA BASE E FIXO A PENA INTERMEDIÁRIA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, NA MEDIDA EM QUE, DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO SUMULADO DO EGREGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nº 231, NÃO É POSSÍVEL A ATENUANTE CONDUZIR À REDUÇÃO AQUEM DO MÍNIMO LEGAL. 3º FASE: EM DECORRÊNCIA DO CONCURSO CRIME CONTINUADO (SETE INFRAÇÕES PENAIIS), UMA VEZ QUE, ALÉM DE SEREM DA MESMA ESPÉCIE PENAL, FORAM PRATICADAS MESMAS CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR E MODO DE EXECUÇÃO, DIANTE DO ELEVADO NÚMERO DE CRIMES DE FURTO PERPETRADOS, EXASPERO A PENA EM 2/3 E FIXO A PENA DEFINITIVA EM 03 (TRÊS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA. DO CONDENADO JORGE APARECIDO SANTANA. 1º FASE: AUSENTES ELEMENTOS NOS AUTOS A FIM DE QUE PODESSEM SE AVERIGUAR A CULPABILIDADE, PERSONALIDADE, CONDUTA SOCIAL, CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, MOTIVO E CONSEQUÊNCIAS DA INFRAÇÃO, BEM COMO A PRIMARIEDADE TÉCNICA DO ACUSADO, ANTE A CERTIDÃO DE FOLHAS 05, FIXO PENA BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, FIXANDO O DIAS-MULTA EM 1/30, DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DA INFRAÇÃO, DIANTE DA PRECÁRIA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU. 2º FASE: AUSENTES CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES, PORÉM PRESENTE A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO, MANTENHO A PENA BASE E FIXO A PENA INTERMEDIÁRIA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, NA MEDIDA EM QUE, DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO SUMULADO DO EGREGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nº 231, NÃO É POSSÍVEL A ATENUANTE CONDUZIR À REDUÇÃO AQUEM DO



MÍNIMO LEGAL. 3ª FASE: EM DECORRÊNCIA DO CONCURSO CRIME CONTINUADO (SETE INFRAÇÕES PENAS), UMA VEZ QUE, ALEM DE SEREM DA MESMA ESPÉCIE PENAL, FORAM PRATICADAS MESMAS CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR E MODO DE EXECUÇÃO, DIANTE DO ELEVADO NÚMERO DE CRIMES DE FURTO PERPETRADOS, EXASPERO A PENA EM 2/3 E FIXO A PENA DEFINITIVA EM 03 (TRÊS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA. DIANTE DA QUANTIDADE DA PENA FIXADA, DETERMINO A SUBSTITUIÇÃO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE DOS CONDENADOS PAULO SÉRGIO BARROSO E JORGE APARECIDO SANTANA POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS CONSISTENTES EM: 1) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE À ENTIDADE GRUPO FRATERNÓ JOANA D'ARC, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, PREFERENCIALMENTE NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PELO MESMO PERÍODO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. E 2) PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CONSISTENTE NO PAGAMENTO EM DINHEIRO DA IMPORTÂNCIA NO VALOR DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) EM BENEFÍCIO DA ENTIDADE PRIVADA CASA MARIA DE NAZARÉ, LOCALIZADA NA RUA DOS ABACATES, Nº 1068, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT. TENDO EM VISTA NÃO HAVER NOTÍCIA NOS AUTOS ACERCA DE POSSUIR ANTECEDENTES CRIMINAIS, CONFORME CERTIDÃO DE FOLHAS 45/46, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, §2º, LETRA "C", DO CÓDIGO PENAL, FIXO O REGIME ABERTO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA CORPORAL PELOS CONDENADOS PAULO SÉRGIO BARROSO E JORGE APARECIDO SANTANA. COMO PERMANECERAM SOLTOS DURANTE TODO O CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL NA MEDIDA EM QUE ESTAVAM AUSENTES OS REQUISITOS PARA A PRISÃO CAUTELAR, POR TER SIDO BENEFICIADO POR UMA MEDIDA RESTRITIVA DE DIREITOS, A QUAL POSSIBILITARA GOZAR DA LIBERDADE CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS, FICA PERMITIDO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: 1. LANCEM-SE OS NOMES DOS CONDENADOS NO ROL DOS CULPADOS; 2. EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO TRE-MT; 3. EXPEÇAM-SE OFÍCIOS COMUNICANDO A INSTITUIÇÃO O DEVER DOS CONDENADOS DE PAGAREM À QUANTIA REFERIDA; 4. INTIMEM-SE OS CONDENADOS A EFETUAREM O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NA REFERIDA INSTITUIÇÃO EM 05 (CINCO) DIAS. 5. EXPEÇAM-SE AS CARTAS DE GUIA PARA O CUMPRIMENTO DA PENA CONTENDO CÓPIA DA DENÚNCIA E DA SENTENÇA COM CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO. CUSTA NA FORMA DA LEI. P.R.I.C. CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT. 17 DE MAIO DE 2006. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR. JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ESTELITA MAMPIAM MACEDO PORTARIA:

**EDITAL DE CITAÇÃO**

14236 - 2006 \ 59.

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CÍCERO APARECIDO DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): CÍCERO APARECIDO DA SILVA, CPF: 348.704.742-04, RG: 340066 SSP MT FILIAÇÃO: IRNÁ RODRIGUES DA SILVA E JOANA GOMES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 10/8/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MARIA HELENA-PR, SOLTEIRO(A), SERVENTE DE PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA SÃO BENEDITO, S/Nº, BAIRRO: SÃO SEBASTIÃO, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT  
FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA DENÚNCIA BEM COMO INTIMA-LO A COMPARECER PERANTE O JUIZO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, SITO NO ENDEREÇO PÇA. RAFAEL DE SIQUEIRA 970, CENTRO CHAPADA DOS GUIMARÃES NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS A FIM DE SER SER INTERROGADO, OPORTUNIDADE NA QUAL, QUERENDO, PODERÁ(ÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A, S) RÉU(S) DE QUE, APÓS A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, PODERÁ(ÃO) ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL.

ADVERTÊNCIAS(S): O NÃO-COMPARECIMENTO DO(A, S) RÉU(S) NA SESSÃO DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARRERAR-LHE(S)-Á A DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTES EFEITOS LEGAIS.

RESUMO DA INICIAL: DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FAVOR DE CÍCERO APARECIDO DA SILVA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 155, CAPUT, DO CP. DECISÃO/DESPACHO: RESUMO: ABERTA A AUDIÊNCIA, FOI CONSTATADA A AUSÊNCIA DO RÉU E DE SEU ADVOGADO. O MM. JUIZ ASSIM SE MANIFESTOU: "VISTOS ETC. A AUDIÊNCIA RESTOU PREJUDICADA ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 63, A QUAL NOTICIA A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO. ASSIM, DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO CÍCERO APARECIDO DA SILVA POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO A QUAL DESIGNO PARA O DIA 18 DE OUTUBRO DE 2007 ÀS 15:00 HORAS, O QUAL DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO. CONSTE NO REFERIDO EDITAL A INFRAÇÃO EM QUE O ACUSADO ESTÁ SENDO PROCESSADO, PARA EFEITO DE PUBLICIDADE, OBSERVE-SE OS REQUISITOS DESCRITOS NO ART. 365 E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. EXPEÇA-SE O RESPECTIVO EDITAL. CUMPRE-SE. NADA MAIS A CONSTAR MANDOU O MM. JUIZ QUE ENCERRASSE O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO CONFORME VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU NEUZI PINHEIRO DA SILVA, SECRETÁRIA, O DIGITEI E FAÇO IMPRIMIR. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): JANAINA AMARAL SILVA PORTARIA:

16056 - 2006 \ 22.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

REQUERENTE: W. L. R. L.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES

REQUERIDO(A): L. R. DE O. L. B.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RE.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

NOME DO(A) CITANDO(A): WELLYTON CESAR ROFINO BORGES FILIAÇÃO: OSVALDO RUFINO BORGES E FRANCISCA CINTRA BORGES, BRASILEIRO(A), CASADO(A)

RESUMO DA INICIAL: "WALDOMIRO LUIZ RODRIGUES LOPES E CELIANE CATARINA DE OLIVEIRA LOPES VÊM REQUERER A CONCESSÃO DA GUARDA DEFINITIVA DE W. C. L. B. W. C. L. B. E. J. L. B. PELO QUE PASSA A EXPOR: OS REQUERENTES SÃO AVÓS DOS MENORES ACIMA. A GENITORA LÍVIA REGINA DE OLIVEIRA LOPES BORGES, ESTÁ DESEMPREGADA, ABRE MÃO DOS MENORES. OS GENITORES ESTÃO SEPARADOS DE FATO E NÃO SE SABE O ENDEREÇO DO GENITOR. DIANTE DO EXPOSTO, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA: A) CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA, PARA QUE OS INFANTES VENHAM TER PLANO DE SAÚDE E A MTSAUDE SÓ OS INSCREVE NO PLANO COM A COMPROVAÇÃO DA GUARDA, NOMEANDO AOS AUTORES COMO TITULARES DA GUARDA DE SEUS NETOS; B) SEJA AÇÃO JULGADA, EM DEFINITIVO, PROCEDENTE PARA NOMEAR OS REQUERENTES COMO GUARDIÕES DOS MENORES DEVENDO SER DESIGNADO DIA E HORA PARA QUE FIRME O COMPETENTE COMPROMISSO LEGAL ANTE A PRESENÇA DE V. EXA., COM A CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DO TERMO; C) SEJA INTIMADO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FIM DE ACOMPANHAR O FEITO, EM TODOS OS SEUS TERMOS, ATÉ DECISÃO FINAL; D) O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA; PROTESTA POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO PERMITIDOS. DÁ O VALOR À CAUSA DE R\$240,00. NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO. CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, 22 DE MAIO DE 2006. (A) LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES. OAB/MT N.º 9.350.º  
DECISÃO/DESPACHO: PROCESSO N.º 22/2006. 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL. VISTOS ETC. RECEBO A PETIÇÃO DE FLS. 59/60 COMO EMENDA A INICIAL. DETERMINO A INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DE WELLYTON CÉSAR ROFINO BORGES, PROCEDENDO-SE A DISTRIBUIÇÃO À INCLUSÃO DO REQUERIDO, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL WELLYTON CÉSAR ROFINO BORGES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA, CONSTANDO NO REFERIDO EDITAL ÀS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 DO CPC. PARA EFEITO DE PUBLICIDADE OBSERVE-SE OS REQUISITOS DO ART. 232. DO CPC. PROCEDA-SE A ESCRIVANIA A ATUALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DOS REQUERENTES INFORMADO AS FLS. 68. DETERMINO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL PELA SENHORA RAQUEL MAIA PESSANHA – ASSISTENTE SOCIAL DO JUIZO, A QUAL DEVERÁ REALIZAR VISITA DOMICILIAR NA RESIDÊNCIA DOS REQUERENTES. SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO, A FIM DE QUE SEJA CONSTATADA A REAL SITUAÇÃO EM QUE VIVEM AS CRIANÇAS, REALIZANDO ENTREVISTA PESSOAL COM TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA, COM AS CRIANÇAS E, SE FOR O CASO, COM VIZINHOS, A SENHORA ASSISTENTE SOCIAL DEVERÁ APRESENTAR A ESTE JUIZO, CONSUBSTANCIADO RELATÓRIO, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, ENCARTANDO AOS AUTOS. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, 11 DE ABRIL DE 2007. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR  
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL. EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: ESTELITA MAMPIAM MACEDO  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

16649 - 2006 \ 71.

AÇÃO: A CLASSIFICAR.

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ADALBERTO DA SILVA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RE.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE)

INTIMANDO: ADALBERTO DA SILVA FILIAÇÃO: MARIA ANTONIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 23/6/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, CONVIVENTE, LAVRADOR, ENDEREÇO: JOÃO CARRO (VILA DA COMUNIDADE), BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT  
MESSIAS VALÉRIO DO NASCIMENTO, CPF: 698.164.922-53 FILIAÇÃO: EUCLIDES VALÉRIO DO NASCIMENTO E ALMERITA VALÉRIO DO NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 24/4/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TOLEDO-PR, SOLTEIRO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: VILINHA DE JOÃO CARRO (DISTRITO DE JOÃO CARRO), BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT  
FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA DENÚNCIA BEM COMO INTIMA-LO A COMPARECER PERANTE O JUIZO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, SITO NO ENDEREÇO PÇA. RAFAEL DE SIQUEIRA 970, CENTRO CHAPADA DOS GUIMARÃES NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS A FIM DE SER SER INTERROGADO, OPORTUNIDADE NA QUAL, QUERENDO, PODERÁ(ÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A, S) RÉU(S) DE QUE, APÓS A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, PODERÁ(ÃO) ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL.

ADVERTÊNCIAS(S): O NÃO-COMPARECIMENTO DO(A, S) RÉU(S) NA SESSÃO DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARRERAR-LHE(S)-Á A DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTES EFEITOS LEGAIS.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. A AUDIÊNCIA RESTOU PREJUDICADA, ANTE A AUSÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME OFÍCIO N.º 22/2007/SEC-PJCG DE 18/04/2007. EM QUE PESE DA NOTÍCIA DO NÃO COMPARECIMENTO DO PROMOTOR NÃO JUNTOU PROVA DE QUE FORA INTIMADO ANTERIORMENTE PARA OUTRAS AUDIÊNCIAS NEM JUSTIFICOU EM QUAIS COMPROMISSOS OU ATRIBUIÇÕES ESTARIA ATAREFADO NA DATA DE HOJE. ADEMAIS PROSSIGO NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO POIS A SUA PRESENÇA É PRESCINDÍVEL. TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 77, A QUAL NOTICIA A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS, DETERMINO A CITAÇÃO DOS ACUSADOS ADALBERTO DA SILVA E MESSIAS VALÉRIO DO NASCIMENTO, POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO A QUAL DESIGNO PARA O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, OS QUAIS DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADOS DE ADVOGADO. CONSTE NO REFERIDO EDITAL A INFRAÇÃO EM QUE OS ACUSADOS ESTÃO SENDO PROCESSADOS, PARA EFEITO DE PUBLICIDADE, OBSERVE-SE OS REQUISITOS DESCRITOS NO ART. 365 E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE PESSOALMENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O RESPECTIVO EDITAL. CUMPRE-SE. (A) EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ESTELITA MAMPIAM MACEDO PORTARIA:

17477 - 2007 \ 23.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M. F. P. D. L. DE S.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO - CHAPADA DOS GUIMARÃES MT.

REQUERIDO(A): D. H. L. DE S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS ME148

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE)

EDITAL Nº:

DATA AUDIÊNCIA: 30/8/2007

HORA AUDIÊNCIA: 13:00:00

VALOR ALIM. PROVIDÓRIOS: 175,00

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: M.F.P.D.L. DE S. MENOR, REPRESENTADA POR MARIA CRISTINA DURAN LOPES, PELA DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROPÓS AÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO LIMINAR EM FAVOR DE DELFIO HENRIQUE LEDESMA DE SOUZA, PELOS FATOS A SEGUIR EXPOSTOS: O REQUERIDO É INCONTINENTALMENTE O PAI DA REQUERENTE E NÃO VEM CONTRIBUINDO COM O SUSTENTO DA FILHA, O QUE VEM GERANDO TRANSTORNOS PARA A MÃE DA REQUERENTE. PORÉM, POR TEREM OS PAIS OBRIGAÇÃO CONJUNTA DE ASSISTIREM SEUS FILHOS, MISTER SE FAZ QUE CONTRIBUA DE ALGUMA FORMA PARA O SEU SUSTENTO. POSTO ISTO, REQUER: A) SEJAM CONCEDIDOS AO REQUERENTE, OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, B) SEJAM FIXADOS, NOS TERMOS DO ART. 4º, DA LEI 5.478/68, ALIMENTOS PROVIDÓRIOS, NO VALOR CORRESPONDENTE A 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, PARA QUE A REQUERENTE POSSA SE MANTER, C) A CITAÇÃO DO REQUERIDO, PARA VIR RESPONDER A PRESENTE AÇÃO ATÉ FINAL DECISÃO SOB PENA DE REVELIA, D) A INTERVENÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, E) SEJA JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO, CONDENANDO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA NO VALOR MENSAL DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, F) A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO AO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, REVERTIDOS À DEFENSORA PÚBLICA ESTADUAL. PROTESTA-SE PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS ADMITIDOS EM DIREITO. DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R\$4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS), TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO. CHAPADA DOS GUIMARÃES, 01 DE MARÇO DE 2007. (A) MUNIR ARFOX. DEFENSOR PÚBLICO.

DESPACHO/DECISÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO A CITAÇÃO DO REQUERIDO POR EDITAL, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 231, DO CPC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS. PARA EFEITO DE PUBLICIDADE, OBSERVE-SE OS REQUISITOS DESCRITOS NO ART. 232 E INCISOS, DO CPC. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO POR EDITAL. EXPEÇA-SE O RESPECTIVO EDITAL. CUMPRE-SE.

Nº ORDEN SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ESTELITA MAMPIAM MACEDO

13993 - 2006 \ 65.

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CRISTÓVÃO PEREIRA DE CAMPOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): CRISTÓVÃO PEREIRA DE CAMPOS FILIAÇÃO: TEREZINHA PEREIRA DE CAMPOS, DATA DE NASCIMENTO: 24/12/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PARANATINGA-MT, SOLTEIRO(A), VAQUEIRO  
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A,S) DENUNCIADO(A,S), ACIMA DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO PARA COMPARECER(EM) NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA - N.º 970 - CENTRO - CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, JUNTAMENTE COM ADVOGADO LEGALMENTE CONSTITUÍDO, NO PRÓXIMO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS A FIM DE SER(EM) SUBMETIDO(S) A INTERROGATÓRIO E PARA DEFENDER-SE DA AÇÃO PENAL Nº 65/2006, FICANDO TAMBÉM CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ(AO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE, NÃO COMPARECENDO SER-LHE DECRETAÇÃO DA REVELIA E, COMPARECENDO DESACOMPANHADO DE ADVOGADO, SER-LHE NOMEADO DEFENSOR DATIVO.  
RESUMO DA INICIAL: DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FAVOR DE CRISTÓVÃO PEREIRA DE CAMPOS, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 155, § 2º, I, DO CP.  
DECISÃO/DESPACHO: RESUMO: "ABERTA A AUDIÊNCIA, CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DO ACUSADO E DE SEU ADVOGADO. FOI CONSTATADA A AUSÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. TENDO O MM. JUIZ PROFERIDO A SEGUINTE DECISÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. A AUDIÊNCIA RESTOU PREJUDICADA ANTE A AUSÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EMBOA DEVIDAMENTE INTIMADO ÀS FLS. 54, PORÉM DEIXOU DE COMPARECER INJUSTIFICADAMENTE NÃO JUNTANDO PROVA DE QUE FORA INTIMADO ANTERIORMENTE PARA OUTRAS AUDIÊNCIAS NEM JUSTIFICOU EM QUAIS COMPROMISSOS OU ATRIBUIÇÕES ESTARIA ATAREFADO NA DATA DE HOJE. ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 56, A QUAL NOTICIA A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO CRISTÓVÃO PEREIRA DE CAMPOS, POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO A QUAL DESIGNO PARA O DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, O QUAL DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO. CONSTE NO REFERIDO EDITAL A INFRAÇÃO EM QUE O ACUSADO ESTÁ SENDO PROCESSADO. PARA EFEITO DE PUBLICIDADE, OBSERVE-SE OS REQUISITOS DESCRITOS NO ART. 365 E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O RESPECTIVO EDITAL. CUMPRE-SE. NADA MAIS A CONSTAR MANDOU O MM. JUIZ QUE ENCERRASSE O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO CONFORME VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU NEUZI PINHEIRO DA SILVA, SECRETÁRIA, O DIGITEI E FAÇO IMPRIMIR. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): JANAINA AMARAL SILVA PORTARIA:

15495 - 2006 \ 67.

AÇÃO: CP-ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GABRIEL DA CUNHA SOARES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107



EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
 PRAZO: 15 (QUINZE)

INTIMANDO: GABRIEL DA CUNHA SOARES, CPF: 155.707.621-91, RG: 267955 SSP MT FILIAÇÃO: RAIMUNDO RIBEIRO SOARES E HONORATA FRANCISCA DA CUNHA, DATA DE NASCIMENTO: 18/3/1960, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARENÁPOLIS-MT, CASADO(A), CONSTRUTOR CIVIL, ENDEREÇO: RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A,S) DENUNCIADO(A,S), ACIMA DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO PARA COMPARECER(EM) NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA - N.º 970 - CENTRO - CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, JUNTAMENTE COM ADVOGADO LEGALMENTE CONSTITUÍDO, NO PRÓXIMO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS A FIM DE SER(EM) SUBMETIDO(S) A INTERROGATÓRIO E PARA DEFENDER-SE DA AÇÃO PENAL Nº 67/2006, PROPOSTA PELO M.P., POR VIOLAÇÃO DO ART. 214 C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP, FICANDO TAMBÉM CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ(AO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE, NÃO COMPARECENDO SER-LHE DECRETADA A REVELIA E, COMPARECENDO DESACOMPANHADO DE ADVOGADO, SER-LHE NOMEADO DEFENSOR DATIVO.  
 RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. A AUDIÊNCIA RESTOU PREJUDICADA ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 47, A QUAL NOTICIA A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO E INTIMADO DO ACUSADO. DESSA FORMA, DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO GABRIEL DA CUNHA SOARES, POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO A QUAL DESIGNO PARA O DIA 25 DE OUTUBRO DE 2007 ÀS 13:00 HORAS, O QUAL DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO. CONSTE NO REFERIDO EDITAL A INFRAÇÃO EM QUE O ACUSADO ESTÁ SENDO PROCESSADO, PARA EFEITO DE PUBLICIDADE, OBSERVE-SE OS REQUISITOS DESCRITOS NO ART. 365 E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP, SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE PESSOALMENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O RESPECTIVO EDITAL. CUMPR-SE. (A) EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL.  
 NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ESTELITA MAMPIAM MACEDO  
 PORTARIA:

1618 - 2006 \ 76.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ILSON DE ALMEIDA

MANDADO EXPEDIDO: MANDADO GENÉRICO ME053

MANDADO DE INTIMAÇÃO

ADVERTÊNCIAS, SE HOUVER:

OBJETO DO MANDADO: QUE EM SEU CUMPRIMENTO PROCEDA A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL, NA PESSOA DO DR. JAIME ROMAQUELLI, PODENDO SER ENCONTRADO NESTA COMARCA, PARA COMPARECER NO EDIFÍCIO DO FÓRUM SITO NO ENDEREÇO ABAIXO, NO PRÓXIMO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, PARA PARTICIPAR DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO ILSON DE ALMEIDA CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. A AUDIÊNCIA RESTOU PREJUDICADA ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 93, A QUAL NOTICIA QUE NÃO CONSTA ENDEREÇO DO ACUSADO PARA CITAÇÃO. DESSA FORMA, DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO ILSON DE ALMEIDA, POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO A QUAL DESIGNO PARA O DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2007 ÀS 13:00 HORAS, O QUAL DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO. CONSTE NO REFERIDO EDITAL A INFRAÇÃO EM QUE O ACUSADO ESTÁ SENDO PROCESSADO, PARA EFEITO DE PUBLICIDADE, OBSERVE-SE OS REQUISITOS DESCRITOS NO ART. 365 E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP, SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE PESSOALMENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O RESPECTIVO EDITAL. CUMPR-SE. (A) EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL  
 PEÇAS Q/ INTEGRAM ESTE MANDADO:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

16864 - 2006 \ 85.

AÇÃO: A CLASSIFICAR.

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): IVAL SAMPAIO NUNES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): IVAL SAMPAIO NUNES FILIAÇÃO: FRANCISCO DA COSTA NUNES E HENRIQUETA SAMPAIO NUNES, DATA DE NASCIMENTO: 10/2/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE POXORÉO-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: R: MOJOLINH, 40, BAIRRO: SOL NASCENTE, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT  
 FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A,S) DENUNCIADO(A,S), ACIMA DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO PARA COMPARECER(EM) NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA - N.º 970 - CENTRO - CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, JUNTAMENTE COM ADVOGADO LEGALMENTE CONSTITUÍDO, NO PRÓXIMO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS A FIM DE SER(EM) SUBMETIDO(S) A INTERROGATÓRIO E PARA DEFENDER-SE DA AÇÃO PENAL Nº 85/2006, PROPOSTA PELO M.P., FICANDO TAMBÉM CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ(AO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE, NÃO COMPARECENDO SER-LHE DECRETADA A REVELIA E, COMPARECENDO DESACOMPANHADO DE ADVOGADO, SER-LHE NOMEADO DEFENSOR DATIVO.  
 RESUMO DA INICIAL: DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FAÇA DE IVAL SAMPAIO NUNES, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 155, § 4º, I, C/C O ART. 14, II, AMBOS DO CP.

DECISÃO/DESPACHO: RESUMO: "ABERTA A AUDIÊNCIA, CONSTATOU-SE AUSÊNCIA DO ACUSADO E DE SUA ADVOGADA. PELO MM JUIZ FOI MANIFESTADO NOS SEGUINTE TERMOS: "VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 89, DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO IVAL SAMPAIO NUNES POR EDITAL, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO A QUAL DESIGNO PARA O DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2007 ÀS 15:00 HORAS, DEVENDO CONSTAR NO REFERIDO EDITAL A INFRAÇÃO EM QUE O ACUSADO ESTÁ SENDO PROCESSADO, PARA EFEITO DE PUBLICIDADE DO EDITAL OBSERVE-SE O REQUISITO DO ART. 365, DO CPP. EXPEÇA-SE O RESPECTIVO EDITAL. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMPR-SE. NADA MAIS. EU NEUZI PINHEIRO DA SILVA, SECRETÁRIA, O DIGITEI O FIZ IMPRIMIR. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL  
 NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): JANAINA AMARAL SILVA  
 PORTARIA:

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE MARCELÂNDIA - MT  
 JUIZO DA VARA ÚNICA  
 EDITAL DE CITAÇÃO  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 (trinta) dias

Autos N.º 2006/723 (41131)

Espécie: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executados: Luiz Alberto Querquem Ribeiro - Me e Luiz Alberto Querquem Ribeiro

Citandos: Executados(as): Luiz Alberto Querquem Ribeiro, Cpf: 719.044.501-30, Rg: 6.836.107-9 Filiação: Francisco de Assis Aguiar Ribeiro e de Maria de Lourdes Querquem Ribeiro, brasileiro(a), Endereço: Av. Maiká S/n, Bairro: Área Industrial, Cidade: Marcelândia-MT e Executados(as): Luiz Alberto Querquem Ribeiro - Me, CNPJ: 03.563.187/0001-20 Inscricao Estadual: 13.192.007-3, brasileiro(a), madeira, Endereço: Av. Maika S/n, Bairro: Área Industrial, Cidade: Marcelândia-MT

Data da Distribuição da Ação: 4/12/2006

Valor do Débito: R\$74.315,20

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

Resumo da Inicial: A Fazenda Pública Estadual em 28/07/2006 entrou com Ação de Execução Fiscal contra Luiz Alberto Querquem Ribeiro e Luiz Alberto Querquem Ribeiro - Me representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 002085/06-A para que os requeridos paguem a dívida no prazo de 05 (cinco) dias, ou proceda a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta o(s) Executado(s) e respectivas mulheres, se casado forem, caso recaia sobre bens imóveis...

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Nome e cargo do digitador: Rosinei Ângela Desante Schipanski, Oficial Escrevente.

Marcelândia - MT, 04 de maio de 2007.

Lovania Beatriz Zeretzi

Escrivã Designada

Port. 003/07

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE MARCELÂNDIA - MT  
 JUIZO DA VARA ÚNICA  
 EDITAL DE CITAÇÃO  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 (trinta) dias

Autos N.º 2006/642 (37458)

Espécie: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executados: Mirian Melo Madeiras

Citandos: Executados(as): Executados(as): Mirian Melo Madeiras, CNPJ: 03.726.215/0001-82, brasileiro(a), Endereço:

Estrada Rodovia Mt 320, S/n, Bairro: Setor Industrial, Cidade: Marcelândia-MT

Data da Distribuição da Ação: 3/12/2006

Valor do Débito: R\$439.339,82

Finalidade: Citação do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

Resumo da Inicial: A Fazenda Pública Estadual em 30/11/2005 entrou com Ação de Execução Fiscal contra Mirian Melo Madeiras representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 000897/05 para que a requerida pague a dívida no prazo de 05 (cinco) dias, ou proceda a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta o(s) Executado(s) e respectivas mulheres, se casado forem, caso recaia sobre bens imóveis...

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Nome e cargo do digitador: Rosinei Ângela Desante Schipanski, Oficial Escrevente.

Marcelândia - MT, 08 de maio de 2007.

Lovania Beatriz Zeretzi

Escrivã Designada

Port. 003/07

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE MARCELÂNDIA - MT  
 JUIZO DA VARA ÚNICA  
 EDITAL DE CITAÇÃO  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 (trinta) dias

Autos N.º 2006/138 (33133)

Espécie: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

Exequente: Município de Marcelândia - MT

Executados: Tertuliano Leite

Citandos: Executados(as): Executados(as): Tertuliano Leite, brasileiro(a), Endereço: Rua Getulio Bispo dos Santos 1161,

Cidade: Marcelândia-MT

Data da Distribuição da Ação: 2/12/2006

Valor do Débito: R\$2.541,83

Finalidade: Citação do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

Resumo da Inicial: A Fazenda Pública Municipal em 19/01/2005 entrou com Ação de Execução Fiscal contra Tertuliano Leite representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 01182/2004 para que o requerido pague a dívida no prazo de 05 (cinco) dias, ou proceda a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta o(s) Executado(s) e respectivas mulheres, se casado forem, caso recaia sobre bens imóveis...

Advertência: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Nome e cargo do digitador: Rosinei Ângela Desante Schipanski, Oficial Escrevente.

Marcelândia - MT, 09 de maio de 2007.

Lovania Beatriz Zeretzi

Escrivã Designada

Port. 003/07

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE MARCELÂNDIA - MT  
 JUIZO DA VARA ÚNICA  
 EDITAL DE CITAÇÃO  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30 (trinta) dias

Autos N.º 2006/200 (35732)

Espécie: Execução Fiscal da Fazenda Nacional

Exequente: Fazenda Pública Nacional

Executados: Eva de Fátima Alves - Madeiras - Me

Citandos: Executados(as): Executados(as): Eva de Fátima Alves - Madeiras - Me, CNPJ: 04.301.212/0001-50, brasileiro(a),

madeiro, Endereço: Rod Mt 320 S/n Km 01, Bairro: Industrial, Cidade: Marcelândia-MT

Data da Distribuição da Ação: 3/12/2006

Valor do Débito: R\$145.373,73

Finalidade: Citação do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

Resumo da Inicial: A Fazenda Pública Nacional em 22/07/2005 entrou com Ação de Execução Fiscal contra Eva de Fátima Alves - Madeiras - Me representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 12404005111-40 para que a requerida pague a dívida no prazo de 05 (cinco) dias, ou proceda a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta o(s) Executado(s) e respectivas mulheres, se casado forem, caso recaia sobre bens imóveis...

Advertência: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Nome e cargo do digitador: Rosinei Ângela Desante Schipanski, Oficial Escrevente.

Marcelândia - MT, 09 de maio de 2007.

Lovania Beatriz Zeretzi

Escrivã Designada

Port. 003/07



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MARCELÂNDIA - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 (trinta) dias

Autos N.º 2006/583(35738)

Espécie: Execução Fiscal da Fazenda Nacional  
Exequente: Fazenda Pública Nacional  
Executados: Dirceu Arnaldo Guerra - Madeiras  
Citados: Executados(as): Executados(as): Dirceu Arnaldo Guerra - Madeiras, CNPJ: 02.712.844/0001-90, brasileiro(a), comercialização de madeiras, Endereço: Estrada Danubio, S/n, Km 02, Cidade: Análandia do Norte-MT  
Data da Distribuição da Ação: 3/12/2006  
Valor do Débito: R\$119.798,34

Finalidade: Citação do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

Resumo da Inicial: A Fazenda Pública Nacional em 22/07/2005 entrou com Ação de Execução Fiscal contra Dirceu Arnaldo Guerra - Madeiras representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 12404004747-83 para que a requerida pague a dívida no prazo de 05 (cinco) dias, ou proceda a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta o(s) Executado(s) e respectivas mulheres, se casado forem, caso recaia sobre bens imóveis...

Advertência: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Nome e cargo do digitador: Rosinei Ângela Desante Schipanski. Oficial Escrevente.

Marcelândia – MT, 09 de maio de 2007.

Lovania Beatriz Zeretzi  
Escrivã Designada

Port. 003/07

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MARCELÂNDIA - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 (trinta) dias

Autos N.º 2006/605 (28894)

Espécie: Execução Fiscal da Fazenda Estadual  
Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executados: Executados(as): Madeireira Pereira e Araújo Franca Ltda, Jaime Pereira, Valdelice Araújo de França.  
Citados: Executados(as): Executados(as): Madeireira Pereira e Araújo Franca Ltda, CNPJ: 02.564.172/0001-13 Inscrição Estadual: 13181922-4, brasileiro(a), Endereço: Av. Maikã - Km 01, Bairro: Área Industrial, Cidade: Marcelândia-MT; Executados(as): Jaime Pereira, Cpf: 862.689.701-44, brasileiro(a); Executados(as): Valdelice Araújo de França, Cpf: 594.052.101-06, brasileiro(a)  
Data da Distribuição da Ação: 3/12/2006  
Valor do Débito: R\$228.300,00

Finalidade: Citação do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

Resumo da Inicial: A Fazenda Pública Estadual em 26/03/2004 entrou com Ação de Execução Fiscal contra Madeireira Pereira e Araújo Franca Ltda representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 16/04 para que a requerida pague a dívida no prazo de 05 (cinco) dias, ou proceda a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta o(s) Executado(s), seus sócios gerentes e respectivas mulheres, se casado forem, caso recaia sobre bens imóveis...

Advertência: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Nome e cargo do digitador: Rosinei Ângela Desante Schipanski. Oficial Escrevente.

Marcelândia – MT, 10 de maio de 2007.

Lovania Beatriz Zeretzi  
Escrivã Designada  
Port. 003/07

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MARCELÂNDIA - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 (trinta) dias

Autos N.º 2006/133 (32809)

Espécie: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
Exequente: Município de Marcelândia - MT  
Executados: Hilario Guarnieri  
Citados: Executados(as): Executados(as): Hilario Guarnieri, brasileiro(a), , Endereço: Rua Joaquim Hilário 637, Cidade: Marcelândia-MT  
Data da Distribuição da Ação: 2/12/2006  
Valor do Débito: R\$5.813,30

Finalidade: Citação do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

Resumo da Inicial: A Fazenda Pública Municipal em 13/01/2005 entrou com Ação de Execução Fiscal contra Hilario Guarnieri representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 00433/2004 para que o requerido pague o débito, no prazo legal, com atualização monetária, juros, custas, encargo legal, honorários advocatícios e demais penas de sucumbência, ou garantir a Execução, sob pena de penhora e arresto, e a intimação do cônjuge, se casado for, caso a constrição recaia sobre imóvel.

Advertência: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Nome e cargo do digitador: Rosinei Ângela Desante Schipanski. Oficial Escrevente.

Marcelândia – MT, 11 de maio de 2007.

Lovania Beatriz Zeretzi  
Escrivã Designada  
Port. 003/07

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MARCELÂNDIA - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 (trinta) dias

Autos N.º 2006/518 (32792)

Espécie: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
Exequente: Município de Marcelândia - MT  
Executados: Lourival Rigo Quirino  
Citados: Executados(as): Lourival Rigo Quirino, Cpf: 537.192.471-04, Rg: 19.117.497 SSP MT Filiação: Ardonço Estevão Quirino e de Graciosa Rigo Quirino, data de nascimento: 29/7/1966, brasileiro(a), natural de Cap. Leônidas Marques-PR, casado(a), motorista, Endereço: Rua Joaquim Hilário 405, Cidade: Marcelândia-MT  
Data da Distribuição da Ação: 2/12/2006  
Valor do Débito: R\$1.762,98

Finalidade: Citação do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

Resumo da Inicial: A Fazenda Pública Municipal em 13/01/2005 entrou com Ação de Execução Fiscal contra Lourival Rigo Quirino representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 690/2004 para que o requerido pague o débito, no prazo legal, com atualização monetária, juros, custas, encargo legal, honorários advocatícios e demais penas de sucumbência, ou garantir a Execução, sob pena de penhora e arresto, e a intimação do cônjuge, se casado for, caso a constrição recaia sobre imóvel.

Advertência: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Nome e cargo do digitador: Rosinei Ângela Desante Schipanski. Oficial Escrevente.

Marcelândia – MT, 11 de maio de 2007.

Lovania Beatriz Zeretzi  
Escrivã Designada  
Port. 003/07

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MARCELÂNDIA - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 (trinta) dias

Autos N.º 2006/136 (32821)

Espécie: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
Exequente: Município de Marcelândia - MT  
Executados: Jorge Luiz dos Santos  
Citados: Executados(as): Jorge Luiz dos Santos, brasileiro(a), , Endereço: Rua Vereador Tio Otavio, Nº 1350, Cidade: Marcelândia-MT  
Data da Distribuição da Ação: 2/12/2006  
Valor do Débito: R\$4.652,31

Finalidade: Citação do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

Resumo da Inicial: A Fazenda Pública Municipal em 13/01/2005 entrou com Ação de Execução Fiscal contra Jorge Luiz dos Santos representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 510/2004 para que o requerido pague o débito, no prazo legal, com atualização monetária, juros, custas, encargo legal, honorários advocatícios e demais penas de sucumbência, ou garantir a Execução, sob pena de penhora e arresto, e a intimação do cônjuge, se casado for, caso a constrição recaia sobre imóvel.

Advertência: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Nome e cargo do digitador: Rosinei Ângela Desante Schipanski. Oficial Escrevente.

Marcelândia – MT, 11 de maio de 2007.

Lovania Beatriz Zeretzi  
Escrivã Designada  
Port. 003/07

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MARCELÂNDIA - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 (trinta) dias

Autos N.º 2006/489 (32860)

Espécie: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
Exequente: Município de Marcelândia - MT  
Executado: Orlando Pawlak  
Citados: Executados(as): Orlando Pawlak, Cpf: 338.873.499-20, Rg: 2.221.902 SSP PR Filiação: Antônio Pawlak e Adinacir Rodrigues Pawlak, brasileiro(a), , Endereço: Rua Emilio Borin Nº 1469, Bairro: Centro, Cidade: Marcelândia-MT  
Data da Distribuição da Ação: 3/12/2006  
Valor do Débito: R\$1.831,09

Finalidade: Citação do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

Resumo da Inicial: A Fazenda Pública Municipal em 14/01/2005 entrou com Ação de Execução Fiscal contra Orlando Pawlak representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 916/2004 para que o requerido pague o débito, no prazo legal, com atualização monetária, juros, custas, encargo legal, honorários advocatícios e demais penas de sucumbência, ou garantir a Execução, sob pena de penhora e arresto, e a intimação do cônjuge, se casado for, caso a constrição recaia sobre imóvel.

Advertência: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Nome e cargo do digitador: Rosinei Ângela Desante Schipanski. Oficial Escrevente.



Marcelândia – MT, 11 de maio de 2007.  
Lovania Beatriz Zeretcki  
Escrivã Designada  
Port. 003/07

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MARCELÂNDIA - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
PRAZO: 30 (trinta) dias

Autos N.º 2006/627 (42294)  
Espécie: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
Exequente: Município de Marcelândia - MT  
Executado: Claudio Luiz Dantas  
Citados Executados(as): Claudio Luiz Dantas, brasileiro(a), Endereço: Rua Tupy, Nº 1451, Bairro: Vila Tupy, Cidade: Marcelândia-MT  
Data da Distribuição da Ação: 3/12/2006  
Valor do Débito: R\$1.705,53

Finalidade: Citação do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

Resumo da Inicial: A Fazenda Pública Municipal em 19/01/2005 entrou com Ação de Execução Fiscal contra Claudio Luiz Dantas representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 231/2004 para que o requerido pague o débito, no prazo legal, com atualização monetária, juros, custas, encargo legal, honorários advocatícios e demais penas de sucumbência, ou garantir a Execução, sob pena de penhora e arresto, e a intimação do cônjuge, se casado for, caso a constrição recaia sobre imóvel.

Advertência: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Nome e cargo do digitador: Rosinei Ângela Desante Schipanski. Oficial Escrevente.

Marcelândia – MT, 11 de maio de 2007.

Lovania Beatriz Zeretcki  
Escrivã Designada  
Port. 003/07

## COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/147.  
ESPÉCIE: Divorcio litigioso  
PARTE AUTORA: Felizarda Nunes da Silva  
PARTE RÉ: João Nunes da Silva  
CITANDO(A, S): Requerido(a): João Nunes da Silva, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Lugar  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05/04/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, bem como sua **INTIMAÇÃO** para que compareça na audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 21 de agosto de 2007, às 14 Horas (horário oficial de Mato Grosso), no Edifício do Fórum, sito no endereço: Rua Tocantins S/n - Bairro: Setor dos Esportes - Cidade: Porto Alegre do Norte-MT Cep:78655000 - Fone: (66) 3569-1216. Ramal (30)

RESUMO DA INICIAL: Felizarda Nunes da Silva, brasileira, casada do Lar... Através de seus advogados Valter da Silva Costa e Aier Feles Ferreira... Onde Indicam para receber as intimações de estilo, com devido respeito e acatamento, à honrosa presença de Vossa Excelência, requerer Ação de Divórcio em desfavor de João Nunes da Silva, brasileiro, casado, lavrador, com residência ignorada. As partes contrairam o matrimônio sob o regime de comunhão parcial de bens no dia 30 de julho de 1.994, no Cartório de Registro Civil da Cidade de Confresa/MT. Os requerentes insatisfeitos com a convivência do casamento, aborrecidos foi o motivo que levou o requerido a abandonar a requerente, saindo de casa aos 18 dias de abril de 2001, portanto a mais de 4 (quatro) anos e 10 (dez) meses, sem a mínima possibilidade de conciliação. Durante a convivência do casal eles não conseguiram ter filhos e nem fazer patrimônio. Então nada a partilhar... Isto posto, e por tudo mais que consta do direito requerer ao MM. Juiz, se digne receber a presente ação, pela conformidade dos dispositivos legais, acima referenciados citando o requerido João Nunes da Silva via edital, na forma da lei fato de ele estar em lugar incerto e não sabido.

DESPACHO: Decisão/Despacho: Vistos. I – Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21.08.2007, às 14 horas. II – Int. III – Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 13 de março de 2007. Gerardo Humberto Alves da Silva Júnior - Juiz de Direito

Eu, Keila Alves de Souza - Oficial Escrevente, digitei.  
Porto Alegre do Norte - MT, 24 de maio de 2007.  
**Keila Alves de Souza**  
Escrivã Substituta - Port. 009/2007

## JUSTIÇA FEDERAL

## 1º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª Vara Federal  
Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA  
Juiz Substituto: CAMILE LIMA SANTOS  
Email: 01vara@mt.trf1.gov.br  
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA  
Atos dos Exmos. Juizes Federais JULIER SEBASTIAO DA SILVA e CAMILE LIMA SANTOS  
Expediente do dia 17 de Maio de 2007

## BOLETIM 70/2007

Autos com Despacho  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1999.36.00.005275-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : CARLOS RINALDI E OUTROS  
ADVOGADO : MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

(fls. 134) I – Autos recebidos do TRF/1ª Região. II – Promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo, inclusive mediante cópia para servir de contrafé. IV – Intime-se.

PROC2000.36.00.004464-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : NILSON CAROLINO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : - MARCIA FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : SP00203049 - NADSON JENEZERLAV SILVA DOS SANTOS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONÇA  
ADVOGADO : - ROBERTO CARLOS LORENSINI

(fls. 245) I – Autos recebidos do TRF/1ª Região. II – Requeira a parte autora o que lhe for direito, em face do teor do acórdão de fls. 235/241. III – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, se nada for requerido, arquivem-se os autos. IV – Intime-se.

PROC2002.36.00.001688-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : MARILUCI CURVO DE AQUINO  
ADVOGADO : MT00003210 - ALCEBIANES JOSE BONFIM  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006979A - ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE

(fls. 100) I – Autos recebidos do TRF/1ª Região. II – Promova a parte autora a execução do julgado nos termos do arts. 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados. Intime-se. III – Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestação, arquivem-se os autos.

PROC2003.36.00.012704-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : DROGARIA CUIABA LTDA  
ADVOGADO : MT00005642 - BRENO MACEDO REY PARRADO  
ADVOGADO : MT00006473 - HELMA AUXILIADORA MARTINS DA CUNHA  
ADVOGADO : MT00008023 - JOSE ANTONIO PAROLIN  
REU : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT  
ADVOGADO : MT00009471 - CRISTIANE MENDES DOS SANTOS

(fls. 179) I – Recebo a apelação interposta pela parte Ré (fls. 158/178) em ambos os efeitos. II – Apresente a parte Ré suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

PROC2003.36.00.014872-3 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO  
REQTE : EVERSON MARCELO GALATTO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00003036 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00004271 - LUCIVALDO ALVES MENEZES  
ADVOGADO : MT00005671A - VALMIR FOGACA DOS SANTOS  
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA

(fls. 170) I – Autos recebidos do TRF/1ª Região. II – Promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo, inclusive mediante cópia para servir de

contra-fé. III – Intime-se.

PROC2003.36.00.016883-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : AFONSO GONCALVES DE QUEIROZ  
ADVOGADO : MT00003665A - VASCO RIBEIRO GONCALVES DE MEDEIROS  
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA  
REU : INSTITUTO DE TERRAS DO MATO GROSSO - INTERMAT  
REU : ESTADO DE MATO DE GROSSO

(fls. 267) I – Intime-se, pela última vez, a parte Autora a comprovar o depósito da última parcela dos honorários periciais fixados, sob pena de indeferimento da perícia requerida, uma vez que o prazo pleiteado à fl. 257 esgotou-se há mais de dois meses. Prazo: 10 dias. II – Intime-se.

PROC2004.36.00.000478-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : VALDEMAR SCHUTZ DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES  
ADVOGADO : MT00003983 - CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 95) I – Recebo a apelação interposta pela parte Autora (fls.85/93), em ambos os efeitos. II – Apresente a parte Ré (INSS) suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. (prazo decorrido in albis – fl.96). III – Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 1ª Região. IV – Intimem-se.

PROC2004.36.00.002826-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : ELIANA DAMICO  
ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES  
ADVOGADO : MT00006286 - JOSE FRANCISCO DA SILVA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(fls. 84 - Intime-se a parte autora sobre a possibilidade de acordo proposta pela CEF).

PROC2004.36.00.004928-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : JOAO BATISTA RODRIGUES ALVES  
ADVOGADO : RJ00019020 - EDUARDO HENRIQUE MIGUEIS JACOB  
ADVOGADO : MT00008755 - ROSEANE COSTA ITACARAMBY  
ADVOGADO : MT00006204 - SERVIO TULIO MIGUEIS JACOB  
ADVOGADO : MT00007950 - VERONICA LAURA DE CAMPOS CONCEICAO  
REU : UNIAO FEDERAL

(fls. 1.049) I – Autos recebidos do TRF/1ª Região, para cumprimento do despacho de fl. 1.047. II – Recebo o recurso de apelação de fls. 1.037/1.039, interposto pela UNIÃO. Nos efeitos suspensivo e devolutivo. III – Apresente a parte autora seus contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. IV – Após, retornem-se os autos ao TRF/1ª Região.

PROC2004.36.00.008078-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
ADVOGADO : RJ0001676B - CAIO VINÍCIUS AOUN  
ADVOGADO : MT00007484B - LUIS KAZUHIKO FUCHIKAMI  
REU - FEDERACAO DAS COLONIAS DE PESCADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO : MT0007844B - TATIANA MONTEIRO COSTA E SILVA  
ADVOGADO : MT0002409A - WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO

(fls. 103) I – Recebo a apelação interposta pela parte Autora (fls.92/99), em efeitos devolutivo e suspensivo. II – Apresente a parte Ré suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo supracitado, apresentada ou não as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. IV – Intimem-se.

PROC2005.36.00.001981-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : MARIALBA CURVO DE CARVALHO  
ADVOGADO : MT00006602 - ADRIANO CARRELO SILVA  
ADVOGADO : MT00008464 - CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA  
ADVOGADO : MT00006347 - ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA  
ADVOGADO : MT00005705 - OSVALDO PEREIRA CARDOSO FILHO  
ADVOGADO : MT00006571 - PAULO INACIO HELENE LESSA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(fls. 117) I – Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, entendo necessária à realização de instrução probatória para melhor elucidação dos fatos objeto desta lide. Para tanto, designo a data de 12/09/07, às 14:30 hs, para realização de audiência de instrução e julgamento. II – Defiro a oitiva da testemunha ANA MARIA ROSA DE BARRROS arrolada em fls. 102. Defiro também, o depoimento pessoal da autora MARIALBA CURVO DE CARVALHO, que deverá ser intimada pessoalmente para comparecimento a este juízo, com a advertência constante no § 1º, do artigo 343 do Código de Processo Civil. III – Entretanto, indefiro o pedido de depoimento pessoal do “representante legal da requerida” (fls. 100), uma vez que a pretensão revela-se



inútil, haja vista que o representante legal da Caixa Econômica Federal é o seu presidente, que se encontra em Brasília, e, evidentemente, nada sabe sobre os fatos versados nestes autos. IV – No prazo previsto no artigo 407 do Código de Processo Civil (dez dias), as partes poderão oferecer rol de testemunhas, devendo a Secretaria providenciar as intimações devidas, expedindo-se, inclusive, carta precatória, se necessário. V – Intimem-se.

PROC2005.36.00.007163-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT / UNIVAG  
ADVOGADO : SP00138779 - WELLINGTON SIQUEIRA VILELA  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS  
ADVOGADO : RJ00094699 - DANIEL SOARES DE CARVALHO

(fls. 525) I – Recebo a apelação interposta pela parte Autora (fls. 128/146) em ambos os efeitos. II – Apresente a parte Ré (União e ELETROBRAS) suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 1ª Região. IV – Intimem-se.

PROC2005.36.00.008593-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : ANTONIO ELLIS DE BRITO  
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST  
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS  
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
(fls. 44) I – Defiro o pleito de fl. 43, suspendendo o feito por 06 (seis) meses. II – Decorrido o lapso temporal acima estabelecido, manifeste-se a Autora no sentido de dar impulso ao processo. III – Nada requerido, arquivem-se os autos.

PROC2005.36.00.010077-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : MARIA MADALENA DE OLIVEIRA PAES  
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST  
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS  
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 97) I – Recebo a apelação tempestivamente interposta pela parte Ré (fls.69/88), em 05/10/2006, em ambos os efeitos, visto que as intimações e notificações dos ocupantes dos cargos das carreiras de Procurador Federal, nos processos em que atuem em razão das atribuições de seus cargos, devem ser feitas pessoalmente (art. 17 da Lei nº 10.910, de 15/07/2004). II – Desentranhe-se, entretanto, a peça de fls. 50/67 (protocolada em 13/10/2006), visto tratar-se de novo recurso de apelação que, embora juntado anteriormente, encontra-se fulminado pela preclusão consumativa. III – Apresentadas as contra-razões pela parte Autora às fls. 90/96, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 1ª Região. IV – Intimem-se.

PROC2005.36.00.011164-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : MARIA PEDROSA DE MORAES  
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 60) I – Indefiro o pleito de fl. 43. A uma, porque as intimações e notificações dos ocupantes dos cargos das carreiras de Procurador Federal, nos processos em que atuem em razão das atribuições de seus cargos, devem ser feitas pessoalmente (art. 17 da Lei nº. 10.910, de 15/07/2004); a duas, porque a sentença de fls. 33/36 deve ser submetida ao duplo grau de jurisdição, nos termos do seu próprio dispositivo. II – Assim sendo, recebo a apelação tempestivamente interposta pela parte Ré (fls.38/41) em ambos os efeitos. III – Apresentadas as contra-razões pela parte Autora às fls. 53/59, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 1ª Região. IV – Intimem-se.

PROC2005.36.00.011528-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : SEBASTIANA CIPRIANA DE ALMEIDA SOUZA  
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
(fls. 60) I – Indefiro o pleito de fl. 38. A uma, porque as intimações e notificações dos ocupantes dos cargos das carreiras de Procurador Federal, nos processos em que atuem em razão das atribuições de seus cargos, devem ser feitas pessoalmente (art. 17 da Lei nº. 10.910, de 15/07/2004); a duas, porque a sentença de fls. 33/36 deve ser submetida ao duplo grau de jurisdição, nos termos do seu próprio dispositivo. II – Assim sendo, recebo a apelação tempestivamente interposta pela parte Ré (fls.39/51) em ambos os efeitos. III – Apresentadas as contra-razões pela parte Autora às fls. 53/59, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 1ª Região. IV – Intimem-se.

PROC2005.36.00.013800-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : VICENCIA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST  
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS  
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 42) I – Autos recebidos do TRF/1ª Região. II – Promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo, inclusive mediante cópia para servir de contra-fé. III – Intime-se.

PROC2006.36.00.002044-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR : GEORGE SUMIWA YAMAKAWA  
ADVOGADO : MT00010664 - ANDRE LUIS MELO FORT  
ADVOGADO : MT00004378 - VANIA REGINA MELO FORT  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 289 - Mantenho o despacho exarado à fl.284).

PROC2006.36.00.012650-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS NA AREA DO MEIO AMBIENTE NO EST. DE MATO GROSSO - SINTFAMAM/MT  
ADVOGADO : MT00009788 - EDIBERTO VAZ GUIMARAES  
ADVOGADO : MT00007082 - GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO : MT00010146 - HEVERTON RENATO MONTEIRO PADILHA  
ADVOGADO : MT00042988 - IONI FERREIRA CASTRO  
ADVOGADO : MT00003850 - MARCOS DANTAS TEIXEIRA  
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

(fls. 649) - I – Indefiro o pleito formulado pelo Réu, tendo em vista que o prazo para a resposta é peremptório, ou seja, precluiu seu direito de contestar, razão pelo qual declaro sua revelia, sem reconhecer, entretanto, o efeito da presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (CPC, ART.319), em razão do interesse público indisponível subjacente à matéria (CPC, art. 320, II). II – Considerando a existência de Assembleia Extraordinária para deliberação do ajustamento da presente, dispensa-se, neste momento, a relação dos sindicalizados interessados, sendo necessária quando do cumprimento da sentença.

PROC2006.36.00.012942-6 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO  
REQTE : RENATO AUGUSTO CASEMIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MS00003426 - CICERO MARTINS DE VARGAS  
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRRA

(fls. 64) I – Recebo a apelação interposta pela parte requerente no efeito devolutivo. II – Apresente a parte requerida (INCRRA) suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.(já apresentadas). III – Após, remetam-se os autos ao TRF/1ª. Região. IV – Intimem-se.

PROC2006.36.00.013093-8 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : SEMENTES MARIANA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
ADVOGADO : MT00008056 - DIOGO GALVAN  
ADVOGADO : MT00008414 - RICARDO NIGRO  
REQDO : FAZENDA NACIONAL

(fls. 139) I – Recebo a apelação interposta pela parte Autora (fls.113/137), no efeito devolutivo (CPC, ART. 520, IV). II – Apresente a parte Ré, suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (já apresentadas). III – Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

PROC2007.36.00.004811-9 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
REQTE : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : RS00057038 - RICARDO GEWEHR SPOHR  
REQDO : ROBERTO FRANCA AJUAD  
ADVOGADO : MT00034988 - ALMIR AFONSO FERNANDES  
ADVOGADO : MT00061328 - ELLY CARVALHO JUNIOR

(fls. 10)I – Apense-se aos autos do processo nº. 2006.36.00.008906-6. II – Manifeste-se o requerido no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Autos com Decisão  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :  
PROC1999.36.00.002431-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : CELIA MARIA DE LARA BOTELHO  
ADVOGADO : MT0004066B - JOSE ORTIZ GONSALEZ  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

(fls. 64) I – Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, entendo necessária à realização de instrução probatória para melhor elucidação dos fatos objeto desta lide. Para tanto, determino a expedição de carta precatória com o objetivo de colher o depoimento pessoal da autora CELIA MARIA DE LARA BOTELHO (endereço indicado às fls. 42), em atendimento ao pleito de fls. 39. Anote-se no expediente a observação de que a requerente deverá comparecer perante o Juízo Deprecado para prestar depoimento pessoal, com a advertência constante no § 1º, do artigo 343 do Código de Processo Civil. Ficam as partes, desde já cientes, de que deverão acompanhar o andamento da carta precatória diretamente no juízo deprecado, independente de nova intimação.

PROC2002.36.00.006685-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : GERALDO DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00006253 - EDYVA GOMES P. DA SILVA  
ADVOGADO : MT00004093 - MARIOMARCIO MAIA PINHEIRO  
ADVOGADO : MT00006339 - NADJA NAIRA BARROS MONTEIRO  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : SAVIO BRANDAO PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA  
ADVOGADO : MT0006551A - ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
ADVOGADO : MT00006572 - ANA PAULA DE CASTRO SANDY  
ADVOGADO : MT00007863 - ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES  
ADVOGADO : MT00004540 - GIOVANI SOARES BORGES  
ADVOGADO : MT0006524B - NORMA SUELI CAIRES GALINDO  
ADVOGADO : MT00007630 - RONALDO COSTA DE SOUZA

(fls. 758) I – Intime-se o *expert* nomeado a manifestar-se acerca da impugnação dos autores ao quesito “11” do laudo pericial de fls. 736/742, complementando, se for o caso, a respectiva resposta. II – Após, estando encerrada a instrução processual, passe-se à fase das alegações finais, a começar pela parte autora. III – Na sequência, registrem-se os autos conclusos para sentença. IV – Intimem-se.

PROC2002.36.00.007462-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : ADAO DE ALMEIDA COSTA  
ADVOGADO : MT0003654A - ANA MARIA DE ARAUJO  
REU : UNIAO FEDERAL  
DE.LIDE : SAVIO BRANDAO PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA  
ADVOGADO : SP00148751 - ALEX SANDRO S. FERREIRA  
ADVOGADO : MT00006572 - ANA PAULA DE CASTRO SANDY  
ADVOGADO : MT00007863 - ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES

(fls. 258) I – Encerrada a instrução processual, passa-se a fase das alegações finais, a começar pela parte autora. II – Após, registrem-se os autos conclusos para sentença. III – Intimem-se.

PROC2004.36.00.002353-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO : SP00210289 - DANILO BUZATTO MONTEIRO  
ADVOGADO : GO00019125 - LUZMERIE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO : GO00014863 - MARIA CECILIA BONVECCHIO TROSSI  
ADVOGADO : CO00021321 - SYBELLE LEAL BRANQUINHO  
REU : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - XVI REGIAO CRQ/MT  
ADVOGADO : MT00003820 - MILTON ALVES DAMACENO

(fls. 197/198) III – Faculto às partes a oportunidade para indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos em 05 (cinco) dias. Os quesitos do Juízo são aqueles mencionados no item III da decisão de fls. 153/154.

PROC2005.36.00.002748-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : CBL CONSTRUTORA DA BARRA LTDA  
ADVOGADO : MT00003646 - DIONISIO NEVES DE S. FILHO  
ADVOGADO : MT00008203 - FERNANDA MIOTTO FERREIRA  
ADVOGADO : MT00003065 - JOAO BATISTA BENETI  
REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
REU : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO : MT0003584A - MARIO CARDI FILHO  
ADVOGADO : MT0003150A - USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

(fls. 689/692 – Com efeito, **reconheço a ilegitimidade passiva da ANATEL** e, em decorrência, **declino da competência** para o julgamento deste feito de uma das Varas da Justiça Estadual na Comarca de Cubatã, com fulcro nos arts. 267, VI e §3º; e 113, ambos do CPC c/c 109, I, da CF/88. À SECLA para exclusão da ANATEL do pólo passivo. Remete-se os autos, com as cautelas de praxe).

PROC2005.36.00.005356-2 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRRA  
REU : MARCELINO GALATTO  
REU : LEONILDA GEMMA GALATTO  
ADVOGADO : MT00003036 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00004271 - LUCIVALDO ALVES MENEZES  
ADVOGADO : MT0005761A - VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS

(fls. 348/349 – Em face do exposto, cancelo a audiência anteriormente designada (fl.342) e **DECLINO** da competência para o julgamento do feito em favor da Subseção Judiciária de Sinop/MT, para onde deverão ser remetidos os autos).

PROC2005.36.00.014534-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT / UNIVAG  
ADVOGADO : MT00005967 - GUSTAVO TOMAZETI CARRARA  
ADVOGADO : MT00007545 - JULIANO COELHO BRIANTI  
ADVOGADO : SP00057519 - MARIA ELIZABETH DE MENEZES CORIGLIANO  
ADVOGADO : SP00022958 - OVIDIO RIZZO JUNIOR  
ADVOGADO : SP00122427 - REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS  
ADVOGADO : RJ00079650 - JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS

(fl. 707 – I–Indefiro o pleito de realização de perícia técnica formulado na inicial e reiterado à fl. 704, ante a desnecessidade *in casu*, de dilação probatória. A matéria em questão é eminentemente de direito, sendo que a Lei nº 4357/64 discrimina os critérios e índices de atualização monetária e de aplicação de juros incidentes sobre os créditos objeto da presente ação. II–Ademais, fixados os parâmetros a serem utilizados, é a liquidação da sentença o momento mais adequado para apuração dos exatos valores a serem compensados. III–Intimem-se. Após, façam-se os autos novamente conclusos para sentença).

PROC2005.36.00.014757-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : WAGNER PEREIRA MOURA  
ADVOGADO : MT00006755 - LUCIANA BORGES MOURA  
ADVOGADO : MT00002623 - LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO  
REU : UNIAO FEDERAL

(fls. 1744) I – Uma vez que a parte autora requereu, expressamente, a produção de prova testemunhal, defiro a realização de instrução probatória para melhor elucidação dos fatos objeto desta lide. Designo a data de 12/09/2007, às 15:15 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento.

PROC2006.36.00.003731-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : BENEDITO CLARO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK  
REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITIO)

(fl. 99 – I–Em face da inércia da parte autora quanto ao atendimento ao despacho de fls. 94/95, **INDEFIRO** o pedido de assistência gratuita. II–Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento das custas devidas, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito).

PROC2006.36.00.010946-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : LIVRARIA E PAPELARIA SERIEI LTDA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00009953 - ALEX DANNY TAVARES DOS SANTOS  
ADVOGADO : RO00002198 - REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : MT00010037 - STEFANIA APARECIDA SERVILHA TORTORA  
ADVOGADO : MT00004111 - WALDIR CECHET JUNIOR



REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

(fls. 215/217 - Assim, uma vez que a presente lide foi distribuída em data posterior, determino que sejam os presentes autos encaminhados ao Juízo da 5ª Vara desta Seção Judiciária para processamento e julgamento (art. 103 do CPC). Oficie-se. Intimem-se).

PROC2006.36.00.017451-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : SUL AMERICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO : MT00007504 - ALAN VAGNER SCHMIDEL

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASAM/MT

(fls. - Diante do exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Já apresentada a peça contestatória, intime-se a autora da réplica.

PROC2007.36.00.000583-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : JOAO CIRINO LOSS  
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
(fls. 45/47 - Pelo exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela vindicada, determinando ao INSS que implante, imediatamente, o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do Autor).

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 111/2007

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, publica-se a Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária que se realizará às 18 (dezoito) horas na Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, após o transcurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subsequente, conforme previsto no Art. 70, parágrafo 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

01) PROCESSO N.º 5051/2007 - Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO

RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

02) PROCESSO N.º 5071/2006 - Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS MEDEIROS RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS MEDEIROS

RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

03) PROCESSO N.º 4871/2006 - Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO ODINIL BISPO DA SILVA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: ODINIL BISPO DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

04) PROCESSO N.º 4901/2006 - Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CANDIDATA MIRIAM CALAZANS DOS SANTOS RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: MIRIAM CALAZANS DOS SANTOS

RELATOR: EXMO. SR. DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

05) PROCESSO N.º 5081/2006 - Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO LEANDRO VALENDORF RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: LEANDRO VALENDORF

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

06) PROCESSO N.º 4903/2006 - Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CANDIDATA SERYS MARLY SLHESSARENKO RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: SERYS MARLY SLHESSARENKO

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

07) PROCESSO N.º 5020/2006 - Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO JURANDIR ALVES DE SOUZA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: JURANDIR ALVES DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

08) PROCESSO N.º 5095/2006 - Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO EMÍDIO ANTÔNIO DE SOUZA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: EMÍDIO ANTÔNIO DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

09) PROCESSO N.º 5045/2006 - Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS  
Secretário da SJ/TRE/MT

# PROCURADORIA ELEITORAL

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 30/2007  
PRAZO: 20 DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, MM.ª, JUÍZA DA 1ª ZONA ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos situados em Cuiabá - MT, que foi instaurado procedimento (n.º 068/2007) para apurar a simultaneidade de filiações do(a) eleitor(a) **JOSÉ BARBOSA MESQUITA**, inscrição eleitoral n.º **013829891805**, ao **PDT** (filiação datada de 23.02.2006) e **PP** (filiação datada de 23.02.2006), servindo o presente para **CITAR** e **INTIMAR** o(a) sobreredito eleitor(a), cujo endereço é ignorado em razão de anotação incorreta no cadastro eleitoral, para, querendo, no prazo de **3(três) dias**, apresentar defesa e prova de desfiliação a um dos Partidos Políticos envolvidos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, determino a MM.ª Juíza Eleitoral, que se expedisse o presente edital, que será publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, Felipe Oliveira Biato, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral, que o digitei e subscrevi. **Maria Aparecida Ribeiro**, Juíza da 1ª Zona Eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 31/2007  
PRAZO: 20 DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, MM.ª, JUÍZA DA 1ª ZONA ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos situados em Cuiabá - MT, que foi instaurado procedimento (n.º 059/2007) para apurar a simultaneidade de filiações do(a) eleitor(a) **JOSÉ DUTRA DA SILVA**, inscrição eleitoral n.º **06165531821**, ao **PPS** (filiação datada de 23.09.2003) e **PMDB** (filiação datada de 11.06.1985), servindo o presente para **CITAR** e **INTIMAR** o(a) sobreredito eleitor(a), cujo endereço é ignorado em razão de anotação incorreta no cadastro eleitoral, para, querendo, no prazo de **3(três) dias**, apresentar defesa e prova de desfiliação a um dos Partidos Políticos envolvidos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, determino a MM.ª Juíza Eleitoral, que se expedisse o presente edital, que será publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, Felipe Oliveira Biato, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral, que o digitei e subscrevi.

**Maria Aparecida Ribeiro**,  
Juíza da 1ª Zona Eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 32/2007  
PRAZO: 20 DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, MM.ª, JUÍZA DA 1ª ZONA ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos situados em Cuiabá - MT, que foi instaurado procedimento (n.º 058/2007) para apurar a simultaneidade de filiações do(a) eleitor(a) **APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, inscrição eleitoral n.º **06154771880**, ao **PPS** (filiação datada de

23.09.2003) e **PSDB** (filiação datada de 30.09.2003), servindo o presente para **CITAR** e **INTIMAR** o(a) sobreredito eleitor(a), cujo endereço é ignorado em razão de mudança de domicílio sem prévio aviso à Justiça Eleitoral, para, querendo, no prazo de **3(três) dias**, apresentar defesa e prova de desfiliação a um dos Partidos Políticos envolvidos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, determino a MM.ª Juíza Eleitoral, que se expedisse o presente edital, que será publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, Felipe Oliveira Biato, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral, que o digitei e subscrevi. **Maria Aparecida Ribeiro**, Juíza da 1ª Zona Eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 33/2007  
PRAZO: 20 DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, MM.ª, JUÍZA DA 1ª ZONA ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos situados em Cuiabá - MT, que foi instaurado procedimento (n.º 071/2007) para apurar a simultaneidade de filiações do(a) eleitor(a) **MARCELEI ANTÔNIO AGUIAR**, inscrição eleitoral n.º **020527671856**, ao **PPS** (filiação datada de 30.04.1998) e **PSDB** (filiação datada de 23.09.2000), servindo o presente para **CITAR** e **INTIMAR** o(a) sobreredito eleitor(a), cujo endereço é ignorado em razão de mudança de domicílio sem prévio aviso à Justiça Eleitoral, para, querendo, no prazo de **3(três) dias**, apresentar defesa e prova de desfiliação a um dos Partidos Políticos envolvidos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, determino a MM.ª Juíza Eleitoral, que se expedisse o presente edital, que será publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, Felipe Oliveira Biato, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral, que o digitei e subscrevi. **Maria Aparecida Ribeiro**, Juíza da 1ª Zona Eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 34/2007  
PRAZO: 20 DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, MM.ª, JUÍZA DA 1ª ZONA ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos situados em Cuiabá - MT, que foi instaurado procedimento (n.º 061/2007) para apurar a simultaneidade de filiações do(a) eleitor(a) **TÂNIA SIMONE DOS SANTOS**, inscrição eleitoral n.º **017470501813**, ao **PPS** (filiação datada de 25.09.2001) e **PFL** (filiação datada de 28.02.2003), servindo o presente para **CITAR** e **INTIMAR** o(a) sobreredito eleitor(a), cujo endereço é ignorado em razão de mudança de domicílio sem prévio aviso à Justiça Eleitoral, para, querendo, no prazo de **3(três) dias**, apresentar defesa e prova de desfiliação a um dos Partidos Políticos envolvidos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, determino a MM.ª Juíza Eleitoral, que se expedisse o presente edital, que será publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, Felipe Oliveira Biato, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral, que o digitei e subscrevi. **Maria Aparecida Ribeiro**, Juíza da 1ª Zona Eleitoral.

# EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT JUÍZA DA SEGUNDA VARA CÍVEL  
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2006/388. ESPÉCIE: Medida Cautelar. PARTE AUTORA: AGRO SHOPPING MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME. PARTE RÉ: SP PEÇAS CITANDO(A/S): Requerido(a): SP Peças, CNPJ: 01.624.082/0001-08, brasileiro(a), Endereço: Rua Ipiranga, Nº 391, Bairro: Vila Rosália, Cidade: Guarulhos-SP. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18.08.2006. VALOR DA CAUSA: R\$ 1.810,00. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: AGRO SHOPPING MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.448775/0001-24, com sede em Rondonópolis-MT, na Rua Fernando Correa da Costa, nº 2.115, Jardim Guanabara promove a presente MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO contra SP PEÇAS - (P. BLADO FI - ME), qualificada nos autos, alegando que a empresa ré encaminhou a protesto sob o protocolo nº 658079, a Duplicata Mercantil nº A,

no valor de R\$ 1.810,00 (um mil oitocentos e dez reais), emitida em 02/06/06, com vencimento para 02/08/06, em desfavor da empresa autora, cujo valor custeavam a recuperação de peças do sistema de tração do GAFANHOTO 4X4 300, SERVSPRY. Afirma que o prazo para sustação do protesto é 21.08.2006, no horário de fechamento do cartório de protesto, sendo imperiosa a necessidade de concessão da liminar de sustação e seu imediato cumprimento. Alega a empresa autora que foram inúmeras as tentativas de devolução do Boleto, visto que houve problemas na recuperação das peças e vícios na qualidade dos serviços prestados pela empresa ré, causando assim, prejuízos à autora, tornando-se então indevida a cobrança da duplicata, além do que, conforme combinado, a recuperação das peças seria feita como amostra para posteriores negociações, sendo que não foi cumprido o combinado, entregando as peças à vigia da empresa, quando não havia ninguém para vistá-las, não tendo a ré proposto corrigir o serviço, apenas enviou o título para cobrança bancária e protesto. Assim, a ré é responsável pela prestação de serviço, não sendo possível a cobrança que está sendo feita pela ré. Ante ao exposto, requer seja deferida a liminar pleiteada, determinando a sustação do protesto do título acima individualizado, via ofício ao Cartório de Protesto desta Comarca, bem como a citação da empresa ré para contestar a presente ação, sob pena de revelia e seus efeitos e julgamento procedente a presente ação, em conjunto com a principal a ser interposta no prazo legal e condenando a ré nos consectários legais. DESPACHO: Vistos, etc. Defiro o requerido às fls. 71/72. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Eu, Olívia de Mattos Garcia, Oficial Escrevente, digitei. Rondonópolis - MT, 3 de maio de 2007. **Eduardo Rocha Passos Escrivão Judicial Portaria nº. 01/04**



**EDITAL N. 010/07 - SG/TEJ  
PUBLICAÇÃO DOS ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA/OAB/MT COM TRÂNSITO EM JULGADO, SEM EFEITOS DE INTIMAÇÃO**

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso - faz saber a todos quanto o presente edital vierem, que transitarão em julgado os acordãos referidos nos processos abaixo discriminados, tendo em vista que os representados e/ou seus defensores, intimados por ofício, não apresentaram recursos, a saber: **Quinta Turma - dia 01 de setembro de 2006, a partir das 16h - 3ª sessão - ORDEM DO DIA: 1) Processo n. 1.149/00 - Classe I - Representante: Ex-officio - Representado: M.L.M.R. (Def. Dávio Dr. Luis Henrique dos Santos Moreira OAB/MT 8.640) - Relator: Dr. Celso Liliانو Bernardi. EMENTA: "PETIÇÃO COM ASSINATURA ABSOLUTAMENTE DISTINTA DO REPRESENTADO PROCURADOR DA PARTE. ADVOGADO REGULARMENTE SUBSTABELECIDO DECLARA AUTORIA DA REFERIDA ASSINATURA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE INFRAÇÃO ÉTICA POR PARTE DO REPRESENTADO - REPRESENTAÇÃO INACOLHIDA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. Advogado regularmente substabelecido, declara que firmou petição cuja assinatura diverge daquela do representado. Contudo, a assinatura do advogado substabelecido também diverge daquela indicada na referida petição. Em tese, houve infração disciplinar por parte do advogado substabelecido, que não é parte do processo. Inexistência de prova de infração ética por parte do representado. Pedido julgado improcedente." **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos pela 5ª turma do TED/MT, decidiram por unanimidade, julgar improcedente o pedido de representação ética-disciplinar, isentando o representado de qualquer sanção." **2) Processo n. 1.403/00 - Classe I - Representante: Ex-officio - Representado: S.V.R. (Adv. Dr. Sérgio Vieira Ramos OAB/MT 5.012/A) - Relator: Dr. Celso Liliانو Bernardi. EMENTA: "ADVOGADO IMPEDIDO DE MANTER CONTATO COM O CLIENTE RECLUSO - DISCUSSÃO ENTRE DELEGADO E ADVOGADO - SUPOSTA CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA - REPRESENTAÇÃO INACOLHIDA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. Se o advogado é ilegalmente impedido de manter contato com cliente recluso, a discussão travada com a autoridade policial, não caracteriza conduta incompatível com a advocacia." **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos pela 5ª turma do TED/MT, decidiram por unanimidade, julgar improcedente o pedido de representação ética-disciplinar, isentando o representado de qualquer sanção." **3) Processo n. 2.872/03 - Classe I - Representante: Ex-officio - Representado: E.P.G. (Adv. Dra. Elidia Penha Gonçalves OAB/MT 2.886/A) - Relator: Dr. Celso Liliانو Bernardi. EMENTA: "AUSÊNCIA DE ADVOGADA EM AUDIÊNCIA CRIMINAL DE INSTRUÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO CLIENTE - REU SOLTO - REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - REPRESENTAÇÃO INACOLHIDA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. Se o advogado deixa de comparecer a audiência criminal de instrução, sem causar prejuízo ao cliente, e em que tenha lhe sido dada a oportunidade de justificar a sua ausência, não encontra-se caracterizada infração ética disciplinar." **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos pela 5ª turma do TED/MT, decidiram por unanimidade, julgar improcedente o pedido de representação ética-disciplinar, isentando o representado de qualquer sanção." **Conselho Seccional - dia 29 de setembro de 2006, a partir das 15h - ORDEM DO DIA: 1) Processo n. 010/96 - Classe I - Representante: J.S.S. (Adv. Assistente Dra. Kelly Cristina Formighieri OAB/MT 8.259) - Representado: J.C.F. (Adv. Dr. João César Fadul OAB/MT 4.541/B) - Relator: Dr. Daniel Paulo Maia Teixeira. EMENTA: "PROCESSO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. DECORRIDOS MAIS DE 05 ANOS DESDE A CONSTATAÇÃO OFICIAL DO FATO. ART. 43 DO EAOAB. É de ser declarada de ofício a prescrição da pretensão punitiva em face do representado, uma vez ultrapassados os 05 (cinco) anos previstos no art. 43 do EAOAB, desde a constatação oficial do fato." **ACÓRDÃO:** "VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO SECCIONAL, POR UNANIMIDADE, RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR." **Primeira Turma - dia 02 de outubro de 2006, a partir das 16h - 6ª sessão - ORDEM DO DIA: 2) Processo n. 2.796/03 - Classe I - Representante: Ex-officio - Representado: M.A.X.S.J. (Adv. Dr. Martin Atonso Xavier Silveira Junior OAB/MT 5.095/A) - Relator: Dr. Otávio Pinheiro de Freitas. EMENTA: "ADVOGADO JÁ EXCLUÍDO DOS QUADROS DA OAB. PODER DE PUNIR. FALTA DE CONDIÇÃO. Com a exclusão do advogado dos quadros da OAB falta aos demais processos em curso condição essencial para ser levado a julgamento. Perda de objeto. Arquivamento" **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT, por unanimidade, em julgar prejudicado o processo disciplinar em andamento por falta de objeto e determinar o seu arquivamento, nos termos do voto do relator." **2) Processo n. 3.113/03 - Classe I - Representante: Ex-officio - Representado: M.C.R. (Adv. Dr. Marco Cesar Rosada OAB/MS 5.868) - Relator: Dr. Wilson Paegudo de Freitas. EMENTA: "REPRESENTAÇÃO EX-OFFICIO - ADVOGADO QUE TERIA ESTABELECIDO ENTENDIMENTO COM A PARTE ADVERSA SEM A CIÊNCIA DA ADVOGADA CONTRÁRIA - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. CLIENTE PRESO POR INADIMPLÊNCIA DE PENSÃO ALIMENTAR - ACORDO CELEBRADO POR INTERESSE E INICIATIVA DA REPRESENTANTE DOS AUTORES, FILHOS DO DEVEDOR ENCARCERADO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTATO COM ADVOGADA PATRONA DOS AUTORES, RESIDENTE E DOMICILIADA EM OUTRO ESTADO - INCOMPATIBILIDADE DE FUSO HORÁRIO. SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NA PREVISÃO DO INCISO VIII DO ART. 34 DO ESTATUTO DA OAB. Uma vez comprovada a excepcionalidade do caso bem como a total lisura do advogado no estabelecimento de entendimento com a parte adversa sem a presença de sua advogada, até mesmo levando-se em conta a ausência da mesma e impossibilidade de sua localização, não há de se falar em infração disciplinar - Representação julgada improcedente." **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Turma do TED OAB MT, por unanimidade e************

nos termos do voto do relator, em julgar improcedente a Representação Disciplinar EX OFFICIO n. 3.113/03 instaurada em desfavor do advogado MARCOS CÉSAR ROSADA. I. P. **Segunda Turma - dia 03 de outubro de 2006, a partir das 16h - 2ª sessão - ORDEM DO DIA: 1) Processo n. 3.339/04 - Classe I - Representante: A.A.C. (Adv. Assistente Dr. Cássio Felipe Miotto OAB/MT 7.252) - Representado: C.A.M.F.S. (Adv. Dr. Carlos Augusto Malheiros Fernandes de Souza OAB/MT 3.988) - Relator: Dr. Carlos Henrique da Silva Cambará. EMENTA: "Representação disciplinar desconstituída de provas das imputações à conduta do advogado frente ao mandato conferido. Legitimidade de parte para arguir extraviado de autos disciplinar pertencente a OAB/MT. Improcedência. Inexistindo prova de que o advogado tenha praticado alguma infração disciplinar quando da atuação profissional em favor do cliente, a representação há de ser rejeitada. Em se tratando de extraviado de autos disciplinar pertencente a instituição, a legitimidade para instaurar qualquer procedimento contra o conselheiro do Tribunal de Ética e Disciplina é do Conselho Seccional e não de terceiro." **ACÓRDÃO:** "Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT, a unanimidade, nos termos do voto do relator, em julgar improcedente a representação disciplinar instaurada em face do representado. Participaram do julgamento os Srs. Membros Almeirindo de Almeida Costa, no exercício da Presidência da Turma, Adriano Damim, Secretário da Mesa e Carlos Henrique da Silva Cambará, relator." **2) Consulta n. 4.469/06 - Classe II - Consultante: E.M.L.M. (Adv. Dr. Eduardo Moreira Leite Mahon OAB/MT 6.363) - Relator: Dr. Carlos Henrique da Silva Cambará - Revisor: Dr. Armando Nascimento. ACÓRDÃO:** "Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT, a unanimidade, nos termos do parecer do relator, em conhecer da consulta. Participaram do julgamento os Srs. Membros Almeirindo de Almeida Costa, no exercício da Presidência da Turma, Adriano Damim, Secretário da Mesa e Carlos Henrique da Silva Cambará, relator." **Quinta Turma - dia 20 de outubro de 2006, a partir das 16h - 4ª sessão - ORDEM DO DIA: 1) Processo n. 3.160/03 - Classe I - Representante: S.J.A. (Adv. Assistente Dra. Dilma Guimarães Novais OAB/MT 8.892) - Representado: V.P.C. (Procurador Dr. Faustino Antônio da Silva Neto OAB/MT 6.707) - Relator: Dr. Ueber Roberto de Carvalho. EMENTA: "REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOGADO PARA ACESSORIA EM CONTRATO DE COMPRA E VENDA - PAGAMENTO DE METADE DOS HONORÁRIOS COMBINADOS - ATUAÇÃO POSITIVA DO ADVOGADO - NÃO CONCLUSÃO DO NEGÓCIO - PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA À TÍTULO DE HONORÁRIOS - IMPROCEDÊNCIA - SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. ACÓRDÃO:** "Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, acordam os membros integrantes da 5ª Turma de Ética e Disciplina da OAB/MT, julgar a unanimidade, improcedente a representação, tudo conforme o relatório e voto do relator." **2) Processo n. 4.119/05 - Classe III - Representante: L.E.G.M. (Adv. Dr. Luiz Edmundo Gravatiá Maron OAB/RJ 17.969) - Representada: K.V. (Adv. Dra. Keyla Ventorim OAB/MT 8.378) - Relator: Dr. Pedro Martins Verão. EMENTA: "PROCESSO DISCIPLINAR. ONUS PROBANDI. ALEGAÇÕES INCONSISTENTES. PROVAS INEXISTENTES. EXERCÍCIO DE DIREITO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. O ônus da prova de cometimento de infração disciplinar é do representante. Não comete infração disciplinar o advogado que, em seu múnus, pratica ato assegurado constitucionalmente a qualquer cidadão e no exercício das prerrogativas conferidas por lei". **ACÓRDÃO:** "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Quinta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT, a unanimidade, reconhecer que o ônus da prova é do representante e que não comete infração disciplinar o advogado que, em seu múnus, pratica ato assegurado constitucionalmente a qualquer cidadão e no exercício das prerrogativas conferidas por lei, julgando improcedente a representação e determinando o arquivamento do processo disciplinar." **Primeira Turma - dia 27 de novembro 2006, a partir das 16h - 7ª sessão - ORDEM DO DIA: Processo n. 3.017/03 - Classe I - Representante: Ex-officio - Representado: J.C.F. (Adv. Dr. João César Fadul OAB/MT 4.541/B) - Relator: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira. EMENTA: "ADVOGADO - NEGÓCIO REALIZADO E DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. NÃO EXISTÊNCIA DE PROVA. ABSOLUÇÃO. O problema nos autos é decorrência de relação comercial, não envolvendo a atividade profissional do advogado e não há prova nos autos de conduta anti-ética do profissional." **ACÓRDÃO:** "Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da 1ª Turma do Tribunal de Ética da OAB/MT, por unanimidade, a julgar improcedente a representação, absolvendo o representado." **Quarta Turma - dia 30 de novembro de 2006, a partir das 16h - 5ª sessão - ORDEM DO DIA: 1) Processo n. 2.790/03 - Classe I - Representante: Ex-officio - Representado: C.R.C.L. (Adv. Dr. Carlos Roberto da Costa Leite OAB/MT 6.205) - Relator: Dra. Nilce Macedo. EMENTA: "ADVOGADO - PRESTAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS - CLIENTE QUE DURANTE O TRÂMITE PROCESSUAL O DESTITUIU - INEXISTÊNCIA DE PROVA DE ABANDONO A DEFESA DE SEU CONSTITUÍTE - NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ENTIDADE - PRELIMINAR DE NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO REJEITADA - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Restando comprovado na representação que o representado, em momento algum descurou da defesa de seus clientes, inclusive, sendo, por eles destituído em audiência. Não havendo prova de abandono a defesa de seus constituintes até aquele momento, falta ética descaracterizada. Não há nulidade de notificação, quando o Representado, apesar de vícios no edital citatório, apresenta sua defesa e exerce o amplo direito de defesa, preliminar rejeitada, no mérito da questão não se vislumbra qualquer indicio de violação ao código de Ética e Disciplina da OAB." **ACÓRDÃO:** "Vistos, relatados e discutidos estes autos os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT, por unanimidade, rejeitaram a preliminar articulada e julgaram improcedente a representação." Nada mais. Cuiabá, 23 de maio de 2007. a.s.) Silvano Macedo Galvão - Secretário Geral do TED/OAB/mt.********



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Administração  
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.mt.gov.br

**HINO DE MATO GROSSO**

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983  
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso, O ocidente do imenso Brasil, Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!	Hévea fina, erva-mate preciosa, Palmas mil, são teus rícos floresões, E da fauna e da flora o índio goza, A opulência em teus virgens sertões.
Eis a terra das minas faiscentes, Eldorado como outros não há Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Paiaaguás!	O diamante sorri nas grupiaras Dos teus rios que jorram, a flux, A hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz.
Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!	Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!
Terra noiva do Sol! Linda terra! A quem lai, do teu céu todo azul, Beija, ardente, o astro louro, na serra E abençoa o Cruzeiro do Sul!	Dos teus bravos a glória se expande De Dourados até Corumbá, O ouro deu-te renome tão grande Porém mais, nosso amor te dará!
No teu verde planalto escampado, E nos teus pantanais como o mar, Vive solto aos milhões, o teu gado, Em mimosas pastagens sem par!	Ouve, pois, nossas juras solenes De fazermos em paz e união, Teu progresso imortal como a fênix Que ainda timbra o teu nobre brasão.
Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!	Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.  
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

**ATENDIMENTO EXTERNO**  
De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

**JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT**  
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

**ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**  
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

**DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)**  
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

**HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO**

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude alteairia  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".